



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cidadania	13
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	14
Ministério da Defesa	16
Ministério do Desenvolvimento Regional	17
Ministério da Economia	17
Ministério da Educação.....	64
Ministério da Infraestrutura	66
Ministério da Justiça e Segurança Pública	70
Ministério do Meio Ambiente	84
Ministério de Minas e Energia	84
Ministério da Saúde	90
Ministério Público da União	109
Tribunal de Contas da União	110
Defensoria Pública da União	232
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	233

.....Esta edição completa do DOU é composta de 236 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.658	(1)
ORIGEM : ADI - 4658 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PARANÁ	
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S) : ABRAFIX - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (7383/DF) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal do art. 34, VII, da Lei nº 15.608/2007 do Estado do Paraná, com modulação de efeitos, a fim de preservar a eficácia das licitações eventualmente já finalizadas com base no dispositivo cuja validade se nega, até a data deste julgamento, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos da decisão. Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2019 a 24.10.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 34, VII DA LEI ESTADUAL PARANAENSE N. 15608/2007. LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO. NORMAS GERAIS. HIPÓTESE INOVADORA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. INVASÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS.

1. Esta Corte já assentou o entendimento de que assiste aos Estados competência suplementar para legislar sobre licitação e contratação, desde que respeitadas as normas gerais estabelecidas pela União.

2. Lei estadual que ampliou hipótese de dispensa de licitação em dissonância do que estabelece a Lei 8.666/1993.

3. Usurpa a competência da União para legislar sobre normas gerais de licitação norma estadual que prevê ser dispensável o procedimento licitatório para aquisição por pessoa jurídica de direito interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública, e que tenha sido criado especificamente para este fim específico, sem a limitação temporal estabelecida pela Lei 8.666/1993 para essa hipótese de dispensa de licitação.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, com modulação de efeitos, a fim de preservar a eficácia das licitações eventualmente já finalizadas com base no dispositivo cuja validade se nega, até a data deste julgamento.

Secretaria Judiciária
MARCELO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Substituto

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DA COBRANÇA DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO A QUARTOS DE MEIOS DE HOSPEDAGEM E CABINES DE EMBARCAÇÕES AQUAVIÁRIAS

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 68.....

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, clínicas, hospitais, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiro terrestre e aéreo, espaços públicos e comuns de meios de hospedagens e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial." (NR)

CAPÍTULO II

DA PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

Art. 2º A Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. Fica reduzida, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2022, a alíquota do imposto sobre a renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do **caput** do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, à alíquota de:

I - zero, em contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019;

II - um inteiro e cinco décimos por cento, em contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020;

III - três por cento, em contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021; e

IV - quatro inteiros e cinco décimos por cento, em contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022." (NR)

Art. 3º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60. Até 31 de dezembro de 2024, fica reduzida a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, a serviço, de treinamento ou missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, em:

I - sete inteiros e nove décimos por cento, em 2020;

II - nove inteiros e oito décimos por cento, em 2021;

III - onze inteiros e sete décimos por cento, em 2022;

IV - treze inteiros e seis décimos por cento, em 2023; e

V - quinze inteiros e cinco décimos por cento, em 2024.

....." (NR)

AVISO

Foram publicadas em 26/11/2019 as edições extras nºs 228-A, 228-B e 228-C do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



CAPÍTULO III
DA EMBRATUR - AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO

Art. 4º Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de planejar, formular e implementar ações de promoção comercial de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros no exterior, em cooperação com a administração pública federal.

Art. 5º Compete à Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

I - formular, implementar e executar as ações de promoção, **marketing** e apoio à comercialização de destinos, produtos e serviços turísticos do País no exterior;

II - realizar, promover, organizar, participar e patrocinar eventos relacionados com a promoção e o apoio à comercialização da oferta turística brasileira para o mercado externo no País e no exterior;

III - propor às autoridades competentes normas e medidas necessárias à execução da Política Nacional de Turismo, quanto aos seus objetivos e às suas competências em relação ao turismo internacional, além de executar as decisões que lhe sejam recomendadas pelo Conselho Deliberativo; e

IV - articular-se com os agentes econômicos e com o público potencialmente interessado nos destinos, produtos e serviços turísticos brasileiros a serem promovidos no exterior

Art. 6º Fica a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo autorizada a:

I - participar de organizações e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, de turismo, na qualidade de membro ou mantenedora;

II - celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes com órgãos e entidades da administração pública, organizações da sociedade, empresas e instituições ou entidades privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para a realização de seus objetivos, inclusive para distribuir ou divulgar a "Marca Brasil" por meio de licenças, cessão de direitos de uso, **joint-venture** ou outros instrumentos legais;

III - instituir, dirigir e manter unidades no exterior, próprias, conveniadas ou terceirizadas; e

IV - desenvolver, registrar e comercializar marcas relacionadas à promoção do turismo brasileiro no exterior.

Art. 7º São órgãos de direção da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Conselho Fiscal; e

III - a Diretoria-Executiva.

Art. 8º O Conselho Deliberativo será composto:

I - pelo Ministro de Estado do Turismo, que o presidirá;

II - pelo Presidente da Diretoria-Executiva da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo;

III - por cinco representantes do Poder Executivo federal; e

IV - por quatro representantes de entidades do setor privado do turismo no País que sejam representadas no Conselho Nacional do Turismo.

§ 1º Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O Ministro de Estado do Turismo poderá designar servidor, dentre ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6 ou superior na estrutura organizacional do Ministério do Turismo, para substituí-lo, em caso de impedimento, na Presidência do Conselho Deliberativo.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre os seus membros, conforme estabelecido em regulamento.

§ 5º Os representantes de que tratam os incisos III e IV do **caput** serão designados pelo Presidente da República para mandato de dois anos, admitida uma recondução, por igual período, conforme estabelecido em regulamento.

§ 6º Os representantes de que tratam os incisos III e IV do **caput** serão escolhidos na forma prevista em regulamento e serão substituídos caso sejam desligados do órgão representado, hipótese em que será designado novo representante para completar o mandato em curso.

§ 7º As hipóteses de destituição dos membros do Conselho Deliberativo serão definidas em regulamento.

§ 8º O Presidente da Diretoria-Executiva da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo será o Secretário-Executivo do Conselho Deliberativo.

§ 9º A participação no Conselho Deliberativo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O Conselho Fiscal será composto por dois representantes do Poder Executivo federal e um representante do Conselho Nacional de Turismo.

§ 1º Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão designados na forma estabelecida em regulamento para mandato de dois anos, admitida uma recondução, por igual período.

§ 3º As hipóteses de destituição dos membros do Conselho Fiscal serão definidas em regulamento.

§ 4º A participação no Conselho Fiscal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. A Diretoria-Executiva da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo será composta por um Diretor-Presidente e por dois Diretores.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria-Executiva de que trata o **caput** serão indicados e nomeados pelo Presidente da República, para mandato de quatro anos, demissível **ad nutum**, admitida uma recondução, por igual período.

Art. 11. As competências e as atribuições do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos membros da Diretoria-Executiva serão estabelecidas em regulamento.

Art. 12. Compete ao Poder Executivo federal, por meio do Ministério do Turismo, estabelecer os termos do contrato de gestão e supervisionar a gestão da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

§ 1º Na elaboração do contrato de gestão, deverão ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade.

§ 2º O contrato de gestão conterá, no mínimo:

I - a especificação do programa de trabalho;

II - as metas, os objetivos, os prazos e as responsabilidades para a sua execução e os critérios para a avaliação da aplicação dos recursos administrados pela Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo;

III - os critérios objetivos para a avaliação de desempenho a serem utilizados, por meio de indicadores de qualidade e de produtividade;

IV - a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades;

V - o estabelecimento de código de ética e código de conduta para os dirigentes e os empregados da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo; e

VI - as diretrizes da gestão da política de pessoal, que incluirão:

a) o limite prudencial e os critérios para a realização de despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados e pelos integrantes dos órgãos de que trata o art. 7º;

b) a vedação às práticas de nepotismo e de conflito de interesses; e

c) os critérios para a ocupação de cargos de direção e assessoramento, observados o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

§ 3º O contrato de gestão será alterado para incorporar as recomendações formuladas pelos órgãos de supervisão e fiscalização.

§ 4º O orçamento-programa da Embratur para a execução das atividades previstas no contrato de gestão será submetido anualmente à aprovação do Poder Executivo federal, por meio do Ministério do Turismo.

§ 5º Para a consecução de suas finalidades, a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo poderá celebrar contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, caso considere a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

§ 6º O contrato de gestão assegurará à Diretoria-Executiva da Embratur-Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo a autonomia para a contratação e a administração de pessoal, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 7º O processo de seleção para admissão de pessoal efetivo da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo será precedido de edital publicado no Diário Oficial da União e observará os princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

§ 8º O contrato de gestão estipulará os limites e os critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e conferirá à sua Diretoria-Executiva poderes para estabelecer níveis de remuneração para o pessoal da referida Agência, em padrões compatíveis com os prevalecentes no mercado de trabalho, observados o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019112700002



§ 9º O descumprimento injustificado do disposto no contrato de gestão implicará a dispensa do Diretor-Presidente da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13. A remuneração dos membros da Diretoria-Executiva da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo será estabelecida pelo Conselho Deliberativo, em padrões compatíveis com os prevalecentes no mercado de trabalho, observados o grau de formação profissional e de especialização, os limites previstos no contrato de gestão e o limite máximo estabelecido no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição.

Art. 14. O Conselho Deliberativo aprovará o Estatuto da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua instalação.

Art. 15. Além dos recursos oriundos das contribuições sociais a que se refere o § 4º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

I - os recursos provenientes de contratos, convênios, acordos e contratos celebrados com organismos internacionais e entidades públicas ou privadas;

II - as doações, os legados, as subvenções e os demais recursos que lhe forem destinados;

III - os recursos decorrentes de decisão judicial;

IV - os valores apurados com venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

V - os valores apurados na venda de bens ou serviços provenientes da sua atuação ou da distribuição ou divulgação da "Marca Brasil" por meio de licenças, cessão de direitos de uso, empreendimento conjunto ou outros instrumentos legais;

VI - as receitas provenientes da prestação de serviços que venha a executar;

VII - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

VIII - os empréstimos, os auxílios, as subvenções, as contribuições e as doações; e

IX - recursos consignados em legislação específica.

Art. 16. A União poderá celebrar com a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo contrato de licença de uso exclusivo da "Marca Brasil", nos termos do disposto nos art. 139 ao art. 141 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a título não oneroso e pelo prazo que julgar conveniente, para a consecução de suas atividades institucionais.

Art. 17. A Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo apresentará anualmente ao Poder Executivo federal, por meio do Ministério do Turismo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos aplicados, a avaliação geral do contrato de gestão e as análises gerenciais cabíveis.

Art. 18. Até o dia 31 de março de cada exercício, o Poder Executivo federal, por meio do Ministério do Turismo, apreciará o relatório de gestão e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

Art. 19. O Tribunal de Contas da União fiscalizará a execução do contrato de gestão e determinará a adoção das medidas que considerar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades identificadas, inclusive a recomendação do afastamento de dirigente ou a rescisão do contrato ao Poder Executivo federal, por meio do Ministério do Turismo.

Art. 20. A Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo remeterá ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março do exercício subsequente, as contas da gestão anual aprovadas por seu Conselho Deliberativo.

Art. 21. A Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo garantirá a transparência na gestão da informação, por meio de acesso amplo e divulgação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso às informações pessoais e profissionais consideradas sensíveis.

Art. 22. A assunção pela Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo de bens imóveis da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo após a sua extinção, nos termos do disposto no Capítulo IV, será permitida até três anos após a sua instalação.

Art. 23. A Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo publicará, no Diário Oficial da União, o manual de licitações que disciplinará os procedimentos que adotará, no prazo de até cento e vinte dias, contado da data de sua instalação.

Art. 24. Na hipótese de extinção da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, os legados, as doações e as heranças que lhe forem destinados e os bens que venha a adquirir ou produzir serão incorporados ao patrimônio da União.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DA EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

Art. 25. A Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo fica extinta, a partir da data de publicação do Estatuto da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, no Diário Oficial da União, em ato de seu Conselho Deliberativo.

§ 1º O Ministério do Turismo será o sucessor dos direitos, dos deveres e das obrigações contraídos pela Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

§ 2º Os cargos em comissão e as funções de confiança da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo serão remanejados para o Ministério da Economia, na data de sua extinção, e os seus eventuais ocupantes ficarão automaticamente exonerados ou dispensados.

§ 3º O controle e a custódia de contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes originados na Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo serão transferidos ao Ministério do Turismo, exceto daqueles que sejam transferidos à Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, mediante a sua anuência prévia e a seu interesse.

§ 4º Após a extinção da Embratur - Instituto Brasileiro de Promoção Internacional do Turismo os seus bens móveis e imóveis ficarão incorporados ao patrimônio da União.

§ 5º Os bens de que trata o § 4º :

I - serão geridos pelo Ministério do Turismo, ao qual competirá realizar as atividades necessárias à caracterização, à incorporação, à regularização cartorial, à destinação, ao controle, à avaliação, à fiscalização e à conservação dos bens; e

II - poderão ser destinados à Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, a critério do Ministério do Turismo, por meio de cessão de uso ou de cessão do direito real de uso, nos termos do disposto no **caput** e no § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 6º Os contratos civis e comerciais vigentes da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo serão objeto de novação, nos termos do disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 360 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, exceto na hipótese de oposição do Conselho Deliberativo da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, comunicada por escrito no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua instalação.

§ 7º As competências da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo permanecem vigentes até a data de publicação do Estatuto da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

Art. 26. Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, ficam redistribuídos para o Ministério do Turismo a partir da data de extinção de que trata o art. 25.

Art. 27. A partir da data de extinção da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, ficam extintos os cargos vagos e os que vierem a vagar de que trata o art. 26.

Art. 28. A gestão da folha de pagamento de aposentadorias e de pensões do Plano Especial de Cargos da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, de que trata a Lei nº 11.356, de 2006, fica transferida para o Ministério do Turismo.

Art. 29. Os servidores do Plano Especial de Cargos da Embratur, de que trata a Lei nº 11.356, de 2006, poderão ser cedidos à Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

§ 1º A cessão de servidores de que trata o **caput**, por solicitação da Diretoria-Executiva da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, independará do exercício de função de direção, gerência ou assessoria e ocorrerá com ônus para a cessionária.

§ 2º A Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo reembolsará as despesas despendidas pelo órgão cedente com o servidor cedido.

§ 3º As especificações relacionadas ao controle, ao prazo de reembolso mensal e às sanções na hipótese de descumprimento do disposto no § 2º serão previstas no contrato de gestão.

Art. 30. É vedado o pagamento de vantagem pecuniária ao servidor cedido, exceto na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, gerência ou assessoria.

§ 1º O somatório da remuneração do servidor com o eventual adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, gerência ou assessoria pago pela Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo não poderá exceder o limite máximo estabelecido no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição.

§ 2º O adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, gerência ou assessoria pago pela Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo não será incorporado à remuneração de origem do servidor cedido.

Art. 31. Aos servidores cedidos nos termos do disposto nos art. 29 e art. 30 serão assegurados todos os direitos e as vantagens a que façam jus no órgão de lotação, considerado o período de cessão, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo que ocupar no órgão de lotação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Lei nº 8.029, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º
....."

§ 3º Para atender à execução das políticas de apoio às microempresas e às pequenas empresas, de promoção de exportações, de desenvolvimento industrial e de promoção internacional do turismo brasileiro, fica instituído adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, de:

§ 4º O adicional de contribuição a que se refere o § 3º será arrecadado e repassado mensalmente pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, à Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI e à Embratur - Agência Brasileira de Promoção do Turismo, nas seguintes proporções:

I - setenta por cento ao Sebrae;

II - doze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento à Apex-Brasil;

III - dois por cento à ABDI; e

IV - quinze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento à Embratur.

§ 5º Os recursos a serem destinados à ABDI, nos termos do disposto no § 4º, correrão exclusivamente à conta do acréscimo de receita líquida originado da redução da remuneração do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS." (NR)

"Art. 11. Caberá ao Conselho Deliberativo do Sebrae a gestão dos recursos que lhe forem destinados conforme o disposto no § 4º do art. 8º, exceto quanto aos recursos destinados à Apex-Brasil, à ABDI e à Embratur.

....." (NR)

Art. 33. A Lei nº 11.356, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-C. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade da Embratur - GDATUR, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 8º, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no órgão de lotação do servidor.

§ 1º A GDATUR será atribuída em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do órgão ou da entidade de exercício do servidor.

§ 8º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão estabelecidas em ato do dirigente máximo do órgão de lotação.

....." (NR)

"Art. 8º-E.
....."



§ 2º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor que tenha retornado de licença sem vencimento ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDATUR receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos durante o ciclo de avaliação." (NR)

"Art. 8º-F. O titular de cargo efetivo de que trata o art. 8º quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDATUR da seguinte forma:

.....

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis 6, 5, 4 ou equivalentes perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do órgão, da entidade ou da organização de exercício no período." (NR)

"Art. 8º-I. O servidor ativo beneficiário da GDATUR que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão, da entidade ou da organização de exercício.

....." (NR)

"Art. 8º-M. A avaliação institucional considerada para o servidor cedido ou requisitado para outro órgão, entidade ou organização será:

I - a do órgão, da entidade ou da organização onde o servidor tenha permanecido em exercício por mais tempo durante o ciclo de avaliação;

II - a do órgão, da entidade ou da organização onde o servidor estiver em exercício ao término do ciclo de avaliação, caso tenha permanecido por períodos idênticos em diferentes órgãos, entidades ou organizações; ou

III - a do órgão de lotação, quando requisitado ou cedido para órgão, entidade ou organização diversa da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional." (NR)

"Art. 8º-N. A avaliação individual do servidor será realizada somente pela chefia imediata quando a sistemática para avaliação de desempenho regulamentada pelo órgão de lotação não for igual à aplicável ao órgão, à entidade ou à organização de exercício." (NR)

"Art. 8º-O. O órgão, a entidade ou a organização de exercício do servidor informará ao órgão de lotação o resultado das avaliações de desempenho institucional e individual para fins de composição da remuneração do servidor." (NR)

"Art. 12. É instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos da Embratur, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades do órgão, da entidade ou da organização de exercício, quando em efetivo exercício do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º

I - conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais do órgão, da entidade ou da organização de exercício;

.....

§ 2º A adequação da formação acadêmica às atividades desempenhadas pelo servidor no órgão, na entidade ou na organização de exercício será objeto de avaliação do Comitê Especial para a concessão da GQ, a ser instituído no âmbito do órgão de lotação, em ato de seu dirigente máximo.

§ 3º Os cursos de especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula, em área de interesse do órgão, da entidade ou da organização de exercício, poderão ser equiparados a cursos de pós-graduação em sentido amplo, por meio de avaliação do Comitê Especial a que se refere o § 2º.

§ 4º A GQ será concedida em dois níveis a servidores com o nível de qualificação funcional previsto no § 1º, na forma estabelecida em ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade de lotação, observados os seguintes limites:

....." (NR)

Art. 34. Ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 35. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.356, de 2006:

I - o art. 8º-G;

II - o art. 9º;

III - o art. 13; e

IV - o art. 14.

Art. 36. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I - quanto ao art. 2º e ao art. 3º, somente quando atestados, por ato do Ministro de Estado da Economia, a compatibilidade com as metas de resultados fiscais previstas no Anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias relacionados com a matéria; e

II - quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guarany's
Marcelo Sampaio Cunha Filho
Robson Napier Borchio

DECRETO Nº 10.133, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável, sob a coordenação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 2º O Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável tem os seguintes objetivos:

I - proporcionar a inclusão digital e social, para possibilitar a participação do idoso em atividades de saúde, tecnologia digital, educação, e a mobilidade física, com a melhoria da sua qualidade de vida; e

II - contribuir para a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável, por meio das diretrizes dispostas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. Os objetivos do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável serão executados por meio de parcerias com órgãos e entidades da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios e com entidades privadas com e sem fins lucrativos.

Art. 3º Os objetivos do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável serão desenvolvidos por meio da promoção da:

I - tecnologia digital, com vistas à inclusão digital do idoso por intermédio de cursos que o capacitem para o bom uso dos recursos tecnológicos, como redes sociais, informática básica e **smartphones**, dentre outros;

II - educação, com vistas à inclusão do idoso, por intermédio da realização de cursos de alfabetização e de outros cursos e palestras que otimizem a sua convivência familiar e comunitária, com temas como educação financeira e orientações acerca dos direitos do idoso, dentre outros a serem desenvolvidos conforme a demanda e peculiaridade de cada localidade;

III - saúde, por intermédio da realização de palestras e de outras ações, com vistas à promoção da saúde do idoso e à prevenção de enfermidades; e

IV - mobilidade física, por intermédio do estímulo da prática de atividade física pelo idoso.

Art. 4º O Distrito Federal, os Estados e os Municípios interessados no Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável deverão:

I - solicitar a adesão ao Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável diretamente à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio de ofício, com justificativa da solicitação e informação acerca da situação do conselho do idoso, pelo Chefe do Poder Executivo local;

II - comprovar o desenvolvimento de ações destinadas ao idoso em, no mínimo, um dos campos de ação do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável, especificados no art. 3º;

III - preencher o formulário eletrônico de adesão encaminhado pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

IV - assinar termo de doação.

Art. 5º São elegíveis o Distrito Federal e os Estados e os Municípios, desde que:

I - solicitem a adesão ao Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável;

II - tenham conselho do idoso em atividade;

III - desenvolvam ações destinadas ao idoso em pelo menos um dos campos de ação do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável, especificados nos incisos do art. 3º; e

IV - tenham espaço seguro, com internet banda larga e acessibilidade, adequado para a recepção e instalação dos equipamentos que serão doados, conforme o disposto no art. 8º.

Art. 6º A contemplação Distrito Federal ou do Estado ou do Município com o Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável obedecerá à disponibilidade orçamentária e às datas de recebimento do ofício de solicitação de adesão ao Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável no protocolo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ou do registro do envio do ofício, se encaminhado por meio eletrônico.

Art. 7º A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos publicará no sítio eletrônico do Ministério a relação dos entes federativos qualificados como elegíveis e a lista dos contemplados com o Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável.

Art. 8º A implantação do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável no Distrito Federal, nos Estados e nos Municípios será realizada por intermédio da doação, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de computadores, **webcams**, impressoras, projetores de imagens ou televisores.

§ 1º A quantidade de computadores e de **webcams** será definida com observância dos seguintes critérios:

I - Capitais e Municípios com população acima de quinhentos e cinquenta mil habitantes - dez computadores e dez **webcams**; e

II - Municípios com população menor ou igual a quinhentos e cinquenta mil habitantes - oito computadores e oito **webcams**.

§ 2º As doações serão custeadas com dotação orçamentária da União consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos no Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente e outras fontes de recursos, provenientes de entidades públicas e privadas.

Art. 9º A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos monitorará a execução do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável no Distrito Federal, nos Estados e nos Municípios, por meio do cadastro do público beneficiário e dos parceiros locais e poderá fazê-lo, ainda, **in loco**.

Art. 10. O Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável poderá ser implantado ou adaptado por outros países por meio de assinatura de acordo ou de outros instrumentos congêneres de cooperação internacional.

Art. 11. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos poderá editar normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

DECRETO Nº 10.134, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a qualificação da política de fomento aos estabelecimentos da rede pública de educação infantil no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 73, de 21 de agosto de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a política de fomento aos estabelecimentos da rede pública de educação infantil qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, para fins de estudos de viabilidade e de alternativas de parcerias com a iniciativa privada para construção, modernização e operação de



estabelecimentos da rede pública de educação infantil dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Os estudos referidos no **caput** terão por finalidade a estruturação de projetos-pilotos, cuja seleção será definida em ato do Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimento da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub
Fernando Wandscheer de Moura Alves

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 618, de 26 de novembro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 907, de 26 de novembro de 2019.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 2.355, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de Unidade de Gestão de Integridade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no Decreto nº 9.979, de 20 de agosto de 2019, e no art. 4º da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar a Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade como Unidade de Gestão de Integridade (UGI) da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 2º Compete à Unidade de Gestão de Integridade da Casa Civil:

I - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade da Casa Civil da Presidência da República;

II - orientar e proporcionar treinamento aos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade da Casa Civil da Presidência da República; e

III - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade da Casa Civil da Presidência República, em conjunto com as demais unidades da Presidência da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o descredenciamento da AR: AR ASD; Processo nº 00100.006978/2019-75.

DEFIRO o descredenciamento da AR: AR JL CERTIFICADO DIGITAL; Processo nº 00100.006979/2019-10.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR: AR MGF SOLUCOES ESTRATEGICAS LTDA; Processo nº 00100.006034/2019-06.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR PONTO DIGITAL CERTIFICADORA DIGITAL; Processo nº 00100.006109/2019-41.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR ESON CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI; Processo nº 00100.006029/2019-95.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR CERTIMAX; Processo nº 00100.006180/2019-23.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR P F SOLUÇÕES FINANCEIRAS E TECNOLOGIA; Processo nº 00100.005971/2019-36.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR MULTIPLA REPRESENTAÇÕES EMPRESARIAIS; Processo nº 00100.006132/2019-35.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR MRA DIGITAL; Processo nº 00100.006262/2019-78.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR RECK CORRETORA DE SEGUROS; Processo nº 00100.005323/2019-80.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR GRUPO BBE SOLUÇÕES; Processo nº 00100.006298/2019-51.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR AGILCERT CERTIFICAÇÃO DIGITAL; Processo nº 00100.006317/2019-40.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO JOÃO BATISTA; Processo nº 00100.005477/2019-71.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PATOS DE MINAS; Processo nº 00100.005814/2019-21.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR SITE CERTIFICADORA DIGITAL; Processo nº 00100.006318/2019-94.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR WAVE CERTIFICADORA DIGITAL; Processo nº 00100.006322/2019-52.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR NÚCLEO CONTÁBIL; Processo nº 00100.005634/2019-49.DEFIRO o credenciamento da AR: AR CERTIDOC CERTIFICAÇÃO DIGITAL; Processo nº 00100.006330/2019-0.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 272, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Delega competência, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas entidades vinculadas, para a prática dos atos de instauração de processo licitatório e de contratação direta, autorização para a celebração de contratação que importe na realização de despesa de custeio e de celebração de contratos administrativos e demais ajustes, na forma e nos limites de valores previstos, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e o que consta do Processo nº 21000.004670/2019-93, resolve:

Art. 1º Os processos licitatórios de qualquer natureza, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, a cargo dos órgãos da Administração Direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, somente poderão ser iniciados após autorização:

I - dos titulares de órgãos específicos singulares, independentemente dos valores indicados nos processos;

II - no âmbito da Secretaria-Executiva:

a) do Secretário-Executivo, nos processos que indiquem valores iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) do Secretário-Executivo Adjunto, nos processos que indiquem valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

c) do Diretor de Administração, nos processos que indiquem valores abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

d) do Coordenador-Geral de Apoio às Superintendências, nos processos relativos à área de atuação das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que indiquem valores abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º Todos os processos licitatórios que se refiram a obras, reformas e serviços de engenharia, independentemente de valor, serão iniciados após autorização do Secretário-Executivo.

§ 2º A autorização a que se refere o caput deste artigo é dispensada nos casos de processos licitatórios que se refiram a:

I - despesas com fornecimento de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, correios e publicações; e

II - processos licitatórios que indiquem montante anual igual ou inferior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Art. 2º As solicitações de autorização prévia de iniciação dos processos licitatórios, oriundas das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deverão ser submetidas à análise preliminar da Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências - CGAS, independentemente das instâncias fixadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º As solicitações de autorização prévia para licitação de bens e serviços de tecnologia da informação deverão observar o disposto na Portaria MAPA nº 139, de 26 de julho de 2016, publicada na pág. 2 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 143 do dia 27 de julho de 2016.

Parágrafo único. Somente após o cumprimento da condição estabelecida no caput, as solicitações serão submetidas à autorização, nos termos e limites definidos no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Fica delegada competência, adstrita ao âmbito das respectivas áreas de atuação e vedada a subdelegação, para o ato de autorização de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, relacionado à realização de despesa de custeio, definida nos termos do art. 3º da Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nas hipóteses de nova celebração, aditamentos de valores e a prorrogação de contratos administrativos em vigor, às autoridades titulares das unidades administrativas e entidades vinculadas, na forma a seguir:

I - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

II - Secretaria Especial de Assuntos Fundiários;

III - para os valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):

a) Secretaria-Executiva;

b) Companhia Nacional de Abastecimento; e

c) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;

IV - para valores iguais ou inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais):

a) Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo;

b) Secretaria de Aquicultura e Pesca;

c) Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Agronegócio;

d) Secretaria de Defesa Agropecuária;

e) Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação;

f) Secretaria de Política Agrícola; e

g) Serviço Florestal Brasileiro.

V - para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):

a) Departamento de Administração da Secretaria Executiva;

b) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;

c) Instituto Nacional de Meteorologia;

d) Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária;

e) Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

f) Diretorias da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; e

g) Diretorias da Companhia Nacional de Abastecimento.

Parágrafo único. Os titulares do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários, de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, poderão subdelegar o ato de autorização relativo aos contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que a autoridade subdelegada ocupe cargo de coordenação, de chefia ou mesmo hierarquicamente superior, na respectiva estrutura administrativa.

Art. 5º A delegação de competência de que trata o caput do art. 4º desta Portaria estende-se nas mesmas hipóteses e limites de valores aos atos de celebração, prorrogação, rescisão e aditamentos de contratos administrativos, independentemente se a natureza da despesa seja ou não de custeio.

§ 1º A delegação de competência de que trata o caput do art. 5º desta Portaria abrange os demais ajustes que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 2º Fica admitida a subdelegação das competências de que trata o caput e § 1º do art. 5º desta Portaria às autoridades administrativas imediatamente subordinadas às autoridades administrativas delegadas.

§ 3º A competência de que trata o art. 5º desta Portaria não será modificada em face da alteração dos valores contratuais decorrentes de reajustamento, repactuação e aditamento por acréscimo do objeto contratual original.

§ 4º Delega-se, independentemente do valor contratual, ao titular da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo os atos de prorrogação, rescisão e aditamento dos contratos administrativos já celebrados que tenham por objeto principal a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural.



§ 5º As disposições deste artigo não se aplicam ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Instituto Nacional de Meteorologia e ao Serviço Florestal Brasileiro.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2019, em conformidade com as regras desta Portaria.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - as Portarias nº 1.176, de 26 de maio de 2017, e nº 129, de 30 de janeiro, 2018, publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, respectivamente, no dia 7 de junho de 2016 e no dia 6 de fevereiro de 2018;

II - as Portarias nº 2.412, de 29 de novembro de 2017 e nº 244, de 21 de fevereiro de 2018, publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, respectivamente, no dia 1º de dezembro de 2017 e no dia 26 de fevereiro de 2018;

III - a alínea "b" do art. 1º da Portaria nº 49 de 29 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, no dia 2 de abril de 2019; e

IV - a Portaria nº 114, de 5 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, no dia 6 de junho de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 273, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Constituir a Comissão Técnica Consultiva para prevenção da peste suína africana.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.071860/2019-16, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Técnica Consultiva para a prevenção da peste suína africana - Comissão PSA, com o objetivo de apoiar as ações conduzidas no Brasil.

Art. 2º A Comissão PSA será constituída por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, cujo representante exercerá a função de coordenador;

II - Departamento de Saúde Animal - DSA;

III - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA;

IV - Departamento de Serviços Técnicos - DTEC;

V - Associação Brasileira das Empresas de Genética de Suínos - ABEGS;

VI - Associação Brasileira de Criadores de Suínos - ABCS;

VII - Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA;

VIII - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA.

Art. 3º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 4º A Comissão PSA atuará, enquanto for necessária, na adoção de medidas para contenção da entrada do vírus de PSA no Brasil, sendo importante para execução das atividades a parceria ente o governo, em todas suas instância, e a iniciativa privada com atuação direta ou indireta na área da suinocultura.

Art. 5º O coordenador da Comissão poderá convidar outros servidores e colaboradores eventuais e propor a indicação e a contratação de consultorias, para auxiliar nos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 6º As reuniões, caso necessário, utilizarão o recurso de videoconferências para participação dos representantes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 5.436, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de Abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 3.121 de23/09/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária, SÂMIA RORIZ MONTEIRO, inscrita no CRMV - CE nº 1.593, para emitir Guia de Trânsito Animal Intra e Interestadual de Aves no município de Fortaleza/CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 junho de 2013 .

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 349, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina os Art. 3º e 4º da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.002310/2018-60, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário MATHEUS CRAWFORD TOMAINI, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 251, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934, e no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006; e o que consta do Documento nº 21000.025700/2018-14, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de elaborar e propor, no prazo de 90 dias, ato da SDA sobre programas de treinamento e outras obrigações visando o uso correto e seguro de tecnologias ou estratégias de controle de pragas de difícil adoção, disponibilizados pelo setor privado.

Art. 2º O GT de que trata o art. 1º terá a seguinte composição:

a) Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas - DSV, que coordenará o GT;

b) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

c) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

Art. 3º Os membros do GT e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas correspondentes e referendados pelo Secretário de Defesa Agropecuária.

Art. 4º O GT poderá convidar para participar, com o objetivo de auxiliar em suas atividades, representantes de outros órgãos ou entidades privadas cujos conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários. Art. 5º A participação no GT será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 252, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934, e no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006; e o que consta do Documento nº 21000.025700/2018-14, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de acompanhar planos de implantação e estudos de tecnologias ou estratégias de controle de pragas, com potencial dificuldade de adoção, disponibilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. A Secretaria de Defesa Agropecuária identificará qual tecnologia ou estratégia de controle de praga terá acompanhamento do GT.

Art. 2º O GT de que trata o art. 1º terá a seguinte composição:

a) Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas - DSV, que coordenará o GT;

b) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

c) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

Art. 3º Os membros do GT e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas correspondentes e referendados pelo Secretário de Defesa Agropecuária.

Art. 4º O GT poderá convidar para participar, com o objetivo de auxiliar em suas atividades, representantes de outros órgãos ou entidades privadas cujos conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários.

Art. 5º A participação no GT será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 82, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos registros de agrotóxicos, seus componentes e afins concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

- 1 - a. Titular do registro: Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba/SP.
- b. Marca comercial: SPIRIT SC.
- c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 38319, conforme processo nº 21000.004632/2015-15, protocolado em 31/07/2015.
- d. Fabricante do produto técnico(Dinno Técnico): Nome: Mitsui Chemicals, Inc. - Endereço: Omuta Works, 30, Asamuta-machi, 836-8610, Omuta, Fukuoka - Japão. Produto técnico(Flutriafol Técnico UK): Nome: Cheminova A/S - Endereço: Thyboronvej 76-78 DK-7673 Harboore - Dinamarca; Nome: Calachem Limited - Endereço: Earls Road FK3 8XG Grangemouth, Strirlingshire Reino Unido da Grã Bretanha; Nome: Jiangsu Huifeng Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Weier Road, South Area Of Ocean Economic Development Zone 224145 Dafeng, Jiangsu - China. Produto técnico(Trinity Técnico): Nome: Wishchem Co., Ltd - Endereço: Dianchang Road 213200 Jintan, Jiangsu - China. Formulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170.
- e. Nome químico: (RS)-1-methyl-2-nitro-3-(tetrahydro-3-furylmethyl)guanidine; (RS)-2,4-di@oro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl) benzhydryl alcohol. Nome Comum: Dinotefuram; Flutriafol.
- f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
- g. Indicação de uso: Indicado para a cultura do Café.
- h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto improvável de causar dano agudo.
- i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
- 2 - a. Titular do registro: Oro Agri Brasil Produtos para Agricultura Ltda. - Arapongas/PR.
- b. Marca comercial: PREV-AM.
- c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 38419, conforme processo nº 21000.000132/2017-68, protocolado em 02/01/2017.
- d. Formuladores: Nome: Oro Agri Brasil Produtos para Agricultura Ltda. - CNPJ: 10.549.479/0002-54 - Endereço: Rodovia PR 218 km 5 s/n, Campinho, Arapongas/PR CEP: 86702-670; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comercio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, Recanto dos Pássaros, 1459, Paulínia/SP CEP: 13148-030; Nome: Nortox S/A - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. Melo Peixoto Br-369, Km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86706-420 6.4. Nome: Nortox S/A - CNPJ: 75.263.400/0011-60 - Endereço: Rod. BR 163, km 116, Parque Industrial Vetorasso, Rondonópolis/MT - CEP: 78740-275; Nome: Oro Agri Inc. - Endereço: 2788 S. Maple Ave, 93745 - Fresno Califórnia - Estados Unidos. 6.6. Nome: Laboratorios Srlga S. A. - Endereço: Polígono Industrial del Mediterráneo, Carrer Jaume I, 7 - Parcela 29/15 J 46560 - Massalfasar Valencia - Espanha. Importador: Nome: Oro Agri Brasil Produtos para Agricultura Ltda. - CNPJ: 10.549.479/0002-54 Endereço: Rodovia PR 218 km 5 s/n, Campinho, Arapongas/PR - CEP: 86702-670.
- e. Nome químico: Ammonium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine. Nome Comum: Óleo de Casca de Laranja.
- f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.



g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de alface, agrião, brócolis, chicória, couve, couve-flor, couve chinesa, couve-de-bruxelas, espinafre, repolho e rúcula.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

3 - a. Titular do registro: Sinon do Brasil Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: GAMONIUM.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 38519, conforme processo nº 21000.001750/2015-63, protocolado em 27/03/2015.

d. Fabricante do produto técnico(Glufosinato de Amônio Técnico Sinon): Nome: Sinon Corporation - Endereço: Nº 101, Nanrong Road, Ta-tu District, 43245, Taichung, R.O.C. - Taiwan; Nome: Sinon Chemical (China) Co., Ltd. - Endereço: nº 28, Beicun Road, Zhelin Town, Fengxian District, Shanghai - China. Formuladores: Nome: Sinon Corporation - Endereço: Nº 101, Nanrong Road, Ta-tu District, 43245, Taichung, R.O.C. - Taiwan; Nome: Sinon Chemical (China) Co. Ltd. - Endereço: nº 28, Beicun Road, Zhelin Town, Fengxian District, Shanghai - China.

e. Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate. Nome Comum: Glufosinato, Sal de amônio.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de alface, algodão, algodão OGM, banana, batata, café, citros, eucalipto, feijão, maçã, milho, nectarina, pêssago, repolho, soja, trigo, uva, dessecação de batata, de feijão, de soja e de trigo.

h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

4 - a. Titular do registro: Pilarquim BR Comercial Ltda - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: TEBUCONAZOL TÉCNICO PILARQUIM.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 38619, conforme processo nº 21000.008358/2013-83, protocolado em 02/10/2013.

d. Fabricante: Nome: Pilarquim (Shanghai) Co., Ltd. - Endereço: 1500 Hang-Tang Road, Jin-Hui Town, Feng Xian District Shanghai - China; Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. - Endereço: Beihai Road 1165, Ningbo Chemical Industry Zone 315040 Xiepu Town, Zhenhai - China.

e. Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan3-ol. Nome Comum: Tebuconazol.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: PT- O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao PT de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

5 - a. Titular do registro: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: FLUAZINAM TÉCNICO OXON.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 38719, conforme processo nº 21000.000257/2014-45, protocolado em 29/01/2014.

d. Fabricante: Nome: Taizhou Bailly Chemical Co., Ltd - Endereço: Zhonggang Road, Taixing Economic Development Zone, Taixing City 225404 Jiangsu-China.

e. Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trimethyl-2-pyridyl)-alpha,alpha,alphatri-methyl-2,6-dinitro-p-toluidine. Nome Comum : Fluazinam.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

6 - a. Titular do registro: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP.

b. Marca comercial: NEOZIL TÉCNICO.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 38819, conforme processo nº 21000.001554/2014-16, protocolado em 06/03/2014.

d. Fabricante: Nome: Laboratórios Agrochem S.L. - Endereço: Tres Rieres, 10 Pol. Ind. Sur - 08292 Esparreguera - Barcelona 08292 - Espanha.

e. Nome químico: (RS)-1-(beta-allyloxy-2,4-dichlorophenylethyl)imidazole. Nome Comum: Imazalil.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

7 - a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: GLIFOSATO TÉCNICO WYNCA.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 38919, conforme processo nº 21000.003353/2014-45, protocolado em 16/05/2014.

d. Fabricante: Nome: Zhenjiang Jiangnan Chemicals Co. Ltd - Endereço: International Chemical Industry Park Zhenjiang New Area, 212152, Jiangsu-China.

e. Nome químico: N-(phosphoromethyl)glycine. Nome Comum: Glifosato.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

8 - a. Titular do registro: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: TEBUCONAZOLE TÉCNICO RTM.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 39019, conforme processo nº 21000.003412/2014-85, protocolado em 20/05/2014.

d. Fabricante: Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd.- Endereço: Beihai Road 1165, Ningbo chemical Industry Zone 315040 Xiepu Town - China.

e. Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan3-ol. Nome Comum: Tebuconazol.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

9 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto alegre/RS.

b. Marca comercial: AZOXISTROBINA TÉCNICO RAINBOW.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 39119, conforme processo nº 21000.002592/2015-69, protocolado em 08/05/2015.

d. Fabricante: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang Shandong - China.

e. Nome químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate. Nome Comum: Azoxistrobina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

10 - a. Titular do registro: Nichino do Brasil Agroquímicos Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: TAKUMI TÉCNICO.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 39219, conforme processo nº 21000.013860/2016-59, protocolado em 31/03/2016.

d. Fabricantes: Nome: Nichino Service Co., Ltd. - Endereço: KASHIMA PLANT 19, Sunayama, Kamisushi Ibaraki - Japão; Nome: AGC Wakasa Chemicals Co., Ltd. - Endereço: OBAMA PLANT 124-26-1, Hansei, Obama-shi Fukui - Japão; Nome: AGC Wakasa Chemicals Co., Ltd. - Endereço: KAMINAKA PLANT 1-4-1, Wakasa Techno Valley, Wakasa-cho, Mikatakaminaka-gun - Fukui - Japão.

e. Nome químico: 3-iodo-N-(2-mesyl-1,1-dimethylethyl)-N-{4-[1,2,2,2-tetrafluoro-1(trifluoromethyl)ethyl]-alfa-tolyl}phthalamide. Nome Comum: Flubendiamida.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

11 - a. Titular do registro: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócio, Importação e Exportação Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: TRICLOPYR-BUTOTYL TÉCNICO SINO-AGRI.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 39319, conforme processo nº 21000.003275/2017-21, protocolado em 24/01/2017.

d. Fabricante: Nome: Lier Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economy and Technical Development Zone, 621000, Mianyang, Sichuan Province - China.

e. Nome químico: Éster 2-butoxi etílico do ácido 3,5,6-tricloro-2-piridilo-xiacético. Nome Comum: Triclopir-butotílico.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

12 - a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: GLUFOSINATO TÉCNICO MCR.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 39419, conforme processo nº 21000.014839/2017-51, protocolado em 31/03/2017.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Good Harvest-Weien Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Laogang 226221 Qidong City, Jiangsu, China.

e. Nome químico: 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalanine ou DL-homoalanin-4yl(methyl)phosphinic acid. Nome Comum: Glufosinato de Amônio.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

13 - a. Titular do registro: Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG.

b. Marca comercial: FLUAZINAM TECNICO SNB.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 39519, conforme processo nº 21000.000627/2015-25, protocolado em 02/04/2015



d. Fabricante: Nome: Taizhou Bailly Chemical Co., Ltd - Endereço: Zhonggang Road, Taixing Economic Development Zone Taixing City 225404 Jiangsu-China.

e. Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alpha,alpha,beta-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine. Nome Comum : Fluazinam.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O produto toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

14 - a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: TRINEXAPAQUE-ETÍLICO TÉCNICO CONSAGRO.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 39619, conforme processo nº 21000.007279/2014-36, protocolado em 15/10/2014.

d. Fabricante: Nome: Max (Rudong) Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Yangkou Chemical Industry Park 226407, Rudong , Jiangsu, China.

e. Nome químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate. Nome Comum: Trinexapaque-etílico.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O Produto toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

15 - a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: 2,4-D TÉCNICO FRL.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 39719, conforme processo nº 21000.045084/2018-18, protocolado em 29/10/2018.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Good Harvest-Weien Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Laogang, Qidong City Jiangsu - China.

e. Nome químico: (2,4-Dichlorophenoxy) acetic acid. Nome Comum: 2,4-D.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico clone.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

16 - a. Titular do registro: Sulphur Mills do Brasil Importação e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: LAMBDA-CYHALOTHRIN TÉCNICO SULPHUR MILLS.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 39819, conforme processo nº 21000.004597/2012-83, protocolado em 21/05/2012.

d. Fabricante: Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: G.I.D.C., Plot Nº 1904, A-18/18, Panoli Dist: Bharuch, Gujarat - Índia.

e. Nome químico: Mistura dos isômeros (1:1) (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1R,3R)-3-(2chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate e (R)-alfa-cyano-3phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate. Nome Comum: Lambda-Cialotrina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O produto toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.

17 - a. Titular do registro: Farmbio Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda. - Ituverava/SP.

b. Marca comercial: TRICHOBIO-G.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 39919, conforme processo nº 21000.016642/2019-19, protocolado em 22/03/2019.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Farmbio Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda. - CNPJ: 31.038.032/0001-00 - Endereço: Av. Marginal Joaquim Inácio Barbosa, nº 260, Distrito Industrial, Ituverava/SP - CEP: 14.500-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Trichogramma galloi.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Diatraea saccharalis.

h. Classificação toxicológica: Não Classificado.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

18 - a. Titular do registro: Bionat Soluções Biológicas Ltda. - Olímpia/SP.

b. Marca comercial: METARHIZONAT.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 40019, conforme processo nº 21000.034727/2019-89, protocolado em 31/05/2019.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Bionat Soluções Biológicas Ltda. - CNPJ: 29.513.685/0001-51 - Endereço: Rod. Assis Chateaubriand Km 144 + 500 m, Prédio S/N Conj. 02- N°02, Zona Rural Olímpia/SP - CEP: 15400-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Metarhizium anisopliae, isolado 425.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Mahanarva fimbriolata, Zulia enterriana e Deois flavopicta.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

j. Observação: Produto Fitossanitário com Uso Aprovado na para a Agricultura Orgânica.

19 - a. Titular do registro: Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - Bom Jesus dos Perdões/SP.

b. Marca comercial: BOMETIL.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 40119, conforme processo nº 21000.054159/2018-51, protocolado em 13/12/2018.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - CNPJ: 06.789.993/0001-09 - Endereço: Estrada Municipal Carlos Gebim, 2353 - Laranja Azeda, Bom Jesus dos Perdões/SP - CEP: 12955-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Beauveria bassiana, isolado IBCB 66; Metarhizium anisoplae, isolado IBCB 425.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Bemisia tabaci raça B e Hypothenemus hampei.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

20 - a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: ACEFATO TÉCNICO FI

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 40219, conforme processo nº 21000.00004624/2013-07, protocolado em 27/05/2013.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, Xinyi, Jiangsu, China.

e. Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate. Nome Comum: Acefato.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

21 - a. Titular do registro: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: CLOROTALONIL TÉCNICO DENONG.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 40319, conforme processo nº 21000.052959/2019-19, protocolado em 1/07/2019.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Weunite Fine Chemical Co., Ltd. - Endereço: Jinger Road, Industry Chemical Park, Xinyi, Jiangsu, China.

e. Nome químico: tetrachloroisophthalonitrile. Nome Comum: Clorotalonil.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico clone.

h. Classificação toxicológica: O produto toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

22 - a. Titular do registro: Bayer S.A. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: BALANCE PRIME.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 40419, conforme processo nº 21000.003093/2017-51, protocolado em 23/01/2017.

d. Fabricante do produto técnico(Provence Técnico): Nome: CABB Oy - Endereço: Kemirante 1, 67900 Kokkola - Finlândia. Formulador: Nome: Schirm GmbH - Endereço: Mecklenburger Strasse 299 - 23568. Lubeck - Alemanha. Manipulador: Nome: Bayer S.A. - CNPJ: 18.459.628/0033-00 - Endereço: Estrada da Boa Esperança, 650, Centro, Belford Roxo/RJ - CEP: 26.110-100.

e. Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl oc, oc, oc-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone. Nome Comum: Isoxaftol.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura de Soja tolerante a Isoxaflutol.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

23 - a. Titular do registro: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - Cruz Alta/RS.

b. Marca comercial: NEMACONTROL SUPER.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 40519, conforme processo nº 21000.009525/2019-07, protocolado em 19/02/2019.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. CNPJ: 08.879.643/0001-69 - Endereço: BR 158 - Km 206, Distrito Industrial, Cruz Alta/RS - CEP: 98.045-030.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Bacillus amyloliquefaciens, isolado SIMBI BS 10 (CCT 7600).

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Pratylenchus brachyurus e Meloidogyne javanica.

h. Classificação toxicológica: Produto Não Classificado.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

24 - a. Titular do registro: Maneogene Agrociências S.A. - Jaguariúna/SP.

b. Marca comercial: MNG-02/14.



c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 40619, conforme processo nº 21000.034780/2018-07, protocolado em 06/09/2018.

d. Fabricante: Nome: Maneogene Agrociências S.A. - CNPJ: 20.220.461/0002-68 - Endereço: Avenida Emílio Marconato, 1000, Galpão 12-B, Chácara Primavera, Jaguariúna/SP - CEP: 13.820-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Paecilomyces lilacinus, isolado CCT 7766.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Meloidogyne incognita.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV

- Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

25 - a. Titular do registro: Maneogene Agrociências S.A. - Jaguariúna/SP.

b. Marca comercial: MNG-06/14.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 40719, conforme processo nº 21000.034781/2018-43, protocolado em 06/09/2018.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Maneogene Agrociências S.A. - CNPJ: 20.220.461/0002-68 - Endereço: Avenida Emilio Marconato, 1000, Galpão 12-B, Chácara Primavera, Jaguariúna/SP - CEP: 13.820-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Paecilomyces fumosoroseus, isolado CCT 7769.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Bemisia tabacci.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV

- Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

26 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: DELTAMETRINA TRADECORP TÉCNICO.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 40819, conforme processo nº 21000.001161/2013-13, protocolado em 19/02/2013.

d. Fabricantes: Nome: Jiangsu Chunjiang Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Panjiawang 84, Zhixi Town Jintan 213251 Jiangsu-China; Nome: Heranba Industries Limited - Endereço; Plot nº 1504/1505/1506/1, IIIrd Phase, G.I.D.C. Vapi Valsad, 396195, Gujarat - Índia.

e. Nome químico: (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-(2,2-dibromovinyl)- 2,2dimethylcyclopropanecarboxylate. Nome Comum: Deltametrina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O per6toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III

- Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

27 - a. Titular do registro: United Phosphorous do Brasil Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: S-METOLACOLORO TÉCNICO UPL.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 40919, conforme processo nº 21000.001512/2013-96, protocolado em 04/03/2013.

d. Fabricante: Nome: United Phosphorus Limited - Endereço: 750, G.I.D.C.P.B., nº 9 Jhagadia, Dist. Bharuch, 303110, Gujarat, Índia.

e. Nome químico: mixture of 80-100% 2-chloro-6²ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1methylethyl]acet-otoluidide and 20-0% 2-chloro-6²ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-otoluidide. Nome Comum: S-Metolacoloro.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O per6toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III

- Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

28 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: TIAMETOXAM TRADECORP TÉCNICO.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 41019, conforme processo nº 21000.005402/2013-01, protocolado em 21/06/2013.

d. Fabricantes: Nome: Rudong Zhongyi Chemical Co., Ltd. - Endereço: Coastal Economic Development Zone, Rudong, Jiangsu, 226407, China; Nome: Shandong United Pesticide Industry Co., Ltd. - Endereço: Building 1#, Middle Shengli Road, Daxin Village, Fan Town Daiyue District, Taian, 250100, China; Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: Nº 3, Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone Shangyu, Zhejiang, 312369, China.

e. Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene (nitro)amine. Nome Comum: Tiametoxam.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III

- Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

29 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: TIAMETOXAM TÉCNICO RAINBOW.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 41119, conforme processo nº 21000.006718/2013-11, protocolado em 07/08/2013.

d. Fabricante: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Zone, Weifang, Shandong, 262737, China.

e. Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene (nitro)amine. Nome Comum: Tiametoxam.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III

- Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

30 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: IMIDACLOPRIDO SAPEC TÉCNICO II.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 41219, conforme processo nº 21000.009171/2013-05, protocolado em 01/11/2013.

d. Fabricante: Nome: Weifang Sino-agri Union Chemical Co., Ltd. - Endereço: Lingang Industry Park, Binhai Economic Development Area, Weifang City, Shandong - China.

e. Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine. Nome Comum: Imidacloprido.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O per6toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III

- Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

31 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.

b. Marca comercial: PROFENOFÓS TÉCNICO NORTOX.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 41319, conforme processo nº 21000.008548/2013-09, protocolado em 09/10/2013.

d. Fabricante: Nome: Excel Crop Care Limited - Endereço: 6/2, Ruvapari Road, Bhavnagar, Gujarat, 364005, Índia.

e. Nome químico: O-4-bromo-2-chlorophenyl O-ethyl S-propyl phosphorothioate. Nome Comum: Profenofós.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O per6toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II

- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

32 - a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: IMIDACLOPRIDO TÉCNICO AGRISTAR.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 41419, conforme processo nº 21000.002054/2014-93, protocolado em 24/03/2014.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Fengshan Group Co., Ltd. - Endereço: Wanggang Town, Dafeng City, 224145 - Jiangsu, China.

e. Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine. Nome Comum: Imidacloprido.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O per6toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III

- Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

33 - a. Titular do registro: ProRegistros Registros de Produtos Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: FLUAZINAM TÉCNICO BAILLY.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 41519, conforme processo nº 21000.002696/2014-92, protocolado em 18/04/2014.

d. Fabricante: Nome: Taizhou Bailly Chemical Co., Ltd - Endereço: Zhonggang Road, Taixing Economic Development Zone, Taixing City 225404, Jiangsu - China.

e. Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-tri6romomethyl-2-pyridyl)-alpha,alpha,alphatri6oro-2,6-dinitro-p-toluidine. Nome Comum: Fluzazinam.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O per6toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II

- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

34 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de insumos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: PROFENOFÓS SAPEC TÉCNICO.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 41619, conforme processo nº 21000.004704/2014-35, protocolado em 09/04/2014.

d. Fabricante: Nome: Excel Crop Care Limited - Endereço: 6/2, Ruvapari Road, Bhavnagar, Gujarat, 364005, Índia.

e. Nome químico: O-4-bromo-2-chlorophenyl O-ethyl S-propyl phosphorothioate. Nome Comum: Profenofós.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O per6toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II

- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

35 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP;



b. Marca comercial: TIAMETOXAM SAPEC TÉCNICO II.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 41719, conforme processo nº 21000.003599/2014-17, protocolado em 28/05/2014.

d. Fabricante: Nome: Shandong United Pesticide Industry Co., Ltd. - Endereço: Building 1#, Middle Shengli Road, Daxin Village, Fan Town Daiyue District, Taian, 250100, China.

e. Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene (nitro)amine. Nome Comum: Tiametoxam.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O per6toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

36 - a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: FOMESAFEN TÉCNICO SD.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 41819, conforme processo nº 21000.003328/2015-42, protocolado em 10/06/2015.

d. Fabricante: Nome: Qingdao Hansen Biologic Science Co., Ltd. - Endereço: Nº 210 Shenzhen South Road, Laixi, 266600, Qingdao, Shandong, China.

e. Nome químico: 5-(2-chloro-alfa,alfa,alfa-tri6oro-p-tolyloxy)-N-methyl sulfonyl-2-nitrobenzamide. Nome Comum: Fomesafem.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O per6toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

37 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A - Londrina/PR.

b. Marca comercial: INDOXACARBE TÉCNICO ADAMA BR.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 41919, conforme processo nº 21000.010623/2016-36, protocolado em 16/03/2016.

d. Fabricante: Nome: Jingbo Agrochemicals Technology Co., Ltd.- Endereço: Economic Development Zone, Boxing County, Shandong Province, China.

e. Nome químico: methyl (S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro4a-(methoxycarbonyl) indeno[1,2-e][1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(tri6oromethoxy)carbanilate. Nome Comum: Indoxacarbe.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O per6toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

38 - a. Titular do registro: BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - Piracicaba/SP.

b. Marca comercial: LAMBDA-CIALOTRINA TÉCNICO BRA.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 42019, conforme processo nº 21000.039120/2016-42, protocolado em 09/08/2016.

d. Fabricante: Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: G.I.D.C., Plot Nº 1904, A-18/18, Panoli Dist: Bharuch, Gujarat - Índia.

e. Nome químico: Mistura dos isômeros (1:1) (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1R,3R)-3-(2chloro-3,3,3-tri6oro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate e (R)-alfa-cyano-3phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-tri6oroprop1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate. Nome Comum: Lambda-Cialotrina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O per6toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.

39 - a. Titular do registro: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: TEBUCONAZOLE TÉCNICO TT.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 42119, conforme processo nº 21000.025682/2019-51, protocolado em 25/04/2019.

d. Fabricantes: Nome: Pilarquim (Shanghai) Co., Ltd. - Endereço: 1500 Hang-Tang Road, Jin-Hui Town, Feng Xian District, Shanghai - China; Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. - Endereço: Beihai Road 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, 315040, Xiepu Town - China.

e. Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan3-ol. Nome Comum: Tebucanazol.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico clone.

h. Classificação toxicológica: O per6toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

40 - a. Titular do registro: Hy-Green Produtos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: DIAFENTIUROM TÉCNICO HY-GREEN.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 42219, conforme processo nº 21000.041334/2019-21, protocolado em 17/06/2019.

d. Fabricante: Nome: Yancheng South Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Chen Jiagang Chemicals, District of Xiangshui, 224631, Yancheng, Jiangsu - China.

e. Nome químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl)thiourea. Nome Comum: Diafentiurom.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico clone.

h. Classificação toxicológica: O per6toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

41 - a. Titular do registro: BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - Piracicaba/SP.

b. Marca comercial: GLUFOSINATO DE AMÔNIO TÉCNICO BRA.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 42319, conforme processo nº 21000.028899/2018-32, protocolado em 03/08/2018.

d. Fabricante: Nome: Lier Chemical Co. Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, Sichuan, 621000, China.

e. Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate. Nome Comum: Glufosinato, Sal de Amônio.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico clone.

h. Classificação toxicológica: O per6toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

42 - a. Titular do registro: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanaú/CE.

b. Marca comercial: GLUFOSINATO TÉCNICO NUFARM.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 42419, conforme processo nº 21000.020251/2018-18, protocolado em 04/06/2018.

d. Fabricante: Nome: Lier Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, 621000, Mianyang, Sichuan - China.

e. Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DLhomoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate. Nome Comum: Glufosinato, Sal de Amônio.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico clone.

h. Classificação toxicológica: O per6toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

43 - a. Titular do registro: ProRegistros Registros de Produtos Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: GLUFOSINATE-AMMONIUM TÉCNICO LIER.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 42519, conforme processo nº 21000.024499/2018-58, protocolado em 04/07/2018.

d. Fabricante: Nome: Lier Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, 621000, Mianyang, Sichuan - China.

e. Nome químico: Ammonium (DL)-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate. Nome Comum: Glufosinato, Sal de Amônio.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico clone.

h. Classificação toxicológica: O per6toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

44 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.

b. Marca comercial: GLUFOSINATO DE AMÔNIO TÉCNICO ADAMA BR.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 42619, conforme processo nº 21000.054126/2016-40, protocolado em 03/11/2016.

d. Fabricante: Nome: Lier Chemical Co. Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, Sichuan, 621000, China.

e. Nome químico: 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalanine ou DL-homoalanin-4yl(methyl)phosphinic acid. Nome Comum: Glufosinato, Sal de Amônio.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O per6toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

45 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: CAPTIVE.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 42719, conforme processo nº 21000.006441/2014-07, protocolado em 11/09/2014.

d. Fabricante do produto técnico(Captan Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong 262737 - China. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong 262737 - China.

e. Nome químico: N-(trichloromethylthio)cyclohex-4-ene-1,2-dicarboximide. Nome Comum: Captana.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de alho, batata, cebola, citros, gladiolo, maçã, melancia, melão, pepino, rosa, tomate, e tratamento de sementes de algodão, milho e trigo.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.



i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III
- Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

46 - a. Titular do registro: Ouro Fino Química S.A - Uberaba/MG.
b. Marca comercial: DIAFENTIURON 500 SC OF.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 42819, conforme processo nº 21000.031843/2017-84, protocolado em 19/07/2017.
d. Fabricante do produto técnico(Diafentiurum Técnico Ouro Fino): Nome: Jiangsu Changlong Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: N° 8 Tuanjiehe Road, Economic Development District of Taixing- 225400 Taixing, Jiangsu - China. Formulador: Nome: Ouro Fino Química S.A. - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, nº 22335 - Q14 L05, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38044-750.
e. Nome químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl) thiourea. Nome Comum: Diafentiurum.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, café, feijão, soja e tomate.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II
- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

47 - a. Titular do registro: Agro Import do Brasil Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: SELETRINA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 42919, conforme processo nº 21000.004385/2013-87, protocolado em 17/05/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Ametrina Técnico SWR Agroimport): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong 262737 - China. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong 262737 - China.
e. Nome químico: N2-ethyl-N4 -isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine. Nome Comum: Ametrina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de cana-de-açúcar e milho.
h. Classificação toxicológica: Categoria 4: Produto Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II
- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

48 - a. Titular do registro: Basf S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: VINEMCO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 43019, conforme processo nº 21000.055829/2018-57, protocolado em 21/12/2018.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Idemitsu Kosan Co. Ltd. - Endereço: 1, Midorigahara 2-chome, Tsukuba-shi,300- 2624 - Ibaraki - Japão; Nome: Basf Corporation - Endereço: 801 Dayton Avenue - 50010 Ames-Iowa - Estados Unidos da América.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus amyloliquefaciens*, cepa MBI600.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Meloidogyne incognita*, *Meloidoavne javanica*, *Pratylenchus brachyurus* e *Rotylenchulus reniformes*.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV
- Produto Pouco Perigoso

ao Meio Ambiente.

49 - a. Titular do registro: Mitsui & Co. (Brasil) S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: MYCOTROL ES.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 43119, conforme processo nº 21000.030580/2019-58, protocolado em 15/05/2019.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Lam International Corporation - Endereço: 117 South Parkmont Street 59701, Montana - USA.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana*, cepa GHA.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Aphis gossypii*, *Bemisia tabaci* raça B, *Hypothenemus hampei* e *Frankliniella occidentalis*.
h. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV
- Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

50 - a. Titular do registro: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: CLORPIRIFÓS 48 EC GHARDA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 43219, conforme processo nº 21000.002914/2012-27, protocolado em 26/03/2012.
d. Fabricante do produto técnico(Clorpirifós Técnico Gharda): Nome: Gharda Chemicals Limited - Endereço: B - 27/29 M.I.D.C. District Thane 421203 Dombivli (E), Maharashtra State - Índia. Formulador: Nome: Gharda Chemicals Ltd. - Endereço: D,1/2, M.I.D.C., Lote Parshuram, Tal. Khed, Dist. Ratnagiri 415 722, Maharashtra - Índia.
e. Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate. Nome Comum: Clorpirifós.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, batata, café, citros, feijão, milho, soja e tomate.
h. Classificação toxicológica: Categoria 4: Produto Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II
- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

51 - a. Titular do registro: Cropchem Ltda. -- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: PROFENOFÓS TÉCNICO EL-CROPCHEM.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 43319, conforme processo nº 21000.003080/2014-39, protocolado em 07/05/2014.
d. Fabricante: Nome: Excel Crop Care Limited - Endereço: 6/2, Ruvapari Road, Bhavnagar, Gujarat, 364005, Índia.
e. Nome químico: O-4-bromo-2-chlorophenyl O-ethyl S-propyl phosphorothioate. Nome Comum: Profenofós.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: O per6toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II
- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

52 - a. Titular do registro: Bionat Soluções Biológicas Ltda. - Olímpia/SP.
b. Marca comercial: BOVENAT.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 43419, conforme processo nº 21000.018525/2019-90, protocolado em 29/03/2019.
d. Fabricante / Formulador: Nome: Bionat Soluções Biológicas Ltda. - CNPJ: 29.513.685/0001-51 - Endereço: Rod. Assis Chateaubriand Km 144 + 500 m, Predio S/N Conj. 02- N°02 Bairro Zona Rural Olímpia/SP - CEP: 15.400-000
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana*, cepa IBCB 66
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Bemisia tabaci* raça B, *Cosmopolites sordidus*, *Tetranychus urticae* e *Dalbulus maidis*.
h. Classificação toxicológica: Classe IV - Produto Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV
- Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
j. Observação: Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica

53 - a. Titular do registro: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.
b. Marca comercial: FLUTRIAFOL TÉCNICO ROTAM.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 43519, conforme processo nº 21000.001477/2016-58, protocolado em 27/01/2016.
d. Fabricante: Nome: Rudong Zhongyi Chemical Co., Ltd. Endereço: The Second Haibin Road, Coastal Economic Development Zone, 226407, Rudong, Jiangsu, China.
e. Nome químico: (RS)-2,4'-difluoro-alfa-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhdryl alcohol. Nome Comum: Flutriafol.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: O per6toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III
- Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

54 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.
b. Marca comercial: ACETAMIPRID NORTOX.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 43619, conforme processo nº 21000.048944/2016-11, protocolado em 05/10/2016.
d. Fabricante do produto técnico(Acetamiprid Técnico Nortox): Nome: Hebei Yetian Agrochemicals Co., Ltd. - Endereço: Industrial Zone, South of Yuanshi County - 050000 Shijiazhuang, Hebei - China; Nome: Jiangsu Yangnong Chemical Group Co., Ltd. - Endereço: Nº 39 Wenfeng Road - 225009 Yangzhou, Jiangsu - China e Nome: Shandong Hailir Chemical Co., Ltd. - Endereço: Lingang Industry Zone, Coastal Econ. Development Zone, Weifang, Shansong - China.
e. Nome químico: (E)-N1-[[6-chloro-3-pyridyl]methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine. Nome Comum: Acetamiprido.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, feijão, maçã, milho, soja, tomate e trigo.
h. Classificação toxicológica: Classe III: Produto Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II
- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

55 - a. Titular do registro: Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - Bom Jesus dos Perdões/SP.
b. Marca comercial: BI2003/16.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 43719, conforme processo nº 21000.007193/2019-18, protocolado em 08/02/2019.
d. Fabricante / Formulador: Nome: Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - CNPJ: 06.789.993/0001-09 - Endereço: Estrada Municipal Carlos Gebim, 2353 - Laranja Azeda, Bom Jesus dos Perdões/SP - CEP: 12955-000.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana*, isolado IBCB 66; *Metarhizium anisoplae*, isolado IBCB 425.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Bemisia tabaci* raça B e *Hypothenemus hampei*.
h. Classificação toxicológica: Classe IV - Produto Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV
- Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

56 - a. Titular do registro: MFB Agrícola Indústria e Comércio Ltda. - Pouso Alegre/MG.



- b. Marca comercial: SULIS CE

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 43819, conforme processo nº 21000.053180/2018-30, protocolado em 07/12/2018.

d. Fabricante / Formulador: Nome:MFB Agrícola Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ: 09.485.365/0001-28 - Endereço: Avenida Moises Lopres da Silva nº 50 - Bairro: Árvore Grande - Cidade: Pouso Alegre/MG - CEP: 13.456-167. Manipulador:Nome: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ: 05.470.581/0001-49 - Endereço: Avenida Tranquilo Gianini, 1090- Salto/SP - CEP: 13320-000

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana* isolado CBMAI 1306.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Diabrotica speciosa*.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Produto Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

j. Observação: Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica
- 57 - a. Titular do registro: CP 2 Ltda. - Charqueada/SP.

b. Marca comercial: PODISIBUG

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 43919, conforme processo nº 21000.005764/2019-80, protocolado em 01/02/2019.

d. Fabricante / Formulador: Nome: CP 2 Ltda. - CNPJ: 03.779.255/0001-92 - Endereço: Rua Via Vicente Verdi, nº 528 - Distrito Industrial III - CEP: 13.515-000 - Cidade: Charqueada/SP e Nome: Koppert do Brasil Holding Ltda. - CNPJ: 11.074.190/0001-08 - Endereço: Rodovia Margarida Da Graça Martins km 17,5sin(SP 135- Estrada Tupi) - CEP: 13.420-280 - Cidade: Piracicaba/SP

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Telenomus podisi*.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Euschistus heros*.

h. Classificação toxicológica: Classificação não determinada devido à natureza do produto (inimigos naturais).

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 108, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de alteração de razão social da titular dos Certificados de Proteção abaixo relacionadas de Semenza Genética Avançada de Sementes Ltda. para Semevinea Agronegócios Ltda.:

DENOMINAÇÃO	Nº PROCESSO	NÚMERO CERT. DEFINITIVO
TSZ Dominadore	21806.000041/2018-38	20180212
TSZ Chiaro	21806.0000042/2018-82	20180108
TSZ Marquês	21806.000043/2018-27	20180109

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(04) Nº 062, de 18 de novembro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 225 de 20 de novembro de 1996, seção I, página nº 24341, e no BS nº. 48 de 25 de novembro de 1996, que criou o Projeto de Assentamento Cigano, onde se lê "... com área de 1.311,6400 ha (um mil, trezentos e onze hectares e sessenta e quatro ares)...", Leia-se "... com área de 1.335,3915 ha (um mil, trezentos e trinta e cinco hectares, e trinta e nove ares e quinze centiares)...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/P/ Nº 292 de 01 de abril de 1987, que criou o Projeto de Assentamento ACABA VIDA, localizado no município de Niquelândia/GO, Código do SIPRA GO0005000, onde se lê: "...180 (cento e oitenta) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...302 (trezentos e duas) unidades agrícolas familiares...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

RETIFICAÇÃO

Na portaria INCRA SR-29/GAB, nº 05, de 11 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 21 de março de 2003, seção I pagina 68, que criou o Projeto de Assentamento Nossa Senhora de Fátima, código SIPRA MF0076000, onde se lê ... "com área de 3.788,3143 há (três mil, setecentos e oitenta e oito hectares, trinta e um ares e quarenta e três centiares) ..." leia-se "...com área de 3.786,3277 há..." (três mil, setecentos e oitenta e seis hectares, trinta e dois ares, e setenta e sete centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR(09)/Nº 25 de 09/10/2002, publicada no DOU 202 - Seção I, quinta-feira, 17 de outubro de 2002, que criou o Projeto de Assentamento SIPRA: PR0401000 PA ANTONIO COMPANHEIRO TAVARES, ONDE SE LÊ: "...Área: 1.098,9165 ha, capacidade de assentamento 81 unidades agrícolas familiares.", LEIA-SE: "...Área: 1.089,1305 ha (mil e oitenta e nove hectares, treze ares e cinco centiares) , capacidade de assentamento de 84 (oitenta e quatro) unidades agrícolas familiares..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 17, de 24 de agosto de 2000, publicada DOU Nº 183, de 21 de setembro de 2000, Seção 1, Página 56, que criou o Projeto de Assentamento SÃO LUIS, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0205000, onde se lê: "700,0000ha (setecentos hectares)", leia-se: "734,7004ha (setecentos e trinta e quatro hectares, setenta ares e quatro centiares)" e, onde se lê: "no município de João Câmara e Pureza", leia-se: "no município de Poço Branco e Pureza".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-27 Nº 57, de 15 de Dezembro de 2003, publicado no DOU em 23 de Dezembro de 2013, que criou o Projeto de Assentamento Nova Esperança, Localizado no Município de Marabá no Estado do Pará, Código SIPRA MB0393.000, onde se lê"... com área media de 5.671,0013 há (cinco mil, seiscentos e setenta e um hectares e treze centímetros)..." leia-se: "...com área media de 5.483,1019 há (cinco mil, quatrocentos e oitenta e três hectares, dez ares e dezenove centímetros)..." e onde se lê " ... localizado no(s) município(s) Marabá no Estado do Pará... leia - se " ... localizado no(s) município(s) de Marabá e Itupiranga no Estado do Pará...". Processo INCRA/SR(27)/Nº 54600.003706/2003-44.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-27 Nº 93, de 09 de Dezembro de 1998, publicado no DOU em 21 de Dezembro de 1998, que criou o Projeto de Assentamento Rio Mar, Localizado no Município de Palestina do Pará, Estado do Pará Código SIPRA MB0190000, onde se lê"... com área de 3.633,1100 há (três mil, seiscentos e trinta e três hectares, onze ares)..." leia-se: "... com área de 3.608,4643 ha (três mil, seiscentos e oito hectares, quarenta e seis ares e quarenta e três centiares) ..."Processo INCRA/SR(27)/Nº 54114.001779/1998-46

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-27 Nº 41, de 04 de Fevereiro de 1999, publicado no DOU em 10 de Fevereiro de 1999, que criou o Projeto de Assentamento Grande Vitória, Localizado no Município de Marabá no Estado do Pará, Código SIPRA MB0177000, onde se lê"... com área de 4.463,3325 há (quatro mil, quatrocentos e sessenta e três hectares , trinta e três ares e vinte e cinco centiares) ... leia-se: "...com área de 34.655,8456 há (quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco hectares, oitenta e quatro ares e cinquenta e seis centiares). Processo INCRA/SR(27)/Nº 54600.076.919/2018-31.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-27 Nº 57, de 15 de Dezembro de 2003, publicado no DOU em 23 de Dezembro de 2013, que criou o Projeto de Assentamento Nova Esperança, Localizado no Município de Marabá no Estado do Pará, Código SIPRA MB0393.000, onde se lê"... com área media de 5.671,0013 há (cinco mil, seiscentos e setenta e um hectares e treze centímetros)..." leia-se: "...com área media de 5.483,1019 há (cinco mil, quatrocentos e oitenta e três hectares, dez ares e dezenove centímetros)..." e onde se lê " ... localizado no(s) município(s) Marabá no Estado do Pará... leia - se " ... localizado no(s) município(s) de Marabá e Itupiranga no Estado do Pará...". Processo INCRA/SR(27)/Nº 54600.003706/2003-44.

Diário Oficial da União

PRÁTICO,
GRATUITO E
CERTIFICADO

ICP
Brasil

IMPrensa Nacional
1808

Informações Oficiais

www.in.gov.br

Diáigital



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 689, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
193419 - Emancipação do Hemisfério Sul
TEDDE DEISIGN LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.739.574/0001-25
Processo: 01400007949201917
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.292,10
Prazo de Captação: 27/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Trata-se de um caderno de tendências, um livro de artes visuais, moda edesign, que decodifica as nossas origens com imagens e textos inspiradores. A obra conterá aproximadamente 240 páginas e serão lançadas 1.800 cópias.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
193417 - Plano Anual Museu da Gente Sergipana 2020
INSTITUTO BANESE
CNPJ/CPF: 10.645.538/0001-07
Processo: 01400007947201910
Cidade: Aracaju - SE;
Valor Aprovado: R\$ 1.935.279,19
Prazo de Captação: 27/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Essa proposta prevê a manutenção do Museu da Gente Sergipana Governador Marcelo Déda - MGS, no sentido de arcar com custos operacionais necessários para garantir mais um ano de atividades cotidianas, assim como das ações educativas e programações especiais, fortalecendo esse importante equipamento cultural que recebe diversos visitantes todos os meses. Fundado em 2011 e com acesso totalmente gratuito, o MGS foi concebido a partir de profunda e transversal pesquisa, que apontou elementos e expressões da identidade cultural sergipana, que são expostos através de equipamentos de alta tecnologia, proporcionando experiências sensoriais e interativas, que levam o conhecimento de forma leve e lúdica para todos os seus visitantes.

193418 - Plano Anual da Casa da Memória Italiana
Instituto Casa da Memória Italiana
CNPJ/CPF: 19.748.501/0001-89
Processo: 01400007948201964
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 407.401,98
Prazo de Captação: 27/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Plano Anual Casa da Memória Italiana tem como objetivo manter as atividades já realizadas na instituição trabalhando com quatro eixos: Programa Educativo e Cultural; Programa de Preservação e Documentação; Programação de Comunicação Institucional e Programa de Zeladoria e Segurança. Durante o ano de 2020, com a execução do presente Plano Anual, serão realizadas exposições de filmes italianos, visitas mediadas à Casa da Memória Italiana, palestras sobre a cultura italiana e outras ações que visam preservar e democratizar a memória dos imigrantes na região de Ribeirão Preto e bem como o patrimônio material e imaterial vinculado a Instituição.

PORTARIA Nº 690, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DE DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

DESPACHO Nº 72, DE 20 NOVEMBRO DE 2019

O Secretário de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual - SDAPI - da Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania, no uso da atribuições legais e regulamentares previstas no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, artigo 91, inciso VI, torna pública, a Tabela de honorários a ser aplicada aos mediadores e árbitros que atuarem no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, nos conflitos e litígios envolvendo direitos autorais, conforme artigo 100-B da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado pelo artigo 25 do Decreto nº 8.469, de 22 de junho de 2015, e em atenção aos artigos 28 e 88 da Instrução Normativa nº 4, de 07 de julho de 2015.

Tabela de honorários a ser aplicada aos mediadores e árbitros que atuarem em conflitos envolvendo direitos autorais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura.

MEDIACÃO						
FAIXA DE VALOR DA CAUSA		HORAS MÍNIMAS	VALOR DA HORA		OBSERVAÇÃO	
QUALQUER VALOR		10	R\$ 600		1) As horas mínimas não utilizadas não serão reembolsadas	

ARBITRAGEM						
FAIXA DE VALOR DA CAUSA		HORAS MÍNIMAS	HORAS MÁXIMAS		VALOR DA HORA	OBSERVAÇÃO
			ÁRBITRO ÚNICO	TRÊS ÁRBITROS		1) As horas serão multiplicadas pelo número de árbitros
R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	25	100	--	R\$ 600,00	2) Na hipótese de valor da causa ser de até R\$ 500.000,00, o procedimento será conduzido por árbitro único
R\$ 500.000,01	R\$ 2.000.000,00	100	200	600	R\$ 600,00	3) As horas mínimas não utilizadas não serão reembolsadas
R\$ 2.000.000,01	R\$ 10.000.000,00	100	400	1200	R\$ 600,00	4) Distribuição dos valores entre os árbitros
R\$ 10.000.000,01	--	100	SEM LIMITES		R\$ 600,00	- Presidente do tribunal arbitral: 40%
						- Demais árbitros: 30%

MAURÍCIO CARLOS DA SILVA BRAGA

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.369, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53520.001932/2019-85.
Expede autorização à VEOLIA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA , CNPJ nº 01600200001110, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.370, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53520.002132/2019-81.
Expede autorização à BOAVENTURA COMERCIO DE ANTENAS LTDA , CNPJ nº 06178736000130, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.371, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53520.002101/2019-21.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MASTER FERTILIZANTES LTDA , CNPJ nº 28631030000115, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 7.349 - HOTEL BAURU, CNPJ/CPF: 21.545.724/0001-90;

Nº 7.350 - VERZANI & SANDRINI SEG PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/CPF: 64.179.724/0001-27

Nº 7.352 - CENTRAL ENERGETICA VALE DO SAPUCAI LTDA, CNPJ/CPF: 00.372.496/0001-24

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 7.313 - FRANCISCO MUZETTI NETO, CNPJ 08417866000104, Processo 53504.009563/2019-77;

Nº 7.314 - CLARO S.A., CNPJ 40432544000147, Processo 53504.011603/2019-41;

Nº 7.315 - EGF LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 11884629000168, Processo 53504.010110/2019-93

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 7.240, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à FIRME E FORTE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/CPF: 03.111.857/0001-77, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JORGEAN FERREIRA LEAL
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.271, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à A P B SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 29.571.720/0001-99, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 7.372 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à CONDOMÍNIO SHOPPING CONQUISTA SUL, CNPJ/CPF: 08.086.149/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.373 - Expede autorização à ASSOCIAÇÃO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA, CNPJ nº 13.970.322/0001-05, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JORGEAN FERREIRA LEAL
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 7.284, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53560.002671/2019-44.
Expede autorização à HOSPITAL DO CORACAO DE NATAL LTDA, CNPJ nº 00820737000150, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.592, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.034379/2019-03.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Criciúma/SC.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.178, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.031313/2019-53.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E ECOLOGICA IBIRAJA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, CNPJ 20.305.036/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itanhém/BA.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.374, DE 12 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.036124/2019-77.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA, CNPJ 25.638.206/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uberlândia/MG.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.660 - Processo nº 53500.042587/2019-78.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA, CNPJ 77.308.682/0001-29, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cascavel/PR.

Nº 6.661 - Processo nº 53500.042774/2019-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VICENTE PALLOTTI LTDA, CNPJ 79.859.583/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Coronel Vivida/PR.

Nº 6.662 - Processo nº 53500.042778/2019-30.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE BARRA DO GARCAS LTDA, CNPJ 15.086.481/0001-77, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barra do Garças/MT.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.612 - Processo nº 53500.037075/2019-90.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Luiz Alves/SC.

Nº 6.623 - Processo nº 53500.041783/2019-25.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL DIVINO ESPIRITO SANTO DE JATAI, CNPJ 24.858.144/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jataí/GO.

Nº 6.624 - Processo nº 53500.042351/2019-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TROPICAL LTDA, CNPJ 02.571.107/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porangatu/GO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.674 - Processo nº 53500.038346/2019-24.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REGIONAL RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 04.460.682/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Papagaios/MG.

Nº 6.677 - Processo nº 53500.041598/2019-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FELUSP LTDA, CNPJ 91.802.702/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Canoas/RS.

Nº 6.678 - Processo nº 53500.042733/2019-65.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PIQUARACA LTDA, CNPJ 13.839.329/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Monte Santo/BA.

Nº 6.679 - Processo nº 53500.042782/2019-06.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA, CNPJ 33.648.304/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 6.680 - Processo nº 53500.042853/2019-62.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PATAMUTE LTDA, CNPJ 09.086.406/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cajazeiras/PB.



Nº 6.681 - Processo nº 53500.042854/2019-15.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ 08.791.626/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Cajazeiras/PB.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.711, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.042855/2019-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA CHAPADENSE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 01.759.305/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Chapadão do Sul/MS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.757 - Processo nº 53500.041194/2019-47.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ISPNET TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 24.488.226/0001-41, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 6.759 - Processo nº 53500.040921/2019-59.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) ao MUNICIPIO DE GUARULHOS, CNPJ nº 46.319.000/0001-50, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, na aplicação Móvel Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.776 - Processo nº 53500.037798/2019-99.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV MINAS CENTRO-OESTE LTDA, CNPJ 01.710.918/0001-97, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Divinópolis/MG.

Nº 6.788 - Processo nº 53500.042516/2019-75.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA, CNPJ 01.739.112/0001-21, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rondonópolis/MT.

Nº 6.795 - Processo nº 53500.042666/2019-89.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA, CNPJ 01.739.112/0001-21, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Rondonópolis/MT.

Nº 6.796 - Processo nº 53500.042819/2019-98.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GUARITA LIMITADA, CNPJ 91.971.341/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Coronel Bicaco/RS.

Nº 6.807 - Processo nº 53500.043469/2019-87.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SANTIAGO FM LTDA, CNPJ 03.865.478/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Laranjeiras do Sul/PR.

Nº 6.814 - Processo nº 53500.044131/2019-42.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PADRE KOLBE DE RADIO E TELEVISAO, CNPJ 01.681.228/0001-57, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Atibaia/SP.

Nº 6.815 - Processo nº 53500.044218/2019-10.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO PEPERI LTDA, CNPJ 86.243.482/0001-26, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Miguel do Oeste/SC.

Nº 6.816 - Processo nº 53500.044222/2019-88.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ESTUDIO TUNAPORA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.915.999/0001-97, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tunápolis/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 6.858 - Processo nº 53500.040773/2019-72.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ONDA VERDE FM DE AIMORES LTDA, CNPJ 24.027.666/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aimorés/MG.

Nº 6.859 - Processo nº 53500.043610/2019-41.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE ASSOCIADA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, CNPJ 56.002.728/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pederneiras/SP.

Nº 6.860 - Processo nº 53500.044060/2019-88.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA, CNPJ 49.915.028/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itapira/SP.

Nº 6.861 - Processo nº 53500.044092/2019-83.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL GERMIM LOUREIRO, CNPJ 04.113.473/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de João Monlevade/MG.

Nº 6.863 - Processo nº 53500.044412/2019-03.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CONSTELACAO LTDA, CNPJ 08.299.331/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guarabira/PB.

Nº 6.864 - Processo nº 53500.044547/2019-61.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA, CNPJ 53.107.678/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itapequerica da Serra/SP.

Nº 6.865 - Processo nº 53500.044634/2019-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 03.891.139/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Córrego Danta/MG.

Nº 6.866 - Processo nº 53500.044752/2019-26.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE TUPANCIRETA LTDA, CNPJ 89.780.266/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tupanciretã/RS.

Nº 6.867 - Processo nº 53500.044876/2019-10.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PROGRESSO DE SAO CARLOS LTDA, CNPJ 59.600.817/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Carlos/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.902, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.042644/2019-19.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA., CNPJ 00.756.343/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Marialva/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 6.942 - Processo nº 53500.041335/2019-21.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Divinópolis/MG.

Nº 6.943 - Processo nº 53500.045653/2019-61.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CENTENARIO DE ARARAS LTDA - ME, CNPJ 44.213.049/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araras/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 6.991 - Processo nº 53500.041961/2019-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA, CNPJ 85.782.886/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Rio do Sul/SC.

Nº 6.992 - Processo nº 53500.041962/2019-62.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA, CNPJ 85.782.886/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio do Sul/SC.

Nº 6.993 - Processo nº 53500.043496/2019-50.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA, CNPJ 60.194.503/0001-77, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José dos Campos/SP.

Nº 6.994 - Processo nº 53500.044679/2019-92.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, CNPJ 14.389.167/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Senhor do Bonfim/BA.

Nº 6.995 - Processo nº 53500.045774/2019-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOSSA SENHORA DE FATIMA, CNPJ 03.553.621/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cianorte/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 7.014 - Processo nº 53500.044552/2019-73.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MARUMBY LTDA, CNPJ 76.554.559/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Largo/PR.

Nº 7.037 - Processo nº 53500.044589/2019-00.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TIMBO LTDA, CNPJ 01.763.786/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio dos Cedros/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 7.076 - Processo nº 53500.041651/2019-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE LEME LTDA. - EPP, CNPJ 51.379.253/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Leme/SP.

Nº 7.077 - Processo nº 53500.041652/2019-48.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE LEME LTDA. - EPP, CNPJ 51.379.253/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Leme/SP.

Nº 7.079 - Processo nº 53500.042764/2019-16.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ATLANTIDA FM DE TRAMANDAI LTDA, CNPJ 91.272.286/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tramandaí/RS.

Nº 7.080 - Processo nº 53500.042768/2019-02.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ATLANTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA, CNPJ 90.985.672/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Caxias do Sul/RS.

Nº 7.081 - Processo nº 53500.042851/2019-73.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA, CNPJ 91.904.003/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passo Fundo/RS.

Nº 7.082 - Processo nº 53500.042856/2019-04.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ATLANTIDA FM DE PELOTAS LTDA, CNPJ 91.903.963/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pelotas/RS.

Nº 7.083 - Processo nº 53500.042860/2019-64.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GAUCHA SA, CNPJ 90.721.994/0001-28, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Porto Alegre/RS.



Nº 7.085 - Processo nº 53500.042865/2019-97.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITAPEMA FM DE PORTO ALEGRE LTDA, CNPJ 89.972.988/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre/RS.

Nº 7.086 - Processo nº 53500.042867/2019-86.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITAPEMA FM DE SANTA MARIA LTDA, CNPJ 91.400.051/0001-66, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Maria/RS.

Nº 7.088 - Processo nº 53500.042872/2019-99.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE POPULAR DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 87.978.771/0001-36, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Porto Alegre/RS.

Nº 7.089 - Processo nº 53500.044332/2019-40.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA, CNPJ 04.272.946/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Nº 7.090 - Processo nº 53500.044911/2019-92.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AGENCIA BRASIL CENTRAL, CNPJ 03.520.902/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Goiânia/GO.

Nº 7.091 - Processo nº 53500.046705/2019-17.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TORRE FM LTDA, CNPJ 25.661.646/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Janaúba/MG.

Nº 7.092 - Processo nº 53500.046806/2019-98.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PETROPOLIS FM LTDA, CNPJ 31.650.666/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Petrópolis/RJ.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 7.094, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.044401/2019-15.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à GLOBAL RADIOCOMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 04.709.328/0001-32, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Especializado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 7.120 - Processo nº 53500.042513/2019-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA, CNPJ 58.945.338/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vargem Grande do Sul/SP.

Nº 7.121 - Processo nº 53500.046710/2019-20.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO GRANDE RIO FM STEREO LTDA, CNPJ 11.996.667/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Petrolina/PE.

Nº 7.122 - Processo nº 53500.047254/2019-35.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à IMPERIAL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 02.005.379/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Nacional/TO.

Nº 7.123 - Processo nº 53500.047347/2019-60.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS, CNPJ 84.541.689/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Belém/PA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 7.149 - Processo nº 53500.036734/2019-71.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ESTRELA FM LTDA, CNPJ 92.253.384/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Estrela/RS.

Nº 7.150 - Processo nº 53500.041599/2019-85.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bocaiúva/MG.

Nº 7.164 - Processo nº 53500.047405/2019-55.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL BOM JESUS, CNPJ 14.617.674/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bom Jesus da Lapa/BA.

Nº 7.165 - Processo nº 53500.047488/2019-82.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE CANCAO LTDA, CNPJ 89.979.140/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Três de Maio/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 7.178 - Processo nº 53500.040958/2019-87.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, CNPJ 04.687.533/0001-44, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ponte Nova/MG.

Nº 7.179 - Processo nº 53500.041376/2019-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ZONA SUL LTDA, CNPJ 90.604.752/0001-54, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pelotas/RS.

Nº 7.180 - Processo nº 53500.041377/2019-62.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 04.408.497/0001-32, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre/RS.

Nº 7.181 - Processo nº 53500.041378/2019-15.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à LAGOA RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 92.205.426/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barra do Ribeiro/RS.

Nº 7.182 - Processo nº 53500.041560/2019-68.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Luís/MA.

Nº 7.183 - Processo nº 53500.041561/2019-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 7.185 - Processo nº 53500.041755/2019-16.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PADRE ENIO MARTIN - FUENIO, CNPJ 02.625.727/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Muriaé/MG.

Nº 7.187 - Processo nº 53500.042588/2019-12.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paraguaçu Paulista/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 15 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 7.213 - Processo nº 53500.041564/2019-46.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tabatinga/AM.

Nº 7.214 - Processo nº 53500.041565/2019-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Palmas/TO.

Nº 7.218 - Processo nº 53500.048146/2019-80.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pindamonhangaba/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 7.292 - Processo nº 53500.041232/2019-61.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV JUIZ DE FORA S/A, CNPJ 21.575.063/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Lourenço/MG.

Nº 7.295 - Processo nº 53500.042913/2019-47.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO OESTE DA PARAIBA LTDA, CNPJ 12.682.373/0001-79, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Cajazeiras/PB.

Nº 7.296 - Processo nº 53500.043313/2019-04.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rosário Oeste/MT.

Nº 7.298 - Processo nº 53500.047120/2019-14.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SANTA CRUZ AM LTDA, CNPJ 12.636.767/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santa Cruz/RN.

Nº 7.299 - Processo nº 53500.048970/2019-30.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO, CNPJ 04.738.723/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Candeias/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 7.326 - Autoriza VISIONA TECNOLOGIA ESPACIAL S.A., CNPJ nº 13.944.554/0001-99, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Votorantim/SP, no período de 28/11/2019 a 11/01/2020.

Nº 7.327 - Autoriza FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 29/11/2019 a 30/11/2019.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

PORTARIA GAP-MN Nº 2/ARC, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Protocolo COMAER nº 67298.021984/2019-63

Aprova sanção administrativa à empresa J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.649.395/0001-65, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, cumulada com multa compensatória.

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 1.337 GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União n.º 175, pg. 7, de 12 de setembro de 2017, em conformidade com o inciso XIX do artigo 47 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade n.º 67298.019508/2019-82, resolve:



Art 1º Aplicar sanção à empresa J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.649.395/0001-65, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, cumulada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre os prejuízos experimentados em razão de inadimplemento da Seq. 4 do empenho 2017NE802393, de 5 de dezembro de 2017, inscrito em restos a pagar, bem como rescindir unilateralmente a sequência 4 do empenho em alusão, com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, combinado com o artigo 79, inciso I, e 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de atrasos, inadimplências e falha na execução do objeto contratado, dados de forma injustificada, na vigência do empenho referido no artigo anterior, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e a Lei n.º 9.784, de 29 JAN 99.

FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO Cel Int

CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

PORTARIA CAE Nº 163/ARC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto presidencial, de 25 de outubro de 2018, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 12/CAE/2018, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa EMEDCAL Comércio e Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ: 10.747.420/0001-90, nas modalidades de multa, cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração. A aplicação das sanções se dá em razão do descumprimento contratual no que se refere ao Subitem 10.1 do Termo de Referência ao Pregão nº 911/GAPS/2017, pelo atraso do prazo de entrega por parte da Empresa, por força da Cláusula Décima Sexta e dos Subitens 16.1,16.1.1 e 16.1.2 do citado Termo de Referência, bem como, pela falha na execução do contrato, prevista na Cláusula Vigésima Primeira do Edital do Pregão em tela.

Art. 2º Determinar o recolhimento, por intermédio de emissão de GRU, no site do Tesouro Nacional, usando Unidade Gestora (UG): 120195, Gestão: 0001 - Tesouro Nacional, Nome da Unidade: Centro de Aquisições Específicas, Código de Recolhimento (22053-1), valor de R\$ 201,80 (duzentos e um reais e oitenta centavos), cumulada da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração - COMAER, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 115-SEF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede autonomia administrativa à Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 132, de 23 de junho de 2015 e a Portaria nº 182, de 19 de junho de 2019, ambas do Estado-Maior do Exército; e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Conceder autonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2020, à Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro (B Adm Cmplx Sau RJ), CODOM 00099-2, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de sua criação e ativação.

Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

PORTARIA Nº 117-SEF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Cassa a autonomia administrativa do 17º Batalhão Logístico Leve e concede autonomia administrativa ao 17º Batalhão Logístico Leve-Montanha.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 805, de 6 de junho de 2019, do Comandante do Exército, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 31 de agosto de 2019, do 17º Batalhão Logístico Leve (17º B Log L), CODOM 01172-6 - CODUG 160116, por motivo de transformação e mudança de denominação para 17º Batalhão Logístico Leve-Montanha, ambos com sede na cidade de Juiz de Fora-MG.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de setembro de 2019, ao 17º Batalhão Logístico Leve-Montanha (17º B Log L Mth), CODOM 01173-4 - CODUG 160116, com sede na cidade de Juiz de Fora-MG.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 23, de 20 de agosto de 2014, do Secretário de Economia e Finanças, que cassou a autonomia administrativa do 17º B Log e concedeu autonomia administrativa ao 17º B Log L.

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.739, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000327/2014-42, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 207, de 20 de agosto de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Governador Valadares - MG, para ações de Defesa Civil, para até 26/02/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.783, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Coruripe	Derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial e marinho - 2.2.2.2.0	1105	16/10/19	59051.007512/2019-62
AL	Japaratunga	Derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial e marinho - 2.2.2.2.0	001	24/10/19	59051.007541/2019-24
BA	Monte Santo	Estiagem - 1.4.1.1.0	711	06/11/19	59051.007571/2019-31
BA	Ibotirama	Seca - 1.4.1.2.0	127	11/11/19	59051.007575/2019-19
CE	Capistrano	Seca - 1.4.1.2.0	026	14/10/19	59051.007493/2019-74
MG	São Geraldo do Baixio	Seca - 1.4.1.2.0	1957	10/10/19	59051.007510/2019-73
MG	Franciscópolis	Seca - 1.4.1.2.0	033	17/10/19	59051.007547/2019-00
MG	Ninheira	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	571	25/10/19	59051.007574/2019-74
RJ	Italva	Estiagem - 1.4.1.1.0	2547	16/10/19	59051.007527/2019-21
RS	Alegrete	Tempestade Local Convectiva/Vendaval - 1.3.2.1.5	793	28/10/19	59051.007546/2019-57
RS	São Gabriel	Tempestade Local Convectiva/Vendaval - 1.3.2.1.5	073	30/10/19	59051.007591/2019-10
RS	Ibarama	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1984	01/11/19	59051.007526/2019-86
RS	Cristal	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2620	01/11/19	59051.007578/2019-52
RS	Sant'Ana do Livramento	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	8879	31/10/19	59051.007580/2019-21
RS	Rosário do Sul	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	044	01/11/19	59051.007582/2019-11
RS	Nova Bassano	Enxurradas - 1.2.2.0.0	36	05/11/19	59051.007579/2019-05

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 612, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a atualização do Plano Plurianual 2016-2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019, e no art. 9º do Decreto nº 8.759, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY



ANEXO A

ALTERAÇÕES DOS ATRIBUTOS DOS PROGRAMAS TEMÁTICOS DO PPA 2016-2019
PROGRAMA: 2077 - Agropecuária Sustentável
OBJETIVO: 0175 - Concluir a implantação, melhorar a gestão, recuperar e modernizar os projetos públicos de irrigação existentes visando à emancipação.
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional
Metas 2016-2019
00A5 - Revitalizar 45 infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio à produção visando à transferência de gestão - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Nordeste	34,0	unidade
Região Norte	3,0	unidade
Região Sudeste	8,0	unidade

Revitalizar 46 infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio à produção visando à transferência de gestão - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Nordeste	34,0	unidade
Região Norte	4,0	unidade
Região Sudeste	8,0	unidade

OBJETIVO: 0750 - Ampliar e diversificar a produção de biomassa agropecuária, com ênfase em cultivos agroenergéticos e florestas plantadas.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Iniciativas

06OE - Desenvolvimento de ferramentas de apoio à tomada de decisão do produtor rural, com informações técnicas e econômicas sobre espécies, sistemas de produção, processos, entre outros. - (Excluída)

06OF - Promoção, capacitação e divulgação de informação técnica sobre sistemas de produção com base em florestas plantadas. - (Excluída)

OBJETIVO: 1042 - Disseminar sistemas de produção agropecuária sustentável, com agregação de valor e renda, segurança do alimento, valorização de origem e conservação dos recursos naturais

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 1051 - Ampliar a capacidade de armazenagem e promover o abastecimento alimentar e nutricional, a competitividade do setor, a geração de divisas cambiais e a produção e disseminação de informações agropecuárias.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Iniciativas

04ZY - Proposições relacionadas à política e estratégia agrícolas, ao fomento e à defesa agropecuária, baseadas em análises de cenários de intensificação e de otimização dos usos agropecuários do território nacional. - (Excluída)

06W8 - Melhoria da infraestrutura viária para escoamento da produção dos agricultores familiares - (Excluída)

06XP - Pavimentação e conservação de estradas vicinais - (Excluída)

PROGRAMA: 2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação

OBJETIVO: 0400 - Fomentar, incluindo ações internacionais, o processo de geração e aplicação de novos conhecimentos, dando especial atenção ao equilíbrio entre as regiões do país.

Órgão Responsável : Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0403 - Disponibilizar pesquisas, produtos e serviços para a sociedade por meio das unidades de pesquisa do MCTI.

Órgão Responsável : Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - (Alteração do Órgão)

PROGRAMA: 2022 - Combustíveis

OBJETIVO: 0187 - Qualificar e consolidar a participação da agricultura familiar na cadeia produtiva do biodiesel por meio do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB).

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

04QQ - Promover a diversificação das matérias-primas adquiridas da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

04QR - Ampliar a participação da agricultura familiar no Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel - PNPB.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

04QS - Promover a inserção de 100% dos Agricultores Familiares participantes do PNPB no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

PROGRAMA: 2024 - Comércio Exterior

OBJETIVO: 0808 - Consolidar e fortalecer a base exportadora em todas as regiões do Brasil.

Órgão Responsável : Ministério da Economia
Iniciativas

04SW - Atendimento de empresas com potencial exportador, por meio do Projeto Primeira Exportação, auxiliando as empresas desde o diagnóstico até a exportação com o apoio de universidades e de entidades parceiras de comércio exterior. - (Excluída)

OBJETIVO: 1061 - Simplificar, modernizar e aprimorar as normas e a gestão do comércio exterior de bens e serviços.

Órgão Responsável : Ministério da Economia
Iniciativas

04XV - Desenvolvimento de sistema que unifique em um único módulo a administração das modalidades Suspensão e Isenção do Regime Aduaneiro Especial de Drawback, integrando-o ao Portal Único de Comércio Exterior. - (Excluída)

04Y0 - Aperfeiçoamento do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (SISCOSERV), visando simplificar a inclusão de informações. - (Excluída)

04Y1 - Implantação de ferramenta de análise das informações de comércio exterior de serviços com base nos dados do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (SISCOSERV). - (Excluída)

PROGRAMA: 2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

OBJETIVO: 1062 - Ampliar a produção e o acesso da sociedade a conteúdos multimídia, de natureza educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotores da cidadania, ofertados de forma colaborativa pela Rede Nacional de Comunicação Pública.

Órgão Responsável : Presidência da República - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019

04CK - Ampliar a cobertura em sinal digital da TV Brasil, por meio da geração própria ou da Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão - (Alteração da Meta)

Órgão Responsável : Presidência da República

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	40,07	percentual
Região Nordeste	42,02	percentual
Região Norte	40,41	percentual
Região Sudeste	56,53	percentual
Região Sul	31,32	percentual

Ampliar a cobertura em sinal digital da TV Brasil, por meio da geração própria ou da Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	43,3	percentual
Região Nordeste	45,4	percentual
Região Norte	43,6	percentual
Região Sudeste	61,1	percentual
Região Sul	33,9	percentual

04CL - Ampliar a cobertura das Rádios Públicas, por meio da Rede Nacional de Comunicação Pública de Rádio - (Alteração da Meta)

Órgão Responsável : Presidência da República

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	22,41	percentual
Região Nordeste	21,39	percentual
Região Norte	12,22	percentual
Região Sudeste	8,66	percentual
Região Sul	24,62	percentual

Ampliar a cobertura das Rádios Públicas, por meio da Rede Nacional de Comunicação Pública de Rádio - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	24,2	percentual
Região Nordeste	23,1	percentual
Região Norte	13,2	percentual
Região Sudeste	9,3	percentual
Região Sul	26,6	percentual

PROGRAMA: 2078 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

OBJETIVO: 1078 - Reduzir ameaça à extinção de espécies da biodiversidade brasileira, recuperar suas populações e promover o conhecimento e o uso sustentável.

Órgão Responsável : Ministério do Meio Ambiente
Iniciativas

0545 - Implementação do sistema eletrônico de Documento de Origem de Pescado - DOP. - (Excluída)

0546 - Avaliação do status de uso das principais espécies da biodiversidade aquática brasileira afetadas pela atividade pesqueira. - (Excluída)

OBJETIVO: 1063 - Promover o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas e do conhecimento oriundos da utilização de patrimônio genético e conhecimento tradicional associado por meio da implementação de sistema de acesso e repartição de benefícios, resguardados os direitos dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.

Órgão Responsável : Ministério do Meio Ambiente - (Alteração do Órgão)
Iniciativas

050Y - Consolidação da estratégia em fóruns bilaterais e multilaterais para harmonizar os sistema nacional e internacional de acesso e repartição de benefícios e o tratamento do conhecimento tradicional associado como Propriedade Intelectual. - (Alteração da Iniciativa)

Consolidação da estratégia com BRICS, UNASUL e MERCOSUL para harmonizar os sistemas nacional e internacional de acesso e repartição de benefícios e o tratamento do conhecimento tradicional associado como Propriedade Intelectual. - (Título original)

OBJETIVO: 1064 - Promover a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais por meio dos instrumentos do Código Florestal

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

046X - Promover a gestão do Sicar - Sistema de Cadastro Ambiental Rural no monitoramento da regularização ambiental dos imóveis rurais do Brasil.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

046Y - Incentivar a recuperação de 20% das áreas degradadas dos imóveis rurais que aderiram ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 1065 - Contribuir para a conservação do meio ambiente por meio da elevação de renda e inclusão social e produtiva.

Órgão Responsável : Ministério do Meio Ambiente - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019

0470 - Beneficiar com Ações de Inclusão Produtiva 15 unidades de conservação de uso sustentável federais, territórios de povos e comunidades tradicionais e da agricultura familiar, com ênfase na promoção dos produtos da sociobiodiversidade.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	5,0	unidade
Região Nordeste	3,0	unidade
Região Norte	7,0	unidade



OBJETIVO: 1066 - Ampliar a produção florestal sustentável e o conhecimento sobre as florestas brasileiras
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019
0471 - Caracterizar, tecnologicamente, 40 novas espécies florestais, indicando seu potencial de uso produtivo madeireiro.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
04D3 - Ampliar de 840 mil para 3,5 milhões de hectares sob concessão florestal para a produção sustentável.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Norte	2.660.000.000,0	hectare

04D4 - Incluir 4000 pequenos produtores rurais e extrativistas em atividades florestais sustentáveis por meio de assistência técnica e capacitação.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Bioma Amazônia	1.000,0	unidade
Bioma Caatinga	1.500,0	unidade
Bioma Cerrado	1.500,0	unidade

04D5 - Ampliar a área do Inventário Florestal Nacional de 100 milhões para 400 milhões de hectares, com dados e informações quantitativos e qualitativos sobre as florestas disponibilizados
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Bioma Amazônia	120.000.000,0	hectare
Bioma Cerrado	180.000.000,0	hectare

PROGRAMA: 2037 - Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
OBJETIVO: 0370 - Manter, ampliar e qualificar os serviços e programas de Proteção Social Básica e Especial ofertados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019
00IU - Ampliar a cobertura do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para 97% dos municípios brasileiros, expandindo sua cobertura a 400 municípios ainda não cofinanciados - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania
Ampliar a cobertura do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para 100% dos municípios brasileiros, expandindo sua cobertura aos 532 municípios ainda não cofinanciados - (Meta original)
00JO - Ampliar a cobertura dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), com 500 novas unidades em municípios com população acima de 100 mil habitantes, referenciando 90% da população registrada no Cadúnico nesses municípios - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania
Ampliar a cobertura dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), com 650 novas unidades em municípios com população acima de 100 mil habitantes, referenciando 100% da população registrada no Cadúnico nesses municípios - (Meta original)
00RI - 00RI - Ampliar a cobertura da oferta regionalizada dos serviços de proteção social especial de média complexidade para 1.070 novos municípios, com população inferior a 20 mil habitantes, totalizando 34% dos municípios desse porte - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania
Ampliar a cobertura da oferta regionalizada dos serviços de proteção social especial de média complexidade para 1.500 novos municípios, com população inferior a 20 mil habitantes, totalizando 73% dos municípios desse porte - (Meta original)
00RV - Adequar 60% das vagas ofertadas nos serviços de acolhimento para população em situação de rua aos parâmetros do SUAS - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania
Adequar 80% das vagas ofertadas nos serviços de acolhimento para população em situação de rua aos parâmetros do SUAS - (Meta original)
00S1 - 00S1 - Ampliar a cobertura da oferta regionalizada dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, atingindo a taxa de 0,75 vaga/2.000 crianças e adolescentes, nas microrregiões não cobertas por serviços municipais - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania
Ampliar a cobertura da oferta regionalizada dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, atingindo a taxa de 1 vaga/2.000 crianças e adolescentes, nas microrregiões não cobertas por serviços municipais - (Meta original)
049S - 049S - Implantar em 20 capitais o serviço de proteção social básica no domicílio, para pessoas com deficiência e idosas, atendendo prioritariamente os beneficiários do BPC - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania
Implantar em todas as capitais o serviço de proteção social básica no domicílio, para pessoas com deficiência e idosas, atendendo prioritariamente os beneficiários do BPC - (Meta original)
OBJETIVO: 0371 - Qualificar a gestão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), concedê-lo a pessoa idosa e a pessoa com deficiência, fortalecer as estratégias de inclusão dos beneficiários nos serviços socioassistenciais e nas demais políticas e contribuir no aprimoramento da regulação dos benefícios eventuais pelos estados, municípios e DF
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania - (Alteração do Órgão)
OBJETIVO: 0372 - Fortalecer e qualificar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os mecanismos democráticos de participação e controle social
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania - (Alteração do Órgão)
PROGRAMA: 2027 - Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento
OBJETIVO: 0786 - Estimular a criação e fortalecer a produção e a difusão cultural e artística.
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania
Metas 2016-2019
02MR - Fomentar a criação, produção e circulação de 1500 projetos artísticos nas diversas linguagens, considerando todas as regiões do Brasil - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania
Fomentar a criação, produção e circulação de 1900 projetos artísticos nas diversas linguagens, considerando todas as regiões do Brasil - (Meta original)
03W6 - 3.680 Pontos de Cultura fomentados ao final do PPA-2016-2019. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania
Fomentar 6 mil Pontos de Cultura, em consonância com a Política Nacional Cultura Viva. - (Meta original)
PROGRAMA: 2028 - Defesa Agropecuária
OBJETIVO: 0366 - Fortalecer o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019
04CO - Reestruturar o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) através da sua modernização, desburocratização, revisão do marco regulatório e do estabelecimento de instrumentos que garantam sua sustentabilidade
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
04CP - Aperfeiçoar e implantar novas funcionalidades para gestão de dados da Defesa Agropecuária no âmbito da Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA) para o SUASA
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
OBJETIVO: 1053 - Modernizar o Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Metas 2016-2019
04CM - Reduzir de 3 para 1,5 dias o tempo médio de conclusão dos processos de fiscalização de cargas nas operações regulares de comércio exterior de mercadorias, bens e materiais de interesse agropecuário
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
04CN - Elevar em 40% a taxa de fiscalização das operações irregulares, não declaradas, de trânsito e comércio internacional de mercadorias, bens e materiais de interesse agropecuário nas áreas alfandegadas e não alfandegadas
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
PROGRAMA: 2058 - Defesa Nacional
OBJETIVO: 1113 - Dispor de recursos humanos civis e militares capazes de cumprir as ações necessárias à Defesa Nacional.
Órgão Responsável : Ministério da Defesa
Metas 2016-2019
04FP - Alterar a composição do quantitativo de oficiais temporários da FAB de 40% para 41%. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Defesa
Alterar a composição do quantitativo de oficiais temporários da FAB de 40% para 44%. - (Meta original)
04S8 - Alterar a composição do quantitativo de graduados temporários da FAB de 10% para 19,7%. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Defesa
Alterar a composição do quantitativo de graduados temporários da FAB de 10% para 23%. - (Meta original)
OBJETIVO: 1114 - Elevar a capacidade operativa dos meios e efetivos das Forças Armadas por meio da sua capacitação, adestramento e prontidão logística.
Órgão Responsável : Ministério da Defesa
Metas 2016-2019
04EW - Aprimorar e promover o treinamento anual de 63% do efetivo das unidades operacionais do Exército. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Defesa
Aprimorar e promover o treinamento anual de 80,1% do efetivo das unidades operacionais do Exército. - (Meta original)
OBJETIVO: 1119 - Desenvolver e elevar capacidades nas áreas estratégicas da cibernética, nuclear, espacial e nas áreas de comunicações, comando e controle, inteligência e segurança da informação.
Órgão Responsável : Ministério da Defesa
Metas 2016-2019
04FG - Implantar 5,6% do Programa da Defesa Cibernética na Defesa Nacional. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Defesa
Implantar 6,5 0% do Programa da Defesa Cibernética na Defesa Nacional. - (Meta original)
OBJETIVO: 1123 - Monitorar, controlar e defender o espaço terrestre, aéreo e as águas jurisdicionais brasileiras.
Órgão Responsável : Ministério da Defesa
Metas 2 016-2 019
04GC - Implantar 9% do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) nos Estados do Acre, Mato Grosso, Rondônia, Paraná e Santa Catarina. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Defesa
Implantar 11% do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) nos Estados do Acre, Mato Grosso, Rondônia, Paraná e Santa Catarina. - (Meta original)
04GD - Implantar 26 módulos de defesa antiaerea de estruturas civis críticas - Projeto de Defesa Antiaerea da Força Terrestre. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Defesa
Implantar 3 0 módulos de defesa antiaerea de estruturas civis críticas - Projeto de Defesa Antiaerea da Força Terrestre. - (Meta original)
OBJETIVO: 1125 - Cooperar com o desenvolvimento nacional, a defesa civil e as ações governamentais em benefício da sociedade.
Órgão Responsável : Ministério da Defesa
Metas 2 016-2 019
04HA - Apoiar a participação de 3.725 universitários no Projeto Rondon, para o fortalecimento da consciência cidadã. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Defesa
Apoiar a participação de 3.934 universitários no Projeto Rondon, para o fortalecimento da consciência cidadã. - (Meta original)
PROGRAMA: 2 038 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
OBJETIVO: 1154 - Fortalecer a participação social na gestão pública e o diálogo com a sociedade civil organizada, promovendo o aprimoramento das políticas públicas, a articulação do atendimento a demandas e a resolução de conflitos sociais.
Órgão Responsável : Presidência da República
Iniciativas
06H9 - Aproximação temporal e metodológica entre os ciclos de conferências nacionais e o ciclo de gestão, planejamento e orçamento do governo federal, com foco nos Planos Plurianuais. - (Excluída)
06HA - Realização de Fóruns Nacionais Interconselhos para o monitoramento democrático e a participação social no ciclo de gestão, planejamento e orçamento, com foco no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais. - (Excluída)
06HB - Implantação do Comitê Gestor da Política Nacional de Participação Social. - (Excluída)
06HD - Fortalecimento e ampliação da formação de conselheiros e de outros agentes de participação social em todos os níveis federativos. - (Excluída)
06HE - Desenvolvimento dos processos de educação para a cidadania e Inovação Social como vetores indutivos para o aperfeiçoamento de Políticas Públicas a partir das diretrizes do Marco Estratégico de Inovação Social. - (Excluída)
06HG - Ampliação da diversidade e inclusão de novos sujeitos na participação social, contribuindo para a equidade étnico-racial e entre mulheres e homens. - (Excluída)
06HH - Implementação da Lei de Fomento e Colaboração (Lei nº 13. 019/2 014), por meio de ações normativas, desenvolvimento de mecanismos operacionais, capacitação e divulgação dos novos princípios e regras para as relações de parceria entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil. - (Excluída)



06HK - Implementação da Mesa Permanente de Diálogo sobre Reforma Urbana e aperfeiçoamento da Comissão Intersetorial de Mediação de Conflitos Urbanos. - (Excluída)
06HL - Coordenação das ações de negociação, acompanhamento e respostas das pautas dos movimentos sociais rurais. - (Excluída)

06HO - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de interfaces de diálogo social com os movimentos sindicais e comissões de trabalho. - (Excluída)

07F2 - Apoio às atividades da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, mecanismo de governança nacional para a Agenda 2030, paritária entre governo e sociedade civil. - (Excluída)

OBJETIVO: 1159 - Aumentar a eficiência da força de trabalho do Estado por meio da capacitação, do aprendizado organizacional e da promoção da diversidade
Órgão Responsável : Ministério da Economia

Iniciativas

06LT - Aprimoramento do conhecimento jurídico dos servidores públicos, de forma a auxiliá-los na implementação das políticas públicas. - (Excluída)

OBJETIVO: 1160 - Aprimorar o conhecimento sobre a realidade brasileira por meio do aperfeiçoamento da gestão das informações estatísticas e geocientíficas oficiais e dos registros administrativos

Órgão Responsável : Ministério da Economia

Metas 2016-2019

04RM - Ampliar a organização e integração das instituições federais do sistema de informações oficiais, de forma a atender as demandas nacionais e as necessidades da agenda internacional. - (Alteração da Meta)

Órgão Responsável : Ministério da Economia

Ampliar a organização e integração das instituições federais do sistema de informações oficiais, de forma a atender as demandas nacionais e as necessidades da agenda internacional, particularmente aquela relativa aos indicadores de desenvolvimento sustentável - (Meta original)

Iniciativas

06LU - Implementação da Infraestrutura do Sistema Estatístico e Geocientífico Nacional (SEGN) promovendo a organização e articulação das instituições envolvidas e dos dados por elas produzidos. - (Alteração da Iniciativa)

Implementação da Infraestrutura do Sistema Nacional de Informações Oficiais promovendo a organização e articulação das instituições envolvidas e dos dados por elas produzidos - (Título original)

OBJETIVO: 1162 - Fortalecer a comunicação social do Poder Executivo Federal com a sociedade, promovendo o conhecimento das políticas, programas e ações governamentais de forma democrática, abrangente, transparente e interativa

Órgão Responsável : Presidência da República

Iniciativas

06MJ - Estabelecimento da política de interatividade dos comentários nas redes sociais - (Excluída)

06ML - Acompanhamento e orientação da Identidade Padrão de Comunicação Digital dos portais do Poder Executivo Federal - (Excluída)

07F0 - Disponibilização aos cidadãos de dados e informações de pesquisa de opinião pública - (Excluída)

PROGRAMA: 2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial

OBJETIVO: 0792 - Prover a constituição de infraestrutura complementar na Faixa de Fronteira para o Desenvolvimento Regional.

Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional

Metas 2016-2019

02NG - Organizar a estratégia de intervenção do governo federal em consonância com os planos estaduais de faixa de fronteira. - (Alteração da Meta)

Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Faixa de Fronteira	0,0	--

Organizar a estratégia de intervenção do governo federal em consonância com os planos estaduais de faixa de fronteira. - (Meta original)

OBJETIVO: 0840 - Promover a estruturação de atividades produtivas, arranjos produtivos e rotas de integração para o Desenvolvimento Regional e Territorial.

Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0978 - Consolidar o modelo de gestão social nos territórios rurais, com o compartilhamento entre poder público e sociedade civil da formulação, gestão e controle das políticas públicas.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

049L - Apoiar a elaboração de planos territoriais nos 239 territórios rurais e de planos estaduais em 26 unidades da federação, em consonância com o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	29,0	unidade
Região Nordeste	112,0	unidade
Região Norte	50,0	unidade
Região Sudeste	31,0	unidade
Região Sul	43,0	unidade

049M - Apoiar 239 Colegiados Territoriais para realização da gestão social nos territórios rurais, com ênfase na constituição e funcionamento das instâncias colegiadas de Juventude, Mulheres, Povos e Comunidades Tradicionais.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	26,0	unidade
Região Nordeste	103,0	unidade
Região Norte	43,0	unidade
Região Sudeste	27,0	unidade
Região Sul	40,0	unidade

OBJETIVO: 0979 - Promover a qualidade de vida e a inclusão socioprodutiva com a oferta de infraestrutura e serviços nos territórios rurais.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

049P - Apoiar 600 projetos de infraestrutura e serviços em territórios rurais.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	66,0	unidade
Região Nordeste	258,0	unidade
Região Norte	108,0	unidade
Região Sudeste	68,0	unidade
Região Sul	100,0	unidade

049Q - Beneficiar 15.000 famílias com ações territorializadas voltadas ao combate à pobreza no semiárido do Nordeste.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Nordeste	15.000	unidade

OBJETIVO: 0980 - Ampliar a oferta e o acesso a bens e serviços nos territórios rurais por meio da articulação intersetorial e interfederativa de políticas públicas.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

049J - Apoiar 239 territórios rurais com um conjunto de políticas públicas integradas e territorializadas, com participação social.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	26,0	unidade
Região Nordeste	103,0	unidade
Região Norte	43,0	unidade
Região Sudeste	27,0	unidade
Região Sul	40,0	unidade

049K - Implementar o Programa Territórios da Cidadania em 120 territórios rurais.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	27,0	unidade
Região Nordeste	56,0	unidade
Região Norte	12,0	unidade
Região Sudeste	10,0	unidade
Região Sul	15,0	unidade

OBJETIVO: 0981 - Ampliar e fortalecer a participação das mulheres rurais na política de desenvolvimento territorial, por meio da inclusão socioprodutiva, do acesso às políticas públicas, dos direitos sociais e da cidadania.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

049V - Promover a participação paritária de mulheres em todos os Colegiados Territoriais e nos Comitês de Articulação Estadual para ampliar o acesso às políticas públicas.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

049W - Fomentar a participação de organizações de mulheres em todos os Colegiados Territoriais e nos Comitês de Articulação Estadual.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

049X - Emitir gratuitamente 830.000 de documentos civis, trabalhistas, jurídicos e fiscais em territórios rurais.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	90.217,0	unidade
Região Nordeste	387.391,0	unidade
Região Norte	199.980,0	unidade
Região Sudeste	78.229,0	unidade
Região Sul	74.183,0	unidade

OBJETIVO: 1098 - Promover as capacidades e as competências da população dos territórios rurais por meio da valorização dos saberes locais e da ampliação do acesso à informação, conhecimentos e tecnologias.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

04AG - Apoiar a formação de 10.000 atores locais nos territórios rurais em desenvolvimento territorial.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	1.088,0	unidade
Região Nordeste	4.310,0	unidade
Região Norte	1.798,0	unidade
Região Sudeste	1.130,0	unidade
Região Sul	1.674,0	unidade

04AI - Implantar 3.200 Bibliotecas Rurais Arca das Letras nos territórios rurais.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	348,0	unidade
Região Nordeste	1.379,0	unidade
Região Norte	576,0	unidade
Região Sudeste	362,0	unidade
Região Sul	535,0	unidade

PROGRAMA: 2033 - Energia Elétrica

OBJETIVO: 0436 - Ampliar, reforçar e manter os sistemas de distribuição de energia elétrica com a construção de novas instalações e reforço nas existentes.

Órgão Responsável : Ministério de Minas e Energia - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0437 - Manter a confiabilidade e a disponibilidade do suprimento de energia elétrica, promovendo a manutenção adequada das instalações de geração e de transmissão.

Órgão Responsável : Ministério de Minas e Energia - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0439 - Desenvolver e promover soluções tecnológicas para o setor de energia elétrica do País, por meio da realização e aplicação de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Órgão Responsável : Ministério de Minas e Energia - (Alteração do Órgão)

PROGRAMA: 2035 - Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

OBJETIVO: 1127 - Ampliar e qualificar o acesso da população ao esporte e lazer, com fortalecimento das ações intersetoriais e redução das desigualdades regionais.

Órgão Responsável : Ministério da Cidadania

Metas 2016-2019



04GN - Ampliar e qualificar o acesso ao esporte aos escolares, por meio de programas sociais, preferencialmente Segundo Tempo, Forças no Esporte, Esporte da Escola no Programa Mais Educação, voltados à formação integral, com ênfase nas áreas em situação de vulnerabilidade social com redução das desigualdades regionais.
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania - (Alteração do Órgão)
04GO - Ampliar e qualificar o acesso ao esporte recreativo e ao lazer para todas as idades, por meio de núcleos comunitários, preferencialmente Programa Esporte e Lazer da Cidade e Programa Vida Saudável, com ênfase nas áreas de vulnerabilidade social com redução das desigualdades regionais.
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania - (Alteração do Órgão)
04GQ - Ampliar o apoio a eventos esportivos de caráter educacional e participativo, de forma inclusiva e cooperativa, que valorizem a diversidade cultural, com realização de 463 projetos. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania
Ampliar o apoio a eventos esportivos de caráter educacional e participativo, de forma inclusiva e cooperativa, que valorizem a diversidade cultural, com realização de 500 projetos. - (Meta original)
OBJETIVO: 1128 - Tornar o Brasil uma potência esportiva sustentável mundialmente reconhecida, com a preparação de atletas da base ao alto rendimento, qualificação da gestão, melhoria e articulação das infraestruturas esportivas.
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania
Metas 2016-2019
04GY - Manter anualmente o apoio em 66% das modalidades esportivas dos programas olímpicos e paraolímpicos. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania
Manter anualmente o apoio em 100% das modalidades esportivas dos programas olímpicos e paraolímpicos. - (Meta original)
PROGRAMA: 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
OBJETIVO: 0713 - Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, comênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde,aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e
Órgão Responsável : Ministério da Saúde
Metas 2016-2019
0263 - Apoiar a construção, reforma e ampliação de mais 8.553 obras do Programa de Requalificação de UBS - RequalificaUBS. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Saúde
Apoiar a construção, reforma e ampliação de mais 11.000 obras do Programa de Requalificação de UBS - RequalificaUBS. - (Meta original)
0265 - Ampliar o número de equipes da Estratégia Saúde da Família e Atenção Básica para 45.400. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Saúde
Ampliar o número de equipes da Estratégia Saúde da Família e Atenção Básica para 46 mil. - (Meta original)
0266 - Ampliar o acesso à atenção odontológica na atenção básica, passando para 27.500 equipes de saúde bucal implantadas. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Saúde
Ampliar o acesso à atenção odontológica na atenção básica, passando para 29 mil equipes de saúde bucal implantadas. - (Meta original)
0268 - Aumentar o Índice de Transplantes de Órgãos Sólidos por milhão da população (pmp), passando de 37,95 pmp para 42,49 pmp. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Saúde
Aumentar o Índice de Transplantes de Órgãos Sólidos por milhão da população (pmp), passando de 37,95 pmp para 44,14 pmp. - (Meta original)
026M - Implantar 400 novos Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Saúde
Implantar 430 novos Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs. - (Meta original)
026O - Implantar 602 novas equipes de atenção domiciliar, sendo 391 novas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e 211 novas Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP). - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Saúde
Implantar 684 novas equipes de atenção domiciliar, sendo 432 novas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e 252 novas Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP). - (Meta original)
0325 - Alcançar 18.000 médicos brasileiros e estrangeiros atuando em regiões prioritárias para o SUS, por meio do Programa Mais Médicos e do Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica - PROVAB. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Saúde
Alcançar 20.335 médicos brasileiros e estrangeiros atuando em regiões prioritárias para o SUS, por meio do Programa Mais Médicos e do Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica - PROVAB. - (Meta original)
OBJETIVO: 1120 - Aprimorar e implantar as Redes de Atenção à Saúde nas regiões de saúde, com ênfase na articulação da Rede de Urgência e Emergência, Rede Cegonha, Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, e da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.
Órgão Responsável : Ministério da Saúde
Metas 2016-2019
0282 - Habilitar 132 novos serviços como Maternidade de Referência para Atenção à Gestação de Alto Risco (GAR). - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Saúde
Habilitar 140 novos serviços como Maternidade de Referência para Atenção à Gestação de Alto Risco (GAR). - (Meta original)
028H - Realizar 11,5 milhões de mamografias bilaterais para rastreamento do câncer de mama em mulheres de 50- 69 anos. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Saúde
Realizar 12,5 milhões de mamografias bilaterais para rastreamento do câncer de mama em mulheres de 50-69 anos. - (Meta original)
028I - Realizar 28 milhões de exames citopatológicos para rastreamento do câncer de colo do útero em mulheres de 25-64 anos. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Saúde
Realizar 30 milhões de exames citopatológicos para rastreamento do câncer de colo do útero em mulheres de 25-64 anos. - (Meta original)
03WX - Incentivar a adesão de 280 Centros de Especialidades Odontológicas à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Saúde
Incentivar a adesão de 400 Centros de Especialidades Odontológicas à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. - (Meta original)
OBJETIVO: 0726 - Ampliar o acesso da população a medicamentos, promover o uso racional e qualificar a assistência farmacêutica no âmbito do SUS.
Órgão Responsável : Ministério da Saúde
Metas 2016-2019
02AZ - Ampliar o "Aqui Tem Farmácia Popular" para pelo menos 78,8% dos municípios brasileiros que possuam farmácias e drogarias, priorizando os municípios do Plano Brasil Sem Miséria e do Programa Mais Médicos. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Saúde
Ampliar o "Aqui Tem Farmácia Popular" para pelo menos 83% dos municípios brasileiros que possuam farmácias e drogarias, priorizando os municípios do Plano Brasil Sem Miséria e do Programa Mais Médicos. - (Meta original)
OBJETIVO: 0724 - Fortalecer as instâncias do controle social e os canais de interação com o usuário, com garantia de transparência e participação cidadã.

Órgão Responsável : Ministério da Saúde
Metas 2016-2019
02A6 - Capacitar 55.700 lideranças dos movimentos sociais de promoção de políticas de equidade, conselheiros de saúde, integrantes dos comitês de promoção de equidade, jovens, mulheres, gestores e trabalhadores da saúde em gestão participativa e controle social no SUS. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Saúde
Capacitar 68.215 lideranças dos movimentos sociais de promoção de políticas de equidade, conselheiros de saúde, integrantes dos comitês de promoção de equidade, jovens, mulheres, gestores e trabalhadores da saúde em gestão participativa e controle social no SUS. - (Meta original)
04HN - Implantar 10 comitês de políticas de promoção de equidade em saúde para populações em situação de vulnerabilidade social. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Saúde
Implantar 20 comitês de políticas de promoção de equidade em saúde para populações em situação de vulnerabilidade social. - (Meta original)
OBJETIVO: 1130 - Aprimorar o marco regulatório e as ações de vigilância sanitária, para assegurar a proteção à saúde e o desenvolvimento sustentável do setor.
Órgão Responsável : Ministério da Saúde
Metas 2016-2019
04HU - Reduzir o prazo médio da primeira manifestação para o registro de medicamentos genéricos inéditos para até 74 dias. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério da Saúde
Reduzir o prazo médio da primeira manifestação para o registro de medicamentos genéricos inéditos para até 60 dias. - (Meta original)
PROGRAMA: 2012 - Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar
OBJETIVO: 0411 - Ampliar o acesso e qualificar os instrumentos de crédito, de proteção da produção, de garantia de preços mínimos e de garantia de renda para a agricultura familiar.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019
041Y - Disponibilizar os meios para efetivar 7,8 milhões de operações do crédito rural no conjunto das linhas do PRONAF
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	260.000,0	unidade
Região Nordeste	3.762.000,0	unidade
Região Norte	419.600,0	unidade
Região Sudeste	1.190.400,0	unidade
Região Sul	2.168.000,0	unidade

041Z - Disponibilizar os meios para efetivar 1,8 milhão de operações da linha de microcrédito orientado e acompanhado do PRONAF
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	6.852,0	unidade
Região Nordeste	1.732.000,0	unidade
Região Norte	36.452,0	unidade
Região Sudeste	12.452,0	unidade
Região Sul	6.852,0	unidade

0420 - Disponibilizar os meios para efetivar a contratação por mulheres rurais de pelo menos 35% das operações de crédito efetivadas e 20% do volume total de crédito acessado no âmbito do PRONAF
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	55.900,0	unidade
Região Nordeste	1.993.860,0	unidade
Região Norte	86.020,0	unidade
Região Sudeste	226.176,0	unidade
Região Sul	368.560,0	unidade

0421 - Disponibilizar os meios para efetivar a contratação por mulheres rurais de pelo menos 50% das operações efetivadas na linha de microcrédito orientado e acompanhado do PRONAF
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	3.426,0	unidade
Região Nordeste	866.000,0	unidade
Região Norte	18.226,0	unidade
Região Sudeste	6.226,0	unidade
Região Sul	3.426,0	unidade

0422 - Possibilitar a adesão ao Garantia-Safra para 1,35 milhão de famílias da agricultura familiar, mantendo a adesão preferencialmente em nome das mulheres rurais
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Área de Atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste	1.350.000,0	unidade

OBJETIVO: 0412 - Ampliar e qualificar os serviços de assistência técnica e extensão rural, promovendo a inovação e a sustentabilidade dos sistemas produtivos de agricultores familiares, assentados da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019
0424 - Prestar ATER qualificada, direcionada e continuada para 880 mil famílias da agricultura familiar, incluindo ATER específica para jovens rurais e povos e comunidades tradicionais, e assegurando que pelo menos 50% do público atendido seja de mulheres e que 30% do orçamento seja destinado a atividades específicas de mulheres
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	27.000,0	unidade
Região Nordeste	484.000,0	unidade
Região Norte	70.000,0	unidade
Região Sudeste	123.000,0	unidade
Região Sul	176.000,0	unidade

0426 - Efetivar a participação de 7 mil pesquisadores, agentes de ATER e agricultores familiares em redes temáticas de construção e compartilhamento de conhecimento e tecnologias



Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
04QH - Prestar ATER qualificada, direcionada e continuada para 700.000 famílias assentadas da reforma agrária e extrativistas, assegurando que pelo menos 50% do público atendido seja de mulheres e que 30% do orçamento seja destinado a atividades específicas de mulheres
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	98.000,0	unidade
Região Nordeste	241.500,0	unidade
Região Norte	304.500,0	unidade
Região Sudeste	31.500,0	unidade
Região Sul	24.500,0	unidade

04QI - Qualificar 17.600 agentes da ATER, inclusive com conhecimentos de agroecologia, garantindo a participação de pelo menos 40% de mulheres entre as pessoas capacitadas.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	528,0	unidade
Região Nordeste	9.680,0	unidade
Região Norte	1.408,0	unidade
Região Sudeste	2.464,0	unidade
Região Sul	3.520,0	unidade

OBJETIVO: 0413 - Promover a organização da agricultura familiar para o fortalecimento do cooperativismo e associativismo, a agroindustrialização, a inserção em mercados públicos e privados e o aproveitamento energético sustentável
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019
0427 - Qualificar 1.760 organizações da agricultura familiar, sendo 1.408 cooperativas e associações e 352 empreendimentos coletivos de povos e comunidades tradicionais, por meio de assistência técnica e capacitação, com enfoque na gestão, organização da produção e comercialização, e considerando sua diversidade e suas especificidades.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
OBJETIVO: 0759 - Promover a autonomia econômica das mulheres rurais, por meio da inclusão produtiva e da geração de renda
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019
042F - Implementar 4.150 quintais produtivos para o apoio à produção e à transição agroecológica dos alimentos produzidos pelas mulheres
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	415,0	unidade
Região Nordeste	1.660,0	unidade
Região Norte	830,0	unidade
Região Sudeste	622,0	unidade
Região Sul	623,0	unidade

042G - Atender 1.500 grupos produtivos de mulheres rurais com ações integradas de ATER, crédito, comercialização e gestão, fortalecendo a produção agroecológica
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	200,0	unidade
Região Nordeste	500,0	unidade
Região Norte	300,0	unidade
Região Sudeste	250,0	unidade
Região Sul	250,0	unidade

042H - Capacitar 1.000 agentes de ATER para atuarem com mulheres e com foco na agroecologia
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
042I - Atender 13.200 mulheres agricultoras familiares com ATER específica para mulheres
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	1.320,0	unidade
Região Nordeste	6.160,0	unidade
Região Norte	1.760,0	unidade
Região Sudeste	1.980,0	unidade
Região Sul	1.980,0	unidade

OBJETIVO: 0760 - Ampliar a inserção da agricultura familiar em sistemas de produção de base agroecológica, orgânica e da sociobiodiversidade, com ênfase na produção de alimentos saudáveis.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019
0450 - Estimular que 880 mil agricultores e agricultoras familiares, assentados e assentadas da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais, incluindo a juventude rural, estejam inseridos em sistemas de produção de base agroecológica, orgânica ou em transição agroecológica.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	44.000,0	unidade
Região Nordeste	440.000,0	unidade
Região Norte	132.000,0	unidade
Região Sudeste	132.000,0	unidade
Região Sul	132.000,0	unidade

OBJETIVO: 0761 - Promover e garantir o espaço da agricultura familiar na integração regional, na cooperação internacional, nas negociações internacionais e no comércio exterior.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019
0466 - Desenvolver e implementar a estratégia de promoção comercial dos produtos da agricultura familiar brasileira em mercados externos.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
0467 - Ampliar o apoio para a implementação e a criação dos registros nacionais e dos selos de identificação da agricultura familiar no Mercosul.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
OBJETIVO: 1033 - Contribuir para a permanência da juventude no campo e a sucessão rural, por meio da ampliação da sua autonomia econômica e social
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019
042K - Atendimento de 70.400 jovens da agricultura familiar com ATER específica para a juventude rural.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	2.112,0	unidade
Região Nordeste	45.760,0	unidade
Região Norte	7.744,0	unidade
Região Sudeste	6.336,0	unidade
Região Sul	8.448,0	unidade

042L - Ampliação do Programa de Formação Agroecológica e Cidadã para 17.600 jovens
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	1.320,0	unidade
Região Nordeste	6.160,0	unidade
Região Norte	3.520,0	unidade
Região Sudeste	3.960,0	unidade
Região Sul	2.640,0	unidade

04QN - Elaboração e implementação do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
4QO - Efetivação da contratação por jovens rurais de pelo menos 20% das operações de crédito do PRONAF
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	55.900,0	unidade
Região Nordeste	752.400,0	unidade
Região Norte	86.020,0	unidade
Região Sudeste	226.176,0	unidade
Região Sul	433.600,0	unidade

OBJETIVO: 1035 - Promover o etnodesenvolvimento dos povos e comunidades tradicionais, por meio da inclusão produtiva e da geração de renda
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019
042Q - Efetivar a emissão de 178 Selos Indígenas do Brasil, visando a qualificação da produção tradicional indígena e ampliando o acesso a mercados institucionais e privados.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
042R - Efetivar a emissão de 100 mil DAPs para Povos e Comunidades Tradicionais.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
042T - Apoiar a agroindustrialização em 600 empreendimentos coletivos de Povos e Comunidades Tradicionais.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	65,0	unidade
Região Nordeste	266,0	unidade
Região Norte	141,0	unidade
Região Sudeste	81,0	unidade
Região Sul	47,0	unidade

PROGRAMA: 2040 - Gestão de Riscos e de Desastres
OBJETIVO: 0169 - Apoiar a redução do risco de desastres naturais em municípios críticos a partir de planejamento e de execução de obras.
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional
Metas 2016-2019
008W - Apoiar a conclusão de 50 empreendimentos de drenagem em 46 municípios críticos - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	1,0	unidade
Região Nordeste	10,0	unidade
Região Sudeste	24,0	unidade
Região Sul	15,0	unidade

Apoiar a conclusão de 71 empreendimentos de drenagem urbana em 79 municípios críticos - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	3,0	unidade
Região Nordeste	15,0	unidade
Região Norte	1,0	unidade
Região Sudeste	32,0	unidade
Região Sul	20,0	unidade

PROGRAMA: 2019 - Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais
OBJETIVO: 0374 - Reforçar e qualificar o acesso com equidade das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família aos direitos sociais básicos por meio de articulação com políticas sociais, prioritariamente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social



Órgão Responsável : Ministério da Cidadania - (Alteração do Órgão)
OBJETIVO: 0375 - Aperfeiçoar e consolidar o modelo federativo de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania - (Alteração do Órgão)
PROGRAMA: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública
OBJETIVO: 1044 - Aperfeiçoar a coordenação estratégica e a atuação integrada das forças de segurança pública e instituições parceiras.
Órgão Responsável : Ministério da Justiça e Segurança Pública
Iniciativas
04VZ - Criação da Escola Nacional de Altos Estudos de Segurança Pública (ENAESP). - (Excluída)
07H8 - Implantação da Base Nacional de Inteligência de Segurança Pública - BNISP - (Excluída)
07IB - Organizar, desenvolver e promover Cursos Avançados de Direitos Humanos nas Instituições de Segurança Pública. - (Excluída)
OBJETIVO: 1045 - Promover sistema penal justo e que viabilize a reintegração social.

Órgão Responsável : Ministério da Justiça e Segurança Pública
Iniciativas
06VL - Apoio aos Estados e Municípios com população superior a 15 mil habitantes para a implantação de estabelecimentos socioeducativos juvenis - (Excluída)
OBJETIVO: 1164 - Enfrentar a corrupção na Administração Pública Federal aprimorando os mecanismos de prevenção, detecção e punição
Órgão Responsável : Controladoria-Geral da União
Iniciativas
06MW - Aperfeiçoamento do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor) com ênfase na implantação de corregedorias nos órgãos e entidades - (Excluída)
06MZ - Implantação do Sistema CGU-PJ, destinado ao registro pelo Poder Executivo Federal dos processos administrativos de responsabilização de entes privados - (Excluída)
PROGRAMA: 2048 - Mobilidade Urbana e Trânsito
OBJETIVO: 0574 - Apoiar a implantação, expansão e requalificação dos sistemas de mobilidade urbana com soluções acessíveis, sustentáveis e compatíveis com as características locais e regionais, priorizando os modos de transporte público coletivo e os não motorizados e promovendo a integração modal, física e tarifária.
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional
Metas 2016-2019
01QW - Apoiar a implantação e/ou requalificação de 891 km de sistemas sobre pneus em 37 municípios. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	30,0	quilômetro
Região Nordeste	103,0	quilômetro
Região Norte	72,0	quilômetro
Região Sudeste	99,0	quilômetro
Região Sul	26,0	quilômetro

Apoiar a implantação e/ou requalificação de 1.200 km de sistemas sobre pneus em 50 municípios. - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	70,0	quilômetro
Região Nordeste	241,0	quilômetro
Região Norte	114,0	quilômetro
Região Sudeste	614,0	quilômetro
Região Sul	161,0	quilômetro

01RS - Apoiar a qualificação e pavimentação de 2.970 km de infraestrutura de mobilidade urbana, incluindo obras civis, priorizando medidas moderadoras de tráfego, equipamentos urbanos e sinalização, mitigando os conflitos entre os diversos modos de transporte, com objetivo de promover a redução dos acidentes de trânsito. - (Alteração daMeta)

Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional
Apoiar a qualificação e pavimentação de 4.000 km de infraestrutura de mobilidade urbana, incluindo obras civis, priorizando medidas moderadoras de tráfego, equipamentos urbanos e sinalização, mitigando os conflitos entre os diversos modos de transporte, com objetivo de promover a redução dos acidentes de trânsito. - (Meta original)

03SX - Apoiar a implantação e/ou requalificação de 193 km de sistemas sobre trilhos em 9 municípios. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Nordeste	66,0	quilômetro
Região Sudeste	47,0	quilômetro

Apoiar a implantação e/ou requalificação de 260 km de sistemas sobre trilhos em 13 municípios. - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	10,0	quilômetro
Região Nordeste	89,0	quilômetro
Região Norte	16,0	quilômetro
Região Sudeste	140,0	quilômetro
Região Sul	5,0	quilômetro

OBJETIVO: 0584 - Implementar a Política Nacional de Mobilidade Urbana promovendo o fortalecimento institucional do setor e o planejamento integrado ao desenvolvimento urbano e territorial.

Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional
Metas 2016-2019
01S5 - Apoiar a elaboração e/ou revisão de Planos, Estudos, em especial os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), e Projetos de Mobilidade Urbana em pelo menos 42 municípios. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	1,0	município
Região Nordeste	5,0	município
Região Norte	1,0	município
Região Sudeste	6,0	município
Região Sul	1,0	município

Apoiar a elaboração e/ou revisão de Planos, Estudos, em especial os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), e Projetos de Mobilidade Urbana em pelo menos 42 municípios. - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	5,0	município
Região Nordeste	7,0	município
Região Norte	2,0	município

Região Sudeste	22,0	município
Região Sul	6,0	município

OBJETIVO: 0591 - Promover a Segurança e a Educação para o trânsito, por meio da implementação da Política Nacional de Trânsito - PNT.
Órgão Responsável : Ministério da Infraestrutura - (Alteração do Órgão)
PROGRAMA: 2049 - Moradia Digna
OBJETIVO: 0382 - Melhorar as condições de vida e de habitabilidade das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0383 - Ampliar o acesso à habitação, de forma subsidiada ou facilitada, priorizando o atendimento à população de baixa renda, por intermédio do Programa Minha Casa, Minha Vida
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0384 - Incentivar a construção, aquisição, ampliação e melhorias habitacionais, por meio de medidas de facilitação do acesso ao financiamento imobiliário, estimulando a oferta de crédito pelos agentes financeiros.
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0385 - Fortalecer a capacidade técnica e institucional dos atores envolvidos na implementação da política habitacional de interesse social para elevar a qualidade da inserção urbana e sustentabilidade dos empreendimentos e contribuir para inclusão socioeconômica das famílias beneficiadas.

Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)

PROGRAMA: 2052 - Pesca e Aquicultura
OBJETIVO: 0620 - Promover a sanidade dos recursos pesqueiros e aquícolas

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Iniciativas
06W2 - Implantação de terminais pesqueiros para conservação, refrigeração, armazenamento e transporte de pescado -(Excluída)
OBJETIVO: 1129 - Promover a inclusão social da população envolvida nas atividades de pesca e aquicultura
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019
04H8 - Promover a qualificação e a melhoria da qualidade de vida da população envolvida nas atividades de pesca e aquicultura, por meio de parcerias com os Ministérios da Educação, das Cidades, de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, do Desenvolvimento Social, da Saúde, do Trabalho e demais órgãos com interface com as políticas de inclusão social.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
OBJETIVO: 1131 - Promover o ordenamento, monitoramento e controle da atividade pesqueira
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019
04HJ - Elaborar e implementar 20 Planos de Gestão das principais pescarias brasileiras, de forma a assegurar a sustentabilidade socioeconômica da atividade pesqueira e a conservação das espécies explotadas, além do desenvolvimento de técnicas e processos que minimizem os impactos sobre a fauna acompanhante e espécies ameaçadas

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
04HL - Criar e operacionalizar 9 Comitês Permanentes de Gestão (CPG) e 2 Câmaras Técnicas (CT), para as diversas pescarias e regiões do País com seus respectivos Subcomitês Científicos
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
04HM - Implementar o Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura (Sinpesq) em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e outros órgãos

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
OBJETIVO: 1133 - Estimular a ampliação da produção aquícola e pesqueira de forma sustentável e competitiva
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019
04IA - Promover a implantação e a regularização da aquicultura em 25 reservatórios da União
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	4,0	unidade
Região Nordeste	5,0	unidade
Região Norte	2,0	unidade
Região Sudeste	10,0	unidade
Região Sul	4,0	unidade

04IB - Promover a implantação e a regularização da aquicultura marinha em 14 estados costeiros
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Nordeste	8,0	unidade
Região Norte	1,0	unidade
Região Sudeste	3,0	unidade
Região Sul	2,0	unidade

04IC - Reestruturar 19 unidades de produção de formas jovens para aquicultura
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Nordeste	13,0	unidade
Região Norte	6,0	unidade

04IE - Implantar o programa para interiorização da carcinicultura em 11 unidades da federação
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	2,0	unidade
Região Nordeste	6,0	unidade
Região Norte	1,0	unidade
Região Sudeste	1,0	unidade
Região Sul	1,0	unidade



04IF - Atender 14.400 famílias no âmbito do programa de aquicultura familiar, com foco na construção de viveiros escavados

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	2.160,0	unidade
Região Nordeste	4.320,0	unidade
Região Norte	4.320,0	unidade
Região Sudeste	1.440,0	unidade
Região Sul	2.160,0	unidade

04IG - Financiar a execução de 40 projetos de pesquisa científica e inovação tecnológica em pesca e aquicultura

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

04IH - Consolidar 60 cooperativas e associações de pescadores e aquicultores

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

04II - Ampliar a disponibilidade e o acesso aos recursos do crédito para pescadores e aquicultores

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

04JV - Implantar e adequar terminais pesqueiros públicos

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

04JW - Disponibilizar assistência técnica e extensão pesqueira e aquícola para 40.000 famílias

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

PROGRAMA: 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

Órgão Responsável : Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - (Alteração do Órgão)

PROGRAMA: 2016 - Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Índice de planos municipais de políticas para as mulheres - (Excluído)	%	30/11/2013	4,5000
Índice geral de cobertura de organismos executivos de políticas para as mulheres nos estados e no Distrito Federal - (Excluído)	%	31/12/2014	92,6000
Índice geral de cobertura de organismos executivos de políticas para as mulheres nos municípios - (Excluído)	%	31/12/2014	12,1000
Número de processos internacionais relacionados à violência contra mulheres brasileiras - (Excluído)	unidade	31/12/2014	30,0 000
Número de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência - (Excluído)	unidade	31/12/2014	1.010,0000
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche - (Excluído)	%	31/12/2015	30,4000
Percentual do Rendimento Médio Mensal Real do Trabalho das Mulheres de 16 anos ou mais de idade ocupadas em relação aos homens - (Excluído)	%	30/09/2013	70,2100
Proporção de atendimentos do Ligue 180 relacionados à violência contra a mulher - (Excluído)	%	30/06/2014	10,9100
Razão entre a taxa de atividade de homens e mulheres de 16 anos ou mais de idade - (Excluído)	razão	30/09/2013	1,4100
Taxa de analfabetismo entre mulheres de 15 anos ou mais de idade - (Excluído)	%	30/09/2013	8,2400
Taxa de formalização do trabalho doméstico - (Excluído)	%	30/09/2013	32,2900
Taxa de incidência de HIV em mulheres - (Excluído)	1/100.000	30/06/2013	14,5000

OBJETIVO: 0931 - Promover a autonomia econômica, social, sexual e a garantia de direitos, considerando as mulheres em sua diversidade e especificidades

Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0935 - Promover a transversalidade intra e intergovernamental das políticas para as mulheres e de igualdade de gênero, observando as diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Iniciativas

05D9 - Fomento à formação de profissionais da rede pública de educação e gestores e gestoras em políticas públicas nas temáticas de gênero, relações étnico-raciais, orientação sexual e identidade de gênero. - (Excluída)

05DA - Apoio à constituição e ao fortalecimento dos mecanismos de gênero nos órgãos públicos federais. - (Excluída)

05DB - Apoio à constituição e ao fortalecimento de núcleos de gênero nas Universidades Federais e Estaduais. - (Excluída)

05DC - Apoio ao Fortalecimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e outras Políticas correlatas, considerando a diversidade e especificidades das mulheres. - (Excluída)

05DD - Fortalecimento do Fórum Nacional de Organismos de Políticas para as Mulheres, por meio da articulação nacional e regional dos organismos governamentais de políticas para as mulheres - (Excluída)

05DE - Fomento ao desenvolvimento permanente de linhas de pesquisa sobre o enfrentamento conjunto do racismo, sexismo e lesbofobia. - (Excluída)

05DF - Desenvolvimento da temática de gênero nas ações de educação financeira e de educação previdenciária desenvolvidas por órgãos governamentais, e na gestão dos orçamentos públicos. - (Excluída)

05DG - Apoio a ações que garantam o direito e ampliem a participação de meninas e adolescentes nas atividades de esporte e lazer, inclusive no âmbito escolar, em toda sua diversidade - (Excluída)

05DH - Implementação do Programa Mulher e Ciência, por meio de articulação com órgãos públicos federais - (Excluída)

05DI - Capacitação de mulheres negras, rurais, do campo, das florestas e das águas, indígenas, lésbicas, bissexuais, transexuais, jovens, idosas e mulheres com deficiência em políticas públicas sobre: transexualidade e travestilidade, homo/lesbo/transfobia, racismo institucional, intolerância religiosa, discriminação geracional e discriminação de pessoas com deficiência - (Excluída)

05DJ - Promoção de ações de enfrentamento ao racismo institucional nas políticas públicas para gestores/as, e para funcionários/as e contratados/as do serviço público nos organismos governamentais de políticas para as mulheres - (Excluída)

05DK - Articulação para a incorporação da diversidade de gênero no Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo - (Excluída)

05DL - Realização de debate sobre criação do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres, nas conferências de políticas para as mulheres - (Excluída)

OBJETIVO: 0936 - Ampliar e fortalecer o diálogo com a sociedade civil e com os movimentos sociais, em especial com os movimentos feministas e de mulheres, mulheres com deficiência, LBTs, urbanas, rurais, do campo, da floresta, das águas, de povos e comunidades tradicionais, de povos indígenas e dos distintos grupos étnico-raciais e geracionais

Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Iniciativas

05F9 - Realização de fóruns de diálogo sobre o mundo do trabalho, com movimentos sociais e entidades sindicais, acadêmicas e empresariais, ampliando e qualificando a discussão sobre divisão sexual do trabalho, direitos trabalhistas e demais pautas afetas às mulheres trabalhadoras - (Excluída)

05RL - Realização de fóruns, seminários e encontros para o desenvolvimento de políticas públicas com a participação de mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais, jovens, idosas, negras, mulheres com deficiência, urbanas, rurais, do campo, da floresta e das águas, de povos e comunidades tradicionais, de povos indígenas e dos distintos grupos étnico-raciais e geracionais - (Excluída)

06OH - Realização de fóruns, seminários e encontros sobre a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão no mercado de trabalho e nas entidades sindicais. - (Excluída)

07H1 - Elaboração do documento orientador para criação e funcionamento de Conselhos estaduais e municipais de Direitos da Mulher - (Excluída)

07H2 - Fomento à criação de conselhos estaduais e municipais de direitos das mulheres. - (Excluída)

OBJETIVO: 0934 - Fortalecer o processo de participação política, democrática e igualitária das mulheres, nas instâncias de poder e decisão, considerando sua diversidade e especificidades.

Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Iniciativas

05G3 - Realização de debates e campanhas sobre o sistema político-eleitoral tendo em vista a perspectiva da participação das mulheres nos espaços de poder e decisão - (Excluída)

05G4 - Articulação com organizações da sociedade civil, partidos políticos, entidades sindicais e grupos de mulheres empreendedoras e empresárias para fortalecer a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão - (Excluída)

05G5 - Estímulo à ascensão e permanência das mulheres nos cargos diretivos das organizações públicas e privadas, de médio e grande porte, participantes do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça - (Excluída)

OBJETIVO: 0998 - Ampliar a política nacional de enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres, considerando sua diversidade e especificidades

Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Iniciativas

05DT - Elaboração de protocolos de atendimento e integração de serviços especializados da Casa da Mulher Brasileira, considerando a diversidade e as especificidades das mulheres. - (Excluída)

05DV - Promoção de atendimento e acolhimento específico às mulheres idosas em situação de violência (estatuto da pessoa idosa). - (Excluída)



05DW - Construção de metodologia de formação continuada e permanente da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, observando as especificidades das mulheres com deficiência, LBTs, urbanas, rurais, do campo, da floresta, das águas, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas, povos indígenas e dos distintos grupos étnico-raciais e geracionais. - (Excluída)

05DZ - Desenvolvimento de estratégias de monitoramento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Programa Mulher, Viver sem Violência juntamente aos municípios pólo e municípios de fronteira seca. - (Excluída)

05E1 - Realização de capacitação continuada de 100% das atendentes do Ligue 180 considerando todas as formas de violência contra as mulheres. - (Excluída)

05E2 - Articulação da Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência nas regiões de fronteira seca, com especial atenção às mulheres em situação de tráfico e exploração sexual - (Excluída)

05E3 - Fomento à cooperação internacional, bilateral ou multilateral para o enfrentamento à violência doméstica, feminicídio, à exploração sexual e ao tráfico de mulheres. - (Excluída)

05E4 - Atuação para a interiorização da Política e das diretrizes de enfrentamento à violência contra as mulheres rurais, do campo, quilombolas, das florestas e das águas. - (Excluída)

05E5 - Fortalecimento dos Fóruns Estaduais de Enfrentamento à Violência contra as mulheres rurais, do campo, das florestas, quilombolas e das águas, estimulando a ampla participação dos movimentos sociais locais, e o desenvolvimento de estratégias de monitoramento das ações das Unidades Móveis. - (Excluída)

05E7 - Realização de ações de prevenção à violência contra a mulher mediante seminários, campanhas e formação, com foco em mudança de cultura e comportamento - (Excluída)

05EB - Incorporação dos quesitos raça/cor e de orientação sexual nos registros de violência contra as mulheres, nos atendimentos do Ligue 180 e da Casa da Mulher Brasileira. - (Excluída)

05EC - Articulação para o fortalecimento da Rede de Atendimento Especializado: Centros Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência; Serviços de abrigo, Serviços de Referência para Atenção Integral à Saúde das Mulheres em Situação de Violência Sexual, Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas e Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, Casas da Mulher Brasileira e Centros de Fronteira Seca. - (Excluída)

05EE - Capacitação e treinamento das tropas de paz sobre os direitos das mulheres e das crianças, e sobre medidas de proteção eficazes contra a violência sexual - (Excluída)

06P4 - Publicação de relatório anual de dados sobre a violência contra as mulheres, integrando informações dos serviços de atendimento, tendo por base os registros administrativos da saúde, da assistência social, da justiça, do Ligue 180 e da Casa da Mulher Brasileira. - (Excluída)

06P5 - Monitoramento e articulação para o adequado funcionamento das unidades móveis no atendimento às mulheres rurais, do campo, das florestas, quilombolas e das águas. - (Excluída)

06P6 - Reestruturação do Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do campo, das florestas, quilombolas e das águas, a fim de garantir a ampla representatividade dos movimentos sociais e instâncias governamentais federais, definir os novos desafios e seu papel na atual conjuntura política. - (Excluída)

PROGRAMA: 2061 - Previdência Social

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Índice de Frequência, Duração e Despesa dos Benefícios por Incapacidade - IFDD - (Excluído)	R\$	01/08/2017	47,0000

PROGRAMA: 2034 - Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

OBJETIVO: 0987 - Realizar a Regularização Fundiária das Comunidades Quilombolas, por meio da Identificação, Delimitação, Reconhecimento, Indenização das Benfeitorias e Imóveis, Desintrusão e Titulação dos Territórios Quilombolas.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

04F6 - Titular 36.000 hectares em benefício de comunidades quilombolas.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

04F7 - Publicar 54 Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação.

Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

PROGRAMA: 2044 - Promoção dos Direitos da Juventude

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Participação da população de 15 a 29 anos no grupo da extrema pobreza - (Excluído)	%	30/09/2013	24,2000
Taxa de desocupação de jovens de 14 a 17 anos - (Excluído)	%	30/09/2013	22,2500
Taxa de desocupação de jovens de 18 a 24 anos - (Excluído)	%	30/09/2013	13,5600
Taxa de desocupação de jovens de 25 a 29 anos - (Excluído)	%	30/09/2013	8,0500
Taxa de formalidade das pessoas ocupadas entre 16 a 17 anos - (Excluído)	%	30/09/2013	23,6000
Taxa de formalidade das pessoas ocupadas entre 18 a 24 anos - (Excluído)	%	30/09/2013	59,4000
Taxa de formalidade das pessoas ocupadas entre 25 a 29 anos - (Excluído)	%	30/09/2013	65,3000
Taxa de óbitos de jovens de 15 a 29 anos de idade por acidente de transporte - (Excluído)	1/100.000	30/09/2013	28,5500
Taxa de participação da intervenção fiscal na inserção de aprendizes no mercado de trabalho - (Excluído)	%	31/12/2013	46,0300

OBJETIVO: 0276 - Institucionalizar e fomentar a política de juventude junto aos entes federados, organismos internacionais e outros países, especialmente da América Latina.

Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

04PU - Institucionalizar, coordenar e fomentar o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE).

Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

04PV - Elaborar e coordenar a implementação do Plano Nacional de Juventude.

Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

04PW - Fortalecer parcerias e instâncias internacionais da política de juventude com foco na integração regional com a América-Latina, na cooperação Sul-Sul e na construção de espaços permanentes de juventude em organismos multilaterais.

Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

04PX - Implementar mecanismos para a garantia de acesso aos direitos, conforme previsto no Estatuto da Juventude: reserva de vagas (2 gratuitas e 2 com 50% de desconto) no transporte coletivo interestadual para jovens de baixa renda; e meia-entrada em eventos culturais, educativos, esportivos e de lazer e entretenimento para estudantes e jovens de baixa renda.

Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

Iniciativas

06GJ - Constituição e implementação de diretrizes de avaliação e monitoramento da política e programas de juventude. - (Excluída)

06GK - Apoio a elaboração dos sistemas e planos estaduais e municipais de juventude estimulando a participação social. - (Excluída)

06GL - Desenvolvimento de sistema de gerenciamento do cadastro de beneficiários dos direitos sociais previstos no Estatuto da Juventude. - (Excluída)

06GM - Constituição da Seção Nacional da Reunião Especializada de Juventude do Mercosul (REJ). - (Excluída)

06GN - Fomento a criação de fórum intergovernamental permanente sobre juventude no âmbito do bloco BRICS e de espaços específicos de juventude da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL) e da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC). - (Excluída)

06GO - Incentivo a participação de jovens em espaços, fóruns e negociações no sistema da Organização das Nações Unidas (ONU). - (Excluída)

06GP - Apoio, em parceria com os outros estados-membros, a criação de programas permanentes de cooperação e integração dos jovens dos países do Mercosul. - (Excluída)

OBJETIVO: 0960 - Promover ações que contribuam para reduzir a vulnerabilidade social de jovens, especialmente negros, em territórios com alta incidência de homicídios por meio do Plano Juventude Viva.

Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

04Q5 - Articular e fomentar ações, políticas e programas do Governo Federal, dos entes federados e da sociedade civil que promovam o acesso a direitos para a juventude, especialmente a negra, nos territórios

Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

04Q7 - Fomentar redes de articulação nos territórios, facilitando o acesso à justiça, ao conjunto de políticas públicas disponíveis e ao sistema de proteção aos direitos humanos para o jovem

Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

04Q8 - Fomentar a implantação de mecanismo de denúncia, notificação e monitoramento da mortalidade e violências contra a juventude, especialmente negra, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos - SDH.

Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

Iniciativas

06GY - Criação e implementação de protocolo de ação para caso de violações graves dos direitos da juventude, especialmente negra - (Excluída)

06GZ - Estruturação e articulação de redes para desenvolvimento de ações que visem à superação da cultura da violência - (Excluída)

06H0 - Realização de campanhas de comunicação e de sensibilização sobre racismo, com foco na reversão dos estereótipos que atingem a juventude negra - (Excluída)

OBJETIVO: 0988 - Coordenar e articular políticas públicas que promovam os direitos dos jovens.

Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

04PZ - Consolidar o Programa Estação Juventude como espaço de promoção de direitos e de participação social e política dos jovens nos territórios.

Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)



04QF - Apoiar no mínimo 50 projetos produtivos desenvolvidos por grupos de jovens rurais
Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)
Iniciativas
06GQ - Articulação e mapeamento de coletivos de comunicação e iniciativas de mídia livre de todo território nacional, a fim de dimensionar, elaborar e desenvolver políticas para a juventude visando à promoção do direito à comunicação e à liberdade de expressão. - (Excluída)
06GT - Reconhecimento das especificidades de mulheres, negros, indígenas, povos e comunidades tradicionais, juventude rural, LGBT e pessoas com deficiência nas políticas voltadas para juventude. - (Excluída)
06IG - Articulação da implementação de ações do Programa de Fortalecimento da Autonomia Econômica e Social da Juventude Rural (PAJUR). - (Excluída)
OBJETIVO: 1143 - Fomentar o direito à participação social e política e à representação juvenil.
Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019
04Q1 - Ampliar e intensificar o diálogo social dos movimentos, entidades e redes juvenis com o Poder Público por meio do fortalecimento do Conselho Nacional de Juventude (CONJUBE).
Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)
04Q2 - Elaborar e instituir plataforma digital de participação e monitoramento das políticas de juventude, contribuindo para a participação individual e coletiva da juventude.
Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)
Iniciativas
06GU - Realização da 4ª Conferência Nacional de Juventude. - (Excluída)
06GV - Instituição da Rede Nacional de Conselhos de Juventude. - (Excluída)
06GW - Fomento e apoio a participação social e política de mulheres, negros, indígenas, povos e comunidades tradicionais, juventude rural, LGBT e pessoas com deficiência, respeitadas as suas especificidades, nos processos de discussão, formulação e implementação de políticas públicas para a juventude. - (Excluída)
06GX - Aperfeiçoamento e disseminação da matriz de monitoramento das políticas públicas de juventude. - (Excluída)
PROGRAMA: 2071 - Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Taxa de reincidentes do Seguro-Desemprego pré- matriculados no PRONATEC - (Excluído)	%	31/12/2014	2,3000

OBJETIVO: 0869 - Promover o direito ao trabalho decente, por meio da inspeção laboral, do aperfeiçoamento dos regulamentos, da articulação de políticas, do diálogo social e de estudos, pesquisas e inovações, no campo da proteção ao trabalhador
Órgão Responsável : Ministério da Economia
Iniciativas
06BZ - Implementação do Plano Nacional dos Trabalhadores Rurais Empregados - Planatre - (Excluída)
06C3 - Realização da 2ª Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente - (Excluída)
06C4 - Atualização do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente para o período de 2016-2023 - (Excluída)
PROGRAMA: 2063 - Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Escolas públicas acessíveis - (Excluído)	%	31/12/2013	19,000
Escolas públicas com salas de recursos multifuncionais - (Excluído)	%	31/12/2013	25,0000
Matrícula de pessoa com deficiência na rede regular de ensino - (Excluído)	%	31/12/2013	77,0000
Percentual de aprendizes com deficiência - (Excluído)	%	31/12/2014	1,0300
Percentual de servidores públicos federais (agências reguladoras, empresas públicas, escolas técnicas e universidades, ministérios e órgãos vinculados) com deficiência - (Excluído)	%	05/01/2015	0,6400
Pessoas com deficiência beneficiárias do BPC matriculadas na escola - (Excluído)	%	31/12/2013	63,4000
Taxa de inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho pelas empresas obrigadas - (Excluído)	%	31/12/2013	35,8900
Taxa de inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho por intervenção fiscal - (Excluído)	%	31/12/2013	35,8900

OBJETIVO: 0442 - Promover a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência e sua igualdade de oportunidades, por meio do fomento a sua autonomia, independência e segurança
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania - (Alteração do Órgão)
PROGRAMA: 2064 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
OBJETIVO: 0255 - Promover a fruição de direitos, o fortalecimento da educação e da cultura em direitos humanos, o respeito e a valorização das diversidades de raça, nacionalidade, gênero, região, cultura, religião, orientação sexual, identidade de gênero, idade e deficiência, atuando de forma interfederativa e interinstitucional
Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Iniciativas
05YT - Produção, publicação e divulgação de materiais informativos, campanhas e estudos sobre respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e laicidade do Estado, garantindo acessibilidade desses materiais às pessoas com deficiência. - (Excluída)
05YV - Produção, publicação e divulgação de materiais informativos, campanhas e estudos sobre educação em direitos humanos, garantindo acessibilidade desses materiais às pessoas com deficiência - (Excluída)
05Z1 - Priorização de ações de educação em direitos humanos, visando à redução dos índices de violência contra jovens negros e índices de homicídios. - (Excluída)
05Z2 - Realização de estudo de indicadores de população não registrada a partir de informações dos cadastros das políticas sociais no âmbito da saúde, educação e assistência social. - (Excluída)
06MQ - Fortalecimento do trabalho de articulação dos Conselhos Municipais e Estaduais da Pessoa Idosa existentes e estímulo à criação de novos Conselhos. - (Excluída)
05Z3 - Incentivo à melhoria de atendimentos para defesa e garantia de direitos das pessoas em situação de rua pelo Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis - CNDDH e seus núcleos estaduais. - (Excluída)
05Z4 - Fomento à capacitação de agentes de direitos, especialmente lideranças idosas. - (Excluída)
05Z6 - Realização de mapeamento para diagnóstico da situação e perfil socioeconômico da população em situação de rua no país. - (Excluída)
0684 - Provimento de informações qualificadas sobre a situação da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) no mercado de trabalho e no ambiente escolar. - (Excluída)
05YJ - Articulação e promoção da educação profissional e inserção no mercado de trabalho da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), com ênfase na população de travestis e transexuais, junto ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e outras parcerias. - (Excluída)
0686 - Articulação para elaborar um programa de educação em direitos humanos e saúde mental para os trabalhadores da rede de atenção psicossocial, em âmbito nacional. - (Excluída)
0687 - Desenvolvimento de estudos e formulação de diretrizes para políticas de reparação psíquica a vítimas de violência de Estado, com ênfase para violência policial. - (Excluída)
0688 - Fomento a projetos e ações que visem ao cumprimento das recomendações da Comissão Nacional da Verdade ao Estado brasileiro - (Excluída)
0689 - Fomento a debates sobre a implementação de órgão de seguimento da Comissão Nacional da Verdade, encarregado de coordenar, induzir e implementar políticas de justiça de transição, com garantia de seu pleno funcionamento - (Excluída)
068A - Realização de parcerias com estados e municípios para implementação de ações de orientação psicossocial e jurídica além de articulação de políticas de direitos humanos a nível regional e local. - (Excluída)
00RY - Qualificação dos profissionais que atuam no âmbito de parcerias com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), particularmente, para uso de ferramentas de Gestão como o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) e marcos regulatórios como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e outros - (Excluída)
00S4 - Fortalecimento do monitoramento das ações realizadas em parceria com governos estaduais e municipais e organizações da sociedade civil - (Excluída)
00S6 - Apoio ao trabalho de prefeituras, governos de estado, universidades públicas e organizações da sociedade civil que atuam na promoção dos direitos humanos - (Excluída)
068B - Estimulo à incorporação nos cursos de educação e cultura em direitos humanos de conteúdos com foco na promoção da igualdade racial e superação do racismo. - (Excluída)
05Z5 - Fomento à capacitação, estudos e pesquisas sobre o envelhecimento e enfrentamento à violência contra a população idosa. - (Excluída)
06Q9 - Articulação de ações para reinserção social das pessoas que estão nas Alas de Atendimentos Psiquiátricos existentes dentro dos presídios que violam a Lei 10.216/2001. - (Excluída)
06QA - Apoio à aprovação de propostas legislativas no Congresso Nacional que visem a criminalização da discriminação LGBTfóbica - (Excluída)
07G1 - Proposição de novo instrumento normativo para o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, considerando as deliberações da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e a articulação com o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT (CNCD/LGBT), bem como com órgãos gestores nos estados, Distrito Federal e municípios. - (Excluída)
07GP - Estruturação de observatório nacional de monitoramento e implementação de compromissos e recomendações nacionais e internacionais de direitos humanos. - (Excluída)
07HN - Realização de pesquisa de implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. - (Excluída)
07IH - Realização de curso sobre Promoção dos Direitos para a População em Situação de Rua para qualificar a atuação de profissionais e outros atores da sociedade civil que trabalham com esse público. - (Excluída)
OBJETIVO: 0974 - Proteger a vida de testemunhas, vítimas, defensores dos direitos humanos, e crianças e adolescentes ameaçados e prevenir e combater a tortura e o trabalho escravo



Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Iniciativas

061D - Articulação para a ampliação dos serviços de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte em mais 4 estados (MA, RN, AM e SC) - (Excluída)

068G - Criação de um sistema de informações e indicadores sobre trabalho escravo - (Excluída)

068J - Realização de oficinas sobre "Trabalho Decente e a Coletivização do Processo" em parceria com as Escolas da Magistratura do Trabalho - (Excluída)

06MS - Promoção de ações de formação para sensibilização dos operadores do Direito (Magistrados, Delegados, Membros do Ministério Público) sobre o trabalho escravo, com vistas ao aprimoramento das denúncias e a efetiva condenação dos acusados dessa prática. - (Excluída)

07GN - Realização anual de Encontro Nacional do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura - (Excluída)

OBJETIVO: 0975 - Promover e fortalecer canais de escuta e acolhimento das demandas e manifestações de denúncias de pessoas com direitos humanos violados ou em situação de iminente violação, buscando a garantia de direitos.

Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Iniciativas

045K - Fomento à construção, implantação e aprimoramento de metodologia e sistemática operacional, inclusive canais permanentes de recebimento de denúncias, nas diversas temáticas e órgãos relacionados a violações direitos humanos. - (Excluída)

045M - Apoio à qualificação dos mecanismos de recebimento de denúncia, buscando promover a acessibilidade dos canais de acesso ao serviço. - (Excluída)

045N - Articulação para que as forças federais de segurança pública atuem no combate e na apuração dos crimes contra os direitos humanos, em especial aqueles cometidos por milícias e grupos de extermínio. - (Excluída)

045O - Fortalecimento do fórum nacional de ouvidores de polícia. - (Excluída)

045S - Ampliação e fortalecimento do Disque Direitos Humanos por meio da realização de acordos de cooperação operacional e pactuação de fluxos de rede - (Excluída)

062C - Apoio ao reaparelhamento e informatização das Ouvidorias de Polícia para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Informações de Controle da Atividade Policial e Direitos Humanos nos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social - (Excluída)

045T - Apoio e acompanhamento da implementação de ouvidorias autônomas de polícias nos estados e no Governo Federal, alinhadas com a Política Nacional de Controle da Atividade Policial e Direitos Humanos nos Órgãos de Segurança Pública - (Excluída)

045U - Apoio a mecanismos de denúncia, notificação e monitoramento da mortalidade e da violência na atividade policial. - (Excluída)

06MT - Divulgação do Pacto Nacional de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na internet (#HumanizaRedes) por meio de ações educativas em direitos humanos. - (Excluída)

07GO - Fortalecimento da célula de monitoramento na Central de Atendimento Disque Direitos Humanos de modo a buscar resolutividade de denúncias registradas na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, previamente categorizadas por tipo de violação/gravidade. - (Excluída)

PROGRAMA: 2062 - Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho - (Excluído)	unidade	31/12/2014	5.522,0000
Crianças e adolescentes ameaçados de morte e familiares protegidos - (Excluído)	unidade	31/12/2014	884,0000
Crianças e adolescentes de 5 a 15 anos de idade ocupados - (Excluído)	unidade	30/09/2013	1.312.989,0000
Índice de homicídios na adolescência (a cada mil adolescentes) - (Excluído)	1/1.000	28/01/2014	3,3200
Número de adolescentes internos no sistema socioeducativo - (Excluído)	unidade	30/11/2013	23.066,0000
Relação entre adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em programas de meio-aberto/ fechado - (Excluído)	unidade	31/12/2012	4,2800
Taxa de frequência à creche ou pré-escola de crianças de 0 a 5 anos, com rendimento mensal familiar per capita abaixo da linha da extrema pobreza - (Excluído)	%	30/09/2013	33,8500
Taxa de frequência líquida ao ensino fundamental das pessoas de 6 a 14 anos de idade, com rendimento mensal familiar per capita abaixo da linha da extrema pobreza - (Excluído)	%	30/09/2013	90,7600
Taxa de frequência líquida ao ensino médio das pessoas de 15 a 17 anos de idade, com rendimento mensal familiar per capita abaixo da linha da extrema pobreza - (Excluído)	%	30/09/2013	36,1000
Taxa de mortalidade infantil - (Excluído)	1/1.000	31/12/2011	15,3000

OBJETIVO: 0259 - Coordenar a consolidação da política nacional de direitos da criança e do adolescente por meio da integração de instâncias intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas.

Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Iniciativas

00T9 - Estabelecimento de instâncias para articulação intersetorial, interinstitucional e interfederativa, e fortalecimento da gestão da política nacional dos direitos da criança e do adolescente. - (Excluída)

00TA - Articulação para implementar o Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres. - (Excluída)

00TC - Promoção de ações para garantir os direitos das crianças e adolescente migrantes e de regiões de fronteiras e suas famílias. - (Excluída)

00TE - Promoção da participação cidadã por meio da integração de crianças e adolescentes nas instâncias de formulação e deliberação das políticas voltadas para os seus direitos. - (Excluída)

00TJ - Elaboração e implementação de parâmetros de atendimento de crianças e adolescentes pela rede de proteção. -(Excluída)

00TK - Aprimoramento dos mecanismos de execução dos recursos voltados para a política nacional de direitos de crianças e adolescentes, inclusive do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente. - (Excluída)

00TL - Proposição e incidência para a aprovação do marco legal regulatório das atribuições e funcionamento dos Conselhos Tutelares. - (Excluída)

00TN - Disponibilização de conjuntos de equipamentos para qualificação do funcionamento dos Conselhos Tutelares Municipais e Estaduais, com vistas à universalização. - (Excluída)

00TO - Apoio à construção de Conselho Tutelar Modelo com base em projeto arquitetônico padrão. - (Excluída)

00TP - Incentivo às instâncias de participação social no âmbito do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. - (Excluída)

05HA - Sensibilização e mobilização da sociedade para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente por meio do desenvolvimento de campanhas anuais. - (Excluída)

05HB - Fomento à Formação Continuada de Conselheiros Tutelares e Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente. - (Excluída)

05HC - Fomento à Escola Nacional de Socioeducação. - (Excluída)

05HD - Apoio às ações de formação de profissionais das redes de atendimento a crianças e adolescentes, com informações atualizadas sobre os diferentes aspectos de promoção dos direitos de crianças e adolescentes. - (Excluída)

PROGRAMA: 2065 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

OBJETIVO: 1012 - Promover e proteger os direitos sociais e culturais e o direito à cidadania dos povos indígenas, asseguradas suas especificidades nas políticas públicas.

Órgão Responsável : Ministério da Justiça e Segurança Pública

Iniciativas

04LS - Contribuição para o aprimoramento de mecanismos de avaliação da insegurança alimentar entre os povos indígenas. - (Excluída)

PROGRAMA: 2084 - Recursos Hídricos

OBJETIVO: 1025 - Promover a disponibilidade de água para usos múltiplos, por meio da implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de seus instrumentos

Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

041L - Implementar regras de uso da água em 5 bacias ou sistemas hídricos interestaduais com criticidade quali- quantitativa

Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)

041M - Implementar as ações de gestão previstas em planos de recursos hídricos de 2 bacias interestaduais

Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Nacional	1,0	unidade
Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Oriental	1,0	unidade

041N - Disponibilizar dados padronizados de qualidade de água no portal do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH, no âmbito do Programa Qualiágua, de 16 Unidades da Federação

Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	4,0	unidade
Região Nordeste	6,0	unidade
Região Sudeste	4,0	unidade
Região Sul	2,0	unidade

041O - Ampliar de 21% para 30% a Rede Hidrometeorológica automatizada com transmissão de dados em tempo real

Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)

041P - Ampliar de 58% para 100% a cobertura do território nacional com Planos Estaduais de Recursos Hídricos

Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Nordeste	3,8	percentual
Região Norte	36,6	percentual
Região Sudeste	0,5	percentual
Região Sul	1,1	percentual

041Q - Elaborar 3 planos de bacias interestaduais e respectivos estudos de enquadramento

Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)



Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Hidrográfica Paraguai	1,0	unidade
Região Hidrográfica Paraná	2,0	unidade

OBJETIVO: 1026 - Fortalecer os entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio de promoção da integração federativa, da articulação intersetorial e do apoio às estruturas colegiadas
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019
041U - Publicar o Atlas Brasil de Despoluição de Bacias Hidrográficas: Tratamento de Esgotos Urbanos, como subsídio para os investimentos em coleta e tratamento de esgotos
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)
041V - Atualizar o Atlas Brasil - Abastecimento Urbano de Água, como subsídio para os investimentos em sistemas de abastecimento das cidades
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)
041W - Avançar nas metas estaduais referentes à Capacitação setorial, Cadastro de usuários, Monitoramento hidrometeorológico, Monitoramento da qualidade da água e Outorga em 20 unidades da federação, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - Progestão
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)
OBJETIVO: 1027 - Promover a conservação, a recuperação e o uso racional dos recursos hídricos, por meio da indução de boas práticas de uso de água e solo e da revitalização de bacias hidrográficas
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019
041X - Reduzir os níveis de poluição hídrica pela remoção de 72.000 toneladas de carga poluidora de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) lançadas nos rios, por meio do pagamento pelo esgoto tratado, no âmbito do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas (PRODES)
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)
0423 - Conservar e recuperar 8.000 hectares de solos, matas ciliares e áreas de nascentes no âmbito do Programa Produtor de Água
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)
OBJETIVO: 0480 - Garantir a operação e a funcionalidade das infraestruturas hídricas por meio de sua recuperação e manutenção
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional
Metas 2016-2019
04FN - Desenvolver e implantar o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens - SNISB
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)
OBJETIVO: 1024 - Ampliar e difundir o conhecimento sobre águas subterrâneas e suas interações com as superficiais, por meio da realização de levantamentos, estudos e pesquisas
Órgão Responsável : Ministério de Minas e Energia
Metas 2016-2019
040T - Realizar o diagnóstico de água subterrânea de duas Regiões Metropolitanas, nas quais essa fonte é componente relevante no abastecimento, incluindo plano de gestão, estratégias de ampliação da oferta e avaliação da vulnerabilidade natural à contaminação
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Nordeste	1,0	unidade
Região Norte	1,0	unidade

PROGRAMA: 2085 - Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social
OBJETIVO: 1071 - Fortalecer a prevenção do uso de álcool e outras drogas, com ênfase para crianças, adolescentes e jovens.
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019
04D7 - Ampliar e qualificar canais de comunicação com capacidade de interatividade e intervenção para a prevenção ao uso de álcool e outras drogas.
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania - (Alteração do Órgão)
OBJETIVO: 1072 - Articular, expandir e qualificar a rede de cuidado e de reinserção social das pessoas e famílias que têm problemas com álcool e outras drogas.
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019
04DC - Qualificar os serviços prestados em 80% dos serviços de atenção em regime residencial transitório com a adoção de parâmetros de funcionamento e articulação com a rede de cuidado, respeitando os direitos humanos dos usuários.
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania - (Alteração do Órgão)
OBJETIVO: 1073 - Promover a gestão transversal das políticas públicas relativas a álcool e outras drogas.
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019
04DF - Fomentar o funcionamento de instâncias de articulação intersetorial sobre políticas de álcool e outras drogas em todas as unidades da federação e em 95% dos municípios acima de 200 mil habitantes
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania - (Alteração do Órgão)
04DG - Estruturar uma política de educação permanente em prevenção, cuidado e reinserção social para 500 mil profissionais e atores da sociedade civil com foco nos direitos humanos das pessoas que usam álcool e outras drogas.
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania - (Alteração do Órgão)
04DH - Aperfeiçoar o planejamento, monitoramento e avaliação da política de drogas, fortalecendo a produção de conhecimento e o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas.
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania - (Alteração do Órgão)
OBJETIVO: 1074 - Fomentar a rede de proteção de crianças e adolescentes e suas famílias com problemas decorrentes do uso e/ou do comércio ilegal de álcool e outras drogas.
Órgão Responsável : Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019
04DJ - Articular serviços de cuidado e proteção às crianças e adolescentes com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas .
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania - (Alteração do Órgão)
PROGRAMA: 2066 - Reforma Agrária e Governança Fundiária
OBJETIVO: 0418 - Ampliar a governança sobre a malha fundiária nacional, promovendo a regularização fundiária, qualificando a gestão, o uso da terra e dos recursos naturais.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019
03ZS - Georreferenciar 10 milhões de hectares, na Amazônia Legal.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Amazônia Legal	10.000.000,0	hectare

03ZT - Promover a regularização fundiária por meio da destinação de 14,8 milhões de hectares de terras públicas federais e apoio aos estados na destinação das terras estaduais, na Amazônia Legal.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Amazônia Legal	14.800.000,0	hectare

03ZU - Apoiar os governos estaduais no Cadastramento e georreferenciamento de 50 mil imóveis rurais visando a regularização fundiária.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
03ZV - Cadastrar e georreferenciar 50 mil imóveis rurais em apoio à regularização fundiária executada pelos estados, ratificação em faixa de fronteira e titulação de imóveis rurais de domínio da União e/ou INCRA.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
03ZW - Arrecadar 2 milhões de hectares de terras devolutas da União.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
03ZX - Implantar o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, nos termos da Lei nº 10.267/01.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
03ZY - Adequar 100% do acervo fundiário do Incra e MDA aos padrões da INDE.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
OBJETIVO: 0420 - Assentar famílias por meio da desapropriação por interesse social e demais formas de obtenção de terras, criar projetos de assentamento de forma sustentável e considerando, sempre que possível, a abordagem territorial, priorizando e assistindo famílias acampadas, com garantia de equidade de gênero e do acesso e permanência da juventude no campo.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019
0400 - Assentar 120 mil famílias
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
OBJETIVO: 0421 - Implantar, qualificar e consolidar os projetos de assentamento de forma sustentável, promovendo a equidade de gênero.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
Metas 2016-2019
0402 - Atender 120 mil famílias com abastecimento d'agua, construção/recuperação de estradas e outras obras para o desenvolvimento de projetos de assentamento
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)
0403 - Atender 320 mil famílias com crédito instalação nas modalidades apoio inicial e fomento
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)



0404 - Atender 180 mil mulheres com crédito instalação na modalidade fomento mulher. .
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

0405 - Atender 3.500 projetos de assentamento pelo Programa Assentamentos Verdes, ampliando a atuação para a Caatinga e o Cerrado.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

0406 - Atender 55 mil famílias com políticas de apoio à produção orgânica e de base agroecológica
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

0407 - Atender 16 mil famílias com projetos de agroindustrialização e comercialização.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0422 - Proporcionar o acesso à cultura e educação formal e não formal, em todos os níveis e áreas de conhecimento ao público da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, quilombolas e agricultores familiares beneficiários da regularização fundiária e do crédito fundiário.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

0408 - Incorporar 13.000 novos beneficiários ao Pronera.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0423 - Combater a violência no campo decorrente de conflitos agrários.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

040C - Contribuir para a redução dos homicídios decorrentes de conflitos agrários.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0735 - Promover o acesso a terra a trabalhadores e trabalhadoras rurais, por meio de crédito fundiário para a aquisição de imóveis rurais e investimento em infraestrutura produtiva e social, visando democratizar o regime de propriedade e combater a pobreza rural.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

040A - Beneficiar 60 mil famílias com crédito fundiário.
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

040B - Recuperar a capacidade produtiva de 7 mil famílias, por meio de investimentos básicos e produtivos
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

PROGRAMA: 2068 - Saneamento Básico
OBJETIVO: 0353 - Implementar medidas estruturantes que assegurem a melhoria da gestão e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, considerando o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a drenagem e manejo de águas pluviais, e a limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos.
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

00OL - Ampliar de 10% para 21,72% os municípios com plano municipal de saneamento básico. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional

Ampliar de 10% para 32% os municípios com plano municipal de saneamento básico. - (Meta original)

04JY - Induzir a implementação de programas locais de combate às perdas e ao desperdício de água, e apoiar medidas que contribuam para a redução das perdas no abastecimento de água em 1,07%. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional

Induzir a implementação de programas locais de combate às perdas e ao desperdício de água, e apoiar medidas que contribuam para a redução das perdas no abastecimento de água de 37% para 35%. - (Meta original)

OBJETIVO: 0355 - Implementar medidas estruturais e estruturantes em áreas rurais e comunidades tradicionais, que assegurem a ampliação do acesso, a qualidade e a sustentabilidade das ações e serviços públicos de saneamento básico.
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0610 - Implementar medidas estruturais em áreas urbanas, por meio de ações que assegurem a ampliação da oferta e do acesso aos serviços públicos de saneamento básico.
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional

Metas 2016-2019

04OL - Ampliar em 3,21 milhões o número de domicílios urbanos abastecidos por rede de distribuição de água ou poço ou nascente com canalização interna. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional

Ampliar de 54,8 para 58,6 milhões o número de domicílios urbanos abastecidos por rede de distribuição de água ou poço ou nascente com canalização interna. - (Meta original)

04OM - Ampliar em 2,36 milhões o número de domicílios urbanos servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional

Ampliar de 46,8 para 49,6 milhões o número de domicílios urbanos servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários. - (Meta original)

04ON - Ampliar em 0,25 bilhões de m3 o volume anual de esgoto tratado. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional

Ampliar de 4,5 para 4,8 bilhões de m3 o volume anual de esgoto tratado. - (Meta original)

Iniciativas

07ET - Modernização e Expansão dos SAA e SES na Sede Municipal - Cuiabá/MT - (Alteração da Iniciativa)
Modernização e expansão dos SAA e SES na sede municipal - Cuiabá/MT - (Título original)

PROGRAMA: 2069 - Segurança Alimentar e Nutricional
OBJETIVO: 0380 - Contribuir para a promoção do abastecimento e o acesso regular e permanente da população brasileira à alimentação adequada e saudável
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0614 - Contribuir para ampliar o acesso à água para consumo humano para a população pobre no meio rural
Órgão Responsável : Ministério da Cidadania

Metas 2016-2019

01Y7 - Implantar 60 sistemas de dessalinização de água, incorporando cuidados técnicos, sociais e ambientais na gestão destes sistemas
Órgão Responsável : Ministério do Desenvolvimento Regional - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 1155 - Ampliar a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

04QK - Ampliar a oferta de alimentos orgânicos e agroecológicos, por meio de ações articuladas no âmbito da Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO)
Órgão Responsável : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (Alteração do Órgão)

PROGRAMA: 2047 - Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil
OBJETIVO: 1060 - Simplificar, integrar e agilizar o acesso da sociedade aos serviços públicos.
Órgão Responsável : Presidência da República - (Alteração do Órgão)

ANEXO B

ATUALIZAÇÃO DO VALOR GLOBAL DOS PROGRAMAS DO PPA 2016-2019
PROGRAMA: 2012 - Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	8.102.858	6.003.363	4.181.689	4.622.442
Despesas Correntes	7.612.273	5.362.282	3.550.521	4.204.266
Despesas de Capital	490.585	641.080	631.168	418.176
Recursos Extraorçamentários	23.742.054	19.725.370	18.121.650	18.682.332
Crédito e Demais Fontes	23.742.054	19.725.370	18.121.650	18.682.332
Outras Fontes	23.742.054	19.725.370	18.121.650	18.682.332
	31.844.912	25.728.733	22.303.339	23.304.775
Valores Globais				
	103.181.758			

PROGRAMA: 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	97.428.158	104.448.727	105.874.034	108.187.993
Despesas Correntes	91.723.611	97.567.633	101.462.114	104.502.498
Despesas de Capital	5.704.548	6.881.095	4.411.920	3.685.495
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	159.067	230.305	322.311	482.319
Recursos Extraorçamentários	8.367.418	8.552.544	10.585.583	11.319.837
Crédito e Demais Fontes	950.000	785.000	700.000	700.000
Gastos Tributários	7.417.418	7.767.544	9.885.583	10.619.837
Outras Fontes	950.000	785.000	700.000	700.000



Valores Globais	105.954.643	113.231.576	116.781.927	119.990.148
	455.958.29			

PROGRAMA: 2016 - Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	116.480	93.714	47.875	48.228
Despesas Correntes	101.031	64.139	40.527	32.722
Despesas de Capital	15.449	29.575	7.348	15.506
	116.480	93.714	47.875	48.228
Valores Globais	306.297			

PROGRAMA: 2017 - Aviação Civil

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	363.971	259.072	302.545	373.237
Despesas Correntes	151.162	89.084	97.267	96.200
Despesas de Capital	212.809	169.989	205.278	277.037
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	834.743	923.413	822.683	540.260
Recursos Extraorçamentários	2.590.371	1.892.434	2.621.783	3.304.951
Crédito e Demais Fontes	1.835.687	1.201.000	1.821.669	2.464.720
Gastos Tributários	754.684	691.434	800.113	840.231
Outras Fontes	1.835.687	1.201.000	1.821.669	2.464.720
	3.789.084	3.074.920	3.747.011	4.218.448
Valores Globais	14.829.463			

PROGRAMA: 2019 - Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	28.285.992	28.488.232	29.974.727	30.084.690
Despesas Correntes	28.280.405	28.485.352	29.972.205	30.081.070
Despesas de Capital	5.588	2.880	2.522	3.620
	28.285.992	28.488.232	29.974.727	30.084.690
Valores Globais	116.833.642			

PROGRAMA: 2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3.110.161	3.346.020	2.839.188	2.620.396
Despesas Correntes	2.676.833	2.830.409	2.559.906	2.284.243
Despesas de Capital	433.328	515.612	279.282	336.153
Recursos Extraorçamentários	17.325.419	13.343.459	14.491.801	15.879.396
Crédito e Demais Fontes	8.372.000	3.867.000	3.850.000	4.190.000
Gastos Tributários	8.953.419	9.476.459	10.641.801	11.689.396
Outras Fontes	8.372.000	3.867.000	3.850.000	4.190.000
	20.435.580	16.689.479	17.330.990	18.499.792
Valores Globais	72.955.841			

PROGRAMA: 2022 - Combustíveis

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	138.249	97.314	76.664	60.809
Despesas Correntes	134.199	95.794	73.693	59.539
Despesas de Capital	4.050	1.520	2.971	1.270
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	7.071.606	6.435.140	6.171.418	9.302.961
Recursos Extraorçamentários	3.743.132	2.426.851	1.646.866	2.105.133
Crédito e Demais Fontes	2.144.956	2.362.595	1.578.449	2.031.635
Gastos Tributários	1.598.176	64.255	68.417	73.498
Outras Fontes	2.144.956	2.362.595	1.578.449	2.031.635
	10.952.988	8.959.305	7.894.948	11.468.904
Valores Globais	39.276.144			

PROGRAMA: 2024 - Comércio Exterior

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.962.198	3.382.289	5.144.770	5.284.559
Despesas Correntes	768.976	873.609	3.067.788	3.174.609
Despesas de Capital	2.193.222	2.508.680	2.076.982	2.109.950
Recursos Extraorçamentários	16.470.241	5.060.623	5.734.593	7.519.967
Crédito e Demais Fontes	16.439.000	5.032.000	5.701.200	7.484.900
Gastos Tributários	31.241	28.623	33.393	35.067
Outras Fontes	16.439.000	5.032.000	5.701.200	7.484.900
	19.432.439	8.442.911	10.879.363	12.804.526
Valores Globais	51.559.240			

PROGRAMA: 2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	482.094	400.221	394.912	560.944
Despesas Correntes	243.806	158.993	148.482	158.147
Despesas de Capital	238.288	241.229	246.430	402.796



Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	865.714	672.200	549.000	1.085.336
Recursos Extraorçamentários	1.576.621	1.768.763	346.794	350.270
Crédito e Demais Fontes	452.366	1.725.000	300.000	300.000
Gastos Tributários	1.124.255	43.763	46.794	50.270
Outras Fontes	452.366	1.725.000	300.000	300.000
Valores Globais	2.924.429	2.841.184	1.290.706	1.996.550
	9.052.869			

PROGRAMA: 2027 - Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.504.576	1.363.842	1.275.756	1.261.658
Despesas Correntes	495.143	415.008	343.417	334.293
Despesas de Capital	1.009.433	948.834	932.339	927.365
Recursos Extraorçamentários	2.053.439	2.094.785	2.711.619	2.908.600
Gastos Tributários	2.053.439	2.094.785	2.711.619	2.908.600
Valores Globais	3.558.015	3.458.627	3.987.375	4.170.258
	15.174.275			

PROGRAMA: 2028 - Defesa Agropecuária

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	234.966	178.789	193.450	249.325
Despesas Correntes	186.032	162.253	159.743	196.400
Despesas de Capital	48.934	16.535	33.706	52.925
Valores Globais	234.966	178.789	193.450	249.325
	856.529			

PROGRAMA: 2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.549.055	6.488.828	2.688.151	2.409.388
Despesas Correntes	69.282	62.194	49.824	75.254
Despesas de Capital	5.479.772	6.426.633	2.638.326	2.334.134
Recursos Extraorçamentários	47.351.719	46.210.848	46.900.666	48.124.840
Crédito e Demais Fontes	19.560.852	16.878.091	18.561.341	17.014.181
Gastos Tributários	27.790.867	29.332.758	28.339.326	31.110.659
Outras Fontes	19.560.852	16.878.091	18.561.341	17.014.181
Valores Globais	52.900.774	52.699.676	49.588.817	50.534.228
	205.723.495			

PROGRAMA: 2033 - Energia Elétrica

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	882.552	983.154	975.028	1.047.315
Despesas Correntes	861.822	977.671	966.247	1.042.500
Despesas de Capital	20.730	5.484	8.781	4.816
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	6.475.865	6.054.290	7.745.132	5.256.428
Recursos Extraorçamentários	41.163.445	29.268.390	22.068.617	23.868.113
Crédito e Demais Fontes	37.697.751	25.638.429	19.081.307	20.650.854
Gastos Tributários	3.465.694	3.629.961	2.987.309	3.217.259
Outras Fontes	37.697.751	25.638.429	19.081.307	20.650.854
Valores Globais	48.521.862	36.305.835	30.788.776	30.171.856
	145.788.329			

PROGRAMA: 2034 - Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	39.609	20.454	32.343	15.208
Despesas Correntes	28.047	15.423	14.600	10.300
Despesas de Capital	11.562	5.031	17.743	4.908
Valores Globais	39.609	20.454	32.343	15.208
	107.614			

PROGRAMA: 2035 - Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.470.886	1.327.854	1.104.090	765.519
Despesas Correntes	460.328	430.019	309.545	389.075
Despesas de Capital	1.010.559	897.835	794.545	376.444
Recursos Extraorçamentários	2.691.249	450.873	207.253	222.647
Gastos Tributários	2.691.249	450.873	207.253	222.647
Valores Globais	4.162.135	1.778.727	1.311.343	988.165
	8.240.370			



PROGRAMA: 2037 - Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	50.645.353	55.910.840	57.510.669	61.571.254
Despesas Correntes	50.528.721	55.732.943	57.244.667	61.418.011
Despesas de Capital	116.632	177.896	266.002	153.243
Recursos Extraorçamentários	4.021.638	4.211.472	3.825.826	4.109.990
Gastos Tributários	4.021.638	4.211.472	3.825.826	4.109.990
	54.666.991	60.122.311	61.336.495	65.681.245
Valores Globais	241.807.042			

PROGRAMA: 2038 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.097.801	1.543.650	1.001.620	762.650
Despesas Correntes	681.364	1.207.179	936.791	562.689
Despesas de Capital	416.437	336.471	64.828	199.961
	1.097.801	1.543.650	1.001.620	762.650
Valores Globais	4.405.720			

PROGRAMA: 2039 - Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	512.270	486.412	437.153	430.233
Despesas Correntes	339.146	318.261	314.771	340.597
Despesas de Capital	173.124	168.150	122.382	89.636
	512.270	486.412	437.153	430.233
Valores Globais	1.866.068			

PROGRAMA: 2040 - Gestão de Riscos e de Desastres

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.801.409	2.072.388	1.777.347	1.103.448
Despesas Correntes	1.009.669	1.274.844	792.685	867.254
Despesas de Capital	791.739	797.544	984.661	236.194
Recursos Extraorçamentários	1.408.281	565.099	281.557	62.765
Crédito e Demais Fontes	1.408.281	565.099	281.557	62.765
Outras Fontes	1.408.281	565.099	281.557	62.765
	3.209.689	2.637.486	2.058.903	1.166.213
Valores Globais	9.072.292			

PROGRAMA: 2041 - Geologia, Mineração e Transformação Mineral

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	52.536	48.319	54.644	51.765
Despesas Correntes	47.441	44.222	44.196	43.821
Despesas de Capital	5.095	4.097	10.448	7.944
	52.536	48.319	54.644	51.765
Valores Globais	207.265			

PROGRAMA: 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	400.862	354.721	313.050	368.040
Despesas Correntes	350.986	309.696	283.633	292.545
Despesas de Capital	49.876	45.025	29.418	75.496
Recursos Extraorçamentários	129.500	515.500	0	0
Crédito e Demais Fontes	129.500	515.500	0	0
Outras Fontes	129.500	515.500	0	0
	530.362	870.221	313.050	368.040
Valores Globais	2.081.673			

PROGRAMA: 2044 - Promoção dos Direitos da Juventude

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	22.273	40.444	22.834	18.563
Despesas Correntes	21.607	34.819	21.860	18.031
Despesas de Capital	666	5.625	974	532
	22.273	40.444	22.834	18.563
Valores Globais	104.114			

PROGRAMA: 2046 - Oceanos, Zona Costeira e Antártica

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	148.974	42.665	64.748	50.312
Despesas Correntes	32.894	15.741	22.563	23.121
Despesas de Capital	116.080	26.924	42.185	27.191



Valores Globais	148.974	42.665	64.748	50.312
	306.699			

PROGRAMA: 2047 - Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	74.733	34.977	23.971	41.276
Despesas Correntes	59.724	28.322	20.629	28.107
Despesas de Capital	15.009	6.656	3.342	13.170
Recursos Extraorçamentários	4.425.210	2.867.018	0	0
Crédito e Demais Fontes	4.425.210	2.867.018	0	0
Outras Fontes	4.425.210	2.867.018	0	0
	4.499.943	2.901.996	23.971	41.276
Valores Globais				
	7.467.186			

PROGRAMA: 2048 - Mobilidade Urbana e Trânsito

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	998.411	985.033	719.308	453.671
Despesas Correntes	209.290	152.780	103.187	101.282
Despesas de Capital	789.120	832.253	616.121	352.389
Recursos Extraorçamentários	20.517.123	15.523.406	9.706.200	9.701.160
Crédito e Demais Fontes	18.961.645	13.894.504	7.906.745	7.768.050
Gastos Tributários	1.555.478	1.628.902	1.799.455	1.933.110
Outras Fontes	18.961.645	13.894.504	7.906.745	7.768.050
	21.515.534	16.508.439	10.425.508	10.154.831
Valores Globais				
	58.604.313			

PROGRAMA: 2049 - Moradia Digna

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	7.095.490	3.776.154	4.754.493	4.456.233
Despesas Correntes	2.446.866	1.528.281	2.063.112	1.529.473
Despesas de Capital	4.648.623	2.247.873	2.691.381	2.926.761
Recursos Extraorçamentários	139.742.288	139.908.151	116.395.586	146.388.186
Crédito e Demais Fontes	137.310.000	137.460.000	114.400.000	144.700.000
Gastos Tributários	2.432.288	2.448.151	1.995.586	1.688.186
Outras Fontes	137.310.000	137.460.000	114.400.000	144.700.000
	146.837.778	143.684.305	121.150.079	150.844.420
Valores Globais				
	562.516.582			

PROGRAMA: 2050 - Mudança do Clima

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	473.947	112.948	458.080	436.528
Despesas Correntes	87.013	63.526	57.251	81.327
Despesas de Capital	386.933	49.422	400.829	355.200
Recursos Extraorçamentários	201.151	266.397	337.670	330.727
Crédito e Demais Fontes	201.151	266.397	337.670	330.727
Outras Fontes	201.151	266.397	337.670	330.727
	675.098	379.345	795.750	767.254
Valores Globais				
	2.617.447			

PROGRAMA: 2052 - Pesca e Aquicultura

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	88.884	40.248	56.743	42.691
Despesas Correntes	57.691	34.399	45.167	36.403
Despesas de Capital	31.194	5.848	11.576	6.288
	88.884	40.248	56.743	42.691
Valores Globais				
	228.566			

PROGRAMA: 2053 - Petróleo e Gás

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	112.266	80.053	66.236	50.983
Despesas Correntes	88.169	61.251	40.861	40.277
Despesas de Capital	24.097	18.802	25.375	10.705
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	52.814.994	62.737.626	106.226.059	93.063.223
Recursos Extraorçamentários	4.895.574	8.437.729	1.912.013	373.246
Crédito e Demais Fontes	4.086.582	7.787.213	1.845.549	301.846
Gastos Tributários	808.992	650.516	66.464	71.400
Outras Fontes	4.086.582	7.787.213	1.845.549	301.846
	57.822.834	71.255.408	108.204.308	93.487.452
Valores Globais				
	330.770.002			

PROGRAMA: 2054 - Planejamento Urbano

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.028.254	2.934.760	2.206.564	1.626.100
Despesas Correntes	18.937	18.927	3.834	28.816
Despesas de Capital	2.009.317	2.915.833	2.202.730	1.597.285
Recursos Extraorçamentários	501.000	501.566	500.000	500.000



Crédito e Demais Fontes	501.000	501.566	500.000	500.000
Outras Fontes	501.000	501.566	500.000	500.000
	2.529.254	3.436.326	2.706.564	2.126.100
Valores Globais	10.798.245			

PROGRAMA: 2056 - Política Espacial

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	176.016	152.784	145.459	144.534
Despesas Correntes	72.506	30.789	55.073	78.190
Despesas de Capital	103.510	121.995	90.385	66.344
	176.016	152.784	145.459	144.534
Valores Globais	618.792			

PROGRAMA: 2058 - Defesa Nacional

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	11.733.590	13.321.141	13.182.917	11.486.085
Despesas Correntes	4.702.105	4.881.700	5.095.889	5.276.537
Despesas de Capital	7.031.485	8.439.441	8.087.028	6.209.549
Recursos Extraorçamentários	405.090	98.163	552.577	574.968
Crédito e Demais Fontes	340.000	30.000	480.000	497.000
Gastos Tributários	65.090	68.163	72.577	77.968
Outras Fontes	340.000	30.000	480.000	497.000
	12.138.680	13.419.304	13.735.494	12.061.053
Valores Globais	51.354.531			

PROGRAMA: 2059 - Política Nuclear

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	891.814	934.577	569.013	596.355
Despesas Correntes	780.033	796.246	492.661	475.411
Despesas de Capital	111.781	138.330	76.352	120.944
Recursos Extraorçamentários	0	0	12.000	0
Crédito e Demais Fontes	0	0	12.000	0
Outras Fontes	0	0	12.000	0
	891.814	934.577	581.013	596.355
Valores Globais	3.003.758			

PROGRAMA: 2061 - Previdência Social

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	500.791.313	549.814.161	577.691.366	624.950.450
Despesas Correntes	500.734.388	549.768.636	577.657.452	624.890.162
Despesas de Capital	56.925	45.525	33.914	60.288
Recursos Extraorçamentários	13.985.333	14.593.261	16.527.478	17.241.763
Gastos Tributários	13.985.333	14.593.261	16.527.478	17.241.763
	514.776.646	564.407.422	594.218.845	642.192.213
Valores Globais	2.315.595.126			

PROGRAMA: 2062 - Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	71.931	62.438	200.762	59.699
Despesas Correntes	21.434	19.198	73.434	33.832
Despesas de Capital	50.497	43.241	127.328	25.867
Recursos Extraorçamentários	327.513	342.211	331.004	356.497
Gastos Tributários	327.513	342.211	331.004	356.497
	399.444	404.650	531.766	416.196
Valores Globais	1.752.055			

PROGRAMA: 2063 - Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	12.418	16.620	12.899	17.130
Despesas Correntes	10.972	15.370	11.960	15.160
Despesas de Capital	1.446	1.250	938	1.970
Recursos Extraorçamentários	542.432	574.705	717.492	770.625
Crédito e Demais Fontes	6.500	6.500	7.500	8.500
Gastos Tributários	535.932	568.205	709.992	762.125
Outras Fontes	6.500	6.500	7.500	8.500
	554.850	591.324	730.391	787.755
Valores Globais	2.664.320			

PROGRAMA: 2064 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	78.921	87.334	81.820	74.180
Despesas Correntes	73.567	85.085	74.703	69.190
Despesas de Capital	5.353	2.249	7.116	4.990
Recursos Extraorçamentários	82.135	85.972	178.769	192.128



Gastos Tributários	82.135	85.972	178.769	192.128
	161.055	173.306	260.588	266.308
Valores Globais				
	861.258			

PROGRAMA: 2065 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.534.491	1.832.362	1.648.143	1.486.710
Despesas Correntes	1.428.563	1.751.415	1.514.343	1.405.246
Despesas de Capital	105.928	80.947	133.800	81.464
Recursos Extraorçamentários	31.530	37.922	22.383	19.231
Crédito e Demais Fontes	31.530	37.922	22.383	19.231
Outras Fontes	31.530	37.922	22.383	19.231
	1.566.021	1.870.284	1.670.526	1.505.941
Valores Globais				
	6.612.773			

PROGRAMA: 2066 - Reforma Agrária e Governança Fundiária

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.847.417	1.244.293	1.007.249	762.040
Despesas Correntes	139.615	161.148	172.526	92.687
Despesas de Capital	1.707.802	1.083.146	834.724	669.353
Recursos Extraorçamentários	15.000	7.500	5.000	10.000
Crédito e Demais Fontes	15.000	7.500	5.000	10.000
Outras Fontes	15.000	7.500	5.000	10.000
	1.862.417	1.251.793	1.012.249	772.040
Valores Globais				
	4.898.500			

PROGRAMA: 2068 - Saneamento Básico

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.447.565	2.006.217	1.595.290	981.066
Despesas Correntes	67.685	55.430	28.183	26.005
Despesas de Capital	1.379.880	1.950.787	1.567.107	955.061
Recursos Extraorçamentários	7.415.969	8.364.684	6.759.578	7.200.000
Crédito e Demais Fontes	7.415.969	8.364.684	6.759.578	7.200.000
Outras Fontes	7.415.969	8.364.684	6.759.578	7.200.000
	8.863.534	10.370.900	8.354.868	8.181.066
Valores Globais				
	35.770.369			

PROGRAMA: 2069 - Segurança Alimentar e Nutricional

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	878.156	649.564	619.905	487.742
Despesas Correntes	596.678	436.300	403.482	425.555
Despesas de Capital	281.478	213.264	216.423	62.187
	878.156	649.564	619.905	487.742
Valores Globais				
	2.635.367			

PROGRAMA: 2071 - Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	56.830.779	60.408.305	56.340.086	60.204.917
Despesas Correntes	56.770.184	60.382.516	56.310.011	60.183.522
Despesas de Capital	60.595	25.789	30.075	21.394
Recursos Extraorçamentários	19.545.579	17.097.832	19.035.614	20.612.635
Crédito e Demais Fontes	12.466.346	9.737.531	10.372.158	11.233.497
Gastos Tributários	7.079.234	7.360.300	8.663.456	9.379.138
Outras Fontes	12.466.346	9.737.531	10.372.158	11.233.497
	76.376.358	77.506.136	75.375.700	80.817.552
Valores Globais				
	310.075.746			

PROGRAMA: 2076 - Desenvolvimento e Promoção do Turismo

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	968.811	905.035	1.383.030	928.333
Despesas Correntes	226.934	172.288	136.351	218.784
Despesas de Capital	741.878	732.747	1.246.680	709.548
Recursos Extraorçamentários	247.486	363.088	417.617	487.400
Crédito e Demais Fontes	247.486	363.088	417.617	487.400
Outras Fontes	247.486	363.088	417.617	487.400
	1.216.297	1.268.123	1.800.647	1.415.733
Valores Globais				



	5.700.801
--	-----------

PROGRAMA: 2077 - Agropecuária Sustentável

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	16.600.123	15.534.252	15.343.824	15.832.377
Despesas Correntes	8.295.305	7.666.315	7.614.771	8.615.120
Despesas de Capital	8.304.818	7.867.936	7.729.053	7.217.257
Recursos Extraorçamentários	194.284.711	202.252.251	212.400.574	222.021.833
Crédito e Demais Fontes	187.000.000	195.415.000	204.205.675	213.398.065
Gastos Tributários	7.284.711	6.837.251	8.194.899	8.623.768
Outras Fontes	187.000.000	195.415.000	204.205.675	213.398.065
	210.884.834	217.786.503	227.744.398	237.854.211
Valores Globais				
	894.269.945			

PROGRAMA: 2078 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	363.704	402.677	267.687	289.349
Despesas Correntes	342.233	321.729	218.544	238.517
Despesas de Capital	21.471	80.948	49.143	50.832
Recursos Extraorçamentários	371.895	255.804	320.549	332.679
Crédito e Demais Fontes	371.895	255.804	320.549	332.679
Outras Fontes	371.895	255.804	320.549	332.679
	735.599	658.482	588.236	622.027
Valores Globais				
	2.604.344			

PROGRAMA: 2079 - Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	574.280	494.025	413.516	401.101
Despesas Correntes	529.167	464.248	396.509	387.103
Despesas de Capital	45.113	29.777	17.007	13.999
Recursos Extraorçamentários	49.704.215	35.572.540	14.105.362	16.981.958
Crédito e Demais Fontes	45.420.000	31.285.000	8.974.300	11.478.000
Gastos Tributários	4.284.215	4.287.540	5.131.062	5.503.958
Outras Fontes	45.420.000	31.285.000	8.974.300	11.478.000
	50.278.495	36.066.565	14.518.878	17.383.059
Valores Globais				
	118.246.997			

PROGRAMA: 2080 - Educação de qualidade para todos

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	47.659.245	46.036.332	42.756.205	46.069.854
Despesas Correntes	41.423.035	40.037.210	38.545.794	41.896.389
Despesas de Capital	6.236.210	5.999.122	4.210.411	4.173.464
Recursos Extraorçamentários	1.619.145	1.515.152	2.173.542	2.496.928
Crédito e Demais Fontes	344.175	180.000	120.000	300.000
Gastos Tributários	1.274.970	1.335.152	2.053.542	2.196.928
Outras Fontes	344.175	180.000	120.000	300.000
	49.278.390	47.551.484	44.929.747	48.566.782
Valores Globais				
	190.326.403			

PROGRAMA: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4.839.480	3.725.041	4.603.797	3.719.962
Despesas Correntes	2.331.263	1.637.865	1.937.997	1.882.262
Despesas de Capital	2.508.217	2.087.177	2.665.800	1.837.700
Recursos Extraorçamentários	245.000	160.000	9.000	130.000
Crédito e Demais Fontes	245.000	160.000	9.000	130.000
Outras Fontes	245.000	160.000	9.000	130.000
	5.084.480	3.885.041	4.612.797	3.849.962
Valores Globais				
	17.432.280			

PROGRAMA: 2082 - Política Externa

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.129.852	841.153	1.002.076	1.043.011
Despesas Correntes	1.089.036	816.352	946.780	988.157
Despesas de Capital	40.816	24.801	55.296	54.854
	1.129.852	841.153	1.002.076	1.043.011
Valores Globais				
	4.016.092			

PROGRAMA: 2083 - Qualidade Ambiental

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	137.497	148.925	116.129	144.259
Despesas Correntes	123.339	112.431	104.745	136.027
Despesas de Capital	14.158	36.494	11.384	8.232
Recursos Extraorçamentários	3.253	5.995	8.705	3.000
Crédito e Demais Fontes	3.253	5.995	8.705	3.000
Outras Fontes	3.253	5.995	8.705	3.000



Valores Globais	140.751	154.920	124.834	147.259
	567.764			

PROGRAMA: 2084 - Recursos Hídricos

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3.713.597	2.320.280	2.355.638	1.860.781
Despesas Correntes	275.750	340.446	351.327	373.454
Despesas de Capital	3.437.848	1.979.835	2.004.310	1.487.327
Recursos Extraorçamentários	5.500	5.570	6.956	1.840
Crédito e Demais Fontes	5.500	5.570	6.956	1.840
Outras Fontes	5.500	5.570	6.956	1.840
Valores Globais	3.719.097	2.325.850	2.362.594	1.862.621
	10.270.162			

PROGRAMA: 2085 - Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	116.716	131.812	159.672	134.290
Despesas Correntes	105.413	116.794	147.538	126.290
Despesas de Capital	11.302	15.018	12.135	8.000
Valores Globais	116.716	131.812	159.672	134.290
	542.490			

PROGRAMA: 2086 - Transporte Aquaviário

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.482.377	5.331.515	4.466.137	6.079.771
Despesas Correntes	137.291	181.136	203.783	235.062
Despesas de Capital	5.345.086	5.150.380	4.262.354	5.844.709
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	729.042	624.880	522.106	404.450
Recursos Extraorçamentários	1.356.000	202.000	0	0
Crédito e Demais Fontes	1.356.000	202.000	0	0
Outras Fontes	1.356.000	202.000	0	0
Valores Globais	7.567.419	6.158.395	4.988.243	6.484.221
	25.198.278			

PROGRAMA: 2087 - Transporte Terrestre

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	8.238.121	9.401.586	7.798.574	7.748.586
Despesas Correntes	473.895	444.793	403.903	548.969
Despesas de Capital	7.764.226	8.956.792	7.394.671	7.199.618
Recursos Extraorçamentários	6.192.779	4.553.499	380.651	408.924
Crédito e Demais Fontes	5.851.394	4.196.000	0	0
Gastos Tributários	341.384	357.499	380.651	408.924
Outras Fontes	5.851.394	4.196.000	0	0
Valores Globais	14.430.900	13.955.084	8.179.225	8.157.510
	44.722.719			

PROGRAMA: 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	87.585.776	98.051.299	101.568.048	102.156.230
Despesas Correntes	87.585.776	98.051.299	101.568.048	102.156.230
Valores Globais	87.585.776	98.051.299	101.568.048	102.156.230
	389.361.354			

PROGRAMA: 0550 - Controle Externo

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.287.224	1.397.518	1.444.892	1.503.737
Despesas Correntes	1.195.576	1.335.911	1.407.020	1.480.785
Despesas de Capital	91.648	61.607	37.873	22.951
Valores Globais	1.287.224	1.397.518	1.444.892	1.503.737
	5.633.371			

PROGRAMA: 0551 - Atuação Legislativa do Senado Federal

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				



Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.246.541	2.329.930	2.367.043	2.413.261
Despesas Correntes	2.215.199	2.286.180	2.325.629	2.379.439
Despesas de Capital	31.343	43.750	41.414	33.822
	2.246.541	2.329.930	2.367.043	2.413.261
Valores Globais	9.356.776			

PROGRAMA: 0553 - Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3.764.304	4.206.384	4.136.957	4.370.469
Despesas Correntes	3.715.888	4.077.788	4.019.673	4.214.781
Despesas de Capital	48.416	128.596	117.283	155.688
	3.764.304	4.206.384	4.136.957	4.370.469
Valores Globais	16.478.113			

PROGRAMA: 0565 - Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	442.660	542.032	564.866	578.074
Despesas Correntes	436.394	507.085	518.714	539.494
Despesas de Capital	6.266	34.947	46.152	38.581
	442.660	542.032	564.866	578.074
Valores Globais	2.127.633			

PROGRAMA: 0566 - Prestação Jurisdicional Militar

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	280.703	326.723	336.355	354.542
Despesas Correntes	278.102	318.824	322.918	348.844
Despesas de Capital	2.601	7.899	13.437	5.698
	280.703	326.723	336.355	354.542
Valores Globais	1.298.323			

PROGRAMA: 0567 - Prestação Jurisdicional no Distrito Federal

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.061.913	2.279.281	2.321.993	2.411.012
Despesas Correntes	2.021.756	2.167.378	2.288.280	2.403.425
Despesas de Capital	40.157	111.903	33.712	7.587
	2.061.913	2.279.281	2.321.993	2.411.012
Valores Globais	9.074.198			

PROGRAMA: 0568 - Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	999.577	1.083.854	1.164.864	1.214.340
Despesas Correntes	978.706	1.048.000	1.132.173	1.201.681
Despesas de Capital	20.871	35.854	32.691	12.659
	999.577	1.083.854	1.164.864	1.214.340
Valores Globais	4.462.634			

PROGRAMA: 0569 - Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	9.179.195	10.225.883	10.429.539	10.051.612
Despesas Correntes	9.008.880	9.700.548	10.095.598	9.893.380
Despesas de Capital	170.316	525.335	333.941	158.232
	9.179.195	10.225.883	10.429.539	10.051.612
Valores Globais	39.886.230			

PROGRAMA: 0570 - Gestão do Processo Eleitoral

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.646.405	5.998.106	7.042.834	6.302.044
Despesas Correntes	5.471.195	5.442.477	6.500.411	5.989.167
Despesas de Capital	175.211	555.629	542.423	312.878
	5.646.405	5.998.106	7.042.834	6.302.044
Valores Globais	24.989.390			

PROGRAMA: 0571 - Prestação Jurisdicional Trabalhista

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	13.974.644	15.429.598	15.991.018	15.934.618
Despesas Correntes	13.736.838	14.638.808	15.167.657	15.354.311
Despesas de Capital	237.806	790.789	823.362	580.308
	13.974.644	15.429.598	15.991.018	15.934.618
Valores Globais				



PROGRAMA: 0581 - Defesa da Ordem Jurídica

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.226.506	5.877.514	6.005.932	5.992.659
Despesas Correntes	5.045.765	5.601.595	5.860.115	5.955.417
Despesas de Capital	180.742	275.919	145.816	37.242
	5.226.506	5.877.514	6.005.932	5.992.659
Valores Globais	23.102.611			

PROGRAMA: 0781 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	2.085.347	1.990.816	2.655.992	2.393.709
	2.085.347	1.990.816	2.655.992	2.393.709
Valores Globais	9.125.864			

PROGRAMA: 0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	5.088.499	5.657.384	6.381.340	7.378.452
	5.088.499	5.657.384	6.381.340	7.378.452
Valores Globais	24.505.675			

PROGRAMA: 1389 - Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	202.271	222.274	220.635	230.389
Despesas Correntes	146.760	177.112	183.132	192.984
Despesas de Capital	55.511	45.162	37.503	37.405
	202.271	222.274	220.635	230.389
Valores Globais	875.569			

PROGRAMA: 2100 - Aprimoramento do Ministério Público

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	76.502	90.830	93.109	96.466
Despesas Correntes	72.848	86.584	87.998	92.716
Despesas de Capital	3.653	4.246	5.111	3.750
	76.502	90.830	93.109	96.466
Valores Globais	356.907			

PROGRAMA: 2101 - Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.740.903	2.459.010	2.623.676	1.397.264
Despesas Correntes	2.707.436	2.375.101	2.530.284	1.342.400
Despesas de Capital	33.467	83.909	93.392	54.863
	2.740.903	2.459.010	2.623.676	1.397.264
Valores Globais	9.220.852			

PROGRAMA: 2105 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.983.684	6.244.557	6.577.051	7.454.872
Despesas Correntes	5.971.166	6.230.899	6.543.684	7.423.065
Despesas de Capital	12.517	13.659	33.367	31.807
	5.983.684	6.244.557	6.577.051	7.454.872
Valores Globais	26.260.164			

PROGRAMA: 2106 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.377.410	3.146.959	3.205.369	2.406.651
Despesas Correntes	2.362.567	3.081.915	3.131.099	2.348.322
Despesas de Capital	14.844	65.045	74.271	58.329



Valores Globais	2.377.410	3.146.959	3.205.369	2.406.651
	11.136.389			

PROGRAMA: 2108 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	51.003.032	55.969.465	60.445.040	60.587.117
Despesas Correntes	50.702.480	55.513.121	60.027.141	60.216.309
Despesas de Capital	300.553	456.344	417.899	370.807
	51.003.032	55.969.465	60.445.040	60.587.117
Valores Globais				
	228.004.654			

PROGRAMA: 2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	43.420.671	49.150.499	52.712.784	57.748.975
Despesas Correntes	43.304.655	49.008.798	52.591.393	57.671.411
Despesas de Capital	116.016	141.701	121.391	77.564
	43.420.671	49.150.499	52.712.784	57.748.975
Valores Globais				
	203.032.928			

PROGRAMA: 2110 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	13.461.559	14.829.879	16.271.189	31.951.769
Despesas Correntes	13.010.789	14.252.876	15.840.287	31.518.404
Despesas de Capital	450.770	577.002	430.902	433.365
	13.461.559	14.829.879	16.271.189	31.951.769
Valores Globais				
	76.514.396			

PROGRAMA: 2111 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	987.877	1.163.212	1.154.985	2.711.623
Despesas Correntes	965.720	1.138.387	1.138.580	2.660.694
Despesas de Capital	22.156	24.824	16.405	50.929
	987.877	1.163.212	1.154.985	2.711.623
Valores Globais				
	6.017.697			

PROGRAMA: 2112 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	7.024.518	8.180.783	8.356.630	8.173.239
Despesas Correntes	6.938.083	8.068.277	8.232.640	8.088.466
Despesas de Capital	86.435	112.506	123.990	84.773
	7.024.518	8.180.783	8.356.630	8.173.239
Valores Globais				
	31.735.169			

PROGRAMA: 2115 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	12.239.726	12.592.135	12.490.228	12.320.196
Despesas Correntes	12.187.027	12.534.752	12.430.278	12.245.651
Despesas de Capital	52.699	57.383	59.951	74.545
	12.239.726	12.592.135	12.490.228	12.320.196
Valores Globais				
	49.642.285			

PROGRAMA: 2118 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.102.863	2.005.632	2.286.654	2.265.036
Despesas Correntes	2.083.386	1.982.732	2.265.039	2.232.429
Despesas de Capital	19.478	22.900	21.614	32.608
	2.102.863	2.005.632	2.286.654	2.265.036
Valores Globais				
	8.660.185			

PROGRAMA: 2119 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia

	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.545.502	1.614.910	1.678.100	2.631.526
Despesas Correntes	1.497.836	1.575.115	1.626.753	2.573.692
Despesas de Capital	47.666	39.795	51.347	57.834
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	77.265	44.174	68.921	107.581
	1.622.767	1.659.083	1.747.021	2.739.107
Valores Globais				
	7.767.979			



PROGRAMA: 2122 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania				
	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	208.299	6.715.553	6.712.905	1.312.964
Despesas Correntes	203.283	6.705.713	6.704.660	1.285.442
Despesas de Capital	5.016	9.840	8.246	27.522
	208.299	6.715.553	6.712.905	1.312.964
Valores Globais				
	14.949.722			

PROGRAMA: 2124 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente				
	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.555.155	1.623.400	1.631.155	1.460.852
Despesas Correntes	1.537.145	1.592.074	1.582.172	1.423.103
Despesas de Capital	18.009	31.326	48.983	37.750
	1.555.155	1.623.400	1.631.155	1.460.852
Valores Globais				
	6.270.561			

PROGRAMA: 2126 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura				
	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.457.674	3.548.956	3.274.597	3.035.116
Despesas Correntes	1.992.003	3.164.987	2.920.321	2.810.375
Despesas de Capital	465.671	383.969	354.275	224.741
	2.457.674	3.548.956	3.274.597	3.035.116
Valores Globais				
	12.316.343			

PROGRAMA: 2128 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo				
	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	115.292	124.341	125.752	132.884
Despesas Correntes	114.159	119.113	124.157	124.855
Despesas de Capital	1.133	5.228	1.596	8.029
	115.292	124.341	125.752	132.884
Valores Globais				
	498.269			

PROGRAMA: 2129 - Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União				
	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	498.019	591.878	583.030	568.899
Despesas Correntes	482.444	577.166	569.457	559.479
Despesas de Capital	15.575	14.712	13.574	9.420
	498.019	591.878	583.030	568.899
Valores Globais				
	2.241.826			

PROGRAMA: 2130 - Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União				
	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.517.383	3.021.191	3.256.460	3.133.096
Despesas Correntes	2.512.764	3.013.770	3.240.544	3.124.996
Despesas de Capital	4.619	7.422	15.916	8.100
	2.517.383	3.021.191	3.256.460	3.133.096
Valores Globais				
	11.928.130			

PROGRAMA: 2133 - Programa de Gestão e Manutenção da Controladoria-Geral da União				
	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		764.863	787.704	777.230
Despesas Correntes		760.463	783.004	768.290
Despesas de Capital		4.400	4.700	8.940
		764.863	787.704	777.230
Valores Globais				
	2.329.797			

PROGRAMA: 2134 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos				
	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Esfera				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			106.978	502.709
Despesas Correntes			96.987	488.999
Despesas de Capital			9.991	13.710
			106.978	502.709
Valores Globais				
	609.687			



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO

- 1 - Processo nº: 15463.721128/2014-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DOMINGOS DE JESUS MACHADO
- 2 - Processo nº: 15463.721129/2014-99 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DOMINGOS DE JESUS MACHADO
- 3 - Processo nº: 15463.721131/2014-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DOMINGOS DE JESUS MACHADO
- 4 - Processo nº: 15463.721132/2014-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DOMINGOS DE JESUS MACHADO
- 5 - Processo nº: 13897.720102/2012-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: FERNANDA RIBEIRO DO AMARAL
- 6 - Processo nº: 12269.002044/2009-59 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS e Interessados: GELO POP INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo nº: 10120.006941/2010-24 - Embargante: META LIMPEZA E CONSERVACAO - EIRELI
- 8 - Processo nº: 13811.003469/2009-44 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo nº: 10980.012385/2003-76 - Recorrente: JOAO DO ESPIRITO SANTO ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo nº: 10530.002327/2007-66 - Recorrente: RAIMUNDO DE SOUZA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 11 - Processo nº: 13837.721160/2015-90 - Recorrente: S.O.S. VIDA NOVA - ORIENTACAO NUTRICIONAL E AUTO AJUDA EM GRUPO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 12 - Processo nº: 10840.723921/2015-09 - Recorrente: DANIEL CHAVEIRO E AMOLADOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 13 - Processo nº: 10166.730147/2015-83 - Recorrente: BRAVO INSTITUTO CULTURAL HISPANO-AMERICANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 14 - Processo nº: 10660.722506/2015-48 - Recorrente: MARIA JOSE TOMAS - CPF: 071.455.836-23 - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 15 - Processo nº: 13888.722916/2014-31 - Recorrente: SUPER LAMINACAO FLACAR TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 16 - Processo nº: 13163.720027/2017-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: WALTER SUPPO PRADO VEIGA
- 17 - Processo nº: 13163.720028/2017-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: WALTER SUPPO PRADO VEIGA
- 18 - Processo nº: 13163.720029/2017-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: WALTER SUPPO PRADO VEIGA
- 19 - Processo nº: 13163.720030/2017-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: WALTER SUPPO PRADO VEIGA
- 20 - Processo nº: 13855.723210/2014-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ADAUTO PEREIRA GOMES JUNIOR
- 21 - Processo nº: 13889.720162/2017-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GRACINDA MARTA GONCALVES
- 22 - Processo nº: 13889.720165/2017-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GRACINDA MARTA GONCALVES

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO

- 23 - Processo nº: 11065.721969/2017-36 - Recorrente: CARLOS SIRAI ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 24 - Processo nº: 14479.000450/2007-75 - Recorrente: CONDOMINIO EDIFICIO VERSAILLES LOUVRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 25 - Processo nº: 37332.000116/2003-58 - Recorrente: CONSTRUTORA VENANCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 26 - Processo nº: 10410.000221/2005-22 - Recorrente: GENIVALDO CANDIDO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 27 - Processo nº: 10805.000642/2005-10 - Recorrente: CELSO ZUPPI DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 28 - Processo nº: 13433.000270/2005-95 - Recorrente: ANTONIO JORGIVAN SOARES LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 29 - Processo nº: 10980.006459/2005-05 - Recorrente: LILIAN ANNA WACHOWICZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 30 - Processo nº: 13858.000299/2005-86 - Recorrente: JOSE HENRIQUE ORSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 31 - Processo nº: 19707.000070/2005-51 - Recorrente: ARLINDO SALUSTIANO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 32 - Processo nº: 19708.000110/2005-55 - Recorrente: RUBENS RAMALHO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 33 - Processo nº: 10730.004929/2005-30 - Recorrente: ISABEL CRISTINA CLETO TELES SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 34 - Processo nº: 13841.000266/2005-15 - Recorrente: NAGIB MIGUEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 35 - Processo nº: 10825.002688/2005-35 - Recorrente: DANIEL PASSANEZI PEGORARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 36 - Processo nº: 13643.000316/2005-09 - Recorrente: JAYME VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 37 - Processo nº: 13671.000258/2005-78 - Recorrente: ORANICIO MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 38 - Processo nº: 10840.003208/2005-65 - Recorrente: ANTONIO BARIONI GUSMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 39 - Processo nº: 13652.000043/2006-66 - Recorrente: DIMAS CARLONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 40 - Processo nº: 10935.002507/2006-12 - Recorrente: ELMAR VIANEI DA SILVA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 41 - Processo nº: 13727.000083/2006-97 - Recorrente: PEDRO PAULO ESPINDOLA DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 42 - Processo nº: 13830.001168/2006-13 - Recorrente: RICARDO PINHA ALONSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 43 - Processo nº: 10183.002202/2006-42 - Recorrente: HILVANETE MONTEIRO FORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO

- 44 - Processo nº: 13853.000096/2006-11 - Recorrente: JOAO BOSCO NARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 45 - Processo nº: 10650.001304/2006-97 - Recorrente: NEUSI ROSA GONZAGA OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 46 - Processo nº: 13009.000442/2006-11 - Recorrente: DENNIS WILLIAN DOTTO BREVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 47 - Processo nº: 13771.000742/2006-50 - Recorrente: MARCO ANTONIO VIEIRA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 48 - Processo nº: 10166.008944/2006-90 - Recorrente: ARISTOTELES ALVES CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 49 - Processo nº: 10680.013447/2006-94 - Recorrente: DILZON LUIZ DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 50 - Processo nº: 13924.000197/2006-19 - Recorrente: GEMIRO JOSEGUZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 51 - Processo nº: 13739.000068/2007-91 - Recorrente: ALEXANDRE SERRAPIO PERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 52 - Processo nº: 10120.600474/2007-28 - Recorrente: CARLOS FREIRE ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 53 - Processo nº: 10421.000062/2007-07 - Recorrente: JOSE GUTEMBERG CRUZ DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 54 - Processo nº: 10283.720268/2007-71 - Recorrente: SIDNEY DE CASTRO RABELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 55 - Processo nº: 10166.100184/2007-52 - Recorrente: VICTOR PEDROSA DE SOUZA MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 56 - Processo nº: 10120.007446/2008-18 - Recorrente: VALTER ROSA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 57 - Processo nº: 13748.002183/2008-71 - Recorrente: JOAO NACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA
- 58 - Processo nº: 10166.008672/2008-90 - Recorrente: LUIZ AFONSO COSTA DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 59 - Processo nº: 10166.008944/2008-51 - Recorrente: ISA MARIA PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 60 - Processo nº: 10640.002302/2008-04 - Recorrente: MARCIA MOTA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 61 - Processo nº: 10640.002680/2008-80 - Recorrente: WAGNER DA CRUZ SEABRA EIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 62 - Processo nº: 10730.003678/2005-76 - Recorrente: MARINA PEREIRA DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 63 - Processo nº: 10830.002650/2008-36 - Recorrente: MARIO SIDERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 64 - Processo nº: 10830.002961/2008-03 - Recorrente: JOSE EDSON DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA

- 65 - Processo nº: 10935.721666/2011-79 - Recorrente: JURANDIR ANTONIO BIEDACHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 66 - Processo nº: 10935.722639/2012-02 - Recorrente: NELSON SCHMATZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 67 - Processo nº: 10980.003526/2008-74 - Recorrente: ALCIDES MARTINS DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 68 - Processo nº: 10980.010303/2008-63 - Recorrente: SANDRA LUCIA PELIKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 69 - Processo nº: 10980.017996/2007-34 - Recorrente: PAULO ARION JACOMEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 70 - Processo nº: 11020.722494/2017-11 - Recorrente: MAURICIO RANDON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 71 - Processo nº: 11065.101397/2008-83 - Recorrente: RENATO RODOLFO DHEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 72 - Processo nº: 11080.011686/2006-31 - Recorrente: REINALDO MARTINS RIBAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 73 - Processo nº: 11080.014416/2007-63 - Recorrente: MARCIO CESAR GONCALVES POMPERMAYER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 74 - Processo nº: 11634.000965/2008-28 - Recorrente: OSMAR AMBROSIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 75 - Processo nº: 13116.002998/2007-14 - Recorrente: RONALDO CAMARGOS SALES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 76 - Processo nº: 13629.001471/2006-01 - Recorrente: GILBERTO ASDRUBAL NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 77 - Processo nº: 13710.002557/2005-33 - Recorrente: MANUEL CALISTO TEIXEIRA PETITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 78 - Processo nº: 15971.000031/2006-54 - Recorrente: MARIA CECILIA ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 79 - Processo nº: 16045.000002/2006-16 - Recorrente: ERINALDO MIRANDA DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 80 - Processo nº: 16707.002371/2006-11 - Recorrente: DEIFILO GURGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 81 - Processo nº: 18186.006109/2009-31 - Recorrente: LYCURGO LUIZ IORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 82 - Processo nº: 19647.008675/2007-12 - Recorrente: ALEXANDRE MARCOS DA SILVEIRA ARRAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 83 - Processo nº: 19707.000100/2007-91 - Recorrente: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 84 - Processo nº: 10166.727188/2012-40 - Recorrente: MARIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 85 - Processo nº: 10469.720069/2013-32 - Recorrente: NELSON HERMOGENES DE MEDEIROS FREIRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA

- 86 - Processo nº: 10480.731763/2013-27 - Recorrente: RODRIGO BARROS CHIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 87 - Processo nº: 10510.723995/2014-98 - Recorrente: PAULO ROBERTO BARROSO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 88 - Processo nº: 10510.724654/2017-82 - Recorrente: PAULO ROBERTO BARROSO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 89 - Processo nº: 10580.001989/2004-81 - Recorrente: MARLON ANTONIO LIMA REGIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 90 - Processo nº: 10640.002988/2006-63 - Recorrente: MAURICE PETRUS ZAKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 91 - Processo nº: 10675.002697/2006-78 - Recorrente: JOSE EDMAR CAMAROTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 92 - Processo nº: 10680.721664/2012-08 - Recorrente: JANICE BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 93 - Processo nº: 10768.006658/2005-20 - Recorrente: MARIA ALICE BESSA LIPPMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 94 - Processo nº: 10830.006143/2006-18 - Recorrente: RODOLPHO CANTUSIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 95 - Processo nº: 10830.723506/2018-17 - Recorrente: OSCARLINO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 96 - Processo nº: 10855.000629/2008-18 - Recorrente: JOAO CARLOS DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



97 - Processo nº: 10950.004051/2007-18 - Recorrente: MARLI APARECIDA PRATES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10980.011069/2007-19 - Recorrente: CIRO LOPES DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11040.000485/2005-02 - Recorrente: ANTONIO DE PAULA VITORIA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13676.720040/2013-01 - Recorrente: LUIZ ANTONIO GENEROSO COSTA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13676.720153/2012-18 - Recorrente: LUIZ ANTONIO GENEROSO COSTA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13826.000160/2005-18 - Recorrente: DERMEVAL ALVES ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13827.720704/2012-72 - Recorrente: ISABEL CRISTINA SANZOVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13884.001677/2010-99 - Recorrente: JOAO CARLOS BERTHOUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13884.001683/2010-46 - Recorrente: JOAO CARLOS BERTHOUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13884.720325/2012-06 - Recorrente: DOMINGOS SAVIO AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13964.000220/2009-33 - Recorrente: RAQUEL MARTINS DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA
108 - Processo nº: 15504.724016/2013-31 - Recorrente: JANICE BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 15954.000191/2008-73 - Recorrente: GILBERTO ROSEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 16542.720482/2012-72 - Recorrente: ZELIO ANTONIO STECANELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 19647.008126/2007-30 - Recorrente: EUNICE RODRIGUES TENORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10166.004265/2008-11 - Recorrente: NILSON LUIZ NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10183.000521/2006-13 - Recorrente: MARIA GILKA GOMES OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10530.000709/2002-41 - Recorrente: JOAO BATISTA PAGLIARINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 11065.101626/2007-89 - Recorrente: MUNIQUE MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 11831.001543/2007-62 - Recorrente: PAULO BOURROUL WERTHEIMER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 16707.000930/2005-69 - Recorrente: FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10640.723132/2012-73 - Recorrente: MARCOS MAURO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10580.721370/2008-10 - Recorrente: SONIA MARIA AQUINO DA PAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10680.013452/2008-69 - Recorrente: CRISTIANO PIROLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10940.001743/2007-15 - Recorrente: BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 12326.002462/2009-14 - Recorrente: CARLINDO MORAES PORTUGAL JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13553.000128/2007-43 - Recorrente: LUIS CARLOS BARBOSA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13555.000103/2007-20 - Recorrente: JULIO MAGALHAES DA SILVA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13609.001541/2007-32 - Recorrente: ROGERIO PENNA LENGROBER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13706.004868/2007-68 - Recorrente: REINALDO MONTALVAO DA CUNHA NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13749.000064/2008-74 - Recorrente: FLORIANO DA SILVA REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13839.005499/2006-34 - Recorrente: FERNANDO MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 13854.000055/2007-03 - Recorrente: IVENS CORREA NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10166.005579/2008-23 - Recorrente: MARIA EDINA F C BRAGA LOOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 2ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).
4 -Será submetida ao colegiado proposta da Presidente da Turma para retificação da ata de Outubro de 2019, relativa ao processo 11065.000900/2009-65.
5 - O julgamento do Processo nº 10845.725992/2015-98 (item 30) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 31 a 36. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 31 a 36, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
6 - O julgamento do Processo nº 15211.720023/2016-00 (item 38) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 39 a 51. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 39 a 51, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
7 - O julgamento do Processo nº 10670.721626/2015-17 (item 52) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 53 a 64. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 53 a 64, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8 - O julgamento do Processo nº 13627.720231/2015-11 (item 72) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 73 a 74. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 73 a 74, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9 - O julgamento do Processo nº 11516.720053/2016-22 (item 76) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 77 a 79. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 77 a 79, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

10 - O julgamento do Processo nº 10930.722459/2015-13 (item 94) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 95 a 97. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 95 a 97, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

11 - O julgamento do Processo nº 13603.722615/2015-38 (item 98) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 99 a 104. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 99 a 104, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

12 - O julgamento do Processo nº 10940.721658/2015-87 (item 105) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 106 a 122. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 106 a 122, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
1 - Processo nº: 10930.001007/2008-67 - Recorrente: PASCUALE AMORESE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 15471.003091/2009-11 - Recorrente: SERGIO SOUZA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13839.721820/2011-99 - Recorrente: EDUARDO GRIGOLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 18050.720292/2016-46 - Recorrente: EVANDRO RIBEIRO DE MESQUITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10166.722778/2017-91 - Recorrente: JOSE MAURILIO COELHO RIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10670.721805/2018-99 - Recorrente: GLAUCIA TEODORO MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10380.728770/2018-84 - Recorrente: ROBERVAL DE ARAUJO QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13837.721274/2016-11 - Recorrente: EDGARD FERREIRA FAGUNDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13502.722029/2017-93 - Recorrente: ILEANA PETACCIA DE MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10680.725801/2018-61 - Recorrente: ANTONIO MENDES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 17613.720529/2018-75 - Recorrente: LUIZ CARLOS DA SILVA LANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10630.720869/2018-49 - Recorrente: GERALDO DIAS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10580.725497/2018-80 - Recorrente: ANTONIO JOSE PEREIRA DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 15553.720524/2018-79 - Recorrente: ALBERTO DA SILVA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13819.723261/2018-66 - Recorrente: SERGIO CLEMENTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10510.723962/2018-71 - Recorrente: JOSE MARIA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
17 - Processo nº: 10580.726404/2018-34 - Recorrente: DARIZA GOMES DE SOUZA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13770.720007/2019-91 - Recorrente: LAVINIA MARIA FAFA DE CARVALHO CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13770.720008/2019-35 - Recorrente: LAVINIA MARIA FAFA DE CARVALHO CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13315.720080/2015-14 - Recorrente: ANA MARIA RAFAEL DIAS BENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10855.723911/2016-87 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS BRITO RAMOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10480.730236/2017-29 - Recorrente: CLAUDETE TAVARES BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10435.722330/2018-31 - Recorrente: GIZELDA FERRAZ FELIX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10730.722554/2018-16 - Recorrente: DAVID DE LIMA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10730.722555/2018-52 - Recorrente: DAVID DE LIMA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10860.720017/2013-33 - Recorrente: SANDRA IRENE SPROGIS DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10845.720727/2013-51 - Recorrente: LUIZ AURELIO ALONSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11065.722220/2017-14 - Recorrente: RODRIGO EDUARDO SCHILLING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
29 - Processo nº: 10950.725370/2015-62 - Recorrente: A. RUBIU SERVICOS DE COSTURA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10845.725992/2015-98 - Recorrente: ARGUS - PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10640.723053/2015-13 - Recorrente: BAR E MERCEARIA LOIANE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10845.725994/2015-87 - Recorrente: OMNIUM DADOS-PROCESSAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10845.726011/2015-20 - Recorrente: MAGISTRA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13642.720285/2015-80 - Recorrente: AIR DE SOUZA RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13873.720493/2015-65 - Recorrente: ELIAS DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



36 - Processo nº: 17437.720005/2016-09 - Recorrente: ELEONIR OLIVEIRA MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11080.731843/2015-10 - Recorrente: BAR LANCHERIA E RESTAURANTE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 15211.720023/2016-00 - Recorrente: BRAMEDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10315.721224/2015-53 - Recorrente: EDLEIDE MARQUES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10315.721225/2015-06 - Recorrente: F S C MARTINS DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10320.724744/2015-49 - Recorrente: ANTONIO LIMA CARVALHO MERCEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10805.723728/2015-96 - Recorrente: TRAKAS INFORMATICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11516.723339/2017-41 - Recorrente: WAIALUA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13063.720395/2015-62 - Recorrente: ESTEVO KRECHOWIEKI TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13932.720004/2016-12 - Recorrente: JESUS ALENCAR MORE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 15211.720024/2016-46 - Recorrente: ANTONIO FERNANDES DE GODOI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 15211.720025/2016-91 - Recorrente: NAGILA APARECIDA SIMAN CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 15211.720026/2016-35 - Recorrente: WAGNER DE OLIVEIRA GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 15211.720027/2016-80 - Recorrente: RODRIGO FREITAS DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 15211.720028/2016-24 - Recorrente: VANIA LUCIA DOS SANTOS CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 15211.720029/2016-79 - Recorrente: JOSE MATOZINHO DE BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
52 - Processo nº: 10670.721626/2015-17 - Recorrente: ESTANISLAU FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10670.721624/2015-10 - Recorrente: COMERCIAL SUPER BOX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10670.721627/2015-53 - Recorrente: MARIA ROSALIA ESMERALDO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10670.721632/2015-66 - Recorrente: J.A COMERCIAL SOARES E SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10670.721634/2015-55 - Recorrente: GILBERTO PEREIRA DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10670.721635/2015-08 - Recorrente: JOSE CARLOS GONCALVES SOUZA CPF 603460436 20 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10670.721636/2015-44 - Recorrente: ANDERSON AFONSO MATTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10670.721639/2015-88 - Recorrente: JOSE RAIMUNDO DA SILVA-CPF 304 107 626 87 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10670.721640/2015-11 - Recorrente: LECIR DA SOLIDADE BATISTA DURAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10670.721641/2015-57 - Recorrente: JUDITE NOGUEIRA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10670.721644/2015-91 - Recorrente: COMERCIAL MARTINS E CASTRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10670.721778/2015-10 - Recorrente: ATAIDE FONSECA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10670.721779/2015-56 - Recorrente: KARLO RAMOS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13629.721447/2015-75 - Recorrente: MARCOS PAULO ANTUNES GUZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10425.722126/2015-96 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO FLOR DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13807.730100/2015-15 - Recorrente: MARILENE ZACHARIAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10825.723681/2015-22 - Recorrente: NOVA MENDES CAETANO NEGOCIOS IMOBILIARIOS COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10920.724283/2015-45 - Recorrente: PLASTICOS MAUA - SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10950.725511/2015-47 - Recorrente: REPRESENTACOES COMERCIAIS MAY LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10650.721164/2015-68 - Recorrente: RICARDO A. DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13627.720231/2015-11 - Recorrente: RODNEY ANTONIO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13627.720232/2015-57 - Recorrente: MERCEARIA BELA VISTA CURRAL DE DENTRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13627.720233/2015-00 - Recorrente: ADENILSA CAMPANHA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 11075.722240/2015-04 - Recorrente: ROSELI MARIA VEIGA MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11516.720053/2016-22 - Recorrente: SIMULARE SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10315.721172/2015-15 - Recorrente: HELOYSA IONES NOGUEIRA SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10315.721223/2015-17 - Recorrente: ANTONIO NOE CARTAXO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11065.723980/2015-79 - Recorrente: MARIA SUELI DA ROSA GROSS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
80 - Processo nº: 13726.000104/2005-01 - Recorrente: PAULO LEONI REGINATTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10768.720153/2006-52 - Recorrente: PAULO ROBERTO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 15504.720591/2017-98 - Recorrente: PACIFICO MASCARENHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13646.000040/2007-92 - Recorrente: VITOR CELSO BORGES SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13854.720131/2018-45 - Recorrente: CAMILA MOURA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
85 - Processo nº: 18471.000837/2004-18 - Recorrente: JOAO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13609.721843/2015-31 - Recorrente: ADILSON SILVA MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13829.720587/2015-70 - Recorrente: ALCIR JOSE PAVONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 11070.721949/2015-24 - Recorrente: CLINICA DE FISIOTERAPIA SANTA CLARA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 11065.723915/2014-62 - Recorrente: COIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 13660.720336/2015-55 - Recorrente: DIACOR SERVICOS CARDIOLOGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10650.721159/2015-55 - Recorrente: ELIANE MARIA DA SILVA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10166.730168/2015-07 - Recorrente: ERANI DE SOUZA FERRAZ - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13807.729758/2015-84 - Recorrente: ESCRITURAL COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA E SERVICOS AUXILIARES PARA ESCRITORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10930.722459/2015-13 - Recorrente: IDE - ATIVIDADES RECREATIVAS EDUCACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
95 - Processo nº: 10665.722157/2015-14 - Recorrente: CODIL COMERCIAL DIVINOPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10665.722161/2015-82 - Recorrente: AMJ FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13628.720374/2015-12 - Recorrente: COMERCIAL LUCIUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
98 - Processo nº: 13603.722615/2015-38 - Recorrente: AGUA BRANCA RACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
99 - Processo nº: 13603.722573/2015-35 - Recorrente: SOLANGE DENISE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13603.722594/2015-51 - Recorrente: CRISTINA FERREIRA PEREIRA MERCEARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13603.722603/2015-11 - Recorrente: VALDINEIA AUGUSTA DOS SANTOS MONTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13603.722616/2015-82 - Recorrente: MARLENE MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13603.722673/2015-61 - Recorrente: TEIXEIRA MERCEARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13603.722759/2015-94 - Recorrente: SINFLORE SILVA GOMES FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
105 - Processo nº: 10940.721658/2015-87 - Recorrente: ALTAIR ANDRADE GALVAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
106 - Processo nº: 10940.721307/2016-57 - Recorrente: ANANIAS DE ALMEIDA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10940.721616/2015-46 - Recorrente: FABIANO MACHADO DE FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10940.721647/2015-05 - Recorrente: LEILA FRANCO MADUREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10940.721656/2015-98 - Recorrente: LAURO CESAR SCHIEBELBEIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10940.721657/2015-32 - Recorrente: VERA LUCIA PINHEIRO - BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10940.721659/2015-21 - Recorrente: LAIR GOMES & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10940.721660/2015-56 - Recorrente: ANTONIO VANDERLEI FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10940.721662/2015-45 - Recorrente: JULIANO MARTINS DE CASTRO SOLDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10940.721664/2015-34 - Recorrente: ANANIAS DE ALMEIDA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10940.721666/2015-23 - Recorrente: FERNANDA CRUZ PEIXOTO COMERCIO DE BOLSAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10940.721669/2015-67 - Recorrente: CLARICE TISOCO DE SALLES BAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10940.721670/2015-91 - Recorrente: JULIO CEZAR PONTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10940.721671/2015-36 - Recorrente: WANDERLEI B MIRANTE MECANICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10940.721672/2015-81 - Recorrente: VITORIA JENSEN SAFIEDDINE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10940.721674/2015-70 - Recorrente: CENTRO DE ORIENTACAO DESPORTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10940.721757/2015-69 - Recorrente: MARIA NATALIA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 17198.720190/2016-93 - Recorrente: JULIO CEZAR PONTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
123 - Processo nº: 13771.002643/2008-74 - Recorrente: IDALMA ANDRADE KLEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13819.000239/2007-91 - Recorrente: CLAUDIA MYRNA MARTURANO GABRILLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13738.000289/2007-79 - Recorrente: ALEXANDER DA SILVA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10680.017872/2007-33 - Recorrente: CLAUDIO VIANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
127 - Processo nº: 19647.010707/2007-31 - Recorrente: ARMINDA NORMA MARTINS DO REGO BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10950.005655/2008-54 - Recorrente: PERICLES SOUZA DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 13011.001508/2008-11 - Recorrente: SEBASTIAO ESTEVES PRIMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 13888.001926/2008-91 - Recorrente: MARLENE TEREZINHA MENIN PIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 13900.000574/2009-22 - Recorrente: IRINEU TOMEONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 11543.001311/2007-50 - Recorrente: DERMIVAL GALVAO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10660.005980/2007-00 - Recorrente: FAUZO NICOLAU ABDALLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13896.002121/2008-66 - Recorrente: WANDERLINO PEREIRA FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13982.720268/2017-53 - Recorrente: LEVINO RODRIGUES COLOMBI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13794.720418/2013-12 - Recorrente: WALDECIR LESSA DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13056.720088/2018-13 - Recorrente: LIANI DELSI KLEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10380.726435/2018-41 - Recorrente: HELENA COELIS BOMFIM LOPES TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10380.726434/2018-05 - Recorrente: HELENA COELIS BOMFIM LOPES TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10166.011907/2006-69 - Recorrente: ALFREDO GASTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10730.005037/2006-37 - Recorrente: ALVARO VAZ DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13855.722103/2011-86 - Recorrente: JOSIMARA RIBEIRO DE MENDONCA CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
143 - Processo nº: 10510.723690/2016-48 - Recorrente: ANTONIO PEREIRA DA MOTA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10909.000937/2004-47 - Recorrente: NADIR MISTRELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10510.002974/2006-25 - Recorrente: ANA LUCIA N DE SOUZA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10166.730458/2017-12 - Recorrente: CLAUDIO JOSE DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 13707.002595/2005-45 - Recorrente: MANOEL JOSE GOMES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 13004.000467/2008-27 - Recorrente: OLAVO VELLOSO FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 18239.009005/2008-35 - Recorrente: SALOMAO HENRIQUE BRODBEKIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 13855.002574/2006-15 - Recorrente: EDSON MENDONCA JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10950.726023/2017-19 - Recorrente: RUTH KRONBAUER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 16004.001054/2007-77 - Recorrente: ADONIS EXPEDITO ATAIDE CHRISTOFOLETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 13766.000706/2005-84 - Recorrente: MARILIA ALVARENGA SOUZA DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10675.723157/2017-84 - Recorrente: MARIA TEREZA FRAZAO SOARES PIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10510.721893/2018-61 - Recorrente: LIVIA ANGELICA CABRAL MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 13056.720115/2018-58 - Recorrente: LIANI DELSI KLEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 13891.000124/2006-43 - Recorrente: JOAO ROBERTO MARCELINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10469.722551/2017-31 - Recorrente: RUBENS COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MONTEZ
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 2ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): GABRIEL TINOCO PALATNIC
1 - Processo nº: 10935.004614/2008-39 - Recorrente: FAYEZ MEHANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 18239.008733/2008-20 - Recorrente: CELESTINO DE OLIVEIRA SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13893.001287/2007-12 - Recorrente: MILTON MARTINS COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10730.000428/2007-46 - Recorrente: EMIDIO PIRRONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10730.007740/2007-61 - Recorrente: DANIELLE MATTAR LENAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10840.000491/2007-35 - Recorrente: SEBASTIANA APARECIDA DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10680.012981/2006-83 - Recorrente: MURILO PEREIRA DE REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10183.000046/2006-85 - Recorrente: LUIZ GONCALO COENGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10380.016088/2007-92 - Recorrente: FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10730.001982/2008-21 - Recorrente: CONSTANTINO DE ALMEIDA KALIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13882.000782/2008-14 - Recorrente: CLAUDIO CESAR MONTEIRO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GABRIEL TINOCO PALATNIC
12 - Processo nº: 10920.000542/2006-58 - Recorrente: NIVALDO JOSE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13164.000049/2009-88 - Recorrente: JUNYTI MIURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10980.010530/2007-16 - Recorrente: NELSON CASTRO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10840.001098/2008-40 - Recorrente: SEBASTIANA APARECIDA DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10840.720139/2009-81 - Recorrente: SEBASTIANA APARECIDA DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10183.722131/2010-84 - Recorrente: BENEDITO JOACY DORILEO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10850.000502/2009-20 - Recorrente: OSVALDIR BOER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13629.000572/2007-38 - Recorrente: JAIRTON DA SILVA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 16707.005106/2007-67 - Recorrente: ALBANY SALUSTINO FERNANDES DUTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 19647.008718/2006-71 - Recorrente: JOSE MARIO DE ARAUJO CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): GABRIEL TINOCO PALATNIC
22 - Processo nº: 13956.001126/2008-10 - Recorrente: RUI DE SOUZA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13819.002888/2008-16 - Recorrente: GRACE MARY SANTOS LYDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10380.013561/2007-80 - Recorrente: GIZELDA MARIA LOPES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10680.723809/2009-00 - Recorrente: MARIA APARECIDA DOS ANJOS COLUCCINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10680.007283/2007-47 - Recorrente: MARCIO LANZA AVELAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 18239.007305/2008-80 - Recorrente: CELSO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10930.001439/2010-92 - Recorrente: IVONE DE ALCANTARA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10840.002216/2008-37 - Recorrente: SERGIO LUIZ WALTER DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10835.003392/2008-65 - Recorrente: JACIRA DELTREJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13975.001143/2008-29 - Recorrente: DIOGENES DELLAGIUSTINA FORMIGA DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13839.001560/2010-51 - Recorrente: ANTONIO FELIX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
33 - Processo nº: 10166.723340/2018-19 - Recorrente: DEUSDEDITH JOSE FELIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15954.000113/2007-98 - Recorrente: WAGNER ABRAHAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 15463.721305/2017-35 - Recorrente: DOROTHILDES VAZ DE MELLO OSWALD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 12448.726301/2017-43 - Recorrente: FELISMINA CARVALHO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 15249.720008/2018-98 - Recorrente: MARIA CRISTINA ALBANUS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 15463.721930/2017-87 - Recorrente: MOYSES SPIEGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13839.721435/2018-18 - Recorrente: MARIA APPARECIDA RAMPIM BARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 17284.720283/2018-19 - Recorrente: ESTER AUXILIADORA ALMEIDA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10730.009356/2008-83 - Recorrente: HEITOR FARIAS DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10980.010724/2006-22 - Recorrente: MANUEL MUINOS VAZQUEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
43 - Processo nº: 13748.001681/2008-05 - Recorrente: LAURA CATALDO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13748.001565/2008-88 - Recorrente: LAURA CATALDO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10675.721226/2018-04 - Recorrente: EVERSON JOSE BEICHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 19985.721691/2018-16 - Recorrente: SONIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10640.722053/2015-98 - Recorrente: CAMILO REZENDE FIGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10640.001686/2007-59 - Recorrente: WAGNER SILVEIRA CAIAFA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 12448.728529/2017-78 - Recorrente: MARIO BIANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 12448.726027/2016-21 - Recorrente: ELIZABETH CAMILLO FREZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 12448.724466/2017-81 - Recorrente: RICARDO MIRANDA ALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13859.000008/2007-10 - Recorrente: JANDISLAU JOSE LUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10510.724652/2017-93 - Recorrente: PAULO ROBERTO BARROSO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
54 - Processo nº: 10384.724754/2017-00 - Recorrente: RAIMUNDA RIVANDA PINHEIRO DO PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13884.001591/2007-61 - Recorrente: ALAIR MACIEL DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13896.722723/2017-24 - Recorrente: RUBENS LOPES SANCHEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10980.013051/2006-62 - Recorrente: MANUEL MUINOS VAZQUEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 17734.720721/2018-95 - Recorrente: MIRACI FURTADO FAILACHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13811.722152/2014-78 - Recorrente: PAULO JOAQUIM DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 12448.723511/2017-80 - Recorrente: CLARICE SLADE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10730.720512/2018-32 - Recorrente: JOSE SIMOES VAGOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13746.001793/2007-97 - Recorrente: ROSANGELA FELIX FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10183.002183/2004-92 - Recorrente: ANADIR MARCELINA NUNES BUENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RAIMUNDO CASSIO GONÇALVES LIMA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 2ª Seção



SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 11.773, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, constante do Art. 68 do Anexo X da Portaria GM/MP nº 11 de 31/01/2018, e Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/1987, de 21/12/1987, e o disposto no inciso II, do Art. 8º, Cap. III da Portaria nº 12.746 de 30/11/2018, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.002164/2018-04, resolve:

Art. 1º Autorizar o MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ, inscrito no CNPJ 90.152.950/0001-24, com endereço na Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180, Bairro Caramuru, Arambaré/RS, a realizar obras ao longo da Orla da Praia, no Bairro Costa Doce, assim discriminadas: a) obra de iluminação, na parte que vai da quadra 58 até a metade da quadra 100 (lado Leste), na Avenida Ivan Xavier Pereira; b) obra de instalação de piso tátil, na parte que vai do centro cultural Inúbia, quadra 60, até o final da quadra 128 (lado Leste), no Calçadão; e c) instalação de quiosque na quadra 128, (lado Leste), no Calçadão, tudo em conformidade com projeto básico apresentado e aprovado pela CAIXA, com recursos do Contrato de Repasse MTUR 847009/2017, Operação 1041735-47, em área de domínio da União, devidamente identificada e caracterizada, conforme Memorial Descritivo e Planta de Localização juntada ao processo em referência.

Art. 2º As obras a que se refere o artigo 1º deve seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como o licenciamento ambiental, emitido pelos órgãos competentes e pela emissão de ART válida.

Art. 4º A autorização das obras a que se refere esta Portaria, não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º Durante o período de execução das obras a que se refere o artigo 1º é obrigatória a fixação de placa, junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas do Governo Federal, na qual conste que a Autorização de Obras foi dada pela Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul, vinculado à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, vinculada à Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, do Ministério da Economia.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria, não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação brasileira.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLADSTONE THEMÓTEO MENEZES BRITO DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 11.641, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Transfere recursos entre categorias de programação, constantes do Orçamento Fiscal da União, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R\$ 250.000,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso V, da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização contida no art. 167, § 5º, da Constituição, resolve:

Art. 1º Transferir recursos entre categorias de programação, constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme indicado nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							
		ATIVIDADES							
19 571	2021 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							
19 571	2021 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							
			F	3	2	50	0	178	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							
		ATIVIDADES							
19 573	2021 20UO	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST							
19 573	2021 20UO 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST - Nacional							
			F	3	2	90	0	178	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000



PORTARIA Nº 11.642, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, e do Desenvolvimento Regional; e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 300.980.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso I, da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos I, alínea "e", itens "1" e "3", II, alínea "a", item "1", e IV, alínea "a", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e do art. 45, § 2º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, e do Desenvolvimento Regional; e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 300.980.000,00 (trezentos milhões, novecentos e oitenta mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, referente a Recursos Próprios Financeiros, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 280.980.000,00 (duzentos e oitenta milhões, novecentos e oitenta mil reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional

ANEXO I										Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								214.000.000					
ATIVIDADES			F	3	1	90	0	318							
14 421	2081 20WS	Consolidação do Sistema Penitenciário Federal							18.000.000						
14 421	2081 20WS 0001	Consolidação do Sistema Penitenciário Federal - Nacional							18.000.000						
PROJETOS			F	4	1	30	0	180							
14 421	2081 155N	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal							137.000.000						
14 421	2081 155N 0001	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - Nacional							137.000.000						
									3.000.000						
									4.000.000						
									66.000.000						
									55.000.000						
									9.000.000						
OPERAÇÕES ESPECIAIS			F	4	1	90	0	318							
14 421	2081 00R3	Racionalização e Modernização do Sistema Penal							59.000.000						
14 421	2081 00R3 0001	Racionalização e Modernização do Sistema Penal - Nacional							59.000.000						
									59.000.000						
TOTAL - FISCAL									214.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									214.000.000						

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2084		Recursos Hídricos								66.050.000
PROJETOS			F	4	3	30	0	100		
18 544	2084 14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água							5.000.000	
18 544	2084 14VI 0001	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional							5.000.000	
18 544	2084 152D	Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano	F	4	3	90	0	100	51.000.000	
18 544	2084 152D 0026	Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano - No Estado de Pernambuco							51.000.000	
18 544	2084 5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)							10.050.000	
18 544	2084 5900 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste	F	4	3	90	0	100	10.050.000	
TOTAL - FISCAL										66.050.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										66.050.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74204 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								20.930.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS			F	5	0	90	0	680		
05 482	0902 00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha							20.930.000	
05 482	0902 00GY 0001	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha - Nacional							20.930.000	
TOTAL - FISCAL									20.930.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									20.930.000	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								214.000.000
ATIVIDADES										
14 421	2081 20UG	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social							62.000.000	
14 421	2081 20UG 0001	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional							62.000.000	
			F	4	1	30	0	180	3.000.000	
			F	4	1	30	0	380	4.000.000	
			F	4	1	90	0	350	55.000.000	
14 421	2081 20WS	Consolidação do Sistema Penitenciário Federal								134.000.000



14 421	2081 20WS 0001	Consolidação do Sistema Penitenciário Federal - Nacional	F	4	1	90	0	318	134.000.000
			F	4	1	90	0	380	125.000.000
									9.000.000
		PROJETOS							
14 421	2081 155N	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal							18.000.000
14 421	2081 155N 0001	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - Nacional							18.000.000
			F	3	1	90	0	318	18.000.000
TOTAL - FISCAL									214.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									214.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							930.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
05 482	2108 00M5	Aquisição de terrenos e construção de unidades habitacionais destinadas à moradia do pessoal da Marinha							930.000
05 482	2108 00M5 0001	Aquisição de terrenos e construção de unidades habitacionais destinadas à moradia do pessoal da Marinha - Nacional							930.000
			F	5	0	90	0	280	930.000
TOTAL - FISCAL									930.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									930.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2084		Recursos Hídricos							66.050.000
		PROJETOS							
18 544	2084 10CT	Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano							8.000.000
18 544	2084 10CT 0027	Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano - No Estado de Alagoas	F	4	3	30	0	100	8.000.000
									8.000.000
18 544	2084 10F6	Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco							32.000.000
18 544	2084 10F6 0020	Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco - Na Região Nordeste	F	4	3	30	0	100	32.000.000
									32.000.000
18 544	2084 12G6	Recuperação de Reservatórios Estratégicos para a Integração do Rio São Francisco							10.000.000
18 544	2084 12G6 0020	Recuperação de Reservatórios Estratégicos para a Integração do Rio São Francisco - Na Região Nordeste	F	4	3	30	0	100	10.000.000
									10.000.000
18 544	2084 12G7	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba							16.050.000
18 544	2084 12G7 0025	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	F	4	3	30	0	100	16.050.000
									16.050.000
TOTAL - FISCAL									66.050.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									66.050.000

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 61, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a divulgação dos percentuais de margens de valor agregado a que se refere o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 178ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 19 a 21 de novembro de 2019, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, resolveu:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal para divulgação dos percentuais de margens de valor agregado a que se refere as cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, prestarão à Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ as suas respectivas informações, relativas aos percentuais de margens de valor agregado que adotarão para efeito do cálculo do ICMS devido por substituição tributária.

Art. 2º A divulgação dos percentuais de margens de valor agregado será feita pela SE/CONFAZ, por unidade federada, por meio da disponibilização no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br), em planilha eletrônica, extensão XLS, enviada de acordo com o Anexo Único deste ato.

§ 1º Cada unidade federada poderá disponibilizar as suas informações por meio do seu respectivo sítio eletrônico, observados as versões identificadas e os prazos estabelecidos na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07.

§ 2º Na hipótese da unidade federada disponibilizar as suas informações por meio do seu respectivo sítio eletrônico, deverá, também, fazer constar do sítio eletrônico do CONFAZ, além da versão identificada e o início de sua vigência, o endereço eletrônico de acesso ao seu arquivo eletrônico com as informações.

Art. 3º As informações serão enviadas à SE/CONFAZ, pela unidade federada de destino do produto, de acordo com o Anexo Único deste ato, em planilha eletrônica, extensão XLS, com observância ao disposto no § 2º da cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, nos seguintes conteúdos:

I - quanto a combustíveis derivados ou não de petróleo, na hipótese em que o sujeito passivo por substituição seja:

a) distribuidora de combustíveis e demais remetentes de outras unidades da Federação, os percentuais devem ser informados nos seguintes anexos:

1. Apêndice I, em relação aos produtos nele indicados, nas situações não abrangidas pelos itens 2 a 5 desta alínea;

2. Apêndice IV, em relação aos produtos nele indicados, se o produtor nacional de combustíveis realizar operações sem computar no respectivo preço o valor da CIDE;

3. Apêndice VI, em relação aos produtos nele indicados, se o produtor nacional de combustíveis realizar operações sem computar no respectivo preço os valores da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS;

4. Apêndice VIII, em relação aos produtos nele indicados, se o produtor nacional de combustíveis realizar operações sem computar no respectivo preço os valores da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE;

5. Apêndice XIII, em relação aos produtos nele indicados, se a distribuidora de combustíveis ou os remetentes de outras unidades da Federação realizarem operação sem computar no respectivo preço os valores da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS;

b) produtor nacional de combustíveis, os percentuais devem ser informados nos seguintes apêndices:

1. Apêndice II, em relação aos produtos nele indicados, nas situações não abrangidas pelos itens 2 a 4 desta alínea;

2. Apêndice V, em relação aos produtos nele indicados, se o produtor nacional de combustíveis realizar operações sem computar no respectivo preço o valor da CIDE;



3. Apêndice VII, em relação aos produtos nele indicados, se o produtor nacional de combustíveis realizar operações sem computar no respectivo preço os valores da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS;

4. Apêndice IX, em relação aos produtos nele indicados, se o produtor nacional de combustíveis realizar operações sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE;

c) importador de combustíveis, os percentuais devem ser informados nos seguintes apêndices:

1. Apêndice III, em relação aos produtos nele indicados, nas situações não abrangidas pelos itens 2 a 4 desta alínea;

2. Apêndice X, em relação aos produtos nele indicados, se o importador realizar operações de importação com a exigibilidade suspensa ou sem pagamento do valor da CIDE;

3. Apêndice XI, em relação aos produtos nele indicados, se o importador realizar operações de importação com a exigibilidade suspensa ou sem pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS;

4. Apêndice XII, em relação aos produtos nele indicados, se o importador realizar operações de importação com a exigibilidade suspensa ou sem pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE;

II - quanto a lubrificantes derivados ou não de petróleo, na hipótese em que o sujeito passivo por substituição seja distribuidora de combustíveis, produtor nacional de lubrificantes, importador de lubrificantes e demais remetentes de outras unidades da Federação, os percentuais devem ser informados no Apêndice XIV, em relação aos produtos nele indicados.

Art. 4º O envio do arquivo eletrônico de que trata o art 3º deste ato à SE/CONFAZ, inclusive quando houver alteração em algum dos campos relacionados no Anexo Único, deve conter a respectiva chave única de codificação digital - "hashcode", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest Algorithm 5", de domínio público.

Parágrafo único. A cada atualização dos campos relacionados no Anexo Único deste ato, deverá ser enviada à SE/CONFAZ nova versão do arquivo eletrônico contendo todas informações, inclusive as informações não alteradas.

Art. 5º Fica revogado o Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - de 1º de março de 2020, em relação ao art. 5º;

II - de 16 fevereiro de 2020, quanto aos demais dispositivos.

Diretor do CONFAZ e Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negrís, Receita Federal do Brasil - Altemir Linhares de Melo, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN - Cristiano Tavares da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - *William Barros Cunha, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Victor Hugo Cabral de Moraes Junior, Distrito Federal - Márcia Valéria Ayres Simi de Camargo, Espírito Santo - Romulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - *Emílio Eduardo Pereira Pires, Mato Grosso - Lucymar Regina Padovan Santiago Fróes, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Nilda Santos Baptista, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior, Paraná - Mailson Brito da Costa, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Eduardo dos Santos Melo, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa, Roraima - *Cosmo Chaves dos Santos, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Márcia Mantovani.

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Diretor do CONFAZ

ANEXO ÚNICO
(ATO COTEPE/ICMS 61/19, de 20 de novembro de 2019)

UF DESTINATÁRIA/DECLARANTE: __ (1)

Nota (1): Informar a sigla da unidade federada destinatária/declarante, no formato XX

VERSÃO: XXX (2)

Nota (2):
- quando do encaminhamento do arquivo atualizado à Secretaria-Executiva do CONFAZ, a unidade federada deverá apor o número da versão que será sequencial iniciando pelo algarismo arábico 0 (zero);

- havendo alteração em algum campo da linha, a unidade federada deverá encaminhar nova versão do arquivo em formato de arquivo eletrônico contendo todas as informações previstas (art. 3º, parágrafo único);

PRODUÇÃO DE EFEITOS A PARTIR DE: __/__/____ (3)

Nota (3): informar o termo inicial de produção de efeitos da versão do arquivo eletrônico no formato dd/mm/aaaa

APÊNDICE I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO												
Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Álcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
					7%	12%	Importação 4%					

APÊNDICE II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS															
Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais

APÊNDICE III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS															
Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais

APÊNDICE IV - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO SEM COMPUTAR NO PREÇO O VALOR DA CIDE											
Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	

APÊNDICE V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS SEM COMPUTAR NO PREÇO O VALOR DA CIDE													
Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais

APÊNDICE VI - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO SEM COMPUTAR NO PREÇO O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA CONFINS											
Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	

APÊNDICE VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS SEM CUPUTAR NO PREÇO O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA CONFINS													
Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais

APÊNDICE VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO SEM COMPUTAR NO PREÇO O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA CONFINS E DA CIDE											
Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	

APÊNDICE IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS SEM COMPUTAR NO PREÇO O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA CONFINS E DA CIDE													
Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais

APÊNDICE X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS SEM O PAGAMENTO DO VALOR DA CIDE															
Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais

APÊNDICE XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS SEM O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA PIS/PASEP E DA CONFINS									
Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel	Óleo Diesel S10	GLP (P13)	GLP	QAV	Álcool Hidratado



Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais

APÊNDICE XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS SEM O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA PIS/PASEP, DA CONFINS E DA CIDE															
Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais

APÊNDICE XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO SEM O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA PIS/PASEP E DA CONFINS															
Álcool Hidratado															
Internas				Interestaduais											
				7%				12%				Importação 4%			

APÊNDICE XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO					
Lubrificantes Derivados de Petróleo			Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
			7%	12%	Importação 4%

ATO COTEPE/ICMS Nº 62, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 178ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 19 a 21 de novembro de 2019, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto na cláusula quarta do Convênio ICMS 17/13, de 5 de abril de 2013, resolveu:

Art. 1º Fica alterado o item 54 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, de 13 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UF's onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
54	Tim S/A	02.421.421/0001-11	Rio de Janeiro - RJ	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO

Art. 2º Ficam acrescidos os itens 148, 149 e 150 ao Anexo Único do Ato COTEPE/ ICMS 13/13, com as seguintes redações:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UF's onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
148	GLOBENET CABOS SUBMARINOS S/A	02.934.071/0001-97	São Paulo - SP	CE, RJ, SP
149	NET BOTANIC INTERNET INTELIGENTE LTDA	07.570.207/0001-40	Rio de Janeiro - RJ	RJ
150	JUNTO TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	17.192.192/0001-88	Belém - PA	PA

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Diretor do CONFAZ e Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negrís, Receita Federal do Brasil - Altemir Linhares de Melo, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN - Cristiano Tavares da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - *William Barros Cunha, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Victor Hugo Cabral de Moraes Junior, Distrito Federal - Márcia Valéria Ayres Simi de Camargo, Espírito Santo - Romulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - *Emílio Eduardo Pereira Pires, Mato Grosso - Lucymar Regina Padovan Santiago Fróes, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Nilda Santos Baptista, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior, Paraná - Mailson Brito da Costa, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Eduardo dos Santos Melo, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa, Roraima - *Cosmo Chaves dos Santos, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Márcia Mantovani.

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Diretor do CONFAZ

ATO COTEPE/ICMS Nº 63, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Ato COTEPE/ICMS 65/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label) e demais instrumentos de pagamento eletrônico, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ICMS 134/16.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 178ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 19 a 21 de novembro de 2019, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 134/16, de 9 de dezembro de 2016, resolveu:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 65/18, de 19 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP v02, conforme manual de orientação que terá como chave de codificação digital a sequência 62E3317D82821F18C4D76F4A4153F54A, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5".

Art 2º Fica acrescido o § 2º ao caput do art 1º do Ato COTEPE ICMS 65/18, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"§ 2º O Manual de Orientação referido no caput deste artigo estará disponível no sítio do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br) no menu "manuais" identificado como "Manual_de_Orientação_DIMP_V02.pdf".

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Diretor do CONFAZ e Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negrís, Receita Federal do Brasil - Altemir Linhares de Melo, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN - Cristiano Tavares da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - *William Barros Cunha, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Victor Hugo Cabral de Moraes Junior, Distrito Federal - Márcia Valéria Ayres Simi de Camargo, Espírito Santo - Romulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - *Emílio Eduardo Pereira Pires, Mato Grosso - Lucymar Regina Padovan Santiago Fróes, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Nilda Santos Baptista, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior, Paraná - Mailson Brito da Costa, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Eduardo dos Santos Melo, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa, Roraima - *Cosmo Chaves dos Santos, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Márcia Mantovani.

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Diretor do CONFAZ

ATO COTEPE/ICMS Nº 64, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Divulga a tabela com Fator de Correção do Volume (FCV) a que se refere a cláusula nona do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 178ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 19 a 21 de novembro de 2019, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no § 5º da cláusula nona do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, resolveu:

Art. 1º Fica divulgada a tabela com Fator de Correção do Volume (FCV) que será adotada pelas unidades federadas para os referidos combustíveis, na forma do Anexo Único deste ato.

Art. 2º Fica revogado o Ato COTEPE/ICMS 61/18, de 28 de novembro de 2018.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Diretor do CONFAZ



ANEXO ÚNICO

FATOR DE CORREÇÃO DO VOLUME (FCV)

Produto	Temperatura	Gasolina A	Óleo Diesel
UF	º C	Fator	Fator
AC	27,5	0,9917	0,9939
AL	28,0	0,9912	0,9935
AM	30,0	0,9890	0,9918
AP	29,5	0,9895	0,9923
BA	27,5	0,9917	0,9939
CE	29,0	0,9901	0,9927
DF	24,0	0,9956	0,9967
ES	27,0	0,9923	0,9943
GO	26,5	0,9928	0,9947
MA	30,0	0,9890	0,9918
MG	24,0	0,9956	0,9967
MS	27,5	0,9917	0,9939
MT	28,5	0,9906	0,9931
PA	29,0	0,9901	0,9927
PB	28,0	0,9912	0,9935
PE	28,0	0,9912	0,9935
PI	30,0	0,9890	0,9918
PR	22,5	0,9973	0,9980
RJ	26,0	0,9934	0,9951
RN	29,5	0,9895	0,9923
RO	29,5	0,9895	0,9923
RR	30,5	0,9884	0,9914
RS	21,0	0,9989	0,9992
SC	23,5	0,9962	0,9971
SE	28,5	0,9906	0,9931
SP	23,0	0,9967	0,9976
TO	29,0	0,9901	0,9927

Diretor do CONFAZ e Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negrís, Receita Federal do Brasil - Altemir Linhares de Melo, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN - Cristiano Tavares da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - *William Barros Cunha, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Victor Hugo Cabral de Moraes Junior, Distrito Federal - Márcia Valéria Ayres Simi de Camargo, Espírito Santo - Romulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - *Emílio Eduardo Pereira Pires, Mato Grosso - Lucymar Regina Padovan Santiago Fróes, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Nilda Santos Baptista, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior, Paraná - Mailson Brito da Costa, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Eduardo dos Santos Melo, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa, Roraima - *Cosmo Chaves dos Santos, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Márcia Mantovani.

ATO COTEPE/ICMS Nº 64, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Divulga a tabela com Fator de Correção do Volume (FCV) a que se refere a cláusula nona do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 178ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 19 a 21 de novembro de 2019, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no § 5º da cláusula nona do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, resolveu:
Art. 1º Fica divulgada a tabela com Fator de Correção do Volume (FCV) que será adotada pelas unidades federadas para os referidos combustíveis, na forma do Anexo Único deste ato.

Art. 2º Fica revogado o Ato COTEPE/ICMS 61/18, de 28 de novembro de 2018.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Diretor do CONFAZ

ANEXO ÚNICO

FATOR DE CORREÇÃO DO VOLUME (FCV)

Produto	Temperatura	Gasolina A	Óleo Diesel
UF	º C	Fator	Fator
AC	27,5	0,9917	0,9939
AL	28,0	0,9912	0,9935
AM	30,0	0,9890	0,9918
AP	29,5	0,9895	0,9923
BA	27,5	0,9917	0,9939
CE	29,0	0,9901	0,9927
DF	24,0	0,9956	0,9967
ES	27,0	0,9923	0,9943
GO	26,5	0,9928	0,9947
MA	30,0	0,9890	0,9918
MG	24,0	0,9956	0,9967
MS	27,5	0,9917	0,9939
MT	28,5	0,9906	0,9931
PA	29,0	0,9901	0,9927
PB	28,0	0,9912	0,9935
PE	28,0	0,9912	0,9935
PI	30,0	0,9890	0,9918
PR	22,5	0,9973	0,9980
RJ	26,0	0,9934	0,9951
RN	29,5	0,9895	0,9923
RO	29,5	0,9895	0,9923
RR	30,5	0,9884	0,9914
RS	21,0	0,9989	0,9992
SC	23,5	0,9962	0,9971
SE	28,5	0,9906	0,9931
SP	23,0	0,9967	0,9976
TO	29,0	0,9901	0,9927

Diretor do CONFAZ e Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negrís, Receita Federal do Brasil - Altemir Linhares de Melo, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN - Cristiano Tavares da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - *William Barros Cunha, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Victor Hugo Cabral de Moraes Junior, Distrito Federal - Márcia Valéria Ayres Simi de Camargo, Espírito Santo - Romulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - *Emílio Eduardo Pereira Pires, Mato Grosso - Lucymar Regina Padovan Santiago Fróes, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Nilda Santos Baptista, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior, Paraná - Mailson Brito da Costa, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Eduardo dos Santos Melo, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa, Roraima - *Cosmo Chaves dos Santos, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Márcia Mantovani.



ATO COTEPE/ICMS Nº 66, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Ato COTEPE/ICMS 16/09, que dispõe sobre a Especificação Técnica de Requisitos do Emissor de Cupom Fiscal (ETR-ECF).

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 178ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 19 a 21 de novembro de 2019, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto na cláusula quarta do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º O Anexo I, do Ato COTEPE/ICMS 16/09, de 19 de março de 2009, passa a vigorar com a redação dada pelo arquivo disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br), no arquivo identificado como "AC16_09_Anexo_I_ERT-ECF_versão_01_09_rep.pdf", tendo como chave de codificação digital a sequência "a28eb31fd5db400b0a860bae5bbb956d", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Diretor do CONFAZ e Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negrís, Receita Federal do Brasil - Altemir Linhares de Melo, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN - Cristiano Tavares da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - *William Barros Cunha, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Victor Hugo Cabral de Moraes Junior, Distrito Federal - Márcia Valéria Ayres Simi de Camargo, Espírito Santo - Romulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - *Emílio Eduardo Pereira Pires, Mato Grosso - Lucymar Regina Padovan Santiago Fróes, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Nilda Santos Baptista, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior, Paraná - Mailson Brito da Costa, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Eduardo dos Santos Melo, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa, Roraima - *Cosmo Chaves dos Santos, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Márcia Mantovani.

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Diretor do CONFAZ

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 28, de 25 de novembro de 2019, publicado no DOU de 26 de novembro de 2019, Seção 1, páginas 21 e 22, onde se lê: "...a partir de 1º de novembro de 2019...", leia-se: "... a partir de 1º de dezembro de 2019...".

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/MVA nº 22, de 25 de novembro de 2019, publicado no DOU de 26 de novembro de 2019, Seção 1, páginas 20 e 21, onde se lê: "...a partir de 1º de novembro de 2019...", leia-se: "... a partir de 1º de dezembro de 2019...".

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 11.590, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e Considerando a necessidade de ajuste na aplicação da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros à execução da ação "Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores", e a decorrente redução da fonte 00 - Recursos Ordinários, no âmbito do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC;

Considerando a necessidade de ajuste no uso da fonte 81 - Recursos de Convênios para a realização de eventos sobre iniciação científica na Universidade Federal do Pará, em virtude de convênios firmados com o Governo do Estado do Pará e o Município Canãa dos Carajás, e a concomitante redução das fontes 50 e 80 - Recursos Próprios Financeiros;

Considerando a frustração da fonte 50, e a oportunidade de aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2018, relativo à mesma fonte, com o objetivo de ampliar a oferta de refeições em restaurante, na Universidade Federal de Lavras;

Considerando a oportunidade de otimizar a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, concernente à fonte 81, de modo a promover a adequação tecnológica de laboratórios de ensino e de pós-graduação, a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e melhorias de infraestrutura, conforme acordo estabelecido com a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei - FAUF, e a consequente redução da fonte 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público, na Fundação Universidade Federal de São João del-Rei; e

Considerando a previsão de frustração da fonte 63, e a viabilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, atinente à fonte 80, a fim de permitir a revisão da infraestrutura elétrica de edificações do Campus Coronel Octayde Jorge da Silva, no Instituto Federal do Mato Grosso, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							134.342
		ATIVIDADES							
19 662	2021 6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores							134.342
19 662	2021 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional							134.342
			F	3	2	90	0	250	134.342
TOTAL - FISCAL									134.342
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									134.342

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							1.200.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.200.000
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							1.200.000
			F	3	2	90	8	281	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							357.747
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							357.747
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							357.747
			F	3	2	90	8	650	357.747
TOTAL - FISCAL									357.747
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									357.747



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							293.000
12 364	2080 8282	ATIVIDADES							293.000
		Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							293.000
			F	4	2	90	8	681	293.000
TOTAL - FISCAL									293.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									293.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							500.000
12 363	2080 20RL	ATIVIDADES							500.000
		Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2080 20RL 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							500.000
			F	4	2	90	8	680	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							134.342
19 662	2021 6432	ATIVIDADES							134.342
		Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores							
19 662	2021 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional							134.342
			F	3	2	90	0	100	134.342
TOTAL - FISCAL									134.342
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									134.342

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							1.200.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.200.000
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							1.200.000
			F	3	2	90	8	250	500.000
			F	3	2	90	8	280	700.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							357.747
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							357.747
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							357.747
			F	3	2	90	8	250	357.747
TOTAL - FISCAL									357.747
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									357.747
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							293.000
12 364	2080 8282	ATIVIDADES							
		Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							293.000



			F	4	2	90	8	263	293.000
TOTAL - FISCAL									293.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									293.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							500.000
12 363	2080 20RL	ATIVIDADES							500.000
		Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2080 20RL 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 1.320, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, no inciso II do art. 126 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; no art. 202-A, § 5º, e 202-B, ambos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999, e nas Resoluções do MF/CNP nºs 1.329, de 25 de abril de 2017 e 1.335, de 18 de dezembro de 2017 - (Processo nº 10128.110123/2019-93), resolve:

Art. 1º Alterar o período constante do § 4º do art. 3º da Portaria SEPRT nº 1.079, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 26/9/2019, seção 1, página 43/51, que dispõe sobre a publicação dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, calculados em 2019, e sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2019, com vigência para o ano de 2020, e dispõe sobre o julgamento de contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuído, que passará a ser de 01 de novembro de 2019 a 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46202.004277/2017-92	211671649	Partners Participacoes Ltda	AM
2	46202.004279/2017-81	211691721	Partners Participacoes Ltda	AM
3	46202.004278/2017-37	211686875	Partners Participacoes Ltda	AM
4	46202.004276/2017-48	211671665	Partners Participacoes Ltda	AM
5	46202.004274/2017-59	211671681	Partners Participacoes Ltda	AM
6	46202.004275/2017-01	211671673	Partners Participacoes Ltda	AM
7	46202.004273/2017-12	211671690	Partners Participacoes Ltda	AM
8	46778.002131/2016-15	210396652	B3 Industria de Embarcacoes S/A	BA
9	46778.002134/2016-41	210397853	B3 Industria de Embarcacoes S/A	BA
10	46778.002118/2016-58	210394528	B3 Industria de Embarcacoes S/A	BA
11	46778.002105/2016-89	210394501	B3 Industria de Embarcacoes S/A	BA
12	46778.002119/2016-01	210394676	B3 Industria de Embarcacoes S/A	BA
13	46778.002126/2016-02	210394595	B3 Industria de Embarcacoes S/A	BA
14	46778.001412/2016-42	209575751	Ford Motor Company Brasil Ltda	BA
15	46204.005997/2016-74	209418231	Ouais Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda - EPP	BA
16	46204.005999/2016-63	209415398	Ouais Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda - EPP	BA
17	46204.005998/2016-19	209415410	Ouais Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda - EPP	BA
18	46204.005989/2016-28	209413301	Ouais Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda - EPP	BA
19	46204.005990/2016-52	209413298	Ouais Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda - EPP	BA
20	46204.005994/2016-31	209415371	Ouais Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda - EPP	BA
21	46204.005992/2016-41	209413328	Ouais Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda - EPP	BA
22	46204.005993/2016-96	209417498	Ouais Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda - EPP	BA
23	46204.005987/2016-39	209415339	Ouais Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda - EPP	BA
24	46204.005996/2016-20	209415355	Ouais Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda - EPP	BA
25	46204.005991/2016-05	209413310	Ouais Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda - EPP	BA
26	47008.001178/2016-37	210855789	Pro Matre de Juazeiro	BA
27	47008.000231/2016-82	209312637	Pro Matre de Juazeiro	BA
28	47008.000258/2016-75	209373547	Pro Matre de Juazeiro	BA
29	47008.000186/2016-66	209190698	Pro Matre de Juazeiro	BA
30	47008.000187/2016-19	209189754	Pro Matre de Juazeiro	BA
31	47008.000200/2016-21	209188316	Pro Matre de Juazeiro	BA
32	47008.000188/2016-55	209189126	Pro Matre de Juazeiro	BA
33	47008.000198/2016-91	209194626	Pro Matre de Juazeiro	BA
34	47008.000214/2016-45	209260041	Pro Matre de Juazeiro	BA
35	47008.000212/2016-56	209263610	Pro Matre de Juazeiro	BA
36	47008.000210/2016-67	209256826	Pro Matre de Juazeiro	BA
37	47008.000197/2016-46	209189282	Pro Matre de Juazeiro	BA
38	47008.000735/2016-01	210432446	Pro Matre de Juazeiro	BA
39	47008.000238/2016-02	209312629	Pro Matre de Juazeiro	BA
40	47008.000213/2016-09	209258365	Pro Matre de Juazeiro	BA
41	47008.000211/2016-10	209259922	Pro Matre de Juazeiro	BA
42	46205.007401/2017-41	212169033	Ceramix Produtos Ceramicos Ltda - ME	CE

43	46205.007400/2017-05	212168916	Ceramix Produtos Ceramicos Ltda - ME	CE
44	46205.008947/2018-09	215267770	J.L.Nunes Panificadora	CE
45	46207.005566/2014-16	203896343	Brasbunker Participacoes S/A	ES
46	46208.007362/2017-52	212162063	Centro-Oeste Administracao e Servicos Eireli - EPP	GO
47	46208.005752/2017-98	211967009	Irontec - Construção Metálica Indústria e Comércio	GO
48	46208.005753/2017-32	211967025	Irontec - Construção Metálica Indústria e Comércio	GO
49	46208.005751/2017-43	211966924	Irontec - Construção Metálica Indústria e Comércio	GO
50	46240.000115/2016-48	208699961	Agropecuária Carmo Silva Ltda. - ME	MG
51	46240.000113/2016-59	208699635	Agropecuária Carmo Silva Ltda. - ME	MG
52	46240.000114/2016-01	208699813	Agropecuária Carmo Silva Ltda. - ME	MG
53	46240.000112/2016-12	208699171	Agropecuária Carmo Silva Ltda. - ME	MG
54	46480.000083/2017-39	211594253	Ailson Gonçalves Dias Junior - ME	MG
55	46480.000082/2017-94	211594270	Ailson Gonçalves Dias Junior - ME	MG
56	47747.002196/2017-63	211565776	Core Synesis Ltda	MG
57	47747.002197/2017-16	211565784	Core Synesis Ltda	MG
58	47747.002198/2017-52	211565971	Core Synesis Ltda	MG
59	47747.002199/2017-05	211566039	Core Synesis Ltda	MG
60	46237.000327/2017-65	211811696	Dpark Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
61	46237.000326/2017-11	211811530	Dpark Servicos de Estacionamento Ltda.	MG
62	46245.003724/2017-90	212603426	Elevadores Atlas Schindler Ltda.	MG
63	46234.002072/2017-03	212474715	Haical José Haddad	MG
64	46237.001453/2017-37	213656205	Hospital São Lucas de Governador Valadares Ltda.	MG
65	46247.000614/2017-56	212093894	LL Bijouterias & Acessorios Ltda - ME	MG
66	46247.000616/2017-45	212093924	LL Bijouterias & Acessorios Ltda - ME	MG
67	46247.000617/2017-90	212093878	LL Bijouterias & Acessorios Ltda - ME	MG
68	46247.000618/2017-34	212093835	LL Bijouterias & Acessorios Ltda - ME	MG
69	46247.000615/2017-09	212093916	LL Bijouterias & Acessorios Ltda - ME	MG
70	46243.002409/2017-65	213054680	Magotteaux Brasil Ltda.	MG
71	46243.002408/2017-11	213054671	Magotteaux Brasil Ltda.	MG
72	47747.003219/2017-57	211998478	O.M.P. Fisioterapia - EPP	MG
73	46245.001573/2017-35	211667153	Palestina Comercio de Alimentos Ltda - ME	MG
74	46245.001575/2017-24	211667137	Palestina Comercio de Alimentos Ltda - ME	MG
75	46245.001572/2017-91	211667170	Palestina Comercio de Alimentos Ltda - ME	MG
76	46245.001574/2017-80	211667145	Palestina Comercio de Alimentos Ltda - ME	MG
77	47747.003056/2017-11	211896683	Prado Gonçalves Churrascaria Ltda - ME	MG
78	47747.003053/2017-79	211896713	Prado Gonçalves Churrascaria Ltda - ME	MG
79	47747.003055/2017-68	211896691	Prado Gonçalves Churrascaria Ltda - ME	MG
80	47747.003215/2017-79	211915777	Prover Solucoes em Servicos Ltda	MG
81	46243.002705/2017-66	213213869	Rio Branco Alimentos S/A	MG
82	47747.002039/2017-58	211554782	SELV - Servicos Especializados em Linha Viva Ltda	MG
83	47747.002037/2017-69	211554821	SELV - Servicos Especializados em Linha Viva Ltda	MG
84	47747.002036/2017-14	211555029	SELV - Servicos Especializados em Linha Viva Ltda	MG
85	47747.002038/2017-11	211554804	SELV - Servicos Especializados em Linha Viva Ltda	MG
86	46242.001203/2017-28	212692691	Sociedade Educadora Osvaldo Cruz	MG
87	46242.001204/2017-72	212692615	Sociedade Educadora Osvaldo Cruz	MG
88	46242.001205/2017-17	212692496	Sociedade Educadora Osvaldo Cruz	MG
89	46242.001206/2017-61	212693999	Sociedade Educadora Osvaldo Cruz	MG
90	46242.001207/2017-14	212694065	Sociedade Educadora Osvaldo Cruz	MG
91	46242.001208/2017-51	212694111	Sociedade Educadora Osvaldo Cruz	MG
92	46242.001194/2017-75	212644386	Sociedade Educadora Osvaldo Cruz	MG
93	46242.001209/2017-03	212694201	Sociedade Educadora Osvaldo Cruz	MG
94	47747.002935/2017-17	211800961	Usiserv Industrial Ltda.	MG
95	47747.002936/2017-61	211801101	Usiserv Industrial Ltda.	MG
96	47747.002937/2017-14	211801151	Usiserv Industrial Ltda.	MG
97	47747.002938/2017-51	211801186	Usiserv Industrial Ltda.	MG
98	47747.002939/2017-03	211801640	Usiserv Industrial Ltda.	MG
99	46245.003322/2017-95	212437283	Vale Manganes S.A	MG
100	46245.002686/2017-58	212128124	Vale Manganes S.A	MG
101	46300.000325/2018-46	213874199	Vera Lúcia de Aguiar - ME	MS
102	46653.003162/2015-19	206671083	Empresa União Cascavel de Transp. e Turismo Ltda	MT
103	46653.003156/2015-53	206671032	Empresa União Cascavel de Transp. e Turismo Ltda	MT
104	46653.003158/2015-42	206671059	Empresa União Cascavel de Transp. e Turismo Ltda	MT
105	46653.003161/2015-66	206671075	Empresa União Cascavel de Transp. e Turismo Ltda	MT
106	46653.003157/2015-06	206671041	Empresa União Cascavel de Transp. e Turismo Ltda	MT
107	46653.003160/2015-11	206671067	Empresa União Cascavel de Transp. e Turismo Ltda	MT
108	46653.006147/2017-86	213457237	União Avícola Agroindustrial Ltda	MT
109	46653.006146/2017-31	213455404	União Avícola Agroindustrial Ltda	MT
110	46653.006145/2017-97	213457491	União Avícola Agroindustrial Ltda	MT
111	46653.006148/2017-21	213453053	União Avícola Agroindustrial Ltda	MT
112	46653.006140/2017-64	213452545	União Avícola Agroindustrial Ltda	MT
113	46222.008927/2015-79	206790953	Etec Empresa Tecnica Ltda	PA
114	46222.008925/2015-80	206811985	Etec Empresa Tecnica Ltda	PA
115	46222.008938/2015-59	206811021	Etec Empresa Tecnica Ltda	PA
116	46224.001414/2017-89	211612294	Amancio & Corlett Ltda - ME	PB
117	46224.000240/2018-18	213818159	Conta Consultoria Ltda - ME	PB
118	46224.000239/2018-93	213818141	Conta Consultoria Ltda - ME	PB
119	46224.000238/2018-49	213818132	Conta Consultoria Ltda - ME	PB



120	46224.000237/2018-02	213818124	Conta Consultoria Ltda - ME	PB
121	46224.000793/2018-71	214044203	Norde Ondas do Atlantico Administradora de Hoteis	PB
122	46224.000792/2018-26	214044211	Norde Ondas do Atlantico Administradora de Hoteis	PB
123	46224.000791/2018-81	214044238	Norde Ondas do Atlantico Administradora de Hoteis	PB
124	46224.000790/2018-37	214044246	Norde Ondas do Atlantico Administradora de Hoteis	PB
125	46224.000789/2018-11	214043576	Norde Ondas do Atlantico Administradora de Hoteis	PB
126	46224.004153/2017-59	212942735	Sistema de Assistencia Social e de Saude - SAS	PB
127	46224.004151/2017-60	212942697	Sistema de Assistencia Social e de Saude - SAS	PB
128	46224.004150/2017-15	212942646	Sistema de Assistencia Social e de Saude - SAS	PB
129	46224.004152/2017-12	212942794	Sistema de Assistencia Social e de Saude - SAS	PB
130	46293.003299/2017-63	212238302	J.T.P. Indústria e Comércio de Plásticos Eireli - ME	PR

131	46293.003302/2017-49	212238272	J.T.P. Indústria e Comércio de Plásticos Eireli - ME	PR
132	46293.003300/2017-50	212238299	J.T.P. Indústria e Comércio de Plásticos Eireli - ME	PR
133	46293.003298/2017-19	212238311	J.T.P. Indústria e Comércio de Plásticos Eireli - ME	PR
134	46293.003301/2017-02	212238281	J.T.P. Indústria e Comércio de Plásticos Eireli - ME	PR
135	46319.001274/2017-90	212440551	Marcelo Lopes Kutacho - Eireli - EPP	PR
136	46319.001273/2017-45	212440543	Marcelo Lopes Kutacho - Eireli - EPP	PR
137	46319.001271/2017-56	212440527	Marcelo Lopes Kutacho - Eireli - EPP	PR
138	46319.001272/2017-09	212440535	Marcelo Lopes Kutacho - Eireli - EPP	PR
139	46217.004796/2016-19	209479949	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	RN
140	46218.001072/2018-67	213807181	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RS
141	46218.015735/2018-21	215886755	CFA - Comercial de Alimentos Ltda	RS
142	46272.002095/2017-53	212073702	Confrimaq Industria e Comercio de Maquinas e Equipamentos para Frigorificos Ltda.	RS
143	46272.002088/2017-51	212073664	Confrimaq Industria e Comercio de Maquinas e Equipamentos para Frigorificos Ltda.	RS
144	46272.002093/2017-64	212073745	Confrimaq Industria e Comercio de Maquinas e Equipamentos para Frigorificos Ltda.	RS
145	46272.002094/2017-17	212073575	Confrimaq Industria e Comercio de Maquinas e Equipamentos para Frigorificos Ltda.	RS
146	46272.002096/2017-06	212073613	Confrimaq Industria e Comercio de Maquinas e Equipamentos para Frigorificos Ltda.	RS
147	46271.003382/2017-91	212980980	Construtora Hoff e Hoff Ltda - ME	RS
148	46271.003383/2017-35	212980394	Construtora Hoff e Hoff Ltda - ME	RS
149	46271.003384/2017-80	212980319	Construtora Hoff e Hoff Ltda - ME	RS
150	46271.003385/2017-24	212978080	Construtora Hoff e Hoff Ltda - ME	RS
151	46271.003386/2017-79	212977610	Construtora Hoff e Hoff Ltda - ME	RS
152	46271.003387/2017-13	212977831	Construtora Hoff e Hoff Ltda - ME	RS
153	46271.003388/2017-68	212977377	Construtora Hoff e Hoff Ltda - ME	RS
154	46271.003390/2017-37	212976770	Construtora Hoff e Hoff Ltda - ME	RS
155	46271.003391/2017-81	212976605	Construtora Hoff e Hoff Ltda - ME	RS
156	46271.000253/2018-21	213803640	Edgar A P Magagnin - ME	RS
157	46271.000254/2018-76	213803631	Edgar A P Magagnin - ME	RS
158	46271.000252/2018-87	213803658	Edgar A P Magagnin - ME	RS
159	46271.000251/2018-32	213803054	Edgar A P Magagnin - ME	RS
160	46271.000255/2018-11	213803623	Edgar A P Magagnin - ME	RS
161	46275.001847/2018-10	215957261	Grafica A Noticia Ltda	RS
162	46218.017557/2017-91	213339358	Lupa Comunicacao Visual Ltda - EPP	RS
163	46218.017556/2017-47	213339366	Lupa Comunicacao Visual Ltda - EPP	RS
164	46218.017559/2017-81	213339323	Lupa Comunicacao Visual Ltda - EPP	RS
165	46218.017560/2017-13	213339285	Lupa Comunicacao Visual Ltda - EPP	RS
166	46218.017555/2017-01	213339331	Lupa Comunicacao Visual Ltda - EPP	RS
167	47157.001589/2018-81	215587600	Marcos Aurelio Correa Evaldt - ME	RS
168	46617.001993/2010-70	19944187	Martins Assessoria e Auditoria Fiscal Sociedade Simples Ltda	RS
169	46218.007139/2017-96	211991503	Sul Americana Tecnologia e Informatica Ltda	RS
170	46218.007137/2017-05	211994499	Sul Americana Tecnologia e Informatica Ltda	RS
171	46218.018098/2017-63	213416859	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistencia a Saude Ltda	RS
172	46218.018097/2017-19	213392721	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistencia a Saude Ltda	RS
173	46218.010686/2017-59	212438221	Zorya Seguranca e Vigilancia Patrimonial Eireli	RS
174	46218.010323/2017-13	212419013	Zorya Seguranca e Vigilancia Patrimonial Eireli	RS
175	46218.010320/2017-80	212418530	Zorya Seguranca e Vigilancia Patrimonial Eireli	RS
176	46218.010321/2017-24	212418661	Zorya Seguranca e Vigilancia Patrimonial Eireli	RS
177	46218.010322/2017-79	212418769	Zorya Seguranca e Vigilancia Patrimonial Eireli	RS
178	46218.010318/2017-19	212368371	Zorya Seguranca e Vigilancia Patrimonial Eireli	RS
179	46218.010317/2017-66	212368389	Zorya Seguranca e Vigilancia Patrimonial Eireli	RS
180	46218.010319/2017-55	212368362	Zorya Seguranca e Vigilancia Patrimonial Eireli	RS
181	46220.000545/2014-36	202783227	Cooperativa de Transporte de Cargas do Estado de Santa	SC
182	46220.005597/2016-61	210120126	Universidade Federal de Santa Catarina	SC
183	46220.005596/2016-16	210120088	Universidade Federal de Santa Catarina	SC
184	46220.005595/2016-71	210120096	Universidade Federal de Santa Catarina	SC
185	46254.001867/2017-58	212105108	Concilig Telemarketing e Cobranca Ltda.	SP
186	46254.001868/2017-01	212105094	Concilig Telemarketing e Cobranca Ltda.	SP
187	46254.001866/2017-11	212105051	Concilig Telemarketing e Cobranca Ltda.	SP
188	47999.000541/2017-62	211324329	Ferlex Viaturas e Equipamentos Ltda	SP
189	47999.000545/2017-41	211323659	Ferlex Viaturas e Equipamentos Ltda	SP
190	47999.000546/2017-95	211323641	Ferlex Viaturas e Equipamentos Ltda	SP
191	47999.003668/2017-33	212582526	Ferlex Viaturas e Equipamentos Ltda	SP
192	47999.000341/2017-18	211223310	Ferlex Viaturas e Equipamentos Ltda	SP
193	47999.006163/2016-40	211016926	Ferlex Viaturas e Equipamentos Ltda	SP
194	47238.000105/2017-03	211628786	Ferlex Viaturas e Equipamentos Ltda	SP
195	47999.000544/2017-04	211323667	Ferlex Viaturas e Equipamentos Ltda	SP
196	46262.000312/2018-71	213787741	Hospital Coracao de Jesus Ltda	SP
197	46262.000055/2018-77	213736896	Hospital Coracao de Jesus Ltda	SP
198	46262.000316/2018-59	213787733	Hospital Coracao de Jesus Ltda	SP
199	46262.000054/2018-22	213736853	Hospital Coracao de Jesus Ltda	SP
200	46262.000053/2018-88	213736829	Hospital Coracao de Jesus Ltda	SP
201	46262.000056/2018-11	213736870	Hospital Coracao de Jesus Ltda	SP
202	46219.016296/2017-82	213118858	Mantris-Mia Serv, Gerenciamento e Adm de Recursos de Saúde e Segurança no Trab Ltda.	SP
203	46260.002165/2018-93	214415147	Posto Village Portugal Ltda	SP
204	46260.002166/2018-38	214411001	Posto Village Portugal Ltda	SP
205	46260.002167/2018-82	214411052	Posto Village Portugal Ltda	SP
206	46268.003414/2017-15	213174863	Tecxam Locacao de Moveis Maquinas e Equipamentos Ltda	SP
207	46268.003413/2017-62	213165953	Tecxam Locacao de Moveis Maquinas e Equipamentos Ltda	SP
208	46268.003412/2017-18	213173760	Tecxam Locacao de Moveis Maquinas e Equipamentos Ltda	SP

	Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.004271/2017-15	200.898.221	200.898.221	Partners Participações Ltda.	AM
2	46202.004272/2017-60	200.898.752	200.898.752	Partners Participações Ltda.	AM
3	46281.000217/2018-49	201.085.801	201.085.801	ASFICOL - Assistência Fiscal Contabil Ltda. -ME	BA
4	46204.004751/2018-47	201.128.802	201.128.802	CM Machado Engenharia Ltda.	BA
5	46281.000184/2018-37	201.083.232	201.083.232	Edilza de Souza Figueiredo - ME	BA
6	46204.004111/2018-37	201.119.919	201.119.919	Taurus Burger Comércio de Alimentos Eireli	BA
7	46205.007402/2017-96	200.941.836	200.941.836	Ceramix Produtos Cerâmicos Ltda. - ME	CE
8	46205.011176/2015-86	200.544.128	200.544.128	TV Cidade de Fortaleza Ltda.	CE
9	46286.000549/2017-01	200.942.719	200.942.719	Aço Forte Prestadora de Serviços Ltda. - ME	DF
10	46240.000116/2016-92	200.654.985 - TRet nº 201.154.111	200.654.985 - TRet nº 201.154.111	Agropecuária Carmo Silva Ltda. - ME	MG
11	46480.000084/2017-83	200.890.981	200.890.981	Ailson Gonçalves Dias Júnior - ME	MG
12	46249.002890/2016-58	200.840.851 - TRet nº 201.082.209	200.840.851 - TRet nº 201.082.209	Ata Indústria Mecânica Ltda.	MG
13	47747.002195/2017-19	200.888.366	200.888.366	Core Synesis Ltda.	MG
14	46237.001452/2017-92	201.061.732	201.061.732	Hospital São Lucas de Governador Valadares Ltda.	MG
15	46247.000613/2017-10	200.935.674	200.935.674	LL Bijouterias & Acessorios Ltda. ME	MG
16	46243.002407/2017-76	201.017.741	201.017.741	Magotteaux Brasil Ltda.	MG
17	46245.004899/2017-14	201.031.990	201.031.990	Marina Dib Pinto Beraldo - ME	MG
18	46245.001576/2017-79	200.896.717	200.896.717	Palestina Comércio de Alimentos - ME	MG
19	47747.003058/2017-00	200.917.170	200.917.170	Prado Gonçalves Churrascaria Ltda. - ME	MG
20	47747.002040/2017-82	200.887.416	200.887.416	SELV Serviços Especializados em Linha Vima ME	MG
21	46242.001210/2017-20	200.984.977	200.984.977	Sociedade Educacional Osvaldo Cruz	MG
22	46243.001777/2012-81	200.034.243 - TRet nº 200.653.610	200.034.243 - TRet nº 200.653.610	Toalheiro Universal Ltda. - ME	MG
23	47747.002940/2017-20	200.909.533	200.909.533	Uinserv Industrial Ltda.	MG
24	46653.003155/2015-17	200.502.158	200.502.158	EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.	MT
25	46653.003159/2015-97	200.502.212	200.502.212	EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.	MT
26	46653.006141/2017-17	201.042.053	201.042.053	União Avícola Agroindustrial Ltda.	MT
27	46653.006142/2017-53	201.047.331	201.047.331	União Avícola Agroindustrial Ltda.	MT
28	46222.005733/2018-64	201.179.954	201.179.954	Chuangrong Liao Restaurante Eireli	PA
29	46222.005185/2018-72	201.164.752	201.164.752	Tacomiter Peças e Serviços Eireli	PA
30	46224.001430/2017-71	200.882.007	200.882.007	Amâncio & Corlett Ltda. - ME	PB
31	46224.000221/2018-91	201.071.967	201.071.967	Conta Consultoria Ltda. - ME	PB
32	46224.003438/2018-53	201.195.186	201.195.186	Município de Mataraca	PB
33	46224.000827/2018-27	201.090.210	201.090.210	Norde Ondas do Atlântico Administradora de Hotéis	PB
34	46224.004149/2017-91	201.006.057	201.006.057	Sistema de Assistência Social e de Saúde - SAS	PB
35	46213.016201/2016-08	200.774.794 - TRet nº 201.228.424	200.774.794 - TRet nº 201.228.424	AL & VL Serviços de Reparação e Manutenção de Computadores e Equipamentos Periféricos Ltda. ME	PE
36	46293.003303/2017-93	200.951.165	200.951.165	J.T.P. Indústria e Comércio de Plásticos Eireli	PR
37	46319.001270/2017-10	200.966.961	200.966.961	Marcelo Lopes Kutacho - Eireli - EPP	PR
38	46215.019145/2014-73	200.342.495	200.342.495	Atendo Participações e Serviços Médicos Ltda.	RJ
39	46215.005626/2015-82	200.462.113	200.462.113	Centro Educacional Professora Mariana Ltda. - EPP	RJ
40	46215.004425/2015-68	200.451.481	200.451.481	Novos Rumos Organizações Serviços de Cobrança e Contabilidade Ltda. ME	RJ
41	46215.114179/2010-47	506.451.593	506.451.593	Steel Men Segurança e Vigilância Ltda.	RJ
42	46272.001746/2017-98	200.917.269 - TRet nº 201.131.293	200.917.269 - TRet nº 201.131.293	Condomínio Edifício Centro Executivo Villa Lobos	RS
43	46273.000630/2018-11	201.134.535	201.134.535	Instituto de Traumatologia Ortopedia e Reabilitação Ltda.	RS
44	46274.001508/2018-43	201.154.617	201.154.617	Odontoplan - Odontólogos Associados Ltda. - EPP	RS
45	47157.001024/2018-01	201.163.438	201.163.438	Projetec Montenegro Eireli	RS
46	46271.001754/2018-25	201.135.507	201.135.507	Sheldon Móveis Ltda.	RS
47	46218.007740/2018-60	201.152.479	201.152.479	Silos Condor Agroindustrial Ltda.	RS
48	46275.001200/2018-98	201.169.479	201.169.479	Transportes Battirola Ltda.	RS
49	46271.002920/2018-19	201.188.813	201.188.813	Tulipa Empreendimentos e Participações Ltda.	RS
50	46218.010316/2017-11	200.960.580	200.960.580	Zorya Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli	RS
51	47999.000540/2017-18	200.866.541	200.866.541	Ferlex Viaturas e Equipamentos Ltda.	SP
52	46260.002169/2018-71	201.121.433	201.121.433	Posto Village Portugal Ltda.	SP
53	46268.003411/2017-73	201.024.306	201.024.306	Teckam Locação de Móveis Máquinas e Equipamentos Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

	Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
	1	46201.004016/2017-82	213020033	Grafmarques Industria Editora e Servicos Ltda	AL
	2	47904.000760/2014-19	202706303	Lis Transportes e Turismo Ltda	BA
	3	47747.002776/2017-51	211811157	Flávio Daniel Nogueira Sathler 00121823628	MG
	4	46249.001975/2017-08	212987674	Vamservice Logística de Transporte Ltda.	MG
	5	46222.006801/2017-21	212726846	L. S. Belem Assistencia Medica e Consultoria S/S	PA
	6	46212.020477/2016-92	210547812	Lojas Coppel Ltda	PR
	7	46215.024330/2013-07	202001652	Boa Gente Terceirizacoes Ltda. - ME	RJ
	8	46215.024331/2013-43	202002004	Boa Gente Terceirizacoes Ltda. - ME	RJ
	9	46215.024335/2013-21	202002420	Boa Gente Terceirizacoes Ltda. - ME	RJ
	10	46230.003609/2012-70	22955224	W. M. Telemarketing e Cobranca Ltda	RJ
	11	46427.001557/2017-12	212399772	Associacao Beneficente Santa Casa de Misericordia de Capao Bonito	SP
	12	46260.000793/2018-34	209267178	Family Home Care Assistencia Medico Domiciliar Ltda.	SP
	13	46219.008959/2017-95	212156560	Resource Americana Ltda.	SP
	14	46413.000507/2008-78	15834638	Servico Social da Construcão Civil do Estado de Sao Paulo - Seconci-SP	SP
	15	46261.002719/2017-61	212086162	Ultrafertil S.A	SP
	16	46226.000168/2015-66	205659349	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
	17	46226.000151/2015-17	205658750	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
	18	46226.000154/2015-42	205658784	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
	19	46226.000155/2015-97	205658814	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
	20	46226.000167/2015-11	205659331	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO

6	46216.000493/2013-86	25272551	Via Norte Transportes, Comércio e Serviços Ltda. ME	RO
7	46617.010628/2012-18	24946524	Fagundes e Giordani Ltda.	RS
8	46220.000544/2014-91	202787788	Cooperativa de Transporte de Cargas do Estado de Santa Catarina	SC
9	46221.009749/2016-94	210633719	Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.	SE
10	46226.000166/2015-77	205659071	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
11	46226.000149/2015-30	205658733	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
12	46226.000150/2015-64	205658741	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
13	46226.000147/2015-41	205658717	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
14	46226.000141/2015-73	205658652	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
15	46226.000148/2015-95	205658725	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
16	46226.000143/2015-62	205658661	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
17	46226.000144/2015-15	205658679	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
18	46226.000145/2015-51	205658695	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
19	46226.000152/2015-53	205658768	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
20	46226.000157/2015-86	205658865	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
21	46226.000156/2015-31	205658831	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
22	46226.000146/2015-04	205658709	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
23	46226.000153/2015-06	205658776	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
24	46226.000176/2015-11	205659471	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46222.008985/2017-64	201.033.267 - TAD nº 201.220.393	Norte Operações de Terminais Ltda.	PA

2- Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46237.000822/2017-74	212704737	Frigorifico Leste Ltda	MG
2	46237.000823/2017-19	212704770	Frigorifico Leste Ltda	MG
3	46237.000830/2017-11	212693883	Frigorifico Leste Ltda	MG
4	46237.000833/2017-54	212693913	Frigorifico Leste Ltda	MG
5	46237.000834/2017-07	212693921	Frigorifico Leste Ltda	MG
6	46302.001796/2015-17	207942633	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.	MG
7	46239.001359/2017-68	211867071	Irmaos Blasi Ltda - EPP	MG
8	46239.003143/2017-37	212701029	Moises Casagrande - ME	MG
9	46234.001226/2017-31	211822884	Torres Import.Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda.	MG
10	46222.003800/2018-14	214368157	Servporto Serviços Gerais e Apoio Portuario Ltda	PA
11	46224.003337/2015-30	207070857	Ecogreen - Industria, Comercio e Servicos Ltda - EPP	PB
12	46215.012234/2010-65	23147563	Map Com e Ind de Equipamentos Medico Hospitalar Ltda	RJ
13	46218.001671/2018-81	213886782	Paqueta Calçados Ltda	RS
14	47999.002706/2017-31	212180479	Aero Clube de Sao Jose dos Campos	SP
15	46219.019793/2018-13	216242339	Centro Medico Especializado S/C Ltda	SP
16	46219.015139/2018-31	215757424	CRC Industria e Comercio de Moveis Ltda	SP
17	46219.015140/2018-65	215757416	CRC Industria e Comercio de Moveis Ltda	SP
18	46252.001586/2017-15	213614707	Fundação Pio XII	SP
19	46219.018191/2018-49	216109256	MC Solucoes em Pesquisa Ltda	SP
20	46219.018192/2018-93	216109281	MC Solucoes em Pesquisa Ltda	SP
21	46219.018193/2018-38	216109213	MC Solucoes em Pesquisa Ltda	SP
22	46219.018194/2018-82	216109264	MC Solucoes em Pesquisa Ltda	SP
23	46219.018195/2018-27	216109221	MC Solucoes em Pesquisa Ltda	SP
24	46219.018196/2018-71	216109205	MC Solucoes em Pesquisa Ltda	SP
25	46263.006751/2015-34	208631674	TRW Automotive Ltda.	SP
26	46226.022445/2013-20	202398536	Município de Nova Olinda	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46260.002112/2017-91	200.898.761	Deltronix Equipamentos Ltda.	SP

2.2 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003488/2015-56	206851111	Cerâmica Camaragibe Ltda. - EPP	AL
2	46263.003250/2016-87	210589833	Patrícia André de Camargo Ferraz	SP
3	46263.003251/2016-21	210589841	Patrícia André de Camargo Ferraz	SP

2.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47102.000408/2017-53	212321455	Centro Cultural e Linguístico de Porto Seguro Ltda.	BA
2	46241.000580/2018-31	214748421	Drummond Contabilidade e Serviços Eireli	MG
3	46243.001968/2017-58	212637452	Hospital da Criança São José Ltda.	MG
4	46241.000118/2018-33	214021009	SV Fábrica de Móveis e Acessórios Ltda. - ME	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47102.000415/2017-55	200.956.345 - TAD nº 201.219.352	Centro Cultural e Linguístico de Porto Seguro Ltda. - ME	BA
2	46215.452928/2009-06	506.190.901 - TAD nº 300.007.582	Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército	RJ

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.014789/2011-22	23169982	Casa de Saúde e Maternidade Joari Ltda.	RJ
2	46215.009141/2006-77	11638834	Staff Recursos Humanos Ltda.	RJ
3	46215.009142/2006-11	11638842	Staff Recursos Humanos Ltda.	RJ

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

DESPACHOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:
1) Pelo arquivamento em razão de:
1.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.012365/2014-76	203673492	Pronto Socorro Clinico Prontocor Ltda	RJ
2	46215.012367/2014-65	203675258	Pronto Socorro Clinico Prontocor Ltda	RJ
3	46215.012366/2014-11	203673531	Pronto Socorro Clinico Prontocor Ltda	RJ

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 11.608, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.066654/2018-54, e no processo ME nº 19687.104251/2019-37, da empresa PRODATA MOBILITY BRASIL S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.535.694/0002-66, resolve:

Art. 1º Incluir, no art.1º da Portaria SDCI/MDIC nº 102, de 21 de novembro de 2018, o modelo de produto a seguir:

PRODUTO	MODELO
Computador de pacotes para redes (Switch)	PS800

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 11.848, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.055814/2019-11, e no processo ME nº 19687.104529/2019-76, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Jumas Equipamentos Médicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.247.679/0001-31, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Aparelho eletromédico, baseado em técnica digital - FONTE DE LUZ - LIGHT SOURCE RHOSSE	LS-900-LED

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 11.849, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.055820/2019-78, e no processo ME nº 19687.104530/2019-09, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Jumas Equipamentos Médicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº



05.247.679/0001-31, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Aparelho eletromédico, baseado em técnica digital - VENNOPRESS	VPS-5060-127; VPS-5060-220

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 11.850, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.055824/2019-56, e no processo ME nº 19687.104532/2019-90, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Jumas Equipamentos Médicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.247.679/0001-31, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Aparelho eletromédico, baseado em técnica digital - Gerador de Ozônio Rhosse	ZOE-03-127 Digital; ZOE-03-220 Digital

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.914, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 5º da Lei nº 5.614, de 5 de outubro de 1970, no inciso II do art. 37 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 204 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR), resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.

§ 4º Para as entidades citadas no § 3º, as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, seus controladores, administradores ou diretores, e serão informadas no Quadro de Sócios e Administradores (QSA).

....."(NR)

"Art. 10.

Parágrafo único.

I - no âmbito da RFB, aquelas definidas em ato específico da RFB;

....."(NR)

"Art. 15. Se não houver incompatibilidade nos documentos eletrônicos transmitidos na forma prevista no § 4º do art. 14, será disponibilizado o Documento Básico de Entrada (DBE) ou o Protocolo de Transmissão.

§ 1º

I - serão disponibilizados de acordo com os modelos constantes dos Anexos I e II desta Instrução Normativa, respectivamente; e

II - ficarão disponíveis no sítio da RFB na Internet, acessível por meio do endereço citado no caput do art. 14, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para impressão e encaminhamento conforme previsto no art. 16.

§ 2º O DBE deve ser assinado pelo representante da entidade no CNPJ, por seu preposto ou por seu procurador, dispensado o reconhecimento de firma nos casos em que a entidade for identificada pelo uso de certificado digital.

....."(NR)

"Art. 16.
I - por meio da entrega do DBE ou do Protocolo de Transmissão, acompanhado:

a) da cópia do ato constitutivo, alterador ou extintivo da entidade, devidamente registrado no órgão competente, observada a tabela de documentos constante do Anexo VIII desta Instrução Normativa; e

b)

1. da cópia do documento de identificação do signatário para conferência da assinatura;

2. no caso de solicitação feita por procurador, da cópia da procuração outorgada pela entidade; ou

3. no caso de procuração por instrumento particular, da cópia do documento de identificação do seu signatário; ou

.....

§ 1º A documentação referida no inciso I poderá ser entregue:

I - por meio do Portal e-CAC, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, observado o disposto no §6º;

II - por remessa postal; ou

III - em qualquer das unidades cadastradoras.

.....

§ 3º O DBE e os demais atos e documentos comprobatórios podem ser digitalizados pela administração tributária, hipótese em que adquirem o mesmo valor probante de seus originais, nos termos do art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

§ 4º Caso o sócio da entidade seja pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior e o deferimento seja realizado na RFB, o DBE ou Protocolo de Transmissão deverá estar instruído com a cópia da procuração que nomeia o seu representante legal no Brasil.

§ 5º Aplica-se à procuração referida no § 4º, no que couber, o disposto nos §§ 5º a 8º do art. 19.

§ 6º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a documentação referida neste artigo, quando endereçada à RFB, deverá ser entregue obrigatoriamente nos termos do inciso I." (NR)

"Art. 19.

.....

§ 5º Os documentos serão apresentados mediante dossiê digital de atendimento, aberto por meio do Portal e-CAC, nos termos do inciso I do § 1º do art. 16.

§ 6º Os documentos referidos nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do § 2º e no inciso III do § 4º redigidos em língua estrangeira devem ser autenticados por repartição consular brasileira, exceto no caso da procuração que nomeia o representante legal da entidade no Brasil emitida no País.

....."(NR)

"Art. 20.

.....

§ 2º No prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de inscrição, as entidades estrangeiras deverão, por meio de seu procurador constituído, indicar seus beneficiários finais, nos termos do art. 8º, e apresentar os seguintes documentos, mediante dossiê digital de atendimento aberto por meio do Portal e-CAC, nos termos do inciso I do § 1º do art. 16:

....."(NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - as alíneas "a" a "g" do inciso I do parágrafo único do art. 10; e

II - o inciso III do caput do art. 16.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720837/2019-93 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Hyundai, modelo Equus, ano 2012, cor preta, chassi KMHGH41FBDU054511, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0429624-5, de 07/03/2012, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade de Embaixada da República da Coreia, CNPJ nº 04.097.108/0001-03.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE (MS), no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b", do inciso I, do art. 6º, da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 33, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I, do art. 83, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho e Autos de Infração constantes dos processos nº 10920.723947/2019-82, lavrado pela Delegacia da Receita Federal de em



Joinville, com infração ao disposto no inciso VII, e § 1º, do art. 29, do art. 30, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso IV, alínea "f", § 6º, do art. 84, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Nome Empresarial: KETYLEN REJANE DOS SANTOS GARBELINI
Número de Inscrição no CNPJ: 30.559.222/0001-00
Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão no próprio mês em que incorridas práticas reiteradas, ficando impedida de fazer nova opção pelo Simples Nacional nos 3 (três) anos- calendários subsequentes, conforme disposto no inciso XII, e § 1º, do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 2016, e no inciso IV, alínea "k", do art. 84, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Art. 3º Considerar-se-á realizada a ciência na data em que a pessoa jurídica receber o presente ADE e anexos, constante no Aviso de Recebimento (AR).

Art. 4º A pessoa jurídica que desejar contestar a sua exclusão do Simples Nacional deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 121, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3º, do art. 83, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, observando-se, quantos aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84 dessa Resolução.

EDSON ISHIKAWA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a entrada e saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720163/2019-58 autoriza:

Art. 1º Operação de decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pouso
Evento: Operação de Pouso da Aeronave LJ31;
Prefixo: PT-XPP;
Procedência: SPJC - Jorge Chavez International Airport - Lima, Peru;
Destino: Rio Branco (Brasil);
Data e horário previstos para pouso em Rio Branco/AC: 25/11/2019 às 15:35

(local);

Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 08 (oito) passageiros.
Decolagem
Evento: Operação de Decolagem da Aeronave LJ31;
Prefixo: PT-XPP;
Procedência: Rio Branco (Brasil);
Destino: SBBE - Aeroporto Internacional de Belém - Júlio Cezar Ribeiro;
Data e horário previstos para decolagem em Rio Branco/AC: 25/11/2019 às

21:35 (local);

Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 08 (oito) passageiros.
Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.
Art. 3º Este ADE entra em vigor em 25 de novembro de 2019.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara excluído do Sistema Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional o contribuinte que menciona.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º e inciso I da Portaria DRF/REC nº 279, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, considerando o teor da Lei Complementar nº 123/2006, na parte em que embasa este ato e tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.7333497/2019-62 declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, EXCLUÍDO do Simples Nacional pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

Contribuinte: JR RECICLAGEM DE METAL LTDA CNPJ nº: 111.478.953/0001-86

Situação Excludente:

1. Embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública, prevista no inciso II Artigo 29 Lei Complementar nº 123/2006;

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir de 01/01/2015, consoante o disposto no art. 29, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º A exclusão sujeitará o contribuinte, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Art. 4º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 07 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA AUDITORA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13031.026309/2019-22, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 16.701.716/0001-56, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, inscrito no CNPJ sob nº 33.042.730/0017-71.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
72.08	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	
7208.26.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	5%
7208.26.90	Outros	5%
7208.27.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	5%
7208.27.90	Outros	5%
72.09	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	
7209.16.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	5%
7209.17.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	5%
72.10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.	
7210.49.10	De espessura inferior a 4,75 mm	5%
7210.70.10	Pintados ou envernizados	5%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, dos seguintes produtos:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
87.03	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.	
8703.21.00	-- De cilindrada não superior a 1.000 cm3	7%
8703.22.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	11%
8703.23.10	Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³	11%
Ex 01		
8703.23.90	Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³	11%
Ex 01		
87.04	Veículos automóveis para transporte de mercadorias.	
8704.31.90	Outros	8%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 18, de 01/11/2019, DOU de ____/____/____", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13031.026357/2019-11, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 16.701.716/0001-56, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, inscrito no CNPJ sob nº 33.042.730/0035-53.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
72.08	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	
7208.26.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	5%
7208.26.90	Outros	5%
7208.27.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	5%
7208.27.90	Outros	5%
72.09	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	
7209.16.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	5%
7209.17.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	5%
72.10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.	
7210.49.10	De espessura inferior a 4,75 mm	5%
7210.70.10	Pintados ou envernizados	5%



Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, dos seguintes produtos:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
87.03	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.	
8703.21.00	-- De cilindrada não superior a 1.000 cm3	7%
8703.22.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	11%
8703.23.10 Ex 01	Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³	11%
8703.23.90 Ex 01	Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³	11%
87.04	Veículos automóveis para transporte de mercadorias.	
8704.31.90	Outros	8%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 19, de 01/11/2019, DOU de ____/____/____", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13031.004676/2019-75, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 16.701.716/0001-56, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica MANN+HUMMEL BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 57.014.862/0005-14.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
84.21	Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gasosos.	
8421.31.00	- Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão	8%
87.08	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05	
8708.99.90	Outros	5%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, dos seguintes produtos:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
87.03	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.	
8703.21.00	-- De cilindrada não superior a 1.000 cm3	7%
8703.22.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	11%
8703.23.10 Ex 01	Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³	11%
8703.23.90 Ex 01	Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³	11%
87.04	Veículos automóveis para transporte de mercadorias.	
8704.31.90	Outros	8%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 20, de 01/11/2019, DOU de ____/____/____", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13031.004703/2019-18,

DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 16.701.716/0031-71, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 66.975.699/0002-02.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
84.21	Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gasosos.	
8421.23.00	- Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão	8%
87.08	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05	
8708.99.90	Outros	5%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, dos seguintes produtos:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
84.07	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca*) (motores de explosão)	
8407.33.90	Outros	5%
8407.34.90	Outros	5%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 21, de 01/11/2019, DOU de ____/____/____", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O Delegado Substituto DA Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.063106/0719-17, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAUNA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.256.110/0001-99, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/05/2019 a 30/04/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.006022/2019-63.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HEDILAU ROSA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O Delegado Substituto DA Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.091598/0519-05, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PIRACEMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.265.515/0001-19, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/02/2019 a 31/01/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.001964/2019-55.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HEDILAU ROSA DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº. 32, de 25 de novembro de 2019, publicado no DOU Nº. 228, de 26 de novembro de 2019, página 23, onde se lê "Processo nº. 10073.720988/2019-76", leia-se " Processo nº.10073.722080/2019-76".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 340 - inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D. O. U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações e, considerando o que consta do processo administrativo nº 18470.733.614/2019-19, resolve:

Art. 1º Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 e procedimentos para co-habilitação estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 758/2007, com suas alterações:

EMPRESA: SEPCO 1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.
CNPJ nº: 14.139.738/0001-49

NOME DO PROJETO: UFV SOLAR SALGUEIRO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: PORTARIA Nº 157, DE 08 DE MAIO DE 2018 - MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração de Energia Elétrica

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: 01/04/2020 a 01/01/2021.

Art. 2º Apurado que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou co-habilitação ao regime, ocorrerá o respectivo cancelamento da habilitação ou co-habilitação no Reidi.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, nos termos art. 9º e do inciso I do art. 12 da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO CARDOSO DO AMARAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 340 - inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D. O. U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações e, considerando o que consta do processo administrativo nº 18470.733.616/2019-16, resolve:

Art. 1º Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 e procedimentos para co-habilitação estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 758/2007, com suas alterações:

EMPRESA: SEPCO 1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.
CNPJ nº: 14.139.738/0001-49

NOME DO PROJETO: UFV SOLAR SALGUEIRO II

PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: PORTARIA Nº 156, DE 08 DE MAIO DE 2018 - MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração de Energia Elétrica

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: 01/04/2020 a 01/01/2021.

Art. 2º Apurado que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou co-habilitação ao regime, ocorrerá o respectivo cancelamento da habilitação ou co-habilitação no Reidi.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, nos termos art. 9º e do inciso I do art. 12 da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO CARDOSO DO AMARAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 340 - inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D. O. U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações e, considerando o que consta do processo administrativo nº 18470.733.617/2019-52, resolve:

Art. 1º Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 e procedimentos para co-habilitação estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 758/2007, com suas alterações:

EMPRESA: SEPCO 1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.
CNPJ nº: 14.139.738/0001-49

NOME DO PROJETO: UFV SOLAR SALGUEIRO III

PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: PORTARIA Nº 160, DE 09 DE MAIO DE 2018 - MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração de Energia Elétrica

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: 01/04/2020 a 01/01/2021.

Art. 2º Apurado que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou co-habilitação ao regime, ocorrerá o respectivo cancelamento da habilitação ou co-habilitação no Reidi.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, nos termos art. 9º e do inciso I do art. 12 da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO CARDOSO DO AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede habilitação no Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

A Delegada Adjunta da DELEX - Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior em São Paulo, no uso das atribuições do artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, declara:

Art. 1º Fica a empresa Antibióticos do Brasil Ltda, por meio dos estabelecimentos 05.439.635/0001-03, 05.439.635/0004-56 e 05.439.635/0008-80 habilitada a operar o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 47/2016, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DELEX nº 202, de 31 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 01 de novembro de 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Transferência de veículo consular.

A Delegada Adjunta da DELEX, no exercício das atribuições do Artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, atendendo à SAT nº 179, de 06/06/2019, e ao que consta do Processo 15771.723392/2019-43, em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca I/BMW, modelo X5 XDRIVE35I, ano-fabricação 2014, ano-modelo 2014, chassi WBAKR0108E0J19190, cor PRETA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral da Rússia em São Paulo, CNPJ 04.036.311/0001-61, desembaraçado com privilégio diplomático em 21/07/2014, através da declaração de importação nº 14/1341316-3, registrada na Alfândega do Porto de São Francisco do Sul, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. ARTUR GHAZARYAN, CPF: 228.196.998-39, enquanto pessoa física sem privilégios diplomáticos, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo DERAT/São Paulo nº 165 de 18 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 21/11/2019, Seção 1, página 39.

Onde se lê:

"II - Que, além do IRPJ, é devida a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), relativa aos anos-calendário de 2013, 2014 e 2015, em razão da pessoa jurídica abaixo qualificada ter infringido o disposto no artigo 12, § 2º, alíneas "a" e "b" e § 3º, combinado com o disposto no caput do artigo 15 e § 3º, da Lei nº 9.532/1997."

Leia-se:

"II - Que, além do IRPJ, é devida a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), relativa aos anos-calendário de 2016 e 2017, em razão da pessoa jurídica abaixo qualificada ter infringido o disposto no artigo 12, § 2º, alíneas "a" e "b" e § 3º, combinado com o disposto no caput do artigo 15 e § 3º, da Lei nº 9.532/1997."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Ampliação de área alfandegada e desalfandegamento parcial de instalações que integram o Aeroporto Internacional de Florianópolis - Hercílio Luz.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, à vista do que consta no processo nº 12719.720688/2018-78, declara:

Art. 1º O art. 2º do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 28, de 12 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O alfundegamento ora declarado compreende as instalações principais do aeroporto, identificadas como Terminal de Passageiros (TPS) e Terminal de Cargas Aéreas (Teca), bem assim, aquelas estruturas acessórias, tais como pistas, pátios e armazéns que servem a cada qual dos terminais aeroportuários, com um montante de área de 496.721,86 m2, onde poderão ser realizadas as operações aduaneiras indicadas pelos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX e XI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, e, também, a movimentação e a armazenagem de cargas refrigeradas, soltas ou unitizadas (paletizadas), inclusive cargas IMO." (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do ADE supracitado.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, na redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, considerando o que consta do processo administrativo fiscal nº 11634.720236/2019-44, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do contribuinte A.A. DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA, de CNPJ nº 17.063.632/0001-05, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, tendo em vista a ocorrência da hipótese de exclusão prevista no artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por não cumprimento da obrigação prevista na alínea "a" do inciso IV do § 1º do Art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo-se a Exclusão do Simples Nacional, com observância das demais disposições aplicáveis.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá efeito a partir de 1º de setembro de 2015, vigendo nos três anos-calendário subsequentes ao da exclusão, nos termos do que preceituam o inciso V, alínea "a", do Art. 31 e § 1º do Art. 29, ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e o Art. 84, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, estando assegurado ao contribuinte o direito de, no prazo de trinta dias da ciência desta publicação, manifestar por escrito, sua inconformidade, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba-PR.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo do artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

WALTER SEIJI HIRAYAMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Torna insubsistente a exclusão de pessoa jurídica do Refis e efetua nova exclusão.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA/RS, no uso da atribuição que lhe confere a Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da a pessoa jurídica COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERLAGOS LTDA, CNPJ: 88.115.530/0001-26, efetuada pela Portaria nº 47, publicada no DOU de 27 de setembro de 2019.

Art. 2º Proceder à nova exclusão do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERLAGOS LTDA, CNPJ: 88.115.530/0001-26, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11060.727.634/2019-33.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARAQUÉM FERREIRA BRUM

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.462, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 2309.90.90, sem enquadramento no Ex 01 da Tipi

Mercadoria: Levedura autolisada em pó, constituído por Betaglucano, nananoligosacarídeos, nucleotídeos e aminoácidos, obtidos pelo rompimento celular mediante agitação da levedura da fermentação alcoólica e da cerveja, posterior secagem e transformação em pó, apresentada em saco de papel com capacidade de 25 kg e em Big Bag com capacidade de 800 kg, próprio para o consumo animal e impróprio para o consumo humano.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e RGC da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.463, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 2309.90.90, sem enquadramento no Ex 01 da Tipi

Mercadoria: Parede celular de levedura oriunda da fermentação alcoólica, em pó, constituída por Betaglucanos, nananoligosacarídeos e quitina, obtidos pelo rompimento celular mediante agitação da levedura, posterior secagem e transformação em pó, apresentada em saco de papel com capacidade de 25 kg e em Big Bag com capacidade de 800 kg, própria para o consumo animal e impróprio para o consumo humano.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e RGC da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.464, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 2208.90.00, sem enquadramento nos Ex 01 e Ex 02 da Tipi

Mercadoria: Bebida com 13,5° em volume de graduação alcoólica, resultante da simples mistura de fermentado de maçã, vodca, açúcar, extrato de morango, ácido cítrico, conservantes, corantes, aromatizantes e água potável, pronta para consumo, registrada como coquetel.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma do Ceclam

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e RGC da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.465, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 1905.90.90, sem enquadramento no Ex 01 da Tipi

Mercadoria: Biscoito de fécula de mandioca, leite, água, gordura vegetal hydrogenada, ovos e sal, assado e apresentado em embalagem flow pack.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.466, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8517.62.59

Mercadoria: Aparelho extensor HDMI, constituído por um transmissor e um receptor de sinais de áudio e vídeo e por um cabo de alimentação, utilizado para extensão da distância de transmissão para até 50 metros. O transmissor recebe o sinal de vídeo e áudio, proveniente de um dispositivo (aparelho de DVD, DVR ou computador, por exemplo), codifica-o e transmite-o através do cabo de rede até o receptor, que decodifica o sinal e envia-o a uma tela de visualização.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 4 e 5 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.470, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Mercadoria: Não se configura em sortido acondicionado para venda a retalho, nos termos da RGI 3 b), o conjunto de componentes eletrônicos e outros artigos variados, utilizado por alunos em curso para aprendizagem de montar, desmontar e o funcionamento de componentes eletrônicos, apresentado em caixa-maleta de plástico (caixa com alça), constituído de: 1) um multímetro; 2) um protoboard; 3) um adaptador AC; 4) uma fonte simétrica; 5) dois suportes para 4 pilhas AA; 6) dois clips de bateria 9 V; 7) seis pontas de prova banana jacaré; 8) uma ponta jacaré avulso; 9) uma ponta banana avulso; 10) um fio de níquel cromo esmaltado; 11) um fio de cobre esmaltado; 12) uma barra de ferrite; 12) dois termos contrátil; 13) quatro carretéis de plástico; 14) cento e oitenta e quatro resistores; 15) cinquenta e três capacitores; 16) quatro indutores; 17) 15 leds; 18) dois trimpots; 19) seis potenciômetros; 20) cinco switches tátil; 21) cinco fusíveis; 22) cinco sensores de luminosidade; 23) um alicate de corte; 24) três cabos flexíveis; 25) quatro terminais de parafuso; 26) uma chave de fenda ¼; 27) uma chave Philips ¼; 28) um kit cabos rígidos e 29) um alicate de bico simples.

Cada componente segue o seu próprio regime de classificação.

Dispositivos Legais: RGI-1 e RGI-3 b) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.471, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8428.90.90

Mercadoria: Equipamento para laboratórios de bioquímica e imunologia de grandes demandas, composto de um braço robótico com garra para tubos de amostra, um leitor de código de barras, um computador, um monitor de tela tátil, um trackball e um teclado, 4 gavetas padrão para até 50 tubos e 1 gaveta prioritária para até 8 tubos, com a função de carregar e descarregar tubos de amostra, fornecendo um ponto de carregamento único e permitindo a integração com até três analisadores de bioquímica e imunologia. O funcionamento do equipamento, que é comandado pelo computador, consiste, em suma, na operação do braço robótico, cuja garra carrega um tubo de amostra, roda-o diante do leitor de código de barras e descarrega-o no instrumento (ou no item que é opcional, denominado roda de interface) para que a amostra seja analisada em outro equipamento.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.519, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 4818.90.90

Mercadoria: Panos de limpeza multiuso, reutilizável, constituído por 70 % de fibras de celulose (pasta de madeira) e por 30 % de fibras descontinuas de polipropileno, gramatura aproximada de 80 g/m², apresentado em rolos com largura de 27,5 cm, comprimento de 36,4 m e picotado a cada 41,4 cm (total de 88 panos por rolo).

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 8 do Capítulo 48), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.520, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8708.99.90

Ementa: Coxim do motor e câmbio de um automóvel de passageiros, de metais comuns (85,5%) e borracha vulcanizada (14,5%), próprio para ser instalado entre o conjunto motor-câmbio e a carroçaria, destinado a suportar e fixar o conjunto bem como absorver sua trepidação.



Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.521, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8708.80.00
Mercadoria: Bucha da bandeja de suspensão de um automóvel de passageiros, composta de tubos externo e interno de metal comum (60 %) e borracha vulcanizada (40 %) entre eles, medindo 59 mm no maior diâmetro externo por 69,5 mm de altura, onde se fixa uma aba com furos para fixação à bandeja por meio de parafusos.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.522, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4008.29.00
Ementa: Perfil de borracha de etileno-propileno-dieno não conjugado (EPDM) vulcanizada não endurecida e não alveolar, obtido por extrusão, apresentado em diferentes seções transversais, cuja maior dimensão é superior a 5 mm, utilizado em esquadrias como elemento de proteção e de vedação, apresentado em rolos de 50 metros.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 9 do Capítulo 40) e RGI 6 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das NESH aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.523, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3925.30.00
Ementa: Artigo de plástico (poliamida), dimensões frontais de 26 mm x 45,5 mm, apresentando lateralmente formato irregular e dotado internamente de um eixo de alumínio, próprio para guiar a cinta de abertura e fechamento de persiana de enrolar externa de janelas, denominado comercialmente "guia da cinta do recolhedor".

Dispositivos Legais: RGI-1 (texto da Nota 11 do Capítulo 39) e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.524, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4818.90.90
Mercadoria: Panos de limpeza multiuso, reutilizável, constituído por 75% de fibras de celulose (pasta de madeira) e por 25% de fibras descontínuas de polipropileno, gramatura aproximada de 60 g/m², apresentado em bobina de 222,5 m, com largura de 340 mm, picotado a cada 250 mm (total de 890 panos por rolo).

Dispositivos Legais: RGI/SH 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.525, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4818.90.90
Mercadoria: Panos de limpeza multiuso, reutilizável, constituído por 70 % de fibras de celulose (pasta de madeira) e por 30 % de fibras descontínuas de polipropileno, gramatura aproximada de 80 g/m², apresentado em bobina com 361 m, contendo 870 toalhas, com largura nominal de 280 mm, picotado a cada 415 mm e espessura de 0,46 mm.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Notas 8 do Capítulo 48), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.527, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa que se apresenta como QBANK INVESTIMENTOS S/A ou Q INVESTIMENTOS vem, por diversos meios, incluindo a utilização de páginas na rede mundial de computadores, como o endereço www.qinvestimentos.com, e publicidade em jornais de grande circulação, ofertando serviços de intermediação de valores mobiliários a clientes residentes no Brasil, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa QBANK INVESTIMENTOS S/A - Q INVESTIMENTOS não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição de valores mobiliários previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976;

II - que o CNPJ e endereço divulgados nos Termos e Condições atualmente divulgados no site www.qinvestimentos.com são, em realidade, de outra empresa, devidamente autorizada a atuar pela CVM e pelo Banco Central do Brasil e que não tem qualquer ligação com a QBANK INVESTIMENTOS S/A - QINVESTIMENTOS;

III - determinar à QBANK INVESTIMENTOS S/A - Q INVESTIMENTOS a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oferta de serviços de intermediação de valores mobiliários, por qualquer meio, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

IV - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 254, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos técnicos e metrológicos aplicáveis aos sistemas de medição equipados com medidores de fluido, utilizados na medição de petróleo e seus derivados líquidos, álcool anidro e álcool hidratado carburante, utilizados na medição de petróleo e gás natural, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64, de 11 de abril de 2003;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.010501/2019-57 e do sistema Orquestra nº 1512804, resolve:

Aprovar o modelo SMV ZZZ-1181 (MV-31), de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 0.3, marca METROVAL, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 263, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

(9º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 64, de 20 de março de 2008)
(7º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 65, de 20 de março de 2008)
(8º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 8, de 15 de janeiro de 2010)
(6º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 357, de 6 de dezembro de 2011)
(5º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 16, de 17 de janeiro de 2013)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.000780/2019-41 e do sistema Orquestra nº 1363487, resolve:

Alterar as Portarias Inmetro/Dimel/nº 64, de 20 de março de 2008; nº 65, de 20 de março de 2008; nº 08, de 15 de janeiro de 2010; nº 357, de 06 de dezembro de 2011 e nº 16, de 17 de janeiro de 2013, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 264, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 148/2019)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Metrológico para Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 371/2007;

E considerando os elementos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.016946/2019-41 e do sistema Orquestra nº 1614543, resolve:

Dar nova redação ao item 7 (ANEXOS), da Portaria Inmetro/Dimel nº 148, de 22 de julho de 2019, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO SANTOS CCONDESSA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 989, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000147/2019-64, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Gasprev, CNPB nº 2010.0004-47, administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA Nº 1.000, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004663/2019-68, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Yaborã Indústria Aeronáutica S.A., CNPJ nº 30.657.250/0001-60, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Embraer Prev, CNPB nº 1999.0009-19, e a entidade EMBRAER PREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR



PORTARIA Nº 1.009, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003807/2019-69, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Inovar Previdência - Sociedade de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA Nº 1.012, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004250/2019-83, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA RUMOS, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 129, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.630858/2019-27, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 17.266.009/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 2 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 130, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 26 da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do processo Susep nº 15414.617536/2019-92, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios da JLT RE BRASIL ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 03.621.568/0001-18, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos termos da 56ª alteração contratual, realizada em 17 de abril de 2019:

I - cessão de quota e saída de sócio;

II - recebimento de renúncia de diretor;

III - eleição e reeleição de diretores; e

IV - consolidação do contrato social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 131, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.629399/2019-39, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da APLICAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 13.122.801/0001-71, com sede na cidade de Novo Hamburgo - RS, na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de setembro de 2019:

I - aumento do capital social no montante de R\$ 3.000.000,00, elevando-o para R\$ 14.400.000,00, dividido em 15.450.717 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 132, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.630863/2019-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.206.480/0001-04, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 2 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 133, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.630098/2019-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de LIBERTY SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.550.141/0001-72, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de outubro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SECRETARIA-GERAL

CIRCULAR SUSEP Nº 593, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Peticionamento Eletrônico no âmbito da Susep e estabelece procedimentos de gestão documental específicos do processo eletrônico.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no art. 53 da Resolução CNSP nº 332, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo Susep nº 15414.631040/2019-21, resolve:

Art. 1º A Circular SUSEP n.º 574, de 17 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Estabelecer normas sobre a previsão orçamentária e sobre a natureza, as características e a execução das despesas do Consórcio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Consórcio DPVAT." (NR)

"Art. 2º
§ 4º Caso a alteração não seja aprovada pelo Conselho Diretor da SUSEP, a decisão será amparada por parecer técnico detalhando os motivos da decisão, cabendo a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT pedir reconsideração ao próprio Conselho, no prazo de dez dias contados do recebimento da comunicação encaminhada pela SUSEP, fundamentando tecnicamente seu pedido.
§ 5º Ratificada a decisão do Conselho Diretor da SUSEP e a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT decidindo por incorrer nessas despesas, esses valores serão custeados pelos recursos das consorciadas do Seguro DPVAT, podendo ser descontados da sua margem de resultado." (NR)

"Art. 4º.....
§ 1º Atendidas as condições do caput, as despesas poderão ser custeadas pelo Consórcio DPVAT.
§ 2º Caso as despesas não atendam às condições do caput, o parecer técnico fundamentando o fato será enviado para avaliação do Conselho Diretor da SUSEP e, caso ratificado pelo próprio Conselho, essas despesas deverão ser custeadas pelos recursos das consorciadas, podendo ser descontadas da sua margem de resultado.

"Art. 6º A Seguradora Líder do Consórcio DPVAT deverá elaborar políticas de acordos judiciais e de contratação que obedeçam aos princípios da legalidade, da efetividade e da economicidade em relação aos procedimentos e recursos aplicados.
§ 1º As políticas de que tratam o caput devem, no mínimo:
I - ser aprovadas pelo conselho de administração;
II - conter objetivos claramente estabelecidos;
III - definir papéis e responsabilidades da Seguradora Líder do Consórcio DPVAT;
IV - prever a disseminação interna de suas disposições;
V - ser formalizadas em documentos específicos;
VI - descrever de forma detalhada os critérios e indicadores utilizados para aferição da legalidade, efetividade e economicidade das políticas estabelecidas;
VII - definir seus critérios de revisão com base nos indicadores definidos no inciso VI deste parágrafo e nos apontamentos da avaliação da auditoria interna prevista no §2º deste artigo e do relatório de auditoria independente previsto no art. 6-Aº;
VIII - definir detalhadamente, na política de contratação, os processos de tomada de preços e de tomada de decisão, além dos parâmetros necessários para justificar a necessidade, estabelecer a finalidade de cada contratação e relacionar as contratações com a operação do Seguro DPVAT; e
IX - prever, na política de contratação, a necessidade de se observar o disposto no art. 4º desta Circular.

"Art. 6º A Seguradora Líder do Consórcio DPVAT deverá avaliar anualmente a legalidade, a efetividade e a economicidade das políticas mencionadas no caput, mediante procedimento específico e metodologia apropriada.

"Art. 6º A Seguradora Líder do Consórcio DPVAT deverá revisar as políticas requeridas no caput, no mínimo, anualmente.
§ 5º Os documentos e relatórios descritos no § 3º deste artigo serão mantidos à disposição da Susep pelo prazo regulamentar." (NR)

Art. 2º Incluir o art. 6-Aº na Circular SUSEP n.º 574, de 17 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 6-Aº A Seguradora Líder do Consórcio DPVAT deverá contratar serviços de auditoria independente para avaliação dos seguintes objetos, em cada ano civil:
I - os relatórios de avaliação elaborados pela auditoria interna sobre as políticas de que trata o art. 6º desta Circular;
II - a execução das despesas administrativas, das despesas com sinistros e de outras despesas do Consórcio DPVAT, incluindo o exame da pertinência das despesas de honorários advocatícios e demais gastos com a contratação de escritórios de advogado; e

III - o cálculo e a distribuição da margem de resultado do Seguro DPVAT às consorciadas.
§ 1º O relatório da auditoria independente deverá ser encaminhado à Susep até o dia 31 de março do ano subsequente.
§ 2º Excepcionalmente, o relatório de auditoria independente referente ao ano de 2019 poderá ser entregue à Susep até o dia 31 de maio de 2020.

§ 3º A empresa de auditoria independente contratada para executar os serviços previstos no caput deste artigo deverá ser reconhecida no mercado por trabalhos desenvolvidos em empresas de grande porte.
§ 4º O relatório do auditor independente será elaborado em conformidade com a norma NBC TSC 4400 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 1.277, de 26 de fevereiro de 2010, observados, ainda, os atinentes procedimentos previamente acordados definidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon)."

Art. 3º Revogar o § 2º do art. 2º da Circular SUSEP n.º 574, de 17 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

CIRCULAR SUSEP Nº 594, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Circular SUSEP n.º 587, de 10 de junho de 2019.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e considerando o que consta no Processo SUSEP nº 15414.619344/2018-30, resolve:

Os arts. 16, 27 e 28 da Circular SUSEP n.º 587, de 10 de junho de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 16. O índice e a periodicidade de atualização de valores da apólice deverão ser os mesmos definidos no contrato de locação.
Parágrafo único. Os critérios de atualização de valores devem ser objetivamente fixados nas Condições Contratuais e justificados na Nota Técnica Atuarial." (NR)

...



"Art. 27. As sociedades seguradoras não poderão comercializar novos contratos de seguro fiança locatícia, em desacordo com as disposições desta Circular, após 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de sua publicação." (NR)

""Art. 28. Os contratos de seguro fiança locatícia em vigor que estejam em desacordo com as disposições desta Circular e que tenham seu término de vigência: I - antes do prazo estabelecido no artigo anterior, poderão ser renovados uma única vez; II - após o prazo estabelecido no artigo anterior, poderão vigorar, apenas, até o término de sua vigência." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXAPAR
CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 16 horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, sociedade anônima de capital fechado, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal CAIXA, detentora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 97.640 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente, exercer o voto da acionista. Instalada a Assembleia pela Presidente da Mesa, Senhor André Nunes, convidou-se a Senhora Euzeli da Silva Pires para atuar como Secretária, escolhida pela acionista única da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia as seguintes matérias para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) Aprovação das Demonstrações Contábeis do Exercício 2018; (ii) Aprovação da destinação do resultado do exercício de 2018 e a constituição da Reserva de Retenção de Lucros; (iii) Destituição de membro do Conselho Fiscal da CAIXAPAR. Apreciados os assuntos, foi decidido o quanto segue: I Aprovar os balancetes referentes ao 4º trimestre de 2018, o Relatório de Administração e as respectivas Demonstrações Contábeis da CAIXAPAR do exercício de 2018; II Aprovar a destinação, a partir do montante de R\$ 265.417.286,09, 5% à constituição de Reserva Legal, representando o valor de R\$ 13.270.864,30; do remanescente, destinar 25% a título de Dividendos Obrigatórios, que representa o valor de R\$ 63.036.605,45 e, adicionalmente, destinar os 75% restantes, que representa o valor de R\$ 189.109.816,34, a título de dividendos adicionais, perfazendo ao final a distribuição de 100% do resultado, com fundamento no art. 202, 6º da Lei nº 6.404/1976, e imputada ao exercício de 2018, de acordo com a Orientação de Voto formulada pelo Conselho de Administração da CAIXA, de 11/11/2019; III Destituir o Sr. Paulo Roberto Rebello Filho, do cargo de membro titular e Presidente do Conselho Fiscal da CAIXAPAR, que apresentou carta renúncia em 23 de setembro de 2019, em conformidade com a Lei 13.848 de 25/06/2019, que dispõe de novas regras para os dirigentes de Agências Reguladoras. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Euzeli da Silva Pires, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor André Nunes, Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Representante da Caixa Econômica Federal, por procuração.

GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO
Representante da Caixa Econômica Federal - p.p.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.052, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 781/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201700947.

Art. 2º Fica credenciada a Escola Superior de Administração e Gestão Strong para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Industrial, nº 1.455, Bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior Strong (CNPJ 03.986.941/0001-34).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.053, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 684/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701250.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Uninassau Natal para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, Bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. (CNPJ 06.083.327/0001-50).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.054, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 732/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615474.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Projeção de Ceilândia - FAPRO, com sede na QNM 30, Módulos H, I e J, s/n, Região Administrativa IX, Bairro Ceilândia Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela GUATAG - Sociedade de Assistência Educacional Ltda. (CNPJ 10.297.324/0001-97).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.055, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 701/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702201.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Unama de Castanhal, a ser instalada na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.845, Centro, no município de Castanhal, no estado do Pará, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.056, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 702/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201802791.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Engenharia Pitágoras de Santarém, a ser instalada na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, s/n, Bloco A, Bairro Santarenzinho, no município de Santarém, no estado do Pará, mantida pela União de Ensino Unopar Ltda. (CNPJ 03.568.170/0001-65).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.057, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 795/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702618.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário de Votuporanga - Unifev para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Pernambuco, nº 4.196, Bairro Patrimônio Novo, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional de Votuporanga (CNPJ 45.164.654/0001-99).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.058, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 800/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801139.

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Internacional de Estudos em Saúde - IIESAU, a ser instalado na Avenida Costáble Romano, nº 802, Bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantido pela MED Educacional Ltda. (CNPJ 25.531.273/0001-93).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.059, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 325/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716094.

Art. 2º Fica credenciado o Centro de Estudos em Direito e Negócios, a ser instalado na Alameda Ezequiel Dias, nº 275, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pela Cedin Educacional Ltda. - ME (CNPJ 07.808.205/0001-47).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



PORTARIA Nº 2.060, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 750/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201364763.

Art. 2º Fica recredenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 1.155, Bairro Marco, no município de Belém, no estado do Pará, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (CNPJ 10.763.998/0001-30).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.061, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 24/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200710611.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Salesiana Dom Bosco, com sede na Avenida Epaminondas, nº 57, Centro, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pela Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia (CNPJ 04.373.163/0001-70).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.062, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 35/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201361042.

Art. 2º Fica recredenciada a Universidade do Estado do Rio de Janeiro para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua São Francisco Xavier, nº 524, Bairro Maracanã, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (CNPJ nº 33.540.014/0001-57).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição, nos polos do Sistema UAB e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.063, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 18/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201361068.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Música Souza Lima - FMSL, com sede na Rua Maria Figueiredo, nº 560, Bairro Paraíso, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Música (CNPJ 09.126.883/0001-55).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.064, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 78/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077640.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Inesp - Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa, com sede na Avenida Getúlio Dornelles Vargas, nº 1.340, Bairro Jardim Primavera, no município de Jacareí, no estado de São Paulo, mantida pelo IADEB - Módulo de Educação Avançada Ltda. - ME (CNPJ 10.683.786/0001-42).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.065, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 245/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715576.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Paulistana Unidas, a ser instalada na Rua Ulisses Cruz, nº 285, Bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Paulistana Unidas Ltda. (CNPJ 28.226.170/0001-08).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.066, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 357/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510331.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Pitágoras de Governador Valadares - PIT GV, com sede na Avenida Doutor Raimundo Monteiro Rezende, nº 330, Centro, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, mantida por Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. (CNPJ 03.239.470/0001-09).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.067, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 461/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718901.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia Senai Ítalo Bologna, com sede na Rua Armogaste J. Silveira, nº 612, Setor Centro-Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (CNPJ 03.783.850/0001-00).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.068, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 721/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201709205.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade do Vale do Jaguaribe - FVJ para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rodovia CE-040, Km 138, Bairro Aeroporto, no município de Aracati, no Estado do Ceará, mantida pela União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe Ltda. (CNPJ 00.138.864/0001-74).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.069, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 710/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714570.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ensino Superior de Floriano - FAESF para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Olemar Alves de Sousa, nº 401, Bairro Rede Nova, no município de Floriano, no estado do Piauí, mantida pelo Centro Integrado de Ensino Superior de Floriano Ltda. - ME (CNPJ 04.899.971/0001-76).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.070, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5052306-91.2019.4.04.7000, em trâmite perante à Seção Judiciária do Paraná, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.003179/2019-19, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 371/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304535.

Art. 2º Fica credenciada a Universidade Tuiuti do Paraná - UTP para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, nº 245, Bairro Santo Inácio, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela SET Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda., localizada no mesmo Município e Estado (CNPJ 76.590.249/0001-66).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



ANEXO

Ordem	Polos EaD
1	Rua Cícero Jaime Bley, s/n, Hangar 40, Bairro Bacacheri, município de Curitiba, estado do Paraná.
2	Rua Duque de Caxias, Bairro Dido, município de Santo Ângelo, estado do Rio Grande do Sul.

PORTARIA Nº 2.071, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 798/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717863.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua José Paulino, nº 45, piso 2, Bairro João XXIII, no município de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela FACEP - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar Ltda. - ME (CNPJ 08.286.517/0001-09).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 252, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2020.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO O constante dos autos do processo nº 23038.014647/2018-24, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2020.

ATIVIDADE	DATA
Prazo Final do COLETA - ano base 2019 Envio dos dados pelo coordenador de programa	09 de abril
Prazo Final do COLETA - ano base 2019 Chancela pela pró-Reitoria	17 de abril
Submissão de Propostas de Cursos Novos (APCN)	22 de abril a 21 de maio
Mudança de Área Básica/Área de Avaliação/Modalidade	05 de outubro a 30 de outubro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.368, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Retificar os termos da Portaria nº 3.300, de 13/11/2019, publicada no DOU em 18/11/2019, página 12, Seção 1, que homologou o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 038 de 24/04/2019, publicado no DOU em 25/04/2019, retificado em 03/05/2019, 07/05/2019, 22/05/2019, 27/05/2019, 31/05/2019 e 12/06/2019 referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, conforme segue:

Onde se lê:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
INC	Administração, Gestão Organizacional, Empreendedorismo, Associativismo e Cooperativismo	Auxiliar A/ Nível 1	20 horas	AC	Pedro Henrique Mariosa	1º
				AC	Leonor Farias Abreu	2º
				AC	Wendell Lima Bandeira	3º
				AC	José Roberto Faria e Faria	4º
				AC	Lourenzzo Allysson Gondim da Silva	5º

Leia-se corretamente:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
INC	Administração, Gestão Organizacional, Empreendedorismo, Associativismo e Cooperativismo	Auxiliar A/ Nível 1	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	AC	Pedro Henrique Mariosa	1º
				AC	Leonor Farias Abreu	2º
				AC	Wendell Lima Bandeira	3º
				AC	José Roberto Faria e Faria	4º
				AC	Lourenzzo Allysson Gondim da Silva	5º

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 4.893, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A, da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o disposto na Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Roraima para o exercício 2019 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XXIII da Portaria nº 4101, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 244, do dia 20 de dezembro de 2019, seção 1, página 227.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

ANEXO

Unidade da Federação: RORAIMA
Processo nº 50000.037757/2018-64
PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019 - 1ª ALTERAÇÃO:
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado de Roraima.
RELAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS:
A - Programa de Pavimentação, Recuperação e Manutenção de Rodovias:

RODOVIAS	DETALHAMENTO DO TRECHO	CUSTO (R\$)
RR-325	Entronc. BR-174 - (RR-325 Mucajai) km (0,00) x RR-205 (151,50)	4.000.000,00
RR-203	Entronc. BR-174 (km 0,00) x Tepequem (km105,44)	5.000.000,00
RR-342	ENTRONC. BR-174 (KM 0,00) X KM Vila do Taiano (km 46,03)	2.000.000,00
RR-205	Rotatória da Cidade Satélite x Vila Reislândia	1.000.000,00
TOTAL A		12.000.000,00

CRONOGRAMA FINANCEIRO

PROGRAMA	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL P/PROGRAMA
A	0,0	0,0	0,0	12.000.000,00	12.000.000,00
TOTAL GERAL	0,0	0,0	0,0	12.000.000,00	12.000.000,00

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4.957, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.017810/2019-91, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica CERTIPAR - SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.472.113/0001-46, situada no Município de Araucária - PR, Rodovia BR-476, nº 4150, Chapada, CEP 83.707-740, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.393, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010763/2019-71 e tendo em vista o deliberado em sua 469ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Extinguir o processo administrativo em razão da perda de utilidade na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, considerando que o pleito formulado pelo SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAMAR, inscrito no CNPJ sob o nº 58.253.436/0001-72, restou atendido pela Resolução nº 199/2019, de 13/08/2019, editada pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, não subsistindo provimento útil a ser prestado nos presentes autos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece Diretrizes para a Organização e Funcionamento dos Serviços de Ouvidoria da Agência Nacional de Transportes Aquaviários- ANTAQ.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII e pelo § 1º do art. 5º e considerando as competências da Ouvidoria constantes nos arts. 37 e 38, todos do Regimento Interno da Agência, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.460, de 2017, e no Decreto nº 9.492, de 2018, tendo em vista o deliberado em sua 469ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Regular e estabelecer as diretrizes para a organização e funcionamento dos serviços de ouvidoria da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e suas atribuições, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

ANEXO

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objeto regulamentar e estabelecer as diretrizes para a organização e funcionamento dos serviços de ouvidoria da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e suas atribuições.

Art. 2º A Ouvidoria da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ é a instância pública de controle e participação social, responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos prestados e regulados pela ANTAQ, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e à garantia da transparência em suas ações.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Unidade Organizacional - UORG: setor que compõe a estrutura organizacional da ANTAQ, conforme disposto no Regimento Interno;

II - demanda: manifestação na forma de denúncia, reclamação, solicitação, sugestão, elogio e Simplifique!;

III - autoridade competente: titular do cargo de chefia;

IV - responsável da UORG pelas demandas da Ouvidoria: servidor designado pela autoridade competente para ser o responsável pelo atendimento às demandas, previamente cadastrado pela Ouvidoria;

V - demandante: cidadão-usuário que registra a manifestação;

VI - denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

VII - denúncia anônima: manifestação que não contenha a identificação do usuário, mas com indícios de relevância, autoria e materialidade de infração administrativa.

VIII - reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

IX - solicitação: pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

X - sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública federal;

XI - elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

XII - Simplifique!: solicitação relativa à simplificação ou melhoria de serviços públicos, nos termos do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE ATENDIMENTO

Art. 4º Caberá à Ouvidoria assegurar os atendimentos das manifestações recebidas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, devendo:

I - operar o Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal - Fala.BR, como canal único para o registro das manifestações, ainda que apoiado por Sistema próprio de Ouvidoria;

II - receber, analisar e tratar as manifestações de ouvidoria.

a) a Ouvidoria poderá responder diretamente ao demandante; ou

b) encaminhar as manifestações recebidas às UORGs responsáveis pelos assuntos tratados, quando couber.

III - receber das UORGs as respostas às demandas dos usuários e, não havendo necessidade de revisão ou complementação, responder diretamente aos interessados;

IV - monitorar os prazos regulamentares e reportar o descumprimento às superintendências e, quando for o caso, ao Diretor-Geral;

V - avaliar a satisfação do usuário com relação às manifestações concluídas pelo Sistema Fala.BR, por meio da aplicação de pesquisas ou de outros instrumentos;

VI - acessar dados coletados e relatórios produzidos por outros setores, com o objetivo de instruir os relatórios de Ouvidoria;

VII - elaborar e encaminhar à Diretoria e às superintendências relatórios quantitativos e qualitativos sobre as manifestações dos usuários e resultado das percepções colhidas, a partir das pesquisas de satisfação e outros instrumentos utilizados pela Ouvidoria;

VIII - identificar oportunidades de aperfeiçoamentos na prestação de serviços e regulamentos;

IX - promover a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Lei nº 13.460, de 2017;

X - atuar na mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Parágrafo único. Caberá somente à Ouvidoria o envio de respostas ao demandante, em comum acordo com a UORG responsável.

Art. 5º Os procedimentos administrativos relativos ao tratamento das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - elaboração de resposta conclusiva;

V - ciência ao usuário.

Art. 6º O expediente da Ouvidoria se dará da seguinte maneira:

I - em dias normais, das 8h00 às 20h00, para atendimento aos cidadãos/usuários e às áreas técnicas da ANTAQ;

II - após às 20h00, nos finais de semana e feriados, o atendimento será realizado exclusivamente pelo telefone 0800-6445001, através de Secretária Eletrônica, ficando as mensagens armazenadas para posterior inclusão no Sistema Fala.BR.

Parágrafo único. A Ouvidoria prestará atendimento pelos seguintes meios:

I - Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal - Fala.BR;

II - central de atendimento telefônico gratuito: 0800-6445001;

III - correspondência;

IV - atendimento presencial na Ouvidoria.

Art. 7º São objeto de atendimento da Ouvidoria as manifestações de denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e Simplifique!.

Art. 8º Todas as manifestações recebidas pela Ouvidoria, independentemente do canal utilizado, receberão tratamento criterioso, devendo ser analisadas e respondidas pela própria Ouvidoria ou encaminhadas às UORGs responsáveis, quando necessário, para a devida instrução.

I - o prazo para resposta ao demandante é de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, conforme determina o art. 18 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;

II - o demandante receberá a resposta de sua manifestação preferencialmente por e-mail; e

III - caso a denúncia seja anônima ou o demandante não cadastre seu e-mail, a resposta à manifestação poderá ser acessada pelo Sistema Fala.BR através do número de cadastro.

§ 1º As manifestações recebidas pela central de atendimento telefônico gratuito 0800-6445001, por correspondência e atendimento presencial na Ouvidoria, serão cadastradas pela Ouvidoria no Sistema Fala.BR.

§ 2º No caso de atendimento presencial, será disponibilizado equipamento eletrônico com acesso ao portal do Fala.BR, juntamente com o apoio técnico, para que o usuário formalize diretamente o registro de sua manifestação.

§ 3º Caso necessário, o servidor da Ouvidoria ou da Unidade Regional procurada pelo usuário deverá reduzir a termo a manifestação verbal, ou seja, torná-la escrita, de preferência em formato eletrônico, e solicitar ao demandante que assine o documento, facultado o anonimato, sendo que este documento será digitalizado e anexado posteriormente à demanda que será cadastrada no Sistema Fala.BR pelo servidor da Ouvidoria.

§ 4º A UORG da ANTAQ que receber diretamente, por qualquer meio, manifestação descrita no art. 7º deverá encaminhá-la à Ouvidoria, que imediatamente efetuará o registro no Sistema Informatizado de Ouvidorias do Governo Federal, dando continuidade ao tratamento da demanda.

§ 5º A providência determinada no item anterior deverá ser adotada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo utilizar-se de mensagem eletrônica (e-mail para ouvidoria@antaq.gov.br) ou do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 9º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 10. Serão gratuitos os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa, vedada a cobrança de quaisquer importâncias do demandante.

Art. 11. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

Art. 12. A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida quando a resposta à manifestação implicar o acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

Art. 13. Sempre que as informações apresentadas pelo demandante forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria deverá solicitar complementação de informações, que deverá ser atendido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento.

I - não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou informações apresentadas;

II - o pedido de complementação de informações interrompe o prazo previsto no caput deste artigo, que será retomado a partir da resposta do usuário; e

III - a falta da complementação da informação pelo usuário no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

Art. 14. A manifestação poderá ser encerrada, sem produção de resposta conclusiva, quando o seu autor descumprir os deveres de:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário; ou

IV - não prestar as informações que lhe forem solicitadas para o esclarecimento dos fatos.

Art. 15. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, e à sua chefia imediata.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado, e à sua chefia imediata.

Art. 16. As denúncias recebidas serão encaminhadas pela Ouvidoria às UORGs de acordo com as seguintes modalidades:

I - denúncias/reclamações apresentadas por regulados e usuários, serão encaminhadas à Gerência de Planejamento e Inteligência da Fiscalização - GPF, da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC;

II - denúncias sobre transgressão disciplinar de servidores, serão encaminhadas à Corregedoria - CRG;

III - denúncias cujo conteúdo envolvam situações de conflito de interesses e práticas antiéticas, que não se enquadrem no item anterior, serão encaminhadas à Comissão de Ética da ANTAQ - CEA;

IV - denúncias sobre nepotismo serão encaminhadas à Gerência de Recursos Humanos - GRH / Superintendência de Administração e Finanças - SAF.

§ 1º A Ouvidoria deverá informar à Ouvidoria-Geral da União, por meio do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Governo Federal, a existência de denúncia em face de agente público no exercício de cargo comissionado do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS a partir do nível 4 (quatro) ou equivalente.

§ 2º A apuração da denúncia por qualquer das instâncias mencionadas nos incisos I a IV do art. 16, será instruída e formalizada mediante procedimento administrativo próprio, com identificação da denúncia recebida na Ouvidoria.

§ 3º Quando o denunciante for vítima da conduta apurada, ser-lhe-á facultado o acesso aos autos durante a tramitação do processo, e, se previamente requerida, garantida a restrição de acesso de sua identidade a terceiros, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 4º Concluído o tratamento da denúncia por qualquer das instâncias mencionadas nos incisos I a IV do art. 16, o resultado deverá ser comunicado à Ouvidoria.

Art. 17. A Ouvidoria encaminhará as demandas às UORGs em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data do registro da manifestação, exclusivamente por meio do Sistema Ouvidor.

I - o Sistema Ouvidor enviará alerta, por intermédio de e-mail institucional aos responsáveis pelas demandas, informando-os do encaminhamento;

II - o prazo entre o recebimento do pedido de informação e a resposta ao requerente não poderá ser superior a 20 (vinte) dias corridos;

III - o prazo referido no inciso II poderá ser prorrogado por até 20 (vinte) dias corridos mediante o encaminhamento de e-mail para ouvidoria@antaq.gov.br, com justificativa fundamentada;

IV - transcorrida a prorrogação do prazo estabelecido sem manifestação, a Ouvidoria notificará a UORG e comunicará o fato ao Diretor-Geral;

V - em caso de envio de manifestação para UORG não competente, a demanda deverá ser devolvida à Ouvidoria no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, que promoverá o seu redirecionamento;

VI - os prazos designados às denúncias e reclamações acatadas pelas UORGs e apoio das Unidades Regionais, envolvendo diligências e apuração de irregularidades, com infrações e sanções administrativas, estão disciplinados pelos normativos que tratam de ações fiscalizatórias;

VII - demanda descrita com observação da Ouvidoria como "urgente" ou com teor de "perda de objeto" iminente, deverá ter atenção especial e resposta dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis;

VIII - demanda com conteúdo de pertinência abrangendo mais de uma UORG, será encaminhada pela Ouvidoria simultaneamente para todas;

IX - quando o assunto da demanda envolver mais de uma UORG, a Ouvidoria ficará responsável por consolidar as respostas enviadas pelas UORGs competentes;

X - a UORG deverá prestar as informações com conteúdo de resposta, exclusivamente por meio do Sistema Ouvidor.

Art. 18. A UORG deverá comunicar a Ouvidoria quando adotar medidas para o atendimento das demandas, sempre que o objeto da demanda tiver sido ou estiver sendo alvo de desdobramentos, cabendo à Ouvidoria proferir a resposta final ao demandante.



Art. 19. As UORGs sempre que solicitadas, prestarão o apoio e esclarecimentos técnicos necessários à solução das questões levadas pela Ouvidoria.

Art. 20. As autoridades competentes das UORGs deverão proceder à indicação e substituição dos responsáveis das UORGs pelas demandas da Ouvidoria, por meio de e-mail para ouvidoria@antaq.gov.br.

§ 1º A autoridade competente deverá comunicar a Ouvidoria com 2 (dois) dias úteis de antecedência quanto à substituição ou ausência de representante;

§ 2º Os responsáveis das UORGs pelas demandas da Ouvidoria terão como atribuição essencial atuar como elo entre a Ouvidoria da ANTAQ e os profissionais das áreas técnicas encarregados pela elaboração das respostas.

§ 3º Os responsáveis das UORGs pelas demandas da Ouvidoria não deverão oferecer respostas diretamente ao demandante, devendo encaminhá-las à Ouvidoria da ANTAQ.

Art. 21. Aos responsáveis das UORGs pelas demandas da Ouvidoria, considerando o art. 20, compete:

I - receber a demanda encaminhada pela Ouvidoria e minutar uma resposta, enviando-a em devolução à Ouvidoria;

II - encaminhar a demanda à outra UORG, caso julgue pertinente, ficando responsável pela resposta à Ouvidoria, quando se tratar de UORG dentro da mesma Superintendência;

III - gerenciar os pedidos relativos à sua UORG, prezando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade das respostas;

IV - analisar as respostas e aprová-las antes de devolvê-las à Ouvidoria;

V - observar o sigilo sobre as informações que tiver acesso no exercício da atribuição.

Art. 22. Os servidores lotados na Ouvidoria são responsáveis pela qualidade da resposta, observando a proteção de informação pessoal e sigilosa, e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Os servidores lotados na Ouvidoria deverão preencher os seguintes requisitos:

I - facilidade de comunicação e integração com as demais áreas da Agência;

II - habilidade e conhecimento para revisar as respostas produzidas, observando sua qualidade e coerência;

III - responder às manifestações utilizando linguagem cidadã: simples, clara, concisa, objetiva e compreensível, considerando o contexto sociocultural do demandante, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento;

IV - ouvir e compreender as diferentes formas de manifestação dos cidadãos-usuários como demandas legítimas;

V - atuar de maneira educada, gentil e cordial;

VI - agir com presteza e imparcialidade, reconhecendo os cidadãos-usuários, sem qualquer distinção, como sujeitos de direito; e

VII - ser íntegro e possuir reputação ilibada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os pedidos de cópias e vistas de documentos e processos que se refiram à Lei nº 12.527, de 2011, serão direcionados ao Serviço de Informações ao Cidadão e-SIC da Agência para tratamento em rito próprio.

Art. 24. Fica revogada a Instrução Normativa nº 02/2015-ANTAQ, de 25 de maio de 2015.

Anexo I - Fluxograma de Atendimento Telefônico 0800 (SEI nº 0838280)

Anexo II - Fluxograma de Denúncias (SEI nº 0838282)

Anexo III - Fluxograma das Demais Manifestações (SEI nº 0838285)

Anexo IV - Fluxograma de Atendimento Presencial (SEI nº 0838288)

Anexo V - Fluxograma Correspondência (SEI nº 0838292)

ACÓRDÃO Nº 101, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo: 50302.000600/2014-55

Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.837.524/0001-07, em face de decisão proferida por meio do Acórdão nº 111-2018-ANTAQ, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 61.875,00 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), pela prática da infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de ter celebrado instrumento aditivo ao Contrato de Arrendamento PRES/041.97, em desacordo com a legislação de regência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 468ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 05/11/2019, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio do Acórdão nº 111-2018-ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 102, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo: 50300.002552/2016-11

Parte: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA (12.303.730/0001-40)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de Recurso de Revisão interposto pela empresa POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.303.730/0001-40, em face de decisão proferida pela Gerência de Fiscalização da Navegação - GFN, desta Agência, por meio do Despacho de Julgamento nº 46/2018/GFN/SFC, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 205.282,00 (duzentos e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 468ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 05/11/2019, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em: a) Entender pela perda do objeto em relação ao pleito de atribuição de efeito suspensivo ao Pedido de Revisão, pelos motivos expostos no voto condutor; e b) Determinar o retorno dos autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, para dar sequência ao julgamento de mérito do Pedido de Revisão.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 111, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo: 50300.020589/2018-93

Parte: LOGSHORE ARMAZENS GERAIS SA (09.301.043/0001-81)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de recurso administrativo com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por LOGSHORE ARMAZENS GERAIS S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 09.301.043/0001-81, em face da Resolução nº 6.926-ANTAQ, que autorizou a COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ a celebrar instrumento contratual de transição junto à empresa TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA, nos termos do art. 46 do anexo da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 469ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14/11/2019, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"Por conhecer, eis que tempestivo o recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos fundamentados no presente Voto (SEI nº 0905083), mantendo-se integralmente, os termos da Resolução nº 6.926-ANTAQ, uma vez que não restou demonstrada a existência de fatos novos ou violação a direitos da empresa recorrente."

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou, na íntegra, o voto do Diretor Relator.

O Diretor Mário Povia divergiu do voto do Diretor Relator, pugnando pela concessão da cautelar pretendida, dando provimento ao recurso com pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 112, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo: 50300.002365/2019-81

Parte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORNECEDORES A NAVIOS (68.718.253/0001-39)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de demanda de procedência da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORNECEDORES A NAVIOS - ABFN, inscrita no CNPJ sob o nº 68.718.253/0001-39, que consiste de consulta regulatória combinada com denúncia acerca de supostos preços ilegais ou abusivos praticados por agentes marítimos relativamente aos procedimentos inerentes à Declaração Única de Exportação - DU-E.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 469ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14/11/2019, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"a) por conhecer da consulta formulada pela Associação Brasileira de Fornecedores e Serviços a Navios - ABFN, esclarecendo que (a) não há óbices à cobrança pelo preenchimento da DU-E por parte do agente marítimo, por haver uma efetiva prestação de serviço e, principalmente, por vigorar a liberdade de negociação nas transações comerciais; e (b) a cobrança deve ser dirigida tão somente à parte que contratou o serviço/pessoa jurídica, nos termos do art. 13 da Resolução Normativa nº 18 - Antaq, bem como ser informada de maneira clara e específica antes da contratação, em conformidade com o art. 4º do mesmo normativo;

b) por indeferir o pleito de concessão de medida cautelar para cessação da cobrança efetuadas pelos agentes marítimos de valores ou preços inerentes aos procedimentos relativos à Declaração Única de Exportação - DU-E, eis que ausentes os requisitos para o seu deferimento (periculum in mora e fumus boni iuris); e

c) por determinar à Superintendência de Regulação que promova estudos mais aprofundados sobre a matéria, inclusive em conjunto e ou com subsídios da Receita Federal do Brasil - RFB, que contemplem todos os recintos portuários (públicos e privados) alfandegados do país, de sorte que esta Agência possa identificar qual seria a influência e em que grau a exação (cobrança) pelo serviço em questão estaria afetando ou poderia afetar a composição do custos dos serviços portuários e quais seriam ou poderiam ser seus impactos no chamado "Custo Brasil".

O Diretor Mário Povia apresentou o seguinte voto-vista:

"Dirijo em parte do voto condutor, acompanhando somente a parte dispositiva final que indefere a medida cautelar postulada e endereça determinação à SRG para que promova estudos mais aprofundados sobre a matéria.

Observe, por derradeiro, que se encontra autuado em processo apartado, nova denúncia sobre a matéria, agora envolvendo o caso concreto de um Terminal de Uso Privado - TUP localizado em Santa Catarina, cujos desdobramentos poderão prover subsídios relevantes para a adequada instrução do presente feito."

O Diretor Francisval Mendes acompanhou na íntegra o voto-vista proferido pelo Diretor Mário Povia.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista proferido pelo Diretor Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando parcialmente vencido o Diretor Relator Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 80, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.015754/2018-95. Fiscalizada: TRANSPORTE MARÍTIMO FIGUEREDO LTDA, CNPJ nº 23.402.765/0001-53. Objeto e Fundamento legal: Por conhecer a defesa interposta pela autuada, uma vez que tempestiva, para no mérito, negar-lhe provimento, julgando pela subsistência do Auto de Infração nº 003617-0 e pela aplicação da penalidade de advertência à empresa pela prática da infração tipificada no inciso XLIII do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ, com a manutenção da medida cautelar de interdição enquanto perdurar a condição de irregularidade demonstrada no presente processo.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente



GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 86, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.004976/2019-63. Fiscalizada: WINDROSE SERVIÇOS MARÍTIMOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.646.750/0001-99. Objeto e Fundamento legal: Por conhecer o recurso, uma vez que tempestivo, para no mérito, conceder-lhe provimento parcial, revendo o valor da pena de multa para o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), pelo cometimento da infração prevista no inciso XXI do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 1.024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 360, de 25 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 00773.003796/2019-20, delibera:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Acordo Judicial, disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, a ser celebrado entre a União, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, o Ministério Público Federal - MPF, a Ferrovia Centro Atlântica S/A - FCA e a VLI S/A, com o objetivo de findar as ações civis públicas nº 0048420-78.2004.4.01.3800, nº 0009759-10.2016.4.01.3800 e nº 0049330-85.2016.4.01.3800, em trâmite na 18ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, que versam sobre a indenização de trechos ferroviários devolvidos pela Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S/A.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praça de Pedágio 1: Mundo Novo

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	2,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	4,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	3,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	6,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	4,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	8,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	10,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	12,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,00

Praça de Pedágio 2: Itaquiraí / Naviraí

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,30
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	6,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	4,95
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	9,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	6,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	13,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	16,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	19,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,65

Praça de Pedágio 3: Caarapó

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,30
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	6,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	4,95
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	9,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	6,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	13,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	16,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	19,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,65

Praça de Pedágio 4: Rio Brillhante

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,40
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	6,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	5,10
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	10,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	6,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	13,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	17,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	20,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,70

Praça de Pedágio 5: Campo Grande

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	7,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	5,85
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	11,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	7,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	15,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	19,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	23,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,95



Praça de Pedágio 6: Bandeirantes / Rochedo / Jaraguari					
Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	2,70
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	5,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	4,05
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	8,10
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	5,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	10,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	13,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	16,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	1,35

Praça de Pedágio 7: São Gabriel do Oeste / Camapuã					
Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	2,60
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	5,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	3,90
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	7,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	5,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	10,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	13,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	15,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	1,30

Praça de Pedágio 8: Rio Verde de Mato Grosso					
Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	3,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	7,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	5,85
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	11,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	7,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	15,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	19,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	23,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	1,95

Praça de Pedágio 9: Pedro Gomes / Sonora					
Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	2,60
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	5,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	3,90
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	7,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	5,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	10,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	13,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	15,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	1,30

DELIBERAÇÃO Nº 1.026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 098, de 26 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.409837/2019-76, delibera:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, o recadastramento do Termo de Autorização da empresa Famtur Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 00.848.957/0001-92, para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando do deferimento do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 341, de 16.10.2019, e publicada no DOU nº 204, seção 1, de 21.10.2019, pág. 49. Onde se lê: "(...) ao km 157+742m (...)\" leia-se: "(...) ao km 208+860m (...)\"

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão e os procedimentos para emissão de visto temporário e de autorização de residência com base em aposentadoria e/ou benefício de pensão por morte.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na forma disposta na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.873, de 27 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante aposentado ou beneficiário de pensão por morte, que comprovar a transferência mensal ao Brasil da importância, em moeda estrangeira, em montante igual ou superior a US\$ 2.000,00 (dois mil dólares).

Art. 2º Para solicitar o visto de que trata o art. 1º, o imigrante deverá apresentar à autoridade consular os seguintes documentos:

I - documento de viagem válido;

II - certificado internacional de imunização, quando assim exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

III - seguro de saúde válido no território nacional;

IV - comprovante de pagamento de emolumentos consulares;

V - formulário de solicitação de visto preenchido;

VI - comprovante de meio de transporte de entrada no território nacional;

e

VII - atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem ou, a critério da autoridade consular, e de acordo com as peculiaridades do país onde o visto foi solicitado, documento equivalente.

Art. 3º Deverão, também, ser apresentados à autoridade consular:

I - comprovação de aposentadoria e de capacidade de transferir para o País a quantia, em moeda estrangeira, em montante igual ou superior a US\$ 2.000,00 (dois mil dólares);

II - comprovação de recebimento de pensão por morte em montante igual ou superior a US\$ 2.000,00 (dois mil dólares); ou

III - outras fontes regulares de rendimento para complementar o valor exigido no art. 1º desta Resolução Normativa, se necessário.

Parágrafo único. O prazo inicial da residência do imigrante portador do visto temporário de que trata o art. 1º será de até dois anos.

Art. 4º Ao interessado que esteja no território nacional poderá ser concedida autorização de residência pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, desde que apresentados os documentos previstos:

I - nos incisos I a III e VII a XI do art. 1º da Resolução Normativa nº 01, de 2017 do Conselho Nacional de Imigração; e

II - no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo inicial da residência prevista no caput será de até dois anos.

Art. 5º A renovação do prazo de residência será disciplinada em Resolução Normativa específica.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Normativa nº 45, de 14 de março de 2000.

Art. 7º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0538/2019 de 21/11/2019, 0539/2019 de 21/11/2019, 0540/2019 de 22/11/2019, 0541/2019 de 22/11/2019, 0542/2019 de 25/11/2019 e 0543/2019 de 25/11/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039017842201945 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREIA DIANA GOMES CORDEIRO Data Nascimento: 11/03/1987 Passaporte: P868893 País: PORTUGAL Mãe: Maria de Fátima Gomes Silvério Cordeiro Pai: Manuel Carreira Cordeiro; Processo: 47039018345201964 Requerente: ASSOCIACAO TIBET HOUSE BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jigme Tsering Data Nascimento: 01/03/1967 Passaporte: Y0080410 País: ÍNDIA Mãe: Pema Youdon Pai: Paljor; Processo: 47039020521201928 Requerente: GOLDWIND EQUIPAMENTOS E SOLUCOES EM ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZEFENG CHEN Data Nascimento: 30/12/1991 Passaporte: E69528727 País: CHINA Mãe: XIA JIANG Pai: ZIPING CHEN; Processo: 47039020996201914 Requerente: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEVIN PATRICK BISCHOFF Data Nascimento: 20/11/1991 Passaporte: 640617614 País: EUA Mãe: JOY LYNN SIMKINS Pai: ROBERT PATRICK BISCHOFF; Processo: 47039021611201936 Requerente: SAMSUNG SDS GLOBAL SCL LATIN AMERICA LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HOSIK PARK Data Nascimento: 31/08/1975 Passaporte: M30270095 País: CORÉIA DO SUL Mãe: JONGSUK KIM Pai: YOUNGHWAN PARK; Processo: 47039021662201968 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AMY CAROL TIDWELL Data Nascimento: 03/02/1975 Passaporte: 488664938 País: EUA Mãe: SANDRA ALICE PEARSON Pai: TERRY SPENCER PEARSON; Processo: 47039021912201960 Requerente: MIRAC TOOLS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FERRAMENTAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zhanwei Tang Data Nascimento: 23/08/1980 Passaporte: EB5854764 País: CHINA Mãe: Xiuhua He Pai: Zhenhe Tang; Processo: 47039021952201910 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MASAYUKI IDA Data Nascimento: 23/09/1990 Passaporte: TL0033966 País: JAPÃO Mãe: NAOMI IDA Pai: SUSUMU IDA; Processo: 47039021958201989 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jun Kamata Data Nascimento: 13/05/1969 Passaporte: TK1831797 País: JAPÃO Mãe: Katsuko Kamata Pai:



Hiroyuki Sumikura; Processo: 47039021955201945 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KOSAKU OKUBO Data Nascimento: 08/06/1970 Passaporte: TR9634192 País: JAPÃO Mãe: SAWAKO OKUBO Pai: IEHIRO OKUBO; Processo: 47039021959201923 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MASAYA OTSUKA Data Nascimento: 28/07/1968 Passaporte: TZ0780637 País: JAPÃO Mãe: TOSHIKO OTSUKA Pai: HIROMICHI OTSUKA; Processo: 47039021961201901 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NOBUHIRO KIDO Data Nascimento: 04/09/1986 Passaporte: TS0465529 País: JAPÃO Mãe: YORIKO KIDO Pai: SHUNJI KIDO; Processo: 47039021965201981 Requerente: AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FELIX GEORG GLAS Data Nascimento: 10/04/1984 Passaporte: C5K66YM6H País: ALEMANHA Mãe: Petra Gabriele Glas Pai: Gunter Glas; Processo: 47039022029201997 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alessandro Fontana Data Nascimento: 29/06/1979 Passaporte: YB0075973 País: ITÁLIA Mãe: Maria Giaretta Pai: Gaetano Fontana; Processo: 47039022039201922 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAKASHI TANAKA Data Nascimento: 29/09/1973 Passaporte: TS4323083 País: JAPÃO Mãe: SYOUKO TANAKA Pai: TSUTOMO TANAKA; Processo: 47039022104201910 Requerente: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BASTIEN AUDRIC JONATHAN MAURICE Data Nascimento: 24/03/1983 Passaporte: 19DC89603 País: FRANÇA Mãe: Lydie Gisele Marinette Bore Pai: Dominique Jean Jacques Andre Maurice; Processo: 47039022106201917 Requerente: PETROGAL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YINGZHAO SHEN Data Nascimento: 30/04/1983 Passaporte: PE1967693 País: CHINA Mãe: XIANGQIN WU Pai: JITANG SHEN; Processo: 47039022251201990 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ravikrishnan Ramakrishnan Data Nascimento: 07/07/1973 Passaporte: Z2001288 País: ÍndIA Mãe: Ramalakshmi Pai: Ramakrishnan; Processo: 47039022280201951 Requerente: NOVATRADE IMPORTACAO, EXPORTACAO, DISTRIBUICAO, REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROMAIN CHRISTOPHE JEROME COULON Data Nascimento: 03/07/1990 Passaporte: 11AR46226 País: FRANÇA Mãe: LAURENCE MURIELLE MARCELLE COULON Pai: PATRICK JACQUES MICHEL COULON; Processo: 47039022385201919 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANA M RIBEIRO M DE OLIVEIRA DA VINHA Data Nascimento: 29/01/1982 Passaporte: N2021256 País: ANGOLA Mãe: CELESTE MARIA RIBEIRO MEIRA DE OLIVEIRA DA VINHA Pai: FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA DA VINHA; Processo: 47039022842201967 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TROND BOKN Data Nascimento: 22/02/1970 Passaporte: 29642519 País: NORUEGA Mãe: ANNBJOERG D BOKN Pai: SVEIN INGE BOKN; Processo: 47039022851201958 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIUJUN LU Data Nascimento: 11/11/1994 Passaporte: EE4543062 País: CHINA Mãe: Guifen Wang Pai: Qingguo Lu; Processo: 47039022855201936 Requerente: TIM S A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEONARDO KETMAIER Data Nascimento: 27/04/1973 Passaporte: YB1923521 País: ITÁLIA Mãe: AURORA LAURA PANIZZI Pai: MAURO KETMAIER; Processo: 47039022872201973 Requerente: GQS SERVICOS TERCERIZADOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAVIER ANDRES DURAN CONTRERAS Data Nascimento: 22/04/1975 Passaporte: 091267942 País: VENEZUELA Mãe: Hilda Madelin Contreras Mazonra Pai: IvanJavier Duran Rangel; Processo: 47039022992201971 Requerente: SOCIEDADE INTELIGENCIA E CORACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIE TANYA DESPRES Data Nascimento: 23/09/1982 Passaporte: HN007588 País: CANADÁ Mãe: EVA MARIE ALLAIN Pai: PAUL EUGENE DESPRES.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º); Processo: 47039020923201922 Requerente: MAHA ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHARLES WILLIAM ELLIOTT Data Nascimento: 02/03/1983 Passaporte: 511011923 País: EUA; Processo: 47039021392201995 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jason Frank Adams Data Nascimento: 19/06/1984 Passaporte: BA020990 País: TRINIDAD E TOBAGO; Processo: 47039021509201931 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RYUKI FUTAMI Data Nascimento: 29/09/1994 Passaporte: TS0696098 País: JAPÃO; Processo: 47039021628201993 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Vincenzo lacona Data Nascimento: 17/03/0197 Passaporte: YBZ116343 País: ITÁLIA; Processo: 47039021630201962 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Vincenzo Tenuzzo Data Nascimento: 25/01/1972 Passaporte: YB1632844 País: ITÁLIA; Processo: 47039022013201984 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KASS DARLING Data Nascimento: 23/03/1965 Passaporte: 538724611 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039022049201968 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JULIEN PIERRE ANDRE BAREA Data Nascimento: 12/06/1980 Passaporte: 19DD05565 País: FRANÇA; Processo: 47039022313201963 Requerente: SCHWEITZER ENGINEERING LABORATORIES COMERCIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RENATO RUIZ AVILA Data Nascimento: 12/11/1989 Passaporte: G34907478 País: MÉXICO; Processo: 47039022358201938 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Jody Ray Blair Data Nascimento: 27/03/1980 Passaporte: 650758221 País: EUA; Processo: 47039022399201924 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAE HOON SONG Data Nascimento: 29/07/1965 Passaporte: M57821353 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039022397201935 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEITH TAYLOR Data Nascimento: 09/08/1963 Passaporte: 761334197 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039022400201911 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GRANT ALAN FOSTER Data Nascimento: 14/05/1968 Passaporte: 512966876 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039022405201943 Requerente: CONSORCIO TTP76 Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUNE BRATLAND MOSEIDJORD Data Nascimento: 10/09/1989 Passaporte: 32901521 País: NORUEGA; Processo: 47039022407201932 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Silvio Manuel Martins Ferreira Neves Data Nascimento: 01/06/1987 Passaporte: CA520351 País: PORTUGAL; Processo: 47039022408201987 Requerente: CONSORCIO TTP76 Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS DOENNESTAD Data Nascimento: 17/09/1986 Passaporte: 34161534 País: NORUEGA; Processo: 47039022416201923 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Patrick Anker Holm Data Nascimento: 16/02/1977 Passaporte: 537418321 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039022426201969 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YINGSHENG BU Data Nascimento: 19/09/1989 Passaporte: E41182513 País: CHINA; Processo: 47039022432201916 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Paola Alvarez Garcia Data Nascimento: 18/09/1996 Passaporte: G28718089 País: MÉXICO; Processo: 47039022462201922 Requerente: IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jean-Noel Helga L. Brixhe Data Nascimento: 25/01/1969 Passaporte: EN692107 País: BÉLGICA; Processo: 47039022471201913 Requerente: SANKYU S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nobukiyo Nagoshi Data Nascimento: 21/04/1959 Passaporte: TK9882866 País: JAPÃO Imigrante: Yoshinori Sano Data Nascimento: 23/04/1968 Passaporte: TS1402463 País: JAPÃO; Processo: 47039022475201900 Requerente: IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Yves Marie L. Cocquyt Data Nascimento: 10/07/1961 Passaporte: EM759359 País: BÉLGICA; Processo: 47039022479201980 Requerente: IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jordan Camille E. Duchesne Data Nascimento: 18/10/1993 Passaporte: ER585596 País: BÉLGICA; Processo: 47039022512201971 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Dean Mark Porter Data Nascimento: 07/03/1970 Passaporte: 549246600 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039022523201951 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEVIN SYLVESTER RAWLS Data Nascimento: 27/04/1970 Passaporte: 570455311 País: EUA; Processo: 47039022524201904 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TORE ANDREASSEN Data Nascimento: 02/12/1977 Passaporte: 32430334 País: NORUEGA; Processo: 47039022525201941 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER JORDAN QUINNEY Data Nascimento: 14/11/1983 Passaporte: 530883572 País: EUA; Processo: 47039022526201995 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SCOTT JAMES LORD Data Nascimento: 02/05/1972 Passaporte: 644822582 País: EUA; Processo: 47039022528201984 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KENNETH BROOKS WATSON Data Nascimento: 04/03/1966 Passaporte: 651085104 País: EUA; Processo: 47039022533201997 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s)

Imigrante: KANAME SHIBATA Data Nascimento: 08/12/1980 Passaporte: TS3141654 País: JAPÃO; Processo: 47039022535201986 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAZUMITSU TAKAMURA Data Nascimento: 31/01/1969 Passaporte: TK8367254 País: JAPÃO; Processo: 47039022538201910 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NUNO MIGUEL COUTINHO MARQUES Data Nascimento: 11/01/1977 Passaporte: P177018 País: PORTUGAL; Processo: 47039022550201924 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dale Leonard Willison Data Nascimento: 28/03/1976 Passaporte: 488751187 País: EUA; Processo: 47039022569201971 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VASILE MIHALACHE Data Nascimento: 29/09/1967 Passaporte: 054356851 País: ROMÊNIA; Processo: 47039022586201916 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Joshua Paul Thibodaux Data Nascimento: 18/12/1987 Passaporte: 588527893 País: EUA; Processo: 47039022603201915 Requerente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Oliver Lucero Cuartelon Data Nascimento: 02/06/1986 Passaporte: 514835826 País: EUA; Processo: 47039022604201951 Requerente: SET LININGS PARA MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIZ TIAGO DOS SANTOS VENTURA Data Nascimento: 25/07/1952 Passaporte: P403605 País: PORTUGAL; Processo: 47039022612201906 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Emmanuel Orquin Descaliar Data Nascimento: 18/06/1977 Passaporte: P7039284A País: FILIPINAS; Processo: 47039022619201910 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Ahmed Magdy Mostafa Kamal Data Nascimento: 08/06/1986 Passaporte: A19013655 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO; Processo: 47039022620201944 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Azer Aliyev Data Nascimento: 15/12/1967 Passaporte: C01108012 País: AZERBAIJÃO; Processo: 47039022625201977 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Andrew Morton Hardison Data Nascimento: 21/01/1992 Passaporte: 524692292 País: EUA; Processo: 47039022631201924 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL THOMAS HANNA Data Nascimento: 10/08/1985 Passaporte: 558389736 País: EUA; Processo: 47039022637201900 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEDRO MIGUEL DA CUNHA GONÇALVES Data Nascimento: 19/07/1981 Passaporte: P875321 País: PORTUGAL; Processo: 47039022648201981 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ABHINAY PRADEEP KULKARNI Data Nascimento: 19/10/1993 Passaporte: Z4652916 País: ÍndIA; Processo: 47039022649201926 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GARY DALE DILLOW Data Nascimento: 09/05/1961 Passaporte: 541616989 País: EUA; Processo: 47039022659201961 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DWANE WENDELL CAMPBELL Data Nascimento: 02/10/1965 Passaporte: BA023275 País: TRINIDAD E TOBAGO; Processo: 47039022662201985 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Afendi Anak Juan Data Nascimento: 16/08/1986 Passaporte: K50526678 País: MALÁSIA Imigrante: Ajihan Bin Ali Data Nascimento: 16/04/1975 Passaporte: A39353102 País: MALÁSIA Imigrante: Alvin Anak Ajak Data Nascimento: 11/03/1979 Passaporte: K52593411 País: MALÁSIA Imigrante: Daniel Tok Kudi Data Nascimento: 13/08/1983 Passaporte: K36757499 País: MALÁSIA Imigrante: Mohd Khairizam Bin Md Nor Data Nascimento: 08/06/1979 Passaporte: A50339671 País: MALÁSIA Imigrante: Roy Anak Riyo Data Nascimento: 21/02/1988 Passaporte: K34428030 País: MALÁSIA; Processo: 47039022665201919 Requerente: PRATT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAJIV LATCHMAN Data Nascimento: 12/06/1985 Passaporte: 567105276 País: EUA; Processo: 47039022668201952 Requerente: PRATT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSHUA CHRISTOPHER ORTIZ Data Nascimento: 26/10/1987 Passaporte: 540716003 País: EUA; Processo: 47039022678201998 Requerente: GEOPARK BRASIL EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDRES IGNACIO VILARO GARCIA Data Nascimento: 24/10/1989 Passaporte: AAC029116 País: ARGENTINA; Processo: 47039022698201969 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Jimmy David Charles Data Nascimento: 18/03/1980 Passaporte: R1004423 País: REPÚBLICA GUIANA; Processo: 47039022709201919 Requerente: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASAHIRO MORI Data Nascimento: 19/08/1961 Passaporte: TR7114984 País: JAPÃO; Processo: 47039022702201999 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Toni Aristide Mc Kenzie Data Nascimento: 02/02/1989 Passaporte: R0756113 País: REPÚBLICA GUIANA; Processo: 47039022705201922 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: Marcel Trevor Ledrew Data Nascimento: 25/09/1975 Passaporte: GA910270 País: CANADÁ; Processo: 47039022711201980 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GILBERT ARMENDARIZ JR. Data Nascimento: 22/11/1980 Passaporte: 642502974 País: EUA; Processo: 47039022712201924 Requerente: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SEIICHI YOSHIFUJI Data Nascimento: 21/11/1952 Passaporte: MU4829531 País: JAPÃO; Processo: 47039022720201971 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PATRICK ALAN HOLMES Data Nascimento: 26/07/1969 Passaporte: 561247567 País: EUA; Processo: 47039022722201960 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RANDY PAUL DEAVILLE Data Nascimento: 22/08/1961 Passaporte: 483775138 País: EUA; Processo: 47039022748201916 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Changzhen He Data Nascimento: 15/12/1971 Passaporte: EC3893358 País: CHINA; Processo: 47039022749201952 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hao Chen Data Nascimento: 10/12/1983 Passaporte: E79477255 País: CHINA; Processo: 47039022750201987 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pengfei Zhang Data Nascimento: 08/09/1981 Passaporte: EH7435654 País: CHINA; Processo: 47039022751201921 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tong Zhu Data Nascimento: 25/12/1983 Passaporte: E56837451 País: CHINA; Processo: 47039022752201976 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Xiaojun Wu Data Nascimento: 29/02/1972 Passaporte: E30158539 País: CHINA; Processo: 47039022768201989 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEONARDO JAVIER RIVERA AHUMADA Data Nascimento: 16/04/1972 Passaporte: F23704450 País: CHILE Imigrante: MILTON PATRICIO MIRANDA MURGAS Data Nascimento: 15/04/1982 Passaporte: F21391399 País: CHILE; Processo: 47039022841201912 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES STEPHEN CONROY Data Nascimento: 18/05/1955 Passaporte: 506290016 País: EUA; Processo: 47039022844201956 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAUL AGNAR HANSEN Data Nascimento: 13/04/1959 Passaporte: 567619197 País: EUA; Processo: 47039022846201945 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILLIAM A BOSIO Data Nascimento: 05/11/1971 Passaporte: 472384979 País: EUA; Processo: 47039022847201990 Requerente: ARSOPI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO ANDRÉ DE ALMEIDA TAVARES Data Nascimento: 20/02/1993 Passaporte: P199003 País: PORTUGAL; Processo: 47039022849201989 Requerente: ARSOPI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FILIPE MIGUEL RODRIGUES DE ALMEIDA Data Nascimento: 30/06/1984 Passaporte: CB177204 País: PORTUGAL; Processo: 47039022854201991 Requerente: SANKYU S/A Prazo: 182 Dia(s) Imigrante: KENJI YAMADA Data Nascimento: 03/03/1987 Passaporte: TR4340243 País: JAPÃO Imigrante: NOBUHITO MARUOKA Data Nascimento: 05/05/1978 Passaporte: TK7397122 País: JAPÃO; Processo: 47039022852201901 Requerente: ARSOPI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONNY DE JESUS VALENTE Data Nascimento: 12/09/1994 Passaporte: CA120889 País: PORTUGAL.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput):

Processo: 47039022143201917 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NICOLAI BOELSKIFTE Data Nascimento: 30/12/1972 Passaporte: 207182270 País: DINAMARCA; Processo: 47039022578201961 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL JOHN BOOM Data Nascimento: 09/06/1959 Passaporte: 552783915 País: EUA; Processo: 47039022592201965 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE



AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DOHOON YEON Data Nascimento: 07/01/1998 Passaporte: M49120703 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039022621201999 Requerente: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: DAVIDE GASPARINI Data Nascimento: 13/03/1990 Passaporte: YA9788101 País: ITÁLIA Imigrante: LUCA GHIO Data Nascimento: 11/03/1981 Passaporte: YA7540719 País: ITÁLIA Imigrante: MATTEO VIARENGO Data Nascimento: 16/02/1982 Passaporte: YA4795203 País: ITÁLIA; Processo: 47039022644201901 Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN NICOLAS TURRA Data Nascimento: 03/02/1962 Passaporte: YA9496298 País: ITÁLIA; Processo: 47039022653201994 Requerente: MONDELEZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THIERRY HENRI ZIMMERMANN Data Nascimento: 11/02/1964 Passaporte: 17FV09721 País: FRANÇA; Processo: 47039022746201919 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Pathmanathan Vellisamy Data Nascimento: 22/09/1968 Passaporte: K0754370E País: CINGAPURA; Processo: 47039022879201995 Requerente: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GANG WANG Data Nascimento: 14/06/1986 Passaporte: E12866000 País: CHINA; Processo: 47039022884201906 Requerente: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WEICHUN MIN Data Nascimento: 07/03/1993 Passaporte: E57994647 País: CHINA; Processo: 47039022887201931 Requerente: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WEI LIU Data Nascimento: 20/10/1989 Passaporte: E50931266 País: CHINA; Processo: 47039022909201963 Requerente: JACOBS DOUWE EUGBERTS BR COMERCIALIZACAO DE CAFES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREA ZUCCHERI Data Nascimento: 19/03/1975 Passaporte: YB1441962 País: ITÁLIA; Processo: 47039022911201932 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANTE RICARDO BARROZO Data Nascimento: 05/01/1971 Passaporte: AAG358704 País: ARGENTINA; Processo: 47039022932201958 Requerente: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID GEORGES D. CYPERS Data Nascimento: 21/09/1970 Passaporte: EM730968 País: BÉLGICA Imigrante: FABIEN DUBREUIL Data Nascimento: 09/04/1965 Passaporte: 13AB71044 País: FRANÇA Imigrante: FRANÇOIS JEAN BAPTISTE DUBARRY Data Nascimento: 12/05/1988 Passaporte: 10CZ88569 País: FRANÇA Imigrante: XAVIER PIERRE-LUC RABEYRIN Data Nascimento: 30/01/1979 Passaporte: 10CT92592 País: FRANÇA; Processo: 47039022936201936 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Dirk Blumenroehr Data Nascimento: 12/06/1965 Passaporte: C7VZYK8K7 País: ALEMANHA; Processo: 47039022957201951 Requerente: PRISMA SERVICOS TECNICOS, INSTALACAO/MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Robert Caselli Data Nascimento: 13/11/1964 Passaporte: X3194062 País: SUÍÇA; Processo: 47039022948201961 Requerente: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSEPH BRYCE BUSH Data Nascimento: 03/07/1960 Passaporte: 517509892 País: INGLATERRA; Processo: 47039022998201948 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HENRY ALBERTO EGANEZ DIAZ Data Nascimento: 26/01/1973 Passaporte: 109275381 País: VENEZUELA; Processo: 47039023031201983 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCO PERTHU Data Nascimento: 20/09/1989 Passaporte: 204830982 País: DINAMARCA; Processo: 47039023032201928 Requerente: PRISMA SERVICOS TECNICOS, INSTALACAO/MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PATRICK SCOTT SEAL Data Nascimento: 01/12/1968 Passaporte: 571322515 País: EUA; Processo: 47039023033201972 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STANLEY FRANCIS SMITH Data Nascimento: 30/04/1973 Passaporte: 538593228 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039023046201941 Requerente: AIDA DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIANLUCA CORNALI Data Nascimento: 24/07/1969 Passaporte: YA0977819 País: ITÁLIA; Processo: 47039023048201931 Requerente: AIDA DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTONIO PARROTTA Data Nascimento: 08/10/1996 Passaporte: YB5689974 País: ITÁLIA; Processo: 47039023055201932 Requerente: ANGOLO GOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Riaan Andries Enslin Data Nascimento: 12/02/1987 Passaporte: A01547349 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039023064201923 Requerente: AIDA DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREA MURATORE Data Nascimento: 22/01/1994 Passaporte: YB5087629 País: ITÁLIA; Processo: 47039023066201912 Requerente: AIDA DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALESSANDRO FONTANA Data Nascimento: 24/03/1996 Passaporte: YB5087301 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039023069201956 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KIARTAN ERTENSTEIN Data Nascimento: 29/05/1978 Passaporte: 33825982 País: NORUEGA; Processo: 47039023187201964 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Patrick Robert Barnes Data Nascimento: 25/10/1980 Passaporte: PY3994075 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039023191201922 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Pentti Tapio Nevalainen Data Nascimento: 29/01/1952 Passaporte: FP3324325 País: FINLÂNDIA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039022082201998 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIUSZ RADOSLAW MAJOREK Data Nascimento: 11/07/1984 Passaporte: EH0157938 País: POLÔNIA; Processo: 47039022086201976 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LECH JAN TWARDOWSKI Data Nascimento: 05/05/1975 Passaporte: EG0544140 País: POLÔNIA; Processo: 47039022090201934 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUKASZ BUCZYNSKI Data Nascimento: 08/02/1982 Passaporte: EM8605377 País: POLÔNIA; Processo: 47039022291201931 Requerente: CITIC CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIANQING NIU Data Nascimento: 21/11/1982 Passaporte: PE 1561951 País: CHINA; Processo: 47039022369201918 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALLAN MANFRED SOOARU Data Nascimento: 04/04/1961 Passaporte: 96980899 País: SUÉCIA; Processo: 47039022448201929 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMRITI Data Nascimento: 08/10/1989 Passaporte: K0204144 País: ÍNDIA; Processo: 47039022464201911 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOSHIYUKI HODATSU Data Nascimento: 11/08/1988 Passaporte: TS4585607 País: JAPÃO; Processo: 47039022468201908 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEIYU TEZUKA Data Nascimento: 25/07/1984 Passaporte: TR1720220 País: JAPÃO; Processo: 47039022573201939 Requerente: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOJI HIGASHI Data Nascimento: 15/02/1964 Passaporte: TR7194678 País: JAPÃO; Processo: 47039022610201917 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EIRIK TAFJORD LOEVOLL Data Nascimento: 19/01/1984 Passaporte: 32824603 País: NORUEGA; Processo: 47039022629201955 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CRAIG WILSON Data Nascimento: 13/10/1976 Passaporte: 517801181 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039022826201974 Requerente: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAKAHIRO KAWAMURA Data Nascimento: 20/12/1988 Passaporte: TK 9.535.712 País: JAPÃO; Processo: 47039022836201918 Requerente: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SURESH MK Data Nascimento: 25/11/1959 Passaporte: Z4112828 País: ÍNDIA; Processo: 47039022891201908 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TADEUSZ ANTONI MRÓZ Data Nascimento: 09/10/1977 Passaporte: EM0062741 País: POLÔNIA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039022714201913 Requerente: SHIPLOG SERVICOS DE AGENCIAMENTO MARITIMO E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Susann Daube Data Nascimento: 31/01/1980 Passaporte: C84V9LKW8 País: ALEMANHA; Processo: 47039022770201958 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Biagio Soraci Data Nascimento: 16/08/1972 Passaporte: YB0441342 País: ITÁLIA Imigrante: Marco Trevisani Data Nascimento: 01/08/1985 Passaporte: YA8005940 País: ITÁLIA; Processo: 47039022775201981 Requerente: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ASHVIN KOOMAR TOOFANY Data Nascimento: 14/11/1985 Passaporte: 1633678 País: MAURÍCIO; Processo:

47039022880201910 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ameruck Ernesto Jaenz Velez Data Nascimento: 20/05/1983 Passaporte: C01739765 País: NICARÁGUA Imigrante: Antonino Micalizzi Data Nascimento: 22/01/1981 Passaporte: YB0230533 País: ITÁLIA Imigrante: Grazia Maria Rosalba Vairo Data Nascimento: 21/08/1979 Passaporte: AA5891043 País: ITÁLIA Imigrante: Ioana-Mioara Bursuc Data Nascimento: 11/06/1988 Passaporte: 058275682 País: ROMÊNIA Imigrante: Klea Cicko Data Nascimento: 19/04/1991 Passaporte: BI8016781 País: ALBÂNIA Imigrante: Sachidanand Kautkar Data Nascimento: 25/10/1978 Passaporte: Z5364354 País: ÍNDIA Imigrante: Tabor Alberto Obando Gonzalez Data Nascimento: 20/02/1979 Passaporte: C01426985 País: NICARÁGUA; Processo: 47039023030201939 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Giovanni Arrabito Data Nascimento: 18/10/1979 Passaporte: YA8743863 País: ITÁLIA; Processo: 47039023034201917 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Aurora Remziu Data Nascimento: 20/09/1999 Passaporte: YB4363715 País: ITÁLIA Imigrante: Beatriz Tomás de La Paz Data Nascimento: 03/07/1997 Passaporte: PAF788086 País: ESPANHA Imigrante: Claudia Marisa Pessoa de Almeida Silva Data Nascimento: 10/11/1984 Passaporte: CA366925 País: PORTUGAL Imigrante: Francesco Litro Data Nascimento: 19/09/1985 Passaporte: YA3674203 País: ITÁLIA Imigrante: Giulio Ciavarella Data Nascimento: 02/03/1987 Passaporte: YA3016843 País: ITÁLIA Imigrante: João Daniel Serrano Bandarra Data Nascimento: 04/08/1977 Passaporte: CB121859 País: PORTUGAL Imigrante: Paolo Petrosino Data Nascimento: 25/03/1983 Passaporte: YA3150054 País: ITÁLIA Imigrante: Pasquale Tupputi Data Nascimento: 18/01/1989 Passaporte: YB1956346 País: ITÁLIA Imigrante: Sara Gavacciuto Data Nascimento: 14/12/1996 Passaporte: YB0444904 País: ITÁLIA Imigrante: Sergiu Cristian Sarageau Data Nascimento: 10/10/1979 Passaporte: 055626535 País: ROMÊNIA; Processo: 47039023103201992 Requerente: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EDGAR DAVID RUELAS GOMEZ Data Nascimento: 05/08/1992 Passaporte: G15381390 País: MÉXICO Imigrante: HUMBERTO FRANCISCO REYES LAZCANO Data Nascimento: 19/05/1981 Passaporte: F19064216 País: CHILE Imigrante: JOHN JAIRO ROJAS DIAZ Data Nascimento: 03/10/1985 Passaporte: AU260357 País: COLÔMBIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039019292201907 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HANS EGON HOLBAEK DALGAARD Data Nascimento: 04/05/1968 Passaporte: 210861379 País: DINAMARCA; Processo: 47039019783201940 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JESSIE JALANDO-ON ESIQUE Data Nascimento: 21/12/1975 Passaporte: EC8548280 País: FILIPINAS; Processo: 47039019801201993 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZWORYKIN GRAJO HABLADO Data Nascimento: 20/10/1979 Passaporte: P1835720B País: FILIPINAS; Processo: 47039020441201972 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/07/2023 Imigrante: Oliver Noble Ayalin Bayombong Data Nascimento: 03/12/1992 Passaporte: EC6313522 País: FILIPINAS; Processo: 47039021139201931 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Damien Charles Germain Bachelet Data Nascimento: 21/04/1984 Passaporte: 15FV26723 País: FRANÇA; Processo: 47039021438201976 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dariusz Wierzbicki Data Nascimento: 24/11/1969 Passaporte: ED7227816 País: POLÔNIA; Processo: 47039021716201995 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIUS CASTRO SASIS Data Nascimento: 18/07/1980 Passaporte: P3404112B País: FILIPINAS; Processo: 47039021744201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/02/0020 Imigrante: JAKUB PIASECKI Data Nascimento: 12/11/1987 Passaporte: EF8075753 País: POLÔNIA; Processo: 47039021757201981 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: Suresh Komara Data Nascimento: 30/06/1994 Passaporte: K5113164 País: ÍNDIA; Processo: 47039021948201943 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gester Tongcua Mijares Data Nascimento: 11/09/1988 Passaporte: P1394458B País: FILIPINAS Imigrante: John Axlross Sejalbo Dela Torre Data Nascimento: 05/12/1992 Passaporte: EC8095254 País: FILIPINAS Imigrante: John Michael Fuga Perez Data Nascimento: 03/01/1990 Passaporte: P2298957B País: FILIPINAS; Processo: 47039022435201950 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: YURIY CHERNOBAY Data Nascimento: 25/06/1973 Passaporte: FP230363 País: UCRÂNIA; Processo: 47039022457201910 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: CARLITO JR LINCUNA OREO Data Nascimento: 21/06/1984 Passaporte: P2906591A País: FILIPINAS; Processo: 47039022463201977 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: HENRIK DAHL Data Nascimento: 07/01/1966 Passaporte: 208146260 País: DINAMARCA; Processo: 47039022465201966 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: PARASKEVI PASCHOU Data Nascimento: 26/07/1999 Passaporte: AN9332207 País: GRÉCIA; Processo: 47039022470201979 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: RENZO ANALA REBADOMIA Data Nascimento: 28/02/1996 Passaporte: EC8469201 País: FILIPINAS; Processo: 47039022476201946 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: ARTUR CHELOKIAN Data Nascimento: 20/04/1991 Passaporte: 752130319 País: RÚSSIA; Processo: 47039022481201959 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: DENIS EROFEEV Data Nascimento: 07/05/1988 Passaporte: 752108053 País: RÚSSIA; Processo: 47039022486201981 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: SERGEY NAZARENKO Data Nascimento: 21/11/1978 Passaporte: 721703703 País: RÚSSIA; Processo: 47039022496201917 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: RITESHKUMAR HARISHCHANDRA ADARAVALA Data Nascimento: 16/04/1984 Passaporte: K5607690 País: ÍNDIA; Processo: 47039022497201961 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: ISHDEEP SINGH LUBANA Data Nascimento: 03/06/1994 Passaporte: L1133413 País: ÍNDIA; Processo: 47039022500201947 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: OLEG REVA Data Nascimento: 06/03/1990 Passaporte: 727308845 País: RÚSSIA; Processo: 47039022498201914 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: HARISH SHARMA Data Nascimento: 17/02/1989 Passaporte: P7268744 País: ÍNDIA; Processo: 47039022508201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: DMITRY ZAYTSEV Data Nascimento: 03/08/1982 Passaporte: 751132154 País: RÚSSIA; Processo: 47039022505201970 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jaciel Sagrado Decena Data Nascimento: 06/07/1979 Passaporte: P5211805A País: FILIPINAS; Processo: 47039022510201982 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carlo Oliva Santos Data Nascimento: 06/04/1980 Passaporte: P1249818B País: FILIPINAS Imigrante: John Paul Pepito Tuazon Data Nascimento: 10/01/1978 Passaporte: EC6767314 País: FILIPINAS; Processo: 47039022824201985 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: SERGIY MOROZOV Data Nascimento: 09/12/1965 Passaporte: FG940157 País: RÚSSIA; Processo: 47039022515201913 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Md Washim Akram Khan Data Nascimento: 10/11/1990 Passaporte: N1369011 País: ÍNDIA; Processo: 47039022566201937 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: James Andrew Lucas Data Nascimento: 23/11/1969 Passaporte: 801471830 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039022519201993 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: DENIS CHEBYKIN Data Nascimento: 02/11/1980 Passaporte: 737055235 País: RÚSSIA; Processo: 47039022521201962 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: PETR DMITRENKO Data Nascimento: 18/04/1989 Passaporte: 722052247 País: RÚSSIA; Processo: 47039022527201930 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: ARTEM KULIKOV Data Nascimento: 02/02/1984 Passaporte: 715684171 País: RÚSSIA; Processo: 47039022529201929 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: ALEKSANDER SHKURO Data Nascimento: 22/10/1973 Passaporte: 727050531 País: RÚSSIA; Processo: 47039022530201953 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: ANDREY SMORZHEVSKIY Data Nascimento: 27/09/1964 Passaporte: 724993540 País: RÚSSIA; Processo: 47039022539201964 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até



17/10/2021 Imigrante: VITALY TERESHCHENKO Data Nascimento: 13/08/1973 Passaporte: 728421965 País: RÚSSIA; Processo: 47039022546201966 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: ANDREI TSYKOZA Data Nascimento: 09/08/1994 Passaporte: 753882051 País: RÚSSIA; Processo: 47039022564201948 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Imigrante: MELVIN SALIGUMBA PANTIA Data Nascimento: 07/01/1980 Passaporte: P9776132A País: FILIPINAS; Processo: 47039022562201959 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: ANDREY SAVCHENKO Data Nascimento: 03/12/1974 Passaporte: 727376990 País: RÚSSIA; Processo: 47039022563201901 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: JESUS LOPEZ GARCIA Data Nascimento: 16/03/1967 Passaporte: PAF360806 País: ESPANHA; Processo: 47039022567201981 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: JOHN DENNIS VAN OUDTSHOORN Data Nascimento: 19/02/1958 Passaporte: M00273504 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039022570201903 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2021 Imigrante: ROHIT CHHIKARA Data Nascimento: 15/03/1993 Passaporte: K2923628 País: ÍNDIA; Processo: 47039022572201994 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: JOHNNY GADO SERVAS Data Nascimento: 09/08/1967 Passaporte: P3310654B País: FILIPINAS; Processo: 47039022577201917 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARNOLFO MOSTIERO LAUREZO Data Nascimento: 19/05/1980 Passaporte: P2601037A País: FILIPINAS; Processo: 47039022579201914 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: RAKSHIT DEEPAK KAPOOR Data Nascimento: 18/11/1993 Passaporte: J7914891 País: ÍNDIA; Processo: 47039022580201931 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: KUMAR RAVI Data Nascimento: 05/03/1980 Passaporte: Z4884347 País: ÍNDIA; Processo: 47039022585201963 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/02/2021 Imigrante: RENANTE ABATAYO TORIBIO Data Nascimento: 18/02/1976 Passaporte: P0886425A País: FILIPINAS; Processo: 47039022587201952 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Haritaj Singh Mangat Data Nascimento: 03/11/1993 Passaporte: M3456375 País: ÍNDIA; Processo: 47039022609201984 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Christopher Mark Stublely Data Nascimento: 21/02/1966 Passaporte: 538580892 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039022613201942 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: MARC GREG MANUA APEROCHO Data Nascimento: 01/01/1990 Passaporte: P9427276A País: FILIPINAS; Processo: 47039022624201922 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/07/2020 Imigrante: EDWARD GEOFFREY PAREDES SUDARIO Data Nascimento: 12/07/1988 Passaporte: P0205178B País: FILIPINAS; Processo: 47039022632201979 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: PIOTR SEBASTIAN OLSZEWSKI Data Nascimento: 12/08/1974 Passaporte: EG2207056 País: POLÔNIA; Processo: 47039022626201911 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: HARIDASAN VADAKKOOTTA VELU Data Nascimento: 20/09/1964 Passaporte: Z4723367 País: ÍNDIA; Processo: 47039022628201919 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: STEPHEN JOHN FAULKNER Data Nascimento: 19/07/1961 Passaporte: PE0373337 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039022635201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: MARK BRYAN PANTOJA ORTEGA Data Nascimento: 24/05/1993 Passaporte: P5202161A País: FILIPINAS; Processo: 47039022643201959 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/02/2021 Imigrante: MARK SUENO CONCEPCION Data Nascimento: 08/12/1981 Passaporte: P1034403B País: FILIPINAS; Processo: 47039022646201992 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: YURY TIMOSHENKO Data Nascimento: 25/10/1959 Passaporte: 760493064 País: RÚSSIA; Processo: 47039022650201951 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: ANNA VASIUTINA Data Nascimento: 04/04/1995 Passaporte: 726458026 País: RÚSSIA; Processo: 47039022651201903 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: RENE SACAMAY JAUM Data Nascimento: 29/10/1981 Passaporte: P3399660B País: FILIPINAS; Processo: 47039022655201983 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN VILLANUEVA LAGUINDAM Data Nascimento: 01/06/1979 Passaporte: P2711574A País: FILIPINAS; Processo: 47039022658201917 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: FRANCIS ROLLORATA DIGNOS Data Nascimento: 07/03/1978 Passaporte: P7081177A País: FILIPINAS; Processo: 47039022660201996 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: JUSTIN PAUL ROBERSON Data Nascimento: 13/06/1980 Passaporte: 565466251 País: EUA; Processo: 47039022675201954 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VICTOR JR ANG SANTOS Data Nascimento: 24/05/1985 Passaporte: P7439108A País: FILIPINAS; Processo: 47039022677201943 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: ILIAS BAIRAKTARIDIS Data Nascimento: 05/03/1959 Passaporte: AN6938198 País: GRÉCIA; Processo: 47039022679201932 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Romel Leyritana Sampil Data Nascimento: 24/11/1975 Passaporte: P0902992A País: FILIPINAS; Processo: 47039022680201967 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: ANDRII KRALKO Data Nascimento: 12/07/1971 Passaporte: FK025678 País: UCRÂNIA; Processo: 47039022684201945 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Junard Lagare Caballero Data Nascimento: 10/11/1968 Passaporte: P1547370A País: FILIPINAS; Processo: 47039022681201910 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/05/2020 Imigrante: IURII GORNOV Data Nascimento: 11/04/1990 Passaporte: FJ999955 País: UCRÂNIA; Processo: 47039022683201909 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ernst Johann Ferrer Taeza Data Nascimento: 30/07/1977 Passaporte: EC7710196 País: FILIPINAS; Processo: 47039022798201995 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: RAZVAN-ADRIAN GHERGHISAN Data Nascimento: 14/12/1989 Passaporte: 053256749 País: ROMÊNIA; Processo: 47039022808201992 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHIT THU Data Nascimento: 28/06/1987 Passaporte: MC220595 País: MIANMA Imigrante: KYAW MIN TUN Data Nascimento: 31/08/1981 Passaporte: ME734845 País: MIANMA Imigrante: TUN TAUk WIN Data Nascimento: 04/10/1977 Passaporte: MB285531 País: MIANMA Imigrante: YE MYAT KYAW Data Nascimento: 07/10/1982 Passaporte: MD620335 País: MIANMA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):
Processo: 47039019758201966 Requerente: NIPPON STEEL AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: YUSUKE TAJIRI Data Nascimento: 03/06/1980 Passaporte: TS 4.382.511 País: JAPÃO; Processo: 47039021956201990 Requerente: MOTREX DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: YOSEOIB LIM Data Nascimento: 21/02/1982 Passaporte: M29511224 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 2º, Inciso I):
Processo: 47039020183201924 Requerente: BRASILBKK FERTILIZANTES LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: ANDREY CHUSHEV Data Nascimento: 11/04/1978 Passaporte: MP4407861 País: REPÚBLICA DA BIELORRÚSSIA Imigrante: ANDREY CHUSHEV Data Nascimento: 11/04/1978 Passaporte: MP4407861 País: REPÚBLICA DA BIELORRÚSSIA; Processo: 47039021310201911 Requerente: INGUN BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: LARS OLIVER LAUBE Data Nascimento: 03/01/1971 Passaporte: C9CZV4MKP País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039021522201990 Requerente: R E D ADMINISTRACAO DE BENS LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: RODOLPHE JEAN-MARIE AUBERT Data Nascimento: 30/03/1973 Passaporte: 13CY55409 País: FRANÇA.
Residência Prévia - RN 16 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039022980201946 Requerente: GINO MARTINI NETO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILLIAM SAMUELE SERAFINO NARAINÉ Data Nascimento: 29/12/1965 Passaporte: 517786257 País: GRÃ BRETANHA.
Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039021742201913 Requerente: ELI LILLY DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: AIDA IRIS RAMIREZ Data Nascimento: 10/02/1965 Passaporte: 473347478 País: EUA.
Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039023124201916 Requerente: ASSOCIACAO BAURU BASKETBALL TEAM Prazo: até 10/06/2020 Imigrante: DAVIYON CURTIS DREPER Data Nascimento: 06/08/1994 Passaporte: 546107670 País: EUA Mãe: ROXANE ARMSTRONG Pai: DEVON DREPER.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:
Processo: 47039022993201915 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUSANA FRANCISCA LLESUY Data Nascimento: 26/10/1953 Passaporte: 10893688 País: ARGENTINA.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039021644201986 Requerente: SISTEMA PRODUTOR SAO LOURENCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUNQING MIAO Data Nascimento: 21/12/1995 Passaporte: PE1611441 País: CHINA Mãe: YINGCHUN CHEN Pai: HUAXIN MIAO; Processo: 47039021226201999 Requerente: CAIXA SEGURADORA S/A PRAZO: 2 Ano(s) Imigrante: LUDIVINE LAURENCE MARJORIE ORINEL Data Nascimento: 11/04/1988 Passaporte: 12CI73929 País: FRANÇA Mãe: LAURENCE IRENE FRANÇOISE TASSEL Pai: JEAN-LUC JOSEPH GERARD ORINEL; Processo: 47039021264201941 Requerente: FIABILIS CONSULTING BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLOTILDE MARIE ANNE DEFOSSEZ Data Nascimento: 22/05/1979 Passaporte: 14DH21211 País: FRANÇA Mãe: CLAUDINE ANNE MARIE MARTHE BUISINE Pai: ANDRÉ JOSEPH DEFOSSEZ; Processo: 47039021659201944 Requerente: PLUG & PLAY BRAZIL ACELERADORA DE STARTUPS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO JAVIER DE FRUTOS SANCHEZ Data Nascimento: 15/03/1992 Passaporte: PAG109829 País: ESPANHA Mãe: MARIA YOLANDA SANCHEZ Y GARCIA Pai: LUIS JORGE DE FRUTOS Y ESPINOSA; Processo: 47039021789201987 Requerente: SISTEMA PRODUTOR SAO LOURENCO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HONGBO JIANG Data Nascimento: 18/06/1987 Passaporte: PE1478826 País: CHINA Mãe: LIU SHUYING Pai: BENKUI JIANG; Processo: 47039022318201996 Requerente: INSTITUTO CULTURAL BRASIL ALEMANHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA FIEDLER Data Nascimento: 21/10/1989 Passaporte: C4CTXYTW2 País: ALEMANHA Mãe: ANNETT FIEDLER Pai: THOMAS JURGEN FIEDLER; Processo: 47039022516201950 Requerente: ALLIANCE SERVICES PLUS DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fabien Vauthey Data Nascimento: 25/04/1985 Passaporte: 17EC27649 País: FRANÇA Mãe: Christiane Lucie Langles Pai: Michel RenÉ Pierre Vauthey; Processo: 47039022987201968 Requerente: HAITIAN HUAYUAN SOUTH AMERICA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEJIE SHI Data Nascimento: 08/01/1983 Passaporte: EB2062764 País: CHINA Mãe: JIANQUN ZHANG Pai: JIYOU SHI; Processo: 47039022602201962 Requerente: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JESUS DE LOS NIETOS VALLE Data Nascimento: 30/04/1992 Passaporte: PAB195942 País: ESPANHA Mãe: Josefa Valle Vázquez Pai: Francisco Pedro de los Nietos del Valle; Processo: 47039022608201930 Requerente: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALDO ALBERTO GONZALEZ DORANTES Data Nascimento: 23/06/1993 Passaporte: G32678851 País: MÉXICO Mãe: MARIA ELENA DORANTES CARRILLO Pai: RAUL GONZALEZ BERNAL; Processo: 47039022690201901 Requerente: BANCO BRADESCO BBI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MÁRIO RUI JARDIM FERNANDES GOUVEIA Data Nascimento: 27/04/1993 Passaporte: CB077414 País: PORTUGAL Mãe: MARÍLIA VASCONCELOS JARDIM FERNANDES Pai: RUI ANTÔNIO GOUVEIA; Processo: 47039022728201937 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HA NA KIM Data Nascimento: 09/05/1984 Passaporte: M92938496 País: CORÉIA DO SUL Mãe: JEONG JA LEE Pai: NAM SOO KIM; Processo: 47039022732201903 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNGSOON HWANG Data Nascimento: 13/04/1968 Passaporte: M63134693 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SOONYEON KIM Pai: SEOKROK HWANG; Processo: 47039022733201940 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEE OK KIM Data Nascimento: 18/01/1967 Passaporte: M37256005 País: CORÉIA DO SUL Mãe: NAM YO IM Pai: MIN HO KIM; Processo: 47039022734201994 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANEUNG LEE Data Nascimento: 18/02/1948 Passaporte: M10305309 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SOON BOON PAK Pai: GI BYEOK LEE; Processo: 47039022735201939 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANHO YOON Data Nascimento: 03/06/1965 Passaporte: M42531965 País: CORÉIA DO SUL Mãe: YANG SOON HAN Pai: JONG WON YOON; Processo: 47039022736201983 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MYONGHEE NO Data Nascimento: 05/01/1962 Passaporte: M24357279 País: CORÉIA DO SUL Mãe: CHUNG GEU MOON Pai: SOO DUCK NO; Processo: 47039022737201928 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANGILL LEE Data Nascimento: 15/10/1956 Passaporte: M50826352 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SOON RAE OH Pai: YANG PIL LEE; Processo: 47039022738201972 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SEULGI PARK Data Nascimento: 30/01/1989 Passaporte: M22998313 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SUN SOOK LEE Pai: SUN GYOO PARK; Processo: 47039022739201917 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUNNAM KIM Data Nascimento: 15/07/1978 Passaporte: M65283791 País: CORÉIA DO SUL Mãe: JUNGHWA GU Pai: YEONGJIN KIM; Processo: 47039022740201941 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WON YOUNG CHEN Data Nascimento: 15/05/1966 Passaporte: M34994070 País: CORÉIA DO SUL Mãe: KYEONGHAK LEE Pai: MYEONG GU CHEN.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039019798201916 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Bland Data Nascimento: 28/01/1982 Passaporte: 517915763 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020200201923 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ferdinand Andral Luistro Data Nascimento: 29/01/1971 Passaporte: EC4963203 País: FILIPINAS; Processo: 47039020883201919 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Svein Erik Markeng Data Nascimento: 12/07/1961 Passaporte: 32509589 País: NORUEGA; Processo: 47039021170201972 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gaute Floenæs Johnsen Data Nascimento: 11/12/1974 Passaporte: 30534519 País: NORUEGA; Processo: 47039021374201911 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mariusz Wojcik Data Nascimento: 28/03/1972 Passaporte: EB1319584 País: POLÔNIA; Processo: 47039021378201991 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Odd Olsen Data Nascimento: 10/04/1967 Passaporte: 30953930 País: NORUEGA; Processo: 47039021394201984 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Henning Oeverstad Data Nascimento: 03/08/1980 Passaporte: 31947987 País: NORUEGA; Processo: 47039021526201978 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Seby Romaldo Rebelo Data Nascimento: 18/04/1969 Passaporte: M3053672 País: ÍNDIA; Processo: 47039021527201912 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Egil Mathiassen Data Nascimento: 10/07/1960 Passaporte: 32216776 País: NORUEGA; Processo: 47039021821201924 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adam Kordylewicz Data Nascimento: 01/03/1964 Passaporte: ER1731214 País: POLÔNIA; Processo: 47039021832201912 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bjarne Hove Data Nascimento: 18/01/1963 Passaporte: 34038347 País: NORUEGA; Processo: 47039021871201910 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kazimierz Krzysztof Szyc Data Nascimento: 18/03/1986 Passaporte: ER7238720 País: POLÔNIA.



Residência - RN 10 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039022176201967 Requerente: INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE
Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHARLES MAXWELL MEYER LANTZ Data Nascimento: 10/02/1987 Passaporte: 483649618 País: EUA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):
Processo: 47039021368201956 Requerente: GLASSDOOR EMPREGOS E INFORMACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHANE O'GRADY Data Nascimento: 23/01/1981 Passaporte: PG2562291 País: IRLANDA; Processo: 47039021576201955 Requerente: MESSER GASES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Scott Michael Latta Data Nascimento: 04/04/1960 Passaporte: 545592360 País: EUA; Processo: 47039021575201919 Requerente: BRASIL SAO PAULO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE ACO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YONG SEOK CHO Data Nascimento: 21/01/1983 Passaporte: M39971810 País: CORÉIA; Processo: 47039021783201918 Requerente: KTM DO BRASIL - COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PAULO SERGIO COSTA ALEGRIA Data Nascimento: 12/06/1965 Passaporte: CA349881 País: PORTUGAL; Processo: 47039021794201990 Requerente: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: QINGSONG XU Data Nascimento: 02/07/1980 Passaporte: EG6564143 País: CHINA; Processo: 47039022010201941 Requerente: CANON INDUSTRIA DE MANAUS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MITSUO NAKANO Data Nascimento: 05/12/1964 Passaporte: TK4066700 País: JAPÃO; Processo: 47039022242201907 Requerente: EGIS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: PHILIPPE OLIVIER GRISEZ Data Nascimento: 06/11/1967 Passaporte: 13FV31589 País: FRANÇA; Processo: 47039022511201927 Requerente: SAMSUNG C & T DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JONG HYUB PARK Data Nascimento: 08/04/1979 Passaporte: M06302321 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039020274201960 Instituição: IGREJA DO NAZARENO DISTRITO CENTRO OESTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARQUE HEKOLELO PIO Data Nascimento: 16/01/1992 Passaporte: N1852023 País: ANGOLA; Processo: 47039020578201927 Instituição: SVERDI PROPAGACAO E CULTURA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WENDELINUS SOWE TELUMAS Data Nascimento: 16/10/1988 Passaporte: B7908075 País: INDONÉSIA; Processo: 47039020880201985 Instituição: PROVINCIA DOS MISSIONARIOS COMBONIANOS DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WILFRIED DJATO Data Nascimento: 29/03/1991 Passaporte: EB297863 País: TOGO; Processo: 47039021427201996 Instituição: ORGANIZACAO RELIGIOSA SAO JOAO CALABRIA Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: JOSÉ TCHINDELE HUAMBO Data Nascimento: 24/07/1992 Passaporte: N2385331 País: ANGOLA; Processo: 47039021503201963 Instituição: JOSE VENANCIO EPANDI CALUNGA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose venâncio epandi calunga Data Nascimento: 08/07/1992 Passaporte: N1828972 País: ANGOLA; Processo: 47039021538201901 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mattew Dimond Sprague Data Nascimento: 10/08/1999 Passaporte: 584267793 País: EUA; Processo: 47039021771201985 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sarah Juhliana Davila Data Nascimento: 22/11/1999 Passaporte: 587948591 País: EUA; Processo: 47039021772201920 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oliver Omar Sanchez Sanchez Data Nascimento: 30/11/1999 Passaporte: PA0097696 País: PANAMÁ; Processo: 47039021916201948 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Luis Adrian Garcia Gomez Data Nascimento: 13/06/2000 Passaporte: G31474284 País: MÉXICO; Processo: 47039022016201918 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Chase Kimball Petersen Data Nascimento: 14/10/1999 Passaporte: 554642884 País: EUA; Processo: 47039022124201991 Instituição: ALBERTO PANICHELLA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alberto Panichella Data Nascimento: 12/10/1955 Passaporte: YB3406851 País: ITÁLIA; Processo: 47039022174201978 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joshua Jared Bingham Data Nascimento: 08/01/2000 Passaporte: 580240128 País: EUA; Processo: 47039022177201910 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrew James Fitt Data Nascimento: 24/04/2000 Passaporte: 556123870 País: EUA; Processo: 47039022178201956 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joshua Peter Hightower Data Nascimento: 07/03/2000 Passaporte: 594932864 País: EUA; Processo: 47039022179201909 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Braxton Ashel Manwaring Data Nascimento: 19/03/1999 Passaporte: 592090818 País: EUA; Processo: 47039022180201925 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Parker Riley Strain Data Nascimento: 26/08/1997 Passaporte: 583409205 País: EUA; Processo: 47039022181201970 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ayden Vincent Arredondo Data Nascimento: 05/01/2000 Passaporte: 556872421 País: EUA; Processo: 47039022265201911 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Melissa Nicole Vergara Data Nascimento: 21/11/1998 Passaporte: 575175079 País: EUA; Processo: 47039022357201993 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Karson Scott Mower Data Nascimento: 18/07/2000 Passaporte: 589232711 País: EUA; Processo: 47039022359201982 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Manasseh Kwadwo Mccarlane Data Nascimento: 29/05/2000 Passaporte: 532098353 País: EUA; Processo: 47039022361201951 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cesar Augusto Arana Flores Data Nascimento: 21/07/1999 Passaporte: 276289374 País: GUATEMALA; Processo: 47039022365201930 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alexander Jean Seiler Data Nascimento: 09/12/2000 Passaporte: 590434115 País: EUA; Processo: 47039022366201984 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hania Cesarina Castro Schrls Data Nascimento: 13/05/1999 Passaporte: 5041716 País: REPÚBLICA DOMINICANA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039022596201943 Requerente: CENTRO SOCIAL ALVORADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Erica Benedetti Data Nascimento: 17/07/1990 Passaporte: YA6708012 País: ITÁLIA; Processo: 47039022850201911 Requerente: ASSOCIACAO SHALOM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael Mizzawi Data Nascimento: 28/08/1995 Passaporte: 21762920 País: ISRAEL.

Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039021606201923 Requerente: HUANG TAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUANG TAO Data Nascimento: 17/09/1978 Passaporte: SE0361263 País: CHINA; Processo: 47039021623201961 Requerente: XIANG ZHANG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIANG ZHANG Data Nascimento: 03/07/1982 Passaporte: SE243320 País: CHINA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039021865201954 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: DANIJELA STANISIC Data Nascimento: 15/07/1985 Passaporte: 014436985 País: SÉRVIA; Processo: 47039021936201919 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michele Dalla Fontana Data Nascimento: 01/06/1987 Passaporte: YA2952905 País: ITÁLIA; Processo: 47039021986201904 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: Ahmad Rafiqi Data Nascimento: 10/05/1989 Passaporte: 733673MN País: ÍNDIA; Processo: 47039022087201911 Requerente: EIMEAR BERNADETTE DOLAN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eimear Bernadette Dolan Data Nascimento: 01/11/1984 Passaporte: PG4539576 País: IRLANDA; Processo: 47039022560201960 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: Vasco David Fonseca Gonçalves Data Nascimento: 27/01/1987 Passaporte: N860982 País: PORTUGAL; Processo: 47039023014201946 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: até 31/08/2020 Imigrante: Michal Hemmerling Data Nascimento: 27/06/1976 Passaporte: EE4565266 País: POLÔNIA.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039023002201911 Requerente: ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: DOMINIC TERRELL PHILLIPS Data Nascimento: 28/01/1991 Passaporte: 561249097 País: EUA Mãe: YOLANDA PHILLIPS Pai: NÃO INFORMADO.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039019679201955 Requerente: GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SCOTT GRANT TOWSEY Data Nascimento: 23/07/1964 Passaporte: 561131163 País: EUA Mãe: PATRICIA ANN PERRY Pai: ARLEN HERBERT TOWSEY; Processo: 47039020674201975 Requerente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FAN ZHONG Data Nascimento: 09/03/1991 Passaporte: PE1653085 País: CHINA Mãe: CHENGYING ZHU Pai: HONGYU ZHONG.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039022348201901 Requerente: ROBBINS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSÉ MIGUEL ROSINHA VASCONCELOS PEREIRA Data Nascimento: 24/02/1976 Passaporte: CB237144 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DE FÁTIMA RAMALHO MARTINS ROSINHA Pai: VICTOR MANUEL VASCONCELOS PEREIRA; Processo: 47039022406201998 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: até 17/12/2020 Imigrante: PER YNGVE TIBELL Data Nascimento: 28/03/1960 Passaporte: 92143715 País: SUÉCIA Mãe: RUT MARINA TIBELL Pai: KARL YNGVE EMIL TIBELL; Processo: 47039022394201900 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Manoj Kavit Muraleedharan Data Nascimento: 17/05/1979 Passaporte: Z2380268 País: ÍNDIA Mãe: Indira Pai: Muraleedharan; Processo: 47039022473201911 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rodrigo Arana Sainz Data Nascimento: 05/09/1982 Passaporte: 4093004 País: BOLÍVIA Mãe: Maria Veronica Sainz Arce Pai: Martin Luis Augusto Arana Bustillos; Processo: 47039022474201957 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Fiorella Nayaly Paniagua Barrancos Data Nascimento: 14/03/1991 Passaporte: A719040 País: BOLÍVIA Mãe: Mirtha Barrancos Galvis Pai: Angel Wilber Paniagua Lino.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039020153201918 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Eka Insyani Fahni Data Nascimento: 28/02/1977 Passaporte: B 2091068 País: INDONÉSIA Mãe: EUIS YUHARNINGSIH Pai: ATANG SAEFULOH; Processo: 47039021640201906 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: YANN HENRI ANDRE AUBERT Data Nascimento: 17/05/1975 Passaporte: 13BF59769 País: FRANÇA Mãe: HELENE AUBERT MESQUIDA Pai: JACK AUBERT; Processo: 47039021841201903 Requerente: SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A. Prazo: até 21/10/2021 Imigrante: Andrew Duncan Wilson Yates Data Nascimento: 14/11/1964 Passaporte: 551963654 País: INGLATERRA Mãe: Morag Mary Cochrane Yates Pai: Brian Wilson Yates; Processo: 47039021976201961 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: até 05/02/2022 Imigrante: BRANKO RADANOVIC Data Nascimento: 01/06/1982 Passaporte: Z38HK4687 País: MONTENEGRO Mãe: OLIVERA RADANOVIC Pai: MILIVOJ RADANOVIC; Processo: 47039022075201996 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: até 03/02/2022 Imigrante: DOUGLAS ALLISON FOSTER Data Nascimento: 30/06/1967 Passaporte: M00134932 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: VIONET FOSTER Pai: BENJAMIN JOHN FORSTER; Processo: 47039022183201969 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 01/10/2020 Imigrante: Alan Maclean Data Nascimento: 14/07/1976 Passaporte: 538911844 País: ESCÓCIA Mãe: Christina Maclean Pai: John Maclean; Processo: 47039022185201958 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 01/10/2020 Imigrante: Daniel Lee Leverington Data Nascimento: 23/05/1976 Passaporte: 643064344 País: EUA Mãe: Sylvia Ann Leverington Pai: David William Leverington; Processo: 47039022188201991 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 01/10/2020 Imigrante: JOSEPH LELAND CHILCOTT Data Nascimento: 14/06/1985 Passaporte: 475486217 País: EUA Mãe: SHARON PRICE Pai: WALTER CHILCOTT; Processo: 47039022194201949 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 01/10/2020 Imigrante: KRIS GERARD BREAUX Data Nascimento: 19/12/1961 Passaporte: 516404108 País: EUA Mãe: MARGARET RUBY BREAUX Pai: SHELTON PAUL BREAUX; Processo: 47039022199201971 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 01/10/2020 Imigrante: MICHAEL RICHARD CICERO Data Nascimento: 11/11/1983 Passaporte: 488665678 País: EUA Mãe: CATHERINE VEAZEY POJANI Pai: ANTHONY SAMUEL CICERO; Processo: 47039022200201968 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 01/10/2020 Imigrante: Simon Nicholas Airey Data Nascimento: 03/05/1956 Passaporte: 539174961 País: ESCÓCIA Mãe: Betty Fletcher Airey Pai: Frank Leslie Airey; Processo: 47039022216201971 Requerente: SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A. Prazo: até 21/10/2021 Imigrante: Sanghoo Lee Data Nascimento: 14/11/1979 Passaporte: M40077987 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Kyosun Kim Pai: Kyeongsoo Lee; Processo: 47039022229201940 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kazimierz Jan Wlodarczyk Data Nascimento: 13/09/1962 Passaporte: EE8874863 País: POLÔNIA Mãe: Franciszka Wlodarczyk Pai: Jan Wlodarczyk.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039020157201904 Instituição: JOSÉ MARÍA SANCHEZ GARZÓN Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: José María Sánchez Garzón Data Nascimento: 05/04/1947 Passaporte: PAB392263 País: ESPANHA Mãe: MARIA GARZON GARCIA Pai: ATAULFO SANCHEZ GOMEZ; Processo: 47039020968201905 Instituição: PADRES ESCOLAIOS - ESCOLAS PIAS NO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SIHEMBILE VICTORIEN GAUDENS MANGA Data Nascimento: 20/03/1985 Passaporte: A01278593 País: SENEGAL Mãe: MARIE EHEMBA Pai: VALENTIN BONIFACE EDOUARD MANGA; Processo: 47039022332201990 Instituição: CONGREGACAO AGOSTINIANA MISSIONARIA DE ASSISTENCIA E EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARTIMIZA CELESTINO MANUEL BRAZ Data Nascimento: 10/10/1986 Passaporte: 15AL26044 País: MOÇAMBIQUE Mãe: EUFRASIA MANUEL VASCO Pai: CELESTINO MANUEL BRAZ; Processo: 47039022334201989 Instituição: CONGREGACAO DAS RELIGIOSAS AGOSTINIANAS FILHAS DO SANTISSIMO SALVADOR Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA BEATRIZ NEIRA CRUZ Data Nascimento: 28/09/1979 Passaporte: 4467350 País: PERU Mãe: MAGDALENA CRUZ CARRASCO Pai: TEOFILO NEIRA NEIRA; Processo: 47039022747201963 Instituição: MISSAO EVANGELICA INDEPENDENTE DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sebastian David Sticher Data Nascimento: 18/09/1988 Passaporte: C7NJ9381Y País: ALEMANHA Mãe: Ulrike Esther Sticher Pai: Thomas Michael Sticher.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039022557201946 Instituição: ORGANIZACAO RELIGIOSA SHINJI SHUMEIKAI DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROYUKI TOKUNAGA Data Nascimento: 14/03/1963 Passaporte: 556823746 País: EUA Mãe: NAKO TOKUNAGA Pai: NORIMITSU TOKUNAGA.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante RUBEN ENRIQUE MELARA ESCOBAR a exercer concomitantemente o cargo de Presidente do Conselho na LAMINOR S.A. Processo: 47039.023114/2019-72, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.039776/2012-61.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante YOICHI NAKANISI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na DAIDO INDUSTRIA DE CORRENTES DA AMAZONIA LTDA. Processo: 47039.023208/2019-41, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012096/2019-01.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039018564201943 Requerente: ASSOCIACAO EVANGELICA DE ENSINO DE CASTROLANDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOZEF CORNELUS HEIJNEN Passaporte: NP39BHB41; Processo: 47039019772201960 Requerente: Rolando Tamayo Almenares Prazo: Indeterminado Imigrante: Rolando Tamayo Almenares Passaporte:



I308372; Processo: 47039020894201907 Requerente: AGORA PIPA RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUIS FERNANDO DIAZ CAYON Passaporte: AAK088497; Processo: 47039020897201932 Requerente: AGORA PIPA RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN LUIS GOMEZ NAVARRO Passaporte: PAH425759; Processo: 47039019416201946 Requerente: ELIEZER EMANUEL FERREIRA Prazo: 5 Dia(s) Imigrante: KYOHEI ICHIISHI Passaporte: TR3119222; Processo: 47039012732201997 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUSTICO BOLLOSA BOBOYO Passaporte: P7592389A; Processo: 47039019934201960 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: NARITO PAURILLO AMBAN Passaporte: P6071721A; Processo: 47039019940201917 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: ORLIE LAGADA SAPULMO Passaporte: EC8483800; Processo: 47039019388201967 Requerente: ARENA DO BRASIL GESTAO DE ESTADIOS E ARENAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Bas Jeroen Busscher Passaporte: BW44P61J0; Processo: 47039020077201941 Requerente: CHINA METAIS E MINERAIS BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: HONGFEI LI Passaporte: PE1914010; Processo: 47039020078201995 Requerente: CHINA METAIS E MINERAIS BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: ZEMIN TAN Passaporte: PE1813989; Processo: 4703901118201916 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DEEPAK KARNATAK Passaporte: J7452655; Processo: 47039019179201913 Requerente: CURADORIA BEBIDAS E FOOD LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS DENNIS AUFMUTH Passaporte: C93GGMOW8; Processo: 47039019293201943 Requerente: CASAIS BRASIL; ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pedro Ricardo Gonçalves Durães Barbosa Passaporte: N810234; Processo: 47039021218201942 Requerente: SPE SANTA LUCIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: PIETRO BARBON Passaporte: YA7289854; Processo: 47039021254201914 Requerente: RBM - RECUPERADORA BRASILEIRA DE METAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SURINDER SINGH Passaporte: R8212771; Processo: 47039021462201913 Requerente: RIVOLI DO BRASIL SPA Prazo: Indeterminado Imigrante: SALVATORE PALMIERO Passaporte: AA5421116; Processo: 47039021736201966 Requerente: BANCO WOORI BANK DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Jung Hoon Park Passaporte: M82309179; Processo: 47039018116201940 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Keon Choi Passaporte: HP618595; Processo: 47039020617201996 Requerente: DONALD PETERSON Prazo: até 31/05/2020 Imigrante: Donald Macandrew Peterson Passaporte: 504728940; Processo: 47039019787201928 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jefferson Samuel De Leon Araujo Passaporte: B05933425.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 226, de 22/11/2019, Seção 1, p. 135, Processo: 47039.021878/2019-23, onde se lê: Imigrante: IDRIS ALFORNON, leia-se: Imigrante: IDRIS BUCABAL ALFORNON.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 223, de 19/11/2019, Seção 1, p. 146, Processo: 47039.021758/2019-26, onde se lê: Imigrante: TOMISLAV HRVATSKO PLASTIC; Passaporte: 70447274, leia-se: Imigrante: TOMISLAV PLASTIC; Passaporte: 070447274.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 226, de 22/11/2019, Seção 1, p. 134, Processo: 47039.022362/2019-04, onde se lê: Passaporte: 484111251, leia-se: Passaporte: 484114251.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 226, de 22/11/2019, Seção 1, p. 134, Processo: 47039.022362/2019-04, onde se lê: Passaporte: 531488431, leia-se: Passaporte: 531488437.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 11.510/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização Interessada: TITILAYO OLAMIDE ADEDEJI Processo: 08280.003761/2019-44 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no Inciso II, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11.536/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: : Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização Interessado(a): MAHMOUD YOUSEF ALI AWADALLA Processo: 08792.002058/2017-87 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, não conheço do recurso, tendo em vista a ilegitimidade postulatória do procurador, nos termos do Inciso VI, do Art. 485, do CPC.

Despacho nº 11.610/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização Interessado: YOMBO RAYMOND FASEHUN Processo: 08505.322517/2016-53 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no artigo 65, da lei supramencionada.

Despacho nº 11.686/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização Interessado(a): ZAHIA AYMAN ABOU RAFEH Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não atende o disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, inciso VI c/c Art. 112 da Lei 6815/1980, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 11.775/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização Interessado(a): JOSEPH ANTHONY GILLESPIE JUNIOR Processo: 08360.000396/2017-64 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, já que o estrangeiro não atende a exigência contida no art. 65, inciso IV da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 11.698/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de indeferimento de pedido de Naturalização Interessada: SHASHI KHUBCHAND UTTAMCHANDANI Processo: 08389.009873/2017-39 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11.751/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado(a): ABDUR RAHMAN Processo: 08389.011029/2017-78 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11.745/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado(a): MAXIMILIANO JAVIER ARMAN Processo: 08495.000368/2018-01 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11.764/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado(a): RUI MAGIA DANGE Processo: 08460.006097/2018-96 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11.738/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização Interessado: VINCENT DDAMBA Processo: 08501.008491/2018-35 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por falta de interesse, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11.655/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização Interessado: MD FOKRUL ISLAM Processo: 08451013745201527 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por falta de interesse, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11.683/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização Interessada: IMAN TABBOUCH Processo: 08389.008797/2018-25 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11.723/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização Interessado: KHALIL MARMAR Processo: 08389.002973/2018-15 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11.741/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de indefeirimento de Pedido de Naturalização Interessado: LAZARO DAVID ROUSSEAUX BOUHON Processo: 08410.006492/2018-64 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto Inciso III, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11.811/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado(a): BABA KARIMU Processo: 08460.009142/2018-64 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.



Despacho nº 11.801/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): OLUWAYEMISI OLAMIDE ELUSANMI
Processo: 08505.024041/2018-50
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11.808/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): OMAR RAMOS MARTINEZ
Processo: 08400.001167/2019-13
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11.852/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): JOSE MADUREIRA VENTURA
Processo: 08505.007633/2019-98
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não apresentou comprovação de residência nos termos do disposto no art. 65, inciso II c/c art. 66, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 11.904/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): PAULO RENATO CALDERON FLORES VIEIRA
Processo: 08460.004554/2019-99
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66, inciso III da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 11.906/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção do Indeferimento
Interessado(a): CELIA ALLDRIDGE
Processo: 08505.010952/2019-81
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c art. 66, inciso III da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 11.601/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Destino: CGPMIG
Assunto: Manutenção de Arquivamento
Interessado: HAMIDAH AHMAD ALI
Processo: 08505.066888/2015-69
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, não conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no inciso III do Art. 112 da Lei 6815/1980, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 11.783/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 08461.007600/2018-11
Interessado: MARCELO FERNANDO PORRAS VINUEZA
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no artigo 67, da lei supramencionada.

Despacho nº 11.791/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 08280.003760/2019-08
Interessado: OLUFEMI AYOADE ADEDEJI
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no Inciso II, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11.796/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 08389.017997/2017-98
Interessado: SAMIR BANDAR
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11.799/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 08354.000272/2019-20
Interessada: MARIANA ELENA JACOBSEN
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no Inciso II, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11.803/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: SAMUEL BENEDITO BAIONA NLANDO
Processo: 08385.016936/2019-13
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no artigo 70, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11.913/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: MERLIN PATRICK TATANG
Processo: 08505.037902/2017-89
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso VI, do Art. 112 e Art. 118, Parágrafo

Despacho nº 11.895/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: MOHAMAD HOUSSEIN EL MASRI
Processo: 08505307009/2016-45
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, por falta de interesse, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11.916/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: GBENGA CLEMENT OSHINLAJA
Processo: 08391.002887/2019-44
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento do requisito contido no art. 65, inciso III, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 11.892/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: NEMER MUSTAPHA FADEL
Processo: 08389.006661/2017-08
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11.836/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: CHEIKH DIOP
Processo: 08444.003022/2018-51
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11.818/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessada: KIARA ELISE FERRARO
Processo: 08280.013102/2019-16
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento do requisito relativo ao tempo de residência no Brasil, nos termos do inciso II, do art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11.940/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): CHEN CHANG FENG
Processo: 08280.017678/2015-29
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11.948/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: FRANCISCO JAVIER VILLALON VARA
Processo: 08504.004809/2019-60
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II, do Art. 65, c/c Art. 66, da Lei 13.445/2019.

Despacho nº 11.949/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 08460.004275/2018-44
Interessado: VALENTIN GABRIEL FERNANDEZ KRALJ
Despacho do Coordenador Geral de Políticas Migratórias:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não atende as exigências contidas no art. 65, Inciso III, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 11.992/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: Myterline Joseph



Processo: 08212.002455/2019-02
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11.994/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): MOLOU ISSOFOU
Processo: 08505.317466/2016-48
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por falta de interesse, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11.980/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: ADONE LASAGNA
Processo: 08420.005979/2019-91
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11.414/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de indeferimento de pedido de Naturalização
Interessado: AHMAD EZZAT GHOTME
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.118, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017315/2019-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JESUS DAVID BECERRA CORREA, de nacionalidade colombiana, filho de Maria de Jesus Correa, nascido na República da Colômbia, em 11 de novembro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.119, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08704.005137/2017-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ODAIR MIGUEL DOS REIS FREIRE, de nacionalidade cabo-verdiana, filho de Pedro Varela Freire e de Elidia Ramos dos Reis, nascido em Assumara, na República de Cabo Verde, em 29 de dezembro de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.120, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.017651/2017-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, TOMAS LEBO, de nacionalidade angolana, filho de Elése Tomas e de Anastasia Mambu, nascido em Mbanza Congo, República da Angola, em 5 de outubro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.121, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.010303/2016-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, CHUKWU EMEKA VALENTINE IBE, de nacionalidade nigeriana, filho de Augustine Ibe e de Nwabuguu Ibe, nascido em Oniisha, na República Federal da Nigéria, em 3 de março de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 28 (vinte e oito) anos e 9 (nove) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.122, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.003659/2013-63, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ADOLFO MAMANI, de nacionalidade boliviana, filho de Antonia Mamani Oquendo, nascido em Llallagua Potosi, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 8 de janeiro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.123, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004644/2012-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GWENIME PENDALA, de nacionalidade belga, filho de Pendala Ngele Kambili François e de Meno-Lava-Denise, nascido em Kinshasa, na República Democrática do Congo, em 24 de novembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.124, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003431/2011-73, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CLETUS CHINEDU UGOCHUKWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Ignira Ugochukxia, nascido em Lagos, na República Federal da Nigéria, em 4 de julho de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (meses), a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.125, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013582/2011-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AZIZA MUSTAFA SONGAMBELE, de nacionalidade tanzaniana, filha de Mustafa Songambele e de Mwaya Songambele, nascida em Dar Es Salaam, na República Unida da Tanzânia, em 13 de setembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.126, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no08000.005122/2011-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, KATHARINE JIMENEZ MORENO, de nacionalidade boliviana, filha de Rafael Jimenez e de Octília Moreno, natural de Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 29 de julho de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 6 (seis) meses e 12 (doze) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.127, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002132/2010-79, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAUL VISO MEDINA, de nacionalidade espanhola, filho de Josefa Viso Mediana, nascido em Villa Nueva Del Rey, Córdoba, no Reino da Espanha, em 24 de abril de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.128, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004547/2006-90, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANIFA PEDRO SITOE, de nacionalidade moçambicana, filha de Pedro André Siteo e de Anifa Said Maciel, nascida em Maputo, na República de Moçambique, em 17 de dezembro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.129, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005774/2008-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OILDA NUÑES NUÑES, de nacionalidade paraguaia, filha de Remixio Nuñes Nuñes e de Maria Elza Nuñes Nuñes, nascida em Caazapa, na República do Paraguai, em 23 de dezembro de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 3 (três) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.130, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005775/2008-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIO SANABRIA MAIDANA, de nacionalidade paraguaia, filho de Felix Sanabria Escobar e de Ermenegilda Maidana de Sanabria, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 22 de julho de 1955, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 3 (três) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.131, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009607/2007-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARWIN DEWIS FLORES ROJAS ou MARVIN DEWIS FLORES ROJAS, de nacionalidade peruana, filho de Abdon Flores Osis e de Maria Helena Rojas Vivas, nascido em Lima, na República do Peru, em 8 de abril de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 23 (vinte e três) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.132, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016555/2007-60, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MANUEL JESUS SOLANO, de nacionalidade boliviana, filho de Carmen Solano Ortiz, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 2 de janeiro de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.133, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.009325/2006-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MAHMUD MATATA, de nacionalidade holandesa, filho de Matata Matika e de Amina Kondo, nascido na República do Burúndi, em 20 de outubro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.134, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021721/2006-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FABIOLA BALDERRAMA CESPEDES, de nacionalidade boliviana, filha de Teodoro Balderrama e de Romula Balderrama, nascida em Minero, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 16 de junho de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 8 (oito) meses e 20 dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.135, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.008439/2006-86, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HENRY SEMINARCO COSAR, de nacionalidade peruana, filho de Carlos Seminarco Rivas e de Julia Cosar Esteban, nascido na República do Peru em 4 de agosto de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.136, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019139/2006-32, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DERLIS RUBEN BRIZUELA, de nacionalidade paraguaia, filho de Eriberta Cardoso Brizuela, nascido na República do Paraguai, em 3 de outubro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.137, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.000793/2006-62, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SANTIAGO GUARACHI HUANCA, de nacionalidade boliviana, filho de Jacinto Guaraci e de Natividade Huanca, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 5 de agosto de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.138, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002088/2005-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUMANE KASSIMU KUMBUKA, de nacionalidade tanzaniana, filho de Kassim Kumbuka e de Tatu Ari, nascido em Dar es Salaam, na República Unida da Tanzânia, em 23 de janeiro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.139, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003909/2004-63, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ISABEL PERDOMO MARTINEZ, de nacionalidade cubana, filha de Jesus Perdomo e de Josefina Martinez, nascida em Florida Camaguey, na República de Cuba, em 31 de maio de 1947, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.140, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

JOAQUIM SIMÕES DE OLIVEIRA ROSAS - G337072-W, natural de Portugal, nascido em 03 de junho de 1953, filho de Avelino de Oliveira Rosas e de Carolina Rodrigues Simões, residente no Estado de Pernambuco/PE (Processo nº 08400.012367/2019-93).

CATARINA LILIANA SIMÕES DE OLIVEIRA ROSAS - G108919-R, natural de Portugal, nascida em 31 de março de 1984, filha de Joaquim Simões de Oliveira Rosas e de Maria de Fátima da Cruz Oliveira, residente no Estado de Pernambuco/PE (Processo nº 08400.012368/2019-38).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.141, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar à portuguesa abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

LUCILIA MARIA DOS SANTOS BENTO PINTO DA NOBREGA - W253848-W, natural de Angola, nascida em 06 de junho de 1938, filha de Jose da Costa Bento e de Maria Lucilia dos Santos Bento, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08505.012797/2019-37).

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 1.142 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ALEXANDRE VUNDA SAMBA - F014557-R, natural da República Democrática do Congo, nascido em 21 de março de 2004, filho de Alexandre Vunda Samba e de Leticia Baguino, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023234/2019-74);
AKSEL ASHOUR ABUDAIA - G456689-E, natural de Bósnia Herzegovina, nascido em 23 de agosto de 2016, filho de Ashour Eisa Ashour Abudaia e de Elma Delihasanovic, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.010193/2019-79);
ANGELICA MARIA GARCIA BENAVIDES - G334035-G, natural de Cuba, nascida em 26 de setembro de 2007, filha de Felix Orestes Garcia Saez e de Yutmara Benavides Duque, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.002750/2019-99);
FAHD NADER FAYEZ ELMGALESH - G392831-3, natural da Líbia, nascido em 02 de setembro de 2015, filho de Nader Fayez Ramadan Elmgaleh e de Numedya Adel Aljali Sager, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.008907/2019-89);
GELAS WISAM HAGI ESMHAYA - G456530-E, natural da Líbia, nascido em 25 de março de 2014, filho de Wisam Hag Abdulaziz Esmhaya e de Aya Khalid Ghali Taloa, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.008756/2019-69);
HABIBA AHMED - F089345-C, natural de Bangladesh, nascida em 15 de fevereiro de 2018, filha de Sumaiya Akther Samia e de Mohammad Sufian, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023257/2019-89);
HAGI WISAM HAGI ESMHAYA - G456542-7, natural da Líbia, nascido em 10 de fevereiro de 2013, filho de Wisam Hag Abdulaziz Esmhaya e de Aya Khalid Ghali Taloa, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.008759/2019-01);
JAWAD ALAFAGHANI - G220385-M, natural da Síria, nascido em 01 de julho de 2008, filho de Imadalddeen Alafaghani e de Mafaz Nazzal, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000659/2019-77);
JUAN FRANCISCO SARRATUD AGUIAR - G180508-3, natural da Venezuela, nascido em 24 de agosto de 2009, filho de Juan Pablo Sarratud Colina e de Marisela Aguiar Pinero, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.013299/2019-09);
MARIA VICTORIA SARRATUD AGUIAR - G180507-5, natural da Venezuela, nascida em 15 de fevereiro de 2007, filha de Juan Pablo Sarratud Colina e de Marisela Aguiar Pinero, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.013298/2019-56);
MUSAAB MURAD RAMADAN ABU RASS - F204254-0, natural da Líbia, nascido em 21 de novembro de 2016, filho de Murad Ramadan Abdussalam Aburas e de Maram Ibrahim Ali Zraa, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019531/2019-05);
MUHAMMED ALIKO - G401093-S, natural da Turquia, nascido em 09 de abril de 2013, filho de Ibrahim Halil Aliko e de Muazez Aliko, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000661/2019-46);
MOHAMED MURAD RAMADAN ABURAS - F204253-2, natural da Líbia, nascido em 13 de janeiro de 2015, filho de Murad Ramadan Abdussalam Aburas e de Muram Ibrahim Ali Zraa, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019528/2019-83);
MOHAMED OLABI - G365148-H, natural da Rússia, nascido em 21 de dezembro de 2015, filho de Ahmad Hussam Olabi e de Zina Kabbani, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000660/2019-00);
REVAN MURAD RAMADAN ABURAS - F204252-4, natural da Líbia, nascida em 13 de fevereiro de 2014, filha de Murad Ramadan Abdussalam Aburas e de Maram Ibrahim Ali Zraa, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019530/2019-52);

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 1.143 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
ALI MOUNIF EL ZEIN - Y252049-E, natural do Líbano, nascido em 10 de agosto de 1980, filho de Mounif El Zein e de Khadije El Hores, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006033/2017-14);
BASSAM HUSSEIN KASSMASS - V307175-V, natural do Líbano, nascido em 01 de janeiro de 1969, filho de Hussein Khalil Kassmass e de Nazira Zoulfo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000137/2017-15);
DAVY PAVUNNY THATIL - V384149-0, natural da Índia, nascido em 31 de maio de 1964, filho de Vallachira Karan Poulouse Pavunny e de Sosannan Pavunny, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.003831/2019-92).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 1.144 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
ALAA BASSAM HABIB NESSER - V124530-H, natural do Líbano, nascido em 14 de outubro de 1989, filho de Bassam Habib Nesser e de Iman Bassam Niser, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.011439/2017-19);
ABDELALI SALMI - V783453-A, natural do Marrocos, nascido em 22 de abril de 1979, filho de Mohamed Ben Ali e de Fatima Bent Stitou, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.001780/2019-98);
ALEJANDRO LUIS FERNANDEZ FERNANDEZ - V370393-E, natural de Cuba, nascido em 20 de setembro de 1969, filho de Florentino Fernandez Gort e de Carmen Obdulia Fernandez Herrera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.002935/2019-60);
AMMARA BANO - G103260-9, natural do Paquistão, nascida em 02 de setembro de 1985, filha de Muhammad Umer e de Khalida Parveen, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.012373/2019-54);
ARNAUD MASSOLAS - G263399-9, natural do Haiti, nascido em 28 de dezembro de 1983, filho de Lherison Massolas e de Octalia Thermidor, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003345/2019-37);
CHANDLER ESTANIS - G211643-R, natural do Haiti, nascido em 28 de fevereiro de 1990, filho de Rene Estanis e de Diana Jean Pierre, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08340.000981/2019-64);
GOZIE COLLINS OPARAH - G208972-G, natural da Nigéria, nascido em 18 de junho de 1980, filho de Zephaniah Chinedum Oparah e de Cordelia Akunna Oparah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043822/2017-62);
HERNAN JOSUE RUIZ DIAZ LEZCANO - V252408-0, natural do Paraguai, nascido em 23 de março de 1980, filho de Edelmiro Ruiz Diaz Villalba e de Juliana Aurora Lezcano de Ruiz Diaz, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.000206/2019-88);
JOCELINA DIKILOLO - G374904-4, natural da Angola, nascida em 30 de abril de 1993, filha de Nguayila Landu e de Valantina Muyulo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010103/2018-18);

JOSE DE JESUS RIVERO OLIVA - V562958-B, natural de Cuba, nascido em 31 de maio de 1952, filho de Jose Rivero Gonzalez e de Aida Oliva Hernandez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.000083/2019-99);
JOSE LUIS ELIZONDO PICADO - G262574-M, natural da Costa Rica, nascido em 08 de outubro de 1990, filho de Jose Luis Elizondo Aguilar e de Rosa Eugenia Picado Cerdas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.003033/2019-41);
JOSE MIGUEL GOMEZ TAMAYO - G007490-G, natural de Cuba, nascido em 05 de junho de 1974, filho de Jose David Gomez Almenares e de Leonor Tamayo Fernandez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08089.002331/2018-09);
LAZARO ALEXIS FLEITAS HERNANDEZ - V61010-F, natural de Cuba, nascido em 06 de junho de 1967, filho de Justo Juan Fleitas Lopez e de Nilda Hernandez Arbelo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001605/2019-21);
LISANIA DEL CARMEN AGUILAR DE DIAZ - V333783-A, natural da Venezuela, nascida em 26 de junho de 1967, filha de Enog Aguilar Ramirez e de Celia Del Carmen Paredes, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006404/2019-10);
MANUEL FRANCISCO GUERRERO GARCIA - G011231-R, natural de Cuba, nascido em 24 de setembro de 1985, filho de Manuel Antonio Guerrero Villarreal e de Ivety Enriqueta Garcia Hernandez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.005118/2018-88);
MIRIAM SOTO CARVAJAL CONCEICAO - G010977-H, natural de Cuba, nascida em 23 de julho de 1968, filha de Gerardo de las Mercedes Soto Rodriguez e de Miriam Carvajal, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08340.000890/2019-29);

MOHAMAD MAAROUF - G321778-S, natural da Rússia, nascido em 19 de agosto de 1987, filho de Yasser Maarouf e de Lilian Maarouf, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000640/2019-21);
MOHAMEED ISMAIL MOHAMEED ALI SOLTAN - G207234-K, natural do Egito, nascido em 17 de novembro de 1982, filho de Ismail Mohameed Ali Soltan e de Zainab Fawzy Hasaan, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.013913/2019-17);
NASSER ALAHMED - G058255-S, natural da Síria, nascido em 01 de julho de 1985, filho de Faraj Alahmad e de Sultana Aloweshi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.001324/2019-02);
NOHELIA KARELYS CONTRERAS MALDONADO - V871606-K, natural da Venezuela, nascida em 02 de dezembro de 1981, filha de Carlos Ramon Contreras e de Miriam Teresa Maldonado, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002107/2019-11);
PEMBELE MIGUEL RAMOS - V159398-M, natural da Angola, nascido em 25 de março de 1983, filho de Kiadila Eduardo Pedro e de Pembele Lucombo Francisco, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08502.003379/2018-06);
RIFAT BEGUM - G157962-1, natural do Paquistão, nascida em 15 de agosto de 1964, filha de Syed Noor Badshah e de Dilruba Begum, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08795.000998/2019-73);
RINAN JAMALEDDIN HILAL NASER - G117206-Q, natural da Palestina, nascida em 30 de julho de 1996, filha de Jmalediddin Darnasser e de Zaina Hammad, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.013667/2019-01);
SERGIO ANDRES AREVALO PRADO - G276589-K, natural da Colômbia, nascido em 11 de setembro de 1990, filho de Juan Carlos Arevalo Duran e de Miriam Del Socorro Prado Carrascal, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006439/2019-59);

TARIK REKNA - V496406-J, natural do Marrocos, nascido em 01 de janeiro de 1980, filho de Mohamed Rekna e de Fatiha Nadir, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.003168/2017-29);
YESENIA LISBETH MARQUEZ VILLARROEL - G011613-D, natural da Venezuela, nascida em 20 de dezembro de 1979, filha de Reinaldo Marquez Rodriguez e de Cecilia Orfelina Villarroel, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.015155/2019-71);
YOUNES CHAINANE - G356556-3, natural do Marrocos, nascido em 15 de outubro de 1982, filho de Moussa Chainane e de Saadia Chainane, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.002424/2019-21);
YUDYD MAURIEM MARTINEZ PEREZ - V994750-G, natural de Cuba, nascida em 09 de janeiro de 1974, filha de Camilo Martinez Fernandez e de Nilda Gladys Perez Arias, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.014391/2018-06) e
YUSNELYS ALVAREZ CUTINO - G005241-A, natural de Cuba, nascida em 30 de setembro de 1980, filha de Rolando Alvarez Neira e de Santa Onívia Cutino Arias, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.009767/2018-72).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.145, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.002138/2017-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIS FLORES GUTIERREZ, de nacionalidade boliviana, filho de Salvador Flores e de Maria Gutierrez, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 6 de agosto de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.146, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.009651/2014-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, KINGSLEY ABUCHI EZE, de nacionalidade nigeriana, filho de Dan Eze e de Joy Eze, nascido em Enugu, na República Federal da Nigéria, em 1º de outubro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.147, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001435/2015-89, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDIKSON MIKAEL FLORES ARRUDA, de nacionalidade paraguaia, filho de Carlos Flores e de Maria Georgina Arruda, nascido em Encarnacion, na República do Paraguai, em 18 de julho de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.148, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005364/2012-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUDE UGHOCHUKWU ONYEAKA, de nacionalidade nigeriana, filho de Linus Onyeaka e de Celina Onyeaka, nascido na República Federal da Nigéria, em 21 de outubro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.149, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002713/2012-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALEX FELICIANO BARRETO GONZALEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Feliciano Barreto e de Maria Gloria de Barreto, nascido na República do Paraguai, em 29 de abril de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 2 (dois) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.150, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015893/2011-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANUAR SOTO ARANGO, de nacionalidade colombiana, filho de Elias Soto e de Fabíola Arango, nascido em Cáli, na República da Colômbia, em 4 de novembro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 8 (oito) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.151, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005521/2008-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PAULINO PERALTA, de nacionalidade paraguaia, filho de Cleto Peralta e Leorinda Benitez, nascido em Mariscal Lopes, na República do Paraguai, em 23 de junho de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.152, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008234/2008-72 , do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIGUEL ANGEL BRIEGA MARTIN, de nacionalidade espanhola, filho de Angel Briega Gomez e de Maria del Carmen Martin Sanchez, nascido em Madri, no Reino da Espanha, em 30 de agosto de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.153, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo n º 08000.012892/2008-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, GERARDO CABALLERO ACOSTA ou GERALDO CABALLERO ACOSTA ou FREDERICO NICOLAS SUMA BRITOS, de nacionalidade paraguaia, filho de Claudio Caballero e de Agostina Acosta, nascido na República do Paraguai, em 17 de outubro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos , a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.154, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018632/2007-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROLF MARTIN FLUCK, de nacionalidade suíça, filho de Urs Fluck e de Anna Fluck Hirschi, nascido na Confederação Suíça, em 28 de junho de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.155, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017526/2007-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIO EDUARDO MENACHO CESPEDES, de nacionalidade boliviana, filho de Eduardo Menacho Sosa e de Mary Céspedes, nascido em Santa Cruz de La Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 1º de maio de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.156, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009726/2007-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EFRAIN MAMANI CONDORI, de nacionalidade peruana, filho de Mariano Mamani Camaca e de Petrona Condori Quispe, nascido na República do Peru, em 15 de dezembro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.157, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007859/2006-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VICENTE CRUZ QUILCA, de nacionalidade boliviana, filho de Gregório Cruz e de Patrícia Quilca, nascido em Porto Si, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 12 de abril de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.158, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005092/2005-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KOMI NOUWODOU, de nacionalidade togolesa, filho de Alez Nouwodou e de Linda Nouwodou, nascido em Ugo, na República Togolesa, em 20 de abril de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.159, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004382/2005-75, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HERNAN SANCA COLQUE, de nacionalidade boliviana, filho de Teodoro Sanca Vargas e de Sabina Colque Mesa, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 8 de fevereiro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.160, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012534/2004-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAUL HORACIO ALBARRACIN, de nacionalidade argentina, filho de Horacio Albarracin e de Nicolaza Carabajal, nascido em Buenos Aires, na República Argentina, em 31 de julho de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.161, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004366/2004-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FREDERIKUS BERNARDUS KOOPAL, de nacionalidade holandesa, filho de Bernardus Maria Koopal e de Vergunst Elisabeth Koopal, nascido em Rotterdam, nos Países Baixos, em 5 de fevereiro de 1946, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.162, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005476/2002-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JIRI PROCHAZKA, de nacionalidade tcheca, filho de Dalibor Prochazka e de Drahomira Siprova, nascido na República Checa, em 14 de junho de 1949, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.163, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008906/2007-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

ANULAR a PORTARIA Nº 1107, de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União dia 26 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de DAVID BENITO CHRISTIAAN, de nacionalidade holandesa, filho de Caio Benito Christiaan e de Soraya F. Winster, nascido na Holanda, em 13 de dezembro de 1983, em virtude de existência de vício formal na instrução do processo.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.164, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.044145/2017-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TONZA NATHAI ODOGHOUE, de nacionalidade guianense, filha de James Odonoghue e de Gale Odonoghue, nascida em Georgetown, Guiana, em 15 de dezembro de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 1(um) mês e 14 (quatorze) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.165, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000467/2015-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHUKWUNWEIKE VICENT IWUJI, de nacionalidade nigeriana, filho de Julius Iwuji e de Elizabeth Iwuji, nascido em Lagos, na República Federal da Nigéria, em 6 de junho de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (onze) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesesseis) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.166, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008968/2006-90, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHRISTIANE LOUISETTE VICENTE, de nacionalidade holandesa, filha de François Vicente e de Josephine Ripoll, nascida nos Países Baixos, em 28 de abril de 1950, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.167, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001949/2004-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS ROMAY MANEIRO, de nacionalidade espanhola, filho de Jose Romay Maneiro e de Josefa Maneiro Sayar, nascido no Reino da Espanha, em 2 de agosto de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.168, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009102/2003-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BRAIAN EDUARDO TEJEIRA PINTOS, de nacionalidade uruguaia, filho de Luis Tejeira e de Carmem Pintos, nascido em Montevideo, na República Oriental do Uruguai, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.169, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006338/2002-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCELO GABRIEL PARODI ou MARIO BOTTICCIO, de nacionalidade argentina, filho de Hector Manuel Parodi e de Norma Beatriz Gonzalez, em 26 de junho de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.170, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009422/2011-24, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar o ato que determinou a expulsão do nacional búlgaro SVETLOZAR DIMITROV KIRILIOV, filho de Dimitir Kirilov Ivanov e de Radka Ivanova Ivanova, nascido em Sliven, Bulgária, em 15 de fevereiro de 1987, consubstanciado pela Portaria nº 699, de 30 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 subsequente, tendo em vista a comprovação de amparo legal pelo artigo 55, II, "a", da Lei nº 13.445/17.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 77/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): CARLA MARISA SILVA MENDES
Processo nº 08018.004096/2015-92

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (10326997).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 12.086/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado: ROSA AZZI NEPOMUCENO
Processo: 08354.001122/2019-33

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão da naturalizando não atender ao disposto no artigo 67 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 12.039/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado: JORGE HERMAN MARCHANT CERDA
Processo: 08460.004358/2018-33

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65, III da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 12.094/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: BUTHAINA EL NIMER
Processo: 08797.000637/2019-15

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no inciso II do art. 65 c/c com o inciso II do art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 12.040/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: KHALED EL HUSSEIN
Processo: 08797.000638/2019-51

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no inciso II do art. 65 c/c com o inciso II do art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 12.098/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: BRUNO NICOLAI SETAS PIRES
Processo: 08506.002337/2019-91

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.



Despacho nº 12.090/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: ADAM IBRAHIM ALAAELDIN IBRAHIM SHEDID ABOUSENNA
Processo: 08495.000358/2019-48
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 12.074/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: NAHED MOHAMAD NASSER
Processo: 08389.009212/2019-75
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 12.064/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: NASIR MEHMOOD
Processo: 08280.018257/2019-49
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 12.060/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: JOSE LOPEZ PEREZ
Processo: 08280.005042/2019-68
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 12.051/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 08295.010196/2019-11
Processo: EISA ASHOUR EISA ABUDAIA
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 11875/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: IVETT HERRERA VILLARREAL
Processo: 08280.021432/2018-02
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019:
Declara que a correta grafia do nome do sr. Giancarlo Alberto Rotolo, incluído na Portaria CPMIG nº 359, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2019, é GIANCARLO BARBIERI ROTOLO e não como constou, 08018.003241/2019-41.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019:
Declara que a correta data de nascimento da Sra. Gracieli Thais Bortolini, incluído na Portaria CPMIG nº 316, de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2019, é 14/03/1987 e não como constou, 08018.002816/2019-17.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome do genitor de HABIBA AKTHER, incluído na Portaria CPMIG nº 177, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2019, é ABUL KALAM e não como constou, 08505.006271/2019-18.

Certifico que, ALDO RODRIGUEZ HERNANDEZ, incluído na Portaria CPMIG nº 1006, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019, é residente no estado do Paraná, e não como constou, bem como, a correta grafia do nome de seu genitor é Aldo Rodriguez Gonzalez, 08096.009016/2018-13.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de PAULO MANDELO EDSON, incluído na Portaria CPMIG nº 684, de 01 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2019, é ABADENGO MANDELO e não como constou, 08505.048143/2017-80.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de JOSE RODOLFO OCHOA GONZALEZ, incluído na Portaria CPMIG nº 319, de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2019, é JOSE FRANCISCO OCHOA QUINAN e não como constou, 08514.002962/2017-71.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de Lizbeth Mirella Mantilla Mosqueira, incluída na Portaria da SNJ nº 66, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2018, é Ciro Claudio Mantilla Herrera e não como constou, 08351002901201552.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de BEN LANGFELD, incluída na Portaria CPMIG nº 1.048, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2019, é SUSAN VALERIE LANGFELD e não como constou, 08460.006958/2019-17.

Declara que a correta grafia do nome de CELINE EL CHAHBAR, incluída na Portaria CPMIG nº 1.024, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, é CELINE EL CHAHBARI e não como constou, 08505.016742/2019-04.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de NOUR ALMUAYAD ALAZEM, incluída na Portaria CPMIG nº 863, de 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2019, é RAGHDA ALBARAZE e não como constou, 08505.016005/2019-01.

Declara que a correta grafia do nome de MARTA CARRILHO DE ALMEIDA NORONHA, incluída na Portaria CPMIG nº 853, de 23 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2019, é MARTA CARRILHO DE ALMEIDA NORONHA SANCHES e não como constou, 08460.005551/2019-72.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de IGNACIO BERDIEL DEHESA, incluído na Portaria CPMIG nº 830, de 18 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2019, é Maria Del Carmen Dehesa Jauregui e não como constou, 08701.001307/2019-51.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de ADELIA DANIELA PAULO KAMIAKA, incluída na Portaria CPMIG nº 456, de 02 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2019, é KAMIAKA KIMPUESA DE GARCIA e não como constou, 08505.010440/2019-14.

Declara que a correta grafia dos nomes dos genitores de MARIA PATRICIA MIGUEL CORS, incluída na Portaria CPMIG nº 449, de 29 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2019, são BENJAMÍN MIGUEL HARB e MERY GLADYS CORS BARRÓN, e não como constaram. Dados extraídos da sentença proferida pelo Juiz da 6ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná datada de 05 de novembro de 2019, 08385.017286/2018-34.

Declara que a correta grafia do nome de TAMINE JOSIMAR SILVA CABRAL MIRANDA, incluída na Portaria CPMIG nº 917, de 01 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2019, é TAMINE JOSIMAR SILVA CABRAL MIRANDA LIMA e não como constou, 08255.012160/2018-59.

Certifico que, a exata data de nascimento de IKRAM UR REHMAN, incluído na Portaria CPMIG nº 873, de 29 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2019, é 26 de abril de 1989, e não como constou, 08270.009244/2017-36.

Declara que a correta grafia do nome de MINGQIANG JI, incluído na Portaria CPMIG nº 65, de 04 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2019, é JÚLIO MINGQIANG JI e não como constou, 08505.037607/2017-22.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de HERVE BOYOMO BOYOMO, incluído na Portaria CPMIG nº 1.048, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2019, é LEORNARD GUETANG BOYOMO e não como constou, 08505032175201500.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de NORHAN AKRAM MOHAMMED MADI incluída na Portaria CPMIG nº 1.097, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2019, é Fatma Abdalaziz Abdalhfed Aladali e não como constou, 08295.010149/2019-69.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de HERNTZ KELLY DORVIL, incluído na Portaria CPMIG nº 1.030, de 18 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2019, é Bernard Dorvil e não como constou, 08494.003391/2019-30.

Declara que a correta grafia do nome dos genitores de VITOR MANUEL TEIXEIRA DE JESUS, incluído na Portaria CPMIG nº 978, de 07 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2019, são Carlos Antonio de Jesus Oliveira e Maria da Conceição Teixeira Davide e não como constaram, 08494.003134/2019-06.

Certifico que, a exata data de nascimento de ADOLFO KURT OLGUIN MOSTAJO, incluído na Portaria CPMIG nº 869, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2019, é 09 de maio de 1987, e não como constou, 08505.015213/2019-85.

Declara que a correta grafia do nome de YAMILE PUPO LYVA, incluída na Portaria CPMIG nº 1.079, de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, é YAMILE PUPO LEYVAe não como constou, 08502.001839/2019-34.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de CLARA HAYDEE MEDINA, incluída na Portaria CPMIG nº 978, de 07 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2019, é REINADO NERI MEDINA e não como constou, 08212.001480/2019-61.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 4.601 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE MARABÁ, com sede em MARABÁ - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.803/0001-84, conforme Nota Técnica nº 365/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 791/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.042165/2019-89.

Nº 4.602 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CANTO DA TERRA, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.807.320/0001-16, conforme Nota Técnica nº 417/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 830/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.031387/2019-76.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 188, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: BELEZA NEGRA (BLACK BEAUTY, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Daniel Zirilli
Diretor(es): Daniel Zirilli
Distribuidor(es): EPIC PICTURES GROUP, INC.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.001167/2016-75
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A



Série: MACGYVER - 1ª TEMPORADA (MACGYVER - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2016)
Episódios: 1 a 21
Produtor(es): CBS
Diretor(es): Eagle Eglisson
Distribuidor(es): CBS // RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas
Contém: Drogas , Violência e Atos criminosos
Processo: 08017.001120/2019-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Programa: FORTES DO BRASIL (Brasil - 2019)
Produtor(es): Tv Brasil
Diretor(es): Carlos Colla/Poliana Guimarães
Distribuidor(es): TV BRASIL
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001384/2019-29
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

Série: CHICAGO FIRE - HERÓIS CONTRA O FOGO - 6ª TEMPORADA (CHICAGO FIRE - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Universal
Diretor(es): Reza Tabrizi
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001440/2019-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Série: CANINOPOLIS 1ª TEMPORADA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Rafael Frota
Diretor(es): Renker Amantea
Distribuidor(es): CANINOPOLIS
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil/Animação
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001639/2019-53
Requerente: CANINOPOLIS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

Série: CANINOPOLIS 2ª TEMPORADA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Rafael Frota
Diretor(es): Renker Amantea
Distribuidor(es): CANINOPOLIS
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil/Animação
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001640/2019-88
Requerente: CANINOPOLIS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

Show Musical: LAJE, PRAIA, LUAU E CASA 67 (Brasil - 2018)
Produtor(es): Universal Music International Ltda/Dudu Borges Promoções Artísticas
Diretor(es): Hugo Pessoa
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001661/2019-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: DEERSKIN: A JAQUETA DE COURO DE CERVO (LE DAIM, França - 2019)
Produtor(es): Atelier de Production
Diretor(es): Quentin Dupieux
Distribuidor(es): CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência Extrema , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001670/2019-94
Requerente: CALIFORNIA FILMES

Filme: DOIS PAPAS (TWO POPES, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Dan Lin/Jonathan Eirich/Tracey Seaward
Diretor(es): Fernando Meirelles
Distribuidor(es): O2 Produções Artística e Cinematográfica Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001724/2019-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: ADORÁVEIS MULHERES (LITTLE WOMEN, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Adam Merims
Diretor(es): Greta Gerwig
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001735/2019-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: SONIC - O FILME - TRAILER 2 (SONIC THE HEDGEHOG, Canadá / Estados Unidos da América / Japão - 2019)
Produtor(es): Takeshi Ito/Neal H. Moritz/Toru Nakahara
Diretor(es): Jeff Fowler
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001742/2019-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: BOB ESPONJA: O INCRÍVEL RESGATE - TRAILER (THE SPONGEBOB MOVIE: SPONGE ON THE RUN, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Steven J. Boyd/Ryan Harris
Diretor(es): Tim Hill
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001743/2019-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: O FAROL (THE LIGHTHOUSE, Canadá / Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): A24/New Regency Pictures/RT Features
Diretor(es): Robert Eggers
Distribuidor(es): VITRINE FILMES EIRELI
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001744/2019-92
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHO Nº 272, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo MJ nº: 08017.000211/2001-64
Filme: CURTINDO A VIDA ADOIDADO
A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo reclassificar, de ofício, obra audiovisual autotransmitida, nos termos do Artigo 30, Parágrafo Único, da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que o filme "CURTINDO A VIDA ADOIDADO", disponível na plataforma NETFLIX, possui classificação "Livre", para os segmentos de DVD/Vídeo, conforme processo 08017.000211/2001-64.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Revisar a classificação da obra "CURTINDO A VIDA ADOIDADO", alterando-a para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter violência e linguagem imprópria, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.498, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 08700.001094/2016-24 (referente ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.005699/2014-22). Processo Administrativo. Representante (s): Cade ex-officio. Representado(s): Companhia Sud Americana de Vapores S.A.; Eukor Car Carriers Inc.; Grimaldi Group SpA; Hoegh Autoliners Holdings AS; Kawasaki Kisen Kaisha; Mitsui O.S.K. Lines; Nippon Yusen Kaisha; Nissan Motor Car Carriers Co, Ltd; Wallenius Wilhelmsen Logistics; Akio Oe; ; Anzu Takahashi; Atsushi Matsumoto; Fabio Mello; Fujio Yamagata; Helder Filomeno do S. Malaguerra; Hideki Matsumoto; Hideki Nakai; Hideki Suzuki; Hiromichi Takezaki; Hiroshi Kawamura; Hiroshi Kubota; Hirotoshi Ushioku; Hiroyuki Fukumoto; Ichiro Osako; J. C. Lim; John Edward Grbic; John Patrick Ronan; Junji Muraoka; Katsumi Nagata; Keishin Watanabe; Kentaro Tsuji; Koji Wada; Konosuke Suzuki; Lídia Almeida; Masahiro Kato; Masato Oida; Masaya Futakuchi; Maurício Garrido Garcia; Michimasa Noda; Miguel Malaguerra; Mitsuhiro Iwata; Mitsuoki Moriya; Norio Abe; Osamu Ikehara; Pablo Sepúlveda Berrios; Rudolf H. Luttmann; Satoshi Yamaguchi; Seong-Hwan Oh; Shin Miyawaki; Shunichi Kusunose; Susumu Tanaka; Tadanao Matsudaira; Takahiko Aoki; Takashi Ito; Takashi Kawamura; Takashi Kurauchi; Takashi Yamaguchi; Takenori Igarashi; Toru Otda; Toshitaka Shishido; Tsuyoshi Ono; Uehara Hiroshi; Yasuhiro Noguchi; Yoshiyuki Aoki; Yusuke Sasada; Yutaka Hinooka; Yutaka Ikeda e Yutaka Nishino. Advogados: Ana Gabriela Rezende Rego; Barbara Rosenberg; Camila Paoletti; Cláudio Coelho de Souza Timm; Eduardo Caminati Anders; Francisco Ribeiro Todorov; Heitor Bastos-Tigre; José Augusto Caleiro Regazzini; José Del Chiaro Ferreira da Rosa; Lara Marujo; Marcelo Procópio Calliari; Márcio de Carvalho Silveira Bueno; Maria Augusta Fidalgo; Maria Eugênia Novis de Oliveira; Mariana de Azevedo Castro Cesar, Mariana Villela Corrêa, Marina Franco Mendonça; Pedro Andres Garcia Valenzuela; Renata Arcoverde; Thalita de Carvalho Novo; Tito Amaral de Andrade; Yan Villela Vieira; Vivian Fraga e outros.

Tendo em vista a Nota Técnica 120/2019/CGAA7/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: (i) pelo indeferimento das preliminares alegadas pelos Representados; (ii) pelo deferimento, a todos os Representados, da produção de prova documental, desde que apresentada até o encerramento da instrução; (iii) pelo indeferimento dos demais pedidos genéricos de produção de prova e (iv) pela suspensão do processo administrativo em relação aos Representados Kawasaki Kisen Kaisha, Ltd.; Nippon Yusen Kabushiki Kaisha; Companhia Sud Americana de Vapores S.A.; Wallenius Wilhelmsen Logistics AS e Eukor Car Carriers Inc; Junji Muraoka, Kentaro Tsuji, Konosuke Suzuki, Masaya Futakuchi, Shin Miyawaki, Takashi Yamaguchi, Takenori Igarashi, Toru Otda, Tsuyoshi Ono, Yoshiyuki Aoki, Lídia Maria de Albuquerque, Yusuke Sasada; Hideki Nakai; Takashi Kawamura; Tadanao Matsudaira; Masahiro Kato; Shunichi Kusunose; Anzu Takahashi; Hideki Suzuki; Hiroshi Kawamura; Hiroshi Kubota; Susumu Tanaka; John Patrick Ronan; John Edward Grbic, Maurício Garrido Garcia e Pablo Sepúlveda Berrios em virtude da celebração de TCC com o Cade.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
substituto



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 4.034, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo decreto s/nº, de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e os arts. 124, § 1º, e 130, VI, da Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Organizar nas Divisões Técnico-Ambientais das Superintendências Estaduais do Ibama os Núcleos de Licenciamento Ambiental - NLAs.

Art. 2º Compete aos NLAs:

I - executar as ações relacionadas à avaliação de impactos ambientais no âmbito das respectivas Superintendências, bem como as demais atividades relacionadas ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores e daqueles capazes de causar degradação ambiental, em consonância com as orientações da Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic);

II - propor a aplicação de penalidades em caso de infração à legislação ambiental vigente causada por atividade, obra ou empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental federal e que estejam sob a jurisdição da respectiva Superintendência, sem prejuízo das ações de fiscalização ambiental; e

III - propor à Dilic a edição e revisão de normas e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental federal.

Art. 3º Os Superintendentes designarão, por meio de Ordem de Serviço, os servidores que integrarão os NLAs, dentre os quais será indicado aquele que atuará na qualidade de ponto focal.

§ 1º Os servidores dos NLAs são subordinados administrativamente à Divisão Técnico-Ambiental da respectiva Superintendência e tecnicamente à Dilic.

§ 2º Compete à Dilic oferecer a orientação e o apoio técnico necessários à capacitação dos integrantes dos NLAs para a execução de suas atividades.

§ 3º A designação de servidor para atuar na qualidade de ponto focal do NLA constitui-se em encargo que não implica o pagamento de remuneração adicional.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Ibama nº 21, de 17 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 346, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.005541/2019-18. Interessada: UTE GNA II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.514.652/0001-40. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada GNA Porto do Açú III, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UTE.GN.RJ.038173-0.01, objeto da Portaria MME nº 312, de 30 de julho de 2018, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 3.293, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 6.012, de 17 de setembro de 2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001520/2019-43, resolve: (i) conhecer, por tempestivo, do Recurso Administrativo apresentado por Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas contra o Despacho nº 3.166, de 13 de novembro de 2019, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) encaminhar o processo à Diretoria da ANEEL para julgamento final do referido Recurso, conforme o disposto no item 15.8 do Edital e no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

ANDRÉ LUIZ TIBURTINO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.278, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.000275/2014-42. Interessados: Minas PCH S.A. e Guerra Laje Engenheiros Associados Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 20 de dezembro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Alvorada I (PCH.PH.GO.037277-3.01), objeto do Despacho nº 3.306, de 16 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.279, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005759/2019-92. Interessada: Tropicália Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada para redução do seu capital social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 3.280, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005479/2019-84. Interessada: Expansion Transmissão Itumbiara Marimbondo S.A. Decisão: Anuir previamente à celebração de contrato entre a Interessada e sua parte relacionada, NARI Brasil Holding Ltda., na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 3.236, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005444/2017-83. Interessado: Rio Grande Energia S.A. - RGE. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0397-0016/2011, cuja proponente é a Rio Grande Energia S.A. - RGE, no valor total de R\$ 1.451.045,52 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, quarenta e cinco reais, e cinquenta e dois centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.237, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005405/2017-86. Interessado: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 139.292,00 (cento e trinta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0404-0030/2012; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.248, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.003997/2017-00. Interessado: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.219.635,41 (um milhão, duzentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e cinco reais, e quarenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2937-0027/2014; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.249, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.003999/2017-91. Interessado: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 13.186,79 (treze mil, cento e oitenta e seis reais, e setenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2937-0033/2014; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 3.288, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005635/2019-15, decide por indeferir o pleito da Companhia Jaguarí Energia - CPFL Santa Cruz, referente ao aumento de MUST fora do prazo regulamentar estabelecido na Resolução Normativa nº 666, de 23 de junho de 2015, e tratamento de situação excepcional referente à eventual ultrapassagem do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST verificada ao ponto de contratação da subestação Bernardino de Campos.

TITO RICARDO VAZ DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO CONJUNTO Nº 3.256, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.003979/2019-81. Interessados: Tibagi Energia SPE S.A., Concessionárias/Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: anuir à repactuação do risco hidrológico da Tibagi Energia SPE S.A., referente à Usina Hidrelétrica - UHE Tibagi Montante, conforme o Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 154/2019 anexo a este Despacho e a Nota Técnica nº 134/2019-SRM-SRG/ANEEL, de 22/11/2019, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

DESPACHO Nº 3.275, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo nº 48500.005946/2019-76. Interessados: Cooperativa de Energização e de Desenvolvimento do Vale do Mogi - CERVAM (suprida) e a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL (supridora). Decisão: não homologar o Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCE500SUP (Nº 141181/DPCP). A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

DESPACHO CONJUNTO Nº 3.276, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005700/2019-02. Interessados: Serra dos Cavalinhos I Energética S.A., Concessionárias/Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: anuir à repactuação do risco hidrológico da Serra dos Cavalinhos I Energética S.A., referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Serra dos Cavalinhos I, conforme o Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 155/2019 anexo a este Despacho e a Nota Técnica nº 136/2019-SRM-SRG/ANEEL, de 25/11/2019, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019112700084

84

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho Relação 84/2019 MT, publicadas no DOU de 25/11/2019, páginas 42. Onde se lê: "Gerência Regional do Mato Grosso", leia-se: "Gerência Regional do Mato Grosso do Sul".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO

Relação nº 394/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
6885/2019-868.044/2019-ANTONIO VALDEIR RUIZ-
6886/2019-868.045/2019-ANTONIO VALDEIR RUIZ-
6887/2019-868.048/2019-ANTONIO VALDEIR RUIZ-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6888/2019-868.156/2019-MAURICIO CAMPOS DE JESUS-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Relação nº 135/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Administradora Nelinho Ltda - 890240/18, 890241/18
Afonso Claudio Pellegrini de Carvalho - 890009/17
Água Mineral Serras de Santo Amaro Ltda - 890302/18
Alair de Souza Pereira - 890257/17
Empório Santo Antônio de Sapucaia Comércio de Alimentos Ltda - 890028/18
Empresa de Mineração Pena Branca Ltda - 890024/19
Joacir de Oliveira Thomaz - 890300/13
João Pedro Sales de Freitas - 890011/18
Magda Lopes Cardoso Gomes - 890241/17
Marco Aurelio da Costa Abade - 890244/17
Mineração de Saibro Cavalo Branco Ltda - 891049/13
Mundo Mil Trading Importacao e Exportacao Ltda - 890305/18, 890306/18
Patricia Cristina Matos Robbs - 890390/17
Pedro Henrique Penna Rocha Ferreira - 890204/18
Sergio Augusto Chagas Soares - 890010/18
Silvana Coutinho Leão - 890013/19
Staf - Sociedade Técnica de Areias Para Fundação LTDA. - 890056/18

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO

Relação nº 96/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Bioenergy Geradora de Energia S.A. - 848282/12, 848283/12, 848284/12, 848285/12
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848013/14
Bruno José Ribeiro Dantas Melo - 848228/13
Daniel Sousa de Araujo - 848317/12
Edson da Rocha Silva - 848281/18
Eduardo Lins de Medeiros - 848316/12
j & r Mineracao LTDA. - 848266/18, 848033/19, 848057/19, 848058/19
José Domingues de Carvalho Neto - 848631/11
José Nilson Crispim Junior - 848301/13, 848302/13, 848303/13, 848304/13
Luciano Silva de Moraes Mineradora - 848279/18, 848280/18
Management Administração, Serviços e Comércio IMP. e EXP. LTDA. - 848378/12
Mineração Rio da Milhã Ltda Epp - 848039/13
Prosper Mineração Ltda - 848009/19
Soluções em Mineração Eireli me - 848267/18, 848268/18
Sudamerica Ltda - 848091/18, 848092/18, 848093/18, 848094/18, 848095/18, 848096/18, 848097/18, 848124/18

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO

Relação nº 129/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
870.348/2014-VALDELITO DOS SANTOS SOUZA COMERCIAL NORDESTE
870.628/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
870.629/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
870.628/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
870.629/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
871.495/2015-FARIAS & OLIVEIRA LTDA ME
872.845/2015-M F L MINERAÇÃO FERRER LTDA EPP
870.823/2016-CERÂMICA CONFIANÇA LTDA
871.452/2016-CONSÓRCIO TORC VIA ENECON
871.628/2016-GIVALDO ALVES DE MIRANDA ME
872.119/2016-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LIBARINO LTDA ME.
872.351/2016-MILANEZI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
870.256/2017-COSPIERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
870.424/2017-INDUSTRIAL E COMERCIAL VALE DO MAXIXE LTDA ME
870.573/2018-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
871.495/2015-FARIAS & OLIVEIRA LTDA ME
870.256/2017-COSPIERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
870.424/2017-INDUSTRIAL E COMERCIAL VALE DO MAXIXE LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
870.614/2019-HERBERT VAZ RIBEIRO-OF. Nº58/2019/DIFAM - BA/GER - BA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.675/2003-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº57/2019/DIFAM - BA/GER - BA
871.965/2005-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº60/2019/DIFAM - BA/GER - BA
872.596/2008-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº54/2019/DIFAM - BA/GER - BA
872.378/2009-CRISTO REI MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº4367/2017
873.513/2009-MINERAÇÃO AZEVEDO LTDA-OF. Nº55/2019/DIFAM - BA/GER - BA
871.475/2010-KL PEDREIRA LTDA.-OF. Nº41/2019/DIFAM - BA/GER - BA
871.629/2010-R DANTAS COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº52/2019/DIFAM - BA/GER - BA
872.339/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº48/2019/DIFAM - BA/GER - BA
871.273/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-OF. Nº59/2019/DIFAM - BA/GER - BA
871.209/2014-G 4 ESMERALDA-OF. Nº62/2019/DIFAM - BA/GER - BA
Reitera exigência(366)
871.344/2010-M.M.MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº49/2019/DIFAM - BA/GER - BA-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
870.638/2000-MINERAÇÃO ALAZÃO LTDA-OF. Nº47/2019/DIFAM - BA/GER - BA

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.696/2010-NATURA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA LTDA ME-OF. Nº40/2019/DIFAM - BA/GER - BA

Fase de Licenciamento
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
871.373/2002-FAPE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
872.583/2007-PEDREIRA GRANITO LTDA
872.167/2016-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
871.373/2002-FAPE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
871.276/2019-FEIRA DE SANTANA PREFEITURA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
870.176/2019-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP..
870.714/2019-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME
870.844/2019-MINERAÇÃO VALE DO ITAPICURU LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
872.232/2017-SOUZA UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº51/2019/DIFAM - BA/GER - BA
870.490/2018-M F L MINERAÇÃO FERRER LTDA EPP-OF. Nº46/2019/DIFAM - BA/GER - BA
870.870/2018-SERGIO VINICIUS SÃO LEOPOLDO DOS SANTOS-OF. Nº53/2019/DIFAM - BA/GER - BA
870.592/2019-FABIO PEREIRA DA FRANCA ME-OF. Nº61/2019/DIFAM - BA/GER - BA
870.851/2019-J BARRETO AZEVEDO CONSULTORIA-OF. Nº50/2019/DIFAM - BA/GER - BA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
871.277/2019-AECIO CARVALHO BOTELHO

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 130/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
872.362/2016-MINERAÇÃO AZEVEDO LTDA-Registro de Licença Nº 081/2019 - Vencimento em 10/10/2026
870.444/2018-FARIAS & OLIVEIRA LTDA ME-Registro de Licença Nº 083/2019 - Vencimento em 28/03/2021
870.872/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº 079/2019 - Vencimento em 26/04/2021
870.118/2019-A M MINERAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. ME-Registro de Licença Nº 082/2019 - Vencimento em 09/12/2022
870.152/2019-L A AREAL E MINERACAO EIRELI-Registro de Licença Nº 080/2019 - Vencimento em Indeterminado

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 133/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
870.602/1980-SAMACA FERROS LTDA- AI Nº 942/2019
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
000.737/1940-MINERAÇÃO CARÁIBA S.A.-OF. Nº28/2019

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO

Relação nº 169/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.628/2019-PHANTHOM GREEN MINERADORA LTDA ME-OF. Nº48/2019/DIREM-GO/GER
860.732/2019-GUSTAVO DE SOUZA ADORNO EIRELI-OF. Nº80/2019/DIREM-GO/GER
860.733/2019-GUSTAVO DE SOUZA ADORNO EIRELI-OF. Nº76/2019/DIREM-GO/GER

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
860.951/2012-RIO VERMELHO MINERAÇÃO LTDA.
861.035/2015-ANTONIO ISIDIO DAS NEVES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.299/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº85/2019/DIREM-GO/GER
861.485/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº88/2019/DIREM-GO/GER
861.515/2012-RAFAEL ENEAS RASSI JORGE-OF. Nº101/2019/DIREM-GO/GER
860.619/2015-LEON BARCELOS DE URZEDO-OF. Nº90/2019/DIREM-GO/GER
860.105/2016-VECTORE EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº75/2019/DIREM-GO/GER
860.109/2016-EUSTÁQUIO DE DEUS FERREIRA-OF. Nº113/2019/DIREM-GO/GER
860.222/2016-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. Nº102/2019/DIREM-GO/GER
860.223/2016-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. Nº104/2019/DIREM-GO/GER



860.225/2016-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. Nº106/2019/DIREM-GO/GER
860.226/2016-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. Nº107/2019/DIREM-GO/GER
860.227/2016-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. Nº108/2019/DIREM-GO/GER
860.228/2016-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. Nº109/2019/DIREM-GO/GER
860.229/2016-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. Nº103/2019/DIREM-GO/GER
860.230/2016-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. Nº110/2019/DIREM-GO/GER
860.231/2016-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. Nº111/2019/DIREM-GO/GER
860.232/2016-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. Nº112/2019/DIREM-GO/GER
860.288/2018-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF.
Nº87/2019/DIREM-GO/GER
860.289/2018-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF.
Nº86/2019/DIREM-GO/GER
860.512/2018-ADECIL ALVES DA CRUZ-OF. Nº89/2019/DIREM-GO/GER
860.181/2019-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº79/2019/DIREM-GO/GER
860.205/2019-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº77/2019/DIREM-GO/GER
860.377/2019-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº78/2019/DIREM-GO/GER
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
860.216/2019-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF. Nº82/2019/DIREM-GO/GER
Despacho publicado(256)
860.229/2016-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-103/2019/DIREM-GO/GER
Defere pedido de reconsideração(262)
860.132/1994-AREAL MINAS GOIÁS LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.203/2018-DINADRILL PERFURAÇÃO E DESMONTE LTDA- Área de 104,36 ha
para 4959 ha-Basalto (para produção de brita)-Rio Verde/GO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
860.862/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº15.950/2018
860.863/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº13.147/2018
860.864/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº13.115/2018
860.865/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº13.116/2018
860.866/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº13.117/2018
860.867/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº13.148/2018
861.037/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº612/2018
861.049/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº13.162/2018
861.055/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº13.168/2018
861.056/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº13.169/2018
861.057/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº13.170/2018
861.058/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº13.171/2018
861.059/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº13.172/2018
860.466/2019-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA -Alvará Nº5.538/2019
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.549/2019-PEDREIRA RIO VERDE EIRELI-Basalto (para produção de Brita)-Rio Verde/GO
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
861.422/2007-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-ALVARÁ Nº10.389/2016
861.424/2007-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-ALVARÁ Nº10.390/2016
860.135/2016-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.-ALVARÁ Nº9349/2016
860.139/2016-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.-ALVARÁ Nº9350/2016
860.243/2016-LUIZ GONZAGA TRAJANO-ALVARÁ Nº10.339/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.494/2002-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF.
Nº92/2019/DIREM-GO/GER
862.280/2011-GRAN FORT EIRELI-OF. Nº93/2019/DIREM-GO/GER

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
804.366/1975-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº95/2019/DIREM-GO/GER
860.352/1979-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº96/2019/DIREM-GO/GER
860.824/1979-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº98/2019/DIREM-GO/GER
862.103/1994-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº94/2019/DIREM-GO/GER
760.507/1996-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-
OF. Nº100/2019/DIREM-GO/GER
860.519/2002-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-
OF. Nº91/2019/DIREM-GO/GER
860.746/2005-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº97/2019/DIREM-GO/GER

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 172/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
860.494/2002-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA - Publicado DOU
de 05/04/2013, Relação nº 105, Seção 1, pág. - Onde se lê: "...nos municípios de Caldas
Novas e Corumbaiíba/GO..." Leia-se: "... no município de Corumbaiíba/GO..."

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 176/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
860.845/2007-FLÁVIO PEREIRA DA SILVA- Alvará nº 8.198/2007 - Cessionário:
Mineração Esplanada Ltda.- CNPJ 09.635.689/0001-03
860.747/2008-CARLOS AUGUSTO MARTINS MESQUITA- Alvará nº 13.721/2008
- Cessionário: Cacil Construtora, Urbanização e Obras Ltda- CNPJ 00.063.289/0001-98
862.696/2008-JOSÉ NAZARENO SOARES RODRIGUES- Alvará nº 1.214/2009 -
Cessionário: J.n.s. Rodrigues Mineradora ME- CNPJ 17.896.182/0001-23
862.810/2008-MARCIO LUIZ MARTINS- Alvará nº 3.614/2009 - Cessionário:
Empreiteira Motta Junior Ltda- CNPJ 76.381.482/0001-39
860.506/2010-VILMAR MOREIRA SILVA- Alvará nº 5.995/2010 - Cessionário:
Cheiro de Flor Perfumaria Ltda Me- CNPJ 02.075.204/0001-17
860.629/2010-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO- Alvará nº 7.996/2010 -
Cessionário: Itamaracá S A- CNPJ 27.367.721/0001-90
861.411/2010-DENISE PEREIRA DOS SANTOS ARRUDA- Alvará nº 17.267/2010
- Cessionário: J.n.s. Rodrigues Mineradora ME- CNPJ 17.896.182/0001-23
860.462/2011-RICARDO LUIZ DE MORAIS LOBO- Alvará nº 7.313/2011 -
Cessionário: Ricardo Luiz de Moraes Lobo- CNPJ 10.274.535/0001-04
862.853/2011-DENISE PEREIRA DOS SANTOS ARRUDA- Alvará nº 2.489/2012
- Cessionário: J.n.s. Rodrigues Mineradora ME- CNPJ 17.896.182/0001-23
862.854/2011-MATHEUS MATIAS ARRUDA- Alvará nº 2.490/2012 -
Cessionário: J.n.s. Rodrigues Mineradora ME- CNPJ 17.896.182/0001-23
862.855/2011-DENISE PEREIRA DOS SANTOS ARRUDA- Alvará nº 2.491/2012
- Cessionário: J.n.s. Rodrigues Mineradora ME- CNPJ 17.896.182/0001-23
862.856/2011-MATHEUS MATIAS ARRUDA- Alvará nº 2.492/2012 -
Cessionário: J.n.s. Rodrigues Mineradora ME- CNPJ 17.896.182/0001-23
861.999/2012-VANESSA DE ALMEIDA GOMES- Alvará nº 2.108/2013 -
Cessionário: Vanessa de Almeida Gomes Areia Maq Me- CNPJ 10.690.080/0001-08
860.615/2013-GUARAMIX COMÉRCIO EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE MINÉRIO
LTDA EPP- Alvará nº 5.139/2013 - Cessionário: Czizeski Mineração Indaia Ltda Me- CNPJ
24.968.522/0001-40
861.231/2014-JAQUELINE DE MORAES DOMINGOS- Alvará nº 7.032/2015 -
Cessionário: Ezequiel de Moraes Domingos ME- CNPJ 28.454.986/0001-99

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 117/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.812/2008-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA- Alvará nº12590/2016 -
Cessionário:866.675/2019-Roberto Carlos Salgadinho- CPF ou CNPJ 833.486.971-15
866.013/2014-NX GOLD S A- Alvará nº16025/2015 -
Cessionário:866.530/2019-Waldir Stareli- CPF ou CNPJ 103.349.041-53
866.915/2014-FERDINANDO CARVALHO GUIMARÃES- Alvará nº4620/2015 -
Cessionário:866.557/2019-Subaquática Dragagens e Serviços de Mergulho Ltda- CPF ou
CNPJ 30.223.431/0001-88
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
866.115/2019-TS CONSULTORIA EM TRANSPORTES EIRELI
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
867.059/2017-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-
Cessionário:Mineração Baratinha S/A- CPF ou CNPJ 09.303.353/0001-35- Alvará
nº4051/2018
867.060/2017-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-
Cessionário:Mineração Baratinha S/A- CPF ou CNPJ 09.303.353/0001-35- Alvará
nº2771/2018
866.121/2018-ALÉRCIO DE OLIVEIRA BRITO ME- Cessionário:Alércio de
Oliveira Brito- CPF ou CNPJ 064.869.091-49- Alvará nº5826/2018
866.116/2019-TS CONSULTORIA EM TRANSPORTES EIRELI- Cessionário:BS
Incorporações Ltda- CPF ou CNPJ 30.825.663/0001-06- Alvará nº4445/2019
866.118/2019-TS CONSULTORIA EM TRANSPORTES EIRELI- Cessionário:BS
Incorporações Ltda- CPF ou CNPJ 30.825.663/0001-06- Alvará nº4447/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.314/2018-CLAUDINO DEBACKER-POXORÉU/MT - Guia nº 42 - 43 - 44-
3.000 - 2.000 - 1.300toneladas-Areia - Cascalho - Diamante- Validade:04/10/2020
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
866.514/2017-MARCIO NASCIMENTO
866.515/2017-MARCIO NASCIMENTO

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
866.160/2007-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-PARANAÍTA/MT -
Guia nº 41/2019-50.000toneladas-Minério de Ouro- Validade:06/10/2022
866.623/2008-EXTRACAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
RONDONÓPOLIS/MT - Guia nº 40/2019-50.000Toneladas-Areia- Validade:24/09/2022

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.631/2010-ROSANA RODRIGUES DA SILVA ME-OF. Nº12/2019-DIFAM
867.396/2010-JOSE ERNESTO B DE GODOY ME-OF. Nº11/2019-DIFAM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.470/2009-CERÂMICA ENTRE RIOS LTDA.- Registro de Licença Nº 29/2010
- Vencimento em 10/09/2023
866.495/2009-ROGÉRIO TOZZI DE OLIVEIRA- Registro de Licença Nº 40/2010
- Vencimento em 23/08/2029
867.093/2014-PEDRO BELMIRO LEMES- Registro de Licença Nº 20/2016 -
Vencimento em Indeterminado
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
866.633/2010-EDSON RUI DURKS ME
866.634/2010-EDSON RUI DURKS ME
866.635/2010-EDSON RUI DURKS ME
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
866.925/2018-Vera Lucia de Almeida ME- AI Nº256/DIFAM/2019

Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 02 anos(940)
866.369/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-Registro de
Extração Nº06/2017 de 23/10/2017
866.370/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-Registro de
Extração Nº05/2017 de 23/10/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
867.016/2014-ROBERTO BASSO EPP (PEDREIRA BASSO)
866.851/2016-LEANDRO DE JESUS DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.219/2014-LAZARO BARBOZA SABINO-OF. Nº15/2019-DIFAM
866.219/2014-LAZARO BARBOZA SABINO-OF. Nº24/2019-DIFAM
867.197/2014-DAVI ALVES DO NASCIMENTO-OF. Nº26/2019-DIFAM
867.198/2014-DAVI ALVES DO NASCIMENTO-OF. Nº4/2019-DIFAM
866.102/2015-MARCHIORI & STEIN LTDA-OF. Nº17/2019-DIFAM
866.261/2015-DOURADO COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº25/2019-

DIFAM

866.262/2015-DOURADO COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº18/2019-

DIFAM

866.276/2015-MARCOS AURELIO CARVALHO DIAS-OF. Nº27/2019-DIFAM
866.324/2015-SILVIO ROBERTO CANDIDO ME-OF. Nº19/2019-DIFAM
866.405/2015-JOSÉ CARLOS FILIPOSKI-OF. Nº16/2019-DIFAM
866.418/2015-VITORIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº13/2019-DIFAM
866.447/2015-D. FIM DE ALMEIDA VIEGAS EIRELI ME-OF. Nº22/2019-DIFAM
866.546/2015-J S SASSAMOTO ME-OF. Nº20/2019-DIFAM
866.547/2015-J S SASSAMOTO ME-OF. Nº21/2019-DIFAM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
867.016/2014-ROBERTO BASSO EPP (PEDREIRA BASSO)
866.592/2015-DIVINO ETERNO DA SILVA
866.520/2019-DANILO DE JESUS GARAY DA SILVA
866.536/2019-ALDA FRAGA DA SILVA

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 377/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.393/2012-FLAVIO DAVI DE OLIVEIRA MARTINS & CIA LTDA ME-ITAJUBÁ/MG
- Guia nº 128/DIREM-MG/2019-42.000 TONELADAS/ANO-Areia- Validade:3 anos a partir da
publicação ou Portaria
832.745/2015-JKM GRANITOS LTDA ME-SERRO/MG - Guia nº 141/DIREM -
MG/2019-15900 TONELADAS/ANO-QUARTZITO- Validade:36 MÊS(ES)



Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.413/2003-LUIZ ZEFERINO ACÁCIO-ALVINÓPOLIS/MG - Guia nº 150/DIREM-MG/2019-50.000 t/ano-Areia- Validade:36 Mes(es) ou publicação da portaria de lavra (o que vier primeiro)
833.229/2008-ANTONIO RABELO FILHO ME-ESTIVA/MG - Guia nº 143/UAPC-MG/2019-34.654,4 t/ano-AREIA- Validade:3 anos a partir da publicação da Guia de Utilização no D.O.U ou PL (O que for menor)
834.270/2008-JOSÉ DE ANCHIETA MORATTO-ITAJUBÁ/MG, PIRANGUINHO/MG - Guia nº 136/DIREM - MG/2019-15.840 TONELADAS/ANO-AREIA- Validade:3 ANOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA GUIA DE UTILIZAÇÃO NO D.O.U OU PL (O QUE FOR MENOR)
832.859/2010-ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO ME-ELÓI MENDES/MG, PARAGUAÇU/MG - Guia nº 129/DIREM-MG/2019-14.400 TONELADAS/ANO-Areia-Validade:3 anos a partir da publicação da Guia de Utilização no Dou ou PL (o que for menor)
832.023/2011-MINERAÇÃO ALMEIDA MARTINS LTDA.-ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG, POUSO ALEGRE/MG - Guia nº 148/UAPC - MG/2019-42.000 t/ano-Areia-Validade:36mes(es)
834.412/2011-HOMIRO RIBEIRO DE CARVALHO ME-ITAPECERICA/MG - Guia nº 153/DIREM - MG/2019-24.000 t/ano-AREIA- Validade:12/02/2021 (Validade da Licença Ambiental)
834.197/2012-KEILA ALVES DA SILVA SOUZA ME-PRATÁPOLIS/MG - Guia nº 137/DIREM - MG/2019-10.000 TONELADAS/ANO-AREIA- Validade:1 ANO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO OU PUBLICAÇÃO DA PORTARIA
831.516/2013-CONSTRUCON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG - Guia nº 127/DIREM-MG/2019-48.000 toneladas/Ano-AREIA-Validade:3 anos a partir da publicação da Guia de Utilização no DOU ou publicação da PL (O que vier primeiro)
832.586/2013-LENICE LOPES FREIRE VILELA E CIA LTDA-SÃO JOSÉ DA BARRA/MG - Guia nº 93/UAPC-MG/2019-15.662,4 t/ano-Quartzito- Validade:36 mes(es)
832.671/2013-AREEIRO TUYTI LTDA-MONTE BELO/MG - Guia nº 155/UAPC - MG/2019-15.000 t/ano-AREIA- Validade:36MES(ES)

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
834.386/2010-CICERO ALESSANDRO RODRIGUES FRANCA CPF 08700102717 ME-ITAOBIM/MG - Guia nº 156/UAGV - MG/2019-50.000 t/ano-Areia- Validade:03 anos a partir da publicação no DOU.
833.382/2014-LUIZ ELEUTÉRIO-MARILAC/MG, NACIP RAYDAN/MG - Guia nº 33/UAGV - MG/2019 e 158/UAGV - MG/2019-5.460 t/ano e 3.000 t/ano-Caulim- Validade:3 anos (a partir de sua publicação no DOU)

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 378/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.117/2018-VIA FLORA E CONSERVAÇÃO LTDA ME-OF. Nº206/2019-DIREM-MG/GER-MG
831.124/2018-JOÃO EURODOILHAMIZ DE JESUS-OF. Nº199/2019-DIREM-MG/GER-MG
831.328/2018-JOSE ALBINO DE SOUZA-OF. Nº208/2019-DIREM-MG/GER-MG
831.331/2018-PEDREIRA IPANEMA LTDA ME-OF. Nº207/2019-DIREM-MG/GER-MG
831.714/2018-ARDÓSIA SANTA CATARINA LTDA-OF. Nº210/2019-DIREM-MG/GER-MG
831.725/2018-MINERAÇÃO SALINAS IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº200/2019-DIREM-MG/GER-MG
831.748/2018-ALESSANDRO COSTA FRANÇA-OF. Nº213/2019-DIREM-MG/GER-MG
831.751/2018-LILIANA APARECIDA LANZI DE SOUZA-OF. Nº201/2019-DIREM-MG/GER-MG
831.752/2018-LILIANA APARECIDA LANZI DE SOUZA-OF. Nº204/2019-DIREM-MG/GER-MG
831.752/2018-LILIANA APARECIDA LANZI DE SOUZA-OF. Nº204/2019-DIREM-MG/GER-MG
831.753/2018-LILIANA APARECIDA LANZI DE SOUZA-OF. Nº203/2019-DIREM-MG/GER-MG
831.754/2018-LILIANA APARECIDA LANZI DE SOUZA-OF. Nº202/2019-DIREM-MG/GER-MG
831.774/2018-IAMGOLD BRASIL PROSPECÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº195/2019-DIREM-MG/GER-MG
831.838/2018-EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS MACHADINHO LTDA EPP-OF. Nº198/2019-DIREM-MG/GER-MG
831.845/2018-MARIA DO SOCORRO SALES PEGO-OF. Nº214/2019-DIREM-MG/GER-MG
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.850/2012-JOSÉ RAIMUNDO CAMPOS
831.697/2018-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
831.059/2016-MONTEMINAS MINÉRIOS LTDA- AI Nº465/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.686/2011-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-OF. Nº77/2019-UAPC-GR-ANM/MG
832.993/2011-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-OF. Nº78/2019-UAPC-MG/GER-MG
832.786/2013-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº77/2019-UAPC-GR-ANM/MG
830.148/2017-JNJ COMERCIAL TRANSPORTE LOCAÇÃO LTDA ME-OF. Nº205/2019-DIREM/ANM/MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.513/1979-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-Argila refratária-Andradas/Caldas/MG
832.196/2016-MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA. ME-Areia e Argila-Piranguinho/MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.557/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
832.620/2014-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-ALVARÁ Nº2569/2014
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
830.516/2014-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-ALVARÁ Nº2908/2015
830.181/2017-CARMEM LUCIA ANDRADE VAZ-ALVARÁ Nº8572/2017
830.806/2017-MD PLOTAGENS LTDA-ALVARÁ Nº281/2018
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
830.687/2009-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-ALVARÁ Nº10664/2010
832.591/2010-SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA-ALVARÁ Nº8180/2016
832.772/2010-SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA-ALVARÁ Nº3673/2011
830.737/2015-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA-ALVARÁ Nº12170/2016
830.042/2016-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA-ALVARÁ Nº12177/2016
830.127/2016-RIACHO NOBRE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº11892/2016
831.059/2016-MONTEMINAS MINÉRIOS LTDA-ALVARÁ Nº6046/2016
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
831.735/2012-CERÂMICA FORTE LTDA-AI Nº314/2019-GER-MG/DIREM-MG

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
830.992/2009-DONIZETTI J DE PAULA-191/2019-DIREM/ANM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.992/2009-DONIZETTI J DE PAULA-OF. Nº191/2019-DIREM/ANM/MG
834.426/2011-ERN MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº83/2019-UAPC-MG/GER-MG

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
008.589/1942-VALLOUREC MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1334,1335,1336/2019-Gerência Regional/MG
005.962/1956-ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.- AI Nº 1340/2019
003.425/1960-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- AI Nº 1344 e 1345/2019-Gerência Regional/MG
830.900/1991-BRASMIC MINERAÇÃO AREIA E BRITA LTDA- AI Nº 1346 e 1347/2019-Gerência Regional/MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
000.138/1946-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA- AI Nº 22,23,617,618,619,904,905,944,945,1003 e 1004/2017;060,061,062,063,064,065,066,067,068,078,079,080,081,082,083,084,085,086, 151,152,153,154,158,159,504,505,524,543,593,623,624,667,668,579 e 580/2018
808.115/1974-VALE FERTILIZANTES SA- AI Nº 421/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
008.589/1942-VALLOUREC MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº22/2019/DFMIM-MG/GER-MG
805.089/1970-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF. Nº95;96;100/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
008.589/1942-VALLOUREC MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº23/2019/DFMIM-MG/GER-MG
805.089/1970-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF. Nº94/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO EMERGENCIAL(2072)
003.425/1960-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-OF. Nº17/2019- No prazo de 10 dias
930.150/1983-VALE S A-OF. Nº3769/2019- No prazo de 30 dias
930.925/2005-VALE S A-OF. Nº96/2019- No prazo de 5 dias
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
930.556/2000-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº91/2019/DISBM-MG/GER-MG
930.181/2008-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº92/2019/DISBM-MG/GER-MG

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
833.159/2004-PEDREIRA CENTRAL EIRELI-OF. Nº188/2019-DIREM-ANM/MG

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.907/2017-OLIVEIRA VELOSO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº98/2019-DFMNM-MG/GER-MG
830.409/2019-ARANÃS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA ME-OF. Nº25/2019/DFMNM-MG/GER-MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 379/2019

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
000.138/1946-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA- Publicado DOU de 15/05/2019

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 122/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
820.588/2005-EXTRATORA DO BOLA LTDA ME
Nega provimento a defesa apresentada(242)
820.588/2005-EXTRATORA DO BOLA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.628/2016-TRANSPORTADORA MARIA LUCIA LTDA ME-OF. Nº52/2019/DIREM - SP/GER - SP
820.629/2016-TRANSPORTADORA MARIA LUCIA LTDA ME-OF. Nº53/2019/DIREM - SP/GER - SP
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
820.588/2005-EXTRATORA DO BOLA LTDA ME-Alvará Nº11358/2008
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.429/2008-BRUDAFER INCORP, COMPRA, VENDA E ALUG IMÓVEIS LTDA EPP-Área de 23,56 h.a para 7,51 ha-Água Mineral (engarrafamento) - Fonte Colina Verde Il-Atibaia/SP
821.131/2010-V. QUIROGA PENÁPOLIS - M.E.- Área de 21,18 ha para 5,67 ha-Argila (cerâmica vermelha)-Birigui/SP
820.304/2014-DPB MINERAÇÃO LTDA.- Área de 48,51 ha para 36,11 ha-Areia (constr. civil)-Bofete e Pardinho/SP
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.763/2011-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOESP-Argila (cerâmica vermelha)-Presidente Epitácio/SP
820.764/2011-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOESP-Argila (cerâmica vermelha)-Presidente Epitácio/SP
820.765/2011-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOESP-Argila (cerâmica vermelha)-Presidente Epitácio/SP
820.766/2011-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOESP-Argila (cerâmica vermelha)-Presidente Epitácio/SP
820.462/2015-P.T.R. EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Argila (cerâmica vermelha)-Indaiatuba/SP
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.184/2008-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-ALVARÁ Nº16.254/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.603/2003-REGHINE & CIA CONSTRUTORA LTDA.-OF. Nº67/2019/DIFAM - SP/GER-SP
820.603/2003-REGHINE & CIA CONSTRUTORA LTDA.-OF. Nº66/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.036/2007-F3 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº83/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.372/2008-MINERADORA HERWE LTDA EPP-OF. Nº69/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.887/2010-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-OF. Nº84/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.887/2010-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-OF. Nº87/2019/DIFAM - SP/GER-SP
820.456/2011-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº86/2019/DIFAM - SP/GER - SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)



821.659/1999-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.- Alvará nº 5.075/2001 -
Cessionário: MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA- CNPJ 00.625.283/0001-67
820.777/2000-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ- Alvará nº 10.069/2001 -
Cessionário: CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ EPP- CNPJ 82.053.448/0001-38
820.435/2007-ADRIANA MORISHIGUE STRIOLI- Alvará nº 7.132/2007 -
Cessionário: PEDREIRA MARIA TERESA LTDA. -- CNPJ 08.576.611/0001-94
820.881/2011-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.- Alvará nº 16.137/2011 -
Cessionário: MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA- CNPJ 00.625.283/0001-67
820.882/2011-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.- Alvará nº 16.138/2011 -
Cessionário: MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA- CNPJ 00.625.283/0001-67
820.883/2011-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.- Alvará nº 16.139/2011 -
Cessionário: MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA- CNPJ CNPJ: 00.625.283/0001-67
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.258/2007-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF.
Nº63/2019/DIFAM - SP/GER- SP
820.187/2008-MINERAÇÃO PORTO NOVO LTDA-OF. Nº58/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.274/2008-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF.
Nº56/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.275/2008-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF.
Nº57/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.276/2008-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF.
Nº55/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.372/2008-MINERADORA HERWE LTDA EPP-OF. Nº70/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.879/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF.
Nº64/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.980/2013-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF.
Nº68/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.483/2016-PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.-OF. Nº65/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.553/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA.-OF. Nº59/2019/DIFAM-SP/GER - SP
820.742/2018-INDÚSTRIA MINERADORA CONCÓRDIA LTDA.-OF.
Nº60/2019/DIFAM - SP/GER - SP

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
000.336/1937-ÁGUAS MINERAIS DE QUILOMBO LTDA- Fonte de Quilombo(Poço)
Marca: "Alka+Life": - Recipientes de 200 ml, 300 ml, 510 ml, 710 ml, 1.5L, 10L e 20L sem
gás, "Fonte de Quilombo(Poço) Marca: "Arantes": - Recipientes de 510 ml e 1.5L sem gás-
IACANGA/SP
806.621/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA- "Fonte Ágata (Poço
P3)" - Marca: "Água Elleven": Recipientes de 510 ml, gaseificada artificialmente e
recipientes de 510 ml e 1,5L, sem gás; Marca: "Lindóya Vida": Recipientes de 500 ml,
gaseificada artificialmente; Marca: "Mineral Ice": Recipientes de 500 ml, sem gás e Marca:
"ACquanutry": Recipientes de 500 ml, sem gás.- LINDÓIA/SP
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
820.222/2001-Empresa de Mineração Serra do Cristal Ltda Me- AI Nº 762/2019-
ANM/GER/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.314/1974-MINERAÇÃO FONTANA DE SERRA NEGRA LTDA. EPP.-OF.
Nº78/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.680/1986-EMPRESA DE MINERAÇÃO A&M LTDA.-OF. Nº74/2019/DIFAM -
SP/GER - SP
820.710/1997-FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. ME-OF. Nº76/2019/DIFAM -
SP/GER - SP
820.985/1999-TREVISI & TREVISI LTDA ME-OF. Nº53/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.031/2000-J R GUERRA GELO EPP-OF. Nº72/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.575/2000-MINERADORA GALVÃO LTDA-OF. Nº77/2019/DIFAM - SP/GER - SP
821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA. ME-OF. Nº73/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.222/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO SERRA DO CRISTAL LTDA ME-OF.
Nº71/2019/DIFAM - SP/GER - SP

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.860/2010-L. B. L. TERRAPLENAGEM LTDA.- Registro de Licença Nº
3253/2013 - Vencimento em 14/10/2019
821.227/2010-CERÂMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-
Registro de Licença Nº 3374/2014 - Vencimento em 10/11/2020

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
820.852/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA-OF.
Nº61/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.249/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA-OF. Nº62/2019/DIFAM - SP/GER-SP

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.611/2014-MERCOSUL APOIO NAVAL ERIRELI-OF. Nº82/2019/DIFAM - SP/GER - SP
821.071/2015-PORTO DE AREIA SÃO LUCAS LTDA-OF. Nº81/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.274/2017-MOACIR DE OLIVEIRA PRETO 07957249850-OF. Nº80/2019/DIFAM
- SP/GER - SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 82/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Areia Cristal Ltda - 896665/11
Ebz Mineração Ltda me - 896609/13

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 83/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Granvieri Granitos Vieira Ltda - 896402/01 - Not.84/2019 - R\$ 3.453,07,
896402/01 - Not.85/2019 - R\$ 3.453,07, 896402/01 - Not.86/2019 - R\$ 3.453,07,
896402/01 - Not.87/2019 - R\$ 4.047,70
Guarapari Granitos Ltda - 890379/88 - Not.80/2019 - R\$ 7.405,55, 890379/88 -
Not.81/2019 - R\$ 7.405,55, 890379/88 - Not.82/2019 - R\$ 7.405,55, 890379/88 -
Not.83/2019 - R\$ 7.405,55
Mineração Primavera Ltda - 896343/13 - Not.88/2019 - R\$ 8.066,10

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 84/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Mariana Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 896133/17
Mhb Mineração Brasileira Ltda - 896128/17
Vitor Gama Soprani - 896082/18
Zilda Viana Vieira - 896122/17

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 85/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
a r k Saibro Comércio Ltda me - 896092/17 - Not.71/2019 - R\$ 204,90
Buffon Negócios e Participações Ltda - 896277/16 - Not.73/2019 - R\$ 202,61
Zenilda Scaramussa Moulin - 896555/14 - Not.76/2019 - R\$ 204,87

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 149/2019

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo
para defesa 30 dias.(658)
810.803/2005-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA- NOT
Nº129/2019/SEFAM - RS/GER - RS
811.612/2014-BAINY MINERAÇÃO LTDA - ME- NOT Nº126/2019/SEFAM - RS/GER - RS
811.613/2014-BAINY MINERAÇÃO LTDA - ME- NOT Nº127/2019/SEFAM - RS/GER - RS
810.277/2015-LUCAS DE PAULA ME- NOT Nº119/2019/SEFAM - RS/GER - RS
810.021/2016-D.H.B. BAUM & CIA LTDA- NOT Nº121/2019/SEFAM - RS/GER - RS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.034/1985-LIBERIO CORNELIO PASINATO-OF. Nº120/2019/SEFAM - RS/GER - RS
810.188/2010-MARCO ANTONIO SILVEIRA DUARTE-OF. Nº117/2019/SEFAM -
RS/GER - RS
810.532/2011-LEDY DA SILVA CARDOSO-OF. Nº122/2019/SEFAM - RS/GER - RS
811.681/2015-JOSÉ INÁCIO SECCHI ME-OF. Nº134/2019/SEFAM - RS/GER - RS
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.237/1997-MINERADORA PELOTENSE LTDA- Registro de Licença Nº 1620/1998 -
Vencimento em 04/08/2021
810.484/2012-PEDREIRA DETOGNI LTDA- Registro de Licença Nº 279/2012 -
Vencimento em 06/11/2023
811.559/2013-ARTEFATOS DE CONCRETO E CERÂMICA ROHR EIRELI- Registro de
Licença Nº 199/2014 - Vencimento em 21/08/2024
811.591/2014-PIETRE COLORATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Registro de
Licença Nº 72/2015 - Vencimento em 18/09/2022
810.523/2015-PEDRAS MULTI DECORATIVAS EIRELI ME- Registro de Licença Nº
069/2016 - Vencimento em 27/02/2023
810.996/2015-RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA ME- Registro de Licença Nº 201/2016 -
Vencimento em 10/06/2023
810.008/2016-J D S GONÇALVES ME- Registro de Licença Nº 191/2016 - Vencimento
em 12/08/2023
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.148/2011-VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
810.003/2012-BRITABENTO COMÉRCIO DE BRITA LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.188/2010-MARCO ANTONIO SILVEIRA DUARTE-OF. Nº118/2019/SEFAM -
RS/GER - RS
810.532/2011-LEDY DA SILVA CARDOSO-OF. Nº123/2019/SEFAM - RS/GER - RS

RONALDO MOSSMANN
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 873, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe
foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as
disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e o que consta no processo nº
48610.214387/2019-46, autoriza a filial da empresa RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO
LTDA, CNPJ nº 00.756.149/0021-49, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis
Líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 989, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe
foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução
ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art.
30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das
seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SC0211421	ALEX ARTUR DA SILVA 02536771903	12.934.911/0001-75	48610.012585/2011-10
GLP/SE0218459	AMERICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	07.368.524/0001-89	48610.013748/2012-62
GLP/ES0242876	AUTO POSTO SCHUENG LTDA	27.664.597/0004-78	48610.012933/2017-44
GLP/RS0243646	CARLOS NEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS ME	12.386.948/0001-06	48610.014742/2017-17
001/GLP/P80004198	CAVALCANTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.974.840/0001-31	48610.003550/2005-41
GLP/MG0187702	DANILO GAS E AGUA LTDA - ME	11.656.074/0001-05	48610.009998/2010-36
001/GLP/ES0007351	FELIPE BARBOSA LUCCHI	07.761.384/0001-04	48610.004820/2006-12
GLP/SP0219300	FRANCISCO FERNANDES - ME	03.604.945/0001-00	48610.000703/2013-17
GLPTO0304840	GISLENE MEDEIROS MORI 01962764117	30.360.751/0001-80	48610.009194/2018-94
GLP/PA0237187	GONÇALVES MOURO COMERCIAL LTDA	05.738.953/0001-75	48610.012854/2016-52
GLP/MG0236155	JOAQUIM GERALDO LOPES 78815428615	24.848.736/0001-82	48610.009958/2016-80
001/GLP/SP0009552	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	60.886.413/0003-09	48610.011190/2006-32
GLP/PR0203500	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	60.886.413/0093-65	48610.016885/2010-97
GLP/MG0203060	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	60.886.413/0127-49	48610.016178/2010-09
001/GLP/MA0010165	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	60.886.413/0150-98	48610.011922/2006-94
GLP/SP0231459	LOURDES MACHADO DOS SANTOS COMÉRCIO DE GÁS ME	22.902.231/0001-23	48610.009975/2015-36
001/GLP/AL0005620	MELLO & BARBOSA COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO LTDA - EPP.	07.379.632/0001-57	48610.007873/2005-12



GLP/AL0187968	MELLO & BARBOSA COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO LTDA - EPP.	07.379.632/0003-19	48610.010249/2010-51
GLP/GO0187106	MS E SILVA GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA. - ME	11.306.091/0001-04	48610.008266/2010-29
GLP/PR0244083	SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA 03697467913	27.837.615/0001-23	48610.015296/2017-68
GLP/RO0220762	SKALA COM. ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA - ME	08.661.908/0001-58	48610.004430/2013-71

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 990, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0196058	ARANTES DE FREITAS E RODRIGUES LTDA	23.151.894/0001-16	48610.005758/2019-09
PR/RS0196111	AUTO POSTO ALFA, COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	33.628.418/0001-05	48610.007565/2019-84
PR/DF0196062	AUTO POSTO BRAGA LTDA	05.208.306/0002-32	48610.007671/2019-68
PR/AL0196060	AUTO POSTO CAROLINE LTDA	05.767.699/0001-33	48610.008005/2019-47
PR/PA0195968	AUTO POSTO CASTANHAL I COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	30.735.163/0001-83	48610.008107/2019-62
PR/BA0196109	AUTO POSTO CONCEICAO COMERCIO DERIVADO DE PETROLEO LTDA	32.107.015/0001-40	48610.008140/2019-92
PR/SP0196114	AUTO POSTO CS LTDA	33.795.892/0001-13	48610.008275/2019-58
PR/PR0195969	AUTO POSTO DELGADO MORO LTDA	33.536.115/0001-54	48610.008155/2019-51
PR/MG0195993	AUTO POSTO GLORIA DE CATAGUASES LTDA	34.058.048/0001-72	48610.005607/2019-42
PR/PR0196049	AUTO POSTO JLS LTDA	34.159.229/0001-95	48610.007962/2019-56
PR/PR0196065	AUTO POSTO MILLENNIUM II LTDA	09.076.163/0001-22	48610.008203/2019-19
PR/PR0195992	AUTO POSTO MUSEU LTDA	34.755.905/0001-93	48610.007508/2019-03
PR/MG0196069	AUTO POSTO PACHECO EIRELI	33.393.453/0001-84	48610.008214/2019-91
PR/AL0196055	AUTO POSTO PETROL'S LTDA	35.157.573/0001-08	48610.007761/2019-59
PR/MA0196051	AUTO POSTO PINHEIRAO LTDA	08.611.523/0002-67	48610.007146/2019-42
PR/ES0196057	AUTO POSTO PRAIA DE CAMBURI LTDA	29.326.587/0001-05	48610.005092/2019-81
PR/RS0196113	AUTO POSTO RONDINHA EIRELI	07.921.866/0001-84	48610.006874/2019-37
PR/SP0196061	AUTO POSTO SAO BENTO DE ITU LTDA	32.001.664/0001-61	48610.008096/2019-11
PR/SP0196068	AUTO POSTO SAO PAULO DE MARACAI EIRELI	35.079.982/0001-33	48610.008210/2019-11
PR/MG0196052	AVIVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	31.737.181/0001-67	48610.008091/2019-98
PR/PB0196009	BERNADETE VIRGULINO SIMAO	26.745.684/0001-44	48610.008039/2019-31
PR/PB0196115	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	45.543.915/0839-66	48610.008277/2019-47
PR/MG0195988	COMBUSTIVEIS OURO NEGRO II LTDA	33.866.003/0001-61	48610.008173/2019-32
PR/BA0196053	COMERCIAL DE COMBUSTIVEL CACHOEIRINHA LTDA	28.629.089/0001-79	48610.007728/2019-29
PR/GO0195994	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO PROGRESSO LTDA	32.839.824/0001-46	48610.008049/2019-77
PR/MG0195989	F SOARES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	14.164.853/0001-73	48610.008164/2019-41
PR/PA0196112	G DE PAULA CORTE REAL COMBUSTIVEL EIRELI	33.558.478/0001-90	48610.007666/2019-55
PR/MG0196110	GARIMPO AUTO POSTO BURITI LTDA	34.610.011/0001-05	48610.008218/2019-79
PR/PA0196088	G2F COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.808.701/0001-73	48610.006803/2019-34
PR/RS0195991	INOVAR PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	08.184.688/0001-19	48610.007750/2019-79
PR/MA0196050	J COUTINHO DA SILVA COMBUSTIVEIS EIRELI	30.944.810/0001-67	48610.007624/2019-14
PR/RN0195970	J M L DINIZ	19.970.611/0001-90	48610.007148/2019-31
PR/CE0195990	J S QUEIROZ DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS	30.678.440/0001-63	48610.006703/2019-16
PR/CE0196063	LUZ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.212.732/0001-27	48610.008196/2019-47
PR/AL0196054	MUNDAU AUTO POSTO EIRELI	26.517.575/0001-70	48610.003377/2019-92
PR/RN0196064	PARNAMIRIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PLANALTO LTDA	34.615.965/0001-00	48610.007542/2019-70
PR/AM0196056	PJB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GLP E LUBRIFICANTES LTDA	29.423.780/0001-64	48610.009657/2018-18
PR/CE0196048	POSTO F H DOIS IRMAOS LTDA	29.740.516/0001-54	48610.008175/2019-21
PR/BA0196028	POSTO FILINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	32.944.463/0001-06	48610.008172/2019-98
PR/MT0196108	POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	30.094.543/0001-86	48610.008169/2019-74
PR/MG0195971	REDE GIGANTE COMBUSTIVEIS LTDA	34.479.157/0001-63	48610.008033/2019-64
PR/RS0196008	REGINA ALMEIDA DA SILVA MARQUES EIRELI	28.786.132/0001-00	48610.008073/2019-14
PR/GO0196059	SETE POSTOS EIRELI	28.239.511/0001-80	48610.008089/2019-19

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 991, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPA0346754	A. F. XAVIER MOVEIS E ELETRO EIRELI	13.197.533/0002-38	48610.006185/2019-22
GLPPA0346825	A. P. RIBEIRO DA SILVA EIRELI	22.347.889/0001-10	48610.007518/2019-31
GLPSE0346568	ABOBOREIRA & CAMPELO COMERCIO DE GAS LTDA	33.707.342/0001-03	48610.007603/2019-07
GLPMA0346587	ANA VIRGINIA DOS SANTOS DE ARAUJO & CIA LTDA	33.378.598/0001-06	48610.007980/2019-38
GLPSP0346687	ANTONIO REGINALDO MOREIRA	34.828.222/0001-19	48610.007881/2019-56
GLPGO0346785	AQUILA FELIPE LOPES SOUSA	22.846.324/0001-88	48610.007893/2019-81
GLPPA0346520	ASSAD E MENDES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.485.607/0001-16	48610.006808/2019-67
GLPMG0346514	ASTERIO AVELINO FERREIRA SILVA 26337916620	31.647.718/0001-06	48610.007828/2019-55
GLPMA0346516	AURILENE DOS SANTOS SILVA	33.009.581/0001-81	48610.006954/2019-92
GLPMA0346777	AUTO POSTO LEAO EIRELI	14.873.493/0002-60	48610.007827/2019-19

GLPSC0346832	AUTO POSTO ZANIOL LTDA	00.522.849/0001-25	48610.007572/2019-86
GLPCE0346773	AVILO GEAN SILVEIRA MARQUES	34.406.064/0001-09	48610.006827/2019-93
GLPSP0346524	CACILDA MARQUES CARLOS MESSIAS	29.048.678/0001-26	48610.007825/2019-11
GLPPA0346656	CAMILA MORAES HOSTALACIO SODRE	31.509.096/0001-41	48610.013776/2018-75
GLPAP0346813	CAMPOS & NEGREIROS COMERCIO LTDA	05.998.471/0001-54	48610.007888/2019-78
GLPMT0346823	CARLA CRISTIANE STRAZZA	30.643.326/0001-06	48610.007499/2019-42
GLPPR0346538	CICERO APARECIDO FIGUEIREDO	08.378.925/0001-82	48610.007797/2019-32
GLPMT0346796	CLEODENITO DA CRUZ NASCIMENTO	22.693.081/0001-95	48610.007900/2019-44
GLPMT0346798	COMERCIAL DE GAS LINDA CHAMA LTDA	00.792.028/0006-13	48610.007891/2019-91
GLPMG0346599	COMERCIAL GAS LI MARTINS LTDA	34.231.268/0001-56	48610.007989/2019-49
GLPPR0346775	COMERCIO DE GAS OURIZONA LTDA	34.268.183/0001-42	48610.006419/2019-31
GLPMT0346627	COMERCIO VAREJISTA DE GAS MOLINA LTDA	08.775.117/0021-00	48610.007920/2019-15
GLPGO0346724	CREIGNTON PEREIRA FARIA	34.427.007/0001-06	48610.007839/2019-35
GLPAL0346734	DANIELA MARIA SANTOS FALCAO EIRELI	27.436.338/0002-28	48610.003375/2019-98
GLPGO0346665	DANILO COSTA SANTOS - PACHECOS GAS	34.307.881/0001-00	48610.007800/2019-18
GLPPI0346675	DEYLA BARBOSA DE SOUSA	30.602.482/0001-10	48610.006623/2019-52
GLPMG0346532	DISK GAS E AGUA NHA CHICA LTDA	34.380.769/0001-02	48610.007823/2019-22
GLPRS0346653	DISTRIBUIDORA DE GAS PIRAMIDE LTDA	04.145.774/0001-61	48610.007575/2019-10
GLPPR0346704	DMB COMERCIO DE GAS EIRELI	32.727.619/0001-99	48610.007816/2019-21
GLPMG0346585	DOIS IRMAOS MATERIAIS DE IRRIGACAO LTDA	04.418.746/0001-70	48610.007485/2019-29
GLPPR0346717	E. A. DA SILVA - GAS	29.092.088/0002-81	48610.007873/2019-18
GLPMG0346792	EDMAR HUMBERTO DIAS 05263351658	14.412.429/0002-81	48610.007902/2019-33
GLPSP0346578	ELIAS MANOEL COUTO & CIA LTDA	34.942.075/0001-03	48610.007971/2019-47
GLPGO0346673	EZIMAR CARLOS DA SILVA	37.300.589/0001-53	48610.007397/2019-27
GLPES0346604	FERNANDA SANTANA LOURENCO DA SILVA	34.568.795/0001-50	48610.007992/2019-62
GLPRU0346713	FORCA TOTAL GAS , AGUA E TRANSPORTE LTDA	31.950.438/0001-64	48610.007520/2019-18
GLPMT0346536	FORTE GAS EIRELI	26.921.017/0003-37	48610.007963/2019-09
GLPPI0346606	FRANCISCA LIMA RODRIGUES	06.880.441/0001-01	48610.006495/2019-47
GLPGO0346608	FRANCISCO DE ASSIS SOARES JUNIOR 06018569370	32.213.367/0001-80	48610.006549/2019-74
GLPPE0346669	FRANCISCO EDUARDO ALVES DE LIMA	32.930.569/0001-42	48610.004753/2019-51
GLPMA0346616	FRANCO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	33.370.273/0001-87	48610.007925/2019-48
GLPMA0346834	FREITAS GAS E SERVICOS LTDA	34.540.473/0001-01	48610.007602/2019-54
GLPTO0346522	G. P. MARINHO COMERCIO DE GAS EIRELI	34.151.277/0001-37	48610.005423/2019-82
GLPMG0346663	GAS IDEAL TUMIRITINGA LTDA	34.612.437/0001-06	48610.008000/2019-14
GLPPR0346682	GASTE POUCO COMERCIO DE GAS LTDA	12.706.970/0003-58	48610.007883/2019-45
GLPDF0346518	GELEIA COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	32.334.470/0001-88	48610.007769/2019-15
GLPMG0346685	GIRLENE DOS REIS	29.931.063/0001-43	48610.007937/2019-72
GLPSP0346639	GLAUCIA DA SILVA FRANCA	18.949.218/0001-52	48610.007953/2019-65
GLPAL0346811	HELENO DO NASCIMENTO	33.313.324/0001-39	48610.007890/2019-47
GLPSC0346573	HS POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.944.360/0001-63	48610.007685/2019-81
GLPDF0346693	I FOGACA DE LIMA COMERCIO DE GAS	31.699.436/0001-44	48610.007880/2019-10
GLPPR0346691	IGUACU GAS E ALIMENTOS LTDA	05.509.943/0005-91	48610.006574/2019-58
GLPMG0346747	J L DE ANDRADE COMERCIO DE GAS	32.968.243/0001-04	48610.006190/2019-35
GLPCE0346756	J. MAIA DE OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA.	26.263.296/0001-27	48610.006315/2019-27
GLPPA0346790	J. MOREIRA DE ANDRADE	27.709.827/0001-25	48610.001706/2019-55
GLPAC0346794	J. P. FARIAS	33.000.916/0001-09	48610.007901/2019-99
GLPMT0346820	J. SIQUEIRA	33.591.833/0001-23	48610.007399/2019-16
GLPMT0346614	JADIR FERMINO NOGUEIRA JUNIOR	34.467.002/0001-07	48610.007996/2019-41
GLPSP0346570	JB DA SILVA - GAS E AGUA	06.331.903/0001-31	48610.007818/2019-10
GLPSC0346808	JBS COMERCIO DE GAS LTDA	29.291.078/0001-94	48610.006867/2019-35
GLPMT0346542	JEAN CARLO VIOLA	27.483.434/0003-08	48610.007795/2019-43
GLPGO0346548	JEFFERSON VIEIRA DA SILVA	32.283.910/0001-15	48610.007744/2019-11
GLPAL0346540	JOSE CICERO PEREIRA MACIEL EIRELI	32.310.664/0001-43	48610.007796/2019-98
GLPSP0346610	JOSE MARIA RODRIGUES GAS	35.190.504/0001-04	48610.007994/2019-51
GLPPI0346646	JOSIAS ESCORCIO DE BRITO NETO	29.263.656/0002-60	48610.007884/2019-90
GLPPI0346534	KAIO & ELIZABETE LTDA	34.515.099/0001-86	48610.007456/2019-67
GLPSP0346583	KATIA CRISTINA CUNHA MATTOS	34.132.610/0001-60	48610.007121/2019-49
GLPPR0346612	L. A. TIVERON COMERCIO DE GAS E AGUA	13.061.525/0001-89	48610.007995/2019-04
GLPRS0346815	LUCAS LESSA ROCHA	34.461.451/0001-48	48610.008015/2019-82
GLPTO0346590	LUCAS TORRES DA SILVA	33.809.987/0001-49	48610.007984/2019-16
GLPRS0346779	M & S PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	09.070.556/0001-29	48610.007165/2019-79
GLPPA0346677	M M BRITO DA SILVA VITORIA GAS EIRELI	34.480.191/0001-58	48610.007926/2019-92
GLPSP0346649	MAGALHAES & PEREIRA MAGALHAES LTDA	34.243.875/0001-36	48610.007882/2019-09
GLPRS0346745	MARIA DO HORTO DE CASTRO	31.063.029/0001-46	48610.007949/2019-05
GLPPR0346741	MARILENA COMERCIO DE GAS LTDA	30.630.002/0001-25	48610.007950/2019-21
GLPPE0346695	MATEUS FELIX BEZERRA CAVALCANTE	29.109.846/0001-46	48610.007465/2019-58
GLPSP0346624	MURILO ANTUNES DUARTE	34.182.835/0001-21	48610.007921/2019-60
GLPPI0346618	NAHARA COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA	34.620.854/0001-92	48610.007997/2019-95
GLPMG0346580	NAIARA RODRIGUES BOSCATO	31.472.165/0001-90	48610.007822/2019-88
GLPGO0346552	NATURALGAS-COMERCIO DE GAS LTDA	04.647.883/0005-00	48610.007964/2019-45
GLPMG0346601	NOVA GAS EIRELI	33.553.429/0001-65	48610.007775/2019-72
GLPPR0346708	PANDA GAS LTDA	28.390.160/0003-75	48610.007664/2019-66
GLPMG0346697	PAULO ARAUJO E CIA LTDA	24.902.512/0002-92	48610.007879/2019-87
GLPPR0346660	PAULO CESAR MOREIRA DOS SANTOS	14.346.331/0001-92	48610.007707/2019-11
GLPES0346526	PAZFRUTS VERDURAO LTDA	10.559.081/0001-18	48610.006760/2019-97
GLPSP0346620	POMPEIA COMERCIO DE GAS LTDA	30.299.599/0001-77	48610.007999/2019-84
GLPMA0346593	POSTO CARONE LTDA	29.018.539/0003-11	48610.007985/2019-61
GLPMT0346689	POSTO TIGRAO LTDA	03.623.054/0001-00	48610.007958/2019-98
GLPMT0346841	POSTO TIGRAO LTDA	03.623.054/0003-63	48610.008061/2019-81
GLPCE0346843	R A P ANTUNES	31.129.452/0002-82	48610.008051/2019-46
GLPPR0346667	R DELANHESI MARTINS & CIA LTDA	34.623.020/0001-30	48610.007870/2019-76
GLPPA0346622	RB BRASIL DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	32.828.664/0001-30	48610.007348/2019-94
GLPSE0346830	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	32.864.795/0017-30	48610.007559/2019-27
GLPBA0346706	REYGAS COMERCIO DE GAS EIRELI	34.685.582/0001-09	48610.007878/2019-32
GLPSP0346769	ROMEVO ABRAHAO NETO	34.480.175/0001-65	48610.006292/2019-51
GLSP0346546	RONALDO MIRANDA GAS	34.613.868/0001-89	48610.007793/2019-54
GLPRS0346771	RUAN DORNELLES NUNES GAS	33.411.750/0001-05	48610.006439/2019-11
GLPAC0346732	S S DA SILVA	26.131.807/0001-57	48610.008037/2019-42
GLPAM0346839	SERGIO F DOS SANTOS NETO	09.115.867/0002-48	48610.007724/2019-41
GLPM030346743	SIDNEI DA SILVA NOGUEIRA REVENDA DE GAS MENOTTI	29.153.999/0001-90	48610.006125/2019-18
GLPBA0346576	SILANDIA NERI DOS SANTOS	29.005.450/0002-30	48610.007791/2019-65
GLPSP0346711	SIMONE APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA NEVES	34.345.729/0001-11	48610.006287/2019-48
GLPPR0346837	STRIKER GAS LTDA	33.818.834/0001-68	48610.008050/2019-00
GLPMG0346637	SUPERMERCADO DO CARECA LTDA	04.798.610/0002-14	48610.007885/2019-34
GLPSP0346671	SUPERMERCADO SUDOESTE PAULISTA LTDA	23.027.864/0001-00	48610.007022/2019-67
GLPSP0346817	TORRES PEDRO DE TOLEDO REVENDA DE GLP LTDA	34.792.450/0001-75	48610.008016/2019-27
GLPMG0346679	WALEUZA APARECIDA TOSTES	10.230.904/0001-67	48610.005312/2019-76

DESPACHO Nº 992, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0229247	ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MARTINS 04576427342	21.063.661/0001-36	48610.002880/2015-91
GLP/MS0238663	GNB DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - EPP	10.299.387/0020-45	48610.001684/2017-61
GLP/PE0182190	J. B. HERMÍNIO DA SILVA - GÁS	11.044.638/0001-40	48610.015562/2009-42
GLP/GO0234279	JOÃO B DE LIMA	24.289.742/0001-47	48610.004899/2016-53
GLP/PE0239734	JULIANA CINTRA LUCK - ME	19.983.231/0001-90	48610.004968/2017-18
GLP/RO0234275	LIDER GAS LTDA ME	24.219.133/0001-11	48610.004919/2016-96
GLP/RN0213198	M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	08.345.698/0001-99	48610.015978/2011-85
GLP/SP0238571	MEIRE PEREIRA PINHEIRO ME	26.751.348/0001-04	48610.001374/2017-47
001/GLP/RN0001391	PARELHAS GAS LTDA	24.206.617/0030-60	48610.006618/2004-63
001/GLP/MA0002699	REVENDEDORA SOPETRO LTDA	06.269.773/0001-54	48610.010609/2004-77

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 993, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 30, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MG0232910	BARBOZA GÁS EIRELI - ME	23.633.492/0001-58	48610.000248/2016-94
GLP/MT0213326	C L DINIZ REVENDA DE GAS - ME	09.368.672/0001-29	48610.016617/2011-56
GLP/TO0185707	CENTRO GÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	09.473.046/0001-00	48610.005388/2010-63
GLP/SP0232627	DOUGLAS BERALDO 31787059880	14.595.145/0001-97	48610.000076/2016-59
GLP/MT0231149	E. ISMAEL DE SOUZA - ME	19.221.235/0001-31	48610.094252/2015-24
GLP/MG0212231	GAS PONTILHAO LTDA ME	14.019.135/0001-03	48610.015549/2011-16
GLP/PRO221338	JOÃO MARIA KORPAN ME	07.699.392/0002-59	48610.006158/2013-64
GLP/MT0207618	JOSE SANTOS LEITE DA SILVA ME	04.458.446/0002-04	48610.006273/2011-77
GLP/MA0244908	MERCADINHO CARONE LTDA.	35.120.369/0012-75	48610.001094/2018-10
GLPPRO304607	MICHELLY DAIANE PEDRY	28.771.794/0001-06	48610.009138/2018-50
001/GLP/PE0004459	PACHICO & FERREIRA GÁS LTDA.	07.110.063/0001-40	48610.004234/2005-97
001/GLP/PRO007793	PEDROSO & MAYER - COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	08.043.208/0001-08	48610.006289/2006-12
GLPMG0306539	PONTO DO GAS LTDA	31.330.443/0001-74	48610.010871/2018-17
GLP/SC0243314	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0041-09	48610.014177/2017-98
GLP/PRO242487	PRISCILA DA SILVA BUENO	28.353.557/0001-25	48610.010304/2017-80
GLP/SP0175422	R.V RIBEIRO COMÉRCIO DE GAS LTDA	09.304.757/0001-43	48610.013287/2008-41
GLP/PI0224393	SPINDOLA GAS LTDA	02.550.672/0005-20	48610.001451/2014-16
GLP/RS0184235	TAIANE BORGES DORNELLES	11.099.136/0001-17	48610.002095/2010-24

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 994, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao MAGALHAES & MAGALHAES COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 02.749.840/0002-68, conforme Processo nº 48610.208059/2019-19.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 995, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0178208 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO SERVIÇO PEDRO LESSA DA RIO MAGE EIRELI, com inscrição no CNPJ sob o nº 25.357.181/0001-39, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.205668/2018-27.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 996, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MT0214386 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao A. C. DE OLIVEIRA - COMBUSTÍVEIS - ME., com inscrição no CNPJ sob o nº 08.284.751/0001-99, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.202604/2018-74.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 997, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MS0213653 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO FRONTEIRA LTDA - EPP, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.988.031/0001-28, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.203454/2018-16.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 998, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG0025628 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO PANORAMA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.185.741/0001-10, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.203601/2018-58.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 999, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº SP0231650 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a EDJANE APARECIDA FRANCA 36332418842, com inscrição no CNPJ sob o nº 16.754.739/0001-29, pelas razões constantes do Processo Administrativo 48610.002751/2018-46.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.000, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/RN0194914	NEVES E LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.472.298/0001-26	48610.216910/2019-79

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.046, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, Nova (Tangará Estoril) e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de São José do Rio Preto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.147/GM/MS, de 24 de outubro de 2016, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Tangará Estoril, Porte I), localizada no Município de São José do Rio Preto (SP), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de São José do Rio Preto (SP);

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV - Do Componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24H) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.280/GM/MS, de 9 de outubro de 2018, que altera a Opção e o valor da habilitação e a Opção e o valor de Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h Tangará Estoril, Porte I, nova) para (UPA 24 h Tangará Estoril, Opção VII, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado de São Paulo e Município de São José do Rio Preto; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de São José do Rio Preto (SP) em proposta SAIPS nº 102806 e o Parecer Técnico 1173/2019, a correspondente avaliação e aprovação pela Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.169893/2015-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, Nova (Tangará Estoril), localizada no Município de São José do Rio Preto (SP), conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, conforme § 1º do Inciso V do art. 83, do Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.598.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e do Município de São José do Rio Preto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$
354980	SP	São José do Rio Preto	7706766	Municipal	102806	Opção VII	82.60 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO VII	NÃO	R\$ 2.598.000,00

PORTARIA Nº 3.083, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000119022	37550002	1.625.000,00	1.625.000,00	10302201585350053
ES	CONCEICAO DO CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO	14733777000119025	30930010	40.200,00	40.200,00	10302201585353216
GO	ALOANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11232665000119006	36720011	175.170,00	175.170,00	10302201585350052
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	11870726000119004	30700009	149.300,00	149.300,00	10302201585350052
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	04394880000119016	29350007	90.000,00	90.000,00	10302201585350052
GO	PORTEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11517053000119003	28340003	69.950,00	69.950,00	10302201585355607
MT	CANABRAVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANABRAVA DO NORTE	14117983000119003	30350003	30.000,00	30.000,00	10302201585355301
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO PARA	11745308000119017	33390015	88.035,00	88.035,00	10302201585350015
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000119012	30650003	230.000,00	230.000,00	10302201585350022
PR	ITAIPULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAIPULANDIA	09333308000119014	19680004	332.781,00	332.781,00	10302201585350041
PR	ROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLANDIA	08737323000119004	28740013	49.500,00	49.500,00	10302201585350041
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12240308000119003	32680013	294.980,00	294.980,00	10302201585353317
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000119021	27760019 26160010 15080018	40,00 351.350,00 350.000,00	701.390,00	10302201585350033 10302201585350033 10302201585353322
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000119009	24470005	150.000,00	150.000,00	10302201585350024
RN	TENENTE ANANIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11398767000119006	30490022	86.000,00	86.000,00	10302201585350024
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04384829000119003	36910011	720.000,00	720.000,00	10302201585350028
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04384829000119009	30340004	2.019.242,00	2.019.242,00	10302201585350028
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	11154498000119005	37170004	35.550,00	35.550,00	10302201585350035
SP	PRESIDENTE EPITACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE EPITACIO	11966021000119007	33600013	90.000,00	90.000,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119041	28870003	1.115.004,00	1.115.004,00	10302201585359154
TOTAL			20 PROPOSTAS			8.092.102,00	

PORTARIA Nº 3.084, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.



Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000283688201900	16.444.492,00	71070001	16.444.492,00	1030220152E900023	2794179	16.444.492,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000283416201900	17.683.649,00	71080001	17.683.649,00	1030220152E900053	6963447	17.683.649,00
MA	LORETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LORETO -MA	36000283733201900	370.000,00	71110007	370.000,00	1030220152E900021	7195001	370.000,00
MA	RAPOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAPOSA	36000283652201900	556.785,00	71110007	556.785,00	1030220152E900021	6574572	556.785,00
MT	LUCAS DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283357201900	1.524.453,00	71120001	1.524.453,00	1030220152E900051	2767953	1.524.453,00
TOTAL			5 PROPOSTAS	36.579.379,00					

PORTARIA Nº 3.085, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000283706201900	150.000,00	30360004	150.000,00	1030220152E900035	5786592	150.000,00
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	36000283788201900	485.000,00	26760005	485.000,00	1030220152E900016	6671047	485.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000283711201900	200.000,00	35640007	200.000,00	1030220152E900029	7106521	200.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000283714201900	136.796,00	35640007	136.796,00	1030220152E900029	7106521	136.796,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000283619201900	1.815.200,00	24810003	1.815.200,00	1030220152E900031	2118661	1.815.200,00
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000283716201900	80.000,00	37430011	80.000,00	1030220152E902941	2119528	80.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283847201900	300.000,00	27620005	300.000,00	1030220152E900031	2206528	300.000,00
MT	ARAPUTANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUTANGA	36000283798201900	95.128,00	25470002	95.128,00	1030220152E900051	6420060	95.128,00
RJ	APERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APERIBE	36000283748201900	100.000,00	37490015 37490015	48.000,00 52.000,00	1030220152E900033 1030220152E900033	6832644 6400884	48.000,00 52.000,00
RJ	SAO FIDELIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283942201900	100.000,00	23970014	100.000,00	1030220152E900033	6583628	100.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000283829201900	500.000,00	15680010	500.000,00	1030220152E903578	3843076	500.000,00
SP	IBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRA	36000283599201900	116.000,00	37300008	116.000,00	1030220152E900035	2082551	116.000,00
SP	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM DE REGISTRO	36000283738201900	44.456,00	37590005	44.456,00	1030220152E900035	6370977	44.456,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000283936201900	100.000,00	15680022	100.000,00	1030220152E903923	0009601	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000283981201900	130.500,00	36900017	130.500,00	1030220152E900035	3928721	130.500,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000283983201900	88.000,00	30350009	88.000,00	1030220152E900035	2090236	88.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000283995201900	416.000,00	19970016	416.000,00	1030220152E900035	2071568	416.000,00
TOTAL			17 PROPOSTAS	4.857.080,00					

PORTARIA Nº 3.086, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	11412071000119009	22150010	59.990,00	59.990,00	10302201585350031
TOTAL			1 PROPOSTAS			59.990,00	

PORTARIA Nº 3.087, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000119009	71130001	4.243.800,00	4.243.800,00	10302201585359024
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000119007	71150007	10.794.469,00	10.794.469,00	10302201585359072
PE	AFRANIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06111891000119004	71180003	34.980,00	34.980,00	10302201585358936
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	10759784000119005	71180003	180.000,00	180.000,00	10302201585358936
PE	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM	10589928000119003	71180003	87.950,00	87.950,00	10302201585358936
PE	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM	10589928000119004	71180003	2.050,00	2.050,00	10302201585358936
PE	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO BONITO	08763979000119002	71180003	90.000,00	90.000,00	10302201585358936
PE	BREJINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06242368000119005	71180003	90.000,00	90.000,00	10302201585358936
PE	CANHOTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO	09154486000119004	71180003	80.000,00	80.000,00	10302201585358936
PE	CUPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUIPIRA	11472475000119003	71180003	140.000,00	140.000,00	10302201585358936
PE	CUPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUIPIRA	11472475000119004	71180003	40.000,00	40.000,00	10302201585358936
PE	FLORESTA	FLORESTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10965708000119002	71180003	88.980,00	88.980,00	10302201585358936
PE	IPOJUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11248285000119002	71180003	90.000,00	90.000,00	10302201585358936
PE	IPOJUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11248285000119003	71180003	90.000,00	90.000,00	10302201585358936
PE	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	10417698000119006	71180003	90.000,00	90.000,00	10302201585358936
PE	ITAPETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPETIM	11402511000119012	71180003	88.350,00	88.350,00	10302201585358936
PE	JATAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATAUBA	10480777000119010	71180003	35.000,00	35.000,00	10302201585358936
PE	JATOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11263257000119004	71180003	90.000,00	90.000,00	10302201585358936
PE	JUCATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCATI	10635804000119009	71180003	35.000,00	35.000,00	10302201585358936
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09099349000119007	71180003	89.970,00	89.970,00	10302201585358936
PE	LAGOA DE ITAENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11464118000119007	71180003	89.934,00	89.934,00	10302201585358936
PE	LAGOA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10477153000119005	71180003	90.000,00	90.000,00	10302201585358936
PE	MACAPARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07165026000119004	71180003	90.000,00	90.000,00	10302201585358936
PE	PANELAS	PANELAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10292425000119005	71180003	35.000,00	35.000,00	10302201585358936
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11294475000119001	71180003	89.980,00	89.980,00	10302201585358936
PE	POCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10872937000119002	71180003	257.510,00	257.510,00	10302201585358936
PE	POCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10872937000119004	71180003	12.490,00	12.490,00	10302201585358936
PE	SALGADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13167387000119003	71180003	89.425,00	89.425,00	10302201585358936
PE	SAO LOURENCO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12257765000119001	71180003	360.000,00	360.000,00	10302201585358936
PE	TEREZINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-PE	09111921000119010	71180003	89.900,00	89.900,00	10302201585358936
PE	VENTUROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VENTUROSA	10352324000119005	71180003	179.991,00	179.991,00	10302201585358936
PR	CAMBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09335385000119003	71170004	250.440,00	250.440,00	10302201585359064
PR	CRUZEIRO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO OESTE	08888967000119002	71170004	250.000,00	250.000,00	10302201585359064
PR	MANDIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDIRITUBA	10809926000119001	71170004	250.775,00	250.775,00	10302201585359064
PR	QUEDAS DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEDAS DO IGUAÇU	09131091000119001	71170004	250.000,00	250.000,00	10302201585359064
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000119016	71210006	630.590,00	630.590,00	10302201585359000
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000119018	71210006	99.800,00	99.800,00	10302201585359000
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000119019	71210006	211.000,00	211.000,00	10302201585359000
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000119020	71210006	185.000,00	185.000,00	10302201585359000
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000119023	71210006	520.820,00	520.820,00	10302201585359000
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000119025	71210006	187.000,00	187.000,00	10302201585359000
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000119026	71210006	75.430,00	75.430,00	10302201585359000
TOTAL			42 PROPOSTAS			20.775.634,00	



PORTARIA Nº 3.088, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	12797479000119007	29100014	125.000,00	125.000,00	10301201585810225
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	12797479000119008	29100014	125.000,00	125.000,00	10301201585810225
AM	URUCURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCURITUBA	11863309000119012	29100023	20.340,00	20.340,00	10301201585810235
AP	CUTIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUTIAS DO ARAGUARI	12008067000119008	30450001 30600005 26760002	500.000,00 500.000,00 29.985,00	1.029.985,00	10301201585810398 10301201585810398 10301201585810016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000119010	37870001	400.000,00	400.000,00	10301201585810016
BA	IPECAETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPECAETA	13883049000119002	27460016	87.850,00	87.850,00	10301201585812091
BA	MAIQUINIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIQUINIQUE	11426972000119010	30910003	35.005,00	35.005,00	10301201585810029
CE	IRAUCUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAUCUBA	10830042000119001	20830010	100.000,00	100.000,00	10301201585810023
CE	PORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORANGA	11461991000119001	20830010	99.900,00	99.900,00	10301201585810023
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13927758000119007	27740006	55.000,00	55.000,00	10301201585810032
GO	CABECEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS	08351513000119002	28330008	110.000,00	110.000,00	10301201585810052
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	10462799000119002	29350005	82.050,00	82.050,00	10301201585810052
GO	CAVALCANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAVALCANTE-GO	11271704000119002	29350005	79.940,00	79.940,00	10301201585810052
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	11179871000119010	29350005	79.230,00	79.230,00	10301201585810052
GO	NAZARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03130778000119002	29350005	79.900,00	79.900,00	10301201585810052
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SMA FMS	11433328000119005	29350005	79.992,00	79.992,00	10301201585810052
MG	BIAS FORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIAS FORTES	11422285000119012	27650007	49.920,00	49.920,00	10301201585810031
MG	COMERCINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12763383000119001	36820003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CORONEL FABRICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	15248034000119006	29940008	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	IPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPABA MG	12009720000119002	35950006	299.979,00	299.979,00	10301201585810031
MG	ITAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11423338000119002	14030007	199.990,00	199.990,00	10301201585810031
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000119012	29940008	99.962,00	99.962,00	10301201585810031
MG	LUISLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUISLANDIA	11567992000119003	36820003	55.000,00	55.000,00	10301201585810031
MG	PARAOPEBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAOPEBA	12809552000119001	37140005	500.000,00	500.000,00	10301201585810031
MG	PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS (MG)	12163368000119001	29760012	165.000,00	165.000,00	10301201585810031
MG	PEDRALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11300293000119017	27650007	110,00	110,00	10301201585810031
MG	SANTA HELENA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11366026000119005	14030007	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SANTANA DE CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11451426000119011	29750019	93.725,00	93.725,00	10301201585810031
MG	SANTANA DE CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11451426000119013	29750019	3.150,00	3.150,00	10301201585810031
MG	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	11688335000119002	29750019	136.498,00	136.498,00	10301201585810031
MG	SIMONESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11776849000119002	36820003	55.000,00	55.000,00	10301201585810031
MS	NAVIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11221619000119013	29150017	610.060,00	610.060,00	10301201585815250
PA	GURUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPA	12049775000119005	34910003	42.250,00	42.250,00	10301201585810015
PB	SAO JOSE DOS CORDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CORDEIROS - PB	13491027000119007	12770013	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PI	PAVUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11896666000119001	12460003	149.960,00	149.960,00	10301201585810022
PR	PONTA GROSSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	09277224000119002	30410017	349.600,00	349.600,00	10301201585810041
RJ	APERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APERIBE	02934539000119004	37240001	299.960,00	299.960,00	10301201585813275
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11642164000119015	37840019	259.945,00	259.945,00	10301201585810024
RN	RUY BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11418483000119003	24470019	99.925,00	99.925,00	10301201585810024
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN	11851501000119001	24470019	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RS	BALNEARIO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BALNEARIO PINHAL	11468991000119001	20230004	99.980,00	99.980,00	10301201585810043
RS	BOM PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12112822000119006	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	PALMARES DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES DO SUL	12347184000119004	36660012	350,00	350,00	10301201585810043
RS	SAGRADA FAMILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12430586000119018	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRIUNFO	12764895000119004	32400005	52.470,00	52.470,00	10301201585810043
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	12433127000119001	28050004	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BROTA	11475991000119003	15990003 28150006	199.900,00 300.000,00	499.900,00	10301201585813456 10301201585810035
SP	BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BROTA	11475991000119004	15990003	90,00	90,00	10301201585813456
SP	CABRALIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABRALIA PAULISTA	13746122000119002	10660002	148.998,00	148.998,00	10301201585810035
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DA ESTANCIA CLIMATICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA	12773639000119003	17990005	98.300,00	98.300,00	10301201585810035
SP	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIARA	12478805000119001	31350008	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11349864000119003	17990005	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	NOVA CAMPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12025475000119006	28010004	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	PRADOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13870703000119004	30520002	49.700,00	49.700,00	10301201585810035
SP	SEVERINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11715971000119003	25170001	99.900,00	99.900,00	10301201585810035
SP	TAQUARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11920803000119011	25340012	10.800,00	10.800,00	10301201585810035
TO	SANDOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANDOLANDIA - FMS	13892610000119002	30680002	149.930,00	149.930,00	10301201585810017
TOTAL			57 PROPOSTAS			8.669.644,00	



PORTARIA Nº 3.089, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	ARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	3600027712201900	2.000.000,00	0000	1030120152E890001
BA	ARATUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATUIPE	36000283276201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
BA	BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS	36000282762201900	2.000.000,00	0000	1030120152E890001
BA	BOA VISTA DO TUPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNSAUDE	36000279981201900	25.166,00	0000	1030120152E890001
BA	CONCEICAO DO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282929201900	700.000,00	0000	1030120152E890001
BA	CURACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282727201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNANDOR MANGABEIRA	36000283203201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
BA	GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANAMBI	36000283199201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
BA	IBICUI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICUI	36000282789201900	1.200.000,00	0000	1030120152E890001
BA	IGRAPIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279948201900	7.418,00	0000	1030120152E890001
BA	JIQUIRICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JIQUIRICA	36000282931201900	750.000,00	0000	1030120152E890001
BA	MEDEIROS NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO MEDEIROS NETO	36000283200201900	700.000,00	0000	1030120152E890001
BA	PEDRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279817201900	33.241,00	0000	1030120152E890001
BA	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000279731201900	74.795,00	0000	1030120152E890001
BA	SAO MIGUEL DAS MATAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DAS MATAS	36000279815201900	471.293,00	0000	1030120152E890001
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283318201900	2.000.000,00	0000	1030120152E890001
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283319201900	500.001,00	0000	1030120152E890001
PB	ARACAGI	ARACAGI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282864201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PB	BARRA DE SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282861201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	CACIMBA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE AREIA	36000282841201900	51.855,00	0000	1030120152E890001
PB	CACIMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBAS	36000282853201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PB	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICARA	36000282746201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	CALDAS BRANDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CALDAS BRANDAO	36000283211201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	CATINGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282855201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PB	DESTERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO	36000282788201900	294.814,00	0000	1030120152E890001
PB	DIAMANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE	36000282859201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PB	DUAS ESTRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS ESTRADAS	36000282802201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	GURINHEM	FMS DE GURINHEM	36000282871201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PB	IGARACY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARACY	36000282749201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PB	JACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARAU	36000282754201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282759201900	394.914,00	0000	1030120152E890001
PB	LOGRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOGRADOURO	36000282760201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	MARCAÇAO	MARCAÇAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282793201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	MATARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATARACA-PB	36000282825201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	MONTE HOREBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE - PB	36000282824201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	NOVA PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PALMEIRA	36000282795201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	OLIVEDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS	36000282796201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	PILOEZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOEZINHOS-PB	36000283224201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	PIRIPITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRIPITUBA	36000282809201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PB	QUIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABA	36000282890201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PB	RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHAO	36000282771201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	RIACHAO DO BACAMARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIACHAO DO BACAMARTE - PB	36000282807201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SANTA CECILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA CECILIA	36000282811201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SAO JOAO DO TIGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282773201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SAO JOSE DE PRINCESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE PRINCESA	36000282798201900	154.182,00	0000	1030120152E890001
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	36000282776201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES	36000282779201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PB	TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282893201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PB	TENORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TENORIO	36000282818201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIUNFO	36000282820201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PB	UIRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282801201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PB	VIEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIEIROPOLIS	36000282784201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PB	ZABELE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZABELE	36000282786201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	BODOCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283509201900	2.000.000,00	0000	1030120152E890001
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS	36000283523201900	733.463,00	0000	1030120152E890001
PE	CALUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282778201900	350.000,00	0000	1030120152E890001
PE	POCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283533201900	231.890,00	0000	1030120152E890001
PE	SERRITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRITA	36000283515201900	1.677.000,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			58 PROPOSTA(S)	26.200.032,00		



PORTARIA Nº 3.090, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	ALEXANDRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283113201900	1.200.000,00	0000	1030120152E890001
RN	ALMINO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO-RN	36000282902201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
RN	MARCELINO VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCELINO VIEIRA	36000283108201900	290.000,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			3 PROPOSTA(S)	1.990.000,00		

PORTARIA Nº 3.091, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	JANUARIO CICCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271222201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	500.000,00		

PORTARIA Nº 3.093, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;



Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	36000284089201900	300.000,00	28890006	300.000,00	1030220152E900031	2761203	300.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284067201900	400.000,00	28890006	400.000,00	1030220152E900031	2149990	400.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284071201900	400.000,00	28890006	400.000,00	1030220152E900031	2161354	400.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284072201900	400.000,00	28890006	400.000,00	1030220152E900031	2173565	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000284094201900	200.000,00	30890001	200.000,00	1030220152E900035	5869412	200.000,00
TOTAL			5 PROPOSTAS	1.700.000,00					

PORTARIA Nº 3.094, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284122201900	1.000.000,00	37430007	1.000.000,00	1030220152E902842	7366108	1.000.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284118201900	400.000,00	28890006	400.000,00	1030220152E900031	2184834	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000284126201900	100.000,00	28160014	100.000,00	1030220152E900035	2078775	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000284124201900	200.000,00	15680004	200.000,00	1030220152E903928	3297519	200.000,00
TOTAL			4 PROPOSTAS	1.700.000,00					

PORTARIA Nº 3.095, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:



Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
BA	CONCEICAO DO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274301201900	50.000,00	0000	1030220152E900001	6254500	50.000,00
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS EDUARDO MAGALHAES	36000274358201900	175.296,00	0000	1030220152E900001	6244149	175.296,00
BA	SANTALUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTALUZ	36000274366201900	50.000,00	0000	1030220152E900001	6757405	50.000,00
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270701201900	700.000,00	0000	1030220152E900001	6358403	700.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271883201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2338351	500.000,00
GO	IPAMERI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI	36000270124201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6449476	200.000,00
MA	BALSAS	MUNICPIO DE BALSAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271696201900	463.000,00	0000	1030220152E900001	6650538	463.000,00
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000270553201900	4.626.207,00	0000	1030220152E900001	6541658	4.626.207,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271058201900	850.000,00	0000	1030220152E900001	7178638	850.000,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000274152201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	2697696	400.000,00
MA	TIMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271683201900	418.303,00	0000	1030220152E900001	6593011	418.303,00
MA	TURIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274315201900	175.000,00	0000	1030220152E900001	6471293	175.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000280301201900	2.000.000,00	0000	1030220152E900001	6554113	2.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000282903201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	2577410	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000282904201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2783800	200.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283375201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	2550792	400.000,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	36000269348201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	9526021	200.000,00
RJ	MANGARATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MANGARATIBA RJ	36000268818201900	2.000.000,00	0000	1030220152E900001	6891675	2.000.000,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000283663201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2298570	1.000.000,00
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272077201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6530966	300.000,00
RS	VACARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA	36000272086201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6530524	300.000,00
SP	ARARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271553201900	700.000,00	0000	1030220152E900001	2081253	700.000,00
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	36000278340201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	5831504	400.000,00
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271471201900	750.000,00	0000	1030220152E900001	2081458	750.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000282715201900	1.600.000,00	0000	1030220152E900001	6630677	1.600.000,00
TOTAL			25 PROPOSTAS	18.757.806,00				

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 2.549/GM/MS, de 26 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 2 de outubro de 2019, Seção 1, pág 792, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
R	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO RORAIMA	5370016000119010	R\$ 2.849.950,00	000C	10302201585350000
TOTAL		1 PROPOSTA	R\$ 2.849.950,00			

Leia-se:

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	Nº PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000119019	R\$ 2.849.950,00	000C	10302201585350001
TOTAL		1 PROPOSTA	R\$ 2.849.950,00			

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.199, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Dá publicidade aos resultados das análises dos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que definiu as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando os pareceres técnicos de aprovação emitidos pelas Secretarias Finalísticas deste Ministério da Saúde; e

Considerando a Portaria Interministerial MS/ME nº 2.262, de 30 de agosto de 2019, retificada no Diário Oficial da União nº 170, de 3 de setembro de 2019, que fixou, para o exercício de 2019, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda correspondente às doações diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Deferir os projetos abaixo relacionados, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), no campo de atuação de prestação de serviços médico-assistenciais, nos seguintes termos:

I - NUP: 25000.226098/2018-91

Título do Projeto: Ampliação da prestação de serviços médicos assistenciais voltados às ações de suporte aos procedimentos de diagnóstico, tratamento e acompanhamento, através da aquisição do equipamento - Tomógrafo Multislice 64 cortes.

Razão Social da Instituição: FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON
CNPJ: 86.897.113/0001-57

Município/UF: Florianópolis/SC
Valor aprovado para captação de doações: R\$2.197.885,80 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).
Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.
Extrato do projeto (resumo): Ampliar e continuar oferecendo todo esse suporte ao paciente oncológico, se faz necessária a aquisição de tomógrafo multislice 64 cortes, vinculado exclusivamente ao Serviço de Radiologia, para diagnóstico e tratamento dos pacientes.
Parecer de aprovação: Parecer Técnico nº 213/2019-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS.
II - NUP: 25000.015717/2019-03
Título do Projeto: Ressonância Magnética para o Diagnóstico Oncológico do Hospital Pompéia.
Razão Social da Instituição: PIO SODALÍCIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL
CNPJ: 88.633.227/0001-15
Município/UF: Caxias do Sul/RS
Valor aprovado para captação de doações: R\$ 6.550.000,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).
Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.
Extrato do projeto (resumo): Qualificar o atendimento e a prestação de serviços médico-assistenciais voltados à atenção/cuidado da pessoa com câncer realizado no Hospital São Pompéia, principalmente as ações voltadas ao diagnóstico, com a aquisição de um equipamento mais moderno e potente para o diagnóstico e acompanhamento do tratamento oncológico.
Parecer de aprovação: Parecer Técnico nº 1169/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS.
III - NUP: 25000.022041/2019-04
Título do Projeto: Fortalecimento do Centro de Diagnóstico com Aquisição de Equipamento de Ressonância Magnética.
Razão Social da Instituição: SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO
CNPJ: 92.736.040/0008-90
Município/UF: Criciúma/SC
Valor aprovado para captação de doações: R\$7.093.756,25 (sete milhões, noventa e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos).
Prazo de execução do projeto: 18 (dezoito) meses.
Extrato do projeto (resumo): Fortalecer o centro de diagnóstico com aquisição de equipamento de ressonância magnética.



Parecer de aprovação: Parecer Técnico nº 1190/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS.
IV - NUP: 25000.002670/2019-18
Título do Projeto: Ampliando e Qualificando Tecnicamente o Diagnóstico Oncológico.
Razão Social da Instituição: PIO SODALÍCIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL
CNPJ: 88.633.227/0001-15
Município/UF: Caxias do Sul/RS
Valor aprovado para captação de doações: R\$915.120,00 (novecentos e quinze mil, cento e vinte reais)
Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.
Extrato do projeto (resumo): Ampliar e qualificar o serviço de diagnóstico oncológico aos pacientes do Sistema Único de Saúde, com equipamentos de última geração.
Parecer de aprovação: Parecer Técnico nº 1171/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS.
V - NUP: 25000.018524/2019-04
Título do Projeto: Aquisição de mamógrafo digital para o diagnóstico precoce do câncer de mama.
Razão Social da Instituição: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
CNPJ: 62.779.145/0001-90
Município/UF: São Paulo/SP
Valor aprovado para captação de doações: R\$971.520,00 (novecentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte reais).
Prazo de execução do projeto: 12 (doze) meses.
Extrato do projeto (resumo): Aquisição de um mamógrafo digital de campo total para realização do exame que rastreia o câncer de mama em mulheres assintomáticas e investiga nódulos mamários notados pela palpação ou até mesmo por outros sintomas na área das mamas.
Parecer de aprovação: Parecer Técnico nº 1156/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS.
VI - NUP: 25000.029739/2019-42
Título do Projeto: Aquisição de equipamento de Ressonância Magnética para ampliação do diagnóstico e tratamento oncológico no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).
Razão Social da Instituição: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 60.922.168/0053-07
Município/UF: Tubarão/SC
Valor aprovado para captação de doações: R\$3.850.000,00 (três milhões oitocentos e cinquenta mil reais).
Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.
Extrato do projeto (resumo): Ampliar a oferta de exames de diagnóstico para detecção e tratamento oncológico no Hospital Nossa Senhora da Conceição por meio da aquisição de uma ressonância magnética a fim de melhorar a atenção e cuidado da pessoa com câncer, em Tubarão e região.
Parecer de aprovação: Parecer Técnico nº 1270/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS.
Art. 2º Deferir os projetos abaixo relacionados, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), no campo de atuação de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais, nos seguintes termos:
I - NUP: 25000.010112/2019-18
Título do Projeto: Utilização da Fluoresceína Sódica na Ressecção Cirúrgica de Tumores Gliais Malignos e Caracterização de Biomarcadores Celulares e Moleculares na Avaliação da Recidiva da Doença: Inserção de Novas Tecnologias em Neuro-Oncologia.
Razão Social da Instituição: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
CNPJ: 17.209.891/0001-93
Município/UF: Belo Horizonte/MG
Valor aprovado para captação de doações: R\$ 3.482.723,67 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos).
Prazo de execução do projeto: 36 (trinta e seis) meses.
Extrato do projeto (resumo): Comparar o grau de ressecção tumoral em pacientes portadores de gliomas de alto grau entre um grupo operado com auxílio de fluorescência (filtro 560 nm) e outro operado com luz branca, bem como o monitoramento de recidiva por biópsia líquida e a caracterização de biomarcadores teciduais e plasmáticos na busca de novos biomarcadores.
Parecer de aprovação: Parecer Técnico nº 31/2019-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS.
II - NUP: 25000.015000/2019-53
Título do Projeto: Abordagens móveis e de tecnologia para prevenção primária e secundária de câncer de pele.
Razão Social da Instituição: FUNDAÇÃO PIO XII
CNPJ: 49.150.352/0001-12
Município/UF: Barretos/SP
Valor aprovado para captação de doações: R\$ 2.127.689,08 (dois milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oito centavos).
Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.
Extrato do projeto (resumo): Desenvolvimento de estratégias inovadoras móveis e de tecnologia para prevenção primária (educação) e secundária (diagnóstico precoce) de dois tipos muito prevalentes de tumores - pele e pulmão - que são causados por exposição ambiental e podem ser, em grande parte, evitados ou diagnosticados precocemente.
Parecer de aprovação: Parecer Técnico nº 41/2019-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS.
III - NUP: 25000.012259/2019-42
Título do Projeto: Avaliação do DNA circulante tumoral como ferramenta de monitoramento dos pacientes pediátricos com tumores sólidos.
Razão Social da Instituição: CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS A. BOLDRINI
CNPJ: 50.046.887/0001-27
Município/UF: Campinas/SP
Valor aprovado para captação de doações: R\$ 4.289.782,20 (quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).
Prazo de execução do projeto: 36 (trinta e seis) meses.
Extrato do projeto (resumo): Avaliar a possibilidade de usar o ctDNA para estadiamento e monitoramento dos pacientes pediátricos com câncer.
Parecer de aprovação: Parecer Técnico nº 58/2019-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS.
IV - NUP: 25000.021774/2019-13
Título do Projeto: Br CAR T Platform - Uma plataforma brasileira para produzir células de defesa geneticamente modificadas para o tratamento do câncer e adequada para uso em países de baixa-média renda.
Razão Social da Instituição: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO
CNPJ: 60.255.791/0001-22
Município/UF: Ribeirão Preto/SP
Valor aprovado para captação de doações: R\$ 2.598.466,59 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).
Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.
Extrato do projeto (resumo): Gerar novos vetores lentivirais e células T geneticamente modificadas através de uma plataforma com tecnologia 100% brasileira.

Parecer de aprovação: Parecer Técnico nº 37/2019-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS.
V - NUP: 25000.018932/2019-58
Título do Projeto: Validação e quantificação de uma assinatura prognóstica de câncer de boca para uso clínico.
Razão Social da Instituição: CENTRO NACIONAL DE PESQUISAS EM ENERGIA E MATERIAIS
CNPJ: 01.576.817/0001-75
Município/UF: Campinas/SP
Valor aprovado para captação de doações: R\$4.470.758,97 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos).
Prazo de execução do projeto: 36 (trinta e seis) meses.
Extrato do projeto (resumo): Validar, por espectrometria de massas, potenciais biomarcadores de câncer de boca a partir de proteínas providas de biópsias líquidas (saliva) e, com isso, gerar uma metodologia inovada capaz de classificar com precisão e acurácia pacientes com e sem metástase cervical, ou seja, prever um perfil prognóstico, que possa ser utilizado na decisão clínica quanto à indicação de tratamento mais personalizado e efetivo.
Parecer de aprovação: Parecer Técnico nº 21/2019-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS.
VI - NUP: 25000.028256/2019-21
Título do Projeto: Estudo piloto para avaliação de segurança e eficácia da terapia de linfócitos T modificados geneticamente com Receptores Quiméricos de Antígenos (CARs) anti CD19 para o tratamento de leucemias e linfomas.
Razão Social da Instituição: FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CâNCER
CNPJ: 40.226.946/0001-95
Município/UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor aprovado para captação de doações: R\$ 6.430.590,72 (seis milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e noventa reais e setenta e dois centavos).
Prazo de execução do projeto: 36 (trinta e seis) meses.
Extrato do projeto (resumo): Desenvolver o protocolo pré-clínico e clínico de geração e utilização de linfócitos expressando CARs para tratamento de leucemias linfoblásticas agudas ou linfoma difuso de grandes células B avançado e, ainda, avaliar a segurança e eficácia da utilização clínica desta terapia em um estudo clínico de fase I/II.
Parecer de aprovação: Parecer Técnico nº 56/2019-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS.
VII - NUP: 25000.020618/2019-35
Título do Projeto: Implementação de um Biobanco e Desenvolvimento de um Painel de Biomarcadores para Oncologia de Precisão do Câncer de Ovário e Mama.
Razão Social da Instituição: ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA
CNPJ: 17.513.235/0001-80
Município/UF: Belo Horizonte/MG
Valor aprovado para captação de doações: R\$ 4.781.185,60 (quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).
Prazo de execução do projeto: 36 (trinta e seis) meses.
Extrato do projeto (resumo): Implementar um Biobanco no Núcleo de Ensino e Pesquisa do Instituto Mario Penna (NEP-IMP), integrado ao sistema nacional, para armazenamento de amostras teciduais pareadas (tecido neoplásico e não-neoplásico) e outros fluidos corporais, inicialmente de câncer de Ovário (CO) e câncer de Mama (CM), inclusive para subsidiar amostras para o desenvolvimento de biomarcadores moleculares, celulares e sistêmicos de prognóstico e resposta ao tratamento, através da integração de técnicas de imunohistoquímica, citometria de fluxo e biópsia líquida em pacientes respondedoras e não-respondedoras ao tratamento radioquimioterápico.
Parecer de aprovação: Parecer Técnico nº 47/2019-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS.
VIII - NUP: 25000.023228/2019-17
Título do Projeto: Abordagens de imunomodulação aplicadas à terapia do câncer.
Razão Social da Instituição: FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE
CNPJ: 02.385.669/0001-74
Município/UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor aprovado para captação de doações: R\$ 1.646.323,91 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e um centavos).
Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.
Extrato do projeto (resumo): Gerar ferramentas biotecnológicas de suporte às imunoterapias e desenvolver novos produtos imunoterapêuticos para o tratamento do câncer.
Parecer de aprovação: Parecer Técnico nº 71/2019-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS.
IX - NUP: 25000.023002/2019-16
Título do Projeto: Linfócitos infiltrantes em tumores e capacidade de erradicação tumoral.
Razão Social da Instituição: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
CNPJ: 60.765.823/0001-30
Município/UF: São Paulo/SP
Valor aprovado para captação de doações: R\$ 681.901,08 (seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e um reais e oito centavos).
Prazo de execução do projeto: 36 (trinta e seis) meses.
Extrato do projeto (resumo): Validar uma técnica de obtenção e expansão de linfócitos capaz de aumentar a resposta imunológica dos pacientes com melanoma metastático.
Parecer de aprovação: Parecer Técnico nº 48/2019-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS.
X - NUP: 25000.019136/2019-32
Título do Projeto: Desenvolvimento de uma linhagem celular produtora de um anticorpo monoclonal anti-PD1, biossimilar do Nivolumab, utilizado para imunoterapia de câncer.
Razão Social da Instituição: CENTRO NACIONAL DE PESQUISAS EM ENERGIA E MATERIAIS
CNPJ: 01.576.817/0001-75
Município/UF: Campinas/SP
Valor aprovado para captação de doações: R\$ 6.975.543,40 (seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).
Prazo de execução do projeto: 36 (trinta e seis) meses.
Extrato do projeto (resumo): Geração de uma linhagem celular monoclonal produtora do anticorpo anti-PD1, biossimilar do nivolumabe, e a produção do banco de células de pesquisa (Research Cell Bank).
Parecer de aprovação: Parecer Técnico nº 57/2019-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS.
Art. 3º Fica autorizada a captação de recursos de renúncia fiscal, no âmbito do PRONON, em prol dos projetos de que tratam esta Portaria.
Parágrafo Único. A captação de recursos poderá ocorrer, contada da data de notificação da instituição, pelo Ministério da Saúde, da abertura da Conta Captação na instituição financeira oficial, respeitado o exercício fiscal vigente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS



DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE,
INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 58, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do

PROCESSO NUP: 25000.066787/2019-11

MUNICÍPIO: PONTE NOVA/MG

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte II (Proposta SISMOB nº 02926.3880001/13-006)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Policlínica.

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 177/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria nº 49/SGTES/MS, de 3 de abril de 2019, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, da Seção II do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 49, de abril de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIN

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.222926/2018-12	GREGORI AMARAL SEVERO	4200781	SC	Chapadão do Lageado

PORTARIA Nº 35, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria nº 28/SAPS/MS, de 7 de outubro de 2019, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, da Seção II do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 28/SAPS/MS, de 7 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIN

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.129826/2019-07	VINICIUS BEN-HUR BARROS LIRA	5100503	TO	Cáceres

PORTARIA Nº 36, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria nº 49/SGTES/MS, de 03 de abril de 2019, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, da Seção II do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 49/SGTES/MS, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIN

ANEXO

ERNO HARZHEIN

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.144953/2019-28	LIBNI MONTEIRO AMORIM	XXXX	BA	CANDEIAS

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Anexo da PORTARIA Nº 303, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, da Seção II do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 49, de abril de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIN

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.436587/2017-79	UANDERSON PEREIRA DA SILVA	4302157	RS	Tenente Portela

PORTARIA Nº 38, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, da Seção II do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIN

ANEXO

ERNO HARZHEIN

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.435181/2017-79	EDMILSON DOS SANTOS NASCIMENTO	1501246	PA	BREU BRANCO

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, da Seção II do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIN

ANEXO

ERNO HARZHEIN

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.436849/2017-03	VANDERLI ANTONIO PAGOTO JUNIOR	1100476	RO	São Francisco do Guaporé/RO

PORTARIA Nº 40, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria nº 169/SGTES/MS, de 26 de abril de 2018, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, da Seção II do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo Portaria nº 169/SGTES/MS,de 26 de abril de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIN

ANEXO

ERNO HARZHEIN

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.009425/2018-42	ROSALVO FILGUEIRA MAIA NETO	2301246	CE	BARBALHA/CE

PORTARIA Nº 41, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria nº 169/SGTES/MS, de 26 de abril de 2018, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 9795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 169/SGTES/MS, de 26 de abril de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIN

ANEXO

ERNO HARZHEIN

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.011314/2018-04	ADSON RODRIGUES PASSOS	2902208	BA	SALINAS DAS MARGARIDAS



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 518ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.009078/2018-13	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7736/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016173/2017-92	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7590/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016235/2017-66	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7636/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016290/2017-56	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7657/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016333/2017-01	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7723/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016335/2017-92	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7671/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016387/2017-69	Unimed Regional de Campo Mourão Coop. Trab. Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7663/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016432/2017-85	Unimed Vale do Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7594/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005004/2018-16	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8075/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005008/2018-96	Unimed Caratinga - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8034/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000832/2016-98	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8146/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005140/2018-06	Unimed Jundiai - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8074/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024813/2017-38	Unimed Litoral Sul/Rs - Cooperativa Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8038/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015163/2018-11	Agemed Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8519/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004796/2018-01	Hospital Regional de Franca S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8518/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019733/2017-61	Sul América Serviços de Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8472/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019536/2017-41	Good Life Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8084/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008996/2018-25	Mediplan Assistencial Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8607/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024667/2017-41	Unimed Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8535/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010091/2017-34	Unimed João Monlevade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8503/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009639/2017-01	Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8504/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014138/2017-39	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8505/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019933/2017-13	Unimed Norte Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8497/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024309/2017-38	Bradesco Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8498/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015886/2017-39	Círculo Operário Caxiense	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8448/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005099/2018-60	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8546/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.010133/2017-37	Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8501/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005206/2018-50	Unimed Rio Verde Cooperativa Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8562/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005010/2018-65	Unimed Cataguases Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8565/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004927/2018-42	Santamália Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8545/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016297/2017-78	Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8454/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004643/2018-56	Caixa de Assistência à Saúde da Universidade	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8517/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016140/2017-42	Sociedade de Assistência Médica - Sameisa	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8457/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019494/2017-49	Evangélico Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8461/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005121/2018-71	Unimed Governador Valadares Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8443/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024929/2017-77	Unix - Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8713/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024703/2017-76	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8710/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008799/2018-14	Brf S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8649/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016379/2017-12	Unimed Ponte Nova Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8692/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024458/2017-05	H.B. Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8699/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024516/2017-92	Ônix Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8704/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004913/2018-29	Samp Minas Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8524/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004694/2018-88	Centro Médico Sapiranga Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8525/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015592/2018-98	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8490/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009116/2018-38	Servmed Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8426/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019469/2017-65	Confiança Assistência Médico Hospitalar Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5008/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019572/2017-13	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8421/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019781/2017-59	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8286/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019805/2017-70	Unimed de Birigui - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8311/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019580/2017-51	Itaipu Binacional	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8309/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.019869/2017-71	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8289/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009299/2018-91	Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8340/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.019372/2017-52	Associação Saúde São José	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8307/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005187/2018-61	Unimed Poços de Caldas - Soc. Coop. de Trab. e Serviços Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8347/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005234/2018-77	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8352/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004622/2018-31	Astra S/A Indústria e Comércio	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 11 (onze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8354/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019987/2017-89	Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 5 (cinco) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8313/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009157/2018-24	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 50 (cinquenta) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 14 (catorze) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8404/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024656/2017-61	Unimed Alto Vale - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8325/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005129/2018-38	Unimed Itabira Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 12 (doze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8346/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019328/2017-42	Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8402/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019375/2017-96	Astra S/A Indústria e Comércio	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8460/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015823/2017-82	Brf S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 53 (cinquenta e três) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 23 (vinte e três) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8450/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016051/2017-04	Plano de Saúde Ases Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 60 (sessenta) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 17 (dezesete) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6277/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019524/2017-17	Fundação Sabesp de Seguridade Social - Sabesp	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8420/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005005/2018-52	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 5 (cinco) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 7 (sete) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8351/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024684/2017-88	Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8330/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019298/2017-74	Amhpla Cooperativa de Assistência Médica	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8291/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019574/2017-02	Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8306/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016266/2017-17	Unimed de Rio Claro SP Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 16 (dezesesseis) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 43 (quarenta e três) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8453/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019675/2017-75	Promed Brasil Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8466/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.024474/2017-90	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 21 (vinte e um) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 13 (treze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8533/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33910.015996/2017-09	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 21 (vinte e um) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8284/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019807/2017-69	Unimed de Brusque Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8496/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.019801/2017-91	Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8310/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019446/2017-51	Centro Trasmontano de São Paulo	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 18 (dezoito) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 17 (dezessete) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8288/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024296/2017-05	Associação Policial de Assistência à Saúde de São João da Boa Vista	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8317/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014062/2017-41	Unimed de Barra Mansa Soc. Coop. Serv. Med. e Hospit.	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8530/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016440/2017-21	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 44 (quarenta e quatro) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 17 (dezessete) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8447/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024634/2017-09	Sul América Serviços de Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 12 (doze) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8446/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019458/2017-85	Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8494/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004535/2018-83	Advance Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8553/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024720/2017-11	Unimed de Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8538/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007678/2017-66	Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8484/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007547/2017-89	Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 7 (sete) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos a 1 (um) atendimento identificado atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8480/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000271/2016-27	Ame-Assistência Médica a Empresas Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 21 (vinte e um) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 7 (sete) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 17 (dezessete) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8715/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013966/2017-50	Sermed-Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 15 (atendimentos) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 3 (três) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8513/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.009790/2017-31	Plano de Saúde Ana Costa Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial,
			com a consequente anulação em relação aos 13 (treze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8489/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009986/2017-26	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 12 (doze) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8499/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009040/2018-41	Plano Hospital Samaritano Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8648/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010215/2017-81	Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 11 (onze) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8486/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009960/2017-88	Unimed Caratinga - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 11 (onze) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8487/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013805/2017-66	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 6 (seis) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8529/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007700/2017-78	Unimed de Joinville Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 3 (três) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8483/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014129/2017-48	Unimed de Ubá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8514/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014192/2017-84	Unimed Noroeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 3 (três) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8512/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004890/2018-52	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 164 (cento e sessenta e quatro) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8544/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005262/2018-94	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 60 (sessenta) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 9 (nove) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8547/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016122/2017-61	Sermed-Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 8 (oito) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 44 (quarenta e quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8534/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005109/2018-67	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 5 (cinco) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8563/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016075/2017-55	Prontomed Novo Hamburgo Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 7 (sete) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 5 (cinco) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 24 (vinte e quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8597/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016394/2017-61	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 61 (sessenta e um) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8593/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.004993/2018-12	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8550/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009327/2018-71	Unimed Litoral Sul/Rs - Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 40 (quarenta) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 23 (vinte e três) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8567/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005220/2018-53	Unimed Sergipe - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8558/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004948/2018-68	Liv Linhas Inteligentes de Atenção à Vida S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8570/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015878/2017-92	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 25 (vinte e cinco) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 5 (cinco) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8595/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015461/2018-19	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 146 (cento e quarenta e seis) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 12 (doze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8620/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004720/2018-78	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde do Vale do Rio dos Sinos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8435/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004743/2018-82	Filosanitas Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8436/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009304/2018-66	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 6 (seis) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 92 (noventa e dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8647/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024620/2017-87	Smv Serviços Médicos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsidero parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 24 (vinte e quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8707/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024377/2017-05	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantenho a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 11 (onze) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 11 (onze) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 12 (doze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8698/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024390/2017-56	Cooperativa de Trabalho Médico do Planalto Norte de Santa Catarina Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6277/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019405/2017-64	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 8 (oito) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsidero parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 6 (seis) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8739/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009254/2018-17	Unimed de Monte Alto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos a 1 (um) atendimento identificado atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8784/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019540/2017-18	Gs Plano Global de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 13 (treze) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8740/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015265/2018-36	Bradesco Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 72 (setenta e dois) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 37 (trinta e sete) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 31 (trinta e um) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8785/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555016/2015-35	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7782/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor-Presidente



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 49, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova a lista de Normas Técnicas para a certificação de conformidade dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 19 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a lista de Normas Técnicas, conforme Anexo I, cujos parâmetros devem ser adotados para a certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 27, de 21 de junho de 2011.

Art. 2º Na hipótese de a norma técnica constar do Anexo I, mas a realização da certificação não ser possível em decorrência da inexistência de laboratório de ensaio para realização dos ensaios, conforme estabelecido pelas regras do SBAC para seleção de laboratórios, o Organismo de Certificação de Produtos (OCP) deverá emitir declaração atestando a impossibilidade de realização da certificação, naquele momento, em decorrência de inexistência de laboratório.

Art. 3º Caso a empresa solicitante do registro, cadastro ou notificação receba exigência para inclusão de norma em certificado de conformidade emitido e apresentado na ocasião da solicitação do pleito de registro, cadastro ou notificação, porém julgue que a norma em questão não se aplica ao seu equipamento, deverá apresentar documento com justificativa técnica da não aplicabilidade da norma solicitada.

Parágrafo único. A justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ter embasamento técnico no campo de aplicação da norma e nos requisitos da norma, podendo, a critério da empresa, se fazer uso de um OCP para emissão da justificativa.

Art. 4º Para as normas técnicas indicadas no Anexo I desta Instrução Normativa, que sejam canceladas ou substituídas, as seguintes ações deverão ser tomadas:

I - na hipótese em que qualquer das normas técnicas indicadas no Anexo I desta Instrução Normativa venha a ser cancelada, esta continuará a ser exigida na certificação até a revisão desta Instrução Normativa;

II - na hipótese em que qualquer das normas técnicas indicadas no Anexo I desta Instrução Normativa venha a ser substituída por uma versão atualizada, esta poderá ser utilizada, ainda que a versão compulsória seja a que está apresentada nesta Instrução Normativa. Esta versão atualizada poderá vir a ser compulsória no momento da revisão desta Instrução Normativa.

Art. 5º No momento do peticionamento para concessão de registro, cadastro ou notificação, revalidação de registro, ou alteração de registro, cadastro e notificação, que tenham impacto nos requisitos normativos utilizados no processo de certificação, deverá ser apresentado o certificado de conformidade considerando os prazos definidos no Anexo II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os equipamentos para os quais ainda não há exigibilidade de certificação na 3ª edição da série IEC 60601, a certificação de conformidade deve ser atestada com base nas edições anteriores das referidas normas, incluindo o uso da norma geral e suas colaterais, na versão anterior quando pertinente.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas:

I- Instrução Normativa nº 4, de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2015, Seção 1, pág. 72

II - Instrução Normativa nº 22, de 20 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2017, Seção 1, pág. 113, republicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2017, Seção 1, pág. 60, e

III - Instrução Normativa nº 29, de 27 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 133.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO I

Lista das normas técnicas a serem adotadas na certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária:

1. A norma ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + Emenda 1:2016 Equipamento eletromédicos - Parte 1: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial, será compulsória a todos os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária que estejam dentro do seu campo de aplicação.

2. As normas colaterais da série ABNT NBR IEC 60601 listadas a seguir, serão compulsórias a todos os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária que estejam dentro dos seus respectivos campos de aplicação:

ABNT NBR IEC 60601-1-2:2017 - Equipamento eletromédicos - Parte 1-2: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial - Norma colateral: Perturbações eletromagnéticas - Requisitos e ensaio

ABNT NBR IEC 60601-1-3:2011 + Emenda 1:2016 - Equipamento eletromédicos - Parte 1-3: Requisitos gerais para segurança e desempenho essencial - Norma Colateral: Proteção contra radiação em equipamentos para radiodiagnóstico

ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011 - Equipamento eletromédicos - Parte 1-6: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial - Norma colateral: Usabilidade

ABNT NBR IEC 60601-1-8:2010 + Emenda 1:2014 - Equipamento eletromédicos - Parte 1-8: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial - Norma colateral: Requisitos gerais, ensaios e diretrizes para sistemas de alarme em equipamentos eletromédicos e sistemas eletromédicos

ABNT NBR IEC 60601-1-9:2010 + Emenda 1:2014 - Equipamento eletromédicos - Parte 1-9: Prescrições gerais para segurança básica e desempenho essencial - Norma colateral: Prescrições para um projeto ecoresponsável

ABNT NBR IEC 60601-1-10:2010 + Emenda 1:2017 - Equipamento eletromédicos - Parte 1-10: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial - Norma colateral: Requisitos para o desenvolvimento de controladores fisiológicos em malha fechada

ABNT NBR IEC 60601-1-11:2012 - Equipamento eletromédicos - Parte 1-11: Requisitos gerais para a segurança básica e o desempenho essencial - Norma Colateral: Requisitos para equipamentos eletromédicos e sistemas eletromédicos utilizados em ambientes domésticos de cuidado à saúde

IEC 60601-1-12:2014 Medical electrical equipment - Part 1-12: General requirements for basic safety and essential performance - Collateral Standard: Requirements for medical electrical equipment and medical electrical systems intended for use in the emergency medical services environment

OBS: As normas ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011 e ABNT NBR IEC 60601-1-9:2010 + Emenda 1:2014 serão avaliadas pelo OCP, através de documentação de projeto e documentos relacionados do fabricante.

3. As normas particulares das séries IEC 60601 e ISO/IEC 80601 listadas a seguir, serão compulsórias a todos os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária que estejam dentro dos seus respectivos campos de aplicação:

IEC 60601-2-2:2017 - Medical electrical equipment - Part 2-2: Particular requirements for the basic safety and essential performance of high frequency surgical equipment and high frequency surgical accessories

ABNT NBR IEC 60601-2-3:2014 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-3: Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de equipamentos de terapia por ondas curtas

ABNT NBR IEC 60601-2-4:2014 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-4: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de desfibriladores cardíacos

ABNT NBR IEC 60601-2-5:2012 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-5: Requisitos particulares para a segurança básica e desempenho essencial dos equipamentos de fisioterapia por ultrassom

ABNT NBR IEC 60601-2-6:2014 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-6: Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial dos equipamentos de terapia por micro-ondas

ABNT NBR IEC 60601-2-10:2014 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-10: Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de estimuladores de nervos e músculos

ABNT NBR ISO 80601-2-12:2014 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-12: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de ventiladores para cuidados críticos

ABNT NBR ISO 80601-2-13:2017 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-13: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de estação de trabalho de anestesia

ABNT NBR IEC 60601-2-16:2015 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-16: Requisitos particulares para a segurança básica e desempenho essencial dos equipamentos de hemodiálise, hemodiafiltração e hemofiltração

ABNT NBR IEC 60601-2-18:2014 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-18: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial dos equipamentos endoscópicos

ABNT NBR IEC 60601-2-19:2014 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-19: Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial das incubadoras para recém-nascidos

ABNT NBR IEC 60601-2-20:2012 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-20: Requisitos particulares para segurança básica e o desempenho essencial das incubadoras de transporte para recém-nascidos

ABNT NBR IEC 60601-2-21:2013 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-21: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de aquecedores radiantes para recém-nascidos

ABNT NBR IEC 60601-2-22:2012 + Emenda 1 :2014 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-22: Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de equipamento a laser para cirurgias, uso cosmético, terapêutico e diagnóstico

ABNT NBR IEC 60601-2-23:2012 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-23: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de equipamentos de monitoração da pressão parcial transcutânea

ABNT NBR IEC 60601-2-24:2015 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-24: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de bombas de infusão e de controladores de infusão

ABNT NBR IEC 60601-2-25:2014 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-25: Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de eletrocardiógrafo

ABNT NBR IEC 60601-2-26:2014 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-26: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de eletroencefalógrafos

ABNT NBR IEC 60601-2-27:2013 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-27: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial dos equipamentos de monitoração eletrocardiográfica

ABNT NBR IEC 60601-2-28:2012 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-28: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial dos conjuntos emissores de radiação X para diagnóstico médico

ABNT NBR IEC 80601-2-30:2012 + Emenda 1:2014 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-30: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial dos esfigmomanômetros automáticos não-invasivos

ABNT NBR IEC 60601-2-31:2013 + Emenda 1:2014 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-31: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial dos marca-passos cardíacos externos com alimentação elétrica interna

ABNT NBR IEC 60601-2-34:2014 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-34: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial dos equipamentos invasivos de monitoração da pressão sanguínea

ABNT NBR IEC 80601-2-35:2013 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-35: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial dos dispositivos para aquecimento que utilizam cobertores, almofadas ou colchões e são destinados para aquecimento na prática médica

IEC 60601-2-36:2014 Medical electrical equipment - Part 2-36: Particular requirements for the basic safety and essential performance of equipment for extracorporeally induced lithotripsy

ABNT NBR IEC 60601-2-37:2016 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-37: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial dos equipamentos médicos de monitoramento e diagnóstico por ultrassom

ABNT NBR IEC 60601-2-39:2010 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-39: Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial dos equipamentos de diálise peritoneal

ABNT NBR IEC 60601-2-40:2019 - Equipamentos eletromédicos - Parte 2-40: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de eletromiografos e equipamentos de potencial evocado

ABNT NBR IEC 60601-2-41:2012 + Emenda 1:2014 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-41: Requisitos particulares para segurança básica e o desempenho essencial das luminárias cirúrgicas e das luminárias para diagnóstico

ABNT NBR IEC 60601-2-43:2012 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-43: Requisitos particulares para a segurança básica e desempenho essencial dos equipamentos de raios X para procedimentos intervencionistas

ABNT NBR IEC 60601-2-44:2017 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-44: Requisitos particulares para a segurança básica e desempenho essencial dos equipamentos de raios X para tomografia computadorizada

ABNT NBR IEC 60601-2-45:2013 + Emenda 1:2017 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-45: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial dos equipamentos de raios X para mamografia e dos dispositivos de estereotaxia mamográfica

ABNT NBR IEC 60601-2-46:2012 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-46: Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de mesas de operação

ABNT NBR IEC 60601-2-47:2014 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-47: Requisitos particulares para a segurança básica e desempenho essencial de sistemas eletrocardiográficos ambulatoriais

ABNT NBR IEC 60601-2-49:2014 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-49: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de equipamentos multifuncionais de monitoração de pacientes

ABNT NBR IEC 60601-2-50:2010 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-50: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial do equipamento de fototerapia para recém-nascido

ABNT NBR IEC 60601-2-52:2013 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-52: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial das camas hospitalares

ABNT NBR IEC 60601-2-54:2011 + Emenda 1:2016 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-54: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial dos equipamentos de raios X para radiografia e radioscopia

ABNT NBR ISO 80601-2-55:2014 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-55: Requisitos particulares para a segurança básica e desempenho essencial de monitores de gases respiratórios



ABNT NBR ISO/IEC 80601-2-56:2013 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-56: Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de termômetros clínicos para medição da temperatura corporal

ABNT NBR IEC 60601-2-57:2015 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-57: Requisitos particulares para a segurança básica e desempenho essencial de fonte luminosa não laser destinada à utilização terapêutica, diagnóstica, cosmética/estética e de monitoração/supervisão

ABNT NBR ISO/IEC 80601-2-58:2013 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-58: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial dos dispositivos para remoção do cristalino e dispositivos para vitrectomia para cirurgia oftalmológica

ABNT NBR IEC 80601-2-60:2015 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-60: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de equipamentos odontológicos

ABNT NBR ISO 80601-2-61:2015 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-61: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de equipamentos para oximetria de pulso

ABNT NBR IEC 60601-2-62:2015 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-62: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de equipamentos de ultrassom terapêutico de alta intensidade (HITU)

ABNT NBR IEC 60601-2-63:2015 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-63: Requisitos particulares para a segurança básica e desempenho essencial de equipamentos de raios X odontológicos extraorais

ABNT NBR IEC 60601-2-65:2014 - Equipamento eletromédicos - Parte 2-65: Requisitos particulares para a segurança básica e desempenho essencial de equipamentos de raios X odontológicos intraorais

ABNT NBR IEC 60601-2-66:2017 Equipamento eletromédicos - Parte 2-66: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial dos instrumentos auditivos e dos sistemas do instrumento auditivo

4. As normas técnicas listadas a seguir, serão compulsórias a todos os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária que estejam dentro dos seus respectivos campos de aplicação:

ISO 14457:2012 Dentistry Handpieces and motors

ISO 7494-1:2011 - Dentistry -- Dental units-- Part 1: General requirements and test methods

ISO 7494-2:2015 - Dentistry -- Dental units-- Part 2: Air, water, suction and wastewater systems

ABNT NBR ISO 6875:2014 Odontologia - Cadeira odontológica para paciente

ISO 9680:2014 Dentistry Operating lights

ABNT NBR ISO 11195: 2000 Misturador de gases para uso medicinal - Misturador de gases independentes

ABNT NBR ISO 10651-3:2014 - Ventiladores pulmonares para uso médico - Parte 3: Requisitos particulares para ventiladores de transporte e emergência

ABNT NBR ISO 10651-4:2011 Ventiladores pulmonares Parte 4: Requisitos particulares para reanimadores operados manualmente

ABNT NBR ISO 7176-1:2018 Cadeira de Rodas Parte 1: Determinação da estabilidade estática

ABNT NBR ISO 7176-3:2015 Cadeira de rodas Parte 3: Determinação da eficácia dos freios

ABNT NBR ISO 7176-7:2009 Cadeira de Rodas Parte 7: Medição de dimensões de assentos e rodas

ABNT NBR ISO 7176-8:2018Cadeira de Rodas Parte 8: Requisitos e métodos de ensaio para força estática, de impacto e fadiga

ISO 7176-14:2008 Wheelchairs Part 14: Power and control systems for electrically powered wheelchairs and scooters - Requirements and test methods

ABNT NBR ISO 7176-15:2009 Cadeira de Rodas Parte 15: Requisitos de divulgação de informação, documentação e identificação

ISO 7176-21:2009 Wheelchairs Part 21: Requirements and test methods for electromagnetic compatibility of electrically powered wheelchairs and scooters, and battery chargers

ISO 7176-25:2013 - Wheelchairs Part 25: Batteries and chargers for powered wheelchairs

ANEXO II

	Norma Geral	Exigibilidade compulsória
1	ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + Emenda 1:2016	vigente

	Normas Colaterais da série IEC 60601	Exigibilidade compulsória
1	ABNT NBR IEC 60601-1-2:2017	vigente
2	ABNT NBR IEC 60601-1-3:2011 + Emenda 1:2016	vigente
3	ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011	vigente
4	ABNT NBR IEC 60601-1-8:2010 + Emenda 1:2014	vigente
5	ABNT NBR IEC 60601-1-9:2010 + Emenda 1:2014	vigente*
6	ABNT NBR IEC 60601-1-10:2010 + Emenda 1:2017	vigente
7	ABNT NBR IEC 60601-1-11:2012	vigente
8	IEC 60601-1-12:2014	vigente

*Somente para os requisitos 4.1, 4.5.2 e 4.5.3 da referida norma

	Normas Particulares da série IEC 60601/80601	Exigibilidade compulsória
1	ABNT NBR IEC 60601-2-2:2013	vigente
1.1	IEC 60601-2-2:2017	01/dez/2020
2	ABNT NBR IEC 60601-2-3:2014	vigente
3	ABNT NBR IEC 60601-2-4:2014	vigente
4	ABNT NBR IEC 60601-2-5:2012	vigente
5	ABNT NBR IEC 60601-2-6:2014	vigente
6	ABNT NBR IEC 60601-2-10:2014	vigente
7	ABNT NBR ISO 80601-2-12:2014	vigente
8	ABNT NBR ISO 80601-2-13:2017	vigente
9	ABNT NBR IEC 60601-2-16:2015	vigente
10	ABNT NBR IEC 60601-2-18:2014	vigente
11	ABNT NBR IEC 60601-2-19:2014	vigente
12	ABNT NBR IEC 60601-2-20:2012	vigente
13	ABNT NBR IEC 60601-2-21:2013	vigente
14	ABNT NBR IEC 60601-2-22:2012 + Emenda 1 :2014	vigente
15	ABNT NBR IEC 60601-2-23:2012	01/dez/2021
16	ABNT NBR IEC 60601-2-24:2015	vigente
17	ABNT NBR IEC 60601-2-25:2014	vigente
18	ABNT NBR IEC 60601-2-26:2014	vigente
19	ABNT NBR IEC 60601-2-27:2013	vigente
20	ABNT NBR IEC 60601-2-28:2012	vigente
20.1	IEC 60601-2-28:2017	01/dez/2021
21	ABNT NBR IEC 80601-2-30:2012 + Emenda 1:2014	vigente
22	ABNT NBR IEC 60601-2-31:2013 + Emenda 1:2014	vigente
23	ABNT NBR IEC 60601-2-34:2014	vigente
24	ABNT NBR IEC 60601-2-35:2006	vigente
24.1	ABNT NBR IEC 80601-2-35:2013	01/dez/2021
25	IEC 60601-2-36:2014	vigente
26	ABNT NBR IEC 60601-2-37:2016	vigente
27	ABNT NBR IEC 60601-2-39:2010	vigente

28	ABNT NBR IEC 60601-2-40:2019	vigente
29	ABNT NBR IEC 60601-2-41:2012 + Emenda 1:2014	vigente
30	ABNT NBR IEC 60601-2-43:2012	vigente
31	ABNT NBR IEC 60601-2-44:2017	vigente
32	ABNT NBR IEC 60601-2-45:2013 + Emenda 1:2017	vigente
33	ABNT NBR IEC 60601-2-46:2012	vigente
34	ABNT NBR IEC 60601-2-47:2014	vigente
35	ABNT NBR IEC 60601-2-49:2014	vigente
36	ABNT NBR IEC 60601-2-50:2010	vigente
37	ABNT NBR IEC 60601-2-52:2013	vigente
38	ABNT NBR IEC 60601-2-54:2011 + Emenda 1:2016	vigente
38.1	IEC 60601-2-54:2018	01/dez/2021
39	ABNT NBR ISO 80601-2-55:2014	vigente
40	ABNT NBR ISO/IEC 80601-2-56:2013	vigente
41	ABNT NBR IEC 60601-2-57:2015	vigente
42	ABNT NBR ISO/IEC 80601-2-58:2013	vigente
43	ABNT NBR IEC 80601-2-60:2015	vigente
44	ABNT NBR ISO 80601-2-61:2015	vigente
45	ABNT NBR IEC 60601-2-62:2015	vigente
46	ABNT NBR IEC 60601-2-63:2015	vigente
47	ABNT NBR IEC 60601-2-65:2014	vigente
48	ABNT NBR IEC 60601-2-66:2017	vigente

	Demais Normas	Exigibilidade compulsória
1	ISO 14457:2012	vigente
2	ISO 7494-1:2011	vigente
3	ISO 7494-2:2015	vigente
4	ABNT NBR ISO 6875:2014	vigente
5	ISO 9680:2014	vigente
6	ABNT NBR ISO 11195: 2000	vigente
7	ABNT NBR ISO 10651-3:2014	vigente
8	ABNT NBR ISO 10651-4:2011	vigente
9	ABNT NBR ISO 7176-1:2009	vigente
9.1	ABNT NBR ISO 7176-1:2018	01/dez/2020
10	ABNT NBR ISO 7176-3:2015	vigente
11	ABNT NBR ISO 7176-7:2009	vigente
12	ABNT NBR ISO 7176-8:2009	vigente
12.1	ABNT NBR ISO 7176-8:2018	01/dez/2021
13	ISO 7176-14:2008	vigente
14	ABNT NBR ISO 7176-15:2009	01/dez/2020
15	ISO 7176-21:2009	vigente
16	ISO 7176-25:2013	vigente

CONSULTA PÚBLICA Nº 748, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de novembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução que altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 20, de 22 de março de 2007, que aprova regulamento técnico sobre disposições para embalagens, revestimentos, utensílios, tampas e equipamentos metálicos em contato com alimentos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=52203.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos - GGALI, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.924821/2018-11
Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 20, de 22 de março de 2007, que aprova o regulamento técnico sobre disposições para embalagens, revestimentos, utensílios, tampas e equipamentos metálicos em contato com alimentos.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 4.7 - Materiais em contato com alimentos
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Diretor Relator: Antônio Barra Torres



4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 3.279, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 25 de novembro de 2019, Seção 1, pág. 87, referente à certificação da fabricante PATHEON ITALIA S.P.A.
Onde se lê: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
Leia-se: Pós Liofilizados

Na Resolução-RE nº 3.101, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 4 de novembro de 2019, Seção 1, pág. 166.
Onde se lê: BIOCON LIMITED
Leia-se: BIOCON BIOLOGICS INDIA LIMITED

Na Resolução-RE nº 3.101, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 4 de novembro de 2019, Seção 1, pág. 166, referente à certificação da fabricante SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LIMITED.
Onde se lê:
Sólidos não estéreis: Cápsulas; Cápsulas Moles; Comprimidos; Comprimidos Revestidos
Leia-se:
Sólidos não estéreis: Cápsulas; Cápsulas Moles; Comprimidos; Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis (Citotóxicos): Comprimidos; Comprimidos Revestidos

Na Resolução-RE nº 2.466, de 6 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 10 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 60, em Suplemento, pág. 65.
Onde se lê: 72.593.791/0005-45
Leia-se: 72.593.791/0001-11

Na Resolução-RE nº 181, de 24 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 28 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 112, e em Suplemento, págs. 31 e 32, referente à certificação da fabricante LABORATORIOS SILANES, S.A. DE C.V.
Onde se lê: Granulados Revestidos
Leia-se: Comprimidos Revestidos

Na Resolução-RE nº 3.273, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 25 de novembro de 2019, Seção 1, pág. 86, referente à certificação da fabricante Mylan Laboratories Limited - Unit 10
Onde se lê: Plot nº 86, Ramky Pharma City Ltd. SEZ, Jawaharlal Nehru Pharmacity, Parawada, Visakhapatnam District, Andhra Pradesh
Leia-se: Plot nº 86, Ramky Pharma City (1) Ltd. SEZ, Jawaharlal Nehru Pharma City, Parawada, Visakhapatnam District - 531021, Andhra Pradesh

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS
FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

DESPACHO Nº 150, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

A Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco - GGTab da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, IV, §4º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

Autuado: ANDRE LUIZ LEMES
CPF: 345.271.778-00
Processo nº: 25069.260446/2019-46 - AIS: 122/2019
Expediente nº: 0396816/19-2
Penalidade: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Autuado: BRUNO DE CARVALHO
CPF: 229.741.228-25
Processo nº: 25069.596933/2018-63 - AIS: 118/2018
Expediente nº: 0827038/18-4
Penalidade: multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Autuado: CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 18.804.581/0001-80
Processo nº: 25069.196890/2019-09 - AIS: 106/2019
Expediente nº: 0301742/19-7
Penalidade: multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Autuado: CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 18.804.581/0001-80
Processo nº: 25069.656064/2018-33 - AIS: 143/2018
Expediente nº: 0910198/18-5
Penalidade: multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Autuado: DENISE FELIP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE TABACARIA
CNPJ: 22.082.982/0001-40
Processo nº: 25069.729712/2018-88 - AIS: 144/2018
Expediente nº: 1020933/18-6
Penalidade: multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Autuado: JOSÉ HAROLDO DE VASCONCELOS
CNPJ: 17.182.254/0001-70
Processo nº: 25069.259956/2019-71 - AIS: 115/2019
Expediente nº: 0396196/19-6
Penalidade: multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Autuado: JOSÉ HAROLDO DE VASCONCELOS
CNPJ: 17.182.254/0001-70
Processo nº: 25069.259985/2019-32 - AIS: 116/2019
Expediente nº: 0396217/19-2
Penalidade: multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Autuado: LUCAS GOMES ORTEGA EIRELI ME
CNPJ: 30.034.171/0001-00
Processo nº: 25069.830481/2018-54 - AIS: 168/2018
Expediente nº: 1170415/18-2
Penalidade: multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Autuado: SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo nº: 25069.196906/2019-75 - AIS: 109/2019
Expediente nº: 0301776/19-1
Penalidade: multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Autuado: SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo nº: 25069.196901/2019-42 - AIS: 108/2019
Expediente nº: 0301766/19-4
Penalidade: multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Autuado: SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo nº: 25069.196872/2019-19 - AIS: 110/2019
Expediente nº: 0301739/19-7
Penalidade: multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS
Gerente-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 371, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Aplica pena de impedimento à empresa PRIME
GESTÃO DE CONTRATOS LTDA (CNPJ:
25.187.895/0001-46).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no art. 56, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF n. 357, de 5 de maio de 2015, conforme consta no PGEA n. 1.17.000.001270/2019-01, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa PRIME GESTÃO DE CONTRATOS LTDA, CNPJ n. 25.187.895/0001-46, a penalidade de impedimento de participação em licitação e de contratar com a União, e o consequente registro no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), do Poder Executivo Federal, pelo prazo de dois (2) meses, com fulcro no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e 28 do Decreto n.º 5.450/2005 c/c o Item 81 do Edital do Pregão Eletrônico MPF/ES n. 3/2019, conforme Decisão PR-ES-00031051/2019 prolatada no Procedimento de Gestão Administrativa n. 1.17.000.001270/2019-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR GOMES MACHADO

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**

 **@Imprns_Nacional**

 **impresnacional**





Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 39, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019
(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 38, referente à sessão realizada em 22 de outubro de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 008.921/2015-6 e 014.830/2017-5, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- 018.112/2019-6, 026.411/2016-4, 028.682/2019-0, 029.497/2019-1, 031.962/2019-0, 033.239/2019-3 e 034.217/2019-3, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;
- 009.356/2019-3, 018.148/2015-8, 023.630/2010-8, 026.711/2019-2, 027.028/2019-4, 027.221/2019-9, 027.251/2019-5, 027.296/2019-9, 028.986/2019-9, 028.991/2019-2, 029.881/2019-6 e 031.242/2019-7, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;
- 020.192/2016-9, 022.742/2019-0, 022.764/2019-4 e 025.144/2015-4, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo; e
- 001.039/2019-9, 004.836/2017-0, 013.328/2019-0, 021.313/2019-9, 035.910/2016-0, 036.325/2016-3 e 036.442/2016-0, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 12188 a 13179.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 027.438/2010-4, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação dos seguintes processos:

- 013.365/2015-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo, que passou a atuar como 2º Revisor. O Relator, Ministro Bruno Dantas, votou em 30 de julho de 2019, após a realização de sustentação oral pelo Dr. José Nilson Vilela Barbosa Filho em nome da União Nacional dos Estudantes. Naquela oportunidade, o Ministro Benjamin Zymler pediu vista dos autos e passou a atuar como 1º Revisor, tendo apresentado voto divergente da proposta do Relator na sessão realizada nesta data.
- 019.676/2015-8, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas, que passou a atuar como 2º Revisor. O Relator, Ministro Vital do Rêgo, votou em 10 de setembro de 2019, oportunidade em que o Ministro Walton Alencar Rodrigues pediu vista dos autos e passou a atuar como 1º Revisor. O pedido de vista formulado nesta data ocorreu após o Ministro Walton Alencar Rodrigues apresentar voto divergente daquele proferido pelo Relator.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO

Em vista da ocorrência de empate na votação, o processo nº 026.411/2016-4, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, foi transferido para apreciação do Plenário do Tribunal. Votou com o Relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues. O Revisor, Ministro Vital do Rêgo, apresentou proposta divergente e foi acompanhado pelo Ministro Bruno Dantas. Durante a apreciação do processo, o Dr. Cláudio Renato do Canto Farág e a Dra. Cristiana Muraro Fracari apresentaram sustentação oral em nome de Voetur Cargas e Encomendas Ltda. e Carlos Luiz Barroso Junior, respectivamente.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 010.732/2017-9 (Ata nº 27/2019) e o tribunal aprovou o Acórdão nº 13239/2019 - 1ª Câmara, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Bruno Dantas, que acatou as sugestões oferecidas pelo Revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 13180 a 13239, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

RELAÇÃO Nº 31/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 12188/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.858/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marlene Aparecida da Silveira (077.904.618-85); Marta Degasperri Correr (367.500.778-20); Neuza da Silva Ribeiro Dantas (912.465.638-00); Nilsa Maria Machado Barros (940.323.278-15); Odaleia Morato (242.496.107-72); Odette Kfuri (369.032.568-49); Osmilda Salette Borges do Nascimento (393.616.160-72); Paulo Faleiros Diniz (070.197.507-53); Paulo Pereira Assis (002.523.558-30); Raji Rezek Ajub (907.572.038-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12189/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, de 22/10/2019, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/192, c/c o art. 143 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.484/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Rosa (344.260.601-25); Doralice Lima Tinoco (144.539.751-04); Maria Aparecida de Fatima Pinheiro Oliveira (152.450.981-72); Rildmar Alves Soares da Cunha (329.964.971-04); Sebastiao Helio Honorato Lopes (473.993.256-34)
 - 1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12190/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.487/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Deisy da Cunha Theodoro (500.102.639-34); Lucia Helena Teixeira Braga (381.671.236-34); Lucimar Vieira de Pontes Lima (385.924.951-72); Maria Aparecida Guedes Oliveira (351.828.061-91); Roberto Rodrigues Pessoa (224.505.561-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12191/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.295/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Celso da Silveira Barros (128.267.071-91); Dione Dantas (118.345.281-00); Francisco Vasconcelos do Carmo (026.517.931-91); Maria Aparecida Cardoso Borges dos Santos (219.407.701-49); Viviane Elizabeth de Oliveira (494.502.127-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12192/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.042/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Osineide Cavalcante de Farias (347.483.004-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12193/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.497/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adailda Gomes de Oliveira (089.755.327-63); Aira Suzana Ribeiro Martins (303.179.917-87); Alessandra Oliveira da Silva Caetano (105.294.817-07); Alessandra de Barros Piedras Lopes (798.885.001-63); Alessandro Paz Ferreira (035.997.277-24)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12194/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos de concessão de Diego Soares da Silva (009.011.431-03) e Marcio José Alves Rezende (933.068.576-53), e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.064/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos Dantas da Rocha Filho (200.434.653-15); Eduardo Jorge Buregio Lopes (011.784.874-31); Estefania Bezerra das Neves Pimentel (805.644.451-34); Livia Figueiredo de Oliveira (047.706.865-01); Patrick Wesley Lee Barbosa de Souza (360.309.668-12); Rodrigo Antonio Freire (069.031.996-75); Ronaldo Moreira (776.022.005-78); William do Rosario Ferreira (124.914.807-35)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12195/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.233/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ricardo Farias (011.024.060-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12196/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.388/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Milton Luiz Barroso Anterio (137.403.037-60); Sharlene Braga Pereira (116.286.297-11); Shilton Thompson Cruz Negris (125.061.677-81); Thaianne Barbosa Moreira (164.774.047-96); Yago Lima da Fonseca (136.004.767-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12197/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.536/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Diego Silva de Brito (079.408.764-73); Luis Henrique Anselmo de Oliveira (378.236.348-56); Marcelo do Pinho Lopes (014.722.002-50); Michele Jaccottet de Luca (034.389.929-90); Nik Andre de Lucena (051.872.824-25); Priscila Hermogenes da Silva (145.644.627-41); Ramon Escossia Collaco Neitzke (011.365.784-63); Ricardo Augusto de Queiroz Brito (889.187.772-72); Taina Brito Timoteo da Silva (126.208.507-11); Wellington Schuenck de Carvalho (154.927.747-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12198/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.555/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Torres Nascimento (090.897.507-46); Ariane Coelho de Oliveira (140.208.917-10); Gabriel Resende Godoy (088.140.936-79); Guilherme Francis D Andrea (074.118.059-63); Igor Sandez Botelho (134.141.557-02); Ivi Fraga da Cunha (101.221.247-58); Marcela Raposo Filgueiras (134.126.307-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12199/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.602/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daviane Rodrigues Ribeiro (021.009.221-14); Jamil Miguel Neto (699.356.291-04); Jardel Vieira (027.978.071-03); Jean Tomaz da Silva (947.031.081-00); José Allan Kardec Gonçalves (909.229.301-63); José Matheus Ferreira Gomes dos Passos (054.699.121-16); Ludmila Helena Rodrigues dos Santos (058.441.766-77); Rodrigo Bombonati de Souza Moraes (187.352.378-56); Taiane Medeiros Terra (026.986.941-73); Victor Giovanni Pina de Mello (003.218.781-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12200/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.023/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Hugo Edgar Silva (055.015.006-47); Marina Bruzadelli Vieira da Silveira (015.536.656-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12201/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.797/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristina Araujo Rodrigues Albuquerque (857.386.031-68); Lenise de Almeida Santana (922.281.271-91); Patricia Rodrigues da Silva Gomes (517.645.801-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12202/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais

para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.876/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arthur Bernardes Campos (172.863.977-88); Bruno Vinicius da Silva Alves (096.578.649-84); Caio Cesar Diogenes de Castro (057.340.873-43); Caio de Moraes Venancio (137.148.866-56); Carlos Vinicius Passos Bueno (180.653.057-09); Gustavo Matheus de Oliveira (008.321.252-37); Juliana Maria de Oliveira Fernandes (016.478.774-74); Lucas Gabriel de Faria (417.129.018-00); Luiz Eduardo Martins Rodrigues (050.505.920-70); Pedro Paulo Stopa (015.805.286-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12203/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.891/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Nelson Siqueira Franca Neto (037.288.981-63); Rosemary Gonçalves Leiva (641.970.266-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12204/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.922/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Anderson Sampaio dos Santos (838.746.905-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12205/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.949/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Davi Eiji Monteiro Sato (416.210.678-90); Gabriela Oliveira da Silva (187.520.337-08); Giovanne Azuirson Santos Rodrigues (709.741.054-06); Gustavo de Oliveira Rodrigues Wanzeler (110.990.537-81); Ian Sobral Castro de Paulo (197.967.827-82); Ivan Rodrigues da Cunha Junior (142.553.137-76); Lucas Christian Neves Rodrigues (181.779.697-65); Marcos Vinicius de Magalhães Pereira (128.588.446-90); Matheus Luis Souza Rosa (128.938.437-19); Victor Henrique Rodrigues Mella (190.669.577-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12206/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.980/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Beatriz Pereira de Figueiredo (159.569.987-25); Arthur Diniz Bandeira de Lima (499.718.498-52); Gabriel Pivetta (038.594.810-70); João Pedro Moura Gomez (023.580.102-00); José Eduardo Rezende Reis (126.589.856-14); José Lucas Campos Cascardo (041.349.222-24); Larissa Vitoria do Espirito Santo Campos (122.729.616-90); Lucas Bragança de Castro (138.025.036-60); Lucas de Oliveira Coelho (184.571.907-76); Rafael de Paula Silva (168.257.347-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12207/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.993/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adalberto Biazotto Junior (344.409.288-11); Ana Carolina Guimarães Valory (135.400.817-04); Isabele Zarzar de Paula Mendes Melo (091.241.654-84); Kleber Henrique Facchin (350.249.308-19); Lalia Terra Vieira da Silva (140.549.457-32); Patricia Horita Braga do Carmo (383.164.078-50); Priscila Alves Pinto (128.654.677-08); Priscila Risso Teodoro (054.079.396-57); Raphael D Antonio Pires (233.319.898-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12208/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.051/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Carlos Alberto Faisca Fernandes Gomes (743.269.881-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12209/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.056/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcio José Araujo dos Santos (872.050.333-49)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12210/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.130/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna dos Santos Matos Perez (117.355.446-71); Camila Martins de Paula (473.522.718-05); Julyanna Moreira de Oliveira (171.748.937-08); Leticia Bernardes Vieira (157.062.777-02); Levy Menezes dos Santos (177.375.767-97); Lucas Carvalho da Silva (142.602.077-50); Lucas Raposo Souza Carvalho (051.214.281-54); Luiz Henrique Linhares Maia (162.084.357-90); Marcelo da Silva Francisco Filho (127.202.054-19); Marcio Gabriel Oliveira Cordeiro dos Santos (121.522.104-50)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12211/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.195/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Victor Rogerio Santos (328.384.778-97)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12212/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.235/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana de Holanda Mafaldo Diogenes (664.488.084-34); Anita Luiza Batista de Santana (068.425.374-79); Danyllo do Nascimento Silva Junior (017.577.014-00); Erika Vanessa de Oliveira Pontes (053.550.584-18); Geraldo Tacidalio Fernandes (263.764.073-15); Hiram de Aquino Bayer (087.244.894-09); Maria Izabel Ribeiro Cavalcante de Oliveira (700.286.434-37); Pedro Lima Pimenta (107.272.124-43); Rayane Dayse da Silva Oliveira (079.742.424-50); Tatiana Ramalho Herculano Azevedo (050.629.224-02)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12213/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.249/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavia Yumi Ataka (326.633.168-06); Gustavo Ramalho Pessoa Negromonte (057.591.414-90); Kaue Silva Rossetto (369.293.478-50); Leonardo dos Santos Castellar (326.903.698-18); Ludmila Araujo Santana (089.986.436-85); Mariana Gama da Costa (838.387.752-87); Paulo Vinicius Toazza de Oliveira (417.082.308-74)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12214/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.331/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anupama Ghosh (620.171.903-22); Felipe de Sousa Bastos (035.663.023-41)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12215/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.351/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alexandre Chang (958.926.647-91); Marcelo Vasconcelos Queiroz (052.843.215-02); Paulo Vinicius Pereira Oliveira (051.832.851-10); Ronaldo Peterson Torres de Carvalho (780.504.216-00); Vanessa Gomes de Paula Rocha (700.114.421-58)
1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12216/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.398/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Gomes da Silveira (143.648.547-94); Douglas Freire Machado (022.885.472-51); Douglas Sola de Melo (027.934.272-17)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12217/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.456/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adma Viana Santos (022.359.905-09); André Bonadias Gadelha (734.223.471-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12218/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.493/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Bezerra Santos (034.207.902-60); Lais de Almeida Pereira (183.156.257-05); Laryssa Marques Saraiva (154.836.237-97); Luan José Amazonas Cavalcanti (092.404.214-16); Luiz Felipe de Moura Bezerra de Faria (135.323.707-94); Samara Pinto do Nascimento Rosado (151.692.297-20); Thais Sayuri Matsumoto Ikeda Valente (464.322.698-65); Thais da Silva Pereira (150.880.237-82); Vitoria Salgado Honorio (121.472.137-05); Ygor Brigido Cardoso (455.745.118-78)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12219/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.525/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonathan Bryan Velten Pereira (979.929.252-20); Rodrigo dos Santos Meneses (018.927.602-90)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12220/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.538/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Karlla Mayanna Carrijo Di Ferreira (002.879.491-50)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12221/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.549/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: André Quites Ordozas Santos (592.361.910-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12222/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-025.607/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jahyra Kelly de Oliveira Sousa (046.425.123-06); Livia Maria da Costa Carvalho (010.556.783-36); Marcos Vinicius de Moura Ribeiro (025.922.893-13); Nataniel de Oliveira Monteiro (044.078.183-36); Nayara Holanda de Moura (033.664.443-47); Rodrigo Lazaresko Madrid (347.063.248-07); Romullo Randell Macedo Carvalho (039.421.753-55); Thiago Rodrigues Piauilino Ribeiro (002.303.063-14)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12223/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.693/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Teixeira Artur (300.967.548-85); David Gabriel de Barros Franco (095.304.086-09); Jeferson Muniz Alves Gracioli (407.023.208-70); Mariane da Silva Pisaní (068.718.979-92)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12224/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.701/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago Nunes Costa (118.093.687-66)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12225/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.747/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celso Henrique Correa Carvalho (080.788.656-43); Felipe Augusto Santana do Nascimento (088.872.364-45); Robson Leopoldino Ferreira (105.684.146-08)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12226/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.858/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisca das Chagas Sobral Silva Mijos (005.686.823-51); Gabriel de Melo Silva Paulo (139.755.177-19); Jorge Rodrigues dos Santos Junior (002.491.527-03); Julianna Freires Barbosa (112.057.497-80); Marianna de Miranda Lessa (055.219.467-05); Mercia Mirele Menezes de Andrade (062.997.894-84); Orlando Nelson Grillo (055.965.117-14); Pedro Luiz Diniz Von Seehausen (133.345.237-30); Rubia Graciele Patzlaff (030.745.949-77); Tharcisio Cotta Fontainha (104.622.817-01)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12227/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.946/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Luz de Castro (009.472.480-64); Amanda Camargo Maier (026.548.850-89); Ana Isabel Melo dos Santos (707.965.720-20); André Mendes Ribeiro Zanella (631.767.690-91); Carlos Renato Moreira Maia (537.095.190-04); Juciana Clarice Cazarolli (014.278.270-01); Lisandro Von Muhlen (016.799.300-36); Lucas Casagrande (001.408.430-94); Paloma da Rosa (006.533.550-33); Sarah Gomes Sakamoto (100.791.697-40)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12228/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.954/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Amanda Laura Northcross (865.420.405-28)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12229/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.135/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Livia Brenda da Silva Barbosa (090.657.144-80)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12230/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.182/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Apoena Pereira Evaldt Dias (021.671.180-07); Debora da Luz Pereira Oliveira (007.894.720-07); Flavia Regina Brendel (486.299.950-68); Francisca Sperb Indrusiak (837.238.890-34); Glauca Caroline de Souza Flores (023.001.640-51); Lizete Dias Dal Molin (617.616.480-04); Marcia Raquel Xavier Bitencourt (910.482.220-04); Pamela Rossi Menegotto (019.800.430-35); Sylvia Teixeira Curvello Ferrao (090.738.327-05); Thaiz Camargo Delfino (848.719.970-49)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12231/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.250/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luis Lacerda Bachi (269.769.418-86); Juliana Terzi Maricato (274.106.618-36); Maria Carolina Braga Tuma (149.135.158-61); Maria Ines Bacellar Monteiro (026.295.918-67); Maria Rosario Astudillo Rojas (013.354.899-67); Maria das Graças de Souza (892.632.948-87); Mariana Amorim Fraga (037.713.336-10); Matheus Vescovi Gonçalves (055.806.407-81); Thiago Antunes Souza (392.852.688-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12232/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.337/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Suellen Amaro da Silva (073.539.646-93)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12233/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.388/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Quadros de Oliveira (031.401.391-10); Arlindo Braga (019.240.571-31); Danielle dos Santos Holanda Rosa (950.332.383-53); Emily do Prado Ortega Camacho (034.712.521-26); Jefferson Palacio de Oliveira (044.594.721-71); Joliane Arruda de Almeida (023.121.001-93); José Tenier Coelho Araujo Junior (040.138.891-37); Leilane Paula Campos de Oliveira (011.710.251-22); Lucas Araujo Vasques (029.455.751-24); Manoel Alves de Souza (303.564.821-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12234/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.468/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pamela Taina da Costa (014.933.990-98)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12235/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.503/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Souza de Miranda (041.094.439-46); Ana Carolina Passos de Oliveira (087.481.199-62); Claudia Monica Perufo Junkes (023.293.139-93); Douglas Adamoski Meira (009.996.099-04); Frederico Luis Felipe Soares (009.607.731-00); Gisele Krodel Rech (027.496.819-36); Lais Soares Rodrigues (067.239.729-37)



- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12236/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.508/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maria Ligia Cutrim de Paula (743.195.903-68); Ursilândia de Carvalho Oliveira (553.056.103-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12237/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.627/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ananda Patricia da Silva (103.995.056-60); Priscila Thais Silva Mantoani (040.280.336-16); Wilian de Assis Silveira (215.581.418-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12238/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.693/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Zanon Dotti (062.207.099-18); Camila Freitas Pessoa Diniz (059.966.414-29); Claudio Brenner Sales Sena (701.261.211-84); Georgia Maria Vaz Feitosa do Vale (059.027.013-33); Guilherme Mattioli Nicolletti (027.528.969-99); Gustavo Correa de Freitas (017.752.846-03); Juliana Kava Schnependahl (052.172.039-78); Lucas Roskamp Budel (066.563.949-06); Nailza Alves da Silva (742.614.796-72); Thiago da Silva Figueiredo (058.300.807-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12239/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.030/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luciana Zago da Silva (050.590.159-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12240/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.044/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André Demambre Bacchi (364.362.978-80); Cesar Rodrigues Balduino Neto (632.630.171-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12241/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.073/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fernanda Berchelli Girao Miranda (323.946.058-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12242/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.136/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jessica Franca de Oliveira Cruz (378.496.728-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12243/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.166/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabio Afonso Frizzo de Moraes Lima (105.797.487-07); Helio Moraes de Souza (108.045.286-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12244/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.171/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafael Magalhães Maciel (043.973.673-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12245/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.179/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Carla Cristina de Oliveira Werchajzer (910.089.489-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12246/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.225/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Nayara Piovesan Ribeiro Bartolomei (033.567.411-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12247/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.229/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruna Carballo Dominguez de Almeida (030.989.510-36); Guilherme Costa Wiedenhof (809.769.990-72); Lara Nasi (005.667.310-88); Luisa Sala (013.572.190-32); Michele da Cruz Larrossa (001.593.220-65); Rodrigo Lemos Soares (005.682.780-62); Vanessa Martins Pires (007.753.160-40); Wagner Silveira Feloniuk (015.453.570-21); Werner Luft Botelho (014.644.480-94)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12248/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.401/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: João Gabriel Flores da Rocha (018.671.380-00); Johanna Ermacovitch Coelho (944.476.240-87); Juliana Avila Duarte (629.042.130-15); Maite Maus da Silva (809.266.730-68); Marie Mello Cabezero (023.994.810-62); Paulo Josué Goulart da Silva (803.239.280-72); Vitor Lino Rolim da Silva (004.612.360-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12249/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-031.521/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Ancelmo Pinheiro Ferreira (935.706.193-20); José Aluisio Silva (057.893.523-67); Lauro Rafael Cavalcante Brito (011.318.043-84)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12250/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.556/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deise Sgarabotto Pezzin (480.806.320-49); Eliane Correa de Mendonça (051.933.688-75); Francisco Wadson Melo Nunes (019.565.113-85); Geralda Quirino de Sousa (232.541.811-15); Helmuth Felzemburgh Brito (146.684.245-87); Jefferson Cardoso de Albuquerque (021.299.114-04); Sandro Freitas Pereira (909.332.739-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12251/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.587/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Henrique Fernandes Fidelis (110.983.536-17)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12252/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.768/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giselle Carvalho Gonçalves (616.972.143-04); Giselle Melo Fontes Silva (011.510.945-52); Giselle Menezes de Souza (544.523.091-00); Giselle Souza de Paiva (030.618.864-35); Giselle de Fatima Nascimento dos Santos Cavalcante (008.821.974-79); Giselle dos Santos Coelho (096.614.067-23); Giselly Dib do Valle (033.567.359-77); Giselma Santos Alves de Jesus (663.828.665-04); Gislayne Fatima de Carvalho Farage (033.854.328-71); Gitana da Silva (025.619.114-03)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12253/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.620/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alessandro Borges Ferreira (025.287.281-90)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12254/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.914/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eliseu Alves da Silva (952.742.350-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12255/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.974/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mauro José de Souza (468.517.396-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12256/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.049/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Dorziat Barbosa de Melo (379.746.294-87); Ana Patricia Aguiar Feitosa Cavalcanti (048.357.474-02); Caroline Uchoa Souza Carvalho (043.773.474-97); Clistenes Cristian de Carvalho (050.043.294-51); Diego Bruno de Souza (004.827.231-06); Francy Izabelly Oliveira Macedo (065.062.504-88); Ligia Cristina Lopes de Farias (044.019.384-29); Monalisa Vasconcelos Ernesto Silva (060.263.134-35); Pedro Dantas Fernandes (408.351.978-91); Rafaela de Oliveira Nobrega (083.874.314-51)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12257/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.582/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Rodrigues de Almeida (010.933.545-77); Vitor José Pinho da Silva (025.383.125-31)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12258/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.653/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luciana Mello Marcolino (094.824.857-26)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12259/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.674/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Sandro Fraga de Oliveira (777.033.245-15); Cleo de Brito Lima (059.749.364-26); Guilherme Azevedo (049.933.124-90); Gustavo de Santana Carvalho (708.039.941-68); José Renato Alcoforado de Almeida (086.579.307-73); Kenchu Maeda (073.092.608-72); Leonardo Pereira Pacheco (077.957.567-94); Marcia Nunes de Souza (920.980.027-34); Marcos Vinicius de Almeida Lima (007.848.601-73); Norberto Takigawa Silva (224.219.348-18); Patricia Gunther Haack (067.722.738-85); Paula Oliveira da Silva (969.522.100-91); Paulo Roberto Rodrigues Maciel (878.491.431-91); Regianne Marielle Guimarães e Silva (683.096.192-00); Renata Carvalho Macedo de Jesus (007.421.646-59); Rodrigo Figueiredo Abdo (082.573.686-28); Sonia Cristina Figueiredo Martire (898.385.807-91); Sonia Maria Gasparin (754.946.478-20); Tiago Nordi Carrielo (061.816.806-08); Vinicius Daltro de Almeida (781.320.025-04)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12260/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.743/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Valeria Maria da Silveira (090.218.426-10)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12261/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.921/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Elvio Porto Pereira (974.629.933-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12262/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.116/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafael Bezerra Gaspar (830.164.063-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12263/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.137/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Juliana Almeida Costa (603.358.613-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12264/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.412/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Monteiro dos Santos Lopes (823.622.895-91); Adriano Lucas Bila (466.129.714-87); Alexandre de Tarso Machado (947.257.136-00); Andre Pereira de Azevedo (079.393.159-27); Antonyone Barros de Lima (049.734.304-55); Cesar Augusto de Martins e Pinheiro (066.363.141-68); Daiane Dal Col Damazio (065.129.809-13); David Leal de Castro Lima (412.547.833-34); Denilson Mendes Pessoa (111.998.007-08); Edgar Ricardo Montiel Armoa (047.382.691-78); Eduardo Ferreira Medronha (820.557.340-91); Jesaias Garcia Lopes (762.565.102-91); Kaoue Fonseca Lopes (997.635.591-20); Mariana Amalia de Castro Soares Ribeiro Dias (788.855.662-00); Paula Bezerra de Araujo (039.475.104-38); Renata Silva Roerver Borges (014.782.296-32); Robson Carlos de Souza Silva (040.784.676-01); Sabrina Maria Portela Carneiro (439.998.323-04); Thais Susana Machado Marwell Rebelo (773.357.163-49); Tulio Marcus Dipe da Costa (089.477.666-58)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12265/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.523/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristian Silva dos Santos (804.566.930-68); Pedro Palma Martins (027.964.760-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12266/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.550/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eliene Pinto de Souza (817.351.037-72); Fabio Athayde Veloso Madureira (084.835.447-84); Lucas Quinet de Andrade Bastos (085.209.226-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12267/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.673/2019-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: José Osvaldo de Resende (383.134.806-53); Sirnando Roberto de Franca (367.972.434-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12268/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando os embargos de declaração opostos por Walter Gomes de Sousa, em face do Acórdão 4.411/2019 - TCU - 1ª Câmara (peça 187), que não conheceu de seu recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.149/2017 - 1ª Câmara que julgou suas contas irregulares e lhe aplicou multa;

Considerando que o embargante foi notificado do Acórdão 4.411/2019-TCU-1ª Câmara em 04/07/2019 (peça 189);

Considerando que o prazo para a interposição do recurso, de dez dias, iniciou-se em 05/07/2019 e chegou a termo em 14/07/2019, domingo, devendo o prazo ser estendido para o primeiro dia útil subsequente, 15/07/2019.

Considerando que os embargos de declaração foram opostos em 18/07/2019 (peça 190), após a preclusão temporal decorrente do encerramento do prazo recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer dos embargos de declaração, ante sua intempestividade.

- 1. Processo TC-026.233/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
- 1.1. Responsáveis: Douglas Augusto Pinto Junior (061.614.303-63); Emerson Fernandes Daniel Júnior (074.212.814-87); Francisco Evaldo Braz Azevedo (090.456.783-49); Glauco Rogério de Araujo Mendes (513.894.526-20); Ivan Monte Claudino (092.077.833-04); Jose Berlan Silva Cabral (120.631.343-91); Jose Felipe Americo Cordeiro (072.943.953-49); Laucimar Gomes Loiola (259.978.313-53); Nádia Maria Araújo Farias de Holanda (016.825.963-03); Walter Gomes de Sousa (003.892.184-72)
- 1.2. Recorrente: Walter Gomes de Sousa (003.892.184-72)
- 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12269/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos responsáveis arrolados no subitem 1.2. abaixo, regulares e dar-lhes quitação plena, e , nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno, determinar o sobrestamento do julgamento das contas de Jaime Arturo Ramirez, CPF 554.155.556-68, e Mário Fernando Montenegro Campos, CPF 244.927.286-00, até que seja proferida decisão definitiva no âmbito do TC 007.848/2017-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.090/2018-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
- 1.1. Responsáveis: Jaime Arturo Ramirez (554.155.556-68) e Mario Fernando Montenegro Campos (244.927.286-00);
- 1.2. Demais Responsáveis: Adalson de Oliveira Nascimento (004.019.766-29); Ado Jorio de Vasconcelos (852.279.436-72); Adolfo Enrique Cifuentes Porras (017.437.686-30); Alessandro Fernandes Moreira (801.644.476-87); Andrea Mara Macedo (517.865.166-91); Antonio Flavio de Carvalho Alcantara (319.633.236-53); Aziz Tuffi Saliba (835.329.196-72); Benigna Maria de Oliveira (638.593.606-63); Bruno Pinheiro Wanderley Reis (753.262.486-20); Carlos Alberto Avila Araujo (001.339.846-64); Carlos Augusto Rosa (292.472.336-15); Cecilia Nazare de Lima (508.510.986-49); Claudia Andrea Mayorga Borges (914.484.416-68); Cristiano Gurgel Bickel (025.968.286-18); Cícero Murta Diniz Starling (569.734.466-04); Denise Maria Trombert de Oliveira (515.103.406-53); Eliane Marina Palhares Guimarães (435.368.406-04); Elizio Marcos dos Reis (028.474.026-83); Fernando Gonzaga Jayme (814.774.576-15); Francisco Dutenhefner (103.592.188-06); Graciela Ines Ravetti de Gomez (095.180.158-99); Gustavo Pereira Cortes (686.583.116-00); Helder dos Anjos Augusto (012.683.976-01); Henrique Pretti (555.539.906-53); Herbert Ugrinowitsch (091.691.438-03); Hugo Eduardo Araujo da Gama Cerqueira (579.025.006-82); Humberto Jose Alves (244.863.106-91); Humberto Osorio Stumpf (374.349.340-34); Joao Valdir Alves de Souza (466.798.396-53); Juliane Correa (506.460.446-72); Leda Maria Martins (232.261.616-87); Leiliane Coelho Andre (455.196.506-59); Leonardo David Tuffi Santos (036.293.116-01); Leonor Gonçalves (492.882.296-04); Lizia de Figueiredo (585.457.356-34); Luiz Felipe Vieira Calvo (137.243.396-15); Macilene Gonçalves de Lima (574.315.156-34); Maria Aparecida de Souza Gerken (626.952.906-91); Maria Beatriz Mendonca (552.077.316-53); Maria Jose Cabral Grillo (221.451.416-34); Maria Marcia Magela Machado (488.709.436-15); Maristela Brum de Oliveira Lima (566.075.396-53); Mauricio Jose Laguardia Campomori (609.780.156-49); Micheline Rosa Silveira (817.003.936-34); Monica Maria Diniz Leao (658.945.296-20); Monica Pedrosa de Padua (545.666.816-53); Orestes Diniz Neto (317.792.986-68); Paula de Miranda Ribeiro (661.802.876-00); Renato de Lima Santos (071.522.838-26); Ricardo Hiroshi Caldeira Takahashi (606.799.726-68); Rita de Cassia Lucena Velloso (677.887.856-87); Rogeli Tiburcio Ribeiro da Cunha Peixoto (681.008.096-15); Rui Rothe Neves (287.085.472-20); Sandra Gesteira Coelho (325.990.996-68); Sandra Regina Goulart Almeida (452.170.336-49); Sergio Teixeira da Fonseca (700.714.976-68); Sonia Maria Soares (264.916.486-72); Tania Margarida Lima Costa (253.920.266-72); Tarcizo Afonso Nunes (091.435.056-00); Terezinha de Fatima Carvalho de Souza (262.247.127-00); Vilma Lucia Macagnan Carvalho (063.688.058-38); Walmir Matos Caminhas (514.081.476-53)

- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12270/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Marcone Jamilson Freitas Souza (327.235.476-04); Silvia Maria de Paula Alves Rodrigues (421.481.206-97) e Gislaine Santana (058.317.236-90), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2 abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena; expedir as comunicações processuais abaixo e enviar cópia desta deliberação à Universidade Federal de Ouro Preto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.091/2018-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
- 1.1. Responsáveis: Marcone Jamilson Freitas Souza (327.235.476-04); Silvia Maria de Paula Alves Rodrigues (421.481.206-97); Gislaine Santana (058.317.236-90);
- 1.2. Demais responsáveis: Agenor Brasil Lopes Cancado (000.259.686-53); Andre Talvani Pedrosa da Silva (970.616.976-87); Andrea Grabe Guimaraes (793.342.456-20); Angela Demattos (611.058.216-68); Anliy Natsuyo Nashimoto Sargeant (202.532.518-50); Beatriz da Conceição Moreira (688.396.266-20); Camelia Vaz Penna (056.315.236-20); Carlos Henrique Nogueira de Resende Barbosa (026.979.196-51); Celia Maria Fernandes Nunes (851.331.597-49); Cesar Maia Buscacio (612.502.016-91); Claudia Antonia Alcantara Amaral (758.727.306-91); Claudia Aparecida Marliere de Lima (529.005.096-53); Claudio Eduardo Lana (035.381.456-36); Danilo Santos Xavier Guimaraes (093.917.356-57); Edmundo Dantas Gonçalves (035.187.816-50); Eduardo Curtiss dos Santos (919.560.306-97); Eloisa Helena de Lima (763.879.416-87); Fabio Faversani (086.061.508-19); Fernando Luiz Pereira de Oliveira (047.002.306-65); Flávio Antônio dos Santos (503.025.236-34); Francisco Horacio Pereira de Oliveira (026.985.646-36); Francisco de Assis Gonzaga da Silva (000.569.256-38); Francisco de Assis Moura (494.117.056-34); George Luiz Lins Machado Coelho (505.128.036-68); Gracilene Maria de Carvalho (057.078.576-64); Helton Cristian de Paula (044.301.766-20); Herminio Arias Nalini Junior (619.180.406-72); Ida Berenice Heuser do Prado (401.868.650-15); Issamu Endo (327.215.876-68); Jose Augusto Nunes Nogueira (327.200.686-91); Jose Fernando de Paiva (237.964.136-68); Jose Geraldo Arantes de Azevedo Brito (277.022.436-00); Jose da Silva Gomes (452.007.936-53); José Benedito Donadon Leal (387.221.609-06); Luciano Campos da Silva (032.288.926-03); Marcilio Sousa



da Rocha Freitas (342.883.843-20); Marcio Antonio Moreira Galvao (409.210.346-87); Marco Antônio Melo Franco (497.340.596-53); Marconi Tarbes Vianna (231.989.746-15); Marcos Eduardo Carvalho Goncalves Knupp (063.775.906-01); Margareth Diniz (666.175.966-68); Maria Elisabete da Silva Barros (399.273.506-00); Natalia de Souza Lisboa (058.880.116-06); Neila Marcia Silva Barcellos (763.821.766-72); Rafael Magdalena (033.054.838-73); Renata Nascimento de Freitas (584.622.366-49); Rivanía Maria Trotta Santana (478.656.016-20); Rodrigo Fernando Bianchi (141.017.098-58); Sabrina Magalhaes Rocha (014.476.486-50); Sergio Francisco de Aquino (821.700.966-04); Tania Rossi Garbin (052.590.068-36); Telton Elber Correa (299.274.390-91); Vanessa Carla Furtado Mosqueira (788.286.606-78); Wellington Tavares (069.434.416-80); Wilson Pereira de Oliveira (186.808.606-20)

- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Medidas:
 - 1.8.1. com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência à Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop) sobre as seguintes impropriedades:
 - 1.8.1.1. instituição de jornada de trabalho flexibilizada para setores cujas atividades não se coadunam com os requisitos legais, bem como para servidores ocupantes de função gratificada de qualquer nível, afronta o previsto no Decreto 1.590/1995 e na IN MPOG/SEGEPE 2/2018; e
 - 1.8.1.2. ausência do rateio proporcional das despesas suportadas pela Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop) com a manutenção, conservação e vigilância dos espaços físicos cedidos pela Universidade, a exemplo de cessões para empresas que ofertam serviços de restaurante, cantina, banco e telefonia, contraria o disposto no art. 13, VII, do Decreto 3.725/2001;

ACÓRDÃO Nº 12271/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Aginaldo Fernandes Silva (011.001.337-98), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2 abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena, e enviar cópia desta deliberação à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e à Controladoria-Regional da União no Rio de Janeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.122/2018-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
 - 1.1. Responsável: Aginaldo Fernandes Silva (011.001.337-98);
 - 1.2. Demais Responsáveis: Ana Inês Sousa (661.758.287-04); Andre Esteves da Silva (008.874.867-70); Andreia Cristina Lopes Frazao da Silva (907.463.337-49); Denise Fernandes Lopez Nascimento (714.418.327-34); Eduardo Goncalves Serra (399.162.517-20); George Pereira da Gama Junior (004.918.627-25); Ivan Ferreira Carmo (789.044.807-44); Leila Rodrigues da Silva (791.528.997-72); Luiz Felipe de Oliveira Cavalcanti (090.704.937-05); Maria Mello de Malta (010.427.207-46); Roberto Antônio Gambine Moreira (671.056.617-04); Roberto Leher (754.562.817-91); Taiana Fortunato Araujo (013.310.726-46); Vera Lucia Nunes de Oliveira (460.079.977-15); Vera Maria Martins Salim (175.934.920-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12272/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-039.767/2018-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
 - 1.1. Responsáveis: Ademar Paulo Gregorio (489.926.076-87); Americo Fernandes de Souza Filho (550.761.817-87); Anderson Chaves de Souza (784.969.263-20); Antonio Leonel da Silva Cunha (141.612.730-53); Arnaldo Correia de Medeiros (526.620.394-34); Claudio Wanderley Luz Saab (367.584.341-68); Cristian de Oliveira Lima (050.853.016-41); Daniely Heloise Toledo (717.954.489-20); Eduardo Diniz Goncalves Porciuncula (678.676.695-15); Eduardo Jorge Valadares Oliveira (886.643.175-34); Euler da Cunha Fonseca (777.708.895-53); Fabiano Pereira Cortes (491.928.336-91); Francisco de Assis Figueiredo (758.088.386-49); Iara Ferreira Pinheiro (000.894.661-28); Jaime Gregorio dos Santos Filho (616.341.745-34); Janayna Percy Costa Pessoa (740.988.703-63); Kleber de Melo Moraes (124.112.994-00); Laedson Bezerra Silva (080.335.444-49); Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz (323.157.164-20); Maria Fernanda Nogueira Bittencourt (602.966.901-04); Maria Helena Guimaraes de Castro (059.237.468-83); Mauricio Eliseu Costa Romão (075.830.794-20); Nadia Maria Ferreira de Araujo (497.658.094-68); Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa (898.379.404-68); Rafael Ribeiro Faim (000.151.331-17); Renato dos Santos de Almeida (194.206.685-68); Rodrigo Sousa Dittz (946.054.596-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12273/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Soraya Soubhi Smaili (103.057.328-03); Esper Abrao Cavalheiro (763.105.668-49); Pedro Fiori Arantes (200.309.708-22); Rosemarie Andreezza (075.054.448-16) e Murched Omar Taha (703.822.478-68), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2 abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena, fazer a recomendação abaixo e enviar cópia desta deliberação à Universidade Federal de São Paulo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.515/2018-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
 - 1.1. Responsáveis: Soraya Soubhi Smaili (103.057.328-03); Esper Abrao Cavalheiro (763.105.668-49); Pedro Fiori Arantes (200.309.708-22); Rosemarie Andreezza (075.054.448-16); Murched Omar Taha (703.822.478-68);
 - 1.2. Demais responsáveis: Anderson da Silva Rosa (314.058.508-09); Andrea Rabinovici (102.100.548-75); Beatriz Amaral de Castilho (036.122.128-26); Carlos Alberto Bello e Silva (042.282.238-85); Daniel Arias Vazquez (286.277.938-59); Debora Amado Scerni (063.225.278-27); Eduardo Javarotti Filho (300.753.268-09); Fernando Sfair Kinker (125.995.888-47); Florianita Coelho Braga Campos (153.845.271-53); Georgina Mansour (252.798.278-60); Horácio Hideki Yanasse (755.093.428-20); Isabel Cristina Kowal Olm Cunha (669.643.778-91); Isabel Marian Hartmann de Quadros (165.016.808-08); Janes Jorge (112.113.228-66); Janine Schirmer (285.351.970-87); Joao Miguel de Barros Alexandrino (231.297.478-93); Jose Roberto Ferraro (998.484.068-91); Julio Cesar Zorzenon Costa (050.060.258-16); Ligia Ajaimé Azzalis (113.959.738-81); Luciana Massaro Onusic (199.654.838-76); Magali Aparecida Silvestre (084.587.478-04); Magnus Regios Dias da Silva (634.998.784-53); Maria Angélica Pedra Minhoto (075.657.028-03); Maria Jose da Silva Fernandes (012.795.508-99); Maria Lucia Oliveira de Souza Formigoni (048.912.918-

85); Nelson Sass (771.615.808-20); Newton Andreo Filho (162.585.998-85); Norberto Silva Lobo (053.255.738-70); Odair Aguiar Junior (250.611.708-30); Pedro Caldas Chadarevian (147.452.118-56); Raiane Patricia Severino Assumpcao (245.777.308-39); Raquel de Aguiar Furuie (049.549.631-68); Regiane Albertini de Carvalho (269.316.158-40); Rimarc Gomes Ferreira (288.249.706-72); Rosana Fiorini Puccini (014.667.628-96); Sylvia Helena Souza da Silva Batista (218.328.622-91); Tania Mara Francisco (082.992.588-04); Valéria Petri (464.666.498-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Recomendar à Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), na forma do art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que promova a adoção das medidas corretivas nas áreas de gestão patrimonial, de recursos humanos e de regulamentação da atribuições e atividades da auditoria interna, tendo em vista as seguintes práticas apontadas pela CGU no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201800630:
 - 1.7.1. em relação a gestão patrimonial:
 - 1.7.1.1. falhas no processo de estimativa da demanda das outorgas onerosas;
 - 1.7.1.2. falhas na avaliação dos imóveis, em especial, pela Unifesp não ter se insurgido em relação à diferença nos valores de avaliação dos imóveis, nos autos da ação de desapropriação, objeto do Processo 0022800-84.2010.4.03.6100;
 - 1.7.1.3. falhas no ressarcimento das despesas comuns em outorgas;
 - 1.7.1.4. Ausência de autorização ministerial para atividades não definidas em normativo;
 - 1.7.1.5. pendência na realização da Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável dos bens adquiridos anteriores a 2010, tendo a Comissão de Inventário sido constituída no final de 2011 com previsão do término dos trabalhos para 2012, mas em virtude da quantidade excessiva de bens a serem localizados e a falta de pessoal para efetuar a verificação *in loco* da existência dos bens, os trabalhos não foram finalizados (Peça 6, p. 16 e 18, Declaração do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, para a Unifesp e o Hospital Universitário da universidade).
 - 1.7.2. em relação a gestão de pessoas:
 - 1.7.2.1. 64 inconsistências que permanecem na situação "sem informação de providências" no Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal - STA da CGU e que totalizam o valor de R\$ 84.223,93, referente a auxílio de transporte, vantagens do art. 192, I e II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e quebra do regime de dedicação exclusiva, que estão no prazo concedido pela CGU, para a apresentação de justificativa;
 - 1.7.2.2. Ausência de ato normativo autorizador da flexibilização da jornada de trabalho para seis horas diárias e trinta horas semanais;
 - 1.7.2.3. Implantação de jornada flexibilizada em desacordo com o artigo 3º do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995;
 - 1.7.2.4. Estudo produzido pela Unifesp é insuficiente para demonstrar a viabilidade da implantação da jornada de trinta horas;
 - 1.7.2.5. Concessão irregular da Retribuição por Titulação, sem a apresentação do diploma.
 - 1.7.3. em relação aos controles internos (área responsável - Reitoria - peça 1, p. 34):
 - 1.7.3.1. morosidade na implementação de normativo regulamentando as atividades da Auditoria Interna da Unifesp, considerando que a CGU registrou o monitoramento da recomendação constante do Relatório 201407316, de 9/5/2013.

Valor da multa na data da condenação: R\$ 6.000,00.
Valor recolhido: R\$ 6.656,03 (parcelado, conforme demonstrativo à peça 118).
Saldo residual: R\$ 62,15

1. Processo TC-006.951/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Aparecido Sparapani (928.418.648-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Fábio Santos Martins (21.828/OAB-GO), representando Aparecido Sparapani e Fundacao Caldas Novas Convention & Visitors Bureau.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Valor da multa na data da condenação: R\$ 6.000,00.
Valor recolhido: R\$ 6.656,03 (parcelado, conforme demonstrativo à peça 118).
Saldo residual: R\$ 62,15

1. Processo TC-006.951/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Aparecido Sparapani (928.418.648-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Valor da multa na data da condenação: R\$ 6.000,00.
Valor recolhido: R\$ 6.656,03 (parcelado, conforme demonstrativo à peça 118).
Saldo residual: R\$ 62,15

1. Processo TC-006.951/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Aparecido Sparapani (928.418.648-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Fábio Santos Martins (21.828/OAB-GO), representando Aparecido Sparapani e Fundacao Caldas Novas Convention & Visitors Bureau.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Valor da multa na data da condenação: R\$ 6.000,00.
Valor recolhido: R\$ 6.656,03 (parcelado, conforme demonstrativo à peça 118).
Saldo residual: R\$ 62,15

1. Processo TC-006.951/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Aparecido Sparapani (928.418.648-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Fábio Santos Martins (21.828/OAB-GO), representando Aparecido Sparapani e Fundacao Caldas Novas Convention & Visitors Bureau.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Valor da multa na data da condenação: R\$ 6.000,00.
Valor recolhido: R\$ 6.656,03 (parcelado, conforme demonstrativo à peça 118).
Saldo residual: R\$ 62,15

1. Processo TC-006.951/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Aparecido Sparapani (928.418.648-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Fábio Santos Martins (21.828/OAB-GO), representando Aparecido Sparapani e Fundacao Caldas Novas Convention & Visitors Bureau.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Valor da multa na data da condenação: R\$ 6.000,00.
Valor recolhido: R\$ 6.656,03 (parcelado, conforme demonstrativo à peça 118).
Saldo residual: R\$ 62,15

1. Processo TC-006.951/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Aparecido Sparapani (928.418.648-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Fábio Santos Martins (21.828/OAB-GO), representando Aparecido Sparapani e Fundacao Caldas Novas Convention & Visitors Bureau.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Valor da multa na data da condenação: R\$ 6.000,00.
Valor recolhido: R\$ 6.656,03 (parcelado, conforme demonstrativo à peça 118).
Saldo residual: R\$ 62,15

1. Processo TC-006.951/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Aparecido Sparapani (928.418.648-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Fábio Santos Martins (21.828/OAB-GO), representando Aparecido Sparapani e Fundacao Caldas Novas Convention & Visitors Bureau.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Valor da multa na data da condenação: R\$ 6.000,00.
Valor recolhido: R\$ 6.656,03 (parcelado, conforme demonstrativo à peça 118).
Saldo residual: R\$ 62,15

1. Processo TC-006.951/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Aparecido Sparapani (928.418.648-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Fábio Santos Martins (21.828/OAB-GO), representando Aparecido Sparapani e Fundacao Caldas Novas Convention & Visitors Bureau.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Valor da multa na data da condenação: R\$ 6.000,00.
Valor recolhido: R\$ 6.656,03 (parcelado, conforme demonstrativo à peça 118).
Saldo residual: R\$ 62,15

1. Processo TC-006.951/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Aparecido Sparapani (928.418.648-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Fábio Santos Martins (21.828/OAB-GO), representando Aparecido Sparapani e Fundacao Caldas Novas Convention & Visitors Bureau.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



- 1. Processo TC-017.869/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Jose Juraci Linhares de Lima (166.095.142-91); Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte - PA (22.980.940/0001-27)
 - 1.2. Recorrente: Jose Juraci Linhares de Lima (166.095.142-91)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte - PA
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.8. Representação legal: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12277/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável João Alexandre Orguên Gouvea (CPF 170.461.572-00), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 4605/2013-TCU-1ª Câmara, Sessão de 9/7/2013, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos:

Valor da multa na data da condenação: R\$ 10.000,00.
Valor recolhido: R\$ 12.325,28 (comprovantes de recolhimentos à peça 105).
Saldo residual: R\$ 2,12

- 1. Processo TC-019.543/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 016.979/2010-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 008.876/2015-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsáveis: Alexandre Lemos Maués de Faria (634.572.102-68); Carlos Antônio de Aragão Vinagre (008.827.202-87); João Alexandre Orguên Gouvea (170.461.572-00); Prefeitura Municipal de Belém - PA (05.055.009/0001-13); Rejane Olga Oliveira Jatene (040.083.402-20)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém - PA
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12278/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 296/2018, apostilado pelo Acórdão 12.362/2018, ambos da 1ª Câmara, prolatados nas Sessões de 23/1/2018 e 9/10/2018, Atas nºs 1 e 36/2018, respectivamente, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"(...) 9.1. julgar irregulares as contas de Indalecio Wanderley Vieira Fonseca (479.873.244-34), ex-prefeito do Município de Governador Nunes Freire (MA), e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU; (...)"

Leia-se:

" (...) 9.1. julgar irregulares as contas de Indalecio Wanderley Vieira Fonseca (479.873.244-34), ex-prefeito do Município de Governador Nunes Freire (MA), e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU; (...)"

E mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.253/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Indalecio Wanderley Vieira Fonseca (479.873.244-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire - MA
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Idbas Ribeiro de Araujo (12891/OAB-MA) e outros, representando Indalecio Wanderley Vieira Fonseca.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12279/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3.357/2019-1ª Câmara, nos seguintes termos:

onde se lê:

"9.3. aplicar multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, a Cristiane Trancoso de Campos Damião (CPF 436.016.853-53), no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais) com fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 71, § 3º, da CF/88, do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, e dos arts. 214, inciso III, alínea "b", e 215, do RI-TCU.

9.5. encaminhar cópia da deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis."

Leia-se:

"9.4. aplicar multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, a Cristiane Trancoso de Campos Damião (CPF 436.016.853-53), no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais) com fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 71, § 3º, da CF/88, do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, e dos arts. 214, inciso III, alínea "b", e 215, do RI-TCU.

9.6. encaminhar cópia da deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis"

E mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.081/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Conceicao de Maria da Silva Azar (044.940.593-15); Cristiane Trancoso de Campos Damião (436.016.853-53); Luiz Sabry Azar (040.212.153-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

- 1.6. Representação legal: Antonio Edivaldo Santos Aguiar (5455/OAB-MA) e outros, representando Cristiane Trancoso de Campos Damião.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12280/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oriunda da 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (peça 1) a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 35/2017 (peça 2, p. 33-90) realizado pela Amazonas Distribuidora de Energia S/A (UASG 925039) para contratação de empresa ou consórcio de empresas para o fornecimento de óleo diesel e óleo lubrificante para uso exclusivo na geração de energia elétrica nas Usinas Termelétricas - UTE'S que atuam no Sistema Isolado do Interior do Estado do Amazonas;

Considerando ter havido deslinde de mérito do Mandado de Segurança 1002689-42.2017.4.01.3200, que teria motivado a representação e o sobrestamento dos autos (despacho peça 8);

Considerando, ainda, ter havido superveniente privatização da Amazonas Distribuidora de Energia S/A, conforme informação prestada pelas Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Elebróbrás) ao Tribunal de Contas da União nos autos do TC 004.123/2018-2 e veiculada no Acórdão 2148/2019-TCU-Plenário, de outorga da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica, associada à transferência de controle acionário da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. para o Consórcio formado pelas empresas Oliveira Geração e Serviços Ltda e ATEM'S Distribuidora de Petróleo S/A.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em levantar o sobrestamento do processo, conhecer da representação para, no mérito, considerá-lo prejudicado, e determinar o arquivamento dos autos, dando-se ciência ao representante:

- 1. Processo TC-000.614/2018-1 (Representação)
 - 1.1. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12281/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III, 235, caput e parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 1.7 e 1.8 do Acórdão 917/2019 - TCU - 1ª Câmara, fazer a seguinte determinação e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SecexTrab:

- 1. Processo TC-020.405/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apensos: 009.259/2019-8 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Eduardo Cairo Chiletto (866.420.067-04); Leonardo Carneiro Monteiro Picciani (084.360.667-31); Valter Casimiro Silveira (564.286.341-04)
 - 1.3. Interessado: Wesley Alexandre Tavares (777.594.001-87)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso; Ministério do Esporte (extinta)

- 1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinar ao Ministério da Cidadania e ao Dnit- SRE/MT, que informem a este Tribunal o resultado final, respectivamente, das análises das prestações de contas definitivas do contrato com vinculação à Ação Orçamentária (AO) 20DB, em particular com relação à obra do projeto do Centro Oficial de Treinamento da UFMT (não registradas no SICONV); e do Termo de Compromisso TC 711/2011, ambos ajustes firmados entre a União e o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Logística do estado do Mato Grosso - Seinfra/MT.

ACÓRDÃO Nº 12282/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 143, incisos III, 235, caput e parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.7 do Acórdão 5.606/2019 - TCU - 1ª Câmara, não obstante não ter sido necessária a instauração do devido processo de tomada de contas especial referente ao Contrato de Repasse 0306053-16, e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SecexTrab:

- 1. Processo TC-021.618/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Lillian Gonçalves de Oliveira (413.354.903-10); Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (06.989.347/0001-95); Vanderlúcio Simão Ribeiro (508.863.981-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca - MA
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12283/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III, 235, caput e parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, determinar o arquivamento dos autos e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Caixa Econômica Federal, para ciência e adoção das medidas cabíveis, de acordo com o parecer da SeinfraUrb:

- 1. Processo TC-028.130/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
 - 1.5. Representação legal: Werbron Guimarães Lima (8188/OAB-MA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12284/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em



não conhecer da presente representação, por não estarem presentes requisitos de admissibilidade, encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

- 1. Processo TC-030.986/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12285/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III, 235, *caput* e parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade, encaminhar cópia desta deliberação ao representante, e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

- 1. Processo TC-030.987/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Kellen Pyles Pereira Ramos (32078/OAB-GO) e outros, representando Limp-art Limpeza e Serviço Eireli.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12286/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III, 235, *caput* e parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade, encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Prefeitura de Hidrolândia/GO, e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SeinfraUrb:

- 1. Processo TC-031.668/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Hidrolândia - GO
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12287/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III, 235, *caput* e parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade, encaminhar cópia desta deliberação ao representante, e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SecexEduc:

- 1. Processo TC-033.637/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Geraldo Castro Sobrinho (417.994.533-91); Raimundo Moacir Mendes Feitosa (022.367.023-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís - MA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12288/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III, 235, *caput* e parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade, encaminhar cópia desta deliberação ao representante, e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

- 1. Processo TC-033.648/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12289/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III, 235, *caput* e parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade, encaminhar cópia desta deliberação ao representante, e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SecexEduc:

- 1. Processo TC-033.784/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Canarana - BA
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12290/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 235, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, e com o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, visto não estarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade, bem como em determinar o arquivamento dos autos, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.103/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac No Estado do Rio de Janeiro
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Bruna Oliveira (42633/OAB-SC), representando dministração Regional do Senac No Estado do Rio de Janeiro e Radar Computer Distribuidora Eireli - Epp.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12291/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III, 235, *caput* e parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e determinar o apensamento deste processo ao TC 020.867/2017-4, de acordo com o parecer da SecexEduc:

- 1. Processo TC-034.463/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Universidade Federal do Paraná (75.095.679/0001-49)
- 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Paraná (00.414.697/0013-51)
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12292/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer a presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, considerar prejudicado o pedido de medida cautelar e dar ciência desta deliberação à representante e à Procuradoria Regional do Trabalho - 14ª Região/RO - MPT/MPU, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog (peças 8-10):

- 1. Processo TC-036.442/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Procuradoria Regional do Trabalho - 14ª Região/RO - MPT/MPU
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal:
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 33/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 12293/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.012/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ailton Maia Bertolino (010.303.531-15); Jose Messias Castro Silva (146.421.583-91); Monica Correa Xavier (238.547.821-87); Omar de Araujo Lima (004.898.831-68); Ricardo Jose Pereira Rodrigues (101.216.924-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12294/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.465/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jorge dos Santos Gouveia (180.903.467-15); Jorge dos Santos Gouveia (180.903.467-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12295/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

- 1. Processo TC-017.217/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Terezinha Comoretto Stefenon (201.502.290-20); Terezinha Comoretto Stefenon (201.502.290-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Passo Fundo/RS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie a correção, no sistema Sisac, da informação referente ao tempo de serviço em empresa privada averbado pela interessada, constante de seu ato inicial (peça 6), bem como das informações relativas ao "código do cargo" e à "data de admissão no cargo", lançadas no ato de alteração (peça 7), conformando-as com os elementos coligidos nos autos e os dados do Siape.

ACÓRDÃO Nº 12296/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

- 1. Processo TC-018.808/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Leonira Maria Lannes (537.352.857-91); Marcos Antonio Esteves Lopes (660.032.967-04); Maria Kadma da Silva Carrico (154.601.004-10); Marta de Almeida Manhaes Camargo Dias (490.261.007-87); Mercia Pereira Coelho Miranda (076.550.148-17)
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie a correção, no sistema e-Pessoal, da "data de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria" lançada no ato alusivo à sra. Leonira Maria Lannes (peça 5), conformando-a com o apontamento feito pelo Controle Interno.



ACÓRDÃO Nº 12297/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.476/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almerinda Jose de Oliveira (249.009.231-68); Benedito Candelario da Silva (034.980.501-68); Francisco da Silva (202.101.834-20); Maria Luciene Candido da Cruz (117.930.233-87); Valdir Marini (383.237.610-00)

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12298/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.500/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Janete Ferreira Cavalcanti (258.735.127-87); Jose Carlos Molinos Trois (167.895.550-72); Manoel Joao de Medeiros Filho (521.066.084-20); Maria da Graca Spanemberg Macuglia (278.192.130-00); Pedro Dias Ribeiro (076.764.093-49)

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12299/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.529/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cleto Santana Micaella (578.830.687-68); Gilson Rosa Cont (480.539.537-00); Iralda de Jesus Nunes Faustino dos Santos (756.813.907-72); Maria Amelia Lobato Portugal (801.234.657-53); Rosana Patrocinio Cabral (782.210.647-34)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12300/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.592/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Debora Haddow (263.205.331-53); Isabela Pereira Nobrega (184.192.591-87); Jose Eduardo Martins Felicio (366.501.107-87); Maria Regina Teixeira Ortolan (746.832.178-72); Nilcleber Machado Lino (076.078.061-72)

1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12301/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.138/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Carlos Sena Maia (313.397.437-87); Jose Carlos Azevedo de Souza (530.707.207-49); Mara Maria da Conceicao Paes (907.138.937-53); Marieta Bueno Barbosa (472.403.857-87); Sheila Marino Simao (695.108.147-68)

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12302/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.409/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Bueno da Costa (349.525.359-91)

1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12303/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-020.610/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elvira Nunes Loures (505.136.646-53); Maria de Lourdes Eurico (453.729.346-20); Monica Maria de Oliveira Britto (912.595.686-87); Rui Americo Mathiasi Horta (496.916.786-91); Vania Maria Freitas Bara (421.421.216-91)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie a correção, no sistema e-Pessoal, da "Ficha Financeira", coluna "Valor Pago", lançada no ato alusivo à sra. Monica Maria de Oliveira Britto (peça 6), conformando-a com os valores proporcionais efetivamente pagos à interessada (cf. ficha financeira acostada à peça 8, p. 6).

ACÓRDÃO Nº 12304/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.361/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Wedna Lucia Martins de Figueiredo Portela (414.438.706-25)

1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinto)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12305/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.856/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alaor Pereira dos Santos (119.120.221-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12306/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.370/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ana Paula dos Santos Azevedo (013.137.407-99)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal Ipanema

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12307/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.528/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Zenilde Fernandes Cavalcante (155.189.143-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12308/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.563/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jorge Luiz Bento de Andrade (241.003.076-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12309/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.861/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria de Lourdes da Cruz (238.490.531-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 12310/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-032.872/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eurides Campos Ferreira (595.218.217-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 12311/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.048/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cláudia Conceição de Aguiar Lopes (595.080.002-87)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda à devida correção dos dados constantes do formulário Sisac.

ACÓRDÃO Nº 12312/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno e em conformidade com a orientação fixada no Acórdão 2.100/2010-Plenário, em determinar a exclusão lógica do ato de admissão adiante relacionado da base de dados do sistema Sisac, por duplicidade, de acordo com o parecer do Ministério Público, bem como em orientar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal a adotar as medidas pertinentes para assegurar que situações da espécie não voltem a passar despercebidas em sua rotina de análise:

1. Processo TC-016.984/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Sofia Reis da Silva (033.068.227-01)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Volta Redonda/RJ
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12313/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.923/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Campos Diniz (350.977.138-93); Jaqueline Viana (949.355.056-72); Shirley Josefa da Silva Palmeira (299.184.212-15)
1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12314/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-018.395/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Augusto Raymundo Silva (077.549.537-90); Rodrigo José Fernandes da Costa (042.803.737-28); Rogerio de Moraes Mattos (854.207.787-34); Rosana da Silva Ciuffo (071.295.817-78); Rosanea Ferreira Rodrigues (088.420.907-51)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que dê ciência ao órgão jurisdicionado acerca de possível ofensa por parte do Sr. Rogerio de Moraes Mattos (854.207.787-34) ao disposto no art. 117, X, da Lei 8.112/1990, haja vista que, mediante consulta aos sistemas informatizados colocados à disposição deste Tribunal, verificou-se que o referido interessado consta como sócio-administrador de pessoa jurídica (CNPJ 03.790.681/0001-27), devendo este Tribunal ser informado das providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 12315/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.990/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Gomes dos Santos (515.112.405-63); Ana Paula Santos Reis (770.713.105-30); Arianne Souza Mendes (016.577.495-92); Breno do Nascimento Silva (796.761.625-15); Danilo Andrade de Matos (830.926.845-91); Disney Onofre de Assis Santos (997.199.595-68); Esteva dos Santos Freitas (019.124.135-07); Flaviane Santos de Souza (021.179.735-90); Patrick Mac Donald Farias Pires de Oliveira (780.976.815-87); Rosangela Santos Lima (958.529.805-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12316/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.019/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gabriella Leone Fernandes Veloso (088.812.286-10)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12317/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.281/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Daniel Agostini (039.342.369-79); Douglas Alexandre Boschini (374.418.568-09); Elío Jacob Hennrich Junior (072.800.009-16); Juceli Balen Libardoni (046.766.719-54); Paola Diamante Ferreira Santos (008.253.169-28); Priscilla Eduardo Gaona (059.347.869-03)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12318/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.318/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Laura Silveira Botelho (024.123.866-84)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12319/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.476/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Claudia de Mattos Telles (139.568.537-17); Daiane Crivelaro de Azevedo (129.347.447-95); Juliana Monteiro Lopes (054.506.267-54); Leticia dos Santos Ferreira (106.591.477-69)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12320/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.480/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Livia Ferreira Dias (100.582.427-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12321/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-023.565/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agnes Isadora Adamatti de Souza (801.114.910-53); Caroline Antoniazzi Wolf (939.880.600-20); Danilo Mundim Silva (084.534.406-46); Ingrid Saccol Wiethan (033.074.240-09); Luiz Carlos Soares de Oliveira Junior (003.387.340-23); Nathalya Alexandre Portella (103.900.087-88); Patricia Sattler Werneck de Souza (111.579.627-50); Ricardo Siqueira Telles Vieira (913.980.963-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12322/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.835/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabricio Ferreira Batista (089.428.514-95)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12323/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para



fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-023.848/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wictoria Eloa Gomes Pereira (048.955.791-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda aos destaques dos atos de admissão de interesse de Debora da Costa Ferreira (707.683.311-53) e Marciano de Oliveira (032.720.221-12), a fim de que sejam realizadas diligências quanto às origens das vagas nas quais foram investidos os mencionados servidores, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas em lei e no Acórdão 1.308/2014-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 12324/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.912/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Sousa Fernandes da Silva (025.486.375-22); Ana Carla Duarte Monteiro Pedreira (025.725.285-17); Andrea Cardoso Ventura (249.361.108-09); Carlos Henrique Prieto Bruckner (076.734.106-64); Jessica Maria dos Santos Ferro (058.493.017-80); Jorge Alan Brito Silva (033.844.485-88); Mavila Santos de Menezes (046.274.835-97); Nelio Lustosa Santos Junior (058.126.963-22); Patricia Petitinga Silva (894.019.305-97); Renata Moraes Reboucas (033.307.845-47)

1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12325/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.019/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Djalma de Souza Rodrigues (740.293.477-20)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12326/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-024.069/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Henrique Nogueira Dantas (988.162.095-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações: à Sefip, para que:

1.7.1. proceda ao destaque do ato de admissão de interesse de Patricia Mariano dos Santos Vasconcelos (028.115.013-39), a fim de que seja realizada diligência quanto à origem da vaga na qual foi investida a mencionada servidora, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas em lei e no Acórdão 1.308/2014-Plenário;

1.7.2. na diligência acima determinada, seja também verificado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Acórdão 1.618/2018-Plenário, já que se trata de aproveitamento de candidato aprovado em concurso público realizado por outra entidade.

ACÓRDÃO Nº 12327/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.164/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edgard Galvao Santos (024.268.985-00); Renata Flor Martins (033.448.235-66)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12328/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.176/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marina Sanches Wunsch (017.084.100-66)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12329/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.311/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Debora Luana Crestani Theodoro (061.300.339-07); Lumiha Cristina Teixeira da Silva (125.505.977-02)

1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12330/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.380/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Tatiele Pereira de Souza (010.618.611-63)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12331/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.688/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paola dos Santos Gaschi Marques (060.633.269-36)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12332/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.889/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Denilson Lobato Silva (295.707.272-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12333/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.911/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Renata Lilia Siqueira Garcia (935.615.471-68)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12334/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.925/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Suzana Melissa de Moura Mafra da Silva (103.576.834-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12335/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.942/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rovam Fernandes Lopes (017.097.490-16)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12336/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.142/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erisson Linhares de Aguiar (019.770.462-07); Jose Henrique Monteiro Neto (011.963.702-22); Leandro Ricardo de Arruda (882.015.382-34)

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12337/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.248/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Eloisa Barbosa Brum (980.496.582-87)
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12338/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.260/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Lavine dos Santos Trindade (073.065.585-79)
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12339/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.300/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Josenildo Santana Pinto (140.917.998-25)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12340/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.328/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carolina Alejandra Parra Martinez (060.630.427-41); Nayara Pinto Friess (136.056.307-58); Pedro Paulo Carneiro Gasparri (927.372.857-04)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12341/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.440/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Debona (011.651.370-54); Vinicius Amadeu Stuaní Pereira (375.142.878-09)
- 1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12342/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.614/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andressa da Silva Lucindo (152.494.567-66); Anyelen Caroline Evangelista Leite (442.598.568-04); Jessica Assis Lapa (149.443.447-40); Jonathan Santos da Silva (028.454.502-30); Josiane Sincini Fernandes (463.849.728-40); Juliana Martins Freitas Targino (124.647.997-42); Layssa de Jesus de Aguiar (155.535.197-21); Ramon de Oliveira Chaves (185.214.047-00); Richard Lucas Franca Dias Lima (179.021.047-01); Vinicius Medeiros de Paula (133.839.297-28)
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12343/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.814/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Franciane Santana Grimaldi de Oliveira (038.579.021-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12344/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.873/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Olga Proano de Moraes (058.619.224-70)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12345/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.917/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Denise Ransolin Soranso (031.252.081-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12346/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.926/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Figueiredo da Silva (136.221.717-40); William Cornelio Fonseca (128.509.897-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12347/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.971/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Juliana Gomes dos Santos (089.323.006-58)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12348/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

- 1. Processo TC-026.022/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Angelica Saccol Berleze (834.104.900-78); Diego Ladeira da Silva (076.173.026-57); Graziella Magalhaes Candido de Castro (107.305.647-38); Heber Cristina Teixeira (108.159.826-31); Marcus Henrique de Araujo (085.822.226-45); Priscila Evangelista de Melo (050.500.436-46); Renan Montico de Oliveira Silva (115.234.137-51); Rodolfo Silva de Oliveira (138.055.537-06); Rosângela de Freitas (047.121.226-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de interesse de Fabiana Azevedo Voorwald (309.704.418-35), a fim de que seja realizada diligência acerca da possível existência de incompatibilidade do regime de dedicação exclusiva registrado no formulário Sisac com o exercício da atividade de produtor rural desempenhada pela interessada (CNPJ 25.080.123/0001-00), conforme consulta realizada nos sistemas informatizados colocados à disposição deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 12349/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão do sr. Isaac Dantas Isidorio, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

- 1. Processo TC-026.029/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Isaac Dantas Isidorio (067.777.744-24); Marília Padilha Martins Tavares (089.603.534-42)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7.1. Determinar à Sefip que, previamente à apreciação conclusiva do ato de admissão da sra. Marília Padilha Martins Tavares (peça 2):
- 1.7.1.1. esclareça se o aproveitamento do concurso público realizado por outro órgão/entidade, verificado no caso em exame, se deu em conformidade com a jurisprudência do Tribunal a respeito;
- 1.7.1.2. requeira a manifestação formal do Controle Interno sobre a legalidade da admissão da servidora.

ACÓRDÃO Nº 12350/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-026.217/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jose Enediton Medeiros Pereira (020.386.033-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12351/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-026.233/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Claudia Folha da Cruz (360.858.018-23); Dayana Doffinger Ramos (011.555.531-52); Fernanda Ferreira da Silva (362.889.978-89); Gustavo Satoru Takeya (331.636.498-66); Rosana Aparecida Correa Torquato (188.207.668-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos de admissão de interesse de Alexandre Augusto de Almeida Curto Rodrigues (342.653.558-03) e Ana Paula Grisoto (349.142.518-25), a fim de que sejam realizadas diligências quanto à origem das vagas nas quais foram investidos os mencionados servidores, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas em lei e no Acórdão 1.308/2014-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 12352/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.267/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Anibal Antunes Costa (090.772.916-95); Hudson da Rocha Pereira (043.471.876-96); Sara Pereira Dias (077.367.266-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12353/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.272/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Milla Benicio Ribeiro de Almeida Camara (099.694.687-07); Patricia Soares de Souza de Freitas (107.770.037-75); Priscilla Kelly de Oliveira (117.507.727-52); Rafael Martins Lobosco (117.146.927-60); Raphaela Reis Conceicao Castro Silva (062.967.686-05); Rogerio Serpa Teixeira (032.988.667-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12354/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.288/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fabricio Holanda do Nascimento (107.579.807-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12355/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.959/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Carolina Torelli Marquezini Faccin (347.927.848-59); Clara Ramos Pedroza (638.033.561-72); Danielle Edivani Vergutz Monteiro (029.214.081-98); Felipe Maciel dos Santos Souza (059.808.196-81); Higor Mendes de Souza (039.090.991-22); Ligia Maria Ruel Cabreira (024.764.241-02); Nathan Costa Dias (731.610.041-91); Paulo Vinicius da Silva (347.666.768-58); Renato de Freitas Rosa (009.602.341-44); Roselyn Rodrigues Fontoura (699.995.971-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12356/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que a admissão de Sidney Sousa de Freitas se deu no estrito cumprimento de ordem judicial expressa e específica, hipótese em que fica prejudicado seu registro pelo TCU (v. Acórdãos 8.253/2013-1ª Câmara e 143/2014-1ª Câmara, entre

outros), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-027.152/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Sidney Sousa de Freitas (709.253.484-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12357/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.438/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Cristina Biazzi Lorenzi (213.581.518-73); Cleber de Oliveira Ferreira (653.229.322-91); Gleice Medeiros Rodrigues Dias (012.274.501-92); Marcelino Soares Sanches (882.268.241-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12358/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.643/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Izabelly Cristina Nascimento Silva (078.885.454-24); Marcelo Tavares (089.699.124-52)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12359/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.647/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Gabriela Brito Ramos (600.111.973-23); Bruna Sarturi Aquino Zenni (024.950.470-76); Fernanda Martinez Silva Schorr (033.689.679-40); Thiago Napolini Berenhauser (048.650.679-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12360/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.662/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafael Buratto (949.625.969-34)
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12361/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.677/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Haniel Lucas Marques Souza (103.432.926-02); Leonardo Cunha Borges (010.326.036-66)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12362/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.509/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cleiliane Sisi Peixoto (917.217.841-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12363/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.549/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jean Carlos Borges Brito (865.236.511-34)

1.2. Entidade: Agência Espacial Brasileira

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12364/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.638/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Dailor Sartori Junior (006.079.220-52)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12365/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.687/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Eriana Hadja Soares Reboucas (080.837.924-03)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12366/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.717/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Viviane Nobrega de Farias (012.563.454-40)

1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12367/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.750/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Fedrizzi Vidor (016.719.570-08); Felipe Padilha Leitzke (005.545.750-94); Laura Hastenpflug Wottrich (017.626.430-22); Perla Lima Sousa (805.725.292-87)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12368/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.777/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Arilda Clainer Drumond (357.830.446-87)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12369/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.783/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rudimar Sodre Alves (010.436.490-42); Sander Bernardi (018.460.710-89)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12370/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em

considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-029.790/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata de Barros Pimentel (693.457.241-68); Rita de Cassia do Vale Caribe (416.432.676-04); Wallace Acioli Freire de Gois (931.245.204-59)

1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie, no sistema e-Pessoal, relativamente ao ato de admissão do sr. Wallace Acioli Freire de Gois, a alteração do campo "Jornada semanal de trabalho", conformando-o com a informação constante do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 12371/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.823/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francieli Mallmann (034.732.629-35); Joao Victor Santos da Rocha (048.449.519-47); Jocilene Uhlmann (059.644.119-32); Joselle de Souza Oliveira Nunes (057.016.694-24); Mariana Prestes Schnepfleitner (009.620.190-89)

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12372/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.921/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Ferreira Pozzer (114.001.206-16); Andre Ruiz Evelim (001.404.231-25); Angelo Soares Filho (402.230.271-20); Bruno Campos Rodrigues (023.972.801-75); Bruno Siqueira Fernandes Pereira (126.965.467-54); Guilherme Fernandes de Oliveira (116.900.427-02); Rafaella Prado Leite (037.306.045-97); Walace de Abreu Vieira (105.678.537-30)

1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12373/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.928/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Gaio de Carvalho (102.557.827-99); Antonio Marcos Rohr Quaresma (883.265.270-68); Elisandra Silva Benevides Marisco (808.097.400-44); Fernanda Cristina de Almeida Rosa (002.021.880-00); Francisco Pilar Ribeiro Dantas (054.449.097-58); Pedro Tregnago Barcellos (005.646.470-39); Sergio Antonio Serra Cardoso (975.021.890-68); Sofia Dalpian Kuhn (803.430.740-87)

1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12374/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-029.935/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan dos Santos Moreira (975.320.029-34); Ana Kelly Koch Araujo Silva (005.526.491-39); Claudia Maria Goncalves Preza (710.676.711-53); Cristhian Yukio Maciel Teruya (673.340.161-49); Julio Cesar Marques de Aquino (286.797.678-24); Lyss Paula de Oliveira (009.186.971-40); Marcela Santos Leite (324.362.438-08); Marcos Rodrigues de Amorim Junior (038.518.651-70); Michelly Kim de Oliveira Rosa (001.165.331-02); Talita Leite Tavares (010.664.094-12)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Sefip, para que dê ciência ao órgão jurisdicionado acerca de possível ofensa por parte dos Srs. Claudia Maria Goncalves Preza (710.676.711-53), Cristhian Yukio Maciel Teruya (673.340.161-49) e Marcela Santos Leite (324.362.438-08) ao disposto no art. 117, X, da Lei 8.112/1990, haja vista que, mediante consulta aos sistemas informatizados colocados à disposição deste Tribunal, verificou-se que os referidos interessados constam como sócios-administradores de pessoas jurídicas, devendo este Tribunal ser informado das providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 12375/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-029.995/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Libia Dalva de Melo Rodrigues Zaghetto (729.831.591-91)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de admissão de interesse de Lanna Muniz Moreira Lemos (005.065.781-00), a fim de que seja realizada diligência quanto à origem da vaga na qual foi investida a mencionada servidora, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas em lei e no Acórdão 1.308/2014-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 12376/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.002/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Suzana Sales de Aguiar (085.008.137-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da

Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12377/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-030.152/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Davi Damasceno Guima (840.105.505-97); Dayane Souza Santos (026.484.445-99); Iale Nascimento Silva (024.782.235-38); Osvaldo Lopes da Silva Junior (031.520.375-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da

Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de interesse de Regina Gloria Nunes Andrade (002.955.665-15), a fim de que seja realizada diligência acerca da possível existência de incompatibilidade do regime de dedicação exclusiva registrado no formulário Sisac com o exercício de atividade de natureza privada desempenhada pela interessada (CNPJ 27.147.794/0001-77), conforme consulta realizada nos sistemas informatizados colocados à disposição deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 12378/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.194/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ednilson da Cruz Rodrigues (018.000.143-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Maranhão

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da

Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12379/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.307/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Caroline Braga Michel (009.624.260-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

Farroupilha

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da

Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12380/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-030.329/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Kleber Azevedo Dourado (689.928.585-15); Larissa Regina Costa

Silveira

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que dê ciência ao órgão jurisdicionado acerca de possível ofensa por parte do Sr. Kleber Azevedo Dourado (689.928.585-15) ao disposto no art. 117, X, da Lei 8.112/1990, haja vista que, mediante consulta aos sistemas informatizados colocados à disposição deste Tribunal, verificou-se que o referido interessado consta como sócio-administrador de pessoa jurídica (CNPJ 15.726.514/0001-04), devendo este Tribunal ser informado das providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 12381/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.537/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Victoria Gomes da Silva (077.057.239-13); Luiz Augusto

Estacheski (061.185.609-35)

- 1.2. Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da

Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12382/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.540/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Frederico Jose Rezende Vieira (873.883.836-20)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12383/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.613/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Claudia de Passos Saraiva (553.014.281-87); Bruno Pereira Nogueira (217.785.128-95); Clayton David dos Santos (000.438.611-64); Cleverton Tiago Carneiro de Santana (022.591.071-33); Edinete Xavier de Miranda (971.322.171-00); Eduardo Rodrigues Brito (011.807.841-03); Elouise Calderani Lezo (219.191.288-59); Erick de Brito Farias (729.687.701-44); Fabiano Moreira Rocha (823.492.741-87); Fabricio Brandao da Silva (049.974.446-26)
- 1.2. Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12384/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.691/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danielle Dantas de Lima (003.932.571-77); Elves Douglas Teixeira da Cruz (668.972.543-04); Renata Regina Galdino Sa (959.752.255-15); Rodrigo Carvalho Alves de Paula (217.672.148-98); Virlandia Alves Graciano Silva (829.381.993-68)
- 1.2. Órgão: Controladoria-Geral da União (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12385/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.229/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Joao Victor Macena de Figueiredo (090.282.434-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12386/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.584/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Priscila Gonçalves Figueiredo de Sousa (047.862.393-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Tocantins

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12387/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.594/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Gutemberg Silva Mendes (858.735.512-00); Francisco de Assis Pinto (241.630.662-68); Mauricio Braga Thomaz (527.865.602-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de

Roraima

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12388/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-032.609/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Rodrigues da Cunha Barreto Vianna (008.708.401-50); Estela Aparecida Oliveira Vieira (948.784.396-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12389/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.630/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel dos Santos Abreu (044.757.013-76); Danila da Silva Nascimento Gomes (001.578.143-78); Janailza Moura de Sousa Barros (027.722.933-27); Joao Dutra de Araujo Neto (012.042.193-38)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12390/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.988/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago de Sousa Araujo (055.533.744-80)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12391/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-033.051/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hygor Kleber Cabral Silva (072.561.026-31); Ricardo Motta Pinto Coelho (276.531.966-91); Rosemeire Salata (326.759.698-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de admissão de interesse de Ana Catarina de Almeida Pinho Ferreira (070.625.386-80), a fim de que seja realizada diligência quanto à origem da vaga na qual foi investida a mencionada servidora, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas na legislação aplicável e no Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 12392/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.079/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Amarilio Saraiva de Oliveira (651.492.032-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12393/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.227/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alan Marques Farias (114.400.647-33)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12394/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.300/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brendo Dias Quaresma (166.490.577-46); Daniel Guilherme Oliveira Cavalcanti da Silva (168.876.157-89); Jeferson Abreu do Nascimento (464.515.598-90); Juliana de Oliveira Soares (107.459.027-90); Leandro Carvalho Silva (026.747.143-28); Luan Pouzada Barroso (161.269.177-31); Lucas de Carvalho Batista (058.411.904-66); Onofre Soares de Medeiros Araujo (088.365.054-14); Ricardo Oliveira Tavares (167.862.797-67); Wesley da Silva Melo (172.675.647-55)
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12395/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.323/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Maria de Almeida Araujo (810.867.925-72); Denivan Ramos da Cunha (958.214.907-82); Leonel Barbosa Coelho (752.745.583-72); Luciana Niobey Toledo Meirelles (548.272.567-72); Regina Sene Webb (279.682.408-08); Ricardo Brandao Alves Neto (567.802.066-87); Rogerio de Siqueira Campos (138.973.438-27); Rosangela de Araujo Santos Silva (177.553.282-87); Tiago Vinicius da Silva (218.153.798-47); Vicente Mario Coutinho (354.128.527-34)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12396/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.325/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Motta Amado Gozzi (216.095.408-08); Helenita Aparecida Tofoli Rodrigues (042.381.306-42); Jair Francisco da Silva (522.374.948-00); Jefferson Pereira Dias (001.908.251-70); Ligia Huber da Silva (084.972.028-13); Marcos Antonio Berlinga (202.437.198-17); Paula Kelly Mendonca dos Santos (024.846.911-81); Priscilla Muniz Magalhaes Viana (052.592.274-17); Talita Silva Chaves (878.603.923-72); Tiago Lazzaretti (037.061.109-89)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12397/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.418/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luis Washington Marinho Costa Junior (008.217.845-36)
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12398/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.422/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joao Guilherme de Siqueira Marques (394.689.748-71)
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12399/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.479/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elídio dos Reis Medeiros (086.253.926-95); Robson Soares Rogerio (249.724.106-63)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12400/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.596/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rosa Fatorelli Tinti Neta (047.483.455-78)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12401/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com



fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.634/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Souza Silva (220.422.218-64); Aldo Peres Caldas de Castro (759.664.337-04); Carlos Alberto Bezerra Ribeiro Junior (051.556.707-80); Christian Azzolini Negreiros Cavalcante (434.825.988-78); Edson Lucas da Silva (300.181.348-23); Elias Eduardo de Miranda (018.181.131-63); Felipe Calixto da Silva Abadio Lacerda (036.577.901-60); Filipe Silva de Marchi (402.811.858-16); Maicon Soares Santana (003.758.119-82); Marcelo Domingues da Rocha Carvalho (038.359.294-10); Michel Angelo Salgado (284.485.598-94); Raimundo Nonato Silva Santos Ramos (810.161.233-53); Savio Pereira Tome (039.440.253-77); Telmo Pelisolli Cabral (414.982.830-04); Ugo Leite da Silva (427.958.478-84); William Douglas Fernandes dos Santos (066.796.646-32)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12402/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.720/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Dias da Silva (111.469.098-88); Antonio Alves dos Santos (077.896.808-11); Fernando Francisco Garcia (012.862.168-00); Helen Maria Silva de Souza (065.606.218-55); Joao da Mata Coelho (146.976.533-00); Joao da Silva Guimaraes (112.524.738-00); Luiz Gonzaga da Silva (842.437.168-20); Manoel Vitorio Alves (035.945.608-13); Maria do Socorro Fernandes (050.705.488-16); Miguel de Aquino de Andrade (073.363.828-78); Nilson Teixeira Cardial (064.892.698-21); Renee Albuquerque Modesto (076.824.478-18); Solange Marcelino da Silva (022.543.758-90); Thelma Yeda Roder Kai da Silva (258.849.528-13); Valdeir Bezerra de Araujo (013.602.388-67); Valdemir de Oliveira (022.290.208-62); Valdete de Meneses Carvalho (418.378.274-00); Valter Luis Forti (043.450.558-73); Valter de Almeida (001.251.768-21); Vera Lucia Ramos (692.767.816-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12403/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.759/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aniele Lima de Souza (966.352.400-63); Beatriz Regina da Silva Pessi (606.485.620-34); Deise Soares Fagundes (990.179.460-91); Denisetete de Oliveira Quadro (744.647.100-00); Fernanda Guadagnin (015.552.760-67); Rosana Silva de Souza (987.241.180-87); Wilson Oliveira Ezequiel Neto (064.761.424-37)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12404/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.840/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Danilo Cosme Januzi (130.965.676-20); Wellington Maximiliano Sousa Camargos (066.995.716-05)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12405/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.862/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jonathan dos Santos Pinto (176.963.347-27); Luiz Marcelo Santos Siqueira (107.088.974-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12406/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.873/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Jairo Moura da Silva (098.601.667-57)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12407/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.891/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cecilia Estrela de Figueiredo (270.764.151-00); Ivan Senna Molina (064.450.624-58)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12408/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.032/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arthur Gomes Lima Franca (857.921.805-55); Gleison Alves de Souza (033.527.215-05); Luanda Almeida Figueiredo de Oliveira (815.996.845-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12409/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.097/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Maximilianus Andrey Pontes Pinent (579.488.520-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12410/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.288/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Jesus de Menezes (957.073.105-25); Marcela Lisboa da Mota (697.672.621-72); Roberta Carvalho Cruvinel (778.015.121-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12411/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.416/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alisson Goncalves Ferreira (039.260.929-04); Carlos Pereira Neto (873.725.689-00); Cristiano dos Santos Costa (655.861.742-00); Janeide Pereira dos Santos de Gois (855.476.033-68); Karina Toledo da Silva Antonialli (359.483.908-70); Leonardo Tomaz de Aquino (027.280.189-52); Leticia Ribeiro de Oliveira (044.978.686-21); Lorena Franco Junqueira (080.355.966-67); Marcelo Mozzilli de Freitas (271.008.148-20); Maria da Conceicao dos Santos Ferreira (881.521.704-53); Michele Rosa da Penha de Carvalho (075.159.517-96); Monique Zottos Moreira (013.867.731-07); Rafael Lima Sorio (824.578.750-72); Raynara Fernandes Simoes (973.141.452-53); Rogerio Pezato (182.220.658-82); Sarah Kolanski Ponchio (071.300.786-93); Silvia Diniz Pereira (504.509.721-00); Simone Carreiro Vieira Karuta (006.947.599-70); Thais de Freitas Azzolini (047.573.599-42); Vanessa Zepka Baumgarten (014.907.990-79)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12412/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.563/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Jose Geraldo Vieira de Souza Filho (090.693.244-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12413/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.568/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leia Claudiano Guerreiro Silva (523.341.392-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12414/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.778/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Shana Pires Ferreira (005.388.670-43)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12415/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.783/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Perla Lima Sousa (805.725.292-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12416/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.520/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Denise da Silva Saldanha (089.407.737-64); Priscila Peyroton Saldanha (051.781.317-38); Terezinha Gonçalves Peyroton Saldanha (477.016.847-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12417/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.776/2019-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Austin Geraldo de Carvalho (441.742.018-11); Eunice Geraldo de Carvalho (054.076.098-60)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12418/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.781/2019-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Andreлина Froes do Nascimento (386.898.476-34); Glicia Conceicao Cajaiba (351.500.337-15)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12419/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.804/2019-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria Alves dos Santos Barbosa (438.497.921-53); Fernando Henrique Luiz Mendes Barbosa (012.839.831-09); Luiza Gabriela Mendes Barbosa (012.839.861-24)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12420/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de interesse das sras. Abigail Matos Moreira, Célia Cristina Xavier Corrêa da Silva, Doralice Moreira Rocha, Mônica de Andrade Xavier Feijão, Náila Cavalcanti Curi, Schirley Abreu da Fonseca e Tania Suzete Moreira Alcantara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-008.678/2019-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Abigail Matos Moreira (270.975.601-34); Célia Cristina Xavier Corrêa da Silva (405.886.027-87); Dalva Blans Libório (261.809.871-49); Denise Alves de Brito Magalhães Araújo (920.607.577-20); Doralice Moreira Rocha (182.619.061-91); Maria Aparecida Carreti Leite (429.724.938-34); Maria Aparecida da Silva Rodrigues (301.655.201-91); Maria de Lourdes Alves Freitas (498.147.371-00); Márcia da Silva Rodrigues (498.120.841-34); Mônica de Andrade Xavier Feijão (333.802.011-20); Náila Cavalcanti Curi (225.496.841-68); Schirley Abreu da Fonseca (351.715.451-20); Tania Suzete Moreira Alcantara (037.940.447-89)

1.2. Órgão: Décima Primeira Região Militar - Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que, previamente à apreciação conclusiva dos atos de interesse das sras. Maria Aparecida Carreti Leite, Denise Alves de Brito Magalhães Araújo, Dalva Blans Libório, Maria de Lourdes Alves Freitas, Maria Aparecida da Silva Rodrigues e Márcia da Silva Rodrigues, adote as seguintes providências:

1.7.1.1. verifique a regularidade do benefício concedido à sra. Dalva Blans Libório, calculado sobre o posto de Capitão, haja vista que, segundo informam os autos, o instituidor, sr. Gervásio Carvalho Libório, ocupante na ativa do posto de Subtenente, foi reformado, em 1981, com base no soldo do grau hierárquico imediato (art. 50, § 1º, "b", da Lei 6.880/1980), por contar mais de 30 anos de serviço, mas, posteriormente, em 2001, teve seus proventos novamente elevados com base na disciplina do art. 110, § 1º, do Estatuto, circunstância não admitida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e tampouco a atual jurisprudência desta Corte de Contas, bem como agravada pelo fato de o militar - entre a reforma inicial e a alteração - ter ocupado cargo civil na administração federal, onde veio a se aposentar proporcionalmente, por idade, em 1992, logrando mais tarde a integralização do benefício também por invalidez permanente (art. 190 da Lei 8.112/1990);

1.7.1.1.1. na hipótese de identificada falha que possa ensejar a negativa de registro do título pensional militar, inclusive se decorrente de erro anterior identificado no ato de reforma e/ou alteração, promova a prévia oitiva da interessada a respeito;

1.7.1.1.2. proceda à imediata autuação e subsequente instrução manual do ato de pensão civil SISAC-10702571-05-2012-000030-3, instituído pelo sr. Gervásio Carvalho Libório e disponibilizado ao Tribunal em 2015;

1.7.1.2. verifique a regularidade do benefício concedido à sra. Maria de Lourdes Alves Freitas, calculado sobre o posto de Segundo Tenente, haja vista que, segundo informam os autos, o instituidor, sr. Juarez de Freitas Dias, ocupante na ativa do posto de Segundo Sargento, foi reformado, em 1988, com base no soldo de Primeiro Sargento, por contar mais de 30 anos de serviço, mas, posteriormente, em 2007, teve seus proventos novamente elevados com base na disciplina do art. 110, § 1º, do Estatuto, circunstância não admitida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e tampouco a atual jurisprudência desta Corte de Contas, bem como agravada pelo fato de o militar - entre a reforma inicial e a alteração - ter ocupado cargo civil na administração federal, onde veio a se aposentar proporcionalmente, por idade, em 1997, logrando mais tarde a integralização do benefício também por invalidez permanente (art. 190 da Lei 8.112/1990);

1.7.1.2.1. na hipótese de identificada falha que possa ensejar a negativa de registro do título pensional militar, inclusive se decorrente de erro anterior identificado no ato de reforma e/ou alteração, promova a prévia oitiva da interessada a respeito;

1.7.1.2.2. proceda à imediata autuação e subsequente instrução manual do ato de pensão civil SISAC-10702571-05-2012-000064-8, instituído pelo sr. Juarez de Freitas Dias e disponibilizado ao Tribunal em 2015;

1.7.1.3. verifique a regularidade do benefício concedido à sra. Maria Aparecida Carreti Leite, calculado sobre o posto de Coronel, haja vista que, de acordo com o respectivo ato de reforma registrado pelo Tribunal (TC-009.880/2007-3), o instituidor, sr. Lauro Gomes Ferreira Leite, foi reformado com proventos calculados sobre o posto de Tenente Coronel;

1.7.1.3.1. na hipótese de identificada falha que possa ensejar a negativa de registro do título pensional, inclusive se decorrente de erro anterior identificado no ato de reforma e/ou eventual alteração, promova a prévia oitiva da interessada a respeito;

1.7.1.4. verifique a regularidade do benefício concedido à sra. Denise Alves de Brito Magalhães Araújo, calculado sobre o posto de Coronel, haja vista que, segundo informam os autos, o instituidor, sr. Rubens Americano Alves de Brito, ocupante na ativa do posto de Tenente Coronel, foi reformado com base no soldo do grau hierárquico imediato, em 1976, por supostamente se encontrar "*impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho*" (art. 114, § 1º, da Lei 5.774/1971), circunstância que, em princípio, apresenta-se incongruente com o fato de o militar, a partir de 1985, ter trabalhado como servidor civil efetivo em diversos órgãos da administração federal, onde inclusive veio a lograr nova inativação, também por invalidez, em 1995;

1.7.1.4.1. na hipótese de identificada falha que possa ensejar a negativa de registro do título pensional, inclusive se decorrente de erro anterior identificado no ato de reforma e/ou eventual alteração, promova a prévia oitiva da interessada a respeito;

1.7.1.5. verifique a regularidade do benefício concedido às sras. Maria Aparecida da Silva Rodrigues e Márcia da Silva Rodrigues, calculado sobre o posto de Tenente Coronel, haja vista que, segundo informam os autos, o instituidor, sr. Sebastião Azevedo Rodrigues, ocupante na ativa do posto de Primeiro Tenente, foi reformado, em 1987, com base no soldo de Capitão, por contar mais de 30 anos de serviço, mas, posteriormente, em 1997, teve seus proventos novamente elevados com base na disciplina do art. 110, § 1º, do Estatuto, circunstância não admitida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e tampouco a atual jurisprudência desta Corte de Contas, bem como agravada pelo fato de o militar - entre a reforma inicial e a alteração - ter ocupado cargo civil na administração federal, onde veio a se aposentar com proventos integrais, em 1994, também por invalidez permanente;

1.7.1.5.1. na hipótese de identificada falha que possa ensejar a negativa de registro do título pensional militar, inclusive se decorrente de erro anterior identificado no ato de reforma e/ou alteração, promova a prévia oitiva das interessadas a respeito.

ACÓRDÃO Nº 12421/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.942/2019-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Bruna Gomes de Lima Chiodi (046.896.751-63); Deoclecia Gomes de Lima (012.555.651-95)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12422/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.746/2019-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Aloncio Lopes Pereira (205.840.593-53); Joao Melo da Silva Filho (092.427.832-34); Jorge Augusto Batista de Souza (136.052.592-00); Jorge Roberto Costa de Sena (157.331.222-34); Jose Luiz Medeiros da Silva (152.515.352-87); Jose da Conceicao Alves (174.333.712-49); Lenilton Barbosa da Costa (186.923.892-34); Luiz Henrique Pereira (837.903.657-34); Luiz Otavio Cantao Lopes (158.389.352-00); Raimundo Lucival Conceicao Valente (121.261.952-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12423/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.821/2019-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Acir Barbosa (313.547.937-49); Afonso Celso Santos Barbosa (927.416.228-68); Ailton Bispo dos Santos (347.470.367-68); Antonio Ruy de Almeida Silva (186.068.907-82); Enito Sales Morais Filho (347.476.647-34); Jose Alberto Cal Rodrigues (313.561.417-49); Jose Carlos Cerqueira Salinas (755.382.297-34); Neudes de Moraes Souza (163.465.721-72); Pedro Ribeiro Soares (229.403.403-15); Roberto Antonio Martins (268.569.134-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12424/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas do sr. Adriano Leite Moraes, ante as falhas apontadas na instrução de peça 11, dando-lhe quitação, em julgar regulares as contas dos demais jurisdicionados constantes no rol de responsáveis, dando-lhes quitação plena, e em fazer a seguinte ciência, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.693/2018-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Adatao Bezerra de Melo Filho (514.845.954-91); Adriano Leite Moraes (377.617.574-53); Ana Mary Barbosa Accioli (083.973.414-04); Doriel Saturnino de Barros (024.374.004-27); Espedita Luna de Siqueira (046.173.814-73); Fausto Falcao Pontual (071.766.514-34); Felipe Percinio Falcao (022.200.454-12); Jurandir de Araujo Oliveira (269.363.304-44); Luis Cabral Sales de Azevedo Melo (128.283.604-82); Marcos Tulio do Nascimento (053.922.504-59); Maria Estelita de Carvalho Menezes (296.768.274-87); Moshe Dayan Fernandes de Carvalho (527.669.184-34); Paulo Roberto Rodrigues Santos (042.512.164-07); Pio Guerra Junior (016.604.704-04); Ricardo Novaes Martins de Albuquerque (093.655.754-00); Roberta Amaral Correia (024.500.564-16); Tereza Maria Alves Bezerra (368.793.714-34)
1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senar No Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Dar ciência à Administração Regional do Senar no Estado de Pernambuco - Senar/PE que a ausência de comprovação documental conclusiva dos recursos gastos pela entidade, bem como a não comprovação da vinculação dos dispêndios efetuados às ações previamente aprovadas, conforme verificado pela CGU quanto às prestações de contas de 89 (oitenta e nove) eventos de formação profissional rural realizados em 2017, selecionados por amostra, constantes do item 1.1.1.12 do Relatório 201800884 da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, constituem irregularidades por afrontarem ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

ACÓRDÃO Nº 12425/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.191/2018-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Ana Elisa Cassal (945.505.490-68); Ana Paula Melati (893.052.219-04); Antonio Walimir Nola (416.129.909-59); Arnaldo Pescador (343.808.419-87); Bruno Breithaupt (093.095.869-15); Carlos Roberto Burigo (678.324.079-72); Charles Seeberg (390.116.079-53); Cley Capistrano Maia de Lima (021.645.689-40); Célio Spagnoli (149.127.759-91); Djanes Ricardi Maciel (021.440.499-47); Egon Ewald (004.447.079-72); Eliane Luzia Schmidt (343.271.189-15); Fernando Silva (050.621.499-08); Francisco Gomes de Oliveira (102.050.049-20); Gilsinei Jose Cargnin (455.015.139-00); Henrique Isleb (004.846.289-68); Hélio Dagnoni (309.450.039-00); Ivan Luiz Ecco (384.356.599-68); Ivanildo Mota de Souza (119.798.872-68); Izaías Otaviano (723.992.109-30); Jadna Zenilda Farias (520.948.809-82); Jayme Scherer (006.467.339-15); José Carlos Vieira (638.618.289-87); Laureci Volpato (288.625.899-72); Luciano Caminha (570.347.619-49); Luiz Alfredo Werka (249.112.919-15); Magda Machado de Castro (454.588.559-49); Maria Angelica Michelin (538.062.399-91); Max Roque Kincezski (485.502.999-87); Nadir Cardozo dos Santos (296.532.409-78); Nilva Schroeder (581.723.439-49); Olga Aparecida Ferreira (576.388.619-49); Renata Rubik Maestri (025.456.359-79); Rosemar Machado de Souza (344.950.459-20); Rudiberto Piaz (380.242.179-53); Rudney Raulino (471.397.579-68); Régis Giacomazzi Cansian (785.177.880-87); Sergio de Giacometti (384.203.929-87); Valdirene Rosina Teixeira (785.160.809-00)
1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac No Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Dar ciência ao Senac/SC acerca da ausência, no Rol de Responsáveis, de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico, em contrariedade aos incisos IV a VI do art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010.

ACÓRDÃO Nº 12426/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.261/2018-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Adalberto de Souza Lima (003.062.586-68); Alberto Adhemar do Valle Junior (277.225.036-91); Alexandre Gatti Lages (005.361.356-22); Ana Cristina Maia Penido (033.903.486-62); Daisy das Graças Fernandes (691.928.806-06); Francisco Miranda de Figueiredo Filho (172.790.036-72); Jorge Nobuhico Kiryu (722.556.688-15); Jose Ailton Junqueira de Carvalho (844.251.806-15); João Emygdio Gonçalves (010.413.716-91); Karla Tadeu Duarte de Oliveira (494.943.251-68); Luciana Keyla Scarpelli Fernandes Stopa (953.988.726-72); Marcelo Candiotto Moreira de Carvalho (251.480.876-68); Mucio Pereira Diniz (522.569.106-44); Raimundo Sergio Campos (138.201.336-15); Ronaldo Ernesto Scucato (008.690.666-68); Ronaldo Siqueira Santos (512.556.006-59)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12427/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-018.565/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Centro de Promoção da Saúde - Cedaps Baixada Santista. (05.607.133/0001-44); Rosicler Paiva de Carvalho (017.910.498-50)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
Considerando que os fatos impugnados nesta tomada de contas especial ocorreram há mais de treze anos;
Considerando que não houve ainda citação válida;
Considerando que o excessivo prazo transcorrido dificulta o pleno exercício de defesa;
Considerando que o art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa 71/2012 estabelece a possibilidade de dispensa da instauração de tomada de contas especial quando "*houver transcorrido prazo superior a dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente*";
Considerando que o art. 19 do mesmo normativo disciplinou que "aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União";
Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU à proposta da unidade técnica pelo arquivamento do processo, por economia processual;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea 'a', e 212 do Regimento Interno do TCU e nos arts. 6º, inciso II, e 19 da IN TCU 71/2012 em determinar o arquivamento do presente processo e dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 12428/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do(s) responsável(is) a seguir indicado(s) regulares com ressalva e dar-lhe(s) quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.103/2017-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Bevilacqua Matias Maracaja (250.376.414-20)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeirinho - PB
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12429/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 235 do RITCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, por não atender os requisitos de admissibilidade, em especial o interesse público, e em dar ciência desta deliberação ao representante, à Prefeitura de Porto Grande/AP e ao Ministério da Saúde, arquivando-se os autos, de acordo com os pareceres emitidos:

1. Processo TC-020.476/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Fenix Ltda (08.610.783/0001-37)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.6. Representação legal: Alexandre Duarte de Lima, OAB/AP 1377-A.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12430/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da presente documentação como representação e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.160/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Distrito Sanitário Especial Indígena Guama Tocantins - Ministério da Saúde
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12431/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em considerar atendida a determinação contida no item 1.8.1 do Acórdão 7.269/2012-2ª Câmara, dar ciência desta deliberação aos representantes e arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-034.925/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Germano Martins Coelho (846.881.653-15); Prefeitura Municipal de Loreto - MA (06.229.538/0001-59)
1.2. Interessados: Câmara Municipal de Loreto - MA (69.428.738/0001-50); Luiz Carlos Martins Gomes de Moraes (401.428.843-91); Maria da Conceição Barros Lopes (475.194.603-04)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Loreto - MA
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 12432/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, e em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.190/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rubens Brazetti (170.759.559-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Universidade Federal Tecnológica do Paraná e à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná que:

1.7.1. no prazo de 30 (trinta) dias, submetam o ex-servidor Rubens Brazetti (170.759.559-34) a nova junta médica oficial, com fundamento no artigo 188, § 5.º, da Lei n.º 8.112/1990, ante a divergência entre os laudos médicos anteriores emitidos pelos dois entes federais e indícios de atividade acadêmica pelo inativo após as referidas aposentadorias, sendo compartilhada a cópia dos processos de aposentadoria do interessado entre os dois órgãos de pessoal, além de ser dada notícia aos órgãos de que o inativo foi selecionado e recebeu bolsa de estudos paga pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - nos anos de 2012 e 2013, para Pós-Doutorado Sênior - PDS, posteriormente às duas aposentadorias por invalidez, (cópia de peça n.º 9);
1.7.2. encaminhem os atos pertinentes a esta Corte de Contas, por meio do sistema e-Pessoal, em caso de modificação de fundamento legal de alguma das duas aposentadorias do ex-servidor Rubens Brazetti, ou ainda na hipótese de reversão à ativa, após a realização de nova perícia médica.

ACÓRDÃO Nº 12433/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o presente processo, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, tendo em vista o atingimento dos objetivos para os quais fora constituído.

1. Processo TC-005.209/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos José de Lima Barbosa (086.127.654-04); Ricardo Flavio Gurgel de Medeiros (039.308.824-34); Rosa Maria Vaz dos Santos (433.223.527-49); Sandra Maria da Paixao (629.525.107-25); Sebastião Martins de Oliveira (067.101.584-20)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Cynthia Rachel de Souza Gomes Pena (7.590/OAB-RN) e outros, representando Rosa Maria Vaz dos Santos.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12434/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, ressalvando que o tempo de serviço averbado através de justificação judicial é, na verdade, tempo de serviço insalubre, com acréscimo, anterior à Lei 8.112/1990, obtido por meio do Mandado de Segurança 7986, da 4ª Vara da Justiça Federal no Estado da Paraíba, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.048/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ana Virginia Rocha de Almeida Guimarães (299.547.977-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12435/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.191/2014-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisca Galdino dos Santos (232.011.784-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas que acompanhe o andamento do processo 0102500-40.1990.5.19.0003, que tramita no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e, em caso de reversão da decisão proferida no âmbito do Mandado 134911/2014, que beneficiou a inativa Francisca Galdino dos Santos (CPF 223.011.784-04), adote as providências necessárias à exclusão da parcela referente à URP (49,13%), comunicando-as ao Tribunal de Contas da União.

1.8. Arquivar os presentes autos até novas ocorrências do processo 0102500-40.1990.5.19.0003 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que tramita na Justiça Federal do Rio Grande do Sul.
ACÓRDÃO Nº 12436/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, e em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.726/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cristoval Wdson Brasileiro de Castro (084.329.375-68)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Vitória da Conquista/BA - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 12437/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, e em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.885/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pardal Pereira Guimarães (061.160.431-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 12438/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, e em determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

1. Processo TC-016.248/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nadyr Romeu Dalle Molle (102.857.410-04)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12439/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.293/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Miguel Augusto Nogueira Malanski (170.181.619-91); Moises Francisco Farah Junior (184.457.999-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12440/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.331/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lucia Ines Rocha Mariano da Silva (068.334.008-57); Luiz Carlos de Teive e Argolo (158.599.595-91); Luiz Sergio Baston (775.885.098-72); Maria Aparecida Archangelo Moura (963.853.598-91); Maria Aparecida Carmona Zamboim (073.344.478-40); Maria Conceição Silva Calmasini Papa (102.236.318-25); Maria Cristina Milanello Miranda (715.395.578-04); Maria de Fatima Baptistella Della Torre (068.650.598-08); Maria de Fatima Brito Ferreira (124.842.375-53); Maria de Fátima Pomeranzi Paschoal Silva (059.266.678-60)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.J da Boa Vista/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12441/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.087/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jair Mariano da Silva (107.965.258-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12442/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.261/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gelson Peres da Silva (447.928.590-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12443/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.262/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elane Andrade Correia Lima (206.946.875-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12444/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.283/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Wildea das Graças de Carvalho Jennings Pereira (028.735.082-72)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12445/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.330/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lucia Correa Almeida (107.793.702-44); João Gomes de Oliveira (014.839.782-49); Maria da Conceição Ferreira Cavalcante (108.430.782-00); Marilena Gonçalves Ferreira (103.782.432-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12446/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.339/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Del Carmen Janeiro Perez (006.999.468-40); Maria Lúcia do Nascimento (014.644.318-76); Maria Madalena Lopes Rodrigues (267.544.448-00); Maria da Silva de Lucena (037.936.628-29); Maria das Dores Silva de Sena (058.580.938-09); Marli Augusta dos Santos (578.707.488-20); Mirto Nelso Prandini (048.394.558-72); Renato Martins Santana (900.796.718-53); Roberto Gomes Nogueira (495.234.738-91); Sílmaria da Costa Pereira Cestari (022.803.788-33)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12447/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.375/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedito Jose Magalhaes Joca (091.720.413-15); Francisco Assis de Brito (026.927.162-72); Jacyra Mendonça da Conceição (124.186.682-15); Sonia Salvatierra Velasquez (144.538.432-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12448/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.423/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Baptista Leite (389.049.007-78); Anízio Antônio Cardozo (239.565.857-04); Carlos Henrique Carvalho Prata (338.681.317-87); Ilka Pantel de Almeida (781.642.498-15); Jucely Lopes de Almeida (507.709.507-87); Maria de Lourdes Alves Bezerra (018.846.267-85); Marlene Soares Vitória (703.575.878-04); Rita de Cássia da Rocha (741.841.057-34); Sílvia Ramos Santos (383.604.627-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12449/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.432/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Cristina Silva Netto Soares de Melo (622.624.408-91); Maria Glair da Mata e Souza (006.639.328-07); Maria Helena Magalhães da Silva Rezende (005.279.978-62); Maria do Carmo Pereira Pinheiro (023.170.998-60); Marta Pereira da Silva (003.428.038-32); Miguel Antonio dos Santos (564.016.478-68); Myriam Amemiya Nakashima (035.938.038-79); Neide de Luccas (538.400.208-59); Nicolino Lia Júnior (549.504.228-04); Nilson Valério Primo (667.507.258-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12450/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.448/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Vilson Figueiredo de Andrade (345.256.299-91); Valdir dos Santos Lisboa (273.935.427-49)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12451/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.456/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Juvencio Francisco Pereira (062.727.385-87)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12452/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.476/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Dias da Silva (059.144.264-72); Benigno Tome de Souza (055.213.354-04); Carlos Andres Homann (000.583.498-80)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12453/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.490/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Tadeu Cortez Martins (182.047.676-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12454/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.494/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ilza Leite de Azevedo Santos Lopes (185.788.537-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12455/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.499/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Paulo de Arruda Neto (176.093.801-72); Maria de Jesus das Dores Alves Carvalho Patatas (872.807.018-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12456/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.551/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Octacilio Rosa Ribeiro (090.727.560-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12457/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.572/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Wagner Jose Magosso de Camargo (862.279.398-20); Wagner Jose Magosso de Camargo (862.279.398-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12458/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.503/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Merson Rodrigues Gomes (000.443.761-62); Ricardo Lima Souza (019.817.911-16)

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12459/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.148/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Normane Mirele Chaves da Silva (004.840.045-90); Paula Patrícia Oliveira da Silva (784.308.445-20)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Teixeira - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12460/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em promover a diligência proposta pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 11), relativa ao ato de aposentadoria de Fabio Matias Honório Feliciano; e em considerar legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.328/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabricio Silveira Santos (036.196.616-42); Fred Farias Cavalcante (791.321.382-53); Fredson da Costa Ribeiro (750.249.772-20); Fábio Matias Honório Feliciano (880.237.452-04); Genival da Silva Almeida (675.225.134-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12461/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.829/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Cavalleri (000.532.140-99); Agueda Maria Turatti (649.161.380-15); Alessio Almada da Costa (743.210.059-49); Ana Paula Alba Wildt (008.274.160-32); Ana Paula Dutra Resem Brizio (008.660.770-73)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12462/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.840/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joice Rejane Pardo Maurell (616.079.750-68); Jorge Alberto Orellana Aragon (842.623.200-06); Jorge Luis Braz Medeiros (588.871.210-87); Jose Ricardo Caetano Costa (348.572.140-91); Juliana Prevedello (989.609.700-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12463/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.850/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vilmar Antonio Goncalves Tondolo (931.181.120-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12464/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.945/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mauricio Rocha Cruz (079.704.547-39); Monica da Silva Lima (008.880.194-24); Nelson Pimenta de Castro (758.018.337-49); Nivea Maria Ximenes de Matos (052.266.057-65); Nivea Oliveira Calixto (080.306.367-92)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12465/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.965/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Debora Cristina Almeida de Assis (012.674.834-90); Diego de Oliveira Souza (065.359.404-62); Dionary Pacheco Chaves (940.786.454-53); Eben Alves da Silva (747.214.454-15); Edler Oliveira Santos (052.815.924-08)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12466/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.219/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleo Dilnei de Castro de Oliveira (105.304.097-04); Cristiane Barbosa Batista (105.267.237-00); Daiana Vieira Lopes (091.672.987-70); Dalila dos Santos Cerqueira Pinto (333.111.457-04); Daniel Ernesto Rodriguez Fernandez (010.911.839-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12467/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.246/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Roberto Franco Xavier (277.673.868-48); Joyce Tarsia Garcia Cafiero (097.946.807-88); Juan Pablo Cajahuanca Luna (060.866.747-10); Julia Galli O'Donnell (219.880.128-05); Julia Peralta Goncalves (099.255.047-59)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12468/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.301/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Iara Costa Ferreira (072.025.846-46); Ana Paula Palu Baltieri Ismael (110.125.178-61); Ana Paula Reis Santos Dias (740.393.772-49); Ana Tayla Rodrigues Ferreira (837.247.882-15); Andre Buzutti de Siqueira (958.817.941-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12469/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.756/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Fernanda Moratori Alves (055.233.267-47); Maria Olga Maciel (324.758.702-06); Maria Paulina Santos Souza (169.269.945-87); Mirtes Brito de Oliveira (294.612.863-68); Moratu Waiapi (526.196.562-49); Muritin Waiapi (526.267.172-15); Natali Pimentel Minoia (978.073.890-87); Nelita Maciel Gabriel (226.761.042-68); Nilson dos Santos (743.863.792-15); Olivaldo Anika Forte (508.727.702-06)



1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12470/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-021.991/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jailson Machado Brandao (005.679.675-73); Taiana de Araujo Conceicao (008.354.855-60); Vagner Dias de Oliveira (759.173.865-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12471/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-023.142/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jhonatan Monteiro de Oliveira (959.696.322-87); Renato Eleoterio de Aquino (957.500.702-63)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12472/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-023.248/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eliana Goulart da Silva (622.917.696-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12473/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-023.296/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Garcia de Oliveira (016.449.316-64); Carolina Lima Miranda (027.201.291-27); Elizangela da Conceicao Ribeiro (703.491.001-44); Fabiana Ribeiro Santana (957.540.401-72); Francylli Mariana dos Santos Mello Andrade (023.484.731-00); Livia de Paula Coelho (122.519.047-94); Lucas Amaral de Oliveira (342.290.068-37); Rafaella Oliveira Baracho (066.269.444-95); Ruvier Rodrigues Pereira (040.077.161-61); Thiago Lopes dos Santos (011.779.801-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12474/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-023.383/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clebson dos Santos Cruz (046.024.165-60); Giovana Damasceno Sousa (035.883.673-57); Jamille Souza Fernandes (841.438.865-53); Jose Francisco dos Santos (259.621.078-96); Manan Terra Cabo (224.042.548-20); Rhudson Henrique Santos Ferreira da Cruz (075.924.744-76); Vinicius Sagrilo Lima dos Santos (045.234.185-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12475/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-023.395/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jaime Andre Back (957.579.020-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12476/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-023.401/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Peter Frank Perroni (015.654.029-01)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12477/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-023.416/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula de Avila Goulart (001.410.617-58); Cyntia Haase (134.208.997-93); Julian Camilo Alfonso Diaz (062.208.337-67); Karen Silva Silvino (129.256.207-28); Mariana Meneses Rocha Pereira Silva (117.287.807-21); Monique da Silva Roza (096.631.087-03); Romulo Santos Goncalves Avila (092.272.317-65); Roseli Pereira de Oliveira (908.096.297-04); Rosilene Maria Maia Ventura (082.156.767-58); Simone Vitor da Silva (055.586.827-36)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12478/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-023.486/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Angelica Barbosa de Souza (002.111.317-33); Mario Ribeiro Pereira (130.473.257-66); Nathalia Masson Bastos (149.418.037-52); Patrícia Gentil (083.557.107-62); Zaira de Moraes Almeida (106.206.857-27)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12479/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-023.490/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcione Rosa de Moraes (827.816.640-49); Alysson Alano de Souza (057.289.379-50); Marines Veronica Ferreira (895.635.900-82)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12480/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-023.522/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gerson Jardel Kazmirczak (043.280.089-19); Hyeda Regina Querino (028.896.299-02); Lucas Muller de Jesus (060.421.389-10); Ramone da Silva (093.375.459-00); Regina Savi Dal Molim (069.745.069-45); Thalita Bez Battí de Souza (049.262.219-18)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12481/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-023.525/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Analice Diogo Martins (748.266.110-72); Antonio Olivio Teixeira Marchant (361.076.110-53); Cintia Maira Santos da Silva (993.126.030-00); Dulce Regina Freitas Vieira (475.224.370-91); Eduardo Flores Mendes (823.674.180-04); Fernanda Viegas da Silva (960.608.670-49); Laercio Silvio Bueno (441.082.730-87); Maria Gledi Cardoso dos Santos (528.077.110-49); Thaiane Wendel Correa Pedrotti (026.463.430-60); Valdeci Mello Branco (607.141.150-53)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12482/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-023.528/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Alvim da Cunha (116.940.306-95); Danielle Matos Goncalves (105.882.027-38); Elaine Passos Pereira (103.375.337-84); Euzebio Bernabe Zanelato (127.444.797-64); Gessica Castor Fontes de Lima (139.008.137-01); Helena Maria Reis Fideles (104.647.347-62); Jaíne Alves e Souza (132.658.097-30); Marieta Oliveira de Paula (036.463.827-32); Marta Duarte de Barros (056.197.146-32); Yago Pessanha Correa (125.162.747-18)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12483/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.569/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabricia da Silva Santos de Souza (657.636.881-04); Perola Juliana de Abreu Medeiros (309.196.418-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12484/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.579/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Anna Maria Litwak Neves (076.647.654-55)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12485/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.637/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Nunes Toniasso Arrais (018.192.871-06); Alyne Mayara Olinto Torres Verissimo (068.345.634-23); Carolina Pinheiro Ramos Cordeiro (060.989.434-00); Carolina Rossetti Severo (060.568.399-90); Fabiana de Santana Doria (030.397.845-79); João Paulo Ribeiro Machado (376.601.158-80); Lucas Resende Lucinda (094.512.806-18); Marlucy Corin Rodrigues (034.837.231-02); Monniely Monica Costa Goncalves (029.079.313-00); Renata Jordanya Monteiro Cavalcante Paiva Bezerra (064.618.614-08)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12486/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.656/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Lopes da Silva (047.332.785-60); Natiene Ramos Ferreira da Silva (042.329.835-62); Osmar da Silva Souza (016.440.455-40)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12487/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.769/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Nicoly Pereira Alaca (092.651.276-51); Nicolas de Campos Pinto (072.149.386-69); Rodolfo de Azevedo Palhares (100.231.504-24)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12488/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.908/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lorena Graciane Duarte Neris (074.769.464-80)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12489/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.943/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jaqueline Bastos Sodre (805.361.905-34)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12490/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.046/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hermes Ribeiro Luz (088.990.417-09); Jose Carlos Lima Costa (035.923.843-25); Jose Gadelha da Silva Filho (027.013.863-30)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12491/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.107/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maeli de Lira Silva Clemente (113.582.984-59); Maria de Fatima Gomes da Silva (190.005.104-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12492/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.114/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luiz Eduardo Rangel de Araujo (047.054.761-82)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12493/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.181/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gercléide Gomes da Silva Ferreira do Nascimento (031.564.414-14)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12494/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.339/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Matheus Timoteo de Oliveira (014.914.481-48)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12495/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.499/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eliesio Alves da Silva (442.340.402-82)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12496/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.560/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelica Fatima Mantelli Streit (026.091.940-30); Marta Marques (013.916.360-31); Roberto Sander (934.501.170-68)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12497/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.593/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Farias Falcao de Carvalho (031.901.301-40); Karolina Martins Milano Neves (020.905.881-10); Mariana Manfroi Rodrigues (031.178.611-14); Ricardo de Moura Araujo (064.369.796-97)



1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12498/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.724/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eldinar Nascimento Lopes (918.770.082-49)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12499/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.749/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Sergio Campos Bello (122.240.337-45); Eucleber Cordeiro de Vasconcelos Junior (042.345.223-17); Felipe Wellington Viana da Silva (057.515.901-47); Gustavo Carnevale Rego Coelho (441.362.828-42); Joao Pedro Tanaka Montalvao (022.618.382-39); Joao Pedro Tibola Rosa (014.343.181-17); Lorena Costa Araujo (978.946.052-04); Pedro Breda Pinkusz Nogueira (157.553.537-86); Pedro Henrique Pereira de Paula Marques (394.480.608-58); Yuri de Wit Herran Gomez de La Torre (368.058.858-50)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12500/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.768/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abraa Rodrigues Ruffeil Lisboa (024.240.072-84); Allan Victor Balduci Milato (127.673.967-25); Alvaro Lougue (036.583.360-64); Getulio Salom Metello (039.824.561-42); Gustavo Souza Borges Silva (455.822.378-10); Pedro Henrique de Oliveira Garcia (050.688.410-48); Vicente Zamboni Netto (479.601.688-06); Victor Ribas Goncalves (150.751.637-18); Vitor Gravina Dutra (127.793.196-82); Yago Souza Frazao (172.918.147-31)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12501/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.773/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gerson Antonio de Sousa Silveira (168.076.947-25); Joao Vitor Mittelmann Schweitzer (096.855.089-41); Lina Garcia de Paula (091.614.176-45); Luan da Rocha Vianna (123.205.177-23); Richard de Paula Gomes (861.561.705-88); Rilley Ribeiro de Jesus (035.664.750-17)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12502/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.823/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alvaro Ferreira Junior (796.289.076-20); Andre Contin (373.311.228-86); Micaella Alves Lima Passos (039.970.691-74)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12503/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.861/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Denilson de Jesus Faria (119.576.676-99); Douglas de Oliveira Schayder Modesto (168.966.437-14); Edney Lino de Paula Neto (162.095.257-25); Joao Victor Laurindo (113.469.756-20); Marcelo Henrique Nardini Fogo (497.558.408-50); Nathan Reis Correa (019.344.336-83); Pedro Fellipe Feliciano Miguel (160.397.987-50); Vinicius de Araujo Estevam (497.620.378-63); Vitor Luiz da Costa Soares (147.229.537-40); Wiliam Viana da Silva (143.495.547-85)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12504/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.882/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Laura Santos Martins (035.270.820-42); Denis Felipe Barboza Leduino (474.981.228-55); Filipi Oliveira Pequeno Lopes (173.535.127-09); Gabriele Sousa de Lucena (063.378.281-51); Natalia dos Santos Silva (709.368.274-08); Pedro Henrique Figueiredo Antunes (130.166.167-85); Rafael Assuncao Teixeira (006.355.620-06); Rafael Lisboa Santos (065.095.591-96); Sergio Henrique Gava do Carmo (129.631.056-65); Thyago Lopes Nabozny Ferreira (109.078.649-29)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12505/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.901/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cesar dos Santos Cunha (315.073.278-62); Francisco Aulísio dos Santos Paiva (036.250.721-06); Luiz Roberto Botelho Tedesco (069.604.048-43); Mariete Barbosa Moreira (036.406.289-42)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12506/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.959/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cezar Augusto Caldas Bello (010.454.835-59); Dandara de Oliveira Ramos (121.649.547-50); Luan Saldanha Oliveira (032.080.115-20); Nivea Nara Novais Andrade (054.567.155-89); Sheila Canevacci Ribeiro (185.500.528-09); Thiago Santos de Souza (024.823.945-70); Vladimir Pestov (701.231.711-64); Yuri Moreira Barbosa (030.422.065-56); Yuri de Andrade Magalhaes (060.794.334-35)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12507/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.971/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alysson Gabriel Costa Dias (114.697.936-36); Felipe de Souza Castro Sinkus (021.389.526-90); Higor Freitas Alves da Silva (484.044.858-28); Pedro Henrique Barbosa Torres da Costa (023.394.746-98)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12508/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.066/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adanna de Souza Andrade (025.356.072-12)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12509/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.068/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elton Alvarenga Pessanha Junior (119.999.847-81); Ester Cristina Fontes de Aquino Rosa (214.939.588-60); Rachel de Paula Canedo Branco (147.171.457-80)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12510/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-025.187/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daiane Preci (004.225.450-74); Larissa Henrique (107.049.479-86)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12511/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.210/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Carlos Auler (067.230.609-38); Caroline Elise Waculicz Andrade (519.515.412-00); Jose Fernando Arns (610.985.409-30); Kiprian Augusto Reinhardt (058.980.239-92); Marcelo Jose de Souza e Silva (040.698.379-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12512/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.219/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Alves de Oliveira Junior (733.367.771-00); Magno Dourado Batista (047.920.211-70); Murillo Batista Ferreira (022.957.631-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12513/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.237/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Romeu da Silva Leite (060.334.735-58)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12514/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.317/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriela Wessling Oening Dicati (052.997.549-14); Jaqueline Marcis (044.209.709-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12515/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.355/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Cristina de Carvalho Ayres (422.361.808-37); Amanda Macedo Vale (170.205.617-13); Andreza Sousa do Nascimento (144.490.457-42); Ivo Martinho dos Santos (179.993.357-11); Jessica Ferreira de Moraes (465.708.428-38); Joao Victor Souza da Silva (489.995.268-60); Rayssa Motta das Neves (179.697.187-10); Tamar Pereira de Paula (167.945.317-39); Thais Cintia Sales Sabino (166.720.377-05); Wesley de Moura Cunha (154.524.737-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12516/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.369/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Auillians Alves Medeiros (391.034.578-69); Guilherme Augusto de Souza Alves (391.866.098-23); Jose Augusto Ferreira Valdez (324.219.378-41); Marcio de Sousa Santos (311.179.748-12); Paulo Cesar de Castilho (066.882.358-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12517/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.374/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aeverson Alcantara de Araujo (152.069.197-13); Bruno Righi Nicoloso (044.383.410-51); Isaías Aguiar Queiroz (050.057.923-76); Joao Isaías Gomes de Sousa Rodrigues Reis (074.517.583-03); Jose Eduardo Pereira de Carvalho Leite (113.749.234-19); Leonardo Araujo de Sena (059.437.453-78); Lucas Belchior da Silva (447.290.368-75); Richardson Savio Santos Vidal (125.222.776-00); Thiago Oliveira Rocha Sampaio Silva (371.697.788-82); Ytalo Nogueira da Silva (168.069.677-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12518/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.383/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leticia Lobato Valverde (110.086.567-55); Leticia Ramos Guimaraes (168.055.027-64); Louraine Fausto Pieper Mazzei (164.786.987-00); Lucas Natanael Fontes da Silva (182.853.907-48); Maria Paula Neves Natividade (128.952.466-10); Mateus Felipe dos Santos (174.508.527-05); Matheus de Castro Goudinho Caitano (177.590.267-65); Matheus de Oliveira Monteiro Dias (155.125.567-70); Miguel Rodrigues dos Santos Lisboa (023.443.242-08); Natan Wallace Costa Fortunato (175.675.677-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12519/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.405/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juliana Miranda Filgueiras (215.557.218-26); Leticia Pereira Pinto (001.500.446-58)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12520/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.423/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leandro Dussarrat Brito (032.467.826-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12521/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.425/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gustavo Brandao Silva (059.387.305-03); Jeziel de Souza Reis (003.006.635-28); Julio Francisco Kleinpaul (975.486.500-00); Marcelo Garcia Gale (341.888.038-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12522/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.586/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan Victor Flor da Silva (913.784.192-00); Alessandra dos Santos da Silva (000.840.842-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12523/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.622/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriel Pinto do Nascimento (134.854.026-56); Lucas Azevedo de Mello (125.402.806-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12524/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.665/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sandra Rovena Frigeri (559.194.640-20)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12525/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.672/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alline Santos Ferreira (029.247.086-05); Danielle Saranh Galdino Duarte Garcia (089.213.706-17); Felipe Laure Miranda (081.996.236-83); Gilson Granja Ferreira Filho (017.327.203-71); Maysa Costa Alves (084.893.396-60)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12526/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.703/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emanuely Comoretto Machado (031.031.260-42); Ian Fabricio Brites (003.301.700-07); Israel Roque Pereira (015.400.186-44); Louise Silva do Pinho (025.632.830-78); Lucas Augusto da Silva Gírio (367.183.078-66); Marcelo Fischborn (016.869.880-36); Monica Piotrowski (083.034.669-41); Rodrigo Padilha dos Santos (013.586.520-40); Sandra Cristina Porsche (678.543.540-49); Viviane da Silva Hampel (009.787.540-69)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12527/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.731/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe da Silva Souza (021.733.382-69); Joselaine Sousa Pereira (097.579.387-00); Mariana de Araujo Abdalad (103.148.747-63)

1.2. Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12528/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.763/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cesar Peixoto Ferreira (061.908.079-50); Victor Amadeu Sant Anna de Medeiros (028.183.131-98)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12529/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.773/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adenes Moreira da Silva (823.534.332-00); Eduardo da Silva Pimentel (030.494.652-47); Fabio Leda Cunha (717.102.482-20); Hebimael Travassos Lima (003.092.362-07); Jose Armindo Aguiar Batista (285.085.482-49); Luene da Silva Pantoja (021.227.382-51); Marinalva Castro Silva (017.252.912-31); Viviane Carvalho de Lima (032.708.892-32); Yasmine Santos Correa (023.692.472-90); Zaira Adriana Soares da Silva (021.256.342-44)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12530/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.780/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Justino de Franca (069.558.094-90); Arlindo Nonato Moraes de Souza (700.241.994-35); Diego de Lima Santos Silva (072.856.134-44); Petrucia Danielle de Medeiros Santos (048.265.004-40); Priscila Helena Antunes Ferreira

Popineau (101.393.404-08); Roberto Bezerra Vital (057.908.624-03); Robson da Costa de Souza (051.798.467-90); Sebastiao Noberto Camelo Pessoa Neto (106.073.184-30); Tatianne Silva do Nascimento (051.613.274-13); Waldson Patricio do Nascimento Leandro (081.895.124-98)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12531/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.796/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Evelyn Rayssa Higino Cosme (061.524.407-69); Fernando Francisco Hartung Gomez (104.418.507-40); Thayse Lenara Rodrigues da Silva (145.001.937-40)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12532/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.824/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Basso da Silva (005.173.760-40); Edison Valerio Nunes Junior (001.227.020-26); Fernanda Monte da Cunha (018.361.520-43); Luciana Dalla Rosa (008.629.920-44); Sarah Carobini Werner de Souza Eller Franco de Oliveira (080.648.446-22)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12533/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.885/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Berneira Saldanha (004.495.290-29); Ana Elisa Moraes Souto (538.178.260-87); Anderson Augusto Volpato Scoti (021.340.870-80); Anderson Barcelos Carpes (002.867.820-65); Patricia Batistella (028.314.100-02); Rogerio Tubias Schraiber (000.357.230-76)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12534/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.914/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Silva dos Reis (032.682.282-83); Patricia Ugarte Alves (962.011.692-53); Paula de Souza Geoffroy Barboza (065.254.266-26); Raquel Cristine Pedrosa Vieira (013.289.782-22)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12535/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.058/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Sandro da Mota dos Santos (824.343.520-49); Anderson Leite Freitas (814.902.915-04); Desire Iracet dos Santos Martellet (005.097.210-36); Fernanda Correa Mezzomo dos Santos (013.970.130-36); Geysa de Souza Jeronimo (060.997.454-83); Heyder Magalhaes Esteveao (635.205.325-49); Luciana de Kacia dos Santos Leite (821.332.205-34); Rodivanea Tabolka de Medeiros (031.851.059-66); Stephanie Cariry Palhano de Almeida (014.381.794-99); Vilma de Jesus Mendes (975.179.925-20)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12536/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.091/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alfredo Ribeiro da Silva (076.228.226-63); Alvaro Luiz da Silva Santana (014.961.196-06); Bruna Silva Avelar (084.302.756-81); Felipe Sales de Oliveira (123.360.407-43); Gabriela de Almeida Lamarca (033.402.587-75); Isabella de Brito Alves



(063.918.466-93); Leonardo Miranda Guimaraes (054.444.296-24); Mariana Caldeira Teles (069.284.426-03); Tatiana de Oliveira Rassi (697.514.981-04); Vitor de Jesus Santos (058.177.265-21)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12537/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.104/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Livia Catarina Matoso dos Santos Telles (054.614.004-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12538/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.120/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jose Carlos Valério (558.068.138-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12539/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.123/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Merielen Fatima Caramori (984.913.340-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12540/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.163/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Renan Lima Barros (007.860.722-10); Camilo dos Santos Ramos (981.998.702-49); Christiane Sofia Godinho Santos (985.892.612-04); Joao Vitor Correa Diniz (011.794.732-64); Luis Waldyr Rodrigues Sadeck (732.689.502-30); Mayara Silvia Brito da Silva (017.202.892-20); Natassia de Fatima dos Anjos Ferreira (779.377.592-91); Renata dos Santos Xavier Sales (977.406.082-20); Wagner Monteiro Pereira (065.213.899-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12541/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.186/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Luis Junges (927.478.250-00); Gerson Fernandino de Andrade Neto (068.170.316-48); Jade de Oliveira (047.201.439-03); Pamela Cristina Lukasewicz Ferreira (018.031.810-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12542/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.296/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandra de Campos (036.041.769-80); Claudia Cristina Furlan (899.733.809-91); Daniele Cristine de Oliveira Estevo (048.023.399-33); Dirillye Naira de Sousa Freitas Coutinho (006.862.703-39); Doralice Rodrigues Damaceno Fagundes (018.822.249-90); Eunice Cujary (841.190.479-20); Gabriele Machado da Silva (015.717.510-33); Josiane Barboza Rodrigues Scalise (052.700.159-78); Leodete Ribeiro (003.396.359-24); Patricia Alvarenga Pais (016.014.107-94)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12543/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.312/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Helio Gastão Machado Lourenço Dias (149.083.657-84); Karina Vasco Borges (140.162.167-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12544/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.339/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alain Lucien Louis Coulon (704.098.241-27); Alessandro Guerra Cerqueira (039.269.255-40); Angelo de Oliveira Miranda (487.889.025-87); Carlos Alberto Silva Santana (338.223.105-06); Elisabeth Freitas dos Santos (029.573.185-04); Janay Bomfim Farias Camara (815.878.565-49); Jessica Scolaro (021.008.420-05); Matheus Santana Archieris (023.428.535-48); Murilo Guerra de Oliveira (826.551.975-34); Oelma Rios Souza Morbeck (013.279.485-32)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12545/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.370/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claus Fallgatter (814.071.140-34); Mariana Fampa Fogacci (102.878.237-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12546/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.387/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Jose Pereira (112.570.436-50); Kelly Eleuterio Machado e Oliveira (085.077.256-78); Wellington Araujo Mendes Junior (105.105.496-67)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12547/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.440/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexander Afonso Nogueira Cavalcante (775.390.602-04); Anadia Oliveira da Silva (099.474.996-18); Carolina Nascimento de Medeiros (017.113.881-30); Felipe Monteiro dos Santos (109.090.567-06); Giulliane Martins Ferreira (029.755.381-03); Guilherme Ribeiro Sampaio (027.872.661-50); Marília Melo de Oliveira (041.260.075-71); Tiago Cacossi Picarelli (297.157.828-33); Tiago Eder Garcia Rodrigues (711.798.601-87); Vinicius Prado Januzzi (387.907.168-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12548/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.469/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan Oliveira Calazans (091.507.527-07); Alessandra Gabriella Lopes Lima Triani (103.720.687-82); Alexandre Lomba Tostes (793.908.387-20); Alice Moraes Rego de Souza (117.432.517-85); Aline Aurora Guida (083.702.117-04); Diego Duarte Victer (997.047.491-04); Errison dos Santos Alves (059.093.107-55); Thayla Tacila Resende de Souza Bastos (093.080.346-92)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12549/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-026.490/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Francine Couto de Oliveira Weymar (003.180.400-42)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12550/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.496/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafael Martins Noriller (012.050.811-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12551/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.500/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Julyana Candido Bahia (037.346.751-62)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12552/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.511/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gessica Goncalves Martins (105.458.617-99); Jean Carlos Soares Ramos (093.533.587-01)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12553/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.524/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Felipe Moreira Dias (067.136.216-00); Julio Cesar Barretto Coelho (250.544.128-67); Leandra Selhorst (034.764.299-38); Lucelia Andrade Silva (018.488.225-70); Luciane Lins Holzmänn (491.158.129-87); Moema Pocone da Silva (002.446.415-52); Natalia Lima Alves (037.798.841-35); Reinaldo Lopes Cardoso (053.749.917-28); Rita Graziella Ferreira (918.390.761-00); Sinderlandia Domingas dos Santos (060.700.623-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12554/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.578/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caroline Gondim de Souza (014.581.793-89); Italo Castro Rios (048.715.743-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12555/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.582/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Crislaine Aparecida da Silva (093.019.086-62); Duarte Jose Ribeiro Macedo (086.537.298-52); Fernanda Rodrigues Soares (072.919.436-12); Hernane Dias Araujo (064.385.526-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12556/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.634/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Luiza Azevedo Fireman (814.754.114-72); Heberth Braga Gonçalves Ribeiro (041.114.244-57)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12557/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.638/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Angelino Barreto Alves (683.302.192-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12558/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.701/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Bezerra Tomaz (049.064.345-09); Daniele Rosa do Nascimento (017.704.790-90); Gilberto Martins dos Santos (104.932.547-81); Juliana de Lima Marques (024.414.520-29); Maria Gabriela dos Santos Vasconcelos (886.386.262-15); Raquel Germer Toja Couto (106.555.487-77); Ricardo Passos Madeira (103.468.927-40); Rosivania da Silva Rito (532.267.475-68); Thaysa Samanta Bezerra (028.702.615-94); Veronica Ricardo Melo Vieira (009.557.555-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12559/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.709/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caroline Zamboni de Souza (949.002.560-72); Cleudson Monteiro da Silva (709.427.491-20); Edgar Amaral Silveira (028.234.011-48); Gabriela Zamignan de Andrade Mello (066.618.949-89); Iverson Jose Fernandes (043.779.186-64); Jessica Gillian de Almeida (049.410.621-24); Luciana Andrade Machado (694.533.061-34); Marília Carolina de Moraes Florindo (022.672.291-02); Norma Diana Hamilton (743.479.261-20); Pamela Cordeiro Marques Correa (105.709.327-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12560/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.726/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Celestino de Oliveira (031.026.339-51); Antonio Gil da Costa Junior (041.506.576-37); Gesse Ricardi Batista Garcia (953.442.922-87); Iluska Lobo Braga (438.041.442-68); Leonardo Fernandes Farias de Moraes (013.071.282-54); Lorena Candice de Araujo Andrade (962.335.591-20); Luciana Ribeiro Conz (345.362.038-00); Ricardo Alexandre da Cruz (032.151.336-36); Vastinei Sena de Farias (612.934.232-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12561/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.733/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fabio Ferreira Santos (052.949.655-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12562/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.811/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carolina Neves dos Passos (870.379.472-53); Karen da Costa Cunha (157.621.057-09); Matheus Eduardo da Silva Mota (067.883.071-13); Priscilla Cassia Domingos (303.526.458-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12563/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-026.849/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gilson Barbosa Amaral (807.365.992-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12564/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.914/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Freire Correa (419.370.108-56); Gisele Diniz da Rocha Silva (442.200.328-35); Melquisedeque da Silva Vieira (045.585.113-10)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12565/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.053/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nilo Marques Junior (612.949.857-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12566/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.698/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Campos de Lavor (029.707.644-23); Antonio Guilherme Ferreira Webler (887.756.237-49); Carlos Andre Monteiro Leal (034.370.957-06)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12567/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.414/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Cristina Torres Barroso (111.146.236-44); Elias Silva de Medeiros (086.447.274-94); Jeferson Lopes Dias Moreli (131.275.367-63); Maria Gabriela Souza de Oliveira (092.523.037-58); Mario Henrique Nunes Peres (056.671.796-44); Priscila Caroline Albuquerque da Silva (041.988.024-08)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12568/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.420/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Dion Alves de Oliveira (881.027.422-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12569/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.478/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedrinho Nascimento da Silva (908.211.062-87); Pedro Augusto Franca de Macedo (066.455.596-90)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12570/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.534/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline de Fatima Sales Silva (911.666.321-72); Daniela Abrao Baroni Barros (928.103.496-49); Eryelg Moura Tome (038.153.281-01); Janaina Ferreira Silva (057.406.336-64); Lais Rodrigues Campos (003.004.012-48); Nathalia Borges Santos (030.637.521-42); Otavio Sales da Silva Neto (024.019.463-22); Pablo de Caldas Paulse (298.386.388-38); Taina Dal Bosco Silva (023.472.261-42)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12571/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.616/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernando Andrade Caires (737.321.251-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12572/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.697/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cassio Ferreira Guimaraes (067.035.526-73); Francisco Cesar de Sá Barreto (008.720.326-04); Maria das Gracas Lins Brandão (343.750.584-04); Paulo Augusto Moreira Camargos (174.655.676-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12573/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.933/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Keli Krause (001.909.410-81)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12574/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.530/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Italo Jose de Sousa (020.350.093-83); Laiton Garcia dos Santos (412.558.521-00); Maria Luiza Nunez Novo Raminelli (319.860.053-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12575/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.534/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Micaele Ferreira da Silva Saad (066.920.126-00); Valter Fabricio Ferreira Dari (264.251.538-90)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12576/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.596/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Kamilla Berardinelli Scarpini (124.477.007-84)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12577/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-029.624/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Evanildo Jose da Silva (391.628.182-87); Luis Henrique Silva Rodrigues (089.417.916-00); Marcelo Henley Lins (307.959.406-10); Nayara Kelly Lyrio Ferraz (089.636.276-08); Silas Silva Santana (027.915.075-07); Vitoria Azevedo da Fonseca (260.502.388-55)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12578/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.660/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Pierin Ernsen (058.490.939-07); Sandra Carneiro de Oliveira (880.532.705-06); Suely Aires Pontes (497.630.755-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12579/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.708/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jeronimo Jose de Oliveira (056.053.674-71)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12580/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.757/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clarice Guimarães Miglio (051.790.286-98); Sergio Antunes Santos (038.024.966-98)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12581/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.812/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Breno Louzada Castro de Oliveira (071.157.117-12); Fabio Lambertini Tozzi (072.125.088-29)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12582/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.863/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Zunino (535.375.640-15)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12583/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.947/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: André Lima Martins (820.252.312-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12584/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.964/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pedro Henrique Gomes Camargo (043.468.911-44)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12585/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.990/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriela Cristina Pereira Barbosa (076.791.594-16); Giovanna Zanet (343.861.868-08)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12586/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.996/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Frank Eugenio Zakalhuk (007.525.151-52); Jesiel Correa do Nascimento (598.856.702-97)
1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12587/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.009/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Naor Antonio da Silva (479.762.767-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12588/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.015/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandra Maciel Riquelme (014.147.601-08); Rodrigo Souza Furlan (277.510.558-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12589/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.041/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Arthur Barragan Vasconcelos (106.636.917-88)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12590/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.052/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Karla Santos da Silva Valentino (077.347.454-40); Paulo Cesar Aguiar Brandão Filho (049.506.944-21)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12591/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-030.087/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marco Antoni (025.616.720-69)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12592/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.123/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Magna Vania Campelo da Silva Arrais (424.718.343-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12593/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.182/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Roger Silveira do Nascimento (007.887.250-25)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12594/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.190/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria do Rosário de Fátima de Carvalho (025.608.013-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12595/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.205/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nelio Rodrigues Goulart (569.287.857-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12596/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.241/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adao Freire Monteiro (038.294.244-26); Bruno Dias Junqueira (089.510.246-36); Bruno Oliveira Ferreira (031.098.244-85); Camilo Garcia Bogado (306.491.718-88); Caroline Domingues Porto do Nascimento Barbieri (370.351.138-94); Flavia Deveschio Providelo Meirelles (142.114.588-09); Juliana da Silva (406.298.118-14); Susilaine Maira Savassa (316.363.478-86)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12597/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.266/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexandra Silva de Medeiros (912.728.159-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12598/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.277/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Cesar de Souza (134.215.216-62); Bruno Victor de Oliveira (127.542.806-18); Frederico Simoes Trogo de Oliveira (089.472.326-02); Joao Paulo Ferreira Grillo (943.119.781-20); Jose Diniz de Souza Junior (116.336.796-67); Karina Russo de Sales (044.867.486-62); Katia das Neves Gomes (055.396.076-86); Rodrigo Meneghin Brandao (040.574.256-83); Soraya Rabelo Figueiredo Bellizzi (015.031.736-07); Yury Hachiley de Souza Rafael (126.568.066-31)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12599/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.326/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Roberto Almeida Sales Júnior (092.264.256-71)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12600/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.339/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Genu Nakazato (019.308.451-11); Elisabete Xavier de Albuquerque Mosca (672.109.535-15); Emanuel Fernandes Monteiro de Almeida (066.943.595-35)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12601/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.373/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria José Caldas Goncalves Oliveira (328.142.242-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12602/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.374/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Franlayde de Moura Evangelista Almondes (019.139.793-85)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12603/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.391/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabrizia Reis Pinto Brandao (053.095.316-10); Fernanda Maria Policarpo Tonelli (070.977.676-42)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12604/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.402/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Suzyanne Eryka Alves Tavares Macedo (704.063.754-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12605/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



- 1. Processo TC-031.593/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafaela Vieira Ferreira da Silva (110.339.287-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12606/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.758/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisco Antonio Barbosa de Queiroga (018.360.524-13); Francisco Ivan Serafim dos Santos (795.238.623-91); Francisco Joaci de Melo (314.096.953-87); Francisco Josean Moreira Santos (413.405.901-15); Francisco Odílio de Melo e Dias (772.860.573-91); Francisco Rodrigues Martins (640.800.643-49); Francisco das Chagas Oliveira Sobrinho (006.883.333-46); Francisco de Assis do Nascimento (225.566.484-49); Francy Hellen Rosa de Moraes (625.038.393-04); Frederico Augusto de Carvalho Linhares Filho (892.952.693-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12607/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.792/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ityara Moretti Beltrame Tomita (043.128.349-46); Ivan Silva de Alcantara (755.141.093-72); Ivana Paula Ribeiro Leite (440.507.205-15); Ivaldo Luna da Silva (029.855.754-19); Ivalilson Pereira Primo (036.187.845-11); Ivalilson Santos da Silva (995.410.253-15); Ivanires Cardoso Silva (645.349.953-34); Ivanylton Marques Goes (006.457.125-40); Ivina Barros da Silva (959.792.393-91); Ivonice Gaspar Aguiar (467.934.453-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12608/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.816/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joseleide Dayse de Oliveira Bezerra (065.933.604-90); Joselia Ribeiro de Melo (085.874.477-50); Joseline Maria Alves Gomes Recamonde (850.777.043-68); Josenilde Ferreira dos Santos Almeida (027.970.443-71); Josenilson de Jesus Rodrigues Brandao (821.108.913-00); Josiara Maria Souza dos Santos Oliveira (038.169.694-45); Josie Anne Vasconcelos Septimio (035.794.316-33); Josiete Aparecida de Araujo Dias (719.610.895-72); Josilene Fraga Ribeiro Valotto (080.800.687-80); Josilene de Souza Rodrigues (944.453.973-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12609/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.839/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Kelly Inaiane Nalva dos Santos Dias (004.719.233-03); Kellyane Santana Dias Carvalho (007.764.495-67); Kely Regina Andrade dos Santos (807.785.855-49); Kelyne Sales Vasconcelos Cordeiro (624.533.783-68); Kenia Mara Barreto Vieira Batista (704.545.403-10); Kenia Maria da Paz Silva e Silva (704.545.583-68); Kenia Regina Lima de Carvalho Rebelo (019.896.653-90); Kenya da Silva Rocha (102.944.917-16); Kersey Wirleide Anacleto Xavier da Silva (013.711.564-41); Kesia Karine Freire Dantas (028.726.314-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12610/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.875/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Helena Moura Pereira Neta (015.183.093-21); Maria Helena de Souza Batista (569.571.904-63); Maria Hilda Costa Amorim (642.109.953-04); Maria Imaculada Conceicao Ferreira de Carvalho (018.408.964-69); Maria Ivonilde da Silva Sales (967.136.743-72); Maria Janilde Oliveira da Silva (788.634.903-25); Maria Jeane Teixeira Lima (649.634.463-91); Maria Jose Efigenia Maia Nascimento (705.970.143-53); Maria Jose da Silva Bezerra (513.644.417-72); Maria Jose de Sousa Bezerra (034.525.674-35)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12611/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.891/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Monica Pereira Nobrega (052.899.734-35); Monica Valeria Morais de Oliveira (018.786.514-04); Monique Rodrigues Cardoso (083.031.526-88); Morgana Nazareth Porfirio de Souza (802.724.443-91); Morgana Porto Magalhaes Simoes (666.632.455-20); Muse Santiago de Oliveira (621.124.493-20); Mychelle Amaral Araujo dos Santos (011.727.694-43); Mylene Cristina Pinto de Paiva Almeida (916.410.984-49); Myriam Santos Almeida (797.112.607-78); Myrna Araujo Cavalcante (621.022.733-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12612/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.904/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paulo Alaercio Beata (034.794.756-55); Paulo Cesar Guimaraes Campos (559.561.651-20); Paulo Eduardo Sousa Silva (406.378.083-04); Paulo Fernandes Saad (260.690.418-44); Paulo Henrique Freitas Lima (061.012.314-96); Paulo Henrique Lodi (017.647.281-90); Paulo Henrique de Siqueira (903.724.687-72); Paulo Marcos Alves Newton Junior (777.527.675-49); Paulo Pereira Fontes Martins Filho (764.071.103-78); Paulo Renato Marsura (812.509.591-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12613/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.946/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Teresa Cristina de Sousa Pinto (976.169.403-82); Tereza Cristina Silva Borges (819.380.803-78); Tereza Velma Nogueira Barbosa de Sousa (123.518.813-20); Tereza de Jesus dos Santos Vieira (004.160.673-60); Terezinha Ines Bonfim Silva (901.477.748-53); Tertuliano Leite Rolim Junior (066.616.324-37); Thais Cristina Varallo Colvero (999.412.360-20); Thais Figueira de Carvalho (015.633.741-02); Thais de Almeida da Silva (046.530.974-70); Thales Marinho Campos (032.303.324-58)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12614/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.970/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André Luiz Casteião (253.391.978-08); Clécio da Silva Souza (057.476.774-62); Elys Gardênia de Freitas Lopes (010.867.704-47); Emanuelle Andrezza Vidal dos Santos (019.666.283-40); Everton Pereira de Pontes (016.121.184-45); Fernanda Marques da Silva (085.178.104-73); Francileuda Gomes de Lima Linhares (926.591.793-87); Guilherme Julio da Silva (015.371.693-27); Hellen Lúcia Cruz Caldas Lins (465.872.173-20); Jamine Bruno de Oliveira (890.305.674-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12615/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.989/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro dos Santos Felipe (277.439.728-60); Dilma Ferreira Leite Silva (928.377.781-68); Janair Gomes de Matos (921.879.946-00); Maria Lúcia Adriana Silva Gomes (005.239.011-00); Nayara de Paula Martins (033.262.661-03); Renato de Assis Ribeiro (005.704.961-01); Tiago Andrade Garcia (002.135.761-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12616/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.005/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Maciel Goes (984.934.181-53); Elias Martins (791.605.061-72); Luciane Modenez Saldivar Xavier (554.255.341-91); Mariane Batista de Lima Moraes Brandao Campos (809.130.751-91); Rosangela Rogéria Griep (901.281.921-00); Roseildo Nunes da Cruz (954.471.561-49); Roselaine Martins Borges (828.455.811-49); Samuel Carvalho Resende (000.409.343-73); Washington Amaral Ferreira (116.111.447-52)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12617/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.073/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Diniz Lopes (887.992.201-72); Lourena Cristina de Souza Barreto (926.765.291-53); Renatha Candida da Cruz (006.892.141-11)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12618/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.111/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Frana Elizabeth Mendes (135.901.088-27); Marilia Amaral Mendes Alves (611.354.887-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12619/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.121/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maira Poletto Carneiro (107.758.867-42); Raisa Rio Branco (035.216.774-27)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12620/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.127/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Robson da Silva Santos (780.901.995-34); Rodrigo Ferreira Garcia (902.379.190-87); Ronaldo Macena Lira (187.489.534-15); Ronivaldo Santos Ramos (960.060.135-68); Roseane Maria Fraga Costa (965.689.095-72); Sandro de Brito Cunha (895.693.773-72); Simone Silva Salame (392.362.341-00); Tarcila Gomes Ribeiro (014.627.615-93); Waltencir de Souza Parizzi (280.805.726-15); Wander Ricardo Mingardi (030.206.258-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12621/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.176/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Henrique Lima e Lima (942.358.642-20); Ethiene Cardoso da Silva (692.008.902-53); Geraldo Daniel e Silva de Castro (649.094.925-34); Jose Valtemir Ferreira da Silva (787.970.712-34); Josiene da Silva Queiroz Campos (849.243.062-15); Lucia Di Paula Moreira da Costa (639.485.242-20); Raquel Correia de Oliveira (542.817.762-49); Sabrina Albuquerque Cardoso (763.919.142-49); Tamara Furtado da Silva (008.224.492-85); Vanessa Galvão dos Santos (886.538.892-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12622/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.209/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Himalaya Hudolf Trindade Campos (017.280.031-56); Ike Goncalves Javarine Ferreira (113.733.737-09); Ingrid Palma Araujo (903.270.041-34); Jackeline Neves de Almeida (032.829.861-14); Janira Tripodi Borja (008.829.705-50); Jorge Luiz Nogueira Leal Sanches (730.149.407-63); Jose Luiz Rabelo Fillippi (279.426.158-47); Juliana Koehler (702.778.181-68); Larissa Nacif Fonseca (002.289.856-50); Leandro Medeiros da Silva de Lima (012.061.911-39)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12623/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.224/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bernardo Octavio Rodrigues dos Reis Chagas (068.146.676-65); Breno da Silva Ramos (064.993.864-05); Bruna Patrícia Barreto Pereira Borges Baungart (923.946.711-49); Carolina Saraiva de Figueiredo (084.405.437-27); Cassiano Cardoso Calandrelli (248.671.148-12); Debora Lara Somavilla (014.392.766-33); Diego Pereira (021.152.855-22); Dorgival da Silva Viana Júnior (046.528.534-16); Edelson Carbinatto (272.613.068-27); Eder Vasconcelos Borges (005.420.745-24)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12624/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.226/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabricio Brandao da Silva Merij (101.567.117-96)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12625/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.605/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Claudine Possoli Beltram (979.308.220-87)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12626/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.634/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Solane Santana Freitas (908.950.025-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12627/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.659/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rutileia Carvalho Xavier (829.837.981-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12628/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.837/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernanda Varnier Seminoti (926.405.750-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12629/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.844/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Natalia Cristina Cabral (119.790.366-67)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12630/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.856/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Darlene Seabra de Lira (053.254.744-64); Hector Renan da Silveira Calixto (810.275.162-20); Rick Souza de Oliveira (808.196.642-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12631/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.865/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adriana Calaca de Paiva Franca (750.853.563-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12632/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.868/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arlete Kelm Wiesner (022.337.300-11); Cristiano Oldoni (821.123.550-15); Daniela Zanini (011.440.980-33); Leonardo Voglino Winkelmann (001.062.460-03); Monica Santin (018.101.379-77)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12633/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.934/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Eufrazio da Costa Junior (867.124.383-49); Julio Cesar Brasil de Araujo (892.997.603-49); Norberto de Kassio Vieira Monteiro (050.117.384-69)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12634/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.959/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Martins Pereira (884.926.641-34); Daniella de Andrade Rosa (040.799.976-04); Fernanda Maia Lodi (562.221.906-00); Jose Adriano de Macedo (048.825.754-93); Jucilene Batista de Souza Nascimento (751.536.454-87); Kardec Alecxandro Abrantes Aguiar (011.718.224-99); Marianne Rocha Duarte de Carvalho (001.149.093-42); Renata Freire da Silva (002.839.875-02); Roberto Antônio do Nascimento (045.980.974-18)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12635/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.968/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cristiane Marques Santos (027.508.463-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12636/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.970/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Esdras da Silva Franco (604.283.412-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12637/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.976/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Catharina Urbano Martins de Sousa Bagolan (050.004.994-76); Anna Karolina Alves do Nascimento (092.985.214-13); Gustavo Henrique de Oliveira Caldas (045.748.804-22); Jose Verissimo de Sousa (034.467.614-54); Juliana Alves Aguiar da Silva Costa (054.841.944-23); Paulo Roberto Lima de Souza (054.704.134-97); Renata Celina de Moraes Otelo (053.655.414-56); Robson William Potier (851.424.764-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12638/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.052/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mariana Fidelis Guardioli (723.292.461-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12639/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.065/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andre Luiz Braga de Souza (023.376.391-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12640/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.066/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Belchior José dos Santos (052.966.206-07); Filipe Prado Macedo da Silva (015.228.365-00); José Domingos Fabris (113.545.696-87); Leandro Cesar Albuquerque de Freitas (000.825.144-45); Nélio José da Silva Nunes (086.224.956-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12641/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.114/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleiton Lopes Cabral (859.593.402-91); Luis Ismael Asmat Lopez (232.727.878-36); Pedro de Souza Quevedo (016.559.260-55); Thiago Alan Guedes Sabino (840.197.512-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12642/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.118/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Vinicius Damaceno Bessa (059.126.043-30); Jose Roberto Alves Barbosa (779.436.514-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12643/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-033.127/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Josinaldo Silva Bitencourt (026.872.713-90); Flavio Luiz Silva de Carvalho (657.446.163-49); Maria do Socorro da Rocha Nogueira (347.720.573-15); Patrese Veras Quelemes (600.881.603-00); Zilma Rodrigues Azevedo (863.419.363-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12644/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.132/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Amorim Gonçalves (977.470.251-49)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12645/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.181/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Blanco Cangussu (047.868.879-27); Fabiana Quaresma da Costa (059.957.306-65); Guilherme José Cunha Gomes (095.748.957-93); Júnia Mara Fernandes (055.560.656-24)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12646/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.186/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Darcy Silvério Lopes Junior (088.835.738-97)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12647/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.191/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Catherine da Silva Cunha (004.154.020-42)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12648/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.217/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lais Cristina Rocha de Jesus (750.472.921-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12649/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.260/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Airan dos Santos Borges de Oliveira (103.378.297-13); Djones Derkyan Teixeira dos Santos (059.195.774-44); Felipe Araujo Pereira de Brito (058.617.164-98); Felipe Henrique Alves Magalhaes (011.851.514-43); Julio Cesar de Melo Colabardini (089.463.346-57); Kelly Maria de Sena Pegado (056.214.754-37); Marinna Maria de Andrade Costa (042.957.753-20); Roberta Marinho Falcão Gondim Araujo (010.732.034-76)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12650/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.534/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Valdemir de Paula Ferreira (006.624.007-71)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12651/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.196/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Lucas Vieira (675.412.320-68); Maria do Ceu de Sena Moura (934.236.324-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12652/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.230/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Flora Romanelli Assumpção (056.725.346-51)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12653/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.231/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alessandra Suptitz Carneiro (029.680.260-38)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12654/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.247/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tiago Mota Martins Teixeira (025.645.932-08)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12655/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.286/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Vinicius do Nascimento (120.667.766-02); Guilherme Henrique Vargas da Silva (021.468.286-25); Lucas Ferreira Loschi (129.514.256-27); Marcelo José dos Santos (109.067.086-99); Marcelo Júnior de Paula Silva (066.505.576-50); Marcelo Milagres Resende (751.798.306-72); Ricardo Paulino Ferreira Neto (116.832.196-43); Thiago José de Oliveira (092.050.326-89); Tiago Moraes Pascini (101.648.676-60); Walyson Júnior de Paula Abílio (131.158.166-93)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12656/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.298/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexander Batista da Silva (087.169.217-12)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12657/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.307/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliana Lopes da Silva (025.017.205-47); Germania Del Penho Barbosa de Deus (053.275.136-10); Karolinne Sotomayor Azambuja Canazilles (864.670.341-04); Neilson Oliveira da Silva (922.687.812-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12658/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.316/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Felipe Rodrigues Alves da Silva (169.323.217-00); Mithiele Ustra Pacheco (024.766.290-90)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12659/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.317/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Matheus Carvalho da Costa (165.671.067-60)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12660/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.329/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Domingos de Souza Neto (839.992.055-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12661/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.332/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Isaac de Almeida Chaves (074.233.457-09)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12662/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.339/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Magayver Cassiano Caetano Nunes (054.369.474-76)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12663/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.358/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Geilson Alexandrino da Silva (963.104.131-04); Glauco Antonio Lima (069.629.747-79); Leonardo Deivid de Souza (014.615.511-45); Marcelo Rodrigues Milhomem (028.369.001-13); Ricardo Monteiro do Nascimento (860.410.291-49); Rogerio Pereira da Silva (011.402.221-63); Ruan de Souza Araujo (029.747.181-32); Tiago Dornas Xavier (026.599.441-13); Tiago Felipe Mancini (025.209.521-99); Vinicius Palacio da Silva (039.105.681-65)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12664/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.368/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elaine da Silva Pereira Lima (086.775.698-55); Enimor dos Santos (811.745.008-91); Erci Pedro da Silva (035.282.768-86); Eunice Maria de Souza Malerba (042.665.588-56); Genivaldo Marcelo Camilo dos Santos (183.667.418-00); Gerson da Silva (063.031.078-50); José Miranda Portela (012.571.418-13); Noel Alves Bandeira (901.567.068-49); Oswaldo da Silva Novais (031.041.598-58); Rubens Pescaroli (576.098.458-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12665/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.378/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Uelison Almeida Pereira (759.796.832-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12666/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.384/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andreia Cristina Fortes Bassani (055.602.947-05)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12667/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.402/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Patricia Fernandes Trevizan Martinez (340.314.178-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12668/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.425/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Silva de Almeida (053.651.985-49); Debora Ximenes Ponte Cavalcante Fonteles (633.137.233-49); Joziel Pereira Lopes (032.778.771-67); Karla de Souza Cabral (927.236.245-87); Marcia Conceição Xavier Teixeira (023.550.777-62); Ronaldo Soares Salgado (043.420.736-50); Sócrates Lins dos Santos (714.628.801-34); Wal Liana de Jesus Lelo Lima (774.680.822-00); William Fernando Vilmar (907.268.809-06)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12669/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.427/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Manuella Anaís Rodrigues Fagundes (028.683.200-31)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12670/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.431/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Felipe Ignácio de Freitas (034.522.302-01); Arthur Freitas Fernandes (047.300.913-70); Fernando Peres de Moura (035.580.720-30); Mateus Anchieta Matte (038.997.840-06); Rodrigo Martins David de Sousa (608.527.603-61)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12671/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.433/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gilmar Moura da Silva (151.154.657-36)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12672/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.442/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celso Ronaldo Tomaselli (621.158.630-20); Cinthia Soares Zardo (082.655.867-44); Claudia Garcia da Silva (083.422.917-07); Daniel Godinho da Silveira (987.036.920-00); Elton Juarez Ramos Garcia (723.145.670-72); Francisco Aurileudo Cavalcante Pessoa (837.096.903-82); Glaucia da Silva Leao Borges (071.766.157-13); Jairo Lucio Rios (755.350.416-53); Jocimar Albuquerque da Luz (007.436.631-95); Jose Sergio Grecco Junior (249.544.488-16); Lineu Eli Bilinski (247.338.819-91); Maicon Monteiro de Oliveira (278.481.238-39); Marcio Batista Rodrigues dos Santos (536.957.986-53); Maria Lucia Miranda dos Santos (128.816.275-87); Mary Angela Campanharo Bizetto (537.117.939-91); Monica Pamela Sternberg Gonzalez Meller (910.189.199-53); Pedro Ivo Pereira Choueri (419.167.828-09); Raqueline Soares Carvalho (961.434.102-59); Rommel Silva Mendonca (035.797.481-65); Vilmar Gruttner Silveira (712.475.309-06)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12673/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.450/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sidney Amorim dos Santos (639.399.670-68)

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12674/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.464/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wildiney Freire de Oliveira (010.869.612-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12675/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.499/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rafael Eduardo Muller (021.187.870-73)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12676/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.511/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Mauricio de Souza (465.837.189-87); Augusto Cesar Peyneau Gomes (082.874.347-93); Bernardo Bruno Marques (086.646.957-50); Bernardo Oliveira de Carvalho Santos (072.872.507-05); Clarissa Santos Ferreira (078.299.397-48); Edson Ferreira (439.424.827-20); Fabio Isaac Levi (053.141.227-07); Felipe Mattos Delgado (044.296.756-00); Hedmilton Mourao Cardoso (792.146.147-68); Joel Arthur Guimaraes Junior (024.211.427-09); Jose da Costa Martins (384.373.257-49); Luiz Eduardo Cannobietti Leal (079.526.407-04); Manoel Jorge Almeida Motta (028.118.507-75); Marcelo Regattieri Sampaio (996.246.137-53); Marcio Vargas Lomelino (622.099.227-04); Mauro Correia de Sousa (032.439.741-00); Mirna Palermo Porto (196.400.727-53); Paulo Roberto Coelho Lopes (079.933.677-78); Roberta Junqueira de Andrade Oliveira (078.802.347-05); Viviane Gomes Almeida (021.813.387-10)

1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12677/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.545/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscilla Ribeiro dos Santos (011.941.280-25); Sara Brunetto (837.834.660-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12678/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.550/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Patrícia dos Santos Bezerra (068.455.164-05); Larissa Queiroz de Lira (052.363.154-50)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12679/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.553/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Armando de Pretto Araújo (442.783.428-02); Renan Abner Alves Oliveira (483.860.448-37)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12680/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.577/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josiane Rubin Facco (007.473.500-43); Karla Miranda Jorge da Silva Faria (995.558.166-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12681/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.646/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiano de Jesus Goncalves (117.879.086-07); Eduardo Cantarino Ferreira (121.115.306-11); Fabio Antonio de Moura (097.904.196-19); Fernando Vinicius Raimundo (098.245.126-16); Gleisson Eduardo Galdino (129.792.516-58); Gustavo Sanson da Costa (108.041.306-55); Jackson Eleuterio Paulo (113.761.586-98); Jean Pyerre Leite Silva e Sousa (109.734.406-19); Jefferson Lucas Almeida de Oliveira (130.925.176-28); João Marcos Conde Campos (120.033.936-33); Luan Henrique Turqueti Queiroz (109.199.236-31); Luiz Polidoro Vital Luciano (120.599.466-11); Marcelo Henrique Rodrigues Silva (101.146.636-88); Mauricio Becho Campos Junior (044.418.326-48); Mauricio Garcia Ferreira (089.108.336-70); Pablo Fernandes Bento (121.354.256-13); Pedro Henrique de Castro Oliveira (125.031.226-47); Rafael Junior de Carvalho (111.174.796-25); Railson Martes de Almeida (109.830.966-94); Samuel Thales Ribeiro (092.690.766-28)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12682/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.696/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Anna Karyne Costa Rego (012.129.132-48)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12683/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.709/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adão Roberto Lima da Silva (049.430.923-73); José Campos Filho (077.504.633-72); Maria Marly Absolon Souza Silva (139.174.803-44)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12684/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.724/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudinei Antonio Zilli (795.031.288-20); Eduardo Sergio Novaes Manzano (137.941.618-31); Maria Lucia Truzzi (737.008.788-34); Reginaldo Leme (278.170.368-02)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12685/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.787/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Costa Aragao (054.497.973-70)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12686/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.792/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Henrique Kinkoski Manisco (107.340.729-29); Caio Gabriel Cunha Freitas (158.425.837-39); Claudio Andre da Silva Junior (039.078.101-04); Felipe Jose Szalanski (041.154.740-25); Guilherme Ganem de Almeida Cezar (010.414.539-06); Johann Christopher Nicholson (157.351.427-63); Yan Vinicius Moreira de Sousa (165.017.587-69)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12687/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.857/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno Geraldo Dalolmo (889.626.600-91); Guilherme Bicca Fagundes (018.402.360-27)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12688/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.901/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabiano Martelotta Pereira (053.039.447-27)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12689/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.918/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur de Almeida Cruz (007.491.781-16); Edmar Faria de Paiva (100.424.901-20); Silvia da Cunha Tardin Costa (099.037.597-89)

1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12690/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.037/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Macedo (338.410.218-59); Cinthia Pereira de Alemão (824.637.511-34); Rodolfo Batista de Carvalho (017.801.341-26)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12691/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.071/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eonay Barbosa Gurjao (883.985.952-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12692/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.098/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcio Jose de Lemos (808.349.220-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12693/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.102/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Francesco Pacheco (258.715.648-36)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12694/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.103/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diogo Henrique Hendges (007.514.849-89); Fausto Assunção de Brito Lira (108.639.517-40)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12695/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.130/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Camila Ferreira Escobar (006.460.330-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12696/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.140/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabricio Veronese Pereira (093.816.567-46)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12697/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.148/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Lima Lemes (097.858.996-32); Diego Marisco Perez (025.860.510-33); Joao Batista Monteiro Camargo (842.077.100-78); Liliane Appratto de Souza (981.352.440-53); Marcelo Luis Wilde (972.079.420-87); Miguel da Silva Ecar (120.510.417-84)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa



1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12698/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.152/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sandro Carneiro Ribeiro (073.097.997-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12699/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.164/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Freire Leite (023.694.984-55); Gilma Meneses da Silva (668.584.704-25); Gustavo Freire Abílio (062.177.564-98); Luciano Aragão Dias (038.264.274-08)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12700/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.181/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diane Santos de Almeida (006.051.460-47); Teresinha Sirlene da Luz Pecanha (617.839.000-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12701/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.189/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edson Rocha de Souza (125.216.037-24); Jordano Vicoze (126.956.547-82)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12702/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.214/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adonis Ferreira Raiol Leal (880.270.662-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12703/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.220/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Betina Ahlert (040.727.839-78)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12704/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.238/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giovani dos Anjos Cersosimo (080.713.117-23); João Paulo Gurgel de Medeiros (011.762.404-71)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12705/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.284/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edneia Sione Wenski Paulino (900.285.469-20); Elton Mendes (050.456.629-61); Erika de Paula Alves (051.748.656-30); Gilberto do Couto Santos (035.084.296-52); Marcondes Antonio Gontijo (846.189.226-72); Salvio Lima de Carvalho Neto (064.003.769-09); Sílvia Paulo (867.019.249-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12706/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.298/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Passos Freitas (349.053.218-08); Alice Perucchetti Orru (292.460.798-17); Caio Marcelo Lourenco (369.075.648-07); Daniele Ramos de Oliveira (338.099.898-27)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12707/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.324/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luciano Roberto Afonso (841.333.921-91)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12708/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.400/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleiton Reisdorfer Silva (023.207.910-27); Janine da Rosa Albarello (986.427.580-15); Maurício Thomas (999.863.530-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12709/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.409/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cibele Aparecida de Oliveira (308.789.328-52); Tiago Pereira Silva (007.086.010-65)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12710/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.423/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cesar Passamani (790.270.245-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12711/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.432/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Igor Delgado de Melo (091.533.586-78)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12712/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.440/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Borges dos Santos (075.738.427-75); Apoena Lanatte de Oliveira Calil (101.129.647-02); Jorge Luiz Rebelo dos Santos (106.675.277-02); Luiza Aguiar dos Anjos (076.933.916-65); Monica da Silva Nascimento (074.901.557-89); Raja Oliveira Khalil (700.827.667-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12713/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.443/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrei Borges La Rosa (020.397.850-19); Caroline Saugo (019.811.930-57); Debora Ache Borsatti (928.006.880-68); Eduardo Fernandes Nogueira (187.474.000-30); Gabriel da Silva Barros (032.622.310-02); Igor Luis Diehl (815.904.580-87); Marcia Elisa Berlikowski (639.444.800-15); Natalia Ferreira da Cunha (014.799.390-30); Patricia Quintana Langone (003.216.600-13); Renata de Oliveira Carvalho (014.954.710-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12714/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.466/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Israel Rocha Dias (093.443.237-63); Michael Franca Gusson (127.311.727-11)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12715/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.467/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Elisa Maretto Lang (130.875.357-88); Clarissa Vassem Campos (116.602.617-59); Debora Tacon da Costa (097.829.876-46); Eugenia Celia Raizer (096.723.037-34); Galen Mihaylov Sotkov (052.389.077-02); Joao Felipe Calmon Nogueira da Gama (107.847.397-81); Karine da Silva Janiques Ferreira (111.137.097-40); Macksuel Soares de Azevedo (044.429.607-71); Michele Silva da Mata (056.582.057-51); Naira Elane Moreira de Oliveira Nunes (087.143.007-02); Rafaela Borge Loureiro (085.125.437-36); Raimundo Nonato Silva Gomes (047.596.933-27); Raiza Rosa Garcia Guerra (101.476.876-40); Roberta Daniel de Carvalho Fernandes Borba (764.934.317-00); Roberto Savio Silva Santos (005.831.645-01); Suellen Vasconcelos Sacramento (094.896.877-07); Suzany Goulart Lourenco (116.520.217-44); Tarcisio Marchezi Zucoloto (108.105.167-13)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12716/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.494/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Jose Farias (003.230.761-65); Jameson Cruz da Silva (885.267.472-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12717/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.515/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristina Wichbold (852.105.520-04); Darcila Rosa Marques Pinto (359.651.180-15); Julio Cesar Fernandes (436.230.770-20); Leticia Toson (944.228.420-72); Michelle Fernandes da Motta (694.700.650-34); Raffael Lorenzen Molina (030.925.780-82); Razyane Audibert Silveira (014.284.270-23); Regina Ritzel Ferreira (811.623.750-00); Rosimari Melgarejo Benites (295.856.860-15); Sandro Charao Barreto (015.233.400-96); Sonia Schneider Fiuza Casagrande (009.972.220-85)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12718/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.547/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Valdenir dos Santos Vaz (955.233.081-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12719/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.581/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carolina Prudente Marques (006.706.251-24)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12720/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.587/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Divino Neves (322.751.106-15); Luciano Eliziario Borges Junior (032.072.326-71); Veronica Borges Kappel (080.447.816-33)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12721/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.590/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Elayne Rodrigues de Melo (073.805.704-55)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12722/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.594/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joice Stella de Melo Rocha (013.893.176-33); Lisa Carvalho Vasconcellos (013.475.146-94); Thisiany Mary Vieira de Oliveira (060.190.186-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12723/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.599/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Rogerio Cardoso do Prado (136.720.328-75); Debora Ferri (260.566.768-54); Eduardo Mattos Cardoso (938.276.010-53); Ewerton Almeida Silva (960.230.232-15); Jonas Leite de Oliveira (383.083.908-11); Josimar Nogueira Batista (091.588.726-63); Leandro Machnicki Altaniel (035.013.549-59); Lucas Gabriel Leite Fernandez Pollito (339.148.968-50); Maico Diego Machado (368.862.748-21); Marco Aurelio Duarte Alves (311.843.938-69); Paula de Paula Machado (352.342.328-75); Sandro Dias (145.804.098-41)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12724/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.603/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Goncalves Svenson (693.041.220-15); Andreia Silva de Miranda (757.381.390-20); Aniele Farias Borges (004.310.830-02); Bibiana Trindade Franco (823.810.460-20); Cintia Chagas (827.565.110-72); Claudia Galhardi Schmitt (914.509.930-87); Daniela Goncalves Ruffoni Vieira (734.831.760-04); Fabiola Costenaro (020.417.599-25); Francine Hickmann Nyland (006.624.420-08); Gabriele Almeida Soares (044.378.840-51); George de Almeida Aires (000.391.990-02); John Sidnei Soares Guerin (021.597.520-02); Leila Patricia de Moura (014.553.450-24); Lisiane Pires da Silva (517.731.980-68); Mel Dutra Medeiros (028.843.120-05); Nara Rejane Nunes Dias Guth (287.974.690-68); Taina Fagundes Behle (008.153.940-12); Tamara Alessandra de Oliveira Goncalves (027.665.850-79); Tatiane Dias dos Santos (078.269.196-06); Walnice Jung (418.487.301-44)



1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12725/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.695/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leticia Vicoso Pires (533.728.590-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12726/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.718/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ananda Alves de Azevedo (017.158.431-77); Anario Dornelles Rocha Junior (025.466.971-96); Bruno Rejan Silva (007.151.751-06); Fabricio Jose dos Santos Brito (783.295.821-91); Guilherme Martins Teixeira Borges (027.338.011-71); Hugo Aguiar Nunes (726.607.081-34); Jose Wilson Borges e Soares (225.580.338-08); Katia Silvia Garcia Goncalves (905.367.891-34); Luciano Carlos Ferreira (280.814.711-20); Lydia Godoy Milano (530.704.881-53); Pollyana Nascimento de Paula (014.172.331-92); Rodrigo Oliveira Marquez (012.783.101-00); Roger dos Anjos de Sa (012.546.321-90); Stefania Steves da Silva Sena (922.572.401-20); Thaise Monteiro da Silva Melo (017.628.961-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12727/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.756/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Silva (301.580.548-73); Margott Felisbino dos Santos (044.109.919-06); Tiago Hillebrandt (074.378.689-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12728/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.772/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Pellizzaro Dias Afonso (067.283.846-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12729/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.751/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adolfo Soares de Santana (066.193.121-87); Anezilia Nonato Nascimento (938.580.861-34); Antonia Felix de Andrade (701.040.766-58); Eufrosina Maria Brandão (291.642.495-49); Eva Maria de Souza (391.806.384-49); Hilda Marques de Oliveira (884.091.551-68); Ismaile Brandão Melo (078.651.635-68); Joanita Ferreira (356.263.644-04); Leonidio de Souza Rodrigues (030.419.217-15); Maria Aureliana de Moraes (727.885.854-20); Maria Gonçalves Cavalcante (167.764.021-91); Maria de Lourdes Vicente (168.760.835-00); Marina Ribeiro Bellio (839.308.687-68); Marisa Grazia Bonaccorsi Dutra (266.770.911-04); Marlene Dantas Pinto (264.852.735-49); Paulo de Macedo Tavares (018.470.077-91); Victoria Lima Barreto (859.087.175-41)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12730/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.055/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aurora Carvalho Machado (360.247.407-00); Maria de Nazaré Pereira Gomide (026.126.126-61)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12731/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 6814/2019-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "considerar prejudicado, por perda de objeto", leia-se "considerar prejudicado, por inépcia", de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-012.635/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Antonieta Vieira Moss (274.018.968-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12732/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, IV, "e", e 183, ambos do Regimento Interno desta Corte (RI/TCU), em deferir o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Universidade Federal de Goiás (peça 38), concedendo-lhe prazo adicional de 30 (trinta) dias para atendimento das determinações exaradas no Acórdão 8.808/2019-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.260/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Janethe Alves de Amorim (088.430.741-72); Janethe Alves de Amorim (088.430.741-72); Maria Alves Queiroz dos Santos (002.682.751-49); Silnea Victoria de Castro (267.401.091-68); Silnea Victoria de Castro (267.401.091-68); Suzete Ludovico de Melo (467.796.801-25)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Maria Isabel Silva Dias (13.796/OAB-GO) e outros, representando Maria Alves Queiroz dos Santos e Suzete Ludovico de Melo.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12733/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.068/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carmita Modesto da Silva Nunes (195.109.978-89); Felipe Genari Marino Costa (444.748.948-12); Fernanda Genari Marino Costa (100.687.988-90); Iracema de Lourdes Baltieri Masuda (056.410.718-20); Izabel Maria Conceição (106.590.558-05); Marli Sartori Bomfim Martins (493.658.199-20); Regina Claudia Barreto Manfrini Giulietti (157.591.748-35); Sueli Ferreira Pires Mucci (306.802.318-11); Vinicius Genari Mrino Costa (444.748.598-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12734/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.727/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antonio Ignacio Berg (008.078.266-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12735/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.734/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antonio Augusto Bolli (045.258.840-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12736/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.738/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria de Andrade Lima (525.274.253-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12737/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-032.745/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Guy da Silva Borges (004.687.460-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12738/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.770/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Rudson Fonseca Soares (129.790.584-91); Rui Soares Filgueira (011.566.084-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12739/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.814/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Creuza Pimentel Guerson (958.320.256-87); Leandro Pimentel Guerson (088.800.456-79)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12740/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.816/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bianca de Andrade Bastos Fonseca (136.289.827-90); Eva Maria de Andrade Bastos Fonseca (325.467.007-82); Maria Cristina Reis Fonseca (971.568.177-87); Cremilda Machado Ferreira (655.950.687-87); Panagiotis Nicolas Imperialis (610.095.808-25)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12741/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-000.920/2019-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Maria Lucia Thomaselli Roenick (057.986.717-04); Maria Lucia Thomaselli Roenick (057.986.717-04); Vera Helena Thomaselli Nogueira (058.404.817-34)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12742/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-031.824/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Rosangela Maria Lima de Holanda (458.226.202-30)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12743/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-031.877/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Amarilis Sant Anna Lins (853.547.677-68); Anna Maria de Magalhaes Castro Maia (437.285.887-68); Bianca Maria Santos de Araujo (055.432.884-41); Iclea de Jesus Lima Arouche (010.763.427-95); Ilza Pereira de Araujo (319.232.834-72); Isabela Silva Dantas (028.084.517-09); Marcia Regina Martins dos Santos Townsend (921.769.097-04); Maria Cristina Ribas Margaritini (183.228.327-53); Maria Ivete da Silva Araujo (214.090.801-53); Maria da Gloria Escobar Silva (271.171.977-49); Maria das Gracas Alves de Jesus (073.354.717-61); Sonia Marques Ribeiro (018.462.524-66)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12744/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-031.947/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Lucia Rodrigues Machado (432.118.280-87); Circe Regina Royes Nunes (525.559.250-15); Deocisse Cavalcanti de Albuquerque (058.535.409-04); Dirce Geisa Royes Nunes (143.384.830-91); Elisabeth Simoes dos Santos (554.161.950-53); Girce Maria Nunes de Souza (271.010.290-00); Irce Mara Nunes Barbo (802.387.930-87); Lucia de Fatima Royes Nunes (525.557.470-87); Magda Helena Simoes Rodrigues (630.807.100-53); Mara Helena Farias Martins (584.813.469-34); Marina dos Santos Gaiovi (655.286.620-87); Marisangela de Lima Chaves Pereira (996.123.560-68); Marlene Wojciechowski (340.062.140-49); Marli Wojciechowski (395.571.890-53); Nathan da Silva Gomes (035.274.070-14); Nirce Gizelane Nunes Goulart (737.921.600-72); Rosa Maria Camacho e Silva (664.771.900-87); Rose Mari Goncalvez Martins (387.301.700-87); Zarlete Beatriz Machado Wurdig (490.522.250-87); Zenair Rosangela Marques Machado (515.369.940-49); Zoraia Rosane Machado Godinho (393.562.480-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12745/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-031.952/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Elma de Nazare Luceno Carvalho (062.012.292-72); Grace Eleonora Luceno Carvalho (087.485.432-68); Vivian de Nazareth de Souza Menezes (687.874.302-82)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12746/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-031.960/2019-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Deolinda Nogueira Teixeira (786.771.067-15); Elza Silva Justino (055.833.817-87); Genilde Aparecida Santos Ferraz (006.229.337-01); Genolita Pinheiro Santos (051.833.887-84); Valdelice da Silva Atanasio (435.835.047-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12747/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) levantar o sobrestamento dos presentes autos, com fundamento no § 3º do art. 47 da Resolução TCU 259/2014;
b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva, em face das falhas apontadas à instrução (peça 55), as contas de João Martins Dias, dando-lhe quitação;
c) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena; e
d) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 55), ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), informando-o que inteiro teor da decisão pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.
1. Processo TC-024.285/2014-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Ademar de Araujo Filho (182.762.532-53); Aldenir de Carvalho Caetano (160.418.282-20); Allen Bitencourt de Lima (160.508.862-53); Ana Claudia Teixeira do Nascimento (315.090.882-53); Ana Maria Alves Pereira (112.254.912-15); Ana Mena Barreto Bastos (053.996.102-72); Ana Paula Leite Carneiro Barbosa (992.262.191-68); Antonio Venancio Castelo Branco (335.823.602-10); Aécio Flávio Ferreira da Silva Filho (508.008.502-97); Bernadete Alves de Melo (114.801.902-25); Claudécio de Menezes Gomes (643.501.932-00); Elias Brasilino de Souza (347.222.382-00); Elio de Almeida Cordeiro (543.431.437-91); Eunice Cunha Menezes (519.968.712-34); Genoir Pierosan (252.442.300-00); Jaime Cavalcante Alves (338.214.702-59); Joab Souza dos Santos (494.409.182-68); Joao Batista Ferreira Souza da Silva (057.656.228-95); Joao Fernandes Ferreira Lima (882.031.742-72); Joao Gomes Vilela Junior (669.801.782-53); Jorge Nunes Pereira (161.157.592-34); Joseflan Amazonas Magalhaes (812.141.112-20); José Pinheiro de Queiroz Neto (291.015.302-91); João Martins Dias (012.062.142-87); Julio Cesar Araujo de Freitas (043.295.972-68); Jurandy Moreira Maciel Aires da Silva (666.614.202-00); Jânio Lúcio Paes Alves (290.846.872-72); Katia Silva Machado (337.847.792-04); Leonor Ferreira Neta Toro (050.033.692-04); Livia de Souza Camurca Lima (335.831.962-87); Marcio Silva de Lira (652.634.562-04); Marcio de Almeida Moura (343.498.202-72); Marcos Anderson Pinheiro Nogueira (132.062.368-94); Marcos Celio de Souza Bessa (347.309.742-04); Maria Stela de Vasconcelos Nunes de Mello (119.929.722-49); Mateus de Oliveira Araujo (052.757.842-87); Nelson Azevedo dos Santos (009.510.302-30); Nelson Batista do Nascimento (012.767.942-15); Paulo Cesar Colares de Oliveira (613.145.442-68); Paulo Henrique Rocha Aride (021.827.677-03); Paulo Roberto Gomes Pereira (626.495.667-87); Raymunda Nonata da Encarnacao (022.136.722-53); Romulo Rogerio Marques de Lima (781.502.302-97); Sandra Magni Darwich (225.240.290-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12748/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU,



em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 9), à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.240/2017-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
 - 1.1. Responsáveis: Evaldo Cunha Ciriaco (065.676.903-30); Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva (001.486.603-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12749/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 53), à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.899/2015-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
 - 1.1. Apenso: 028.739/2015-9 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Albaneide Maria Lima Peixinho (153.204.215-91); Aléssio Trindade de Barros (601.796.274-49); Andreia Couto Ribeiro (359.184.891-34); Antonio Correa Neto (244.743.801-00); Arnóbio Marques de Almeida Júnior (183.138.502-30); Flavio Carlos Pereira (020.030.788-60); Gina Claudia Loubach (343.302.911-34); Hilda Souza Pereira (524.455.851-04); Japir Evangelista dos Santos (254.992.977-20); Jorge Rodrigo Araújo Messias (826.288.073-00); José Francisco Soares (133.666.616-15); José Guilherme Moreira Ribeiro (357.969.281-04); José Henrique Paim Fernandes (419.944.340-15); José Maria Rodrigues de Souza (241.053.501-10); Julio Cezar da Camara Ribeiro Viana (981.437.604-30); Leilane Mendes Barradas (910.164.791-15); Leonardo Milhomem Rezende (000.300.471-61); Luiz Claudio Costa (235.889.696-91); Macaé Maria Evaristo dos Santos (509.540.326-91); Marco Antonio de Oliveira (005.863.418-54); Maria Beatriz Moreira Luce (014.210.180-04); Maria Fernanda Nogueira Bittencourt (602.966.901-04); Marly Librelon Pires (733.807.096-20); Marta Wendel Abramo (164.269.078-39); Mauro Candido Moura (516.417.041-87); Rafael Pereira Torino (732.074.460-00); Renilda Peres de Lima (229.736.131-91); Romeu Weliton Caputo (030.868.756-66); Rosana Itajahy Lopes (462.328.001-25); Yvelise Freitas de Souza Arco Verde (392.820.159-04)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 - 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12750/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno deste Tribunal, e na Súmula TCU 145/79, em corrigir, por erro material, o Acórdão 3.473/2019-TCU-1ª Câmara, fazendo as seguintes alterações:

- a) Onde se lê: "desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Êxito Construções e Empreendimentos Ltda, para promover a responsabilização dos sócios de direito (Tania Cleia de Sousa Damasceno, Claudiana Barbosa de Almeida, Eugênio Betanho e Rogério Zeferino Torres) e de fato (Raimundo Moraes Filho); e", leia-se: "desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Geométrica Construções e Incorporações Eireli para promover a responsabilização dos sócios Renato Célio Chaves Rodrigues, e Antônia Adriana Araújo Alves; e".
- b) Onde se lê: "determinar a citação dos responsáveis, conforme proposto pela unidade instrutora (peça 58)", leia-se: "determinar a citação dos responsáveis, conforme proposto pela unidade instrutora (peça 38)".

1. Processo TC-013.360/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Acilon Gonçalves Pinto Júnior (091.881.853-20); Antonia Adriana Araujo Alves (499.757.813-49); Geometrica Construcoes e Incorporacoes Eireli (06.264.128/0001-49); Renato Celio Chaves Rodrigues (236.106.383-20).
 - 1.2. Entidade: Município de Eusébio - CE.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: Tarcisio Vieira Mota Neto (36475/OAB-CE) e outros, representando Acilon Gonçalves Pinto Júnior.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12751/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas simplificada do Instituto Evandro Chagas, do exercício de 2007;

Considerando que, embora tenha sido feita alusão ao Acórdão 6.604/2019-TCU-Primeira Câmara na disposição inicial dos presentes embargos de declaração (peça 21, p. 1), o seu teor (peça 21, p. 2-4) refere-se, na prática, ao Acórdão 1.581/2017-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual foram julgados os recursos de reconsideração referentes à tomada de contas do exercício de 2013 (TC 019.683/2014-4);

Considerando que nenhuma das omissões apontadas nesta oportunidade dizem respeito ou guardam qualquer correlação com o Acórdão 6.604/2019-TCU-Primeira Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inc. II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Elisabeth Conceição de Oliveira Santos contra o Acórdão 6.604/2019-TCU-Primeira Câmara, em razão do não preenchimento dos requisitos pertinentes, e dar ciência desta deliberação à recorrente.

1. Processo TC-013.653/2008-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsável: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos (093.362.572-34)
 - 1.2. Recorrente: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos (093.362.572-34)
 - 1.3. Entidade: Instituto Evandro Chagas
 - 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
 - 1.8. Representação legal: Pedro Bentes Pinheiro Filho (OAB/PA 3.210) e outros, representando Elisabeth Conceição de Oliveira Santos.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12752/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de representação formulada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio Grande do Norte a respeito de possíveis irregularidades decorrentes do Contrato 19/2017, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) e o Banco do Brasil S.A. (BB), relacionado a prestação de serviços bancários e gerenciamento, com exclusividade, das contas de depósito judicial, inclusive precatório e Requisições de Pequeno Valor (RPV), que tramitam no poder judiciário;

Considerando que, conforme relatado pela representante, em razão do mencionado contrato, existiria a possibilidade de que o BB recebesse depósitos judiciais em que a União ou suas autarquias figurem como parte de ações ajuizadas, ainda em trâmite nas Varas da Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a possibilidade de que depósitos judiciais vinculados a ações da União sejam recebidos na mesma conta bancária dos depósitos judiciais estaduais, o que poderia, em tese, ser inadvertidamente utilizados para pagamento de débitos de precatórios do Estado do Rio Grande do Norte e causar prejuízo à União;

Considerando que, em resposta a ofício encaminhado por esta Corte de Contas, o TJRN informou (peça 18) que o objeto do contrato é a administração de depósitos judiciais estaduais, precatórios estaduais e requisições de pequenos valores efetuados à ordem do tribunal, sem que se incluía os depósitos judiciais de valores referentes a tributos federais;

Considerando que o BB também se manifestou, no sentido de que presta serviços financeiros à justiça federal, com aval do Conselho Nacional de Justiça, mas que, todavia, não acolhe depósitos judiciais federais;

Considerando, nesse sentido, que não se identificam no presente caso evidências suficientes de que o TJRN e o BB estejam incorrendo em ilegalidade ao firmarem o Contrato 19/2017, uma vez que existem indícios que corroborem a suposição de que poderia haver confusão entre os recursos tutelados pelas Justiças Federal e Estadual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; em, no mérito, considerá-la improcedente; e em dar ciência deste acórdão à Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio Grande do Norte, ao Banco do Brasil S.A., ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, destacando que a íntegra da deliberação pode ser consultada no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos.

1. Processo TC-001.090/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12753/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de representação originalmente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), formulada pelo prefeito de Anamã/AM contra ex-prefeito daquela municipalidade, em razão da suposta omissão no dever de prestar contas de obra de unidade básica de saúde (UBS);

Considerando que o TCE-AM decidiu por dar ciência do feito a esta Corte de Contas, por se tratar de obra financiada exclusivamente por recursos federais, provenientes do Ministério da Saúde;

Considerando que, tendo recebido a documentação, a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) autuou o presente processo como representação;

Considerando que, conforme descrito à peça 3, e relatado pela unidade instrutora à peça 4, a transferência fundo a fundo para a obra está em processo de cancelamento, e que a autoridade setorial está tomando as providências para, se for o caso, instaurar tomada de contas especial;

Considerando que, conforme jurisprudência deste Tribunal, assente no acórdão 1072/2018-Plenário, em face das medidas que estão a ser tomadas pela autoridade setorial, e diante da reduzida materialidade envolvida, a mobilização de recursos do TCU para a adoção de ações de controle faz-se, neste momento, desnecessária;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes; e em dar ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

1. Processo TC-007.729/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Entidade: Município Municipal de Anamã - AM
 - 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12754/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de representação, formulada por empresa licitante, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 204/2018, organizado pela Fundação Universidade do Amazonas (UFAM), cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeição pronta transportada para desjejum e almoço, incluindo preparo e distribuição, associada à concessão de espaço físico;

Considerando que a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a exigência de que os atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópia de contratos, notas fiscais ou outros documentos para certificação de sua veracidade, constitui afronta ao disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993 (Acórdãos 1.564/2015-Plenário, 1.214/2015-Plenário e 5.686/2017-1ª Câmara);

Considerando que, conquanto o valor do lance vencedor do certame tenha sido superior ao valor ofertado pela representante, a qual fora declarada inabilitada, a diferença em termos percentuais corresponde a cerca de 8%, que não se mostra significativa quando comparada com a economia de cerca de 31% em relação ao contrato de fornecimento atualmente vigente;

Considerando que seria temerário anular a contratação decorrente do certame, a qual já foi assinada, e retornar à fase de habitação da licitação, pois, ao atrasá-la, além do prejuízo de cerca de R\$ 23 mil reais mensais, caso seja prolongado o contratual atualmente vigente, devem ser levados em conta, principalmente, os serviços não satisfatórios atualmente prestados e narrados na instrução (peça 34);

Considerando que órgãos e entidades da Administração Pública possam estar interpretando o Item 10.10, Anexo VII-A, da IN 5/2017 equivocadamente e exigindo a apresentação dos contratos vinculados aos atestados de capacidade técnica como condição para habilitação, e não como objeto de possíveis diligências;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; em, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; e em adotar as medidas a seguir descritas.

1. Processo TC-016.556/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Juliana Brito da Cruz (OAB-AM/14.465), representando a Fundação Universidade do Amazonas.
- 1.6. Dar ciência à Fundação Universidade Federal do Amazonas-UFAM, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 204/2018, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

- 1.6.1. exigência, para fins de qualificação técnica, de que os atestados de capacidade técnica fossem apresentados juntamente com os contratos correspondentes, entre outros documentos, utilizando a regra como condição para habilitação de licitante, em vez da realização de diligência para sanear eventuais dúvidas relativas à veracidade dos atestados apresentados, violando o art. 30 da Lei 8.666/1993 e a ampla jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.224/2015-TCU-Plenário, 1.564/2015-TCU-2ª Câmara, 1.385/2016-TCU-Plenário, 1.214/2015-TCU-Plenário e 5.686/2017-TCU-1ª Câmara.



1.7. Indeferir o pedido formulado por Juliana Brito da Cruz (OAB/ AM 14.465), de ser considerada como parte interessada, mas lhe autorizando, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos.

1.8. Encaminhar cópia desta deliberação, juntamente da instrução precedente (peça 34), à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, para que tome conhecimento das ocorrências tratadas nesta representação e no TC 031.437/2019-2, que podem estar sendo replicadas em outros procedimentos licitatórios, de forma que, no âmbito de sua competência, adote as medidas que entender necessárias, inclusive com a possibilidade de alteração da redação do item 10.10 do Anexo VII-A da IN 5/2017.

1.9. Informar à Fundação Universidade do Amazonas, à sociedade empresária Floresta Empreendimentos Eireli e à representante que o conteúdo desta deliberação pode ser consultado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 12755/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de representação, formulada por empresa licitante, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 4/2019, realizado pelo Comando Logístico do Exército Brasileiro (Colog), para aquisição de material de intendência e fardamento;

Considerando que, em suma, o representante se opõe ao fato de ter sido considerado inabilitado do supramencionado certame licitatório;

Considerando que a contestada inabilitação se amparou no subitem 7.1 do edital, o qual veda a subcontratação do objeto; no subitem 15.1 do Termo de Referência, o qual requer a apresentação de declaração com indicação do local das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação; e no subitem 15.6 do Termo de Referência, o qual prevê a inabilitação dos licitantes que não comprovarem capacidade técnica;

Considerando que o objeto do certame é o simples fornecimento de artigos de vestuário a ser realizado pela empresa que vier a ser declarada vencedora de cada item, sendo irrelevante a origem dos artigos ou a nacionalidade da empresa fornecedora e, ainda, que a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não pode ser considerada subcontratação, pois, mesmo que a produção seja realizada por outra empresa, a entrega do objeto é de responsabilidade da signatária do contrato administrativo ou ata de registro de preços;

Considerando que, em se tratando de fornecimento de bens, a qualificação técnica deve ser aferida mediante demonstração de prestações anteriores compatíveis com o objeto, que, no caso, não é a fabricação de peças de vestuário, mas o seu o fornecimento;

Considerando que, no caso concreto, os custos unitários das propostas declaradas vencedoras foram apenas R\$ 0,01 superiores àqueles ofertados pela representante; que o certame já foi homologado; e que a ata de registro de preços está assinada;

E considerando, nesse sentido, a ausência de impactos econômicos consideráveis no valor da contratação e a inexistência de interesse público na suspensão cautelar do certame e em eventual cancelamento da ata;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade presentes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente; em indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante; e em adotar as medidas a seguir:

1. Processo TC-027.672/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Gustavo Batista Dos Santos (OAB-DF/60.832), representando Andrari Industria Textil Ltda.

1.6. Dar ciência ao Comando Logístico do Exército Brasileiro (Colog), com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 4/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.6.1. interpretação equivocada do subitem 7.1 do edital, em afronta ao princípio do julgamento objetivo (art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993), uma vez que, por se tratar de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação;

1.6.2. exigência, para fins de qualificação técnica, de indicação do local das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto, prevista no subitem 15.1 do Termo de Referência, uma vez que, em se tratando de fornecimento de bens, deve-se observar o que estabelece o § 4º do art. 30 da Lei 8.666/93.

1.7. Comunicar a representante acerca deste acórdão.

1.8. Informar ao Colog, por intermédio do seu órgão de controle interno, e à representante que o conteúdo deste acórdão pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 12756/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial 20/2019, promovido pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de *buffet*;

Considerando que a representante se insurge, em síntese, contra a desclassificação de sua proposta de preços, a qual teria ocorrido devido a erros de digitação e ao fato de o Sebrae/MS haver desconsiderado aspectos da proposta de preços da representante;

Considerando que, conforme relatado na instrução precedente (peça 32), restaram descaracterizadas as alegações da representante de que sua desclassificação decorreu de erros meramente formais e da negativa da entidade em oportunizar a correção desses itens, sem alteração do valor global da proposta, o que afrontaria a jurisprudência do Tribunal, visto que eventuais alterações para manter o valor original da proposta seriam inviáveis diante da diferença acima de R\$300.000,00 a ser compensada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal (RI/TCU), e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; em indeferir o pedido de medida cautelar, porquanto ausentes os pressupostos essenciais para sua concessão; em, no mérito, considerá-la improcedente; e em dar ciência desta deliberação ao Sebrae/MS e ao representante, informando que o conteúdo deste acórdão pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-027.719/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Luiz Aurélio Adler Ralho (OAB-MS/11.639), representando o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12757/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de representação, formulada pelo atual prefeito de Cuite/PB, Charles Cristiano Inácio da Silva, contra a ex-prefeita daquela municipalidade, Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, em razão de potenciais irregularidades ocorridas na gestão dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do Termo de Compromisso 1661/2011 (Escola de Educação Infantil Tipo B - Bairro Colinas da Lagoa), no valor de R\$ 1.241.441,60;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando que o Tribunal tem entendido ser competência primária do ente concedente o pronunciamento quanto ao bom e regular emprego dos recursos públicos repassados, cabendo ao FNDE, dessa maneira, decidir a respeito da adoção das medidas pertinentes com vistas à apuração de responsabilidades e à busca de ressarcimento ao Erário, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida;

Os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; e em encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução precedente (peça 30) e da representação inicial (peça 1), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1. Processo TC-027.724/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Município de Cuité - PB.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.5. Representação legal: Pedro Filype Pessoa Ferreira Oliveira (22.033/OAB-PB) e outros, representando Prefeitura Municipal de Cuité - PB.

1.6. Dar ciência desta deliberação à representante.

ACÓRDÃO Nº 12758/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de representação, formulada por empresa licitante acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 036/7066-2019, sob responsabilidade da Caixa Participações S/A - Caixapar, para contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria contábil sobre as demonstrações contábeis da entidade;

Considerando que o representante alega, em suma, que a licitante classificada em primeiro lugar no referido certame licitatório teria sido indevidamente habilitada, pois teria descumprido critérios de habilitação previstos no edital licitatório;

Considerando que, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, todas as questões foram analisadas pela unidade técnica, a qual concluiu que não há plausibilidade jurídica nas questões trazidas pelo representante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; em, nesse sentido, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar; e em dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e ao representante, juntamente com a instrução (peça 16), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.871/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Caixa Participações S.A.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Roger Maciel de Oliveira e outros, representando Maciel Auditores S/S.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12759/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de representação motivada pelo suposto não pagamento de nota fiscal, por parte do Hospital das Clínicas da UFGO - MEC, no valor de R\$ 2.385,00 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais), referente à aquisição de etiquetas para impressoras;

Considerando que a representante requer ao Tribunal a determinação ao representado para o imediato pagamento da dívida;

Considerando que a tutela de direitos subjetivos de particulares não está inserida na competência desta Corte, conforme disposto no art. 1º do Regimento Interno e no art. 1º da Lei 8.443/92, a qual pode ser buscada na esfera competente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os artigos 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, em não conhecer da presente representação, uma vez que seu objeto não versa sobre matéria de competência do TCU.

1. Processo TC-036.071/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Hospital das Clínicas da UFGO - MEC

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12760/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de representação, encaminhada por empresa licitante, acerca de possíveis irregularidades no ato de revogação do Pregão Eletrônico 40/2018, sob a condução do Departamento de Informática do SUS - Datasus, unidade organizacional do Ministério da Saúde - MS;

Considerando que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal assevera que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

Considerando que o ato de revogação do Pregão 40/2018 foi publicado no DOU em 30/9/2019, e não há nos autos indícios de que a representante tenha interposto qualquer recurso perante a administração quanto aos atos que entende contrários aos seus direitos, nem apelo ao órgão da Justiça competente;

Considerando que a competência do Tribunal de Contas da União nos processos de controle externo, em especial as denúncias e representações, destina-se a assegurar primordialmente a observância do interesse público e não de interesse meramente privado (e.g., Acórdãos 3.273/2013, do Plenário, 4.402/2016, da 1ª Câmara, e 7.329/2014, 2.082/2014, 5.826/2012 e 8.203/2011, da 2ª Câmara);

Considerando que a tutela de interesses ou direitos subjetivos deve ser resolvida perante a própria administração contratante, por meio de recurso administrativo, ou perante o Poder Judiciário, mediante a devida ação judicial (e.g., Acórdãos 4.402/2016 e 1.166/2015, da 1ª Câmara);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, e em dar ciência desta deliberação, juntamente com a instrução inicial (peça 6), ao representante e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.568/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Departamento de Informática do SUS - Datasus/Ministério da Saúde

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



RELAÇÃO Nº 28/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

ACÓRDÃO Nº 12761/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a Nadja Maria Lins da Silva (048.115.264-49) e Rita Cristina Leite Ferreira (084.421.854-53); e

b) em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a Maria Leopoldina de Albuquerque Brito (004.384.724-20).

1. Processo TC-010.253/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Leopoldina de Albuquerque Brito (004.384.724-20); Nadja Maria Lins da Silva (048.115.264-49); Rita Cristina Leite Ferreira (084.421.854-53).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12762/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.352/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adão Aparecido Pereira (017.260.398-62); Ana Ercilia Daves de Moraes Soler (139.378.392-91); Cassia Maria Pinton (026.965.988-94); Celina Dalva Mendes (719.818.968-72); Deolinda Iris Cardfoso Taffarello (036.226.358-27); Edna Maria da Silva (054.778.788-00); Eliza Lisboa da Silva Fernandes Lacerda (078.679.478-09); Hosana Maria Stocco de Miranda Darbello (016.723.958-95); Luiz Rohwedder Junior (039.276.918-28); Magaly Lidia Nunes Araujo (016.662.048-38).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12763/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, em:

a) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a: Ana Maria Santiago Malheiros (100.494.105-63); João Cancio Barbosa (036.188.625-04); e Marcos Andrade Duarte Guimaraes (024.585.515-72); e

b) fazer a determinação constante do item 1.7.

1. Processo TC-016.497/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alzira da Silva Campos (351.822.025-04); Ana Lucia Santos Matos (095.315.995-72); Ana Maria Santiago Malheiros (100.494.105-63); Antonio Tavares (101.669.395-87); Edvaldina Rodrigues da Silva (079.244.965-72); Hildete Alves dos Santos (481.119.025-49); Isabel Crispina Azevedo (076.933.545-49); João Cancio Barbosa (036.188.625-04); Laura Isabel Kielmann Almeida dos Reis (342.420.405-63); Marcos Andrade Duarte Guimaraes (024.585.515-72).

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que destaque dos presentes autos os atos de alteração de aposentadoria de Alzira da Silva Campos (351.822.025-04), Ana Lucia Santos Matos (095.315.995-72), Antonio Tavares (101.669.395-87), Edvaldina Rodrigues da Silva (079.244.965-72), Hildete Alves dos Santos (481.119.025-49), Isabel Crispina Azevedo (076.933.545-49) e Laura Isabel Kielmann Almeida dos Reis (342.420.405-63) para que sejam apreciados de forma conjunta com os atos iniciais de concessão.

ACÓRDÃO Nº 12764/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.431/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jamil Nogueira (809.545.298-04); Jane Maria Rolim Gonçalves (048.764.688-69); Joao Gualberto da Silva (497.378.648-91); Jose Mario Stranghetti Clemente (002.918.728-16); Jose Roberto Gallo Ferreira (939.901.628-53); Lucia Yasuko Tuyama (328.687.589-91); Luiz Carlos Ribeiro Lara (791.195.148-91); Manoel Figueiredo Ortunho Neto (617.872.218-49); Marcio Augusto Truffa (273.398.747-04); Maria Cristina Otaviano (436.212.607-49).

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12765/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.434/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Suen Ngan Schneider (041.211.818-16); Tacito Cortes de Carvalho e Silva (170.317.029-68); Vania Regina dos Anjos da França (003.113.098-44); Vera Lúcia Lopes dos Santos (120.842.473-49); Vilma Mitie Watanabe Klein (004.587.788-26); Wagner Tadeu Machado (037.065.008-50).

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12766/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU.

1. Processo TC-015.514/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Erika Sampaio Rocha (737.632.506-97).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12767/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.237/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alireza Khatib (701.033.041-77); Janderson Silva de Oliveira (025.507.072-14).

1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12768/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.448/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Dianes Gomes Marcelino (889.106.362-20).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12769/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.512/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Anderson William Dominghetti (016.281.116-07).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12770/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.588/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gloria Cristina Cornelio do Nascimento (026.391.884-02); Raphael Mota Alves (095.098.704-20).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12771/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.647/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Edson do Socorro Cardoso da Silva (450.295.122-68).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12772/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.665/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Isaac Jefferson Sousa Saboia (073.410.103-12).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12773/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.683/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ellen Cristina Ramos Pena (099.268.306-84).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12774/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.903/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Luciana Yumi Kawashima (430.663.078-16).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12775/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.918/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adir Pires Maia Junior (922.659.871-15); Belisa Bordin de Sales (014.685.501-95).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12776/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.974/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Ferreira da Silva (023.002.017-80); Erico Leal dos Reis (134.942.187-14); Gustavo Boechat Vandesmet (136.507.877-92); Iago Haniel Gonçalves Moraes (118.943.996-41); Jansen de Souza Soares (137.266.057-70); Marcelle Ferreira de Souza (145.852.747-66); Matheus da Silva (144.251.587-25); Rayan de Farias de Abreu (149.175.197-56); Thiago Soares da Silva (123.408.017-61); Wellington Barbosa dos Santos (116.588.247-76).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12777/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.010/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adriano Henrique de Melo Franca (069.882.274-90).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12778/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.038/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Lima Nagy de Oliveira (304.236.428-39); Claudia Regina Boen Frizzarini (229.371.278-86); Josimar Fernando da Silva (033.017.651-06); Marcio Vieira de Almeida (327.120.798-41); Natalia Pimenta e Silva (394.913.128-04); Paulo Andre Zapparoli (162.511.398-62).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12779/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.137/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Romulo Ballesta Marques dos Santos (052.839.337-50).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12780/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.273/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ismar Francisco Prado Torres (091.657.884-43); Taminez de Azevedo Farias (010.481.274-51).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12781/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.284/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Moura Teixeira (033.504.275-96); Camila Reis de Souza (035.090.545-20); Carla Renata Santos dos Santos (010.696.255-82); Celton Ribeiro Barbosa (045.244.235-40); Dilton Lopes Carapia (921.265.105-49); Jurema Moreira Cavalcanti (013.801.165-62); Luane Alcantara Nunes (043.837.265-42); Luis Alves Correia Filho (057.369.535-01); Marcos Gilberto dos Santos (890.408.645-00); Rodrigo Barros da Silva (033.778.795-60).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12782/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.938/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Sidnei Musskopf (734.518.860-49); Debora Pinguello Morgado (343.497.648-52); Jadiana Machado Talma (098.818.806-61).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12783/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.953/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wemerson da Silva Soares (190.339.217-90).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12784/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.967/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Felipe Alves de Oliveira (017.615.974-69); Jackson Maurilio da Silva Torres (093.625.424-63); Lucas Pinheiro Santos (076.684.375-09); Matheus Barros Balieiro da Silva (013.900.642-71).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12785/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.049/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvaro Macedo Laureano (995.381.210-15); Caroline Brandao Quines (022.112.190-04); Dienifer da Luz Ferner (036.494.160-00); Evelise Pereira Ferreira (026.086.940-63); Marta da Costa Klosterhoff (943.264.440-53); Miguel Julio Zinelli da Costa Junior (036.284.090-39).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12786/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-025.199/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Lisandra Rutkoski Rodrigues (625.667.840-00).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12787/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.297/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alison Roberto Panisson (025.887.420-17); Ana Paula Pesarico (023.850.260-07); Fernanda Winck Moraes (005.012.540-05); Josiele de Lima Neves (017.016.960-02); Livio Silva de Oliveira (096.901.127-08); Rose Ane Pereira de Freitas (917.672.450-68); Vinicius Moraes Breda (018.523.240-07).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12788/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.299/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Francynne Monte Rocha Queiroz (025.121.435-46); Polyana Alcantara Galvão dos Reis (048.975.785-58).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12789/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.361/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abraao da Rocha Melo Nascimento (023.230.312-60); Ana Victoria da Silva Pereira (173.101.737-59); Breno Ferreira Pereira (070.949.883-70); Caio Roberto Nascimento dos Santos (147.771.667-08); Iago Lopes de Barcellos (117.904.424-00); Isabela Maira Mendite Alves (128.785.486-98); John Welington da Silva Magalhaes (168.571.817-56); Jonatas Samir Moraes Guimaraes (155.483.397-37); Lucas Leandro Bezerra (089.369.924-14); Marcos Paulo Augusto Cora (731.288.561-68).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12790/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão de Catia Fernandes Pereira (CPF 036.377.907-85); e

b) considerar legais, para fins de registro, os demais atos de admissão constantes dos autos.

1. Processo TC-025.563/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Carlos Maioli (137.609.627-77); Andressa Lohan dos Santos Heringer (138.047.967-37); Catia Fernandes Pereira (036.377.907-85); Jaqueline Diniz da Silva (076.487.766-69); Livia Prestes Lima Martins (143.398.807-01); Michael de Alencar Silva (057.432.427-55); Murilo Carrazedo Marques da Costa Filho (984.810.707-00); Wilson Lucio Silva dos Santos (131.834.927-33).

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12791/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.602/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josimar Torres Gomes (664.671.014-72); Luiza de Medeiros Nacacio e Silva (079.735.644-46).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12792/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.628/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson de Jesus Costa (015.893.635-31); Igor Santos Amaral (027.078.335-09); Luccas Barbosa Carneiro (058.909.995-75); Maryjane Paixao Aleluia Oliveira (013.768.725-79); Patricia Carla Freitas da Silva (944.329.295-53); Tatiana Almeida Couto (842.411.605-49); Weverton Gomes Ribeiro (051.041.365-07).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12793/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.985/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daiara Colpani (041.538.131-25); David Huxiley dos Santos Cardoso (021.394.702-14); Emanuela Lima Teixeira Barros (037.921.013-43); Ezequiel Soares da Silva (027.803.842-55); Vitor Batista de Souza (023.730.782-01).

1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12794/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.007/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Luiz Americo (037.729.529-92); Diogo Goncalves Martins (006.935.209-73); Karen Fernanda Bianchini da Silva (277.482.388-98); Laize Queiroz Alves (025.222.725-51); Luciele Copetti (041.166.149-39); Tatiane Folchini dos Reis (686.551.690-72).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12795/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.086/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Raquel Beraldo Moreno de Toledo (928.002.206-78).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12796/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.093/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Luisa Schivek Guimaraes (089.616.226-50); Paula Bargi de Souza (346.309.308-17).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12797/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.154/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Clailson Silva Matos (835.622.901-44).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12798/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.188/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arilson da Conceicao (609.945.613-93); Beriania Silva Sousa Santana (012.399.521-39); Elieth Shirley dos Santos Silva (017.606.821-01); Leonardo Fagner Ponciano Barbieri (040.141.484-16); Sandra de Oliveira Fernandes (022.690.651-58).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12799/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.223/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Alves Pinheiro de Sousa (033.447.101-09); Daniela Borges Lima de Souza (033.501.756-86).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12800/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.305/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Haliny Camyla Rodrigues Mendes (012.230.351-23).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12801/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.323/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Joice Fritzen Silva (037.130.040-13).

1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12802/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.329/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Palmiere Fernandes (050.862.634-09); Jocykleber Meireles de Souza (090.329.154-10); Kleytone Alves Pereira (072.999.814-24); Luiz Claudio Oliveira Rafael (061.204.954-01); Matheus Emanuel Tavares Sousa (104.043.354-54).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12803/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.404/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angela Cristina da Fonseca de Oliveira (095.127.839-83); Diogo Berta Pitz (080.765.669-08); Jose Marcelo Almeida Prado Cestari (020.298.429-07); Piero Enrico Ribas Salamone (069.377.839-30); Renata Cristina Cavassin (062.971.249-22).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12804/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.410/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Julia Knijnik Baumvol (467.941.580-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12805/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.501/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Silvana Louzada da Silva (152.925.411-68); Solange Moreira Reis (547.902.637-20); Stephanie Di Chiara Salgado (059.425.747-66).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12806/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.542/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson de Lima Caetano (804.178.680-49); Caren Gisele Moura da Silva (771.301.540-04); Daniel Lopes Rodrigues (764.492.890-15); Fernanda Castro Azambuja Malavolta (883.622.560-87); Josue da Silva (004.818.530-22); Luan Ezequiel da Cunha Pedroso (035.019.960-47); Luis Andre de Oliveira Franca (959.179.000-78); Sabrina Silveira da Luz (811.271.700-15); Sabrina do Prado Munhoz (991.815.170-68); Thamyres Liliane dos Santos Pereira (028.462.870-07).

1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A..

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12807/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.562/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Tatiana Dornelas de Oliveira (084.403.906-37).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12808/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.647/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Romulo Felix Nunes (024.070.150-02).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12809/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.678/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Nivea Teresa de Toledo Lins Czernocha (006.441.151-65).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12810/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.721/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carina Mendes Almeida de Melo (920.387.355-49); Cid Geraldo de Oliveira Santos Junior (839.447.535-34); Elen Deise Assis Barbosa (024.753.375-08); Elizabeth Moura Germano Oliveira (776.296.635-87); Enio Mascarenhas de Oliveira (069.439.155-76); Marcella Benites Ramires Mendes (076.330.564-28); Matheus Jose Cabral de Souza (030.378.505-58); Rafaela de Souza Duarte (041.282.255-50); Renan Souza Pio Ferreira (052.082.945-08); Rogerio Ferreira dos Santos (015.333.085-60).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12811/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.993/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clayanne Reis Braga (049.871.703-88); Elise Nara Sanfelice (050.530.799-51); Erick Fernando Seguro (061.103.409-36); Liziane Lorusso (066.418.749-82); Ludimilla de Sousa Alves Rocha (032.138.771-66); Maisa Bernardes Souza (028.202.711-46); Maria dos Santos Justino Morgado (168.010.878-60); Rael dos Santos Macedo (059.308.463-24); Rodrigo Hagemann (006.797.849-50); Valdeine Alves da Mata (731.773.421-72).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12812/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.407/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabiano Ribeiro Gomes (009.527.223-21); Francisco Sinval Farias de Sousa (615.571.293-04); Ronnie Wesley Sinesio Moura (028.053.744-10).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12813/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.410/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Bruno de Mello (104.583.276-62); Fernando Luiz Camargos Lara (764.714.546-00); Lilian Aparecida Carneiro Oliveira (062.373.496-69).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12814/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.458/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisco de Oliveira (010.863.512-07); Poliana Dias de Farias (011.238.872-84); Rodrigo Rocha Herculano (031.602.062-11); Sivielson Alves do Nascimento (897.769.842-15).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12815/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.502/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Yogo Kubiak Canquerino (081.235.529-63).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12816/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.705/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Fernanda Longo (012.307.310-32).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12817/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.971/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cairo Antonio Correa Junior (602.021.491-53); Ivan Quintino de Araujo (063.176.779-72); Jose Eduardo Tiberi (171.108.316-04).
- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12818/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.057/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Adriana de Souza Moura (011.702.691-33).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12819/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.170/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Alessandra da Silva (861.810.336-53).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12820/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.177/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Pupio de Oliveira (065.208.632-20); Fabia Evangelista Gomes (046.208.176-19).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12821/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.184/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leandro Araujo da Silva (528.395.832-91).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12822/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.200/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Maria Eugenia Silva de Souza (091.194.896-17).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12823/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.355/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alipio Monteiro Barbosa (064.030.556-31); Eliene Caldeira de Freitas (551.424.006-15); Guilherme Augusto Cordeiro da Silva (703.649.076-49); Sonia Maria Franca Leao Silva (613.637.236-34); Tatiana Paiva Xavier (075.650.886-09).
- 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12824/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.368/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Ferreira da Rocha Conrado (958.342.223-15); Alexandro Ricardo da Silva (007.678.513-07); Arlindyane Santos da Silveira (960.348.903-49); Cilicia Dias dos Santos Belfort Brito (758.762.803-72); Hildomar dos Santos Pessoa (053.697.803-40); Nilma Silva Rego (771.810.503-20); Paul Symon Ribeiro Rocha (033.508.463-00); Roseane da Conceicao Santos Serra Lucena (649.575.353-53); Thiago Diniz Santos (004.522.613-09); Welington Domingos Alves (002.683.831-11).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12825/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-030.376/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jefferson Fernando da Silva (046.940.968-18); Valderice Mendes Leite (522.340.452-15).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12826/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.481/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo da Silva Neves (036.625.311-51).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12827/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.689/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Alves de Lima (004.920.641-99); Diego Rodrigo Lopes Batista Rocha (730.657.061-72); Dilso Marvell Marques (007.756.251-83); Edneia de Oliveira Mota (295.148.808-46); Elaine Moraes Gonçalves (703.131.721-53); Joao Paulo Cavalcanti de Albuquerque Duarte (057.131.504-61); Jose Clodoaldo Vitorino (041.652.344-78); Mariana Alves da Cunha Guimaraes (715.181.691-04); Paulo de Castro Brandao (932.332.301-25); Ricardo Tavares Rodrigues (003.921.161-46).
1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinta).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12828/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.589/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Erike de Castro Costa (041.376.931-37).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12829/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.639/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Antonio Jose Maria Codina Bobia (839.142.775-72).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12830/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.023/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marcele Maria Ferreira Lopes (054.048.417-29).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12831/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.204/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur da Silva Reboucas (074.044.124-80); Francisco Alexsandro da Silva (059.506.154-09).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12832/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.212/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marta Nidia Varella Gomes Maia (806.150.157-00).
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12833/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.220/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Renata Dias Francoso Brandao (725.190.531-00).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Lavras.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12834/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.246/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ewerton Almeida Silva (960.230.232-15); Sandro Viana Monteiro (726.928.982-49).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12835/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.308/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Romulo Cesar Almeida Oliveira (061.857.153-17).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12836/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.320/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gustavo Henrique Leal Nepomuceno (122.621.387-10).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12837/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.338/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Lopes Goncalves de Oliveira (027.477.551-42).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12838/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.361/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Fonseca da Cunha (894.467.122-20); Lucival Jesse Moraes da Silva (754.515.492-49); Tayanne Roberta Moreira Souza Gomes (000.722.042-14).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12839/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.362/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco de Carlos Cabadas Melo (254.595.385-72); Guiomarino Santos Ferreira (004.107.695-84).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12840/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.389/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiano Alves Barros (036.079.661-33); Windson Cirqueira dos Santos Farias (054.900.021-66).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12841/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.410/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Fernanda Maria Muller (022.414.100-71).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12842/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.468/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edgar Vieira Sarmento Junior (833.573.940-49).
1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12843/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.517/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Claudia da Silva (742.553.040-68).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12844/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.541/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Augusto Machado (675.261.600-00); Josyceyla Duarte Moraes (029.481.393-41); Simone Pereira de Oliveira (902.723.156-72).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12845/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.570/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mario Victor Braga Pereira Francisco de Souza (143.526.257-36).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12846/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.588/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Livia Soares da Silva Duarte (122.952.377-42).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12847/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.664/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliabe Rodrigues Silva (424.559.348-29); Joao Paulo da Silva Camara (040.510.892-31); Lucas Athaide David (112.322.146-47); Luniur de Oliveira da Silva (437.299.648-95); Rodrigo de Souza Barcelos (162.372.397-31).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12848/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.790/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Flavia Kelly Moura Alves (611.119.013-09); Rayanne Joia Barboza de Oliveira (168.225.857-29); Sara Edelquinn Ferreira Lourenco (059.435.561-33).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12849/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.800/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Pereyra de Sousa Coelho (003.359.227-67).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12850/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.868/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Eduarda Stefane Pontes Andrade (169.538.387-79).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12851/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.869/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Siqueira Rodrigues Gomes (143.235.897-94); Igor Walter de Mendonca Caldini (151.729.567-00); Rafael Felipe Soares de Lima (156.402.717-10); Ricardo dos Santos Santander (128.889.507-07); Rodrigo Oliveira Garcia Barboza (177.328.697-88).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12852/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.871/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Francisco Genilton Pereira Matoso (092.435.954-40).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12853/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.877/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Augusto Rodrigues (140.595.627-50); Gabriel Silva dos Santos (168.208.057-99).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12854/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.885/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos Vinicius de Mendonca Ferreira (056.939.904-19).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12855/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.934/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Adarilda Petini Benelli (378.729.401-59).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12856/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.949/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Abadia dos Santos Neto (031.006.031-17); Lo Ruama Mendes dos Reis Santos (025.626.521-69).

1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12857/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.999/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: William Ferreira Duarte (945.121.832-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12858/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.008/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Sonia Mara Velasco Pontin (515.480.389-20).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12859/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.013/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Hugo Edgar Silva (055.015.006-47).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Alfenas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12860/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.031/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abimael Matias dos Santos (524.879.542-72); Clebson Carlos de Oliveira (000.339.702-54); Daniel Lima de Farias (037.963.604-24); Debora Taisa Keller da Silva (013.363.582-11); Genival Gomes da Silva Junior (056.808.584-10); Gunnar Gabriel Zabala Melgar (835.147.672-20); Heloise Alves Morales (003.323.852-99); Jaridson Costa (018.942.637-31); Lucas Fernando Goncalves Souza (018.452.182-30); Lucio Gaspar Paes Neto (900.984.552-49); Marizete Albino Marta (468.868.932-20); Paula Francinete dos Santos Oliveira (664.190.933-68); Paulo Francisco Regis (487.439.331-49); Ronilda Rosa de Oliveira (704.065.702-30); Silvanella Karlla Tavares Rocha (042.004.564-35); Vera Lucia Conceicao da Silva (369.481.442-68).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12861/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.121/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Silva Araujo (091.785.816-64); Reginaldo de Souza Batista (992.656.566-20); Rosiran Carvalho de Freitas Montenegro (039.326.748-20).

1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12862/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.161/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro da Silva Nunes (019.721.590-46); Djulia Regina Ziemann (026.526.180-59); Rose Vanessa Bandeira Reidel (012.661.860-77); Thamiris Renata Martiny (963.406.652-68).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12863/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.167/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Klayton Azevedo Vieira Silva (012.082.053-66); Nayane dos Santos Pinto (010.856.223-98); Romario da Silva Santos (042.933.673-06).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12864/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.221/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Garcez Franco (017.721.945-90); Ricardo Falcao Teti Junior (024.991.115-93).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12865/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.229/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Henrique Clemente Coura (005.582.681-45).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12866/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.708/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Rosana Aparecida da Silva Buzanello (061.237.379-70).

1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12867/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.763/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Gomes Fernandes de Souza (012.104.024-08); Isaura Macedo Alves (076.596.494-50); Thomas Blackstone de Medeiros (095.444.874-09).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12868/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-011.811/2019-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adalgisa de Oliveira Santos Pinto (596.093.038-20); Adilia Ferreira Pace (018.393.367-22); Ana Silvina da Cunha (900.771.647-68); Antonieta de Oliveira Azeredo (734.403.457-34); Cybelli Teixeira de Azevedo (708.686.037-91); Elza da Silva Ferreira (685.396.067-04); Gilda Nunes de Siqueira Costa (020.830.307-37); Guilhermina Luiza de Souza Palhares dos Anjos (435.391.307-72); Herval Guerra Lisboa (029.007.697-87); Josias de Souza Junior (362.160.037-04); Maria Constancia Barroso Perpetuo (012.534.927-00); Maria Francisca de Castro Luz (068.612.277-14); Maria Jose Salles Vieira Motta (037.623.607-82); Maria Justina Salazar (460.981.197-91); Maria Lima de Andrade (677.958.117-87); Maria Thereza Reis Barcellos (018.621.337-94); Maria da Conceicao Rosario de Moraes (119.659.447-36); Maria da Conceicao de Sampaio Bastos (618.334.877-53); Nice da Conceicao Gomes Fasolino (096.957.117-82); Nice da Conceição Gomes Fasolino (096.957.117-82).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12869/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-015.356/2012-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Branca Lemos de Lamare São Paulo (823.702.227-00); Maria Aparecida de Castro (428.048.417-15).

1.2. Entidade: Colégio Pedro II.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12870/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-019.044/2019-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Alice Adabo Pedroso (194.464.308-79).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12871/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-020.476/2012-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Hermínia Galletti Zimmer (008.439.087-50).

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12872/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-032.688/2019-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Filomena Vieira Alves (743.296.859-49).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12873/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-032.712/2019-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Eva Garcia Menezes (314.956.050-00).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12874/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-032.779/2019-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Abrãao de Sousa dos Santos (034.938.072-44); Geovana Cristina Sousa dos Santos (059.178.772-54).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12875/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-032.786/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Solange Soares Menegaz (002.555.350-07).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12876/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-028.587/2019-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Filomena Maisano Amarante Ribeiro (868.198.797-68); Maria Aparecida Antonio (895.289.306-97); Maria Madalena de Almeida (059.286.756-07).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12877/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Marcelo Pedroso (CPF 097.825.858-40), Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues (CPF 052.571.868-02), Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias (CPF 044.539.717-96), Fernando dos Santos Dionísio (CPF 495.463.847-04), Sérgio José Pereira (CPF 500.215.677-00), Ari Matos Cardoso (CPF 006.372.387-53), Lígia Neves Aziz Lucindo (CPF 038.559.416-02), Raimundo Célio Augusto Macedo (CPF 351.068.407-91), Augusto César de Brito Naylor (CPF 871.325.408-15), Juliana da Silva Pinto Carneiro (CPF 030.545.097-29) e Herval Madeira Forny (CPF 758.993.967-68), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania; e

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.



1. Processo TC-023.363/2017-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Responsáveis: Ari Matos Cardoso (006.372.387-53); Augusto Cesar de Brito Naylor (871.325.408-15); Cleusa Kikue Takakura Yoshida (170.988.938-11); Fernando Pimentel (641.056.280-20); Fernando dos Santos Dionísio (495.463.847-04); Herval Madeira Forny (758.993.967-68); Joaquim Francisco Monteiro de Carvalho Neto (054.656.617-04); Juliana da Silva Pinto Carneiro (030.545.097-29); Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias (044.539.717-96); Lucia Regina Pereira Galvao (907.910.457-49); Luiz Marcio Oliveira Paes Barreto (018.840.692-15); Luiza Helena Trajano Inacio Rodrigues (052.571.868-02); Lígia Neves Aziz Lucindo (038.559.416-02); Marcelo Pedroso (097.825.858-40); Maria Silvia Bastos Marques (459.884.477-91); Raimundo Celio Augusto Macedo (351.068.407-91); Sergio Jose Pereira (500.215.677-00); Walter Gomes da Silva Junior (734.123.847-04); Walter Valente da Cunha (017.059.158-17).
- 1.2. Entidade: Autoridade Pública Olímpica.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12878/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas da sra. Maria Beatriz Theodoro Gomes (CPF 498.693.706-59) e do sr. Amadeu Rodrigues Gonçalves (CPF 063.961.486-84), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;
- b) julgar regulares as contas dos responsáveis Eliney Bezerra Veloso Nadaf (CPF 427.877.181-91), João Carlos Ribeiro de Souza (CPF 486.840.076-20), Osmair Couto (CPF 446.599.119-34), Roberto Benatar (CPF 024.354.621-15), Conceição Sêmpio Torres Bernardino (CPF 384.239.871-91), Leandro Cesar Pereira Miranda (CPF 011.534.161-74), Cícera Maria Pereira Zanca (CPF 545.956.061-68), José Silva Barbosa (CPF 391.305.761-72), dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;
- c) dar ciência ao TRT/MT, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, acerca das seguintes impropriedades:
- c.1) ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico dos responsáveis listados no rol de responsáveis encaminhado ao TCU junto com o Relatório de Gestão de 2016 contraria o disposto no artigo 11 da IN TCU 63/2010;
- c.2) encaminhamento da prestação de contas do Presidente do Tribunal sem o pronunciamento do Plenário contraria o disposto no artigo 38, inciso XXVIII do Regimento Interno do TRT da 23ª Região;
- c.3) falta de conclusão do projeto "Compartilhamento da execução orçamentária", que tem a finalidade de envolver os colaboradores na racionalização do uso dos recursos disponíveis, contraria o componente estratégico da Governança Pública, nos termos prescritos no artigo 5º, inciso II, do Decreto 9.203/2017 e no Referencial Básico de Governança do TCU;
- c.4) inexistência de monitoramento de alcance das metas estabelecidas para os indicadores "Índice de Desenvolvimento Profissional" e "Índice de Parcerias" contraria o disposto no artigo 4 do Decreto 9.203/2017 e no Referencial Básico de Governança do TCU, Prática E2.3 elencada nas Práticas relacionadas a estratégia organizacional;
- c.5) ausência de individualização dos recursos orçamentários para cobertura da despesa de aquisições de bens e contratações de serviços originados de Ata de Registro de Preços afronta disposição literal do artigo 14 da Lei 8.666/1993 e artigo 7º, § 2º, do Decreto 7.892/2013;
- d) fazer as determinações especificadas no item 1.7;
- e) dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica e do parecer do MPTCU, ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região;
- f) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-027.332/2017-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Responsáveis: Amadeu Rodrigues Goncalves (063.961.486-84); Cícera Maria Pereira Zanca (545.956.061-68); Conceicao Sempio Torres Bernardino (384.239.871-91); Eliney Bezerra Veloso (427.877.181-91); José Silva Barbosa (391.305.761-72); João Carlos Ribeiro de Souza (486.840.076-20); Leandro Cesar Pereira Miranda (011.534.161-74); Maria Beatriz Theodoro Gomes (498.693.706-59); Osmair Couto (446.599.119-34); Roberto Benatar (024.354.621-15).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que, quando da elaboração dos próximos relatórios de gestão, informe a respeito das seguintes informações:
- 1.7.1. medidas tomadas para sanear as falhas apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão, item 2.4.6, peça 5, p. 46-48, e sobre as medidas de controle atualmente existentes sobre elas;
- 1.7.2. providências tomadas em relação à apuração de eventual responsabilidade pelo déficit patrimonial que ainda persistente no valor de R\$ 116.239,47 na conta contábil 12311.99.07 - Bens não localizados, peça 16, p. 4;
- 1.7.3. adicione, no portal transparência, informações sobre os valores spendidos com a execução dos convênios e instrumentos congêneres;
- 1.7.4. informe sobre a ocorrência de restrições contábeis, nas próximas prestações de contas, noticiando o tratamento dado a elas.

ACÓRDÃO Nº 12879/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de solicitação de parcelamento das multas individuais aplicadas por este Tribunal, por meio do Acórdão 3.010/2019-TCU-1ª Câmara, à empresa Claudir Jankoski Eireli - ME/Farmácia Gabriela e seus sócios Claudir Jankoski e Susana Gonçalves de Azevedo Jankoski (peça 78).

Considerando que não foram constituídos processos de cobrança executiva em desfavor dos responsáveis peticionantes, de forma que não há remessa ao órgão responsável pela execução do título extrajudicial;

Considerando o manifesto interesse dos peticionantes em realizar o pagamento das multas imputadas de modo parcelado;

Considerando, por fim, que há precedentes nesta Corte de Contas no sentido de autorizar o pagamento da dívida em quantidade de prestações superior ao fixado no Regimento Interno/TCU, a exemplo dos Acórdãos 10.305/2018 e 1.562/2017, ambos de 1ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento das multas individuais aplicadas por meio do subitem 9.3 do Acórdão 3.010/2019-TCU-1ª Câmara, em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas da atualização monetária devida, sem prejuízo de se fazer o alerta especificado no item 1.7.

1. Processo TC-012.381/2018-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Claudir Jankoski (931.255.349-68); Claudir Jankoski Eireli - Me (10.909.907/0001-21); Susana Goncalves de Azevedo Jankoski (046.867.619-80).
- 1.2. Órgão: Fundo Nacional de Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Tulio Marcelo Denig Bandeira (OAB/PR 26.713).

1.7. Alertar os responsáveis de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

ACÓRDÃO Nº 12880/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de Tomada de Contas Especial no âmbito da qual o Sr. Jorge Alberto Teles Prado (CPF 077.051.905-91) foi condenado em débito, em solidariedade com a empresa Suprimax Comercial Ltda. - EPP, por meio do Acórdão 3.193/2017-TCU-2ª Câmara (peça 164).

Considerando que o Sr. Jorge Alberto Teles Prado já havia sido condenado em débito, em solidariedade com a empresa Suprimax Comercial Ltda. - EPP, por meio do Acórdão 3.696/2015-TCU-2ª Câmara, item 9.7.4 (peça 94);

Considerando que mediante Acórdão 4.498/2016-TCU-2ª Câmara (peça 135) foi tornado insubsistente o referido item condenatório, entretanto apenas em relação à empresa Suprimax Comercial Ltda. - EPP, permanecendo assim a condenação do Sr. Jorge Alberto Teles Prado;

Considerando que no novo julgamento das contas da empresa Suprimax Comercial Ltda.-EPP, por meio do Acórdão 3.193/2017-TCU-2ª Câmara, o Sr. Jorge Alberto Teles Prado foi novamente condenado pelo mesmo débito a que se refere o item 9.7.4 do Acórdão 3.696/2015-TCU-2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Acórdão 644/2005-TCU-Plenário e com o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) retificar o Acórdão 3.193/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 11/4/2017 - Ordinária, de modo a incluir o item 9.1.1, nos seguintes moldes:

"9.1.1. tornar insubsistente o subitem 9.7.4 do Acórdão 3.696/2015-TCU-2ª Câmara em relação a Jorge Alberto Teles Prado;"

b) manter inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado.

1. Processo TC-045.601/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 018.071/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Jorge Alberto Teles Prado (077.051.905-91); Márcio Zylberman (885.171.017-15); O Mercadão Comércio e Prestação de Serviços Eireli (03.823.107/0001-28); Pró-alimentos Comercial Ltda (00.837.064/0001-41); R & S Comercio de Alimentos Eireli (01.419.090/0001-12); Raimundo Penalva do Nascimento (515.319.845-68); Suprimax Comercial Ltda. (03.007.636/0001-53); Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Eireli (16.213.019/0001-56); Wendson Antônio Tavares Mendes - Me (10.294.929/0001-24).
- 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.7. Representação legal: Márcio Macedo Conrado (OAB/SE 3.806) e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12881/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação formulada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, relativas aos achados das auditorias administrativas realizadas no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cujo resultado foi homologado em decisão do CSJT nos autos dos processos CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000 e CSJT-A-26207-89.2015.5.90.0000. (peças 1 a 5).

Considerando que os processos de sindicância já foram instaurados e que as providências adotadas pelo órgão para sanear os achadas estão concluídas ou em fase de implementação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional do Trabalho-16ª Região e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT; e

c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

1. Processo TC-029.614/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 27/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 12882/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.839/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Nivaldo Antonio Parizotto (005.651.608-85); Nivaldo Nordi (979.937.278-04); Norberto Antonio Lavorenti (964.328.538-34); Noriberto Pereira (748.072.858-15); Norma Felicidade Lopes da Silva Valencio (032.306.638-02); Odila Florencio (005.479.148-06); Ofelia Aparecida Rodrigues de Oliveira (074.964.088-08); Orlando Moreira Filho (550.608.708-04); Osvaldo Custodio Dercole (020.543.208-54); Osvaldo Elebroch (020.002.698-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12883/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-032.253/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Veralucia Farias Santos (171.918.661-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12884/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.278/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Roman Ros (124.117.280-34)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Chapecó/sc - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12885/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.352/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aimee Teresa Gonzalez Bolanos (811.391.790-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12886/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.411/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Zenilda Miranda Aguiar (575.541.967-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12887/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.426/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manuel Lopes Lamego (034.296.952-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Rondônia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12888/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.439/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Emidio Augusto Veras Lustosa Nogueira (126.888.947-49); Gildete Maria Duarte (091.658.863-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Teresina/pi - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12889/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.442/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Helenice Bouson Callado (245.299.749-87); Jocelina Maria Pereira (077.907.409-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Florianópolis/sc - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12890/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.455/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gulnar de Alcantara Paciello (983.896.107-87); Jorge Vidal Garcia (056.812.947-49)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12891/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.500/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Andreia Gomes Gusman (421.400.727-15); Luiz Carlos Batista (780.047.728-20); Robim Pereira Kosloski (144.377.321-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12892/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.502/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nelson Serafim Lourenço (487.548.468-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12893/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.512/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria do Socorro da Silva e Souza (774.178.107-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12894/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.523/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arlindo Ferreira da Silva (004.155.102-87); Maria Lucia de Souza (598.703.207-59); Wilson Vargas Alves (205.833.547-34)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12895/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.539/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Machado Vasconcelos (139.196.524-87); Maria de Lourdes Silva dos Santos (282.021.394-49); Telma Ribeiro Garcia (096.639.671-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12896/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), determinando-se à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

1. Processo TC-032.864/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Isabel Helena Heck Bellaver (492.015.309-00)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia - Mec

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 12897/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), determinando-se à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

1. Processo TC-032.880/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Cirlene Pessutto Montilha (826.288.908-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho No Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12898/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.042/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luiz Alberto Menelli Junior (078.481.597-60)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12899/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.588/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilberson Cunha de Moura (355.969.532-53); Gilberto Augusto Gomes (091.684.297-54); Leandro Muqui Nascimento (074.992.027-04); Lievin Pedrosa Motta (788.786.754-15); Marcos Aurelio dos Santos (726.456.799-00)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12900/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.011/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Livia Fernanda Avelar Rodrigues Monteiro de Aguiar (065.538.666-19); Paula Vieira Teles (005.967.596-90); Tatiana Von Pinho Costa (056.649.196-63)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12901/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.169/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Julianny Katarine Aguiar de Oliveira (080.779.074-58)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12902/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.323/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Ecker (079.673.259-07); Jorge Jose Garces Perez (014.143.739-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12903/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.355/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alana Emilia Soares de Franca Queiroz (073.739.394-73); Allana Adila de Menezes (104.248.754-54); Ana Vitoria de Almeida Macedo (052.529.484-88); Jogli Gidel da Silva Araujo (088.898.554-10); Marcelo Velloso Flamarion Vasconcellos (117.802.797-01); Mercel Jose dos Santos (074.300.904-51); Paula Renata Muniz Araujo (069.044.794-93); Suzana Ferreira Paulino Domingos (029.097.034-28); Sylvia Ferreira da Silva (086.614.954-66)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12904/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.409/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alfredo Henrique Oliveira Marques (054.807.514-09)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12905/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.505/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angela Nathalia La Falce Decorato (017.091.590-57); Rafael Lorrán Alves (113.292.396-44); Tatiane de Oliveira Marques (048.135.179-51)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12906/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.585/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Elisa Brum de Oliveira (029.678.530-03); Bruno Fernandes da Silva (058.457.129-12); Joao Vinicius Batista Valenca (037.161.425-22); Jose Fernando Ruggiero Bachea (310.555.658-33); Thais Helena Batel Pappis (311.111.548-80)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12907/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.595/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cesar Abrahao Pereira Melo (072.123.616-23)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12908/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.841/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mainara Cristina Lorencena (077.985.569-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12909/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-023.978/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleiderman de Carvalho Sobrinho (130.396.037-01); Leo Diniz Rodriguez de Azevedo (140.744.067-56); Levy Ramos dos Santos (016.741.507-76); Marcus Vinicius Correa de Araujo (137.145.247-46); Mauricio Fernandes da Silva Junior (073.092.777-67); Otavio Linhares Lima (147.196.757-35); Rafael Alex Teixeira da Cunha (124.039.637-63); Raquel de Lima Santos (163.649.207-05); Rodrigo Nogueira Gama (146.132.157-30); Vinicius Braga de Sa (134.782.747-10)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12910/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.094/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joaquim Jose Frazao (024.906.341-78); Mabsom Silva Lemes (020.609.161-35)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12911/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.404/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vanderlei Machado Silva (028.655.715-05)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12912/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.409/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Janaina da Silva Cruz Andrade (011.391.032-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12913/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.463/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josilene da Conceicao Gomes (667.835.343-91); Lucelia da Costa Santos (118.163.137-85); Priscila Sodre de Oliveira (089.823.557-07); Rita Rosane Gil de Freitas (795.355.697-91); Sandra Deodato da Cunha Goncalves (711.477.647-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12914/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.587/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Canuele Adamiane Tiago Pacheco (081.305.276-93)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12915/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.619/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Kahmann (010.955.750-66); Bruna de Vargas Guterres (029.080.820-04); Felipe Amaral Borges (001.218.500-05); Guilherme Fernandes da Rosa (834.912.280-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12916/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.659/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Silva Goncalves (125.772.807-50); Fabiana Vieira de Mello (114.752.987-65); Gabriel Lisboa Verissimo (124.219.977-20); Juliana Moreno Machado (108.782.997-69); Lorian Cobra Straker (024.091.707-30); Marco Antonio da Silva Severo (074.273.997-06); Marlon Jose de Melo Silva (100.401.197-00); Patricia Wirz Marinho Mamede (072.938.197-81); Rafael do Nascimento Lira (132.412.827-59); Rebeca Rosa Amaral Costa Lima (139.168.257-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12917/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.686/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lidinara Castelli (838.328.820-49); Wilian Bouvier (008.150.050-59)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12918/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.757/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Moreira Demarque de Andrade Silva (185.198.217-58); Guilherme Gervin (100.117.359-70); Gustavo Henrique Weiss (039.450.380-57); Joao Pedro Gomes Pereira (176.554.337-12); Lucca Rolemberg Santos (428.937.618-52); Luiz Accioly Souza do Nascimento (096.808.414-13); Marcos Antonio Braga Pereira Bezerra (168.422.397-02); Marcos Vinicius Batista Crisanto (128.205.607-76); Paulo Cesar de Souza Manso Filho (184.032.067-20); Ygor de Mesquita de Campos (186.427.287-28)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12919/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.764/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edclayton da Silva Sousa (078.736.395-25); Felipe Valandro Rockembach (064.762.439-77); Gabriel Mazini Pinto (457.271.778-80); Gabriel Santos Gomes (063.604.547-18); Gabriel de Amorim Huguenin Brito (164.738.457-55); Gabriel dos Santos Azambuja (038.579.450-95); Giovane Martins Santana (044.071.951-85); Rodrigo de Souza Vrea Moraes (176.368.087-81); Santiago Sanchis Silva (191.230.707-30); Wilde Maia Cavalcante (104.425.726-11)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12920/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.767/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Adonis Faria da Cruz Junior (169.805.457-28); Denilson Antonio Cavazzani Szkudlarek Junior (088.824.189-52); Gabriel Lucas Dantas Ferreira (017.531.364-40); Joao Matheus do Nascimento Costa (010.724.642-25); Lucas Henrique de Araujo Santos (428.986.948-35); Luis Augusto de Petta Didonato (459.056.588-97); Luis Estevam Ferreira (112.517.389-07); Luiz Henrique de Azambuja (857.537.340-49); Romulo de Carvalho Fernandes (703.453.731-38); Thais de Oliveira Lima Fontes da Silva (179.614.957-89)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12921/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.770/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aoliabe Leandro Amarante (149.579.366-41); Beatriz Garske Lopes (046.042.690-76); Gabriel Gomes Castro (154.633.057-73); Gabriel Lopes Correia (863.863.475-79); Gabriel Xavier Sant Ana de Oliveira (171.246.527-90); Lucas Henrique Lopes Moura (130.778.667-73); Rayan Skraba (101.461.479-10); Ricardo Barros de Mello (159.697.777-90); Victor de Lima Godinho (443.018.548-43); Vitor Martins Heydt (010.707.260-28)



- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12922/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.786/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Danilo Fernando Diniz de Sousa (228.553.718-21)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12923/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.908/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudio Castelan Minatto (677.736.489-72); Marlene Alexander Pereira (015.334.409-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12924/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.991/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Cesar da Silva Ribeiro (369.668.318-32); Alexandre Coelho Silva (127.613.307-30); Alexandre Teixeira Costa (712.161.541-04); Auster Jose de Paiva Araujo (028.896.321-05); Cintia Passalagua Martins (005.156.601-08); Daniel Marques Rodrigues (076.933.787-23); Eduardo Shindi Nanami (057.392.351-54); Eduardo Trindade Fanelli (137.782.487-07); Gabriel Hooper Moretti (023.306.331-57); Guilherme Coelho Guidotti (011.098.521-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12925/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.152/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abraao Aramayo da Cruz Oliveira (186.675.617-62); Breno Ferreira Pereira Silva (171.707.097-32); Felipe Rodrigues Soares (028.590.612-74); Fernando Marques Caxero (136.709.017-28); Rafael Lucas Silva Pantoja (040.780.442-04); Ramon de Souza Santos (146.763.656-83); Roger Vasconcelos Freitas (616.884.763-42); Tharick Lorentz Moreno (114.810.906-40); Ulisses Pereira Guimaraes (032.830.172-80); Wesley Daroixe de Lima Souza (470.672.628-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12926/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.158/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ademilson Lucas Lessa dos Santos (147.228.707-05); Beatriz Francisca Paiva de Assis (186.631.047-07); Carolina dos Santos Coroa (149.046.357-79); Jade de Souza Cruz (160.323.047-52); Lara Vitoria Marciano (136.958.926-33); Maisa Lopes Coimbra (167.670.667-45); Myrela Dias de Sa e Silva (121.532.886-90); Thalita Jesus de Oliveira (168.523.187-02); Thamyres Carvalho de Souza Silva (149.241.217-11); Victor da Silva Franca (148.098.127-31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12927/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.171/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Barbara Arruda Nogueira (068.206.749-02); Robson Lunardi (627.861.210-00); Rodrigo Schaefer (046.754.159-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12928/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.289/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danilo Fernandes Costa (109.659.954-61); Karlyandra dos Santos Melo (077.124.034-14); Lucas Moura Nutels (068.382.174-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12929/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.363/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carolina Ferreira Zeraik (175.321.127-13); Lucas Bivar Rigo (036.646.803-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12930/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.470/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gabriel Oliveira de Paula Aroeira (112.302.597-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.a. - Petrobras - Mme
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12931/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.529/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Haran Barbosa Maia (009.502.910-99); Joseane Mosmann Kirsch (001.131.430-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12932/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.540/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Velloso Gianni (016.034.060-85); Cleber Nathan Dias (052.892.579-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12933/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.551/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudia Pires Ferreira (104.102.716-83); Giulia Oliveira Angelico (017.748.786-07); Leonardo Goncalves Ferreira (052.295.736-60); Michel Rodrigo das Chagas Alves (095.045.526-17); Priscila Bernardes Silva (089.633.736-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12934/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-025.558/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jessika Hannder Borges (037.684.361-60); Leandro Vasconcelos Baptista (013.617.981-90); Lucyana Martins de Moraes Nascimento (006.987.821-86); Luma Wanderley de Oliveira (030.707.671-76); Matheus Aguiar Moller (029.293.801-28); Pedro Paulo Mesquita Mendes (023.807.791-80); Pedro Zurvaino Palmeira Melo Rosa de Moraes (067.083.044-57); Sofia Alves Valle Ornelas (038.733.556-04); Thayse Mendes Barros (036.472.361-01); Vinicius Goncalves Braga (034.598.501-08)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12935/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.575/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gabriela Pereira Lubke (136.250.167-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12936/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.584/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice Maria Silva (050.868.516-88); Henrique Diorio de Souza (066.244.796-47); Joao Guilherme Gualberto Torres (119.989.997-69); Juliana Maria Oliveira Souza Reis (084.628.176-76); Juliane dos Santos Machado (113.223.526-07); Karine Pereira Lima Godinho (059.236.836-01); Mariana Camilla Coelho Silva Castro (052.034.886-90); Maurilio de Souza Cazarim (101.644.987-96); Thais Santos Contencas (286.236.988-86)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12937/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.626/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Davi Cometti Caetano (186.145.617-41); Elias Eduardo Paulo (135.725.237-45); Gabriel da Silva Ribeiro (171.606.787-10); Guilherme Rodrigues Soler dos Santos (491.132.388-41); Joao Carlos Macedo da Silva (156.651.157-70); Joao Gabriel da Silva Florencio (179.728.867-92); Marcos Paulo Silveira Rosa (182.219.877-19); Vinício da Silva Lima (185.488.027-66); Wellerson Moraes de Barros (169.472.137-03); Wesley Rodrigues Ribeiro (161.149.267-06)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12938/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.640/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Mesquita Pompermaier (368.718.568-03); Leticia Oliveira Manzan (110.206.026-78); Luciana Nisihara Chagas (051.906.316-30); Nathalia Borges de Melo (081.363.186-62)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12939/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.649/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Lima da Silva (960.116.455-34); Tulio Cesar de Lucena de Araujo (226.316.665-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12940/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.666/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luciano Moraes Neto (995.259.500-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12941/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.787/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Felipe Bairos Moreira (951.502.690-34); Milena Magalhaes Oliveira (034.702.341-08)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12942/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.818/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula da Luz Joaquim (027.549.630-90); Carla Kist de Almeida (922.221.530-34); Carolina Farias Ribeiro (003.787.510-85); Fernanda Botelho Toller (018.242.120-11); Giovanna Santoro Mantovani (033.554.880-62); Janaina Rodrigues dos Santos (744.856.520-68); Kelye Antonia dos Santos Pereira (848.307.000-68); Luciana Savi Tumelero Santiago da Cunha (938.489.860-00); Nikelli dos Santos Vieira (013.794.640-64); Stela Velasco Eichler (005.746.970-98)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12943/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.826/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago Alberto Alves dos Santos (020.484.025-26)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12944/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.901/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Laura Martins Mulkson Alves (149.966.257-24)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12945/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.935/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mayra Othero Nunes Jardim Mugnaini (100.012.516-51)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12946/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.020/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Valeriy Denyak (008.259.069-97)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12947/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.127/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Natara Favaro Tosoni (081.558.579-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12948/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.164/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carolina Alves do Couto (040.212.805-29); Daiana Abreu Takeuchi (043.705.651-11); Fagner Freitas Fontes Santos (022.187.315-50); Giuliana Zago Geraldino (043.075.981-99); Luis Carlos Celes Vieira (035.089.323-38); Mariana Machado Pereira (081.375.819-01); Raika Santana Couto Alves (020.900.671-44); Suzel Faedo Pinto (059.719.719-99); Vanessa Graciolo (058.826.579-97); William Pereira Duarte (004.986.071-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12949/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.274/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriane Hilda Knob (024.098.389-01); Barbara Dal Molim Netto Cervantes (047.038.059-44); Cintia Florence Nunes (030.711.240-31); Eduardo Gelinski Junior (374.717.599-68); Gilberto da Silveira Barros Neto (054.459.584-00); Natalia Boneti Moreira (064.827.809-38); Samanta Daliana Golin Pacheco (273.847.768-21); Sharon de Toledo Martins (083.524.856-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12950/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.286/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fernanda Carvalho Tavares (124.444.027-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12951/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.291/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arthur Eduardo Alves Amorim (127.637.717-77); Erick Carlos da Silva (180.177.787-08); Herika Berger Rabelo (147.933.497-90); Thomaz Rodrigues Botelho (040.462.916-48)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12952/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.316/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Igor Renan Reis Carlos (083.315.116-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12953/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão relativo ao(s) sr(s). Gabriel Rodrigues Pereira Gravina de Oliveira, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na

forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legal o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão relativo à Lhays Marinho da Conceição Ferreira de Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.377/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriel Rodrigues Pereira Gravina de Oliveira (142.881.397-75); Lhays Marinho da Conceicao Ferreira de Lima (115.480.307-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 12954/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.381/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre de Lacassa (302.741.278-73); Murillo Garcia Gentil (430.225.408-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12955/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.393/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juliana Cruz Campos Braile (098.945.827-02); Leonardo Loureiro Nunes (298.220.068-61); Leticia Maria Ferraz Ferreira (128.617.007-93); Lucas Martins Turano (136.520.837-09); Lucas Milher Grego Teixeira (095.295.796-59); Luisa de Carvalho e Silva (104.528.947-78); Magno de Couto Marques (050.563.434-12); Marcelo Hanada Viotto (312.713.158-58); Marcelo Ribeiro de Sa Martins (054.889.267-98); Marcos Suzano da Costa de Paiva Pereira (114.166.497-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12956/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.444/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudia Patricia Ochoa Diaz (748.412.541-53); Igor Guimaraes Dias (039.774.931-75); Katia Cristina Tarouquella Rodrigues Brasil (841.782.057-49); Luis Klaus Alves da Rocha (575.113.220-34); Marcos Andriola Gross (036.055.691-45); Rafael Cerqueira Silva (005.694.276-14); Rodrigo Wendel dos Santos (897.830.771-04); Silvia Mendonca Carneiro (036.428.271-10); Wagner Pereira da Silva (012.535.701-08); Wanessa Felix Cabral (037.043.911-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12957/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.523/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Holanda Severo Siqueira (029.724.513-92); Claudete de Paula (875.969.209-00); Denira Pereira Braz (432.158.582-15); Geferson da Silva Araujo (022.970.361-59); Gisele Cordeiro Castro (073.086.549-58); Gustavo de Araujo Silva (088.166.276-38); Juliana Dias Nascimento Ferreira (046.281.426-29); Karine Monte Carmello (059.815.869-31); Lino Alves de Araujo Junior (786.949.141-15); Nara de Oliveira Alves (002.206.521-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12958/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.536/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gisely Goncalves de Castro (087.925.896-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12959/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-026.558/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Idelvan Rodrigues dos Santos (010.572.093-33); Moises do Nascimento Bonfim (645.952.933-72); Stefany Emilia Xavier Moreira Teixeira (054.435.673-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12960/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.641/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marjori Correa Mendes (100.077.726-02); Thiago Luiz Rodrigues (881.274.862-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12961/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.724/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Barbara Lima Giardini (079.330.386-97); Flavia Russo Silva Paiva (082.948.616-00); Matheus Hudson Viana Lourenco (099.262.706-03)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12962/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.899/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Larissa Boing (040.482.169-37)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12963/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.934/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiano dos Santos Briao (749.453.430-04); Lianna Maria Tavares de Lacerda (076.062.264-74)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12964/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.985/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Helio Roberto Almeida de Oliveira (106.809.117-74)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12965/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.999/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Fabrino Cupertino Gomes (645.520.711-49); Aline Mendes Abreu Felisberto (696.889.401-78); Dijalma Leite Novaes Junior (722.639.541-04); Guilherme Nogueira Kato (011.238.521-46); Lorenza Rodrigues dos Reis Gallo (008.562.861-17); Mariana Hernandez Fortes Aurich (050.195.529-17); Priscilla Fernanda Campos Justino (965.934.313-20); Rafael Goncalves Bezerra (040.814.761-01); Rodrigo Portela Gomes (054.977.073-94); Roeslei de Paiva (033.125.589-80)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12966/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.047/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aline Mara Maia Bessa (032.301.023-71)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12967/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.449/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luiz Alves Lima (124.867.497-99); Osmar Helmer (096.975.617-88)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12968/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.504/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cassia Kelly Maria da Cruz (077.099.094-00); Daniela Maria Alves (040.484.016-70); Maira de Oliveira Ribeiro (124.123.937-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12969/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.544/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Freitas dos Santos (014.049.532-05); Alexandre Nascimento de Jesus (602.428.172-20); Alexia Cristina Silva Santiago (785.391.022-34); Amanda Machado Macedo (005.862.032-06); Bernardo Mesquita dos Santos (529.671.582-91); Joao Paulo Batista de Souza (959.123.632-87); Juliana Maria de Araujo Rocha (019.729.542-88); Magali Rosendo Costa (017.433.002-20); Mario Lucas Oliveira Rezende de Lima (014.464.822-94); Raissa Ribeiro dos Reis (012.250.832-73); Sara Oliveira Costa (021.679.012-32); Tarcisio Almeida Gomes (034.673.752-43); Wagner de Souza Melo (601.877.512-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12970/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.558/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Heloisa Golenia dos Passos (079.532.709-94); Indilla Simoes Sotarelli Lemos (074.882.599-12); Jessica de Oliveira Guimaraes (094.150.149-38); Larissa Hora da Motta (053.067.439-43); Luiz Cezar Mendes dos Santos (676.149.739-68); Lurian Endo Gonzaga (105.984.787-60); Rafael Salvador Devonsir Scremin da Silva (011.845.139-10); Sergio Utiyama (762.663.549-34); Vinicius Biazotto Gomes (072.503.659-16)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12971/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.568/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dilson Luis Truccolo Mottin (251.957.510-72); Helena Beatriz Caldas Pedroso (476.163.850-87); Sergio Luiz dos Santos (294.950.160-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12972/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.623/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adebald de Andrade Junior (853.154.606-06); Cintia Fernandes Fidelis (089.193.046-96); Clariana Alves de Paula Queiroz (055.318.356-71); Daniel de Azevedo Teixeira (015.177.186-35); Jeane Luci Melo dos Santos (791.181.785-53); Mariana Oliveira Arantes (323.446.878-82); Mariete Ferreira Rosa (770.977.186-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12973/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.663/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cristiane da Cunha Queiroz Vieira (015.613.127-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12974/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.929/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alesandra Corte Reis Melao (080.234.126-80); Ana Carolina Campos de Carvalho (045.463.546-06); Deborah Delmondes de Oliveira (067.187.636-83); Gabriel Resende Quinan (045.201.646-05); Grazielle Oliveira Viana (090.584.916-76); Hugo Drumond Ribeiro (068.125.866-76); Luciana Cristina Matos da Cunha (056.148.626-33); Monica Tavares Pereira (901.261.306-04); Vivian Nicolau Goncalves (063.561.116-31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12975/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.953/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Deisyane Sousa Ribeiro Amorim (042.987.063-97); Gabryel Cortez Gomes (018.190.712-78); Rannayra Aires de Carvalho (065.839.533-58); Rodolfo Lages Pereira (013.154.323-74); Thiago da Silva Sampaio (043.575.973-66); Vitor Ary de Aguiar Ferreira (043.801.463-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12976/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.618/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Armando Laerte Guimaraes Aguiar (003.400.373-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.a. - Mme
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12977/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.633/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gabriel Lopes da Rocha (357.787.698-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12978/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.664/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rafaela de Oliveira (308.392.088-12); Roberta Gunutzmann Ferreira Silva (326.870.038-16); Viviane Maria de Menezes (298.992.548-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12979/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.669/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: David Araujo Barbosa Vasconcelos de Goes (010.058.931-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12980/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.676/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Isabela Santos Sampaio (013.480.575-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12981/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.792/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luiza Prado Lima Santiago Rios Brito (062.858.086-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12982/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.929/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Teresa Couto Fontes (017.448.715-07); Gustavo de Carvalho da Costa (303.141.538-88); Paulo Sergio Santos de Lacerda (016.020.915-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12983/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.145/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Silene Nogueira de Oliveira Arantes (781.571.882-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12984/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.300/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ana Luiza Oliveira Silva (098.986.136-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12985/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.564/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vanessa Silva de Oliveira (086.967.506-08)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12986/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.621/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Kazuhissa Hatano (858.494.481-87); Fernanda Malysz (975.757.200-49); Gabriel Milhomem Fernandes (022.307.561-25); Gabriel Theodoro Galvao de Oliveira (002.476.271-78); Juliana Delgado Laranjeira Servo (983.070.881-00); Leonardo Tiago Barcelos Pires (692.699.631-87); Marcelo Lucas Nogueira (717.606.521-72); Priscila de Oliveira Rodrigues (031.105.731-48); Rafael de Araujo Guimaraes (001.463.601-84); Roberto Mendes Santos (025.413.077-13)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12987/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.631/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Athos de Carvalho Cardillo (085.576.536-46); Danilo Cosme Klein Gomes (115.546.247-54); Danton Machado da Cunha (130.160.827-05); Diego Alves Cruz (027.262.733-00); Felliipe Loureiro de Quadros Godinho (079.142.696-38); Gabriel Faustino Sousa Soares (039.755.133-90); Jessica Giachini Goffi (078.685.249-60); Larissa de Lima Ferreira (017.864.164-25); Loren Scarlatt da Silva Teixeira (047.376.545-40); Nathalia Gravina Bottino (113.059.437-83)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12988/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.638/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Igor Bartolomeu Alves de Barros (005.252.032-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12989/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.205/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sylvia Gonzalez de Queiroz (011.282.317-35)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12990/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.586/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Magalhaes Costa (068.620.776-94); Sidnei Antonio Lopes (057.391.696-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12991/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.597/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jeanderson Carlos de Souza (005.042.876-48); Marcelo dos Reis das Chagas (107.416.846-16); Thiago Henrique Barbosa de Carvalho Tavares (015.216.886-99)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12992/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.616/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Emerson Carneiro Galvão (967.549.312-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12993/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.617/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Duarte Nascimento (099.441.126-07); Erika Loureiro Borba (014.703.446-96); Julia Gatti Ladeia Costa (080.172.996-30)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12994/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.623/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Jose Araujo Lima (025.885.963-63); Daniel Moraes Cavalcante (926.195.333-68); Diorgenes Terciano Torres (408.948.433-20); Elinaldo Soares Costa Silva (010.060.763-28); Maria do Socorro Costa Quinzeiro (124.380.493-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12995/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.231/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Reginaldo Francisco dos Santos (013.669.731-35)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12996/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.258/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cibele Geeverghese (036.379.961-38)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12997/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.234/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonia de Lima Santos (978.688.501-59); Marcelo Moraes Ramos (803.795.401-34); Tatiana Bispo de Lira (091.030.517-06); Thais Trolí (012.903.031-77)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12998/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.241/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edwiges Motta dos Santos (089.409.287-17); Joselma Sousa Lacerda Lopes (034.971.843-14); Livia Teixeira Martins e Silva (026.759.841-67)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12999/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.321/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giovana de Almeida Queiroz (898.751.173-15); Nubia de Oliveira Roque (124.527.167-90)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13000/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.330/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cesar Carvalho de Paula Cortes (015.454.906-19)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13001/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.347/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rafizia Fernanda Albuquerque da Silva (708.562.222-91)

1.2. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.a.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13002/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.360/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Estenio Jose Jorge de Oliveira (031.068.013-10); George Augusto Oliveira (002.087.643-21); Marcelino Helcias Alves (922.177.023-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13003/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.365/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Oliveira Reis Delfino (263.545.188-58); Ana Luiza Cavalcanti Gois (031.888.298-17); Daniel da Silva (264.650.958-82); Fabio de Oliveira Alves (205.977.608-29); Ivonete de Barros Scavassini (077.019.048-08); Jose Nicanor de Souza (009.467.368-39); Marcos Moreira dos Santos (136.001.528-07); Marisa Rodrigues de Carvalho dos Santos (104.546.058-38); Paulo Roberto Coutinho Silva (632.390.787-91); Valdir da Silva (022.901.228-07)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13004/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.379/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Josiane Moraes Dias (994.225.493-53)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13005/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.423/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Maria Americo Francisco (070.317.716-84); Allan de Andrade Almeida (185.831.987-05); Augusto Ribeiro de Jesus Oliveira (133.314.927-10); Bruno Arlesson Fernandes Cardoso (042.128.593-19); Claudia Clementino Gomes da Silva (122.137.317-05); Felipe Hermont Jahara (148.898.937-09); Gabriel Nogueira Fernandes Maia (062.181.117-33); Hendrew da Silva Queiroz (107.482.947-67); Henrique Halfeld Furtado (071.614.356-92); Isabela Dias Goncalves (023.832.821-03); Isabelle de Medeiros Vidal (091.860.107-00); Joao Felipe Araujo Alves (161.670.117-02); Joao Vitor Amaral Alves (001.600.101-01); Jose Custodio da Cunha Vidal (167.279.747-05); João Victor Barbosa Viegas (162.311.347-41); Legilie Dantas de Souza (169.447.137-30); Lucas de Albuquerque Pereira (151.365.287-70); Priscila de Andrade Januario (174.806.387-10); Thiago Araujo Goncalves (057.106.307-13); Wellerson Novais de Oliveira Melo (160.298.217-17)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13006/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.443/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alice Mourao Santana (020.957.971-40); Carolina Nunes dos Santos (944.809.740-91); Fabiana Marques (223.092.448-64); Hamilton Carlos Miranda Junior (255.558.628-81); Joel Elias de Oliveira Xavier (217.608.118-82); Juliana Amaral Lima (743.664.320-72); Katia Mariko Akico (018.877.689-39); Kellen Maria de Pontes Freire Riela (521.789.192-00); Leonel da Cruz Mendonca (492.178.877-49); Luiz Eduardo Barbosa de Souza (047.422.445-75); Marcio Oliveira Magalhaes Leite (261.254.308-20); Nivea Mercia Brito Feitosa (639.921.675-34); Rodrigo de Lima Padilha (003.288.506-75); Ronald Carneiro de Araujo (420.021.097-53); Rubens Miguel de Souza Junior (722.365.239-04); Sergio Mendes Silva Filho (105.204.604-56); Sergio Roberto Chan (029.830.379-59); Tamires Karynne Pereira Ferreira (027.549.873-55); Wagner Mateus da Rocha Henriques (116.101.676-78); Zeruya Magalhaes Silva Noleto (009.400.221-50)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13007/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.452/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lucas Sarmiento Cavour (106.079.747-02)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13008/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.460/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos Felipe Ferreira (316.473.671-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cidadania

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13009/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-034.475/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Isabelle Omeara de Oliveira Venceslau (037.217.683-61)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13010/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.500/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Domingos de Lima (092.940.057-71)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13011/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.524/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexsander Silva Daniel (176.453.907-94); Andre Victor Nonato Lima (105.841.807-64); Atila Pazulini Gasparini (164.982.217-04); Augusto Ortega Nunes (155.205.487-06); Bruno Carlos Machado Melchior Pinheiro (157.131.657-44); Douglas de Oliveira Avila (164.475.897-04); Guilherme da Silva Antunes (156.148.427-05); Icaro Salgueiro Oliveira Miguel (130.322.096-25); Leandro dos Santos Ferreira (099.554.004-71); Moises de Souza Gomes (158.989.997-01); Pedro de Bonnis Ribeiro (164.821.887-37); Reinaldo Bastos Viana Junior (172.446.777-82); Renan Santos Monteiro (162.274.227-38); Yago Gomes Souza (166.759.787-64)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13012/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.547/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Costa (453.793.866-87); Antonio Miguel de Lima (488.205.636-49); Moises Suzarte Lima Macedo (007.335.131-82); Robson Lima de Araujo (036.592.617-50); Rogerio dos Santos de Oliveira (056.203.887-60)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13013/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.556/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Igor Fernando da Silva Malaquias (044.804.101-47)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13014/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.558/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel da Silva Toledo (116.346.727-80); Diego Pereira Cerqueira (114.308.407-14); Douglas Roberto Maximino da Silva (087.530.019-74); Eduardo Mause (036.531.870-10); Gutemberg Cardozo Varela Delfino (153.351.407-04); Jose Miguel Forster Filho (038.855.912-86); Matheus Akira Trindade Ike (451.063.678-40); Yuri Harry Lichs (045.253.819-06)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13015/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno,

em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.587/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jacilene Geaquinto Adriano (632.672.767-72)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13016/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.609/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renato Jardim da Silva (366.753.181-87); Rogerio Rodrigo Ferreira Mota (017.817.751-25)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13017/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.625/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mauricio Alves Teixeira (867.324.981-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13018/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.652/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ivo Fabiano de Mesquita Amorim (809.045.563-87); Jose Lucas Fernandes de Lima Ramos (160.297.697-07)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13019/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.657/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel de Moraes Tandeski Santos (052.039.285-09); Javan Josue Rosa (114.139.864-80); Lenio Ribeiro Monsoreos de Carvalho (180.054.237-21); Marcos Vinicius de Lacerda Sampaio (155.002.977-08); Michael Moura de Lemos (017.291.244-02)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13020/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.773/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria Isabel Lavoranti (059.234.109-74)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13021/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-034.774/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Patricia Souza Lima (788.607.255-34); Francisco Adson da Silva Pereira (089.991.284-23); Johnny Vicente Silva (017.417.464-00); Jose Pietro de Freitas Luiz (110.731.914-51); Rennan Silva Moura (702.846.894-16); Rodrigo de Lima Bandeira (052.099.724-70)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13022/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.815/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rute Mikaele Pacheco da Silva (054.764.644-50)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13023/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.821/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nathalia Goes Duarte de Castro (012.849.471-90)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13024/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.879/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jefferson Ramon da Silva (089.876.934-57)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13025/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.909/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sandra Regina Silva Moreira Portugal (641.060.127-15)
1.2. Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13026/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.968/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Acacio Sales Magalhaes Neto (955.305.921-04)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13027/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-035.051/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Helen Rose Oliveira da Silva (001.796.862-32); Pedro Henrique Moreira Simoes (324.899.298-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13028/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-035.063/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Kaline Thais Fernandes Barros (000.252.192-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13029/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-035.081/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clerisson Ramon Santana da Silva (057.636.125-90); Layara Alves Cruz (038.301.645-21); Luis Alves Correia Filho (057.369.535-01); Maria Aparecida Pereira Vitorio (030.538.015-07)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13030/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-035.090/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claire de Pauli Nilson (417.241.000-68); Flavio Marcelo Busnello (632.484.330-00); Joao Francisco Valiati (911.703.540-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13031/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-035.092/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Keiel (833.476.660-20); Liliam Sayuri Sakamoto (085.863.038-95)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13032/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-035.111/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tarlison Pereira Lins (067.817.254-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13033/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-035.112/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Felix Correia (079.474.878-39); Dina Pellegrini de Oliveira Silvestre (649.401.016-49); Mauro Galvao Fonseca (496.811.097-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13034/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-035.123/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cibele Freitas de Oliveira (019.500.400-03); Daniela Gomez Martin Iserhardt (915.718.470-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13035/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-035.136/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Arlei Alberto Haubert (691.845.509-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13036/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-035.162/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Marinelli Deano (051.405.047-07); Andre Luis dos Santos Menezes (001.560.147-18); Erondina Santos de Araujo (013.378.657-96); Izaque Miguel da Silva (104.727.137-01); Jorge Luiz Pereira (009.058.677-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13037/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-035.231/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabiana Souza de Andrade (726.079.551-49); Renato Jose Pires Machado (313.391.638-61); Tomaz Cezimbra de Azevedo (148.006.927-25); Viviane Fiorentini (886.910.800-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13038/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-035.234/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Sarah Cristina Costa Pereira (113.394.237-74)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13039/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-035.240/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Artur Luiz de Souza Maciel (057.379.534-75); Clariana Morais Tinoco Cabral (057.847.234-13); David Boris Paul Deharbe (008.090.854-37); Gabriel Miranda Brito (017.398.064-33); Handerson Bezerra Medeiros (057.813.524-81); Leandro Luiz da Silva Pereira (091.325.574-26); Mara Passos Guimaraes (086.835.896-76); Marília Souto de Araujo (017.072.034-90); Rafael Leite Freire (073.434.194-63); Roberto Jose Vieira de Sousa Lima (038.922.084-17); Silvia Barbalho Brito (059.614.344-35)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13040/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-035.319/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edevaldo Claudio da Silva (709.650.992-53); Emerson Silva de Assis (516.939.412-87); Juliana Bessa de Almeida (528.129.102-59); Marlon de Souza Cabral (866.125.492-20); Paulino Amorim Borges (654.152.802-00); Regina Celia Goncalves Morao (947.178.932-04); Sales Luiz Junior (839.904.532-20); Silo Roman Gutierrez Ushinahua (308.159.082-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13041/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-035.330/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Luiz dos Santos (246.517.058-98); Fabiano Fernandes Reis (216.208.448-18); Fabio Joel Kochem Mallmann (002.303.810-14); Flavia Correa Guerra (974.300.560-91); Janaina Menezes Perez (007.673.050-60); Jessica Selvira Carlotto (060.624.639-80); Lucia Helena Fernandes de Souza (427.363.310-87); Maicon Rafael Zatelli (054.769.679-58); Margarete Gasperin (034.767.709-66); Priscila Alano Ricardo (006.880.629-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13042/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-035.355/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Cavalcante Marques (053.374.724-45); Caio Cesar da Silva Garcia (009.144.564-74); Carlos Alberto dos Santos (163.576.637-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13043/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-035.378/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrea Alice Rodrigues Silva (002.857.713-29); Fernanda Lopes de Camargo (250.809.888-43); Joao Roberto Mendes (828.326.179-72); Luciana Ferreira (010.144.179-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13044/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-035.501/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Camila Diel Bobrzyk (030.661.091-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13045/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão relativo ao(s) sr(s). Renato Jose Leal de Moraes, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e excluir por duplicidade o ato de Admissão de Roberio Aguiar Galdino, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-035.530/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renato Jose Leal de Moraes (010.411.983-70); Roberio Aguiar Galdino (043.751.405-69)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13046/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.582/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandra Filomena Espindola (024.430.709-13); Cristiane Genero (008.205.089-93); Deivid Luis Vieira Stefen (047.238.839-83); Dirceu Leite (053.127.679-13); Emerson Luiz Lapolli (910.219.289-68); Francielli Sarmento (065.284.079-59); Giovanna Amanda Presa (064.154.229-10); Leandro Hupalo (050.591.069-18); Marília Zabel (080.835.049-80); Monica Denzer (732.424.469-68); Rafael de Camargo Pedroso (047.419.959-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13047/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.596/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Nathalie Silva Algayer (083.376.649-08); Rodrigo Shin Iti Watanabe de Lucca (043.316.141-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13048/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.607/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Hugo Carlos da Rosa Esquivel (141.930.967-69); Luciana Rocha Pedro (039.079.566-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13049/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.626/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Deborah Caroline Cardoso Pereira Rorrato (066.443.739-76); Giane Casari Rampasso (395.419.268-35); Oscar Scussel (070.587.409-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13050/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.648/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Iolanda Fiuza Alves (023.437.187-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13051/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.699/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danilo Lima Gomes de Matos (010.775.131-35); Gabriel Pinto Nogueira de Moura (034.646.331-95); Guilherme Cardoso Miranda (002.096.901-51); Liliana Cristina Santos (733.765.901-68); Osmar Pereira Soares Junior (012.015.241-05); Paulo Henrique de Castro Oliveira (028.935.271-16); Paulo Rogerio Falcao de Freitas Bubniak (716.207.961-04); Vinicius Porto Lima (018.409.991-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13052/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.759/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Felipe Medeiros de Souza Melo (023.696.955-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13053/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.768/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Sharon Marjorie Alves de Paula Leocadio (080.568.157-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13054/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.771/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Johnny Carlos Silva (040.077.871-82); Maisa Conceicao Silva (646.383.591-91); Marden Teixeira Barreto (624.464.791-20); Matheus de Carvalho Sobrinho (054.109.941-83); Pedro Felipe Tavares do Amaral (036.484.371-35); Raísa Fernanda Ribeiro de Vasconcelos (016.490.791-25); Sara de Franca Mendes (026.174.501-80); Thiago Pandim Barbosa Machado (024.703.361-80); Tiago Gomes de Oliveira (033.425.841-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13055/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.671/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria de Fátima Cutrim Chagas (613.665.523-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13056/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.678/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Shermanny Lino da Silva Rocha (091.089.264-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Campina Grande/pb - Inss/mps
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13057/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.711/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Alaíde Amaral de Carvalho Nunes (105.295.943-15); Maria Stela de Melo e Alvim Martins Vieira (287.223.533-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13058/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.721/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jose Walter Franco Borges (000.663.975-53); Maria Carolina da Silva (091.558.994-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13059/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.880/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adelina Lapa Nava Rodrigues (150.919.101-15); Ane Perez Orsi de Castro (564.352.661-15); Anita Lapa Borges de Sampaio (268.439.191-20); Arlete Marques Galvao de Queiroz (088.965.181-72); Claudia Perez Orsi (471.465.591-49); Edna Barbosa El Messane (296.517.279-34); Jaqueline Perez Orsi Bougleux (358.674.421-87); Vilma Galvao Alves (028.152.606-03); Zilda Lopes de Menezes (168.266.390-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13060/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.918/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Paula Prudencio Xavier (009.161.847-90); Caroline de Oliveira Santos (084.281.624-09); Celia Costa da Silva (519.891.747-87); Eliane de Souza Silva (903.794.544-91); Erinete Gama de Freitas (711.900.077-20); Maria Lucia Toscano Costa (090.519.291-53); Marilene Franciscatte Bispo (792.789.498-68); Maristela Pereira Damiao (261.760.845-04); Shirley Faria Walter (183.627.451-34); Vilma Venas Rodrigues (670.443.107-10)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13061/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.869/2019-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Irajá Antonio Guasso (045.484.690-87); Lipercino Barbosa da Silva (059.568.629-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13062/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.880/2019-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Mac Donald Alves Barros (337.418.082-53); Raimundo Nonato Bastos Passos (012.033.042-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13063/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da SecexPrevidência (peça 60), em:

a) suspender o sobrestamento das contas referentes às responsáveis Denise Ratmann Arruda Colin e Maria José de Freitas;
b) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas de Denise Ratmann Arruda Colin e Maria José de Freitas, dando-lhes quitação;
c) dar conhecimento deste Acórdão às responsáveis.

1. Processo TC-019.366/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Apensos: 033.378/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Alessandra Lopes Gadioli (906.432.836-68); Antonio Jose Goncalves Henriques (755.501.137-91); Carolina Gabas Stuchi (282.941.638-48); Denise Ratmann Arruda Colin (597.888.879-53); Dulcelena Alves Vaz Martins (296.718.171-49); Elyria Bonetti Yoshida (596.812.418-00); Fábio Moassab Bruni (319.302.078-83); Jaime Rabelo Adriano (392.612.121-15); Lidia Cristina Silva Barbosa (060.511.856-66); Léa Lúcia Cecílio Braga (500.962.226-20); Maria Helena de Souza Tavares (423.659.617-20); Maria Jose de Freitas (160.617.646-34); Simone Aparecida Albuquerque (666.680.266-72); Telma Maranhão Gomes (462.843.119-15); Valéria Maria de Massarani Gonelli (036.748.098-00)
1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Assistência Social
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
1.7. Representação legal: Geraldine Lemos Torres e outros, representando Secretaria Nacional de Assistência Social.
ACÓRDÃO Nº 13064/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em desfavor do Sr. Jorge Eduardo Gonçalves de Melo, ex-prefeito municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA (gestões 2009-2012 e 2013-2016), em razão da impugnação parcial de despesas realizadas nos Convênios CRT/MA/8001/2010 (Siconv 752.653/2010) e CRT/MA/9001/2010 (Siconv 752.710/2010), celebrados em 27/12/2010 com o Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA;

Considerando que os ajustes tinham por objeto, respectivamente, "a recuperação da estrada vicinal (PA CIGRA), que liga o Povoado Cujuba ao Povoado Vila Kenio, com extensão de 13,3 Km", e "a recuperação da estrada vicinal (PA CIGRA), que liga o Povoado Vila do S ao Povoado Vila Nova, com extensão 14,5 Km, no Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA" (peça 1, p. 41 e peça 3, p. 21);

Considerando que ambos os convênios foram celebrados pelo valor de R\$ 450.000,00 cada (peça 1, p. 115 e peça 3, p. 90), sendo R\$ 441.000,00 à conta da concedente e R\$ 9.000,00 a título de contrapartida, com vigências fixadas de 27/12/2010 a 29/2/2012 (peça 2, p. 30 e 32) e recursos liberados nas datas de 23/8/2011 (peça 1, p. 134) e 19/8/2011 (peça 2, p. 39);

Considerando, em relação ao Convênio CRT/MA/8001/2010, a Constatação 8 do instaurador das presentes contas concluindo que a nota fiscal 1269 (R\$ 188.544,68), emitida pela Construtora Terra Nova Ltda., foi paga fora da vigência do convênio; que a Constatação 9 apurou saldo financeiro de R\$ 9.324,28; que a Constatação 14 apurou inexecução de 1,31% do ajuste, conforme apontado no Relatório de Vistoria Técnica (peça 1, p. 191-193), resultando em débito de R\$ 5.777,10; e que foi considerado "bom" o "padrão de execução da obra", constatando-se pequenas diferenças em tamanhos de bueiros e a falta de um guarda corpos em uma ponte (peça 1, p. 193);

Considerando que, no que tange ao Convênio CRT/MA/9001/2010, os autos indicam (peça 3, p. 163-168) que houve inexecução de 7,73% (devolução de R\$ 34.089,30); que há saldo de aplicação financeira a ser devolvido (R\$ 4.534,00); que foi constatada, mediante vistoria, a falta de três bueiros, mas no geral os serviços executados foram de boa qualidade (peça 3, p. 165);

Considerando que, após a promoção da citação do responsável (peça 7), foram apresentadas as alegações à peça 14, a partir das quais conclui-se que a referida nota fiscal fora emitida no dia 20/02/2012 (antes do final da vigência do convênio), relativamente à 3ª medição (peça 14, p. 3);

Considerando os recolhimentos de R\$ 10.804,45 (peça 14, p. 16-17) e de R\$ 8.873,77 (peça 14, p. 18-19), ambos relativamente ao Convênio Siconv 752.653, referentes à data de 30/12/2016;

Considerando os recolhimentos de R\$ 53.044,30 (peça 14, p. 20-21) e de R\$ 4.182,15 (peça 14, p. 18-19), ambos relativamente ao Convênio Siconv 752.710, referentes à data de 30/12/2016;

Considerando, por outro lado, os indicativos de que os referidos recolhimentos ocorreram à conta do erário municipal;

Considerando a análise instrutória às peças 15 a 17 e a chancela do *Parquet* especial à peça 18,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso I, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) acatar parcialmente as alegações de defesa do Sr. Jorge Eduardo Gonçalves de Melo (CPF 558.520.093-34), ex-prefeito municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA (gestões 2009-2012 e 2013-2016);
b) julgar regulares com ressalva, nos termos do arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno as contas do Sr. Jorge Eduardo Gonçalves de Melo (CPF 558.520.093-34), ex-prefeito municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA (gestões 2009-2012 e 2013-2016), dando-lhe quitação;
c) comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis, que há indícios de que o município de Lagoa Grande do Maranhão/MA utilizou recursos municipais (consoante peça 14, p. 16-23) para pagamentos de débitos por obras não comprovadamente concluídas, em percentuais de 1,31 e 7,73% nos Convênios CRT/MA/8001/2010 e CRT/MA/9001/2010, celebrados com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que tinham por objeto, respectivamente, "a recuperação da estrada vicinal (PA CIGRA), que liga o Povoado Cujuba ao Povoado Vila Kenio, com extensão de 13,3 Km", e "a recuperação da estrada vicinal (PA CIGRA), que liga o Povoado Vila do S ao Povoado Vila Nova, com extensão 14,5 Km, no Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA";
d) enviar cópia deste Acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e ao responsável.

1. Processo TC-001.689/2017-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo (558.520.093-34)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.



ACÓRDÃO Nº 13065/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "c", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações seguintes.

1. Processo TC-005.914/2019-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Fernando Luiz Semedo, Prefeito (CPF 018.966.388-05)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palestina/SP

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe a este Tribunal o parecer conclusivo acerca da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Palestina/SP, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2015;

1.7.2. determinar à Secex/TCE que monitore o cumprimento da determinação do item 1.7.1. retro a fim de concluir a instrução deste processo;

1.7.3. encaminhar ao FNDE cópia da instrução (peças 29/31) para subsidiar o atendimento à determinação do item 1.7.1. retro.

ACÓRDÃO Nº 13066/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde do Maranhão (Funasa/MA) em desfavor de Francisca Silvana Alves Malheiros Araújo, ex-prefeita de Morros/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas relativas ao Termo de Compromisso TC/PAC 0829/08 (Siafi 640424), tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de água no município,

Considerando que as inspeções *in loco* realizadas pela Funasa constatarem a execução parcial do objeto do ajuste;

Considerando que, citada por este Tribunal, a responsável apresentou prestação de contas à Funasa, que se encontra pendente de avaliação;

Considerando que o representante do Ministério Público junto ao TCU entende que o melhor encaminhamento, face à situação constituída, é o sobrestamento dos presentes autos e a assinatura de prazo para que a Funasa avalie a prestação de contas apresentada intempestivamente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) determinar à Fundação Nacional de Saúde do Maranhão que conclua, no prazo de noventa dias, se ainda não o fez, a análise da prestação de contas relativas ao Termo de Compromisso TC/PAC 0829/08 (Siafi 640424), encaminhando ao Tribunal, neste prazo, as conclusões sobre essa análise; e

b) sobrestar o presente processo até que a Funasa/MA apresente as conclusões acerca da prestação de contas do ajuste;

c) determinar à Secex-TCE que monitore o cumprimento da determinação acima, providenciando nova instrução dos autos após o recebimento da análise da Funasa/MA.

1. Processo TC-008.092/2017-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisca Silvana Alves Malheiros Araujo (332.887.713-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Morros - MA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Abdon Clementino de Marinho (4980/OAB-MA) e outros, representando Francisca Silvana Alves Malheiros Araujo.

ACÓRDÃO Nº 13067/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes do pronunciamento da Secex/BA à peça 54 destes autos, em retificar, em razão da ocorrência de erro material, os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 15699/2018-TCU-1ª Câmara, para que passem a constar com as seguintes redações:

"9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, sem cancelamento do débito, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 213 do RI/TCU, e no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19, *caput*, da IN/TCU 71/2012;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde, para que seja dado cumprimento ao disposto no art. 15, inciso I, da IN/TCU 71/2012."

1. Processo TC-009.060/2016-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Joaquim Miguel Gally Galvao (022.904.995-87); Rosival Rufino de Santana - Me (73.763.682/0001-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coaraci - BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há

ACÓRDÃO Nº 13068/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do sr. José Carlos Sodré dos Santos, ex-prefeito de Barra do Mendes/BA (gestões 1997/2000 e 2001/2004), e do empresário individual Adinaldo Mendes Brito (Empreiteira e Material de Construção Serrano Ltda.), em razão da inexecução parcial do objeto pactuado no Convênio 1.290/1999 (Siafi 391332), celebrado em 30/12/1999, que visou à construção de melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas;

Considerando que o valor total do convênio foi de R\$ 161.108,00, sendo R\$ 153.052,60 a cargo do concedente, tendo a vigência do convênio sido de 20/1/2000 a 21/4/2002;

Considerando que a primeira notificação válida dos responsáveis acerca da irregularidade ensejadora da presente TCE ocorreu mais de onze anos após o fim da vigência do Convênio 1.290/1999 (em 21/5/2013 - peça 1, p. 239, 241 e 247) e mais de 10 anos após a entrega da prestação de contas final (10/12/2002 - peça 1, p. 65), tendo sido a TCE instaurada pela Funasa mais de treze anos após o término da vigência do ajuste (19/11/2015);

Considerando que os responsáveis foram citados apenas em 19/12/2017 (peças 23 e 24), não tendo sido juntados aos presentes autos os documentos das prestações de contas parcial e final encaminhados pelo ex-prefeito à Funasa, em especial notas fiscais, recibos, processos licitatórios e contratos celebrados para a execução do objeto do convênio;

Considerando que, embora o decurso do prazo de mais de dez anos não impeça automaticamente a constituição e o prosseguimento do feito, as circunstâncias presentes no caso em tela permitem concluir pela inviabilização do pleno exercício do direito de defesa por parte dos responsáveis;

Considerando a análise e a proposta constante do Pronunciamento do Diretor (peça 34), anuído pelo titular da Sec-BA (peça 35) e pelo MP/TCU (peça 36), nos termos dispostos no art. 143, inciso I, 'b', do RI/TCU,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, promover o arquivamento dos autos sem julgamento do mérito, com

fundamento no art. 212 do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 6º, inciso II e 19, *caput*, da Instrução Normativa TCU n. 71/2012 e com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

1. Processo TC-018.127/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Empreiteira e Material de Construção Serrano Ltda. (03.014.709/0001-34); José Carlos Sodré dos Santos (108.047.145-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Mendes - BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13069/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes do parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 33), em:

a) determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, analise a documentação incluída em 18/3/2017 no Sistema Sigpc pelo Sr. Elias Guimarães Santiago, prefeito de Concórdia do Pará/PA (gestões 2009-2012 e 2017-2020), a título de prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2011, emitindo manifestação conclusiva quanto à manutenção ou afastamento das irregularidades ensejadoras da instauração da presente tomada de contas especial, encaminhando as conclusões ao TCU ao final do prazo;

b) sobrestar o presente processo até o cumprimento da determinação constante do item precedente.

1. Processo TC-021.517/2017-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Elias Guimaraes Santiago (295.160.642-72)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará - PA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Eric Felipe Valente Pimenta (OAB/PA 21.794).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13070/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Walcir Oliveira da Costa, ex-prefeito de Irituia/PA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município na modalidade fundo a fundo, no total de R\$ 254.917,28, à conta do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2012.

Considerando que, após a instauração da presente TCE e citação do responsável, fora apresentada a esta Corte (peças 13-17) documentação a título de prestação de contas, bem como justificativas para a intempestividade na apresentação;

Considerando que a análise instrutória dos documentos das despesas, a despeito da inexistência nos autos da documentação relativa à formalização dos procedimentos licitatórios, concluiu "que são compatíveis com o Programa de Transporte Escolar e que há o nexo de causalidade entre os recursos geridos e os documentos das despesas referentes à execução, como notas de empenho, autorizações de pagamento, recibos e notas fiscais", consoante detalhamento à peça 18, tendo-se realizado conciliação bancária entre as notas fiscais/recibos e transferências bancárias constantes do extrato bancário extraído do Sistema SIGPC (peça 20);

Considerando, quanto às justificativas para a intempestividade, que as contas foram apresentadas por meio do SIGPC do FNDE em 7/4/2017 (peça 13, p. 15), data anterior ao envio do feito à CGU (em 26/4/2017 - peça 2, p. 34-35) e anterior à citação promovida por esta Corte (em 9/11/2017 - peça 20);

Considerando as evidenciadas tentativas do responsável em apresentar as contas em momento anterior, tendo enviado a prestação de contas em meio físico ao FNDE em setembro de 2015 (peça 13, p. 7 e 9), tendo sido recusada pelo ente repassador, exigindo-se a remessa pelo SIGPC, pela Prefeitura, a qual deteria o perfil necessário no sistema;

Considerando que, entre 2013 e 2015, o responsável alega que teria sofrido "resistência do gestor seguinte em receber e encaminhar a prestação de contas";

Considerando que, a despeito da análise das contas em curso no âmbito do FNDE, o exame instrutório concluiu pela congruência entre a movimentação bancária e os comprovantes de despesas, nos termos do Acórdão 6.582/2010-TCU-1ª Câmara;

Considerando a aquiescência do *Parquet* especial à proposta instrutória (peça 23),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em julgar regulares com ressalvas, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Walcir Oliveira da Costa (CPF: 145.377.962-00), relativamente aos recursos geridos à conta do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), exercício de 2012; dar-lhe quitação; e enviar, para ciência, cópia deste Acórdão, bem como da instrução à peça 21 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1. Processo TC-021.675/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Walcir Oliveira da Costa (145.377.962-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Irituia - PA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Cláudio Ronaldo Barros Bordalo (OAB/PA 8601)

ACÓRDÃO Nº 13071/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial resultante de Representação (TC 025.860/2014-3) oferecida pelo Ministério Público Federal acerca de possíveis irregularidades ocorridas na gestão do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas;

Considerando que os indícios de dano ao erário pairavam sobre a efetiva execução de contratos celebrados entre o Sebrae/AM e o Senar/AM, visto que a inspeção do TCU havia verificado deficiência na fiscalização da execução de tais avenças por parte da primeira dessas entidades;

Considerando que, na presente tomada de contas especial, após examinar as alegações de defesa dos responsáveis, a unidade técnica concluiu (peças 384-386) - com a chancela do *Parquet* especial (peça 387) - que os elementos trazidos aos autos indicam a realização dos objetos de cada uma das avenças (síntese às peças 387, tabela 1; e 384, p. 9-10, tabela 4),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

b) dar ciência deste Acórdão aos responsáveis, ao Sebrae/AM, ao Sebrae Nacional e à Procuradoria da República no Amazonas.

1. Processo TC-026.110/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aécio Flávio Ferreira da Silva (009.497.872-72); Aécio Flávio Ferreira da Silva Filho (508.008.502-97); Clodoaldo Martins de Oliveira Júnior (215.613.948-23); Lamisse Said da Silva Cavalcanti (335.753.472-04); Maurício Aucar Seffair (160.285.032-15); Muni Lourenço Silva Júnior (405.480.662-72); Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha (111.795.702-00); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/am (04.262.769/0001-39)



1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (16010/OAB-DF) e outros, representando Aécio Flávio Ferreira da Silva Filho e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas; Igor Arnaud Ferreira (10428/OAB-AM) e outros, representando Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha; Eliziane de Souza Carvalho (14.887/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/AM; Joao Gomes Vilela Junior (4443/OAB-AM), representando Muni Lourenço Silva Júnior e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/AM.

ACÓRDÃO Nº 13072/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Agamenon Lima Milhomem, prefeito municipal de Peritoró/MA (gestão 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Peritoró/MA à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), exercício de 2012;

Considerando que os autos ingressaram nesta Corte em 13/10/2017, tendo-se promovido a citação e audiência do responsável inicialmente em 1º/6/2018 (peça 24), com ciência obtida apenas em 3/1/2019 (peça 32);

Considerando que o ex-prefeito respondeu ao ofício citatório, informando que "(...)prestei contas ao FNDE- SIGPC-Sistema de Gestão de Prestação de Contas/Contas ONLINE, referente ao exercício de 2012, conforme protocolo de entrega online enviada em 1/12/2017 às 11:23 horas, conforme protocolo anexado" (peça 33, p. 1);

Considerando que, mediante consulta efetuada pela Secex-TCE aos sistemas informatizados do FNDE, a referida prestação de contas resta pendente do parecer conclusivo do FNDE, quanto à sua aprovação ou não, constando registro de "adimplente", mas "aguardando análise" (peça 35);

Considerando que o ente repassador federal consiste na instância primária de controle da aplicação dos respectivos recursos;

Considerando a análise técnica às peças 37-39;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "c", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em realizar diligência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, para que, no prazo de trinta dias, sejam encaminhados os seguintes documentos e informações, com vistas ao saneamento e subsídio na análise da prestação de contas intempestivamente apresentada pelo Sr. Agamenon Lima Milhomem, prefeito municipal de Peritoró/MA (gestão 2009-2012), sobre o PDDE/2012, encaminhando-se ao FNDE cópia da instrução à peça 37, a fim de subsidiar a apresentação da resposta à diligência:

a) cópia da nota técnica a ser expedida em face da prestação de contas intempestiva do PDDE/2012;

b) informações sobre a pertinência e a possibilidade de os documentos oferecidos servirem de subsídio ao exame de mérito por parte do TCU.

1. Processo TC-029.135/2017-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Agamenon Lima Milhomem (737.682.863-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Peritoró - MA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13073/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos, originariamente, de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação - FNDE em desfavor da Sra. Noélia Sousa Oliveira, ex-prefeita do Município de Serrolândia/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), no exercício de 2006;

Considerando que, por meio do Acórdão 2279/2019-TCU-1ª Câmara (peça 33), de 12/3/2019, a gestora teve suas contas julgadas irregulares (item 9.1), bem como sofrera a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (item 9.2);

Considerando que a responsável faleceu no dia 2/7/2017 (peça 43), antes da prolação e do trânsito em julgado do referido *decisum*;

Considerando o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução/TCU 178/2005;

Considerando a análise instrutória (peças 44-45) e a chancela do *Parquet* especial (peça 46),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em tornar insubsistente a multa aplicada à Sra. Noélia Sousa Oliveira (CPF 522.517.565-15) por meio do item 9.2 do Acórdão 2279/2019-TCU-1ª Câmara, dado seu falecimento antes do trânsito em julgado da referida decisão, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução/TCU nº 178/2005; e remeter o processo à Secretaria de Gestão de Processos - Seproc a fim de que sejam efetuadas as notificações decorrentes desta decisão.

1. Processo TC-036.652/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Noélia Sousa Oliveira (522.517.565-15)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serrolândia - BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13074/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de acompanhamento realizado em obediência ao comando constante do item 9.2 do Acórdão 7588/2016 - TCU - 1ª Câmara, proferido sobre o TC-026.845/2016-4, atinente a representação, apresentada pela empresa Engemax Construções e Serviços Ltda. - ME, com notícias de possíveis irregularidades na Tomada de Preços 002/2016 da Prefeitura Municipal de Dom Macedo/BA, que teve por objeto a construção de uma unidade de creche pré-infância, tipo 2, convencional, referente ao Termo de Compromisso PAC 14627/2016, FNDE/MEC,

Considerando que, ao apreciar o mérito do TC-026.845/2016-4 via Acórdão 7588/2016 - TCU - 1ª Câmara (peças 4 a 6), este Tribunal deliberou, por intermédio do item 9.1 daquele julgado, por assinar prazo para que a Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa/BA adotasse as providências necessárias à anulação do processo de Tomada de Preços 002/2016, bem como dos atos e contratos dele decorrentes, como o contrato 211/2016, firmado com a Orion Construtora e Instaladora e Comércio Ltda. - ME (CNPJ 04.138.547/0001-09), informando a esta Corte de Contas as medidas adotadas;

Considerando o esclarecimento da SecexEducação de que a determinação para anular-se referida licitação decorreu da exigência de apresentação dos documentos "Termo de Abertura" e "Termo de Encerramento", requisito que extrapolava o rol exaustivo estabelecido pela Lei 8.666/1993 e que, no caso, foi o responsável pelo afastamento de todos os licitantes, exceto o que se sagrou vencedor do certame, ainda que, na oportunidade, ao explicitar o fundamento para não apenas o gestor municipal, o Relator do feito haja explicitado que os documentos em questão, embora ilegais, poderiam ser produzidos por qualquer interessado em minutos (fl. 1, peça 29);

Considerando que, por intermédio do item 9.2 daquele *Decisum*, foi determinado à então Secex/BA (ora sucedida, quanto ao tema, pela SecexEducação) que monitorasse o cumprimento da diretiva referida acima e que acompanhasse a próxima licitação

lançada pelo Município de Dom Macedo/BA para contratação do objeto em tela, a fim de verificar sua legalidade e, em especial, a ocorrência de efetiva competição (peça 4);

Considerando o registro da SecexEducação de que, consoante verificações levadas a efeito, o Município de Dom Macedo/BA anulou a Tomada de Preços 002/2016 (fls. 9, peça 11) e rescindiu unilateralmente o Contrato Administrativo 211/2016 (fls. 13/14, peça 11), publicando os respectivos termos nos diários oficiais do município e da União (fls. 11/12 e 15/17, peça 11);

Considerando, igualmente, o registro daquela unidade técnica de que o Município de Dom Macedo/BA levou a efeito, para a contratação do mesmo objeto da licitação anulada, a Tomada de Preços 001/2017 (Processo Administrativo 1203/2017), observando-se, no entanto, a persistência de que fossem apresentados os documentos "Termo de Abertura" e "Termo de Encerramento" (fls. 2, peça 29);

Considerando, contudo, a ponderação do órgão instrutivo quanto à facilidade de obtenção dos referidos elementos (já que correspondentes, apenas, a páginas com os dizeres "Termo de Abertura" e "Termo de Encerramento", apenas para funcionar como delimitadores dentro do processo), bem como seu registro de que, embora questionável que o descumprimento do requisito em questão pudesse ser considerado suficiente, de per si, para o alijamento de licitantes, na Tomada de Preços 001/2017 a exigência em questão não serviu para o afastamento de interessado algum, havendo indicativos, ademais, de que a Comissão de Licitação nem mesmo levou tal aspecto em conta, motivando, então, sua conclusão de que a regra em questão não restringiu o caráter competitivo do certame (fls. 2/3, peça 29);

Considerando, todavia, a ponderação adicional da SecexEducação de que somente compareceram à sessão de abertura Tomada de Preços 001/2017 duas empresas interessadas, apesar de outras haverem requisitado cópia do edital, sinalizando a necessidade de averiguar se outras exigências do edital podem haver contribuído para o baixo interesse no certame (fls. 3, peça 29);

Considerando, então, o registro da SecexEducação de que, segundo informações obtidas junto à SeinfraUrbana, o acompanhamento em questão já vem sendo realizado por aquela unidade, no âmbito do TC-026.845/2016-4 (peça 28 e peça 29, fls. 3);

Considerando, então, a proposta da SecexEducação no sentido de que estes autos sejam apensados ao TC-026.845/2016-4, tendo em vista sua concordância de que o acompanhamento de que trata o item 9.2 do Acórdão 7588/2016 - TCU - 1ª Câmara prossiga sendo conduzido pela SeinfraUrbana (fls. 4, peça 29);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) considerar cumprida a determinação constante do item 9.1 do Acórdão 7588/2016 - TCU - 1ª Câmara, nos termos do item 32.5.1 dos Padrões de Monitoramento, aprovados pela Portaria Segecex 27/2009;

b) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça 14, ao FNDE e à Prefeitura Municipal de Dom Macedo/BA;

c) pensar definitivamente este feito ao TC-026.845/2016-4, nos termos do inc. II do art. 5º da Portaria Segecex 27/2009, a fim de que seja dado seguimento, naqueles autos, ao acompanhamento de que trata o item 9.2 do Acórdão 7588/2016 - TCU - 1ª Câmara, sob os cuidados da SeinfraUrbana, ou da unidade que vier a sucedê-la.

1. Processo TC-000.870/2018-8 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: SecexEducação.

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13075/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento da determinação contida no item 9.4 do Acórdão 284/2018-TCU-1ª Câmara, proferido no âmbito do TC 025.971/2016-6, que tratou da prestação de contas anual da Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe (SR-23/Incr/SE), referente ao exercício 2015 (peça 1);

Considerando que, ao julgar as contas dos responsáveis, esta Corte determinou à SR-23 que encaminhasse ao TCU plano de ação que previsse as providências necessárias para a conclusão das análises das prestações de contas referentes aos convênios celebrados, bem como o exame das tomadas de contas instauradas, incluindo respectivos prazos e responsáveis (item 9.4);

Considerando que, após o envio do plano de ação (peça 13), foram realizadas duas diligências à unidade jurisdicionada, a qual apresentou as peças 21 a 46 e, posteriormente, 52 a 64, descrevendo a situação de cada convênio e respectivos prazos para conclusão da análise;

Considerando a conclusão instrutória de que houve progressos nas medidas adotadas por parte da unidade visando à finalização das ações administrativa de sua competência em relação aos convênios, porquanto "boa parte dos convênios destacados já está em trâmite final, inclusive em fase de instauração de TCE" (peça 65);

Considerando, por outro lado, o histórico de leniência daquela unidade quanto à gestão das avenças e os respectivos valores envolvidos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) considerar a deliberação contida no item 9.4 do Acórdão 284/2018-TCU-1ª Câmara cumprida;

b) determinar à SecexAgroAmbiental que, no prazo de seis meses, realize novas diligências a fim de atualizar a situação dos convênios listados na instrução de peça 65;

c) dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Sergipe (Incr/SE) - SR-23/SE e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1. Processo TC-002.388/2018-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Gilson dos Anjos Silva (343.928.235-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13076/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de processo de monitoramento instaurado com vistas a avaliar o cumprimento, por parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, da alínea "c" do Acórdão 254/2018 - 1ª Câmara, prolatado no TC 023.661/2017-8.

Considerando que a deliberação em epígrafe determinou ao FNDE que instaurasse, se ainda não houvesse feito, e concluísse, no prazo de 180 dias, tomadas de contas especiais relativas ao Convênio 701600/2011, firmado com o Estado do Espírito Santo, por intermédio de sua Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTI, tendo por objeto a construção de três escolas técnicas profissionalizantes nos municípios de Viana, Iúna e Baixo Guandu/ES;

Considerando que, por meio do Ofício 43010/2018/Diade/Cgapc/Difin-FNDE (peça 24), o FNDE encaminhou cópia do Relatório de TCE 825/2018 - FNDE/MEC, em razão das irregularidades na análise da prestação de contas do Convênio 701600/2011, indicando reprovação total das contas, sob o aspecto da execução física, haja vista inexecução do objeto pactuado (obra inacabada);

Considerando que a conclusão do referido relatório deu ensejo à instauração, no âmbito do FNDE, de dois procedimentos de tomada de contas especial, a saber: um envolvendo o Contrato 1/2014, onde foi levantado possível dano de R\$ 2.175.176,05; outro, relacionado ao Contrato 1/2013, com débito calculado de R\$ 3.809.757,82 (peça 13, p. 83-86 do TC 023.661/2017-8);



Considerando a inexistência de evidências quanto ao envio do processo de TCE à Controladoria Geral da União (CGU);

Considerando a análise instrutória às peças 25 e 26,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) considerar cumprida a determinação prevista na alínea "c" do Acórdão 254/2018-1ª Câmara;

b) determinar à Controladoria Geral da União (CGU) que, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, faça constar do próximo relatório de auditoria anual das contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE) as informações atualizadas acerca do andamento do processo de tomadas de contas especial relativo às irregularidades constatadas na execução do Convênio 701600/2011, tendo por objeto a construção de três escolas técnicas profissionalizantes nos municípios de Viana, Lúna e Baixo Guandu/ES;

c) apensar definitivamente os presentes autos ao TC 023.661/2017-8, com base no art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 36 e 40 da Resolução TCU 259/2014 e inciso II do art. 5º da Portaria - Segecex 27/2009; e

d) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução à peça 25 dos autos ao FNDE.

1. Processo TC-029.729/2018-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13077/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução à peça 11 destes autos, em:

a) não conhecer da presente representação por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 c/c o parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno do TCU;

b) dar conhecimento deste Acórdão, acompanhado de cópia da instrução à peça 11 destes autos, ao representante, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Fundo Nacional de Saúde;

c) arquivar o presente processo com fundamento no art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-009.820/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barreiros - PE

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (OAB/PE 21802)

ACÓRDÃO Nº 13078/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelos moradores de Limoeiro/PE, por meio de abaixo-assinado, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na utilização de verbas públicas pela Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE (peça 1, p. 2 e peça 2, p. 1-54);

Considerando que os moradores de Limoeiro/PE, nominalmente identificados na relação de abaixo-assinado não possuem legitimidade para representar ao Tribunal, vez que não fazem parte do Rol de pessoas mencionadas no disposto do art. 237 do RI/TCU (peça1, p. 4 e 15-54; peça 2, p. 1-44);

Considerando que a representação não preenche todos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista que não demonstra indício concernente à irregularidade ou ilegalidade cometida com recursos repassados à Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE, por intermédio do FMS, para serem aplicados nas atividades de atendimento hospitalar;

Considerando que no Parecer 10090053/2019, o NÚCLEO DE CORREIÇÕES-NUCOR/COR/SR/PF/PE considerou que as irregularidades apontadas pelos moradores não apresentaram nenhum fato específico que possa dar motivos ao início de uma investigação;

Considerando que no mesmo parecer, considerou-se que não foi informado o tipo de irregularidade praticada e quais verbas estariam envolvidas, sendo genérica e sem os mínimos dados necessários a justificar o início de uma persecução policial;

Considerando que na mesma linha da análise feita pela Polícia Federal, os normativos e jurisprudência do TCU aduzem que, para atuação desta Corte de Contas, as representações devem ser encaminhadas com indícios mínimos/suficientes para caracterizar as irregularidades apontadas, bem como que, genericamente como formulado pelos moradores de Limoeiro/PE na representação, o atendimento somente seria possível mediante uma fiscalização, procedimento que, para sua realização, exige legitimados específicos, bem como conveniência e oportunidade de fazê-lo;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 235 e 237, todos do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), em:

a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237 do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) determinar liminarmente o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do RI/TCU e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014;

d) encaminhar cópia desta deliberação à Superintendência da Polícia Federal no estado de Pernambuco e aos representantes, nas pessoas dos subscritores do abaixo-assinado, representados pelas Srªs. Vitoria Ketllen Souza Silva (CPF 069.653.874-16), Celia Felix de Oliveira (CPF 550.285.354-34) e Lidia Felix da Silva (CPF 054.809.994-43), acompanhado da instrução à peça 8.

1. Processo TC-020.747/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Limoeiro - PE

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 13079/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação autuada a partir de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES, noticiando possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, relacionadas ao Termo de Compromisso 85/2014, firmado com o então Ministério da Integração Nacional, bem como à Tomada de Preços 9/2014 e o Contrato 230/2014, celebrado com a Empresa Viabras Engenharia Ltda., nos termos do Acórdão 1063/2017 - Primeira Câmara daquela Corte;

Considerando que o atual prefeito questionou a habilitação da empresa no certame, sem o cumprimento das exigências do edital, o atraso na execução do contrato, a inexecução parcial da obra e o registro contábil do passivo financeiro de R\$ 405.410,85, sem prévio empenho e sem disponibilidade de recursos vinculados;

Considerando que consulta ao Portal da Transparência evidencia que o referido termo de compromisso está em situação "adimplente", com o fim da vigência previsto para 24/2/2020;

Considerando que a fiscalização da aplicação dos recursos repassados, especialmente nessas situações, é competência primária do concedente;

Considerando que não é possível confirmar a procedência das irregularidades relatadas antes da conclusão das análises pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, órgão resultante da fusão dos extintos Ministérios da Integração Nacional e das Cidades; e

Considerando os pareceres convergentes no sentido de arquivar os autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, por unanimidade, em conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso IV, do RI/TCU, e arquivar os

presentes autos, nos termos do art. 106, § 4º, da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 169, inciso III, do RI/TCU, após adoção das medidas indicadas no item 1.7.

1. Processo TC-027.144/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Rio Bananal/ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.6. Representante Legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Encaminhar cópia integral do presente processo ao Ministério do Desenvolvimento Regional, órgão responsável pela avaliação da avença, para ciência e adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração da tomada de contas especial, se for o caso;

1.7.2. Dar ciência da presente deliberação e da instrução de peça 17 ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao município de Rio Bananal/ES.

ACÓRDÃO Nº 13080/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, conforme pronunciamento da SecexTrabalho às peças 5/6, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-034.264/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Ministério Público do Trabalho (26.989.715/0005-36); Rogerio Uzun Fleischmann (653.460.680-15)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 4ª Região (RS e SC)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 13081/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.305/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Neide Lima (085.392.515-15).

1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Sergipe.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13082/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.334/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rosangela Guimaraes dos Santos (214.434.591-00).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13083/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.427/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Erivaldo Jose da Silveira Guedes (160.299.174-04); James Carvalho dos Santos (112.237.662-68).

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Roraima.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13084/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.771/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisca de Souza Santiago (041.272.058-22); Francisco Márcio Barboza (035.035.534-79); Gabriela Maria de Oliveira Condinhoto (335.293.908-01); Gahelyka Aghta Pantano Souza (024.791.521-11); Geisa Bezerra Ferreira (008.867.522-05).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13085/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.949/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo de Souza Januario (088.302.727-52); Roberta Santos Moraes Gomes (118.419.947-74); Ronaldo Gonçalves de Oliveira (722.610.997-20); Rosana Duarte Grasse (084.177.457-93); Rossana Alves Rocha (095.479.567-95).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13086/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-018.742/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leonardo Silva Moraes (075.689.217-19).
- 1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13087/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-023.077/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cassio Renato da Gloria Pereira dos Santos (955.426.552-20); Debora Nascimento e Santos (026.109.393-29); Elton da Silva Rodrigues (041.848.463-51); Felipe Brener Bezerra de Oliveira (998.181.322-20); Franciscleyton dos Santos da Silva (042.853.733-27); Jessica de Oliveira Pontes Nobrega (001.789.372-07); Marcella Silva de Souza (032.568.607-61); Rafael Bruno Bandeira de Sousa (017.904.703-58); Rilton Correa de Carvalho (717.270.782-68); Sandro Ferreira Barreto (009.616.302-05).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13088/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-023.330/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabiano Couto Correa da Silva (747.080.900-72); Ng Haig They (048.880.204-00).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13089/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-023.444/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luis Gustavo Macedo West (027.014.505-27); Maiana Santana da Silva (019.421.515-60); Roger Honorato Piva (071.156.179-61); Sílvio Ruiz Paradiso (308.682.618-58).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13090/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-023.762/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Roberta de Negreiros Silva Dantas (719.615.182-87); Romeu Pereira Damasceno Filho (598.706.802-91).
- 1.2. Entidade: Eletrobrás Distribuição Roraima.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13091/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-023.873/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gheila Correa Ferres Baptestini (098.811.437-21).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13092/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-023.878/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adilson Vieira Freitas Neto (703.217.821-94); Adriano Parente de Sousa (010.496.991-14); Caio Oliveira Souza Nunes de Sa (700.490.901-86); Camila Leite de Melo Cordeiro (026.108.191-88); Danilo Yuri Silva Oliveira (036.636.081-74); Diego Vianna Lisboa de Moraes (717.061.351-49); Karen Lorrane Menezes de Castro (030.249.191-04); Raísa de Sa Feitosa Cavalcante (023.705.421-36); Roseni Maria Pereira (034.556.071-01); Victor Hugo Santa Brigida Rodrigues (019.894.121-81).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13093/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-024.202/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Michele de Moura Henrique (080.145.509-00).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13094/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.242/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Neves Tavares (163.116.897-58); Arielle Gomes de Santana (156.386.387-17); Caroline Cristina de Souza Lima (150.864.347-42); Evelyn Benicio de Belo Archanjo (142.259.357-60); Gabriel Leal Pasquini (138.726.827-92); Isabel Silva dos Santos (144.304.767-80); Isabelle Alamar de Oliveira (141.974.147-06); Maria Rafaela Barros Costa (171.224.397-71); Mayara Vitoria Conceicao Lourenco (134.982.297-37); Thais Souza de Moraes (162.453.047-84).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13095/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.267/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiane Meira Assuncao (036.318.109-11); Fernanda de Cordoba Lanza (264.351.068-27); Lilian Panachuk de Sa (039.888.386-67); Liria Akie Okai de Albuquerque Nobrega (206.345.318-75); Patricia Carvalho Reis (043.798.626-82); Roger Rubens Machado (112.521.256-07); Sarah da Gloria Teles Bredt (103.938.366-14); Vagner da Fraga Godinho (092.802.896-83).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13096/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-024.329/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rherison Tyrone Silva Almeida (028.300.051-12).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13097/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-024.440/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Carolina Goncalves Santos (067.470.636-60).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13098/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-024.507/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leonardo Amaral Parente (057.772.301-48).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13099/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.608/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andressa Ferraro de Quadros (023.539.230-89); Augusto Simon (016.020.070-98); Camila Feijo Borges (014.862.740-48); Jessica Rambo Martins (005.286.690-44); Maiara Fernanda Machado (850.941.700-82); Maria Rosane de Camargo Munhoz (946.837.510-20); Maurício Julio de Oliveira (065.073.189-14); Steffany Rosa de Andrade (028.916.870-86); Tatiana Rocha de Araujo (675.606.360-04); Tatiane Mendes Lessa (141.664.837-22).



- 1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13100/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-024.631/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Braga Junior (181.081.397-24); Igor Fillipy Fabiano do Nascimento (167.368.747-42); Lucas Domingues Pereira (460.812.628-80); Rafael Fernando Zaccaro Junior (390.213.648-08); Ronald Sousa Alexandre (140.723.697-05); Tuandre Gomes de Souza (158.538.397-05); Warley Lisboa Germano Gobbo (167.792.487-03).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13101/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-024.679/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fernanda de Almeida Balducci (350.430.938-54).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13102/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-024.834/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jeanne Leticia da Silva Marques (659.293.490-53).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13103/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-025.070/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Clecio Gabriel de Souza (065.360.794-69); Fabiano Andre Pereira (060.438.816-08); Giuliana Maria Goncalves Avila (036.834.441-00); John Willian Lopes (016.625.924-18).
- 1.2. Órgão: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13104/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-025.178/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Filipe Ramos Pereira (103.866.736-40); Gabriela Carvalho Aquilino dos Santos (830.571.455-15); Geovanny Bruno Goncalves Dias (737.167.401-44); Larrayane Albués Carvalho Teixeira (024.969.721-13); Renato Pariz Maluta (303.360.788-89).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13105/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-025.544/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ana Claudia Biz (080.915.779-90).
- 1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13106/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-025.570/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Davi Silva Dalberto (738.826.151-68); Franciele Wolfart (041.842.419-56); Franciele da Silva (009.172.720-05); Leonardo Ulises Iurinic (851.839.540-20); Railson Schreiner dos Santos (018.296.980-01).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13107/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-025.799/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caio Henrique de Oliveira Silva (028.265.101-26); Debora Rocha da Silva (080.756.539-39); Diego Antonio Onetta (016.878.510-26); Fabio Lara Cavalcante (005.049.841-01); Heinoam de Paula Batista (953.785.371-34); Marcelo Torres Borges (040.294.721-50); Maryelly Candida Gomes dos Santos (036.660.191-10); Renato Faleiro Arruda (735.645.161-15); Thamyres Ferreira de Almeida Matos (022.774.511-69); Thiago de Souza Oliveira (733.670.951-68).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13108/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-025.889/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Alves Mendes (107.655.006-12); Arthur Almeida Santos (099.816.016-40); Cinthia Magalhaes Ulhoa (015.558.656-40); Diego Gonzaga Duarte da Silva (104.143.906-79); Gisele Dias de Castro Ribeiro (013.482.016-90); Victor Henrique Lana Pinto (074.791.596-25).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13109/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-025.977/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Arthur Otavio da Silva Araujo (903.110.781-68).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13110/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-026.051/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Miguel Vinicius Teixeira da Silva (112.109.397-38).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13111/2019 - TCU - 1ª Câmara

s ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-026.397/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Costa Fiaes Bicalho (129.649.437-37); Clarissa Martins da Serra Vilela Pinto (134.328.987-46); Daniela Gomes Castanhar Reyes (071.730.097-82); Eduardo Delmonte Ermakoff (098.662.237-01); Felipe de Oliveira Campos (104.652.937-43); Joao Gabriel Santana Carvalho (716.639.161-87); Juliana de Brito Fernandes Pradel (118.472.017-76); Rafael de Almeida Paula (619.581.403-25); Rodrigo Melo e Silva de Oliveira e Cruz (056.839.187-07); Thais Soares Alves (099.507.127-69).
- 1.2. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13112/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-026.420/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Bruno Ribeiro Dias (098.456.497-77).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13113/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-026.431/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Dantas do Vale Silva (041.361.855-29); Ana Flavia dos Reis Machado (066.198.956-97); Gustavo Persoli Cavalcante (036.506.201-46); Jose Batista dos Santos Junior (008.571.392-90); Leonardo Lucio Carvalho Oliveira (086.653.836-46); Luisa Lemos Pimentel (027.177.281-63); Marcela Clarissa Padeski Ferreira (079.537.589-11); Nubia Maria Saldanha Vieira Alves (000.029.583-33); Osvailson Santos Almeida (026.858.165-77); Wallace da Silva Santana (109.493.387-29).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13114/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-026.546/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jonatha Revoredo Leite da Fonseca (055.806.444-26); Mylena Mayla de Sousa (055.981.703-70); Tulio de Medeiros Jales (087.189.794-67).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13115/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-026.891/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Amanda Ferreira Gomes (042.068.915-08).
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13116/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-026.904/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Felipe da Costa Andrade (069.627.534-11); Paula Vellozo Leal (730.073.401-44); Vinicius Mendonca Conceicao (031.337.125-35).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13117/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-026.945/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Danilo Candido de Almeida (306.427.068-08).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13118/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-027.038/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rodrigo Saar Gomes (076.962.986-58).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13119/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-027.175/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Othon Oswaldo da Costa Santos (362.279.088-19); Paulo Henrique Becker (078.925.538-35); Paulo Henrique de Oliveira Leme (393.481.028-42); Paulo Sergio de Souza Barros (342.608.198-95); Petterson Murilo dos Santos Maximo (298.325.978-11); Rafael Diego Pinto de Carvalho (413.109.918-71); Rafael Lucas Noli (393.120.168-65); Rafael Martins da Neves (327.831.968-08); Raffael Oliveira Serrano (379.644.198-03); Reginaldo Cerbantes de Oliveira (297.586.868-52).
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13120/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-028.567/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Adriano Cleber Medeiros da Silva (630.306.672-00).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13121/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-029.612/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Iane Brito Leal (062.094.924-44); Izabel Silva Souza D Ambrosio (941.965.167-34).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13122/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-029.822/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Franceschini Lopes (075.300.084-98); Samuel de Almeida Lazaro Neto (092.908.957-05).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13123/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-029.844/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabio Rodrigues Vieira (048.336.761-33); Ricardo Alberto Brito Wanderley Filho (054.920.064-95); Vinicius Nunes Ribeiro Silva (699.208.421-68).
- 1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13124/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-029.852/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Cristiano Arnold (828.556.170-49); Diego Moraes da Rosa (015.690.090-40); Gabriela Porto Fernandes (018.407.190-95).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13125/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-030.024/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Anna Gabriela Welter Ledesma (018.734.321-78).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13126/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-030.141/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Jose Goncalves de Medeiros (069.407.304-00); Paula Romyne de Moraes Cavalcante Neitzke (088.933.784-50).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13127/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.272/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Dinaldo Jorge Guedes Santos (024.575.784-85).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13128/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.330/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ben Rholdan Sousa Pereira (012.004.053-07); Dione Margarette Gomes Gutierrez (377.034.982-20); Jefferson Modesto de Oliveira (965.656.592-49); Leila Cristina de Freitas Goncalves (974.943.802-72); Rafael Ferreira dos Reis (001.511.932-74).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13129/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.332/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vivian Leticia de Oliveira (061.293.719-42).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13130/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.342/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniel Sundfeld Spiga Real (226.016.018-25).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13131/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.358/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Priscilla Cavalcante de Araujo (014.069.754-35).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13132/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-031.562/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vinicius de Oliveira Castro (048.553.346-42).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13133/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.566/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafaela Eloí de Almeida Alves (056.399.397-96); Thalita Ferreira Menegassi de Souza (368.510.928-67).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13134/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.581/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Ribeiro Mattedi Werneck (051.175.545-74); Christianne Chemim dos Anjos Viana (017.161.449-65); Daniel Jose Vieira (061.012.176-63); Douglas Ramon Effting (082.945.899-93); Lucas Felipe Moreira Lopo (042.761.801-04); Mayra Costa Ribeiro (993.046.001-20); Priscila Dias Ferreira (034.226.721-33); Renata Quinhones Barros Castro (029.757.591-00); Sandra Soares Lemos (874.859.311-72); Wesley Ricardo Silva (515.135.281-49).

1.2. Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13135/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-031.590/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Giuliana Pucarelli Lebreiro (124.438.567-04).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13136/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-031.642/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thays Lima Cavalcante (024.375.792-14).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13137/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.764/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilberto Jansen Duailibe (854.302.183-91); Gilberto Pereira Couto (008.317.161-42); Gilmara Fabiana de Castro Frazao (024.904.823-00); Gilmara Goncalves da Costa (028.449.224-81); Gilmara Marta Soares Vasques (008.598.451-50); Gilsangela Correa Pereira (585.708.883-68); Gilson Dias Tomas (978.491.381-04); Gilson Lima Bentes (290.729.212-91); Gilson Ribeiro Barboza (015.619.971-88); Gilvan Cortes Nascimento (282.473.533-34).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13138/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.871/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Gregorio da Silva (009.762.114-59); Marcos Roberto Dias Machado Junior (025.237.173-95); Marcos Tavares de Oliveira Junior (077.105.117-40); Marcos Wilson de Oliveira (021.051.484-17); Marcus Vinicius Dantas da Nobrega (065.837.874-07); Marcus Vinicius Ferreira Jaffar (110.861.917-73); Margarida da Conceicao Borges (963.535.465-72); Maria Alcione de Jesus Araujo (502.183.285-91); Maria Alcioneide de Melo Silva (920.685.613-87); Maria Almira Bulcao Loureiro (003.670.303-65).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13139/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.019/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Phellype Kayyaa da Luz (025.740.403-17).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13140/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.038/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniela Maria Raulino da Silveira (839.841.273-91).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Macapá/AP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13141/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.050/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Ricardo Sakai Passos (731.389.671-91); Darllan Ricardo da Silva (635.095.123-91); Diomério Siqueira Machado (526.336.243-91); Marcelo Matos Veras (887.393.923-68); Maria das Mercês Guimarães Cantuária (773.467.771-15).

1.2. Entidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13142/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-032.591/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Altielys Casale Magnago (097.508.847-52).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13143/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-032.641/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luiz Fernando Rodrigues Pires (079.543.116-35).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13144/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar a admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.971/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline de Araujo Hackbart (010.487.800-23); Caise Tailani Furtado de Lima (007.788.010-20); Eduardo Meneghetti Bernd (007.280.410-65); Luciane Galdino Macolmes (004.398.710-93); Mauricio da Costa Lazzarin (018.459.900-80); Raquel Gomes Silva (037.362.004-71); Raquel Maria Sa Bittencourt (764.698.590-20).

1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13145/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.053/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Charlene Pimenta Porto Borges (002.906.200-40); Franciane Canez Cardoso (010.089.680-48); Janerio Manoel Jacinto (523.890.069-49); Leda Hees de Oliveira Ancelmo (010.657.790-54); Raquel Silvana Neitzke (004.963.580-81); Taline Sabany Velasques (018.467.040-30).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13146/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.123/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anselmo de Santana Souza (826.864.085-53); Cristiane Santos Barreto (420.064.495-91); Fabio Lemos de Souza (810.029.555-72); Luiz Carlos Soares (334.881.187-20); Miqueias Martins Lima Silva (069.994.937-82); Rafael Augusto Oliveira Sodre Leal (053.771.996-26); Samuel Pereira Santos de Deus (027.738.115-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13147/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-033.187/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Augusto Rodrigues Sales (768.572.121-04).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13148/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-034.252/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria Eduarda Baia Correia de Oliveira (072.789.024-79).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13149/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.372/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edilson Daika Neto (062.964.378-46); Joao Paulo da Silva Nascimento (124.873.828-48); Joel Oliveira da Silva (034.772.118-47).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13150/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.377/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Djalma de Oliveira Diniz (769.701.917-53).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13151/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.527/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vinicius de Assis Silva Soares (049.433.141-04).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13152/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.585/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alex Oliveira Silva (035.406.541-60).

1.2. Órgão: Ministério da Cidadania.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13153/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.593/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Natassia D Agostin Alano (074.222.999-83); Ricardo Luis de Re (024.481.549-61); Sueli Wolff Weber (179.754.259-15).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13154/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.651/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Monteiro Martins (145.590.667-01); Brenno dos Santos Damasceno (189.132.697-08); Caue Jose Ribas (104.204.279-96); Daniel Luiz Martins Neves (095.921.209-43); Ismael Diniz Neves (154.097.537-12); Leandro Quaresma da Rocha Alves (137.136.407-93); Leonardo Montebunhuli de Almeida (136.894.326-85); Marcelo Lennilton Oliveira Paixao (107.134.314-90); Rivelino Barbosa de Sousa Junior (074.319.263-08); Ronie Glay de Andrade Torres Junior (017.570.434-11).



- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 13155/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-034.697/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Taisa Andrade Barbosa (049.014.765-80).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 13156/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-034.723/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Henrique da Rocha (060.212.928-12); Catarina Sacramento Lima Ramos (116.092.198-99); Dermeval Benedito Carvalho (320.826.309-00); Edivaldo Pires (882.521.678-53); Ivete Peres Panizza (049.409.498-26); Jose Marcos Rodrigues dos Santos (073.939.258-18); Leandro Carvalho Frias (258.505.378-48); Luciana Gomes da Silva (289.944.933-87); Luduger Fernandes (100.552.658-39); Maria Madalena Modesto Colombo (782.856.408-25); Marlene Oliveira Costa de Sousa (103.270.268-04); Niderce de Oliveira (000.927.678-50); Roberto Novaes (038.779.408-54); Rosangela do Carmo Castanharo Raiz (079.145.218-25).
 - 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 13157/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-034.781/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diegles Simoes de Toledo Pereira (045.906.876-82); Erika Elissandra Cassimiro Ramos (042.507.637-73); Franklin Wilson da Silva (785.839.505-04); Oscar Wilson Marques Martins (574.229.157-49); Ricardo Adriano Almeida Silva (811.526.201-34); Viviane Gomes Cassimiro (537.047.971-20).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13158/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-034.819/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Felipe Jose Ledo (137.628.457-00).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13159/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-034.839/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Camila Fernandes e Silva Araujo (044.124.414-90); Lara Maria Taumaturgo Dias Correia (082.974.144-50); Leonardo Anderson de Lira Brandao (103.726.254-95).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 13160/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-034.855/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aparecido Licerio Melchior (001.687.278-97); Carlos Alberto Ribeiro Vidal (037.761.998-14); Elaine Ferreira Viriato da Silva (213.942.898-63); Elizabeth Eustaquio Silva (995.211.808-20); Francisca Maria de Lira (760.460.604-00); Francisco Dianis Moreira dos Santos (297.810.748-09); Gema Galgania Evangelista (650.069.846-00); Ismael Pereira (053.982.628-66); Jafe Lourenco de Lima (817.404.174-53); Jose Eric Tojal Silva (639.770.364-91); Jose Francisco Mendes (004.528.868-21); Luiz Ranite (366.267.329-00); Manoel Pereira da Mota (010.155.648-95); Marcos Antonio Pereira Rosa (838.831.698-20); Mirian Alves da Silva (074.115.288-62); Moacir Costa Queiros (022.657.018-58); Ramailza Queiroz Melo (075.147.338-33); Salvador Aparecido de Lima (711.530.048-87); Valter Martins de Oliveira (014.596.758-19); Vandeci da Silva (080.260.388-27).
 - 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 13161/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-034.917/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Adamo de Sousa Araujo (011.853.080-16).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 13162/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-034.986/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Gilberto Jose Barbosa Junior (024.394.563-90).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 13163/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-035.115/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniela Menin (607.690.841-68); Daucyr Pleutin Miranda (322.047.951-00).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 13164/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-035.608/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Edna Yoshiko Senzako (145.852.798-06).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 13165/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-035.761/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Filipe Xerxeski da Silveira (909.146.190-04); Katia Soares Coutinho (395.704.950-49); Lilian Saraiva dos Santos (015.338.210-46); Potira Viegas Preiss (952.194.470-68).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 13166/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

- 1. Processo TC-032.716/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Carmelinda Bagiston Rodrigues (360.113.630-91).
- 1.2. Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13167/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.125/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aurora da Silva Gomes (461.459.154-04); Eliane Conceicao Eiras dos Santos (083.707.817-21); Keila Thaina da Silva (014.425.364-03); Marcela de Oliveira Silva (031.602.424-47); Maria Nanci Chagas da Silva (034.272.694-34); Regina Celia Ferreira (017.980.398-00); Sonia Maria Ferreira Goto (025.348.188-05); Zelinda Briski Pianovski (014.374.129-20).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13168/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.325/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Angela Maria da Silva Lima (645.581.774-53); Daniele da Rocha Cruz (099.043.197-58); Gerley Bastos Alves (954.511.452-53); Mitsuko Hayashi Lautenschlager (023.798.068-10); Neli Gomes da Silva Santos (019.239.444-44).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13169/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.804/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alessandra Batista Cunha (670.673.600-72); Carmen Marques Santana (642.145.910-20); Daniela da Fontoura Castilhos (945.186.370-20); Elda Ruthe Casali Furian (429.905.720-15); Eronita Pereira Machado (925.514.590-87); Ivete Maria Machado Lino (296.218.520-72); Josiane Maria dos Santos Vasconcellos (896.627.090-53); Mara Elizabeth Veiga Machado (421.442.050-00); Maria Constanca de Lima (632.295.010-04); Maria da Graca Sanz Oliveira (294.560.020-04); Rita Jozieli da Silva de Souza (010.933.130-30); Tania dos Santos (605.660.431-49); Zoraide de Castro (482.122.020-20).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13170/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.857/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adna Lidia Rodrigues de Alencar (869.729.954-34); Ana Alice Rodrigues de Alencar (755.702.114-20); Ana Lucia Coutinho (454.578.089-04); Anna Carolina Pinheiro da Costa Silva (108.617.677-48); Clarice Maria Coutinho (511.081.439-20); Cristina de Almeida Ramos (072.649.117-99); Daniela Pinheiro da Costa Silva (077.198.957-11); Eleonora Maria Coutinho (481.890.819-34); Eliana Cavalcante Santana (683.618.907-34); Elizabeth Cavalcanti Leite de Araujo (548.471.097-91); Iracema Pinheiro Borges (034.375.567-03); Marcia Simone Estela de Queiroz Dutra de Souza (075.393.577-54); Maria Claudia Damasceno de Lima Lopes (988.572.587-34); Maria Thereza Farias da Silva (079.416.317-33); Maria do Carmo de Farias Marques (462.701.594-15); Renata Pinheiro da Costa Silva (120.311.667-51); Rosemar Coutinho Schmitz (342.391.709-15); Simone Garcia de Carvalho (029.314.587-32); Waldecila da Rocha Cavalcanti (102.236.813-34); Waleska Leticia Felix da Silva (976.410.902-06).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13171/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-034.188/2019-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Daniel Vilas Boas (286.297.871-04); Elias Meres de Rezende Junior (321.288.861-04); Fater Sebastiao Miranda Arguelho (256.473.421-91); Gilberto Vera (201.686.241-68); Joel Rodrigues de Oliveira (285.582.271-87); Jordevino Ferreira de Freitas (293.458.711-87); Luiz Jorge da Lira (286.209.841-87); Luiz Mario de Oliveira (293.620.591-34); Tito Soares Martins (208.872.301-30); Wilson Morato de Moura (304.573.431-68).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13172/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a unidade instrutiva não constatou ofensa ao regulamento da entidade vigente à época quanto ao uso dos recursos do Fundo Solidário de Desenvolvimento Cooperativo (Fundcoop) em projetos de âmbito nacional.

Considerando a alteração no regimento interno da entidade, por meio da Resolução 1.367/2015, que passou a destinar 40% da receita do Fundcoop à unidade nacional do Sescop para alocação em programas nacionais e regionais.

Considerando que em 2015 o conselho nacional do Sescop definiu novas diretrizes relativas a patrocínios e convênios.

Considerando a informação fornecida pelo Sescop de que a entidade teria adotado medidas para a segregação dos recursos do Fundcoop e da unidade nacional nas demonstrações contábeis do exercício de 2016, em atendimento à recomendação da Controladoria-Geral da União (CGU).

Considerando que, nos termos do art. 16, I, da Lei 8.443/1992, as contas somente serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 10, III, da Instrução Normativa TCU 63/2010, conjugado com o disposto na Decisão Normativa TCU 147/2015, deve constar do rol de responsáveis o membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em acatar as razões de justificativa do Sr. Márcio Lopes de Freitas e julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão da impropriedade verificada e dar quitação aos responsáveis, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as demais, com quitação plena.

- Caio Tibério Dornelles da Rocha; Cergio Tecchio; Deborah Virginia Macedo Aroxa; Dênio Aparecido Ramos; Geci Pungan; Marcio Lopes de Freitas; Marcos Antonio Zordan; Marisa Socorro Dias Durães; Onofre Cezário de Souza Filho; Renato Nóbile; Ronaldo Ernesto Scucato: aprovação das demonstrações contábeis do exercício de 2015 em desacordo com as atribuições estabelecidas nos arts. 14, V, 16, IV, 23, III, e 24, II, do regimento interno do Sescop.

1. Processo TC-000.191/2017-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Responsáveis: Alex Pereira Freitas (731.446.651-34); Ana Maria Vieira dos Santos Neto (666.572.611-87); Caio Tibério Dornelles da Rocha (228.546.570-04); Cergio Tecchio (386.776.289-91); Deborah Virginia Macedo Aroxa (556.911.025-91); Denisio Augusto Liberato Delfino (043.048.226-40); Dênio Aparecido Ramos (287.359.941-34); Erikson Camargo Chandoha (176.119.979-04); Fabio Battistello (733.746.870-91); Fatima Aparecida Rampin (958.485.848-34); Geci Pungan (178.673.047-20); Lucas Vieira Matias (219.814.758-00); Manoel Valdemiro Francelino da Rocha (322.418.522-87); Marcio Lopes de Freitas (046.067.008-58); Marcos Antonio Zordan (255.592.730-15); Marcos Diaz (231.228.709-91); Maria Silvana Ramos (026.551.768-04); Marisa Socorro Dias Durães (329.860.841-68); Onofre Cezário de Souza Filho (154.620.051-72); Remy Gorga Neto (317.374.981-20); Renato Nóbile (057.178.698-78); Ronaldo Ernesto Scucato (008.690.666-68); Vera Lúcia de Oliveira (668.693.319-87).
1.2. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.6. Representação legal: Maria Lemus Pereira Ribeiro (37074/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13173/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas e dar quitação aos responsáveis, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as demais, com quitação plena, fazendo-se a ciência sugerida.

- Eduardo Prado de Oliveira (CPF 016.045.895-15), presidente do Conselho Regional e diretor regional; Acrízio José Campos Souza (CPF 261.994.165-20), superintendente:
a) inconsistências nos pagamentos do adicional de insalubridade;
b) deficiências nos procedimentos internos para elaboração da folha de pagamento e falta de clareza nas informações dos contracheques.

1. Processo TC-032.305/2017-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Responsáveis: Acrízio José Campos Souza (261.994.165-20); Adilson Carlos Leite (266.944.335-49); Adilson Roberto Franco Barreto (002.579.745-04); Alexandre Barboza Almeida (265.763.765-53); Antonio Carlos Francisco Araujo (005.978.215-34); Cicero Gomes Barros (033.746.025-68); Eduardo Prado de Oliveira (016.045.895-15); Eraldo Pedro dos Santos (199.900.575-91); Ezequiel Ferreira Leite Neto (199.060.215-00); Jose Fiel de Carvalho (008.031.545-34); José Abílio Guimarães Primo (014.169.105-06); Paulo Sérgio de Andrade Bergamini (011.102.038-70); Stenio Gonçalves Andrade (034.049.605-30); Ubirajara Madureira Rabelo (051.665.515-91); Zeca Ramos da Silva (574.681.685-04).
1.2. Entidade: departamento regional do Sesi no Estado de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência ao Sesi/SE sobre as seguintes falhas apontadas no relatório de auditoria do controle interno, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à sua correção:

- 1.7.1.1. inconsistências nos pagamentos de adicional de insalubridade;
1.7.1.2. deficiências nos procedimentos internos para elaboração da folha de pagamento e falta de clareza nas informações dos contracheques;
1.7.2. dar ciência desta decisão ao departamento regional do Sesi no Estado de Sergipe (Sesi/SE) e à Controladoria-Geral da União (CGU).

ACÓRDÃO Nº 13174/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, não conhecer, com fundamento no art. 298 do RI/TCU c/c art. 17 e 485, VI, do Novo Código de Processo Civil (NCPC), do pedido de autorização para prorrogação do contrato 88/2015 feito pela Prefeitura Municipal de Salvador, tendo em vista a ocorrência de perda de objeto, encerrar o processo e arquivar os autos, fazendo-se as determinação/recomendação/ciência sugeridas no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-010.864/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas da União.
1.2. Entidade: Município de Salvador/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Maria Rita Goes Garrido, representando município de Salvador/BA.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:
1.7.1. determinar ao município de Salvador, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, que:

1.7.1.1. presente, no prazo de 30 (trinta) dias a este Tribunal, caso deseje continuar a contratar o objeto do contrato 88/2015, plano de trabalho, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e prazos previstos para as atividades a serem executadas, para realização de pregão eletrônico, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002 c/c art. 1º, caput, do Decreto Municipal



23.748/2013, para substituição do referido contrato, em razão da especificação de seu objeto restar vaga e imprecisa, em desacordo com o art. 14 da Lei 8.666/1993, e em razão de não terem sido estipulados quantitativos para os itens de serviços contratados, em desacordo com o art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993; e (itens IV e VI do exame técnico desta instrução);

1.7.1.2. restrinja a vigência do contrato 88/2015 somente até a nova contratação a que se refere o item anterior, em razão das supramencionadas irregularidades; (item 120 desta instrução);

1.7.2. recomendar ao município de Salvador, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de incluir lista de verificação para o fiscal utilizar durante o acompanhamento da fiscalização da nova contratação que vier a ser realizada por meio do pregão eletrônico determinado no item anterior; (item VII do exame técnico desta instrução);

1.7.3. dar ciência ao município de Salvador, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Edital de Concorrência 2/2014, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.3.1. exigência indevida de registro de licitante em Conselho Regional de Administração, como critério de qualificação técnica, o que afronta o disposto no Acórdão 1.841/2011-TCU-Plenário, considerando que as atividades de publicidade e organização de eventos não constam no art. 3º do Regulamento da Profissão de Técnico em administração, aprovado pelo Decreto 61.934/1967; e (item I do exame de mérito desta instrução);

1.7.3.2. exigência indevida de registro de atestado de capacidade técnico-operacional da licitante em Conselho Regional de Administração, o que afronta o disposto nos Acórdãos 655/2016, 1.425/2015, 2.789/2016, todos do Plenário do TCU, e 7.260/2016, da 2ª Câmara do TCU, considerando que as atividades de publicidade e organização de eventos não constam no art. 3º do Regulamento da Profissão de Técnico em administração, aprovado pelo Decreto 61.934/1967; (item I do exame de mérito desta instrução);

1.7.4. encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, para as providências julgadas cabíveis;

1.7.5. dar ciência desta deliberação ao município de Salvador;

1.7.6. determinar à Selog que monitore os subitens 1.7.1 e 1.7.2 supras.

ACÓRDÃO Nº 13175/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que compete, primariamente, à entidade concedente examinar as prestações de contas dos recursos federais transferidos e decidir sobre a regularidade do repasse, a quem cumpre também adotar medidas administrativas saneadoras, e, diante da subsistência de irregularidades das quais resulte dano ao erário, instaurar processo de tomadas de contas especiais contra os gestores responsáveis, a ser apreciado posteriormente pelo TCU,

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução de peça 27, ao município representante, fazendo-se as determinações e ciências a seguir descritas.

1. Processo TC-028.076/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Jandir Louzada de Melo - ex-Prefeito de Mirante da Serra/RO.

1.2. Entidade: Município de Mirante da Serra/RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Ciências:

1.7.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, que, no prazo de 240 dias, realize a análise ou reanálise das prestações de contas dos convênios e das transferências ao Município de Mirante da Serra/RO enumerados a seguir, comunicando as conclusões a este Tribunal e/ou instaurando tomadas de contas especiais que, eventualmente, se revelem necessárias:

1.7.1.1. Plano de Ação Articulada - PAR FNDE/MEC 4040/2012;

1.7.1.2. Convênio FNDE 656990/2009 (Creche Proinfância);

1.7.1.3. Convênio FNDE 657077/2009 (Mobiliário Proinfância);

1.7.1.4. Convênio FNDE 700524/2010 (Caminho da Escola - Aquisição de ônibus);

1.7.1.5. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referente aos exercícios de 2011 a 2015;

1.7.1.6. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Quilombola, referente aos exercícios de 2011 a 2015;

1.7.1.7. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, referente aos exercícios de 2011 a 2015;

1.7.2. dar ciência ao FNDE que:

1.7.2.1. na análise da prestação de contas do convênio FNDE 700524/2010 (Caminho da Escola - Aquisição de ônibus), devem ser exigidos todos os documentos elencados nas normas de regência, incluindo os que se associem a propriedade, segurança e contratação de seguros;

1.7.2.2. na análise ou reanálise das prestações de contas referidas no subitem 1.7.1, devem ser consideradas as informações dos pareceres da Controladoria-Geral da União (CGU) (peças 21 a 25) e da instrução da unidade técnica (peça 27);

1.7.4. encaminhar cópia da instrução da unidade técnica (peça 27) e dos documentos de peças 21 a 25 ao FNDE, a fim de subsidiar os exames requeridos.

ACÓRDÃO Nº 13176/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara/do Plenário, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 9793/2019-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, no *caput*, "os presentes autos ao TC 028.287/2019-9", leia-se "os presentes autos ao TC 028.287/2019-3", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-029.032/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: EBN Comércio Importação e Exportação Ltda. (21.111.808/0001-16).

1.2. Órgão: Comando Logístico do Exército.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13177/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recorrente não tem legitimidade para interpor recursos nestes autos, pois teve negado seu pedido de ingresso como interessado no processo (despacho, peça 29).

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 289, § 1º, na forma do art. 143, IV, 'b', todos do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer do presente agravo (peça 23), dando-se ciência desta decisão ao agravante.

1. Processo TC-033.525/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Botelho Serviço e Comércio Eireli.

1.2. Órgão: Secretaria Especial de Saúde Indígena.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13178/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar não cumpridas as determinações contidas nos subitens 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.3 e 1.7.1.4 do acórdão 6327/2018-TCU-1ª Câmara, fazendo-se as ciências e determinações abaixo.

1. Processo TC-034.221/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Conselho Regional de Odontologia da Paraíba.

1.2. Interessado: Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira (071.080.014-20).

1.3. Entidade: Conselho Regional de Odontologia da Paraíba (CRO/PB)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. reiterar ao Conselho Regional de Odontologia da Paraíba as determinações constantes dos subitens 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.3 e 1.7.1.4 do acórdão 6327/2018-TCU-1ª Câmara, informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, os resultados das apurações e das providências adotadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa faltosa em relação aos eventuais débitos apurados;

1.8.2. dar ciência ao Conselho Regional de Odontologia da Paraíba que:

1.8.2.1. com vistas a dar efetivo cumprimento às determinações expedidas por meio do acórdão 6327/2018-TCU-1ª Câmara, subitens 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.3 e 1.7.1.4, deve ser apurado o somatório das despesas decorrentes do uso abusivo e inadequado dos serviços de telefonia móvel/dados pelo ex-presidente do conselho, Sr. Abraão Alves de Oliveira, relativas a todos os meses em que houve excesso, e não apenas aos meses de julho e de agosto de 2016, nos valores R\$ 21.264,73 e R\$ 12.276,73, como aventado pela comissão do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba; e das despesas irregulares com diárias pagas e não compradas ao ex-presidente do conselho, Sr. Abraão Alves de Oliveira, e seu assessor, Sr. Rodrigo Mendes de Souza, para realização de atividades de fiscalização;

1.8.2.2. caso o somatório dos débitos apurados seja superior ao limite estabelecido pela IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2017, deve ser providenciada a imediata instauração da competente tomada de contas especial, com vistas à recomposição dos cofres do conselho;

1.8.2.3. caso o somatório do débito apurado seja inferior ao limite para instauração de TCE, o conselho deve adotar as medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito identificado, inclusive o protesto, se for o caso, na forma do art. 6º, 2º da IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2017;

1.8.3. determinar ao Conselho Federal de Odontologia que acompanhe o cumprimento, pelo Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, das determinações tratadas no item 1.8.1 acima, no exercício da supervisão hierárquica do funcionamento dos conselhos regionais;

1.8.4. determinar à SecexTrabalho a realização de novo monitoramento das determinações proferidas ao Conselho Regional de Odontologia da Paraíba no subitens 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.3 e 1.7.1.4 do acórdão 6327/2018-TCU-1ª Câmara, autorizando, desde logo, em caso de descumprimento das medidas em questão, a realização de citações e audiências;

1.8.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução da peça 56, ao Conselho Federal de Odontologia e ao Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, para conhecimento e demais providências pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 13179/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação; considerá-la prejudicada, em virtude da perda do objeto; considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, por perda do seu objeto; encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 10), ao representante.

1. Processo TC-036.629/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (05.340.639/0001-30).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Rodrigo Mantovani e outros, representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13180/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.857/2019-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Arthur Bomfim Galdino de Araujo (051.322.284-70).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pocinhos - PB.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo município de Pocinhos/PB, por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araujo (CPF: 051.322.284-70), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional



de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/7/2011	19.222,37
5/9/2011	19.222,37
3/5/2011	19.222,37
2/8/2011	19.222,37
4/10/2011	19.222,37
2/12/2011	19.222,40
4/4/2011	19.222,37
2/6/2011	19.222,37
3/11/2011	19.222,37

9.2. aplicar ao Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araujo (CPF: 051.322.284-70), multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. enviar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do à § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.6. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13180-39/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13181/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.713/2017-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
- 3.2. Responsáveis: Bevilacqua Matias Maracaja (035.254.954-80).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeirinho - PB.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
- 8.1. Bruno André Gama Tavares (OAB/PB 18.407) e Elaine Maria Gonçalves (OAB-PB 13.520), representando Bevilacqua Matias Maracaja.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados na modalidade fundo a fundo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do sr. Bevilacqua Matias Maracajá, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CREDITO
R\$ 21.653,88	7/4/2009	Débito
R\$ 78.333,69	7/4/2009	Débito
R\$ 76.091,44	28/5/2009	Débito
R\$ 5.118,74	1/6/2009	Débito
R\$ 103.298,98	28/7/2009	Débito
R\$ 2.763,51	5/8/2009	Débito
R\$ 3.036,83	13/8/2009	Débito
R\$ 17.993,54	14/8/2009	Débito
R\$ 85.078,00	18/8/2009	Débito
R\$ 10.702,79	18/8/2009	Débito
R\$ 79.750,00	24/8/2009	Débito
R\$ 90.774,83	16/9/2009	Débito
R\$ 15.070,00	17/9/2009	Débito
R\$ 9.650,00	19/10/2009	Débito
R\$ 14.919,69	20/10/2009	Débito
R\$ 75.774,83	20/10/2009	Débito
R\$ 15.000,00	29/10/2009	Débito
R\$ 3.036,83	18/11/2009	Débito
R\$ 12.000,00	19/11/2009	Débito
R\$ 87.738,00	30/11/2009	Débito
R\$ 15.989,80	21/12/2009	Débito
R\$ 87.738,00	21/12/2009	Débito
R\$ 5.500,00	23/12/2009	Débito
R\$ 24.738,00	28/12/2009	Débito
R\$ 3.036,83	30/12/2009	Débito

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3. aplicar ao responsável abaixo arrolado a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com o valor indicado:

Responsável	Valor (R\$)
Bevilacqua Matias Maracajá	160.000,00

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, alertando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.7. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13181-39/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13182/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.481/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração(Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Federação dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado de São Paulo (01.002.082/0001-76); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); Paulo Roberto Ferrari (032.094.568-52)
- 3.2. Recorrente: Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Renato Roberto Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (OAB/SP 120.070), Antônio Villa Custódio (OAB/SP 162813), Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (OAB-SP 97.557) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo sr. Francisco Prado de Oliveira Ribeiro em desfavor do Acórdão 5.836/2018-Primeira Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo sr. Francisco Prado de Oliveira Ribeiro para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13182-39/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13183/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.307/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar
3. Interessados: Ana Silva de Oliveira (309.863.460-04); Andrea de Cacia Bilo Kucera (646.164.520-91); Aracy Maria Aimi Pinali Dona (886.330.980-91); Carmozina Ferreira Zanini (676.727.600-68); Cassia Alessandra Maciel Fagundes (008.111.310-25); Dalva Rosa Martins Oliveira (419.579.380-72); Dulcineia Machado da Silva (003.237.290-61); Edelmira Pedroso dos Santos (924.828.990-87); Jader Gabriel Figueredo Fagundes (037.664.630-63); Rosi Brasil Kunzler (926.840.410-91); Rosieli Pinto Kucera (009.951.430-30); Susana de Azevedo e Silva (033.557.140-97); Taline Castro da Silva (845.848.660-15); Veranice Pinto Kucera (008.860.200-18); Veruschka Diniz (009.039.157-82); Victoria Martins Kucera (036.936.620-45).
4. Órgão: Ministério da Defesa - COMANDO DO EXÉRCITO (VINCULADOR).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pelo Comando do Exército,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão militar de interesse das sras. Edelmira Pedroso dos Santos, Aracy Maria Aimi Pinali Dona, Dalva Rosa Martins Oliveira, Carmozina Ferreira Zanini, Susana de Azevedo e Silva, Veruschka Diniz, Dulcineia Machado da Silva, Andrea de Cacia Bilo Kucera, Rosieli Pinto Kucera, Veranice Pinto Kucera e Victoria Martins Kucera, ordenando seu registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de interesse das sras. Rosi Brasil Kunzler e Ana Silva de Oliveira, recusando seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Comando do Exército que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às sras. Rosi Brasil Kunzler e Ana Silva de Oliveira, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;



9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nestes autos;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. proceda ao destaque do ato de concessão de interesse dos srs. Jader Gabriel Figueredo Fagundes, Taline Castro da Silva e Cassia Alessandra Maciel Fagundes e, previamente à instrução do novo processo, obtenha por cópia, junto à origem, a documentação que deu suporte ao reconhecimento de união estável entre a sra. Taline Castro da Silva e o instituidor, sr. Vicente Eduardo Antunes Fagundes;

9.6.2. consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie a correção, no sistema e-Pessoal, da "Ficha Financeira", linha "Valor integral do soldo de referência para o cálculo dos proventos" e coluna "Valor Referência", lançada no ato alusivo à sra. Carmozina Ferreira Zanini (peça 7), de forma a evidenciar a proporcionalização dos valores efetivamente pagos à interessada;

9.6.3. monitore o cumprimento das medidas indicadas no item 9.4.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13183-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13184/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.345/2019-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessados: Antonio Pedro Chaves dos Passos de Souza Lima (475.599.838-71); Arnaldo Marcal da Silva (079.352.777-53); Dionicia Pereira Candido (020.921.157-15); Jane Silva Santos (105.207.947-45); Joelma Silva Santos (011.227.657-11); Juliana Caetano Veríssimo (008.977.593-70); Maria Dulce de Medeiros Fonseca (013.664.334-59); Maria Lourdes Silva Almeida (558.372.981-34); Marta Regina Fonseca (876.931.437-34); Samuilla Alves Costa (914.103.047-87); Terezinha Alves Palhares (596.858.407-68); Vera Lucia Gomes da Silva (079.207.117-46).

4. Órgão: Ministério da Defesa - COMANDO DA MARINHA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pelo Comando da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão militar de interesse dos srs. Arnaldo Marcal da Silva, Maria Dulce de Medeiros Fonseca, Marta Regina Fonseca, Samuilla Alves Costa, Dionicia Pereira Candido, Terezinha Alves Palhares e Antonio Pedro Chaves dos Passos de Souza Lima, ordenando seu registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de interesse das sras. Jane Silva Santos, Joelma Silva Santos, Vera Lucia Gomes da Silva e Maria Lourdes Silva Almeida, recusando seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Comando da Marinha que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às sras. Jane Silva Santos, Joelma Silva Santos, Vera Lucia Gomes da Silva e Maria Lourdes Silva Almeida, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nestes autos;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. proceda ao destaque do ato de concessão de interesse da sra. Juliana Caetano Veríssimo e, previamente à instrução do novo processo, obtenha por cópia, junto à origem, a documentação que deu suporte ao reconhecimento de união estável entre a pensionista e o instituidor, sr. Evandro Braz de Azevedo;

9.6.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no item 9.4.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13184-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13185/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.365/2019-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessada: Teresinha Ferme Machado (248.608.405-34).

4. Órgão: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar deferida pelo Comando do Exército,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de interesse da sra. Teresinha Ferme Machado, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando do Exército que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Teresinha Ferme Machado, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas acima.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13185-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13186/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.392/2019-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessadas: Adriane Rosa de Aguiar Amorim (025.440.667-09); Amanda Martins Malagris (112.968.347-86); Ana Luiza Martins Malagris (105.143.607-98); Andrea Luiza de Aguiar Amorim (866.050.897-15); Cizania Veras Rodrigues Barros (122.422.683-68); Claudenira de Oliveira Malagris (025.424.187-56); Edilene Maria Campelo de Matos (363.783.564-91); Eliana Costa dos Anjos (296.137.600-91); Eliana Helena Pereira (402.255.776-15); Fany de Oliveira Xavier Pantoja (409.971.110-20); Fatima Nancy de Matos Leuze (812.566.987-68); Fatima Torres Portugal (162.285.883-20); Fernanda Queiroz Pereira Soares (067.001.896-16); Florisa Rodrigues Juca Lima (580.355.243-72); Ivete Maria Torres Portugal Magalhaes (073.476.693-91); Jacqueline Torres Portugal Ramirez (219.200.363-34); Joana Katya Veras Rodrigues Sampaio Nunes (759.912.843-34); Lidia Torres Portugal (219.200.443-53); Maria Aparecida Mendonca Frauer (866.054.025-53); Maria Gentil Begari (754.260.307-82); Maria de Fatima Pereira Domingos (771.539.526-91); Marina Angelica Queiroz Pereira (067.804.916-59); Neide Batista Amorim (012.861.284-39); Patricia Mary Velloso Amorim (452.619.890-00); Sheila Torres Portugal (658.938.758-34).

4. Órgão: Ministério da Defesa - COMANDO DA AERONÁUTICA (VINCULADOR).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pelo Comando da Aeronáutica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão militar de interesse das sras. Amanda Martins Malagris, Ana Luiza Martins Malagris, Claudenira de Oliveira Malagris, Fatima Torres Portugal, Ivete Maria Torres Portugal Magalhaes, Jacqueline Torres Portugal Ramirez, Lidia Torres Portugal, Sheila Torres Portugal, Adriane Rosa de Aguiar Amorim, Andrea Luiza de Aguiar Amorim, Neide Batista Amorim, Patricia Mary Velloso Amorim e Eliana Costa dos Anjos, ordenando seu registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de interesse das sras. Fany de Oliveira Xavier Pantoja, Maria Gentil Begari, Edilene Maria Campelo de Matos, Fatima Nancy de Matos Leuze e Maria Aparecida Mendonca Frauer, recusando seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Comando da Aeronáutica que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às sras. Fany de Oliveira Xavier Pantoja, Maria Gentil Begari, Edilene Maria Campelo de Matos, Fatima Nancy de Matos Leuze e Maria Aparecida Mendonca Frauer, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nestes autos;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. proceda ao destaque dos atos de concessão de interesse das sras. Maria de Fatima Pereira Domingos, Cizania Veras Rodrigues Barros, Florisa Rodrigues Juca Lima, Joana Katya Veras Rodrigues Sampaio Nunes, Eliana Helena Pereira, Fernanda Queiroz Pereira Soares e Marina Angelica Queiroz Pereira e, previamente à instrução do novo processo, investigue a exação dos proventos concedidos às pensionistas, esclarecendo, em particular, as dúvidas suscitadas no voto que fundamenta esta deliberação;

9.6.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no item 9.4.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13186-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13187/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.434/2019-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessadas: Adelaide Nogueira Souto (076.010.907-95); Ana Lucia de Miranda Tavares (034.701.208-62); Angela Maria Cordeiro de Farias Viggiano (314.261.237-87); Aparecida Bessa de Medeiros (781.634.557-72); Carmem Lucia Pereira de Oliveira (931.602.087-53); Herminia Ribeiro de Miranda (532.252.106-25); Jacyra da Costa Teixeira (671.874.397-68); Maria Helena dos Reis Bessa (116.638.557-49); Maria Regina Cordeiro de Farias (314.840.507-20); Maria das Graças Reis Bessa (381.514.307-10); Marília Quintella Santos (082.633.517-90); Monica Alves da Silva Pinto (759.694.167-20); Nilza Gonçalves Brasil (782.554.147-20); Rosacleia Silva Rosa (108.619.677-55); Rosangela Reis Bessa Lorenski (583.914.527-00).

4. Órgão: Ministério da Defesa - COMANDO DO EXÉRCITO.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pelo Comando do Exército,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão militar de interesse das sras. Carmem Lucia Pereira de Oliveira, Monica Alves da Silva Pinto, Rosacleia Silva Rosa, Jacyra da Costa Teixeira, Ana Lucia de Miranda Tavares, Herminia Ribeiro de Miranda, Maria Regina Cordeiro de Farias, Angela Maria Cordeiro de Farias Viggiano, Maria Helena dos Reis Bessa, Aparecida Bessa de Medeiros, Rosangela Reis Bessa Lorenski e Maria das Graças Reis Bessa, ordenando seu registro;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de interesse da sra. Marilia Quintella Santos, recusando seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Comando do Exército que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Marilia Quintella Santos, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. proceda ao destaque dos atos de concessão de interesse das sras. Nilza Gonçalves Brasil e Adelaide Nogueira Souto e, previamente à instrução do novo processo, investigue a exação dos proventos concedidos às pensionistas, notadamente a inclusão da parcela "complemento de soldo", no primeiro caso, e o posto de referência utilizado para cálculo do benefício, no segundo;

9.6.2. valendo-se da faculdade prevista no art. 260, § 3º, do Regimento Interno, proceda à imediata autuação e subsequente instrução do ato de alteração de pensão militar cadastrado no e-Pessoal sob o número 11378/2019, de interesse das filhas do sr. Sebastião Bessa;

9.6.3. monitore o cumprimento das medidas indicadas no item 9.4.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13187-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13188/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.510/2019-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessadas: Elizete Inacio Avila (164.440.861-91); Ines de Avila (832.135.461-00); Julia Tereza Inacio Avila (367.022.001-10); Margareth de Avila da Silva (099.521.871-49); Marly Lima Holzschuh (355.359.380-68); Selva Alvarenga Sant Ana (872.079.071-68).

4. Órgão: Ministério da Defesa - COMANDO DO EXÉRCITO (VINCULADOR).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pelo Comando do Exército,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão militar de interesse das sras. Elizete Inacio Avila, Ines de Avila, Julia Tereza Inacio Avila, Margareth de Avila da Silva e Selva Alvarenga Sant Ana, ordenando seu registro;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de interesse da sra. Marly Lima Holzschuh, recusando seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Comando do Exército que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Marly Lima Holzschuh, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas no item 9.4.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13188-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13189/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.380/2016-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: José Eduardo Carreira Alvim (056.342.456-72).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Luciana Gontijo Carreira Alvim Cabral (OAB/RJ 105.141)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de magistrado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 70, III, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria ao sr. José Eduardo Carreira Alvim no cargo de Juiz Federal e determinar o registro do respectivo ato;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13189-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13190/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.995/2019-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessados: Igor Polezi Munhoz (381.450.508-55); Júlio Samuel Sávio Bernardo (298.704.208-69); Keith Viana Lopes Hungria (186.323.408-08); Luciana Cavalcanti Maia Santos (010.735.735-67); Mario Sanches Delmanto (343.835.758-54); Maysa Ciarlariello Cunha Rodrigues (368.361.918-09); Pedro Luís Calheiros da Silva (470.161.048-85); Renato Cristiano Montanher (404.412.428-04); Silvana de Oliveira Ribeiro da Silva (128.576.678-41); Thiago Bufeli Bianchini (338.351.718-79).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de admissão de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 70, III, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, I, em:

9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores Igor Polezi Munhoz, Júlio Samuel Sávio Bernardo, Keith Viana Lopes Hungria, Luciana Cavalcanti Maia Santos, Mário Sanches Delmanto, Maysa Ciarlariello Cunha Rodrigues, Pedro Luís Calheiros da Silva, Renato Cristiano Montanher e Silvana de Oliveira Ribeiro da Silva;

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do sr. Thiago Bufeli Bianchini;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo que adote, no prazo de quinze dias, os procedimentos administrativos necessários para:

9.3.1. obter o ressarcimento dos valores pagos a maior ao servidor Thiago Bufeli Bianchini, tendo em vista a não observância, pelo interessado, do regime de dedicação exclusiva;

9.3.2. promover o desligamento do sr. Thiago Bufeli Bianchini dos quadros da instituição, haja vista a não observância, por parte do servidor, das condições editalícias relativas ao regime de dedicação exclusiva.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13190-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13191/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.224/2019-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Maria Hildenora de Sousa Torres (279.810.291-04).

4. Órgão: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Ministério Público Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da sra. Maria Hildenora de Sousa Torres, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério Público Federal que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Maria Hildenora de Sousa Torres, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas acima.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13191-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13192/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.876/2019-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Arino Medeiros Fernandes (285.912.327-04); Joao Morais de Matos (129.996.287-49); Jose Garcia Dias (056.450.504-87); Jose Inacio de Araujo (067.078.317-04); Jose Rodrigues da Silva (053.361.637-91); Nelson Oliveira Moraes (062.817.707-06); Rubens Pereira da Silva (007.011.064-68); Ruberval Silva dos Santos (273.322.337-20).



4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - COMANDO DA MARINHA (VINCULADOR).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais e de alteração de reforma emitidos no âmbito do Comando da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de reforma de interesse dos Srs. Arino Medeiros Fernandes (285.912.327-04); Joao Morais de Matos (129.996.287-49), cujo número do ato é o 47089/2016, Jose Inacio de Araujo (067.078.317-04), Jose Rodrigues da Silva (053.361.637-91), cujo número do ato é o 16304/2017, Nelson Oliveira Moraes (062.817.707-06) e Rubens Pereira da Silva (007.011.064-68), determinando-se os respectivos registros;

9.2. considerar ilegais os atos de alteração de reforma emitidos em favor dos Srs. Jose Garcia Dias (056.450.504-87), Ruberval Silva dos Santos (273.322.337-20), Joao Morais de Matos (129.996.287-49), cujo número do ato é o 47126/2016, e Jose Rodrigues da Silva (053.361.637-91), cujo número do ato é o 16610/2017, negando-lhes os correspondentes registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Comando da Marinha que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13192-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13193/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.337/2019-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Manoel Pereira da Silva (149.509.281-04).

4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do sr. Manoel Pereira da Silva, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Manoel Pereira da Silva, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas acima.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13193-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13194/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.734/2019-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Domingas da Silva Paz (692.344.266-49).

4. Entidade: Município de Riacho dos Machados/MG.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Domingas da Silva Paz, ex-prefeita de Riacho dos Machados/MG (gestão 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados ao aludido município à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar Domingas da Silva Paz revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Domingas da Silva Paz, condenando-a ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos

juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor (R\$)
17/3/2011	9.870,00
4/4/2011	9.870,00
5/5/2011	9.870,00
3/6/2011	9.870,00
6/7/2011	9.870,00
2/8/2011	9.870,00
5/9/2011	9.870,00
4/10/2011	9.870,00
3/11/2011	9.870,00
2/12/2011	9.870,00

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Domingas da Silva Paz multa no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em Minas Gerais, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.7. dar ciência deste acórdão ao município de Riacho dos Machados/MG, ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13194-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13195/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.637/2014-1.

1.1. Apensos: 008.062/2016-1; 008.061/2016-5; 008.060/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Ediane de Abreu Souza (210.816.623-87).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Ricardo Aguilar Perez (OAB/SP 195.449), representando Ediane de Abreu Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recurso de reconsideração interposto por Ediane de Abreu Souza em face do Acórdão 6.226/2015-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas da recorrente, condenando-a em débito e aplicando-lhe multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração;

9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13195-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13196/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.268/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Danilo Gomes (329.647.307-68).

4. Entidade: Município de Duque de Caxias/RJ.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Danilo Gomes, ex-secretário de saúde do município de Duque de Caxias/RJ, contra o Acórdão 14.914/2018-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00, em razão da não devolução integral dos valores atualizados de débito decorrente de desvio de objeto na utilização de recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) oriundos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos exercícios de 2010 e 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, excluindo-se a multa aplicada a Danilo Gomes por meio do item 9.3 do Acórdão 14.914/2018-TCU-Primeira Câmara e mantendo-se inalterados os demais dispositivos da deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.



11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13196-39/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 13197/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 018.037/2015-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Alexandre Carlos da Silva (184.244.888-90).
4. Entidade: Município de Sumaré/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Carolina Tinelli Ferrarini (347.463/OAB-SP) e outros, representando Alexandre Carlos da Silva.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Alexandre Carlos da Silva contra o Acórdão 6.607/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe multa de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, por ter atestado notas fiscais que não continham identificação do convênio a que se referiam,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração.
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.
10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13197-39/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 13198/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 022.382/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessado: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda. (64.799.539/0001-35).
4. Órgão: Defensoria Pública da União.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Ariosto Mila Peixoto (125.311/OAB-SP) e outros, representando Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata de representação com vistas a apurar possíveis irregularidades na adesão pela Defensoria Pública da União (DPU) à ata de registro de preços 18/2018, gerenciada pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), para a contratação de serviços de impressão.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU, conhecer e considerar parcialmente procedente esta representação;
9.2 determinar à Defensoria Pública da União (DPU), com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, que adote providências, e informe ao TCU, no prazo de trinta dias, acerca dos encaminhamentos realizados, no sentido de finalizar os estudos técnicos preliminares e realizar ampla pesquisa de preços, nos moldes preconizados pelo art. 2º da Instrução Normativa-SLTI-MP 5/2014, com a redação dada pela Instrução Normativa-SLTI-MP 3/2017, caso pretenda manter a terceirização dos serviços de outsourcing de impressão ao final da vigência inicial do contrato 43/2019, com vistas a verificar as reais necessidades da Administração e a vantagem econômica da contratação vigente, deflagrando, se necessário, novo processo licitatório, com tempo hábil para sua finalização;
9.3. dar ciência desta deliberação ao representante, à empresa Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda. e à Defensoria Pública da União.
10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13198-39/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 13199/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 024.238/2016-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Édison Laércio de Oliveira (819.848.718-20); Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo (44.002.293/0001-11).
4. Entidade: Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Daniel Soares Alvarenga de Macedo (36.042/OAB-DF), representando Édison Laércio de Oliveira e Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo e Édison Laércio de Oliveira em face do Acórdão 4.310/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e cominou-lhes débito de R\$ 2.449.729,80, em valores históricos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração.
9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13199-39/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 13200/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 034.684/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Alcino Araujo Nascimento Filho (196.675.903-72); Raymundo José Aranha Portelada (071.041.463-34).
3.2. Recorrente: Alcino Araujo Nascimento Filho (196.675.903-72).
4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de pedido de reexame interposto por Alcino Araújo Nascimento Filho, ex-vice-presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (Crea/MA), contra o Acórdão 13.388/2018-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992 em razão de consumo não razoável de combustível por veículo colocado à disposição da vice-presidência do Crea/MA no exercício de 2010,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento ao presente pedido de reexame;
9.2. excluir as multas aplicadas a Alcino Araújo Nascimento Filho e a Raymundo José Aranha Portelada por meio do item 9.4 do Acórdão 13.388/2018-TCU-Primeira Câmara;
9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente e a Raymundo José Aranha Portelada.
10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13200-39/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 13201/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 000.895/2016-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde.
3.2. Responsáveis: Acta Engenharia Ltda - Me (08.695.990/0001-31); Dea Cristina da Silva Miranda (504.610.103-30); Raimundo Santana de Carvalho Filho (094.420.223-34).
3.3. Recorrente: Acta Engenharia Ltda - Me (08.695.990/0001-31).
4. Entidade: Município de Sambaíba/MA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: José Maria de Araújo Costa (OAB/PI 6.761).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que nesta etapa cuidam de recurso de reconsideração interposto por Acta Engenharia Ltda - Me em face do Acórdão 1.031/2018-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso interposto por Acta Engenharia Ltda - ME e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.
10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13201-39/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 13202/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 005.917/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Batista Freitas (100.936.563-00).
4. Entidade: Município de São Vicente Ferrer/MA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo município de São Vicente Ferrer/MA por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2012;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas de João Batista Freitas (100.936.563-00), ex-prefeito de São Vicente Ferrer/MA, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, do Regimento Interno do TCU;
9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;



Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/4/2012	14.354,12
30/4/2012	14.354,12
17/5/2012	14.354,12
2/7/2012	14.354,12
2/8/2012	14.354,12
5/9/2012	14.354,12
2/10/2012	14.354,12
5/11/2012	14.354,12
4/12/2012	14.354,23

9.3. aplicar ao Sr. João Batista Freitas a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13202-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13203/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.940/2019-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Joaquim Ferreira da Cruz (124.394.876-00).

4. Entidade: Município de Doros do Indaiá/MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: Nestor Henrique Mendes (OAB/MG 129.819) e outros, representando Joaquim Ferreira da Cruz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Social em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo município de Doros do Indaiá/MG oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, para execução dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE), relativo ao exercício de 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Joaquim Ferreira da Cruz (124.394.876-00), ex-prefeito de Doros do Indaiá/MG, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.000,00	18/1/2010
3.542,50	18/1/2010
3.914,60	5/2/2010
1.000,00	2/3/2010
3.542,50	2/3/2010
4.500,00	11/3/2010
4.500,00	19/3/2010
3.542,50	14/4/2010
3.542,50	22/4/2010
4.500,00	26/4/2010
3.542,50	25/5/2010
3.542,50	15/6/2010
3.542,50	12/7/2010
4.500,00	19/7/2010
3.542,50	17/8/2010
4.500,00	31/8/2010
3.542,50	13/9/2010
4.500,00	21/9/2010
3.542,50	15/10/2010
4.500,00	28/10/2010
3.542,50	22/11/2010
3.542,50	30/12/2010

9.3. aplicar ao Sr. Joaquim Ferreira da Cruz a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, ao Ministério da Cidadania e ao responsável.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13203-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13204/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.167/2012-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Vitória Régia Peres da Rocha Oliveiros Marciano (008.767.806-30).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Minas Gerais em favor da ex-servidora Vitoria Régia Peres da Rocha Oliveiros Marciano;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da Sra. Vitória Regia Peres da Rocha Oliveiros Marciano (008.767.806-30);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Minas Gerais do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação;

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade mencionada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13204-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13205/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.160/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Gersey Robin Peixoto (178.576.270-20).

3.2. Recorrente: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul em face do Acórdão 4.400/2016-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas, considerou ilegal ato de alteração de aposentadoria emitido em favor da Sra. Gersey Robin Peixoto;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar legal o ato de alteração de aposentadoria emitido em favor da Sra. Gersey Robin Peixoto (Sisac 10802711-04-2013-000212-7)

9.2. determinar à Sefip para que altere, no Sisac, a data de vigência do ato de alteração em epígrafe, fazendo constar no campo específico 21/6/2013.

9.3. dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13205-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13206/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.847/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Rita Martins de Cássia (022.622.823-15).

4. Entidade: Instituto Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo então Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí em favor da ex-servidora Rita Martins de Cássia;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Rita Martins de Cássia (022.622.823-15), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Instituto Federal do Piauí do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Instituto Federal do Piauí, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. ajuste as parcelas judiciais que integram os proventos da interessada, referentes à função "FC-5", com fundamento na portaria MEC 474/1987, desconsiderando a metodologia de cálculo que leva em consideração a atual remuneração de professor titular eis que essa metodologia não tem amparo legal e não está assegurada em nenhuma decisão judicial;

9.2.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação;

9.2.5. emita novo ato, livre da irregularidade mencionada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13206-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13207/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.151/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Aloisio Cezar Rabelo Machado (068.183.311-49).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria (inicial e alteração) emitidos pela Fundação Universidade de Brasília em favor de Aloisio Cezar Rabelo Machado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Aloisio Cezar Rabelo Machado (068.183.311-49), recusando os respectivos registros;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade de Brasília do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, em especial os que se referem ao pagamento da URP (26,05%), eis que não há amparo judicial que suporte tal parcela nos proventos de aposentadoria do interessado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. promova a correção dos "quintos de FC" percebidos pelo inativo, adequando à parcela judicial respectiva, atualmente no valor de R\$ 2.888,74, para a quantia R\$ 1.967,70, nos exatos limites da decisão judicial que garantiu a equiparação dos 6/10 de CD-4 para os 6/10 de FC-05";

9.2.3. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.4. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13207-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13208/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.155/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Altair Macedo Lahud Loureiro (128.600.931-68).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Roberto de Figueiredo Caldas (OAB/DF 5.939) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade de Brasília em favor da ex-servidora Altair Macedo Lahud Loureiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Altair Macedo Lahud Loureiro (128.600.931-68), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade de Brasília do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. nos termos do que restou decidido no subitem 9.2. do Acórdão 2.355/2016-TCU-Plenário mantido em sede de pedido de reexame pelo Acórdão 1.271/2019-TCU-Plenário, ajuste na concessão aposentadoria emitida em favor da Sra. Altair Macedo Lahud Loureiro o valor da parcela referente à URP aos patamares existentes antes do advento da Lei 13.325/2016;

9.2.2. na hipótese de vir a ser desconstituída a decisão liminar proferida nos autos do MS 26.156/DF, faça cessar os pagamentos decorrentes da URP (26,05%) em relação ao ato impugnado;

9.2.3. promova a correção dos "quintos de FC" percebidos pela inativa, adequando à parcela judicial respectiva, atualmente no valor de R\$ 2.667,95, para a quantia R\$ 2.207,24, nos exatos limites da decisão judicial que garantiu a equiparação dos 8/10 de CD 3 aos 8/10 FC 4;

9.2.4. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13208-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13209/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.163/2012-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Eduardo Flávio Oliveira Queiroz (185.914.771-20).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Rodrigo da Silva Castro (OAB/DF 22.829); Rachel Silveira Dovera (OAB/DF 27.277).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade de Brasília em favor do ex-servidor Eduardo Flávio Oliveira Queiroz;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Eduardo Flávio Oliveira Queiroz (185.914.771-20), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade de Brasília do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. nos termos do que restou decidido no subitem 9.2. do Acórdão 2.355/2016-TCU-Plenário mantido em sede de pedido de reexame pelo Acórdão 1.271/2019-TCU-Plenário, ajuste na concessão aposentadoria emitida em favor do Sr. Eduardo Flávio Oliveira Queiroz o valor da parcela referente à URP aos patamares existentes antes do advento da Lei 13.325/2016;

9.2.2. na hipótese de vir a ser desconstituída a decisão liminar proferida nos autos do MS 26.156/DF, faça cessar os pagamentos decorrentes da URP (26,05%) em relação ao ato impugnado;

9.2.3. promova a correção dos "quintos de FC" percebidos pelo inativo, adequando à parcela judicial respectiva, atualmente no valor de R\$ 4.521,83, para a quantia R\$ 2.966,84, nos exatos limites da decisão judicial que garantiu a equiparação dos 6/10 de CD-3 para os 6/10 de FC-04" e dos "4/10 de CD-2 para os 4/10 de FC-02;

9.2.4. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13209-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13210/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.165/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Elana Ramos de Souza (119.226.561-00).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF 5.394); Micael de Alencar Bezerra (OAB/DF 24.378).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade de Brasília em favor da ex-servidora Elana Ramos de Souza;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Elana Ramos de Souza (119.226.561-00), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade de Brasília do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. promova a correção dos "quintos de FC" percebidos pela inativa, adequando à parcela judicial respectiva, atualmente no valor de R\$ 2.888,74, para a quantia R\$ 1.967,70, nos exatos limites da decisão judicial que garantiu a equiparação dos 6/10 de CD-4 para os 6/10 de FC-05";



9.2.3. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.4. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13210-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13211/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.273/2012-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Luiza Falcão Silva (085.111.875-53).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Micael de Alencar Bezerra (OAB/DF 24.378).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade de Brasília em favor da ex-servidora Maria Luiza Falcão Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Maria Luiza Falcão Silva (085.111.875-53), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade de Brasília do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. nos termos do que restou decidido no subitem 9.2. do Acórdão 2.355/2016-TCU-Plenário mantido em sede de pedido de reexame pelo Acórdão 1.271/2019-TCU-Plenário, ajuste na concessão aposentadoria emitida em favor da Sra. Maria Luiza Falcão Silva o valor da parcela referente à URP aos patamares existentes antes do advento da Lei 13.325/2016;

9.2.2. na hipótese de vir a ser desconstituída a decisão liminar proferida nos autos do MS 26.156/DF, faça cessar os pagamentos decorrentes da URP (26,05%) em relação ao ato impugnado;

9.2.3. promova a correção dos "quintos de FC" percebidos pela inativa, adequando à parcela judicial respectiva, atualmente no valor de R\$ 1.808,83, para a quantia R\$ 1.178,88, nos exatos limites da decisão judicial que garantiu a equiparação dos 4/10 de CD 2 aos 4/10 FC 3;

9.2.4. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13211-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13212/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.194/2011-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Juris Jankauskis (014.591.989-72).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Juris Jankauskis Jr. (OAB/MS 11.092).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em favor do ex-servidor Juris Jankauskis;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Juris Jankauskis (014.591.989-72), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13212-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13213/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.677/2017-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Gerson Márcio Negrissoli (680.328.039-04).

4. Entidade: Município de Alto Piquiri - PR.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Gerson Márcio Negrissoli, ex-prefeito de Alto Piquiri - PR, em virtude da impugnação total das despesas relativas ao Convênio 977/2009, que tinha por objetivo incentivar o turismo por meio do apoio à realização do evento intitulado "25ª Festa das Nações de Alto Piquiri".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Gerson Márcio Negrissoli (680.328.039-04), ex-prefeito de Alto Piquiri - PR, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os art. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, em respeito ao art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 25/11/2009, até a data do recolhimento, abatendo-se na oportunidade os valores já devolvidos de R\$ 13.146,94, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Gerson Márcio Negrissoli (680.328.039-04) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Gerson Márcio Negrissoli (680.328.039-04) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devido; e

9.6. dar conhecimento da presente deliberação ao responsáveis e à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13213-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13214/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.215/2019-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Adriana Porto Rabelo de Mattos (334.049.761-34).

4. Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Câmara dos Deputados em favor da ex-servidora Adriana Porto Rabelo de Mattos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Adriana Porto Rabelo de Mattos (334.049.761-34), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Câmara dos Deputados do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Câmara dos Deputados, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.



39/19-1.	10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.	
	11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.	
	12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13214-	
	13. Especificação do quórum:	
	13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).	
	13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.	
	ACÓRDÃO Nº 13215/2019 - TCU - 1ª Câmara	
	1. Processo nº TC 027.324/2019-2.	
	2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.	
	3. Interessado: João Ribeiro de Araújo (010.289.101-00).	
Caribé.	4. Órgão: Senado Federal.	
	5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.	
	6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa	
	7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
	8. Representação legal: não há.	
	9. Acórdão:	
	VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal em favor do ex-servidor João Ribeiro de Araújo;	
	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:	
	9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de João Ribeiro de Araújo (010.289.101-00), recusando o respectivo registro;	
	9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Senado Federal do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;	
	9.2. determinar ao Senado Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:	
	9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;	
	9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas no voto condutor desta decisão, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;	
	9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;	
	9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.	
	10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.	
	11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.	
	12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13215-	
	13. Especificação do quórum:	
39/19-1.	13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).	
	13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.	
	ACÓRDÃO Nº 13216/2019 - TCU - 1ª Câmara	
	1. Processo TC 027.644/2018-9.	
	2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.	
	3. Responsáveis: Drogamedica de Muriae Ltda (04.614.485/0001-64) e Vania Maria de Paula Vargas (684.954.556-68).	
	4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.	
	5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.	
	6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.	
	7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).	
	8. Representação legal: Clayton Ramos Machado (OAB/MG 112.894).	
	9. Acórdão:	
	VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor da empresa Biologica Medicamentos Ltda./Drogamedica, atualmente denominada Drogamedica de Muriae Ltda./Drogamedica - ME, sociedade empresária limitada (04.614.485/0001-64), solidariamente com a sócia Sra. Vânia Maria de Paula Vargas (684.954.556-68), em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB);	
	ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:	
	9.1. julgar irregulares as contas da empresa Drogamedica de Muriae Ltda./Drogamedica - ME, antes denominada Biologica Medicamentos Ltda./Drogamedica (04.614.485/0001-64) e da Sra. Vânia Maria de Paula Vargas (684.954.556-68), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU;	
	9.2. condenar os responsáveis acima mencionados ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:	
	Data	Valor histórico (R\$)
	14/03/2013	6.975,83
	14/03/2013	4.208,95
	14/03/2013	6.975,83
	14/03/2013	4.208,95
	14/03/2013	2,40
	14/03/2013	13,77
	14/03/2013	39,53
	08/04/2013	6.656,78
	08/04/2013	6.656,78
	08/04/2013	25,16
	08/04/2013	49,16
	16/04/2013	5.381,86
	16/04/2013	5.381,86
	31/05/2013	8.259,05
	31/05/2013	4.558,09
	31/05/2013	8.259,05
	31/05/2013	4.558,09
	31/05/2013	2,40
	31/05/2013	13,77
	31/05/2013	27,53
	04/06/2013	7.569,81
	04/06/2013	4.389,88
	04/06/2013	7.569,81

04/06/2013	4.389,88
04/06/2013	33,56
01/07/2013	4.046,85
01/07/2013	4.046,85
01/07/2013	13,77
02/07/2013	5.959,11
02/07/2013	5.959,11
02/07/2013	22,76
02/07/2013	38,91
29/07/2013	6.157,14
29/07/2013	4.081,38
29/07/2013	6.157,14
29/07/2013	4.081,38
29/07/2013	39,58
30/08/2013	7.107,22
30/08/2013	4.002,09
30/08/2013	7.107,22
30/08/2013	4.002,09
30/08/2013	14,40
30/08/2013	14,04
30/08/2013	27,53
30/08/2013	13,77
01/10/2013	7.698,84
01/10/2013	7.698,84
01/10/2013	39,23
02/10/2013	3.963,71
02/10/2013	3.963,71
02/10/2013	13,77
12/11/2013	8.271,89
12/11/2013	5.831,91
12/11/2013	8.271,89
12/11/2013	5.831,91
12/11/2013	121,97
12/11/2013	39,33
06/12/2013	5.684,38
06/12/2013	8.833,68
06/12/2013	5.684,38
06/12/2013	8.833,68
06/12/2013	2,40
06/12/2013	59,93
06/12/2013	13,77
30/12/2013	5.923,36
30/12/2013	7.897,49
30/12/2013	5.923,36
30/12/2013	16,80
07/02/2014	8.139,49
07/02/2014	69,50
28/02/2014	5.486,35
28/02/2014	8.025,03
28/02/2014	5.719,21
28/02/2014	27,81
28/02/2014	136,84
28/02/2014	13,46
28/02/2014	13,77
28/02/2014	27,53
16/04/2014	5.655,18
16/04/2014	7.854,66
16/04/2014	53,92
16/04/2014	40,23
12/05/2014	5.949,94
12/05/2014	7.568,88
12/05/2014	2,40
12/05/2014	13,77
12/05/2014	92,31
30/05/2014	5.960,12
30/05/2014	6.835,95
30/05/2014	2,40
30/05/2014	34,75
30/05/2014	26,46
07/07/2014	6.396,74
07/07/2014	2,40
07/07/2014	81,49
08/07/2014	4.799,39
08/07/2014	39,33
31/07/2014	7.163,96
31/07/2014	109,66
01/08/2014	2.189,70
01/08/2014	86,67
01/09/2014	7.354,09
01/09/2014	2,40
01/09/2014	29,93
09/09/2014	6.131,14
09/09/2014	13,77
01/10/2014	8.110,09
01/10/2014	2,40
01/10/2014	51,5
02/10/2014	6.559,83
02/10/2014	13,46
02/10/2014	40,23
03/11/2014	7.877,57
03/11/2014	5.906,51
03/11/2014	27,23
03/11/2014	35,96
03/11/2014	7,19
03/11/2014	26,46
28/11/2014	6.558,79
28/11/2014	13,77
28/11/2014	40,23
01/12/2014	10.083,03
01/12/2014	35,96
01/12/2014	4,80
01/12/2014	75,48
14/01/2015	7.900,51
14/01/2015	5.694,68
14/01/2015	2,40
14/01/2015	34,73



14/01/2015	32,94
09/02/2015	11.257,27
09/02/2015	2,40
09/02/2015	9,60
10/02/2015	6.783,31
10/02/2015	12,42
03/03/2015	5.903,64
03/03/2015	11.528,93
03/03/2015	35,96
03/03/2015	121,15
03/03/2015	56,92
02/04/2015	7.162,32
02/04/2015	10.840,40
02/04/2015	2,40
02/04/2015	62,73
02/04/2015	12,42
05/05/2015	13.485,79
05/05/2015	8.590,45
05/05/2015	2,40
05/05/2015	7,19
05/05/2015	14,04
12/06/2015	13.310,26
12/06/2015	35,96
12/06/2015	41,94
15/06/2015	7.721,20
15/06/2015	48,06
03/07/2015	13.073,18
03/07/2015	63,46
03/07/2015	21,60
03/07/2015	15,56
06/07/2015	8.930,57
06/07/2015	13,46
05/08/2015	12.316,76
05/08/2015	2,40
05/08/2015	21,60
06/08/2015	8.435,70
06/08/2015	22,14
31/08/2015	8.510,88
31/08/2015	14.216,02
31/08/2015	63,46
31/08/2015	55,80
31/08/2015	25,56
31/08/2015	20,35
31/08/2015	38,88
14/10/2015	2.835,98
14/10/2015	4.402,79
14/10/2015	10,80
14/10/2015	49,60
14/10/2015	12,42

9.3. aplicar à Drogamedica de Muriae Ltda./Drogamedica - ME, antes denominada Biologica Medicamentos Ltda./Drogamedica (04.614.485/0001-64) e à Sra. Vânia Maria de Paula Vargas (684.954.556-68), multa individual, fundada no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13216-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13217/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.002/2011-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Marina Figueiredo Salomon (091.390.791-04).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Felipe Machado Kneipp Salomon (OAB/DF 38.308).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil emitido pela Fundação Universidade de Brasília e instituído pelo ex-servidor João Bosco Renno Salomon em favor da beneficiária Marina Figueiredo Salomon;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituído por João Bosco Renno Salomon (024.246.901-97) em favor de Marina Figueiredo Salomon (091.390.791-04), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade de Brasília do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial os que se referem à inclusão da URP (26,05%) e do percentual de 28,86% no benefício inicial concedido na época do óbito do instituidor, eis que não há amparo judicial que suporte tais parcelas nos proventos de pensão, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze)

dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. promova a correção dos "quintos de FC" que integraram o cálculo do benefício inicial no momento do falecimento do instituidor, adequando à parcela judicial respectiva incluída nos proventos de pensão no valor de R\$ 3.732,23, para a quantia R\$ 2.622,81, nos exatos limites da decisão judicial que garantiu a equiparação dos 4/5 de CD 2 aos 4/5 FC 2;

9.2.3. exclua do cálculo dos proventos de pensão, a parcela denominada opção do art. 193 da Lei 8.112/1990 (incluída no valor de R\$ 3.512,27) considerada ilegal pelo Acórdão 3.553/2007-TCU-2ª Câmara eis que o instituidor não reuniu, em atividade, as condições previstas pelo dispositivo legal mencionado.

9.2.4. emita novo ato de pensão civil, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.5. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.6. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13217-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13218/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.007/2011-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Godiva de Vasconcelos Pinto (024.281.993-15); Jana Pinto Koosah (713.060.481-68); Munir Pinto Koosah (713.060.211-20); Samir Pinto Koosah (713.084.741-72).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil (inicial e alteração) emitidos pela Fundação Universidade de Brasília e instituído pelo ex-servidor Muhdi Koosah em favor da beneficiária ativa Godiva de Vasconcelos Pinto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil instituídos por Muhdi Koosah (116.230.631-91) em favor da beneficiária ativa Godiva de Vasconcelos Pinto (024.281.993-15) recusando os respectivos registros;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade de Brasília do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, em especial os que se referem ao pagamento da URP (26,05%), eis que não há amparo judicial que suporte tal parcela nos proventos de pensão, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. promova a correção dos "quintos de FC" que integraram os proventos de pensão, adequando à parcela judicial respectiva incluída nos proventos de pensão no valor de R\$ 3.851,66, para a quantia R\$ 3.279,50, nos exatos limites da decisão judicial que garantiu a equiparação dos 5/5 de CD-4 aos 5/5 de FC-5;

9.2.3. emita novo ato de pensão civil, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.4. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13218-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13219/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.075/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Lenita da Silveira Chaves (289.209.881-53).

4. Órgão: Superior Tribunal de Justiça.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Superior Tribunal de Justiça em favor da ex-servidora Lenita da Silveira Chaves;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Lenita da Silveira Chaves (289.209.881-53), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Superior Tribunal de Justiça do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Superior Tribunal de Justiça, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;



9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

- 10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13219-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13220/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.249/2019-1.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessado: Nilson Teixeira de Souza (147.074.542-91).
- 4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR em favor do ex-servidor Nilson Teixeira de Souza;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Nilson Teixeira de Souza (147.074.542-91), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

- 10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13220-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13221/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.300/2019-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessado: Alcides Ribeiro Vieira Magalhães (066.278.891-53).
- 4. Órgão: Senado Federal.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal em favor do ex-servidor Alcides Ribeiro Vieira Magalhães;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Alcides Ribeiro Vieira Magalhães (066.278.891-53), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Senado Federal do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Senado Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

- 10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13221-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13222/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.332/2019-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessado: Edson Alves Moraes (151.839.201-68).
- 4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em favor do ex-servidor Edson Alves Moraes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Edson Alves Moraes (151.839.201-68), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

- 10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13222-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13223/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.348/2019-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessada: Noêmia Fontes Fernandes (200.319.554-87).
- 4. Órgão: Ministério Público Federal.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério Público Federal em favor da ex-servidora Noêmia Fontes Fernandes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Noêmia Fontes Fernandes (200.319.554-87), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Ministério Público Federal do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Ministério Público Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

- 10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13223-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13224/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.568/2012-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessadas: Marli Furtado Moraes (127.197.903-97); Myrthes Pires Gomes Lopes (207.093.233-87).
- 4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Fundação Universidade Federal do Maranhão em favor das ex-servidoras Marli Furtado Moraes e Myrthes Pires Gomes Lopes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Marli Furtado Moraes (127.197.903-97);



9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Myrthes Pires Gomes Lopes (207.093.233-87), recusando o respectivo registro;

9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal do Maranhão do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2.2. promova, nos proventos de Myrthes Pires Gomes Lopes, a correção dos "quintos de FC", adequando à parcela judicial respectiva no valor atual de R\$ 5.546,98, para a quantia de R\$ 3.975,72, nos exatos limites da decisão judicial que garantiu a incorporação de 5/5 de uma FC 6;

9.2.2.3 emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.2.4. comunique à interessada cujo ato foi impugnado o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13224-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13225/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 041.266/2018-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Zenaide de Sousa Siqueira (770.346.783-91).

4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor da Sra. Zenaide de Sousa Siqueira (770.346.783-91), na condição de seu responsável legal da empresa Zenaide Siqueira Firmo - ME (17.442.032/0001-40), em razão da não comprovação da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, no período de março/2014 a agosto/2015;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Zenaide de Sousa Siqueira (770.346.783-91), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU;

9.2. condenar a responsável acima mencionada ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
640,83	31/03/2014
449,28	09/04/2014
839,50	16/04/2014
2.411,43	13/05/2014
3.813,90	30/05/2014
6.103,60	02/06/2014
3.533,09	06/06/2014
13.374,50	04/07/2014
9.460,20	31/07/2014
4.503,96	01/08/2014
13.999,15	09/09/2014
10.464,00	02/10/2014
4.614,72	03/10/2014
16.375,16	03/11/2014
18.655,81	28/11/2014
16.211,83	14/01/2015
11.098,80	09/02/2015
7.008,89	10/02/2015
7.375,28	03/03/2015
10.669,20	04/03/2015
13.704,11	02/04/2015
18.654,10	05/05/2015
18.467,82	12/06/2015
18.600,09	07/07/2015
20.349,88	05/08/2015
11.030,06	31/08/2015

9.3. aplicar à Sra. Zenaide de Sousa Siqueira (770.346.783-91) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13225-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13226/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.323/2012-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Waldelita Magalhaes de Moraes (040.140.302-53).

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Ministério da Defesa - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato inicial de aposentadoria de Waldelita Magalhaes de Moraes, emitido pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Ministério da Defesa - Comando do Exército.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria da Sra. Waldelita Magalhaes de Moraes (peça 20) e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas e percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Ministério da Defesa - Comando do Exército que:

9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, excluindo as parcelas de 84,32% (Plano Collor) e 26,05% (URP) dos proventos da Sra. Waldelita Magalhaes de Moraes, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do RI/TCU, e 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. cadastre novo ato de aposentadoria livre da irregularidade verificada, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias, à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13226-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13227/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.483/2016-0.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Responsáveis: Francisco Yutaka Kurimori (CPF 711.696.018-04); Luiz Roberto Segal (CPF 825.590.828-53); Ademir Alves do Amaral (CPF 611.590.268-15); Nivaldo José Bósio (CPF 016.088.788-72).

4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (Crea/SP).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

8. Representação legal:

8.1. Alceu Penteado Navarro (24408/OAB-SP) e outros, representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sr. Fabiano Augusto Rodrigues Urbano, Superintendente Administrativo e Financeiro do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), acerca de possíveis irregularidades na gestão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (Crea/SP).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inc. III, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, ser considerada parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Nivaldo José Bósio;

9.3. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Francisco Yutaka Kurimori, Luiz Roberto Segal, e Ademir Alves do Amaral;

9.4. aplicar aos Srs. Francisco Yutaka Kurimori, Luiz Roberto Segal, e Ademir Alves do Amaral, com fundamento no art. 58, inc. II da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inc. II do do RI/TCU, multa no valor de R\$ 3.112,00 (três mil e cento e doze reais) e fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a" do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (Crea/SP) que:

9.6.1. promova, se ainda não o fez, o levantamento dos quantitativos efetivamente executados no âmbito dos contratos C-53/2014-Supjur, C-43/2015-Projur e C-44/2015-Projur, em confronto com os valores medidos e pagos, nos termos propostos pela própria assessoria do Conselho quando da análise dos processos L-136/2014 e L-146/2014, e, caso identificada a ocorrência de prejuízo, sejam apontados os valores e respectivos responsáveis, com vistas à reposição dos débitos aos cofres do Conselho, instaurando a competente Tomada de Contas Especial, conforme definido na IN/TCU 71/2012, caso não obtenha sucesso com as medidas administrativas necessárias à elisão do dano;

9.6.2. com fulcro no art. 106, §5º, da Resolução-TCU 259/2014, que informe ao Tribunal as providências adotadas em relação à determinação anterior, incluindo essas informações, assim como os resultados alcançados com as medidas adotadas, em registros analíticos no relatório de gestão a ser oportunamente encaminhado ao Tribunal para exame por ocasião da apreciação das contas;

9.7. dar ciência ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (Crea/SP) acerca das irregularidades apuradas nos presentes autos com vistas a evitar novas ocorrências:

9.7.1. acompanhamento e pagamento dos serviços no âmbito dos contratos C-53/2014-Supjur, C-43/2015-Projur e C-44/2015-Projur, os quais foram celebrados com objeto amplo, sem discriminação dos serviços, e respectivas quantidades, que seriam executados em cada uma das unidades do Crea-SP, em ofensa ao disposto nos arts. 54, § 1º, e 55, inc. I, da Lei 8.666/1993, inviabilizando a aferição dos serviços e quantidades efetivamente executados;



9.7.2. fiscalização deficiente dos contratos C-53/2014-Supjur, C-43/2015-Projur e C-44/2015-Projur, em decorrência da ausência de projeto básico e detalhamento dos serviços por unidade, em afronta aos arts. 7º, §§ 1º, 2º, I e II, 67, 69 e 70 da Lei 8.666/1993;

9.8. dar ciência ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia que as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processos de contas ordinárias constituídos para julgamento são definidas anualmente, por decisão do próprio TCU, nos termos do art. 6º da Lei 8.443/1992, do art. 188 do Regimento Interno/TCU, e do art. 4º da Instrução Normativa TCU 63/2010; e que a solicitação de realização de fiscalização, é de competência privativa do Congresso Nacional, de suas Casas e de suas respectivas comissões, consoante disposto no art. 71, inc. IV, da Constituição Federal, c/c o art. 38, inc. I, da Lei 8.443/1992, e o art. 232 do RI /TCU;

9.9. encaminhar ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) cópia da presente decisão.

9.10. Encerrar e arquivar os autos.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13227-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13228/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.521/2011-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessada: Ilda Ribeiro de Oliveira (160.067.981-15).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão inicial de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão inicial de aposentadoria de Ilda Ribeiro de Oliveira, em razão da incorporação de parcela de quintos/décimos após a vigência da Lei 9.624/1998, negando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base no enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás que:

9.3.1. em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638115/CE, repercussão geral tese 395, suspenda todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, recalculando a parcela referente à incorporação de quintos da interessada, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do RI/TCU, e 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. cadastre novo ato de aposentadoria livre da irregularidade verificada, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13228-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13229/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.249/2018-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Karan Simão Martins (582.871.082-68); Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04).

4. Entidade: Município de Autazes/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.

8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o ex-prefeito do município de Autazes/AM, Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, e contra os ex-secretários municipais de Saúde e de Finanças, Karan Simão Martins e Jucimar da Silva Brito, respectivamente, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados, fundo a fundo, ao município, nos exercícios de 2012 e 2013.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os Srs. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio e Karan Simão Martins;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei e com arts. 1º, I, e 209, III, 210 e 214, III, do RI/TCU, as contas dos Srs. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio e Karan Simão Martins, e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU) , o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
76.243,00	28/6/2012
91.572,00	28/1/2013
213.400,00	2/5/2013

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13229-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13230/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.264/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Teresinha Gomes (059.706.601-91); Teresinha Gomes (059.706.601-91); Teresinha Gomes (059.706.601-91).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Francisco de Oliveira Loiola Junior (3700/OAB-PI) e outros, representando Teresinha Gomes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro aos atos de concessão inicial e de alteração de aposentadoria de Teresinha Gomes;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência do acórdão prolatado, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007;

9.3.2. promova a exclusão do tempo ficto indevidamente averbado por meio de contagem ponderada, referente ao tempo trabalhado em condições insalubres, bem como a exclusão das demais parcelas irregulares ("12 referências" e vantagem do art. 192, inciso II, da Lei 8.112/90), sem prejuízo de assinalar que, excluído o tempo computado irregularmente, a interessada passará a contar com 28 anos, 7 meses e 5 dias de tempo de serviço;

9.3.3. cadastre novo ato, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.4. comunique à interessada o teor do acórdão prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data em que ocorreu a ciência, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13230-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13231/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.639/2009-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em embargos de declaração em pedido de reexame em Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Márcio Bastos Gomide (089.041.386-04).

3.2. Recorrente: Universidade Federal de Lavras (22.078.679/0001-74).

4. Entidade: Universidade Federal de Lavras.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pela Universidade Federal de Lavras contra o Acórdão 5.269/2018-TCU-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 34, da Lei 8.443/1992, e 287, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos;

9.2. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais que acompanhe o Mandado de Segurança 35843 MC/MG, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, e, em caso de decisão desfavorável ao impetrante, faça cumprir o disposto no item 9.3 do Acórdão 4.216/2017-TCU-Primeira Câmara, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o Mandado de Segurança 35843 MC/MG, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, e, em caso de decisão desfavorável ao impetrante, monitore o cumprimento do item 9.3 do Acórdão 4.216/2017-TCU-Primeira Câmara;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, do relatório e do voto que a fundamentam, ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13231-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13232/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.139/2019-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Helenice Halbe de Alvarenga Pinto (371.534.471-72).

4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Superior Tribunal de Justiça,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessado no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13232-39/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13233/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 030.123/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15); Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (05.027.998/0001-31).
4. Entidade: Município de Chapadinha/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da inexecução do Convênio 838/2005 (Siafi 555352), firmado com o Município de Chapadinha/MA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15) e a empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (05.027.998/0001-31);
9.2. julgar irregulares as contas de Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15) e da empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (05.027.998/0001-31), condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, acrescidas dos encargos legais, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.000,00	31/5/2007
40.000,00	3/10/2007
32.000,00	25/4/2008

9.3. aplicar a Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15) e à empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (05.027.998/0001-31), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data desta deliberação até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

e
9.5. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13233-39/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13234/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 037.672/2012-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Maria do Socorro Viana da Costa (930.371.204-87); Márcio de Holanda Guerra (610.556.038-91).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias referentes a ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259, inciso II, 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos atinentes a Maria do Socorro Viana da Costa e Márcio de Holanda Guerra, em razão da inclusão, na estrutura de proventos, da vantagem denominada Diferença Pessoal Nominalmente Identificada - DPNI, sem a devida absorção;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados das impropriedades identificadas, a serem submetidos à apreciação do TCU;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13234-39/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13235/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 003.723/2017-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ana Alzira Maciel dos Reis (CPF 663.287.052-04).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Caetano de Odivelas/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em decorrência da não comprovação de despesas executadas com recursos do SUS no exercício de 2012, no âmbito do Município de São Caetano de Odivelas/PA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Ana Alzira Maciel dos Reis (CPF 663.287.052-04), nos termos do disposto no art. 12, §3º, da Lei 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Ana Alzira Maciel dos Reis (CPF 663.287.052-04), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
11/1/2012	800,52
12/1/2012	800,52
12/1/2012	1.600,00
12/1/2012	3.307,73
12/1/2012	1.800,43
12/1/2012	3.000,45
12/1/2012	1.000,44
13/2/2012	800,52
16/2/2012	4.000,00
16/2/2012	1.000,00
16/2/2012	2.500,00
17/2/2012	1.687,33
16/3/2012	800,52
20/3/2012	2.500,00
21/3/2012	3.000,00
21/3/2012	2.492,00
29/3/2012	180,00
12/4/2012	800,52
20/4/2012	588,00
20/4/2012	2.500,00
26/4/2012	1.687,33
4/5/2012	36.521,95
4/5/2012	36.521,95
15/5/2012	8.973,09
15/5/2012	800,52
23/5/2012	2.500,00
8/6/2012	20.670,00
12/6/2012	800,52
14/6/2012	1.005,22
15/6/2012	12.369,67
20/6/2012	2.500,00
26/6/2012	250,00
17/7/2012	1.687,33
17/7/2012	800,52
20/7/2012	2.500,00
2/8/2012	1.687,33
2/8/2012	8.861,75
10/8/2012	504,55
10/8/2012	865,50
16/8/2012	800,52
22/8/2012	3.000,00
29/8/2012	2.000,01
30/8/2012	1.058,80
13/9/2012	568,00
14/9/2012	800,00
18/9/2012	4.460,20
18/9/2012	800,52
26/9/2012	1.419,31
26/9/2012	3.003,51
26/9/2012	4.460,17
26/9/2012	3.600,00
3/10/2012	1.952,00
3/10/2012	1.687,33
3/10/2012	1.114,90
3/10/2012	2.520,57
16/10/2012	180,00
24/10/2012	800,52
25/10/2012	3.600,00
8/11/2012	1.420,00



13/11/2012	800,52
22/11/2012	3.600,00
28/11/2012	568,00
28/11/2012	3.124,05
28/11/2012	1.039,71
29/11/2012	300,00
7/12/2012	5.224,50
12/12/2012	270,00
12/12/2012	270,00
12/12/2012	270,00
20/12/2012	1.143,53
20/12/2012	4.000,00
20/12/2012	707,09
20/12/2012	3.600,00
20/12/2012	800,52
27/12/2012	800,52

9.3. aplicar a Sra. Ana Alzira Maciel dos Reis (CPF 663.287.052-04) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, bem como à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para as providências que considere cabíveis.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13235-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13236/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.952/2017-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Luciano de Carvalho Mesquita, CPF 438.998.541-87; Instituto Creatio, CNPJ 02.573.481/0001-50.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Creatio, CNPJ 02.573.481/0001-50.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex-TCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos contratos de repasse 183.896.79/2005 (Siafi 539270), 195.424-21/2006 (Siafi 568206), 199.908-50/2006 (Siafi 568202) e 209.704-22/2006 (Siafi 585765), celebrados entre o então Ministério do Desenvolvimento Agrário, neste ato representado pela Caixa Econômica Federal, e o Instituto Creatio;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Instituto Creatio e do sr. Luciano de Carvalho Mesquita, então Presidente daquela entidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias discriminadas no quadro a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
26/6/2006	7.300,00	14/7/2006	2.350,00	7/8/2007	500,04
31/10/2007	4.199,20	13/11/2007	423,15	28/1/2008	2.071,19
28/2/2008	1.174,53	22/12/2006	9.303,10	31/1/2007	190,00
15/2/2007	4.317,10	29/3/2007	5.059,31	24/5/2007	8.978,47
29/6/2007	350,51	23/7/2007	723,80	24/8/2007	117,00
26/10/2007	1.648,02	26/12/2007	3.164,20	2/1/2008	2.754,00
29/1/2009	5.079,00	23/3/2009	5.100,00	23/3/2010	6.141,09
31/7/2007	5.801,99	3/8/2007	4.160,00	22/11/2007	4.246,65
28/12/2007	4.282,64	31/1/2008	285,00		

9.2. aplicar aos responsáveis, o Instituto Creatio e o sr. Luciano de Carvalho Mesquita, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. informar os responsáveis que, em caso de demonstração, em sede recursal, da boa e regular aplicação dos valores repassados por força dos contratos de repasse em questão, elidindo o débito total e, consequentemente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, este Tribunal ainda poderá tornar a aplicar a multa do inc. I do art. 58 da mesma lei, ora absorvida por aquela;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie, caso ainda não o haja feito, a restituição, aos cofres do Tesouro Nacional, dos saldos porventura ainda existentes nas contas atinentes aos Contratos de Repasse 195.424-21/2006 (conta 0016.003.453006-5) e 199.908-50/2006 (conta 0016.003.453007-3), informando a este Tribunal, no mesmo prazo, as providências adotadas e os resultados eventualmente alcançados, devendo, na oportunidade, esclarecer se os montantes em questão correspondiam a valores ainda bloqueados ou a importâncias cujo saque já havia sido autorizado;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Secretaria Federal de Controle Interno, à Caixa Econômica Federal e aos responsáveis, para ciência;

9.7. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para o ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13236-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13237/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.774/2018-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sebastião Fernandes Barros, ex-Prefeito (CPF 361.455.643-34).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Sebastião Fernandes Barros, ex-Prefeito do Município de São Domingos do Azeitão/MA (gestão 2009/2012), em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, exercício 2009 (PNATE/2009), e do Programa Nacional de Alimentação Escolar, exercício 2011 (PNAE/2011);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Sebastião Fernandes Barros, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 dias, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação em vigor:

Crédito OB	Valor (R\$)
23/04/2009	300,50
06/05/2009	300,50
08/06/2009	300,50
02/07/2009	300,50
04/08/2009	300,50
17/03/2011	1.608,00
17/03/2011	630,00
17/03/2011	1.848,00
17/03/2011	7.710,00
04/04/2011	1.848,00
04/04/2011	7.710,00
04/04/2011	1.608,00
04/04/2011	630,00
04/05/2011	7.710,00
04/05/2011	1.608,00
05/05/2011	630,00
05/05/2011	1.848,00
03/06/2011	7.710,00
03/06/2011	1.848,00
03/06/2011	1.608,00
03/06/2011	630,00
06/07/2011	1.608,00
06/07/2011	1.848,00
06/07/2011	7.710,00
06/07/2011	630,00
02/08/2011	1.608,00
02/08/2011	1.848,00
02/08/2011	630,00
02/08/2011	7.710,00
05/09/2011	1.608,00
05/09/2011	1.848,00
05/09/2011	7.710,00
05/09/2011	630,00
04/10/2011	1.848,00
04/10/2011	7.710,00
04/10/2011	630,00
04/10/2011	1.608,00
03/11/2011	1.608,00
03/11/2011	630,00
03/11/2011	7.710,00
03/11/2011	1.848,00
02/12/2011	1.608,00
02/12/2011	630,00
02/12/2011	1.848,00
02/12/2011	7.710,00
Total histórico	119.462,50

9.2. aplicar ao Sr. Sebastião Fernandes Barros a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o §7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para ciência, informando que a deliberação, acompanhada dos elementos que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13237-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 13238/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.801/2017-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Nilton da Silva Lima Filho (095.198.233-87).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Jamil Maluf Neto (OAB-MA 8.140).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Nilton da Silva Lima Filho, ex-Prefeito Municipal de Anajatuba/MA, em razão de rejeição parcial das prestações de contas dos recursos repassados àquela municipalidade no âmbito do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), no exercício de 2005, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2009;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª CÂMARA, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Nilton da Silva Lima Filho, ex-Prefeito do Município de Anajatuba/MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor	Data de ocorrência
R\$ 1.527,57	5/8/2009
R\$ 30.285,20	3/9/2009
R\$ 31.156,40	7/10/2009
R\$ 31.156,40	6/11/2009
R\$ 13.481,60	15/12/2009

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Nilton da Silva Lima Filho, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;
9.3. autorizar desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e
9.4. encaminhar cópia deste Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13238-39/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13239/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.732/2017-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrentes: Elza Beduarczuk Pio Gonçalves (320.538.789-91); João Marcos Baroni (027.415.639-34).
4. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.2. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510) e Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095), representando Elza Beduarczuk Pio Gonçalves e João Marcos Baroni.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, na atual fase processual, tratam de pedidos de reexame contra o 4.487/2018-1ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. comunicar aos recorrentes e à Universidade Federal do Paraná que novo ato poderá prosperar:
9.2.1. caso ocorra recolhimento das contribuições, de forma indenizada, sobre os períodos de atividade rural averbada, e, assim, manter as aposentadorias tal qual concedidas, nos termos do Enunciado 268 da Súmula da Jurisprudência do TCU; ou
9.2.2. com o ajuste dos proventos à razão de 30/35 avos, para os homens, e 25/30 avos, para a mulher, pela aplicação do Enunciado 74 da Súmula da Jurisprudência do TCU, caso não ocorra o recolhimento das contribuições de forma indenizada previsto no subitem anterior;
9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que, em ocorrendo alguma das situações descritas em 9.2.1 e 9.2.2, cadastre novos atos de aposentadoria, submetendo-os novamente ao TCU; e
9.4. dar ciência aos recorrentes.
10. Ata nº 39/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13239-39/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 13 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ªCâmara

Aprovada em 5 de novembro de 2019.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

ATA Nº 40, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019
(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 39, referente à sessão realizada em 29 de outubro de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 005.933/2019-6, 020.192/2016-9, 022.742/2019-0, 022.764/2019-4, 025.144/2015-4, 027.323/2019-6 e 027.790/2019-3, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

- 003.120/2013-9 e 030.166/2017-9, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 13240 a 13434.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 027.867/2015-3 (Ata nº 6/2018) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 13437/2019 - 1ª Câmara, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, à qual anuiu o Revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 13435 a 13464, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

RELAÇÃO Nº 32/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 13240/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-031.698/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessado: Juliana Souza de Gois e Paglia (067.230.956-42)
 - Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
 - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13241/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-031.922/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Ricardo Juveniz Souza dos Santos (831.982.611-04); Ricardo Macedo de Oliveira (000.580.974-65); Rinaldi Gonçalves Campos (494.246.023-91); Rita Del Cassia Augusto (022.665.587-30); Rita Marcia Pacheco Lins (055.075.064-93); Rita Maria Reis Ferreira (336.190.933-34); Rita Rozileide Nascimento Pereira (976.112.553-04); Rita de Cassia Bittencourt de Araujo Silva (700.305.371-34); Rita de Cassia Cordeiro de Moura (221.643.834-00); Rita de Cassia Rabelo Santos Oliveira (459.816.123-04)
 - Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13242/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-032.045/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessado: Daniela Curunczi Pereira (334.979.538-22)
 - Órgão/Entidade: Escritório do Cprm no Rio de Janeiro
 - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13243/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-032.119/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Carolina Vilela de Oliveira (014.112.531-40); Noel Lopes Bezerra Junior (012.588.551-27)
 - Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
 - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13244/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.133/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rita de Cassia Portella (777.827.710-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 34/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 13245/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-032.244/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria de Jesus Tavares de Mendonça (486.936.777-72); Arthur Kos Antunes Maciel (373.273.217-72); Célia Bona dos Santos (363.597.937-68); Denise Fonseca Belem (150.963.431-20); Edson Waltz Correa (382.498.477-68); Eliene Santos de Sousa (715.701.107-78); Elizabeth Lima Moreira (547.004.937-04); Fernando Alves de Pinho Galhardo (238.587.291-91); Ângela Teixeira (348.783.787-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato emitido em favor de Ismael José da Silva (232.216.237-04), diligenciando junto ao órgão jurisdicionado para que haja a efetiva discriminação do tempo de serviço averbado no campo "outros tempos certificados pelo INSS" constante do formulário Sisac.

ACÓRDÃO Nº 13246/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.335/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Liduina Oliveira Lima (045.135.253-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13247/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.458/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joaquim da Costa e Silva (001.595.490-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13248/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.525/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Joventino dos Santos (177.606.404-63); Maria Aparecida Melquiades Cavalcanti (209.041.004-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13249/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.700/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriela de Souza Pinto (112.379.346-80); Junio Vasconcelos Soares (044.839.816-84)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13250/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.675/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Victor Francisco Ferreira e Silva (114.065.606-69)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13251/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.998/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Ligia Cristine Goncalves Pontes (950.194.642-87)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13252/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.063/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Vania Araujo Oliveira de Souza (006.209.747-45)
- 1.2. Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13253/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.594/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bianca de Oliveira Ferreira (860.374.980-91); Cristine Rampelotto (013.366.470-86); Daniele Schmitz (027.632.040-90); Jairton Ferreira Prates (484.526.880-91); Jason Ramos de Oliveira (006.572.270-13); Joaquim Basso Cartana (020.979.770-30); Katia Ramos Silva Tarouco (702.458.430-00); Leandro Correa Schneider (816.111.100-68); Maria Lucia Fernandes Costa (981.818.900-00); Taise Raupp Xavier da Silveira (005.392.639-07)
- 1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13254/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.633/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adao da Silva Oliveira (015.661.542-86); Dagmara Yuki Vieira Tomotani Myrria (793.976.112-91); Rafaella Oliveira Machado (934.157.372-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13255/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.637/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Cassol (041.583.409-00); Wagner Brogin Junior (055.718.219-06)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13256/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.711/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Bonadio Linhares da Cunha (105.266.457-17); Raquel Pinto Nunes (144.801.607-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13257/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.756/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Djan Franco Souza Ferreira (027.314.535-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13258/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.791/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carolina Guerra e Souza (054.131.716-41); Debora da Silva Anastacio (093.959.176-60); Hugo Carcanholo Iasco Pereira (107.221.976-08); Leodan Acuna Torres (235.399.398-22); Natalia Amorim do Carmo (075.489.146-10)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13259/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.820/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Bianca Caterine Piedade Pinho (958.106.682-91)
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13260/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.827/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Lidiane Ferreira dos Santos (819.423.202-30); Shirley Silva Santos (728.187.002-72)
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13261/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.839/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Goncalves dos Anjos Oliveira (014.194.945-70); Bruno Cesar Fernandes Lopes dos Santos (070.567.864-48); Erika Flavia Soares da Costa (074.779.654-89); Humberto Barbosa Ferreira Junior (180.731.678-59); Jaqueline Pereira Batista (058.636.044-17); Monique Maria Rodrigues da Silva (072.447.914-70)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13262/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.840/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fellipe Meira Souza e Souza (859.598.035-77); Ineildes Calheiro dos Santos (894.472.985-91); Ismalia da Silva Nasser de Jesus (813.786.105-04); Sueline Silva de Souza (021.441.695-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13263/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:

- 1. Processo TC-025.852/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leandro Tolomeu Marques (946.774.092-34); Leonardo Cunha Jeronimo (013.054.556-22); Mariana Castro Loureiro Borges e Curi (048.118.146-65); Wellington Lourenco Mendes dos Santos (087.470.266-69)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinação: à Sefip, para que:
 - 1.7.1. proceda ao destaque do ato de admissão de interesse de Eduardo Sylvestre Lopes de Oliveira (014.713.491-95), a fim de que seja realizada diligência quanto à origem da vaga na qual foi investido o mencionado servidor, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas na legislação aplicável e no Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário;
 - 1.7.2. em relação ao ato de interesse de Eduardo Sylvestre Lopes de Oliveira (014.713.491-95) verifique também a possível existência de incompatibilidade do regime de dedicação exclusiva registrado no formulário Sisac com o exercício de atividade privada desempenhada pelo interessado (CNPJ 11.029.925/0001-81), conforme consulta realizada nos sistemas informatizados colocados à disposição deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 13264/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.865/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Miranda Bomfim Santana (024.368.675-77); Aoliabe Pedro da Silva (057.729.125-42); Caline Rodrigues Gally (018.157.945-69); Felipe Azevedo Gomes (035.080.125-81); Jorge Emanuel Reis Cajazeira (167.509.775-53); Jose Renato de Castro Sampaio (776.103.345-53); Patricia Nascimento Fernandes (028.921.215-40)
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13265/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

- 1. Processo TC-025.963/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: James Moraes de Almeida (009.566.960-40); Ted Silva Santana (028.758.015-62); Weber Beringui Feitosa (077.561.847-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de admissão de interesse de Bruno Rafael Santos de Cerqueira (385.772.588-58), a fim de que seja realizada diligência quanto à origem da vaga na qual foi investido o mencionado servidor, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas em lei e no Acórdão 1.308/2014-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 13266/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.066/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alberto Barcelo (704.680.066-99); Caroline da Rosa Pinheiro (086.549.947-03); Elena Pagni (071.005.001-17); Evandro Bastos dos Santos (123.049.907-54); Fabio Miranda Rodrigues (097.943.166-28); Fernando Vago Santana (123.194.767-50); Georgia Maria Amaral Junqueira (874.056.876-87); Miriam Maria Silva Costa Franco (058.753.016-27); Novalca Seniw Ribeiro (966.206.250-53)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13267/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.071/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Marques Carvalho (015.187.761-08); Luis Paulo Faina Garcia (076.785.806-90); Rodrigo Amorim Castelo Branco (017.845.931-33)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13268/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.152/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adao Lauro Alves Alexandre (102.416.247-89); Dilma Moraes Silva (959.319.703-63); Edilson Silva Santos (033.670.953-62); Flavia Freire Lima (768.163.203-44); Jailson Oliveira da Silva (027.243.443-40); Junior Bezerra de Carvalho (023.119.671-77); Luzia Emanuelle Rodrigues Valentim da Silva (051.431.053-74)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13269/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.179/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Vieira Silva (820.004.170-00); Cintia da Silva Merque (631.749.790-72); Daniel Fernando dos Santos Souza Martini (959.044.500-44); Deise Graciela Goldschmidt (007.136.120-02); Eliane de Rezende Andricopulo (627.649.690-15); Geovana Topanoti Koboldt (860.708.270-15); Marcelo Henrique Pereira da Silva (646.308.620-72); Marilene Dias de Andrade (812.341.980-53); Miriam Dias Goncalves (854.463.430-34); Paula Heloisa da Silva Freitas (030.742.330-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13270/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-026.422/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Emanuella Maria Vicente Carneiro (112.624.257-86); Jefferson Rodrigues Nobrega (080.400.814-08); Lorrane Braga Lima (133.085.827-16); Luciano Pinheiro de Brito (621.676.695-34); Maria Isabel Jardim Pereira (067.202.596-52); Marilene Heidemann Tosi (991.301.220-15); Martina da Silveira Leite (036.271.160-70); Patricia Tavares Sena de Moraes (791.171.202-68); Pollyana Barreira Parente (021.754.531-97); Sueli Cristina Silva (863.184.206-06)
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13271/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.718/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruna Stievano Bacchi (340.056.008-16); Caue Felipe Pimentel (024.948.691-10); Gleice Kelly Castro de Oliveira (020.753.921-96); Maria Luiza Caceres Rodrigues da Silva (011.644.541-61); Milan Patricio Bata Mitrovitch (364.235.668-01); Murilo Jose Pereira de Macedo (052.055.804-96); Samuel Souto de Oliveira (017.688.571-48)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13272/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.009/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Sandro Dan Tatagiba (084.756.217-40)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13273/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.854/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Dannubia Ribeiro Pires (088.823.774-07)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13274/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.344/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ronaldo da Cunha Nascimento (163.839.232-34)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13275/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.417/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos Nunes Ladeira (128.701.187-08); Fernanda de Carvalho Bermudes (082.133.427-12)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13276/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.579/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André Dias Coelho (109.846.087-10); Victor Gonçalves (058.027.309-19)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13277/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.610/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amilcar Nogueira Pires Júnior (816.249.562-20); David Pantoja Yoshii (000.067.362-54); Jaenilton de Souza Lima (000.331.802-88); Joelcio Gama Avelar (681.201.922-49); João Corrêa Marques (588.214.062-53); Jéssika Barros Moreira (945.725.002-82); Marcia Fernandes de Souza (383.842.992-34)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13278/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.615/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcelo Vitor (011.623.808-96)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13279/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.638/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tulio da Silva Florença Tavares (095.747.236-66)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13280/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.921/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Humberto Fioravante Ferro (912.425.419-34); Jose Jailton Camargo (056.445.289-01); Reinaldo Donizete de Oliveira (200.178.378-71)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13281/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.991/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marla Cecyenne Mesquita dos Santos (661.748.642-00); Miercio Jorge Alves Ferreira Junior (715.510.422-15)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13282/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.020/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Angela Claudia Rezende do Nascimento Reboucas (055.128.364-55); Maria Cristina da Silva Pereira (671.615.964-91)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13283/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-033.088/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dayanne da Silva Freitas (029.157.713-08); Rarielle Rodrigues Lima (005.198.343-56); Rosana Mendes de Matos Privado (641.701.523-87); Selma Maria Dias de Moraes Costa (454.161.503-78); Viviane Freitas Perdigao Lima (003.404.853-70)



1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que:
1.7.1. proceda ao destaque dos atos de admissão de interesse de Alisson Mota de Aguiar (487.620.676-72) e Ana Claudia Pinho de Carvalho (450.396.903-04), a fim de que sejam realizadas diligências quanto à origem das vagas nas quais foram investidos os mencionados servidores, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas na legislação aplicável e no Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário;
1.7.2. em relação ao ato de interesse de Dayanne da Silva Freitas (029.157.713-08), verifique também o cumprimento do disposto no art. 14 do Decreto 94.664/1987, que estabelece a vedação do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, para os professores da carreira do Magistério Superior que estiverem submetidos ao regime de dedicação exclusiva.

ACÓRDÃO Nº 13284/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.099/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Luiz Ribeiro (031.359.196-25); Antonio Martins Lopes (014.429.466-44); Marcilia de Sousa Silva (738.363.386-53); Mauricio Queiroz de Melo Neto (079.315.126-00)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13285/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.119/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela de Oliveira Rodrigues (665.214.672-04); Claudia Marques de Oliveira (002.951.806-76); Jose Luna (037.755.916-48); Leonardo Honorato Santos (033.808.889-07); Pamela Marcia Ferreira Dionisio (117.163.117-05); Queila Batista dos Santos (895.207.182-49); Rovilio de Lima Nicacio (706.882.142-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13286/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-033.213/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bethania Alves Costa Zandominegue (085.187.027-98); Cassyo Lima Santos (010.188.102-93); Fernando Holanda Vasconcelos (736.115.731-91); Lidianne Salvatierra Paz Trigueiro (529.784.352-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de admissão de interesse de Ana Flavia Santos Coelho (011.587.856-40), a fim de que seja realizada diligência quanto à origem da vaga na qual foi investida a mencionada servidora, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas na legislação aplicável e no Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 13287/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.215/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sirlano Francisco Fonseca Ferraz (514.463.912-72)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13288/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.185/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Almeida Pimentel (082.893.904-75); Gerardo Jonatan Huaroto Cardenas (061.973.867-71); Luiz Marcelo Robalinho Ferraz (020.823.884-09)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13289/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por

unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.299/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Clovis Melhor Galvao dos Santos (017.433.975-50); Fabio Reis Naia (075.696.876-39)
1.2. Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13290/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.395/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Flavio Lucio Santos de Carvalho (988.145.756-49)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13291/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.399/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erika Batista de Moura (009.974.604-23); Fabio Batista Araujo (004.616.745-56)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13292/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.441/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Augusto de Franca Nanni (024.117.089-39)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13293/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.476/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marilene Mesquita Barbosa (333.325.252-04)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13294/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.575/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pablo Dias Vieira (027.523.452-59)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13295/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.678/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Dyego Pereira Lima (009.806.281-64)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13296/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.680/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Myrelle dos Santos Moreira Miranda (932.162.389-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13297/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.827/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Analya Silva Lima (039.922.053-47); Edir Carlos Cunha Pereira (021.764.653-00)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13298/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.904/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Antonio Carlos Rodrigues Aragao Filho (021.987.833-12)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13299/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.015/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudialine Almeida Rabelo Rosario (089.540.456-77); Thiago Queiroz Pereira (058.994.527-06)

1.2. Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13300/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.021/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Bozzi (943.676.636-04); Alessandra Daniele de Melo Silva Lage (006.554.396-33); Alisson Rubson Alves (038.977.986-54); Carla Almeida Capanema (878.028.996-72); Francis Magalhaes Goncalves (060.449.606-09); Henrique Cortes Meira (031.141.965-86); Jacqueline Braga Paiva Orefici (033.024.386-13); Kenia Kiefer Parreiras de Menezes (082.119.196-99); Leonardo de Araujo Ferraz (715.642.336-34); Marcus Vinicius Rodrigues Martins (079.924.366-36); Michel Pisa Carnio (349.443.108-62); Patricia Moulin Mendonca (580.999.056-87); Paula Mendes Serrano (091.846.126-06); Samara Oliveira Carbonari Santana (038.116.066-11); Sheilla Cristina de Barros Viana (013.412.296-88); Sidnei Rodrigues de Faria (008.381.306-31); Tamiros Santos de Souza (118.945.736-92); Tarcisia Carolina Roberto Silva Duarte (104.874.896-08); Thiago Bento de Paiva Lacet (948.395.143-72); Valeria Barbosa de Andrade e Silva (001.491.616-97)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13301/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.048/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Claudia Porto Cordeiro (829.130.800-49); Carlos Felisberto Garcia Martins (624.864.540-04); Celiane Porto Abreu (811.261.400-82); Danusa Carbone Mattos Coletto (926.304.130-04); Erica Santos Maciel (003.796.610-39); Fabiana Matte Bittencourt (714.349.920-04); Giovane Gomes Oliveira Junior (023.271.750-89); Heleno Baptista Franken (009.299.490-30); Lara Back (925.506.901-25); Luccas Miranda da Silva (010.121.190-25); Luiz Silva Quevedo (919.149.900-30); Marcos Vinicius Soares (014.152.450-29); Mariana Marczak Silveira Martins (023.060.330-05); Nair Martha Finger Pires (075.962.780-00); Raquel Mendes de Menezes (104.031.187-35); Tatiane Giembra de Oliveira (927.437.650-20); Thales Ritter Braga (027.564.260-75); Tobias dos Santos Gomes (003.179.300-28)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13302/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.083/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Helena Portes dos Reis (034.013.076-81); Danilo Araujo de Oliveira (038.655.715-22); Fabiana Nunes Merhy Silva (007.585.476-76); Josiane Aparecida de Freitas (117.477.886-51); Sonia de Oliveira Santos Baccharini (478.947.506-97)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13303/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.091/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Bevilacqua Meneghetti (015.367.040-16); Arianna Mirella da Conceicao Fontoura (015.555.773-42); Bianca Ribeiro Valerao (017.164.590-10); Bruna Monteiro Amaral (031.650.320-76); Carina Rimolo (453.329.160-00); Fabiana Gomes Ortiz (823.224.140-34); Josiane da Silveira Oliveira (989.139.210-49); Karine Picoli Duarte (833.740.350-00); Lisiane Pires da Silva (517.731.980-68); Luiz Eduardo Garcia da Silva (004.642.940-96); Marcelo Padoin Canazaro (806.960.310-00); Mariana Monteiro Burin (004.928.340-59); Nathalia Zinn de Souza (025.026.340-83); Paula Fernanda Brum (008.064.240-36); Ricardo Gil Lobato (634.549.040-72); Ricardo Riet Vargas Langenegger (003.537.350-43); Sabrina Castro da Silva (921.477.040-91); Thiago Hessel (013.569.120-60); Valeria Lindner Silva (007.280.730-05); Wellinton Mendes Pereira (325.844.708-02)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13304/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.145/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Antonio Carlos de Queiroz Santos (053.635.634-36)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13305/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.179/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Germano Carvalho Lucio (024.584.043-59); Talita Carneiro de Carvalho (012.678.723-90)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13306/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.224/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Vargas (076.828.689-10); Emanuela da Rocha Carvalho (048.053.559-05); Juliana Schumacker Lessa (034.245.749-70); Leticia Soares Nunes (069.977.989-85); Lucia Dal Corso (075.409.939-36); Luciano Brasil Graziottin Rangel (641.238.711-00); Marcelo Seleme Matias (052.207.329-86); Murilo Sa Junior (330.075.436-49); Simone Lolatto (949.584.919-53); Thiago Guimaraes Costa (050.360.189-66); Thiago Henrique Lemos Fonseca (049.826.763-64)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13307/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.271/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Cassiana Barros da Silva (964.934.101-34)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13308/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.334/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Deyvid Tenner de Souza Rizzo (018.452.791-07)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13309/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.383/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eendrik Lima Gomes (720.729.201-59); Jaciane Araujo Cavalcante (020.891.011-56); Neide Aparecida Ribeiro (463.369.401-44); Romario Milhomem da Cruz (045.388.533-05)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13310/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.419/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renata Patricia Fonseca Goncalves (060.427.116-60)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13311/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.486/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Taua Domiciano Moura Dantas Gomes (052.925.844-79)
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13312/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.500/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leandro Barbosa de Lurde (863.863.282-72)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13313/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.517/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Magda da Silva Roma (805.012.812-15); Luis Gustavo Ferroni Pereira (075.949.436-35); Thiago Marciano (085.755.526-00); Veronica Ortiz Alvarenga (942.446.001-59)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13314/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.579/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Lua Oliveira Xavier (035.051.823-89)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13315/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.624/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Laio Oriel Seman (010.236.939-92)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13316/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.631/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Goncalves da Silva (109.881.877-60); Joyce da Silva Ferreira (058.760.777-71); Rafael do Valle Paiva (081.172.187-63); Sonia Margarida Anselmo Figueiredo da Silva (003.793.987-45)
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13317/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.754/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Helena Marques Di Primio (011.072.260-40); Daniel Trindade Paim (012.617.950-67); Faiili Cintia Tomsen Veiga (831.815.390-15); Felipe Lemos Haertel (003.427.810-90); Guilherme Josue Machado (011.094.920-06); Lucas Callejon Cicilio Micheletto (031.072.290-08); Matheus Gulate Tavares (026.812.030-74); Pollyanna Fernandes Bianchi (026.362.330-08); Rebecca Correa e Silva (014.476.800-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13318/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.784/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Roberto Souza Oliveira (026.300.591-70); Raul Ferro Alcantara (047.400.345-06)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13319/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.530/2019-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Almir Goncalves Ferreira (854.225.257-87); Daniel Benedito da Silva (212.314.352-91); Jairo de Mello Leite (813.625.877-53); Josue Ferreira Ocampos (272.149.901-72); Paulo Silas Ferreira do Nascimento (857.896.317-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13320/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.059/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Dásio Lopes Simões (634.308.947-00); Teresa Cristina Vivas Navarro (011.625.027-54); Wilson José Coelho Matheus (505.867.427-00) Edison Pires Vieira (260.530.987- 87); Jerônimo Azevedo (371.764.477-72); Infratec Segurança e Vigilância Ltda (96.379.870/0001-92); Pluri Segurança e Vigilância Ltda. (96.379.870/0002-73)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal do Andaraí
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: André Andrade Viz (57.863/OAB-RJ) e outros, representando Dásio Lopes Simões; Braz Martins Neto (32583/OAB-SP) e outros, representando Pluri Segurança e Vigilância Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência deste acórdão aos responsáveis.



ACÓRDÃO Nº 13321/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 143, V, alínea "a", 169, II, e 212 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) determinar o arquivamento do presente processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência de pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular desta tomada de contas especial; e
- b) dar ciência deste acórdão aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

1. Processo TC 033.993/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Mossoró - RN (CNPJ 08.256.240/0001-63) e Laíre Rosado Filho (CPF 011.804.014-68).
- 1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13322/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente e fazer as seguintes determinações, recomendações e ciências, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.774/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA; Prefeitura Municipal de Bacurituba - MA; Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi - MA; Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA; Prefeitura Municipal de Joselândia - MA; Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA; Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - MA

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente interveniente dos contratos de repasse mencionados nos presentes autos, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que expeça orientação a todos municípios do Estado do Maranhão que firmaram contratos de repasse, a partir de 2018, relacionados à contratação de consultoria para elaboração de diagnóstico ambiental municipal, com foco na revitalização de bacias hidrográficas e na proteção e conservação de mananciais, no sentido de garantir que em seus processos licitatórios não estejam presentes cláusulas que restrinjam a competitividade do certame, a exemplo das abaixo relacionadas (o que, caso presentes, afrontariam o art. 3º, *caput*, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e a Súmula TCU 272), e informe ao TCU, no prazo de noventa dias, os encaminhamentos realizados:

1.6.1. exigência, como documento obrigatório para habilitação, de registro cadastral na Prefeitura, a exemplo do certificado de registro cadastral (CRC) (infração ao previsto no art. 32 da Lei 8.666/93) - jurisprudência: Acórdãos 309/2011-Plenário (Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti), 2951/2012-Plenário (Relator Ministro Raimundo Carreiro) e 2857/2013-Plenário (Relator Ministro Benjamin Zymler);

1.6.2. exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo pelo licitante (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8666/93) concomitantemente com a de garantia de participação na licitação (art. 31, inciso III, do mesmo dispositivo), como requisitos de habilitação - jurisprudência: Acórdãos 1905/2009-Plenário (Relator Ministro Benjamin Zymler), 2329/2014-2ª Câmara (Relator Ministro Ana Arraes) e 710/2018-Plenário (Relator Ministro Aroldo Cedraz);

1.6.3. exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, da demonstração de vínculo societário ou empregatício, por meio de carteira de trabalho, do responsável técnico com a empresa licitante - jurisprudência: Acórdãos 2297/2005-Plenário (Relator Ministro Benjamin Zymler), 3409/2013-Plenário (Relator Ministro Aroldo Cedraz), 3291/2014-Plenário (Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) e 3097/2015-Primeira Câmara (Relator Ministro José Múcio Monteiro);

1.6.4. exigência, para fins de Qualificação Técnica e Econômica, de visto do Crea do local de realização da licitação de empresas interessadas em participar de licitações - jurisprudência: Acórdãos 992/2007-Primeira Câmara (Relator Ministro-substituto Marcos Bemquerer), 2239/2012-Plenário (Relator Ministro José Jorge), 966/2015-Segunda Câmara (Relator Ministro Ana Arraes) e 1889/2019 Plenário (Relator Ministro Aroldo Cedraz);

1.7. Recomendar ao Ministério de Meio Ambiente que, nos futuros instrumentos de transferência voluntária de recursos, em especial aqueles destinados à contratação de consultoria para elaboração de diagnóstico ambiental municipal, avalie a conveniência e a oportunidade de elaborar minutas de editais-padrão de licitação, a serem adotados pelos partícipes dos contratos de repasse por ela firmados, em que se garanta o afastamento de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo do certame, a exemplo das identificadas nos presentes autos;

1.8. Dar ciência aos municípios a seguir relacionados que as impropriedades descritas constituem cláusulas que restringem o caráter competitivo do certame, o que afronta o art. 3º, *caput*, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e a Súmula TCU 272:

1.8.1. exigência, como documento obrigatório para habilitação, de registro cadastral na Prefeitura, a exemplo do certificado de registro cadastral (CRC), identificada nos editais de Tomada de Preços 002/2019 (Bacurituba/MA), Tomada de Preços 004/2019 (Boa Vista do Gurupi/MA) e Tomada de Preços 005/2019 (Joselândia/MA);

1.8.2. exigência simultânea de garantia de proposta e comprovação de patrimônio líquido mínimo, como requisito para habilitação, identificada nos editais de Tomada de Preços 007/2019 e 011/2019 (Trizidela do Vale/MA);

1.8.3. exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional na fase de habilitação, de profissional do Quadro Permanente, identificada nos editais de Tomada de Preços 001/2019 (Governador Archer/MA) e de Pregão Presencial 007/2019 (Pirapemas /MA);

1.8.4. exigência, para fins de Qualificação Técnica e Econômica, de visto do Crea do local de realização da licitação de empresas interessadas em participar de licitações, identificada no edital de Tomada de Preços 004/2019 (Alto Alegre do Maranhão/MA);

1.9. Dar ciência desta deliberação ao Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ao Ministério do Meio Ambiente e à Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia da instrução de peça 15; e

1.10. Arquivar os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento da presente deliberação.

RELAÇÃO Nº 29/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 13323/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, em:

a) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Augusto Cavalcanti Neto (019.181.924-72); Claudio Martins Silva (243.833.844-04); Jaffson Leocadio de Oliveira (371.734.724-15); Lia de Castro Soares (143.192.683-34); Luiz Moraes Mota (052.936.504-91); Normando José Medeiros Carneiro (196.215.074-72); e

b) fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-007.499/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Augusto Cavalcanti Neto (019.181.924-72); Claudio Martins Silva (243.833.844-04); Jaffson Leocadio de Oliveira (371.734.724-15); Lia de Castro Soares (143.192.683-34); Luiz Moraes Mota (052.936.504-91); Marta Regueira Teodósio (094.010.835-68); Normando José Medeiros Carneiro (196.215.074-72).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, em relação ao ato de aposentadoria de Marta Regueira Teodósio (CPF 094.010.835-68), realize a diligência proposta pelo MPTCU no parecer de peça 12.

ACÓRDÃO Nº 13324/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU.

1. Processo TC-015.315/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Herbert Brandão Lago (050.066.513-34).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: Helbert Maciel (OAB/PI 1.387) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13325/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, em:

a) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Celso Rodrigues Bittencourt (576.891.488-91); Cláudio Neves de Araújo (631.540.218-68); Dirce Marinho (033.964.378-10); Eduardo Carlos do Nascimento (594.009.438-49); Eduardo Maita (242.850.488-68); Eduardo de Almeida (072.141.518-04); Elisabete da Silva Alecrim (955.160.858-53); Elizete Paula Barros Domingos (423.779.436-91); Eloisa Manzato dos Santos Cicereli (036.997.188-40); e

b) fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-016.530/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celso Rodrigues Bittencourt (576.891.488-91); Cláudio Neves de Araújo (631.540.218-68); Darci Oliveira Souza (069.174.698-23); Dirce Marinho (033.964.378-10); Eduardo Carlos do Nascimento (594.009.438-49); Eduardo Maita (242.850.488-68); Eduardo de Almeida (072.141.518-04); Elisabete da Silva Alecrim (955.160.858-53); Elizete Paula Barros Domingos (423.779.436-91); Eloisa Manzato dos Santos Cicereli (036.997.188-40).

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, em relação ao ato de aposentadoria de Darci Oliveira Souza (CPF 069.174.698-23), realize a diligência proposta pelo MPTCU no parecer de peça 15.

ACÓRDÃO Nº 13326/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.912/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Marins Damasceno Bomfim (119.033.987-03); Andreia Cristina Silva Oliveira (965.241.463-87); Daniela Rodrigues Mendonca (088.981.767-75); Francy Santos Fernandes (263.071.382-20); Julia Monassa Fioretti (105.010.937-61); Lilian Cristina Souza de Brito (095.189.517-64); Marta Madalena de Oliveira Marques (705.891.434-68); Nilma Aparecida Garcia de Araujo (679.345.602-49); Suzana Ribeiro dos Santos Barros (108.875.367-19).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13327/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.785/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Humberto Moraes da Silva (004.203.303-99); Igor Leonardo Santos e Silva (069.082.124-75); Igor Marcelo Souto Maior Araujo (950.058.973-72); Igor Mendonca do Nascimento (830.689.613-00); Igor Sampaio dos Anjos (007.713.875-98); Ilson de Oliveira Luna (519.452.584-20); Ilzilene Pinheiro Souza (916.399.993-53); Inaiara dos Santos Galvao (029.094.505-46); Indiara de Medeiros Lins de Araujo (012.901.894-55); Ionilda dos Santos Dantas (981.326.794-15).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13328/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.790/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isabelle Carolline Verissimo de Farias (058.546.974-16); Isabelle Dias Madruga (053.657.454-50); Isaiane Santos Bittencourt (007.583.855-95); Ismael Almeida Santos (532.268.285-68); Ismael Rodrigues de Matos (672.725.502-44); Ismael da Silva Vitor (012.539.343-12); Itaciane de Souza Alves (053.770.854-50); Itaguacy Rodrigues Coelho (253.447.063-91); Italo Marcelo do Rego Nascimento (051.409.154-13); Itamar Antonio Sousa Silva (507.724.063-91).



- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13329/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.285/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Albert Marcos da Silva Marcelino (123.430.166-07); Donizett Augusto Santana Carvalho (117.610.516-79); Eduardo Alberto Bernardes Gava (119.278.136-89); Igor Felipe Geremias do Nascimento (127.292.116-67); Jose Junior Vieira (075.701.366-08); Leonardo Santana Ferreira (113.032.236-00); Lucas Oliveira Gomes (102.623.126-46); Paulo Henrique Batista Silva (127.412.986-96); Pedro Henrique Araujo (113.887.756-54); Rafael de Oliveira Limas (108.016.516-97).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13330/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.420/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alecsander Azevedo de Almeida (168.940.767-07); Celso Murilo Ribeiro (163.654.717-69); Julio Cesar Silva Ramos (435.837.578-23); Leonardo Faria da Costa (167.792.767-40); Lucas Santana da Silva (168.058.087-66); Luciano Pinheiro de Souza (092.976.217-75); Mateus dos Santos Silva Penetra (121.991.247-62); Matheus de Oliveira Roldan (172.932.467-30); Murillo da Silva Rodrigues (035.770.930-64); Nildo Espinoza (065.425.351-01); Rafael Hemerson do Nascimento (479.481.368-60); Victor Hugo Resende Antonangelo (130.339.586-05); Yuri Borges Mancini (170.982.357-76).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13331/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.538/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Resende de Souza (081.082.157-57); Fernando Porfírio da Silva (117.670.258-07); Henrique da Silveira Silva (051.296.961-23); Hugo Sousa Nenes (703.381.321-04); Josefa Janine Boaszyk Wieczorkovski (089.667.729-00); Mauro Martins Ferreira de Azevedo (021.777.158-06); Nelson Souza Junior (020.200.069-95); Renan Machado da Silva (116.678.147-02); Thiago Donschat (012.940.330-00).
- 1.2. Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13332/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-035.163/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adolfo da Silva Melo (745.153.736-68); Clerislene da Rocha Morais Nogueira (643.165.641-53); Fabio Gaiger Silveira (186.778.418-14); Jaqueline Cibene Moreira Borges (905.818.303-34); Mayara Silva Cabral (005.631.831-60).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13333/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-035.285/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia dos Reis Lima e Silva (684.028.566-91); Andre Goes Mintz (073.578.686-05); Ivan Rosa Soares Junior (116.021.026-86); Jose Saraiva Felipe (270.189.386-00); Priscila Lima de Assis (050.038.056-24).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13334/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com o parecer do MPTCU.

- 1. Processo TC-012.791/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria do Socorro Dantas da Silva (794.362.424-68); Paula Victoria Araujo Silva (112.817.174-01).
- 1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13335/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recursos de reconsideração, interpostos pela Federação das Associações Comerciais e Industriais do DF, José Tomas do Nascimento e Jair José da Silveira Júnior contra os itens 9.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.4 e 9.5 do Acórdão 3.755/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares, imputando-lhes débito e multa (peça 56).

Considerando que, regularmente notificado, em 7/6/2019 (peça 65), da deliberação recorrida (Acórdão 3.755/2019-TCU-1ª Câmara), o Sr. José Tomas do Nascimento somente compareceu aos autos em 27/6/2019, oportunidade em que protocolizou seu recurso de reconsideração (peça 73);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 10/6/2019, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 24/6/2019;

Considerando que argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que os documentos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso I, e 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela Federação das Associações Comerciais e Industriais do DF - FACIDF e por Jair José da Silveira Júnior (peças 72 e 75), suspendendo-se, para os recorrentes e demais responsáveis solidários, os efeitos dos itens 9.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.4 e 9.5 do Acórdão 3.755/2019-TCU-1ª Câmara;
- b) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Jozé Tomas do Nascimento, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;
- c) comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face dos recursos manejados pela Federação das Associações Comerciais e Industriais do DF - FACIDF e por Jair José da Silveira Júnior;
- d) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos recorrentes; e
- e) encaminhar os autos à Serur para análise de mérito dos recursos interpostos pela Federação das Associações Comerciais e Industriais do DF - FACIDF e por Jair José da Silveira Júnior, após a adoção da medida especificada na alínea "c" supra.

- 1. Processo TC-005.872/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Federação das Associações Comerciais e Industriais do DF (38.050.233/0001-71); Jair José da Silveira Júnior (258.189.701-59); José Sobrinho Barros (093.254.841-53); Jozé Tomas do Nascimento (017.476.223-20); Manoel Valdeci Machado Elias (086.653.381-87).
- 1.2. Recorrentes: Federação das Associações Comerciais e Industriais do DF (38.050.233/0001-71); Jozé Tomas do Nascimento (017.476.223-20); Jair José da Silveira Júnior (258.189.701-59).
- 1.3. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

- 1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.8. Representação legal: Wilson Corrêa de Araújo Neto (OAB/PE 17.893); Francisco Bezerra Marrocos (OAB/DF 2.469); Alexandre Garcia da Costa José Jorge (OAB/DF 14.428) e outros.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13336/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput*, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;
- b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e
- c) arquivar o presente processo, com suporte no art. 169, inciso V, do RITCU.

- 1. Processo TC-041.356/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG.
- 1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 28/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 13337/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-007.419/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Bruno Landi (073.402.908-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13338/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º



e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.953/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Pacheco Pereira (146.554.622-72); Celio Augusto Normando (060.652.793-15); Cleide Alexandrino Bezerra (116.393.693-68); Gilberto Andrade Machado (034.241.368-67)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13339/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.424/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Mara Cintia Machado da Silva (923.496.257-53); Marcus Vinicius da Silva Aguiar (661.439.267-00); Marinez Saraiva Imamura (393.322.761-53); Nerci Lino de Almeida Tonaco (375.844.051-34); Patricia Ferreira da Silva (787.872.891-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13340/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.575/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Atila Bezerra Fernandes Vieira (762.429.863-53); Francisca Margareth Gomes de Araujo (211.742.963-72); Luciano Silva Colares (072.994.783-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13341/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-009.391/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gislayne de Santana Souza (035.820.185-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13342/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.187/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lucas Pacheco Lopes (011.592.261-05); Lucas Sampaio Gontijo (022.561.391-31); Luciana Rodrigues Fernandes (002.091.871-23); Luis Fernando Rabello Taveira (020.258.971-46); Mailson Marques de Souza Ramos (822.409.305-00); Marcela Magalhaes Scafuto (710.329.321-04); Marcelo Pacheco (428.158.781-00); Marco Antonio de Magalhaes Filho (860.422.115-87); Marcos Paulo de Area Lira (008.696.843-29); Marina Costa Ferreira (032.383.021-83); Mateus Marques Neves de Sa (036.059.431-01); Mauricio Verdejo Goncalves Junior (774.516.941-00); Micheli Fontes Fialho (089.159.046-30); Mozart Cesar Eccheli (843.248.219-68); Murillo Cesar Batista Oliveira (012.607.541-70); Murilo Portugues Paulino Galhardo (011.773.281-86); Natalia Rocha Souza (002.822.581-32); Nubia Alves da Silva da Trindade (802.929.841-20); Orlando Sampaio de Almeida Monteiro da Silva (044.748.895-33); Osvane Gomes de Souza Junior (012.841.841-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13343/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.098/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisco Murilo da Silva (839.937.033-91); Heoisa da Silva Pontes (697.821.052-87); Joana da Silva Dias (209.098.452-04); Leidiane Bello Ferreira de Jesus (743.400.422-34); Marcello Köhler da Cunha Battanoli (866.303.342-72); Naldiano Rodrigues de Almeida (033.706.303-62); Rodrigo Vidinho Tavares (022.348.801-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13344/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.452/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Cristina Bittencourt Alcantara (011.761.737-74); Alessandro Biazzi Couto (105.088.507-46); Alessandro Rosa Lopes Zachy (030.198.437-90); Alexandre Ali Guimaraes (037.645.017-74); Alexandre Luiz Pereira (032.437.577-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13345/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.797/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eliane Leal Vasquez (433.414.972-34); Elifaleth Rego Sabino (745.815.542-68); Elizabeth Machado Barbosa (703.794.912-49); Elizandra de Matos Cardoso (749.559.692-91); Elza Caroline Alves Muller (730.759.652-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13346/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.003/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rodrigo Rocha Gomes e Souza (014.649.245-54); Roger Thomas Francois Frety (857.842.085-35); Rosangela Soares Uzeda (917.109.105-00); Rosimeire Santos Guedes (727.287.445-72); Tamires Maria Lima Goncalves Santos (046.966.555-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13347/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.009/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jaqueline Magalhães de Brun (560.239.607-15); Juliana Gomes de Figueiredo (086.843.767-06); Karina Schmidt Furieri (083.441.377-99); Karla Maria Wingler Rebelo (075.686.697-93); Ketty Lysie Libardi Lira Machado (113.587.247-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13348/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.186/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernanda Oliveira da Silva (009.573.530-57); Gabriela Semensato Ferreira (014.051.780-43); Leonardo de Oliveira Conedera (015.164.020-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13349/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.363/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Santos Borgatti (995.380.240-87); Angela Kich (947.442.620-15); Angela Massignan (045.985.199-32)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13350/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-026.367/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Agustin Hernandez Lopez (236.605.718-06); Alexandre Alves de Freitas (624.575.191-87); Andre de Freitas Smaira (092.759.856-69); Ariana Ribeiro Costa (071.745.396-02); Augustus Tadeu Relo de Mattos (051.020.088-54); Judith Thomas Tayra (278.813.388-06); Larissa Campagna Martini Barbosa (267.787.548-93); Raissa Siqueira Tostes (309.020.898-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13351/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.583/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Vasconcelos Carvalho (068.018.606-90); Eliana Cristina de Brito Toscano (098.008.766-00); Joao Marcos de Castro Baker (570.502.446-00); Juliana Cesario Alvim Gomes (124.202.777-75); Polliana Basília Santana (071.998.186-70); Rafaela da Silveira Pinto (013.586.536-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13352/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.645/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Allan Alves Fernandes (091.578.546-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13353/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.820/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caio Ribeiro dos Santos (133.653.097-99); Jorge Henrique Alvarenga Mendonca (161.495.237-05); Lucas de Souza Martiniano (179.955.357-40); Matheus Cerqueira dos Santos (140.858.947-81); Phelipe Freitas Cesario (126.372.477-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13354/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.840/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Carlos Roberto Pinheiro Junior (052.351.053-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13355/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.439/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Debora Schmitt Kavalek (910.662.390-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13356/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.699/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Joana Correa de Magalhaes Narvaez (434.698.250-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13357/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.762/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Caroline Silva Ferreira (011.222.713-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13358/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.091/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rossele Lage Lacerda (034.007.796-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13359/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.216/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruna de Oliveira Mendes (014.706.112-10); Luiz Carlos Silva de Sales (308.549.622-04); Patricia Regina de Lima Silva (037.005.624-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13360/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.191/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tiago Lorenzoni Ruy (135.235.127-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13361/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.215/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabiana de Lacerda Vilaco (304.534.008-33); Flamarion Maues Pelucio Silva (086.371.378-57)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13362/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.437/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caique Pimentel de Freitas (413.573.528-24); Lucas Moraes da Silva (153.359.137-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13363/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-034.456/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Serrano dos Santos (018.742.551-56); Ramon Cruz da Silva (741.166.651-34); Thiago Tortato (010.306.909-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.a.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 13364/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.488/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alcides Joao de Gouvea (003.201.558-54); Alexandre Mauricio Vieira Pinto (962.484.248-53); Antonio Carlos de Brito (072.701.798-59); Claudemir de Paula Nascimento (554.143.209-00); Edison Alves Expindola (059.400.268-00); Gerbetlane Cristiane Navarro (117.605.998-08); Janio de Souza Santana (032.695.978-51); Joao Francisco Rodrigues (155.763.889-68); Jose Carlos da Silva (226.167.868-18); Levi Gomes Teles (044.996.408-65); Lucio Alves Pereira (046.289.768-05); Marcelino Felix de Assis (021.905.818-00); Nilce Carrega Daumichen (053.678.558-90); Paulo Roque dos Santos (013.882.608-08); Raimundo Lopes da Silva (038.591.148-32); Renato Domingues (139.758.698-28); Sueli Aparecida Lopes Cardoso (130.759.958-35); Sueli de Oliveira Lima Paulo (073.137.328-64); Willian Dias Gama (262.782.978-50); Zenilde Isabel Luiz Ribeiro (009.801.358-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 13365/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.546/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Larissa Marcele Kroska (051.001.169-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 13366/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.555/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre de Freitas Rodrigues (125.440.086-95); Lucas Athaide David (112.322.146-47); Ulysses Magalhaes Ferreira Cardoso (015.847.266-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 13367/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.576/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luiza Vianna Costa Coelho (116.358.107-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 13368/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.616/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Cesar Costa (833.297.659-68); Jonathan da Silva Lipreri (044.500.129-17); Mauricio Nascimento Rodrigues (080.690.459-30); Paulo Cezar Pereira da Silva (036.638.998-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 13369/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.659/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diego Felipe Pereira Costa (021.683.011-74); Diego Ferreira Machado (004.650.481-88); Francisco Aparecido Gomes de Almeida (034.435.641-86); Francisco das Chagas Rodrigues da Costa (012.826.691-09); Isabela Catarina de Souza Vasconcelos (024.881.861-98); Kelita Marques Pinho Silva (018.682.221-95); Mateus Lucas Tavares Lima (009.748.731-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 13370/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.767/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Igor Martins Noro (037.672.020-42); Tiago dos Santos (037.403.140-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 13371/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.925/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Suzie Maria Pereira (040.198.426-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.a.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 13372/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.964/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fernando Cesar da Silva (278.405.788-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 13373/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão constantes das peças 2 e 4, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e excluir, por duplicidade, os atos constantes das peças 3 e 5, nos termos do Acórdão 2.100/2010 - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.971/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Armando Lucas Severo Nascimento (053.154.423-06); Francisco Raimundo Alves Pereira (921.416.253-00); Francisco Wilton Pereira (743.614.733-15); Luis Melquisedeque Araujo de Sousa (029.730.363-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 13374/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.009/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Antonio de La Caridad Batista Montes de Oca (217.976.798-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 13375/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-035.202/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandra Santos Silva (048.291.999-03); Aline Silva de Jesus (013.026.355-90); Andrea Maria Scaramella Beppler (851.956.189-68); Breno Barcelos Ferreira (086.800.047-74); Daniel Costa dos Santos (009.884.494-63); Dulcilene Diniz de Menezes Silva (022.304.414-85); Eron Alves (356.677.109-00); Fernanda Loureiro de Moura (016.849.255-50); Fernanda Machado de Almeida Fiuza (068.813.556-02); Geovana de Paula Bolzan (003.383.610-81); Guilherme Lopes da Silva (019.439.611-82); Katarine de Araujo Oliveira (681.157.765-72); Livia Patricia Mourao Costa Meneses (812.716.113-68); Liziane Pereira de Melo Alves (731.036.161-04); Marcos Paulo Santos de Oliveira (068.303.469-32); Mario Cesar de Oliveira Spinelli (069.659.154-55); Milayra Suemi Enokida (046.001.619-98); Nielcio Pahins de Lima (019.844.109-62); Vagner Marins Barcelos (097.394.267-35); Wedson Lima da Silva (998.424.913-15)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13376/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.469/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Vasconcelos Claro (505.459.141-91); Denis Gomes Pedrosa (721.395.871-20); Fernanda Mendes Goncalves (016.021.091-76); Neuton Martins Costa (019.176.601-11); Vanessa Montiel Ventura (023.532.141-93); Welder Mauricio de Souza (798.448.471-68)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13377/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.602/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Albeijane Campos de Souza Almeida (413.163.468-62); Bruno Amorim Ramos (050.053.985-54); Calebe Miranda da Silva (028.938.365-00); Erica Messias Paiva (965.025.925-20); Fagner de Lima Delazari (058.079.766-06); Gabriel do Vale Santos Maia (039.245.775-01); Gilvan de Oliveira Rios Maia (019.964.935-90); Jeane Freitas dos Reis (023.203.385-43); Jessica Mayana Pereira Silva (418.069.298-80); Keila Cassia Santos Araujo Lopes (053.043.096-77); Lais Daiane Sena Carvalho Cunha (043.624.405-50); Lucas Simoes Santos (039.130.455-03); Pablo Jose Souza Santos (012.957.185-70); Ricardo Almeida Mota Ribeiro (020.483.795-24); Thiago Brito de Almeida (028.106.175-03); Wanderson da Silva Dias (037.699.225-57)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13378/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.127/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Roza Bezerra da Silva (024.828.454-16)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13379/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.143/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Aldenita de Sa Leitaon Fonseca de Sousa (199.414.804-78)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13380/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.777/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Cleide Bezerra dos Santos (219.251.778-58); Antonia Gonçalves Lima (247.589.491-15); Antonio Daniel dos Santos (219.251.678-95); Carlos Manoel Canuto de Andrade (103.404.464-80); Iracema Ferreira da Silva (148.008.038-10); Ivonete Soares dos Santos (008.065.814-84); Josefa Canuto de Andrade (053.059.714-46); Maria Constancia Rodrigues Barbosa (182.243.503-04); Maria Deuzite Dantas (748.961.563-15); Maria Rosilda Fernandes Pereira (429.178.243-87); Maria Rosimere dos Santos (219.251.828-51); Maria da Conceição Ribeiro (319.036.223-87); Maria de Jesus Alexandre (025.074.214-44); Maria de Lourdes Sousa e Silva (470.884.943-53); Reinaldo

Fernandes Pereira (644.519.173-87); Renato Fernandes Pereira (644.519.413-34); Ricardo Fernandes Pereira (644.519.763-91); Ronaldo Fernandes Pereira (644.518.873-72); Sergio Luiz Fernandes Pereira (837.382.073-68); Tiago Jose dos Santos (219.251.738-60)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13381/2019 - TCU - 1ª Câmara
VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor da Sra. Noélia Sousa Oliveira, ex-Prefeita de Serrolândia/BA (Gestão 2005-2008), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos mediante o Contrato de Repasse 0101.796-41/2000, celebrado com o objetivo de custear obras de saneamento básico;
Considerando que o Acórdão 2208/2016-1ª Câmara julgou as presentes contas irregulares, condenou a responsável em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o Acórdão 4969/2017-1ª Câmara deu provimento parcial ao recurso de reconsideração interposto pela responsável para, no mérito, reduzir os valores do débito imputado e da multa aplicada;

Considerando que o ofício de notificação da responsável acerca do teor do Acórdão 4969/2017-1ª Câmara foi recebido no endereço da destinatária no dia 31/7/2017;

Considerando que, em resposta à notificação, foi informado que a Sra. Noélia Sousa Oliveira falecera no dia 2/7/2017, conforme certidão de óbito constante da peça 70, o que indicou a ocorrência de falecimento antes do trânsito em julgado do Acórdão 2208/2016-1ª Câmara;

Considerando que, no tocante à multa, aplica-se o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução/TCU 178/2005, que dispõe que o Tribunal "poderá rever, de ofício, o acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação";

Considerando as proposições uniformes da SecexTCE e do MP/TCU no sentido de tornar insubsistente a multa aplicada;

Considerando que também consta dos autos pedido formulado pela Caixa Econômica Federal para que, por meio do advogado Mauro Murano Fracari (OAB 22934-DF), possa atuar como interessada em uma lista de processos em trâmite no TCU, dentre os quais, o presente processo;

Considerando que a SecexTCE propôs deferir o pedido relativamente a este processo, com fundamento no art. 146, § 1º, do RI/TCU, uma vez que a Caixa atuou como instauradora da TCE, bem como mandatária da União na celebração e na execução do Contrato de Repasse 0101.796-41/2000;

Considerando que o MP/TCU endossou a proposta da unidade técnica;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução/TCU 178/2005, rever, de ofício, o Acórdão 2208/2016-1ª Câmara, com a redação que lhe foi dada pelo Acórdão 4969/2017-1ª Câmara, para tornar insubsistente a multa aplicada pelo item 9.2 à Sra. Noélia Sousa Oliveira, ante o falecimento da responsável ocorrido antes do trânsito em julgado da deliberação;

b) autorizar a Caixa Econômica Federal a ingressar neste TC-000.719/2015-3 como interessada, nos termos do art. 146, § 1º, do RI/TCU;

c) conceder ao advogado indicado pela Caixa Econômica Federal, Mauro Murano Fracari (OAB 22934-DF), acesso, via e-TCU, ao TC-000.719/2015-3.

1. Processo TC-000.719/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Noélia Sousa Oliveira, ex-Prefeita (522.517.565-15)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serrolândia/BA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Murilo Muraro Fracari (22.934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 13382/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, incisos III e V, e 237, todos do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 2376/2017-1ª Câmara e determinar o arquivamento dos presentes autos, ante as razões expostas na instrução da SeinfraUrbana (peças 28/30).

1. Processo TC-004.842/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Município de Bacabeira/MA (CNPJ 01.611.396/0001-76)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira - MA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.6. Representação legal: Américo Botelho Lobato Neto (7.803/OAB-MA), representando Alan Jorge Santos Linhares e Prefeitura Municipal de Bacabeira - MA.

ACÓRDÃO Nº 13383/2019 - TCU - 1ª Câmara
VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela então Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Serviço Social do Comércio - Administração Regional de Mato Grosso (Sesc-AR/MT), relatadas no parecer do Conselho Fiscal do Sesc referente à gestão do exercício de 2016;

Considerando que as principais irregularidades apontadas já haviam sido saneadas anteriormente à autuação da presente representação, incluindo o desligamento dos responsáveis;

Considerando que, em relação às irregularidades indicadas em obras contratadas pelo Sesc/MT, ainda que haja elementos para afirmar que o Sesc/MT adotou providências preliminares, no sentido de obter ressarcimento das empresas pelas parcelas não executadas, diante da constatação de dano ao aos cofres do Sesc, cabe perquirir o resultado das medidas adotadas;

Considerando a possível ocorrência de fraudes em processos licitatórios (montagem de proposta comercial de empresas que nem estavam participando do certame), apontada no relatório da comissão de sindicância instaurada pela Portaria 58/2017; e

Considerando a análise e a proposta oferecida pela SecexTrabalho (peças 10-11);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, por unanimidade, em conhecer da presente representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar estes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do RITCU, após adoção das medidas indicadas no item 1.7

1. Processo TC-019.904/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional de Mato Grosso (Sesc- AR/MT)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho)



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Administração Regional do Serviço Social do Comércio em Mato Grosso que, no prazo de 90 (noventa) dias da notificação, informe a este Tribunal sobre o resultado das medidas adotadas para obter o ressarcimento do dano constatado na sindicância instaurada por meio da Portaria 57/2017, em atendimento às recomendações do Conselho Fiscal do Sesc contidas nos Relatórios de Auditoria datados de 4/3/2016 e 13/2/2017;
1.7.2. encaminhar ao Ministério Público Federal cópia do relatório da comissão de sindicância instaurada em atendimento à Portaria Sesc 58/2017(peça 8, p. 91-108), acompanhado da instrução da unidade técnica (peça 10) e desta deliberação, para as providências que entender cabíveis;
1.7.3. dar ciência do presente Acórdão e da instrução de peça 10 ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional de Matogrosso (Sesc-AR/MT).

RELAÇÃO Nº 31/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 13384/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.779/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Clarissa Maria Campos de Saboya Camillo (211.126.063-00); Claudia Maria Barbosa Bonfim Gomes Rodrigues (305.256.831-00); Maria do Socorro Mendes Cortes (238.743.501-00); Solange Aparecida da Silva (417.679.341-49); Stephania Maria de Souza (381.571.441-91).
1.2. Órgão: Câmara dos Deputados.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13385/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.241/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Yara de Jesus Pinheiro França (202.266.323-34).
1.2. Entidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento (Ministério da Economia).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13386/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.315/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Erezil Gomes de Freitas (081.877.541-68); Ivana Goreri (042.862.258-52); Oswaldo Nogueira Filho (487.200.898-72); Rosa Beatriz Bueno (556.398.608-04).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13387/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.551/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vanessa Fernanda Rios de Almeida (072.631.914-74).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13388/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.254/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro de Oliveira Nobre (051.832.913-57); Renato Pereira de Medeiros (103.368.714-65).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13389/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.257/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alvaro Ricieri Castro e Souza (048.703.279-96).
1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13390/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.275/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto Daniel Alves Serpa (028.346.060-13); Janislene Mach Trentin (019.414.950-10); Kelle Velasques Pereira (006.700.320-69); Marina dos Santos Landa (028.179.720-07).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13391/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.290/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago Rodrigues Gottardi (097.323.827-59).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13392/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.352/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavia Paulino de Souza Santos (081.324.324-60); Mariana Galdino Santana (101.950.934-10).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13393/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.374/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Leticia do Nascimento Fialho (602.587.050-00); Daniel Pericles Arruda (053.729.156-33); Daniela Gerent Petry Piotto (008.225.759-06); Edmara Bazoni Soares Maia (831.836.639-53); Isabel de Andrade Amato (366.482.278-18); Maria Lygia Quartim de Moraes (817.645.378-15); Tatiana Carvalho de Souza Bonetti (192.006.818-08).
1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13394/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.498/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leticia Rosa Marques (003.664.850-75); William Pietro de Souza (006.033.231-03).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13395/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.509/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Karine Oliveira Barbosa (138.958.217-56).
1.2. Entidade: Casa da Moeda do Brasil.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13396/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.565/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luanna dos Santos Rocha (064.321.374-03).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13397/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.586/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allysson Lourenzo Gondim da Silva (569.434.822-20); Andressa Cristine Cruz Rosas (940.188.802-78); Andressa Hiromi Yamamoto (228.631.698-82); Atila Augusto Vilar de Almeida (880.501.812-00); Evandro Jorge Souza Ribeiro Cabo Verde (959.075.212-87); Hellen Bastos Gomes (744.881.802-30); Marcelo Rocha Ipuchima (018.532.682-08); Marco Aurelio Sartim (110.828.507-48); Ronara Viana Cordovil (992.285.052-49); Suzan Xavier Lima (001.414.512-03).



1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13398/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.664/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiola Suelen dos Santos (382.649.308-75); Leonardo Fenyves Ferreira (120.909.077-54); Luanda Medeiros Santana (303.856.118-54); Lucas Andrade Ferreira (097.469.176-33).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13399/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.672/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Singulani Castanon (082.088.316-62); Giancarlo de Moura Souza (083.129.116-85); Jaciely Soares da Silva (065.691.436-03); Jean Silva Soares (039.995.226-82); Kenia Greyce Duraes Ribeiro (035.911.676-06); Mara Hozana Silva (725.832.741-04); Marco Antonio Silva Pereira (091.065.176-09); Tadeu Knewitz Zubaran (805.020.910-53).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13400/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.829/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Arocha Braga (039.564.890-47); Alexsandro Nunes Glitz (039.577.310-54); Anderson Marques Lima (031.323.940-17); Bruno Mortari da Silva (032.713.250-73); Christian Garcia Fagundes (029.594.050-64); Eduardo Bachmann Boeck (041.891.880-50); Itair da Silva Machado (042.649.820-81); Leonardo Ferreira Davila (039.886.500-05); Matheus Pinto Dorneles Borges (036.138.650-84); Ramao Gustavo Rico Timm (012.858.360-65).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13401/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.349/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Quattrin Campagnolo (808.974.100-25); Camila Borges Santos (008.841.410-80); Elizabeth dos Santos Salimen (010.841.010-25); Fabio Pascotto de Oliveira (976.340.690-00); Kelen da Costa Pompeu (001.031.550-07); Luciano Vieira da Costa (989.656.890-15); Thais Camponogara Aires da Silva (006.386.870-98); Thiago Krusch Bello (024.119.500-47); Vitor Jochims Schneider (012.465.510-63); Willian Fernando de Borba (016.162.670-03).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13402/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-032.585/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Batista Rodrigues (011.242.821-57).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13403/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-032.598/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cleber Rogerio Alves de Mello (000.102.120-60).
1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13404/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.907/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Julio Alberto Nardi (334.536.058-61).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13405/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.997/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Otavio Luis Niewinski Filho (902.300.430-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13406/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.075/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisana Ribeiro da Silva (028.604.004-27); Thiago Delfino Lima Vasconcelos (076.987.894-62).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13407/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.108/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ebal Sant Anna Bolacio Filho (932.190.407-72); Paula Leite de Oliveira (116.185.757-59).
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13408/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-033.138/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Camila Maia Santos (120.668.067-90).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13409/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.295/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Victor de Souza Beltrao (031.513.922-61).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 13410/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.333/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Hellon Ramalhete Orgino (160.216.087-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13411/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.344/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andre Inacio Sousa da Silva (019.225.427-84).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13412/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.355/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Pinto Mourao (008.068.623-00); Raimundo Nascimento Castro (772.361.813-15).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13413/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.382/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Gomes de Medeiros (719.335.307-15); Luiz Cesar Muzzi (705.292.647-49); Pedro Sergio Landim de Carvalho (209.621.423-87); Wilson de Paiva Siqueira (518.790.427-20).

1.2. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13414/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.429/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lucas Eduardo Santos Goncalves (921.408.741-53).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13415/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.434/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: David Vinco Firmino (417.214.968-58); Fabio Luiz Bolduan da Silveira (068.696.839-56); Rodrigo da Silva Barbosa (151.983.157-96).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13416/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.461/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa Messias da Silva (028.661.981-40); Cristian Martins (819.013.641-00); Rafael Domenici Pereira Simoes (007.574.711-10); Rafael Franca Rosinha (016.492.981-96).

1.2. Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13417/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.463/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Clarissa Madruga Custodio (755.152.100-34).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13418/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.472/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vinicius Manoel da Costa (033.377.046-38).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13419/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.482/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erivelton Ricardo Gomes Alves (657.938.381-04); Fabio Barros Matsuoka (841.987.101-04); Helton Pereira Soares (814.351.931-72); Jaderson Goncalves Romao (032.493.351-77); Josse Ferreira (012.787.291-43); Kelly Cristina Rodrigues Rosa Silva (025.567.931-98); Michel Ferreira Leite (054.083.283-92); Rafaela Poliana do Carmo Novato (009.555.041-04); Renato Goncalves de Sousa (018.101.761-07); Silena Maria Correa Marques Ribeiro (214.749.581-68); Wilson Andre Monteiro de Aguiar (011.625.691-58).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13420/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.503/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joaliza Gloria Ribeiro Paulon (785.724.877-00); Jorge da Conceicao (714.385.137-04); Mauro Lopes (296.348.067-91).

1.2. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13421/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.595/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leonardo dos Santos Lopes (081.935.346-97).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13422/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.605/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: George Eduardo Maeda (027.482.801-48); Gleison Batista Ferreira Lima (726.988.451-04); Jose Barbosa Belem (539.924.741-00); Juliana Campos Sabino de Souza (008.961.891-20); Lucas Franco de Oliveira Maniero (037.339.521-38).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13423/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.619/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anita Rabaca Feldman (831.702.867-49); Ivan Toledo Campos da Silva (600.846.507-53); Jose Junqueira Bourdot Dutra (375.482.397-34); Marcia Souza Leal (785.585.657-91); Rousely Freire Felicio (736.220.287-34).

1.2. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13424/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.692/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Silas Martins Sousa (110.450.016-78).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13425/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.707/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Manoela Marins da Silva Gomes (117.069.857-38); Vanessa Veroneses Barreto (054.314.247-77).

1.2. Entidade: Colégio Pedro II.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13426/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.714/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Charles Gomes Camelo (937.893.861-20); Florismar Rodrigues da Silva (974.921.241-04).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13427/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.730/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Renato Lima Cavalcante (005.138.991-62).

1.2. Órgão: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13428/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.736/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Valeria de Aquino Rossi de Assis (010.457.217-51).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13429/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.865/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Davi Belluzzo de Lima (134.883.266-59); Pedro Paulo Mariano da Silva (163.044.407-31).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13430/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.926/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lineia Sander Vieira (467.164.670-68).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13431/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-034.933/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sara Almeida (025.648.390-61).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13432/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.100/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Franca da Silva (584.022.840-00); Carolina Cabral Cruz Lopes da Silveira (018.097.210-32); Deisiane Abreu de Farias (019.412.300-67); Edna Cristina Arbogast Fontoura (018.392.870-98); Fernanda Bernardon (975.153.700-25); Janete Candida Martins Silveira (675.151.770-04); Jaqueline da Silva Brombatti (838.162.590-49); Josiane Aline Giusti de Oliveira (975.481.380-91); Karen Regina Silva de Souza (017.609.010-08); Kelly de Souza Pinheiro Rodrigues (950.863.070-15); Laura Fonseca Vieira (022.054.930-35); Marlon Silva da Conceicao (627.489.980-49); Paula Eliana Silveira de Souza (965.663.290-72); Paulo Ricardo Lopes Dutra (517.494.590-00); Priscila Weber (832.525.410-68); Rodrigo Hickmann Klein (701.871.180-00); Viviane Lima Alves Estraes (004.993.340-00).

1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13433/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-031.675/2019-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Lourenco Romulo Innocencio Junior (151.408.811-87).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13434/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante; encerrar o processo e arquivar os autos; dar ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 57), ao representante e ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB); e fazer a ciência sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.941/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Liderança Limpeza e Conservação Ltda (00.482.840/0001-38).

1.2. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Thayse Matias Silvestre (41.490/OAB-SC), representando Liderança Limpeza e Conservação Ltda; Heitor Bezerra de Brito e outros, representando Soll -Serviços Obras e Locações Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre a impropriedade decorrente da classificação e contratação da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. sem que ela apresentasse elementos suficientes para lograr êxito em demonstrar a exequibilidade de sua proposta, afrontando ao item 8.6.5 do edital do pregão eletrônico 94/2018, ao inciso III, art. 79 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste e ao inciso V do art. 56 da Lei 13.303/2016, identificada no pregão eletrônico 94/2018, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à mitigação dos riscos da presente contratação e à prevenção de ocorrência de outras semelhantes.

ACÓRDÃO Nº 13435/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.508/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto (I): Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Ana Esther Garcia Moreno Melo (CPF: 517.039.395-49); Antonio Barbosa dos Santos (CPF: 358.578.465-87); Costa Junior Gastronomia Ltda. (CNPJ: 06.112.272/0001-60); José Ariosvaldo Silveira (CPF: 005.976.005-20); José Lima Santana (CPF: 067.452.885-91); Leane de Carvalho Machado (CPF: 116.374.985-00); Silvani Alves Pereira (CPF: 233.820.821-87); VT Refeições Ltda. (CNPJ: 07.355.433/0001-09)

3.2. Recorrentes: José Lima Santana (CPF: 067.452.885-91); Silvani Alves Pereira (CPF: 233.820.821-87); Ana Esther Garcia Moreno Melo (CPF: 517.039.395-49); José Ariosvaldo Silveira (CPF: 005.976.005-20).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Sergipe.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Marcio Macedo Conrado (3806/OAB-SE) e outros, representando José Ariosvaldo Silveira e Ana Esther Garcia Moreno Melo;

8.2. Cesar Vladimir de Bomfim Rocha (2682/OAB-SE), representando José Lima Santana e Silvani Alves Pereira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interpostos pelos Sr. Silvani Alves Pereira, Sr. José Lima Santana, Sra. Ana Esther Garcia Moreno Melo e Sr. José Ariosvaldo Silveira contra o Acórdão 4.624/2016-TCU-Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas desses responsáveis em razão da impugnação de despesas realizadas com os recursos do SUS destinados às ações do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (PROESF/2006) repassados pelo FNS à Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe -SES/SE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, fundamento no artigo 32, inciso I, da Lei 8.443/1992, do recurso interposto pelo Sr. José Lima Santana para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de modo a isentá-lo da responsabilidade sobre o débito referente ao superfaturamento das aquisições, mantendo-se a irregularidade das suas contas e a condenação em relação à dispensa indevida de licitação, com os devidos ajustes na dosimetria da multa a ele imputada;

9.2. conhecer, com fundamento no artigo 32, inciso I, da Lei 8.443/1992, dos recursos interpostos pela Sra. Ana Esther Garcia Moreno Melo e pelo Sr. José Ariosvaldo Silveira para, no mérito, dar-lhes provimento, de modo a julgar as suas contas regulares com ressalva, dando-lhes quitação;

9.3. conhecer, com fundamento no artigo 32, inciso I, da Lei 8.443/1992, do recurso interposto pelo Senhor Silvani Alves Pereira, para manter inalterada a decisão contida no item 9.8, corrigindo de ofício o Acórdão, para registrar que o débito a cujo pagamento continuará obrigado o Senhor Silvani Alves Pereira deve ser quitado junto aos cofres do Fundo Estadual de Saúde de Sergipe (item 9.8);

9.4. dar nova redação ao Acórdão recorrido, que passará a vigorar nos seguintes termos:

"9.1. afastar a responsabilidade de Leane de Carvalho Machado nestes autos;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de José Lima Santana;

9.2.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, regulares com ressalvas as contas de José Ariosvaldo Silveira, Ana Esther Garcia Moreno Melo e Antônio Barbosa dos Santos;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, irregulares as contas da empresa VT Refeições Ltda.;

9.4. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, a empresa VT Refeições Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 74.025,00 (setenta e quatro mil e vinte e cinco reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 26/6/2006 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. aplicar à empresa VT Refeições Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar a José Lima Santana, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.8. arquivar, com fundamento no art. 213 do Regimento Interno do TCU, a presente tomada de contas especial em relação a Silvani Alves Pereira, sem cancelamento do débito no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a cujo pagamento continuará obrigado o responsável, valor que deve ser quitado junto aos cofres do Fundo Estadual de Saúde de Sergipe, para que lhe possa ser dada quitação;

9.9. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Sergipe para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis."

9.5. remeter, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para ciência.

10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13435-40/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13436/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.756/2009-9.

1.1. Apenso: 019.171/2013-7

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Egisto Cansian (030.324.748-76); Margarida Abreu Marcal (623.343.607-91); Regina Célia Alvim Andrade (222.820.091-34); Santa Casa de Misericórdia de Castelo (27.443.985/0001-86).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Juarez Vieira de Carvalho, representando Santa Casa de Misericórdia de Castelo.

8.2. Marcelo Matedi Alves (10.751/OAB-ES) e outros, representando Regina Célia Alvim Andrade e Margarida Abreu Marcal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia proposta da Secretaria de Gestão de Processos, corroborada pelo Ministério Público junto ao TCU, com o fito de que o Colegiado expeça quitação à Santa Casa de Misericórdia de Castelo/ES (CNPJ 27.443.985/0001-86) e ao Sr. Egisto Cansian (CPF 030.324.748-76), bem como reconheça crédito em favor deles haja vista o recolhimento a maior do débito imputado por meio do Acórdão 1857/2012-1ª Câmara, relator Ministro José Mucio, parcialmente reformado pelo Acórdão 2009/2013-1ª Câmara, relatora Ministra Ana Arraes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a expedição de quitação à Santa Casa de Misericórdia de Castelo/ES (CNPJ 27.443.985/0001-86) e ao Sr. Egisto Cansian (CPF 030.324.748-76), ante o recolhimento integral do débito solidário ao qual esses responsáveis foram condenados por meio do item 9.1 do Acórdão 1.857/2012 TCU 1ª Câmara, relator Ministro José Mucio; e

9.2. reconhecer a existência de crédito, no valor de R\$ 414,11 (saldo em 10/06/2019), em favor dos referidos responsáveis, haja vista o recolhimento, a maior, do débito que lhes fora imputado por intermédio do Acórdão 1.857/2012 TCU 1ª Câmara, relator Ministro José Mucio;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial a adoção das providências previstas na Portaria Conjunta Segecex/Segedam 1, de 28/5/2014, em razão do saldo credor.

10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13436-40/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13437/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-027.867/2015-3.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eráclito Lima Santana (CPF 031.875.028-73); Paulo de Oliveira Salvatore (CPF 026.850.008-87); Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos (CNPJ 04.364.775/0001-05).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/RS.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor de Eráclito Lima Santana, Paulo de Oliveira Salvatore e Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos, em razão de irregularidade na execução do Convênio MTur-1/2008 (Siafi 622706), firmado com a Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos, tendo por objeto o apoio à implementação do projeto "Carnaval de Praia do Arraial D'Ajuda",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas de Eráclito Lima Santana, Paulo de Oliveira Salvatore e da Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos, dando-lhes quitação;

9.2. dar ciência ao Ministério do Turismo de que a ausência dos elementos comprobatórios componentes da prestação de contas de convênio, identificada na análise inicial do presente processo, contraria o disposto no art. 5º, § 1º, inciso I e art. 10, § 1º, alínea "a" da IN TCU 71/2012; e

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13437-40/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13438/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.687/2019-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de declaração em Representação

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessada: Partner Security Serviços de Segurança Ltda. (12.817.803/0004-65)

3.2. Recorrente: Soberana Segurança e Vigilância Ltda. (01.066.493/0001-25).

4. Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Fausto Domingos Nascimento Neto (314.142/OAB-SP), representando Partner Security Serviços de Segurança Ltda.; e Monique Rafaella Rocha Furtado (34131/OAB-DF) e outros, representando Soberana Segurança e Vigilância Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela sociedade empresária Soberana Segurança e Vigilância Ltda. ao Acórdão 6.154/2019-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, em face do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante, à Partner Security Serviços de Segurança Ltda. e à Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13438-40/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13439/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.417/2019-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessadas: Angela Maria Leite Trajano (091.495.033-91); Camila de Oliveira de Melo Marques (058.018.471-46); Candida Lima Carneiro (285.075.413-72); Celia Regina de Melo Maciel Marinho (624.527.972-00); Edna Maria David de Andrade (246.451.503-59); Eliana de Castro e Silva (367.879.903-59); Elza Maria David de Andrade (246.392.143-91); Eridan Maria David de Andrade (321.803.063-34); Francisca Leite Trajano (021.783.113-34); Francisca Silva de Castro (182.421.202-00); Jarina Oliveira Lopes de Souza (131.054.423-91); Karla Oliveira de Melo Moraes (921.828.523-87); Keila de Oliveira de Melo (055.328.203-41); Kelly Oliveira de Melo Benevides (992.163.103-91); Maria Verbena de Carvalho Sousa (217.209.323-87); Marta Melo dos Anjos (284.567.772-34); Neila Maria Dantas Caldas (045.733.923-35); Simone Leite Trajano de Almeida (456.104.793-04); Vanessa Cruz Lima de Souza (041.622.873-92); Vania Pompeu das Chagas Dantas (154.609.243-91); Wilany Pompeu da Silva (262.254.333-68).



4. Órgão: Ministério da Defesa - COMANDO DO EXÉRCITO.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pelo Comando do Exército,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais os atos de pensão militar de interesse das sras. Edna Maria David de Andrade, Elza Maria David de Andrade, Eridan Maria David de Andrade, Camila de Oliveira de Melo Marques, Celia Regina de Melo Maciel Marinho, Karla Oliveira de Melo Moraes, Keila de Oliveira de Melo, Kelly Oliveira de Melo Benevides, Marta Melo dos Anjos, Angela Maria Leite Trajano, Francisca Leite Trajano, Simone Leite Trajano de Almeida e Neila Maria Dantas Caldas, ordenando seu registro;
9.2. considerar ilegais os atos de concessão de interesse das sras. Maria Verbena de Carvalho Sousa, Vanessa Cruz Lima de Souza, Francisca Silva de Castro, Candida Lima Carneiro, Jarina Oliveira Lopes de Souza e Eliana de Castro e Silva, recusando seu registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Comando do Exército que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às sras. Maria Verbena de Carvalho Sousa, Vanessa Cruz Lima de Souza, Francisca Silva de Castro, Candida Lima Carneiro, Jarina Oliveira Lopes de Souza e Eliana de Castro e Silva, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;
9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos;
9.6. determinar à Sefip que:
9.6.1. proceda ao destaque do ato de concessão de interesse das sras. Vania Pompeu das Chagas Dantas e Wilany Pompeu da Silva e, previamente à instrução do novo processo, verifique a adequação dos fundamentos legais da reforma do instituidor, em particular a correção do cálculo dos proventos com base na graduação de Terceiro Sargento, também utilizada como referência para a definição do valor da pensão;
9.6.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no item 9.4.
10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13439-40/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 13440/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 013.231/2019-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar
3. Interessadas: Albanita Cabral Fonseca (030.396.957-11); Ana Claudia Guerra Alves de Oliveira (489.429.795-72); Ana Lucia Guerra Alves de Oliveira (900.374.997-34); Helenice Rodrigues Peixoto (073.125.367-19); Irece Bueno da Costa (428.716.037-15); Lucia Maria da Silva (936.954.387-20); Maria Edwiges Wucherer de Mendonca Braga Diegues (041.547.207-59); Maria Madalena Ferreira de Araujo (056.322.345-68); Monica Regina da Costa de Carvalho (035.418.057-65); Paola Sebastiana Marinho dos Santos Perez Vila Maior (484.071.003-15); Rosilene Rosa dos Santos Oliveira (408.985.631-00); Shirley Cardoso de Araujo (196.091.595-91); Tania Maria Brito Freitas (362.758.167-91); Valeria Firmo Silva de Assis (019.747.827-19); Vania Andrea Silva do Nascimento (941.845.937-04).
4. Órgão: Ministério da Defesa - COMANDO DA MARINHA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pelo Comando da Marinha,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais os atos de pensão militar de interesse das sras. Irece Bueno da Costa, Maria Edwiges Wucherer de Mendonca Braga Diegues, Shirley Cardoso de Araujo, Maria Madalena Ferreira de Araujo, Monica Regina da Costa de Carvalho, Helenice Rodrigues Peixoto, Tania Maria Brito Freitas, Paola Sebastiana Marinho dos Santos Perez Vila Maior e Rosilene Rosa dos Santos Oliveira, ordenando seu registro;
9.2. considerar ilegais os atos de concessão de interesse das sras. Lucia Maria da Silva, Valeria Firmo Silva de Assis, Vania Andrea Silva do Nascimento, Ana Claudia Guerra Alves de Oliveira, Ana Lucia Guerra Alves de Oliveira e Albanita Cabral Fonseca, recusando seu registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Comando da Marinha que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às sras. Lucia Maria da Silva, Valeria Firmo Silva de Assis, Vania Andrea Silva do Nascimento, Ana Claudia Guerra Alves de Oliveira, Ana Lucia Guerra Alves de Oliveira e Albanita Cabral Fonseca, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;
9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nestes autos;
9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas no item 9.4.
10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13440-40/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 13441/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 027.345/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Suzete Bernardes Guimarães (590.729.707-72).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria da sra. Suzete Bernardes Guimarães, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Suzete Bernardes Guimarães, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas acima.
10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13441-40/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 13442/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 028.136/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Ana Lucia Barbosa Cunha (245.685.701-15).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal de Contas da União,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da sra. Ana Lucia Barbosa Cunha, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Ana Lucia Barbosa Cunha, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;
9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas acima.
10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13442-40/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 13443/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 029.158/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração(Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Secretaria de Educação Básica (00.394.445/0124-52)
3.2. Responsáveis: Fernando Sérgio de Melo Portinho (097.926.607-63); Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro (06.265.414/0001-29)
3.3. Recorrente: Fernando Sérgio de Melo Portinho (097.926.607-63).
4. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).



8. Representação legal: Maurício Sardinha Meneses dos Reis (OAB/RJ 119.316), Viviane de Azevedo da Silva (OAB/RJ 119/268), Bruno Calixto Scelza (OAB/RJ 188.881), Manoel Bernardo de Souza (OAB-RJ 218.115), Cláudia Coelho do Amaral (OAB-RJ 78.923) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo sr. Fernando Sérgio de Melo Portinho em desfavor do Acórdão 5548/2019 - Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo sr. Fernando Sérgio de Melo Portinho para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
- 10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13443-40/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13444/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 001.295/2015-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Recorrente: Wilson de Novais (570.268.238-68).
- 4. Entidade: Município de Rubiácea - SP.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação legal: Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP 222.238) e outros, representando Wilson de Novais.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Wilson de Novais, ex-prefeito de Rubiácea-SP, em face do Acórdão 5.833/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Wilson de Novais por atender os requisitos de admissibilidade dispostos nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
- 10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13444-40/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13445/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 004.465/2014-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).
- 3. Recorrentes: Abel Smith Menezes (420.611.215-00), Bárbara Rafaela Santos da Rocha (052.281.594-44), Danielle Andrade dos Santos (001.682.795-33) e Marcus Alessandro Pereira dos Santos (662.932.355-68).
- 4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelos Srs. Abel Smith Menezes, pró-reitor de administração, Bárbara Rafaela Santos da Rocha, coordenadora de produção do restaurante universitário, Danielle Andrade dos Santos, coordenadora de controle de custos, e Marcus Alessandro Pereira dos Santos, pregoeiro, todos da Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS), contra o Acórdão 2.692/2019-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fulcro no art. 48, da Lei 8.443/92, de pedido de reexame interposto pelos Srs. Abel Smith Menezes, Bárbara Rafaela Santos da Rocha, Danielle Andrade dos Santos e Marcus Alessandro Pereira dos Santos, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2 dar ciência desta deliberação aos recorrentes.
- 10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13445-40/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13446/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 012.236/2012-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
- 3. Interessado: Maria da Conceição Barbosa da Silva (139.190.084-72).
- 4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil emitido pela Universidade Federal da Paraíba e instituído pelo ex-servidor Raimundo Barbosa da Silva em favor da beneficiária Maria da Conceição Barbosa da Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituído por Raimundo Barbosa da Silva (033.321.794-20) em favor de Maria da Conceição Barbosa da Silva (139.190.084-72), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal da Paraíba do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

determinar à Universidade Federal da Paraíba, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

- 9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial os que se referem à inclusão da parcela decorrente de hora extra no benefício inicial concedido na época do óbito do instituidor, eis que não há amparo judicial que suporte tal parcela nos proventos de pensão, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
- 9.2.2. emita novo ato de pensão civil, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
- 9.2.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
- 9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13446-40/19-1.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13447/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.715/2010-1.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: André de Castro Pereira Nunes (025.991.217-44); Antônio Jorge Cecere Cardoso (116.090.877-04); Avelino Pereira Campos (651.123.187-91); Heleno Augusto de Lima (035.659.717-20); Info Gp Ltda. - ME (04.110.837/0001-44); Instituto Amor Pela Vida (05.778.821/0001-77); Janaína de Oliveira Cassimiro Fritz (074.388.367-54); Jorge Luís Trindade de Oliveira (314.474.577-49); Leandro da Cunha Pinto Pontes (922.274.651-15); Marcelo Gaspar Rodrigues Silva (971.295.007-78); Marco Augusto Salles Teles (339.700.767-49); Maria Luíza de Magalhães Uchôa (332.486.217-53); Patrícia Florio Retz (907.186.077-91); Paulo César Gabriel (668.438.477-49); Rani de Andrade Machado (707.944.057-20); Rogério Silva de Moraes (027.166.977-28).
- 4. Entidades: Financiadora de Estudos e Projetos; Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
- 8. Representação legal: Pammelan Marie Procopio Fontes Rufino (OAB/ES 26.250), representando Marcelo Gaspar Rodrigues Silva (peça 300).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), em desfavor de Sr. Paulo César Gabriel, presidente formal do Instituto Amor Pela Vida (IAPV), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos públicos federais repassados por força dos Convênios 4.155/2005 e 4.156/2005, celebrados entre a Finep e o IAPV;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator:

- 9.1. excluir da relação processual o Sr. Heleno Augusto de Lima;
- 9.2. considerar ilíquidáveis as contas do Sr. Leandro da Cunha Pinto Pontes (922.274.651-15, falecido), nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU;
- 9.3. julgar regulares as contas de André de Castro Pereira Nunes (025.991.217-44), Patrícia Florio Retz (907.186.077-91), Marco Augusto Salles Teles (339.700.767-49), Maria Luíza de Magalhães Uchoa (332.486.217-53), Paulo Cesar Gabriel (668.438.477-49), Leandro da Cunha Pinto Pontes (922.274.651-15, falecido), Janaína de Oliveira Cassimiro (074.388.367-54), Jorge Luiz Trindade de Oliveira (314.474.577-49), Antônio Jorge Cecere Cardoso (116.090.877-04), Rani de Andrade Machado (707.944.057-20), Rogério Silva de Moraes (027.166.977-28), Marcelo Gaspar Rodrigues Silva (971.295.007-78) e Info GP Ltda. - ME (04110837/0001-44), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, para lhes conceder quitação plena;
- 9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Avelino Pereira Campos (651.123.187-91), diretor financeiro do IAPV, e do Instituto Amor Pela Vida (05.778.821/0001-77), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, do Regimento Interno do TCU;
- 9.5. condenar o Sr. Avelino Pereira Campos (651.123.187-91), diretor financeiro do IAPV, e o Instituto Amor Pela Vida (05.778.821/0001-77), com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU ao pagamento solidário da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
949.400,00	27/1/2006

9.6. aplicar ao Sr. Avelino Pereira Campos (651.123.187-91) e ao Instituto Amor Pela Vida (05.778.821/0001-77), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.8. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, com referência ao PI 1.30.017.000239/2013-39 e à ação penal 0002852-20.2008.4.02.5110, e ao Procurador-Chefe do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com referência à ação penal 2007.029.005287-0, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, dando-lhes notícia de que - caso nessas ações restem comprovadas autoridades diversas das consideradas nesta deliberação deste Tribunal sobre as mesmas irregularidades - há possibilidade de comunicação dessas provas, por essas autoridades, ao Ministério Público junto a este TCU, para que esse órgão, no prazo de até cinco anos, avalie a interposição de recurso de revisão, nos termos do art. 32, inciso III, e do art. 35 da Lei 8.443/1992.



10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13447-40/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 13448/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 028.754/2017-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Amapá (06.169.299/0001-99), Francisca Eunice da Silva (783.322.901-63) e Francisco Valdo Medeiros Rego (255.452.723-72).
4. Entidade: Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar no Estado do Amapá (Fettagrap).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade dos Srs. Francisco Valdo Medeiros Rego e Francisca Eunice da Silva, ex-presidentes da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar no Estado do Amapá (Fettagrap), e da própria entidade, em virtude da omissão do dever de prestar contas da quarta e última parcela do Contrato de Repasse 263.730-75/2008, celebrado com o então Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Francisca Eunice da Silva (783.322.901-63), ex-presidente Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar no Estado do Amapá (Fettagrap), com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 e com o arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
9.2. julgar irregulares as contas da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Amapá/ Fettagrap (06.169.299/0001-99) e de seu ex-presidente, Sr. Francisco Valdo Medeiros Rego (255.452.723-72), com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 e com o arts. 1º, inciso I, 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
9.3. condenar os responsáveis identificados nos subitens anteriores ao pagamento da quantia de R\$ 83.194,50 (oitenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 1/7/2011 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4. aplicar à Sra. Francisca Eunice da Silva (783.322.901-63) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), como também, individualmente, à Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Amapá/Fettagrap (06.169.299/0001-99) e ao Sr. Francisco Valdo Medeiros Rego (255.452.723-72), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RITCU, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e
9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atenção ao disposto no art. 18, § 6º, da Resolução TCU 170/2004, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Amapá, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13448-40/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 13449/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 039.353/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Instituto Euvaldo Lodi- Núcleo Regional do Amapá (02.355.615/0001-66) e Telma Lúcia de Azevedo Gurgel (182.229.272-72).
4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: José dos Santos Pereira Neto (OAB/AP 2.204), representando Telma Lúcia de Azevedo Gurgel.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do do Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Amapá (02.355.615/0001-66) e da Sra. Telma Lúcia de Azevedo Gurgel (182.229.272-72), diretora regional da entidade, em virtude de irregularidades identificadas no Convênio 01.06.1205.00, que teve por objeto a execução do Projeto "Modernização da Rede Amapaense de Meteorologia para a Previsão de Clima, Tempo e Recursos Hídricos";
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Amapá (02.355.615/0001-66) e da Sra. Telma Lúcia de Azevedo Gurgel (182.229.272-72), diretora regional da entidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar, solidariamente, os responsáveis acima mencionados, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da quantia de R\$ 29.468,40 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Financiadora de Estudos e Projetos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/10/2009, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. aplicar ao Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Amapá (02.355.615/0001-66) e à Sra. Telma Lúcia de Azevedo Gurgel (182.229.272-72) multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.6. dar ciência desta deliberação à Financiadora de Estudos e Projetos, em atenção ao disposto no art. 18, § 6º, da Resolução TCU 170/2004, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Amapá, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13449-40/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 13450/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 000.788/2018-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João Damaceno Filgueiras (CPF 070.604.322-72) e Luís Flávio Barbosa Marreiro (CPF 136.062.338-84).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alenquer/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade técnica: Secex-TCE.
8. Representante legal: não consta.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de João Damaceno Filgueiras, ex-prefeito de Alenquer/PA, e de Luís Flávio Barbosa Marreiro, seu sucessor, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 703842/2010 (Siafi 665173), tendo por objeto a aquisição de veículo para transporte escolar;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Luís Flávio Barbosa Marreiro nestes autos;
9.2. considerar revel João Damaceno Filgueiras, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º da Lei nº 8.443/1992;
9.3. julgar irregulares as contas de João Damaceno Filgueiras, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 615.780,00 (seiscentos e quinze mil, setecentos e oitenta reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 21/2/2011 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;
9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º, *in fini*, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e
9.7. dar ciência deste Acórdão aos responsáveis.

10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13450-40/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 13451/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 005.853/2018-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luiz dos Reis Carvalho (CPF 033.689.392-20).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Anapu/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação Legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra em desfavor do Sr. Luiz dos Reis Carvalho, prefeito do Município de Anapu/PA no período de 1º/1/2005 a 31/12/2008, em decorrência da impugnação parcial das despesas dos Convênios CRT 10.005/2006 e 10.002/2007, celebrados para execução de obras nos Projetos de Assentamentos Canoé, Pilão Poente I, Pilão Poente III e Santa Fé, bem como no Projeto de Desenvolvimento Sustentável Anapu I;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Luiz dos Reis Carvalho (CPF 033.689.392-20), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz dos Reis Carvalho (CPF 033.689.392-20), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)	Débito/Crédito
8/11/2007 (Convênio CRT 10.005/2006 - Siafi 560027)	34.906,64	D
18/9/2008 (Convênio CRT 10.002/2007 - Siafi 626554)	267.131,20	D
14/9/2009 (devolução de recursos pelo município, relativo ao Convênio CRT 10.002/2007)	69.854,46	C

9.3. aplicar ao Sr. Luiz dos Reis Carvalho (CPF 033.689.392-20) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência deste Acórdão ao responsável e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, bem como à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que considere cabíveis.

10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13451-40/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13452/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.356/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Arnaldo Gomes de Sousa (406.006.023-20).
4. Entidade: Município de Altamira do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada em desfavor de Arnaldo Gomes de Sousa, ex-Prefeito de Altamira do Maranhão/MA (gestão 2009-2012), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados à municipalidade por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para aplicação no âmbito dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) no exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Arnaldo Gomes de Sousa (406.006.023-20), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Arnaldo Gomes de Sousa (406.006.023-20), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
22/11/2012	4.500,00
12/12/2012	4.500,00
20/1/2012	3.500,00
8/3/2012	3.500,00
16/4/2012	3.500,00
19/4/2012	3.500,00
1/6/2012	3.500,00
28/6/2012	3.500,00
9/7/2012	3.500,00
7/8/2012	3.500,00
14/9/2012	3.500,00
9/10/2012	3.500,00
16/11/2012	3.500,00
12/12/2012	3.500,00
20/1/2012	979,00
5/3/2012	4.500,00
29/3/2012	4.500,00
20/4/2012	4.500,00
16/5/2012	4.500,00
21/6/2012	4.500,00
16/7/2012	4.500,00
21/8/2012	4.500,00
27/9/2012	4.500,00
22/10/2012	4.500,00

9.3. aplicar a Arnaldo Gomes de Sousa (406.006.023-20) multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. enviar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.6. dar ciência deste acórdão ao responsável, ao Município de Altamira do Maranhão/MA e à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania.

10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13452-40/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13453/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.121/2018-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimundo Nonato Silva, CPF 088.888.683-72.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cajapió/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex-TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Cajapió/MA por força do Programa Dinheiro Direto na Escola, no exercício de 2015 (PDDE/2015), enquanto Prefeito Municipal o sr. Raimundo Nonato Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do sr. Raimundo Nonato Silva, Prefeito Municipal de Cajapió/MA no período de 1º/1/2013 a 31/12/2016, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-lo ao pagamento das quantias indicadas no quadro a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
5/2/2015	20.730,12	9/11/2015	74.360,00

9.2. aplicar ao responsável, sr. Raimundo Nonato Silva, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para o ajuizamento das ações que entender cabíveis;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao sr. Raimundo Nonato Silva, para ciência.

10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13453-40/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13454/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.130/2017-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Município de Floresta do Araguaia/PA (CNPJ 01.613.338/0001-81) e Francisca Rita do Nascimento (CPF 951.090.992-00).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Floresta do Araguaia/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex-TCE.
8. Representante legal: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), em desfavor de Francisca Rita do Nascimento, então Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social do Município de Floresta do Araguaia/PA, e do referido município, em razão da não comprovação da regular utilização dos recursos repassados, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, no exercício de 2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Município de Floresta do Araguaia/PA em relação à citação promovida por meio do ofício à peça 9 destes autos;

9.2. conceder, com fundamento no art. 202, § 3º, do Regimento Interno do TCU, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que o Município de Floresta do Araguaia/PA, comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias abaixo especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
140,00	01/03/2013
1.500,00	19/04/2013
276,00	19/04/2013
340,00	04/04/2013
300,16	22/04/2013
595,33	18/07/2013
299,88	18/07/2013
230,00	24/09/2013
632,00	24/09/2013
899,44	01/11/2013
3.142,15	09/04/2013
1.000,40	25/04/2013
60,04	08/08/2013
1.737,25	20/12/2013
678,00	20/12/2013
950,00	26/12/2013
1.200,00	19/04/2013
800,00	22/04/2013
4.063,15	28/02/2013
480,00	23/04/2013



300,16	23/05/2013
1.000,00	25/06/2013
420,00	25/06/2013
1.078,00	25/06/2013
420,00	25/06/2013
1.000,00	28/08/2013
2.627,75	28/08/2013
950,00	01/11/2013
678,00	26/11/2013
722,90	15/07/2013
595,33	18/07/2013

10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13454-40/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13455/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.790/2018-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Francisco Evandro Freitas Costa Mourao (207.258.503-10); Rafael Mesquita Brasil (084.793.876-02).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Buriti/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, prefeito de Buriti/MA nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, e do Sr. Rafael Mesquita Brasil, prefeito na gestão 2013-2016, em face da impugnação total das despesas do Termo de Compromisso/PAC 0526/2011 (Siafi 669953), firmado entre a Funasa e o ente municipal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Rafael Mesquita Brasil;
9.2. julgar regulares as contas do Sr. Rafael Mesquita Brasil, dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992;
9.3. considerar revel o Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, condenando-o, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento da quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir a partir de 5/4/2012, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, multa prevista no art. 57 da mesma Lei, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13455-40/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13456/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.450/2019-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Eva Franchetti (518.691.609-91).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão inicial de aposentadoria de Eva Franchetti, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fulcro no art. 260, §2º, do RI/TCU rever, de ofício, o acórdão 2804/2019-TCU-1ª Câmara, para considerar ilegal o ato de concessão inicial de aposentadoria de Eva Franchetti, em razão da incorporação de parcela de quintos/décimos após a vigência da Lei 9.624/1998, negando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base no enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que:
9.3.1. em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638115/CE, repercussão geral tese 395, suspenda todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, recalculando a parcela referente à incorporação de quintos do interessado, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.3.2. cadastre novo ato de aposentadoria livre da irregularidade verificada, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não provimento do recurso;
9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13456-40/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13457/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.168/2018-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Marcello da Silva Britto (455.860.475-00).
4. Entidade: Município de Ribeira do Amparo/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Carla Valoise Oliveira de Avila Machado (OAB/BA 30.470), representando Marcello da Silva Britto.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra o Sr. Marcello da Silva Britto, ex-prefeito do município de Ribeira do Amparo/PA, em razão de irregularidades identificadas na execução dos recursos repassados ao município no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar nos exercícios de 2004 a 2006.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Marcello da Silva Britto;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei e com arts. 1º, I, e 209, III, 210 e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Marcello da Silva Britto, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
510,00	6/12/2004
5.000,00	3/12/2004
11.872,80	30/4/2004
9.983,20	27/5/2004
6.775,85	2/12/2004
3.118,80	30/11/2004
8.105,37	5/8/2005
10.846,20	1º/9/2005
1.439,54	5/9/2005
973,00	6/9/2005
897,60	13/9/2005
9.437,02	13/9/2005
1.050,00	15/9/2005
12.669,05	6/10/2005
396,00	10/10/2005
913,50	24/10/2005
12.475,59	7/11/2005
7.322,54	16/11/2005
1.113,00	14/12/2005
1.980,00	5/6/2006
792,00	8/6/2006
2.000,00	9/6/2006
900,00	12/6/2006
28.000,00	28/12/2006

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.4. em atendimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13457-40/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13458/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.910/2016-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: prestação de contas - exercício: 2015
3. Responsáveis: Afonso Cordeiro Torquato Neto (384.767.973-20); Anibal Capelo Feijo (016.044.653-87); Antônia Regina Pinho da Costa Leitão (061.991.003-87); Ari Ferreira do Nascimento (437.973.342-49); Atualpa Rodrigues Parente (001.723.833-15); Claudia Maria Meneses Brilhante Maia (366.784.493-04); César Marques de Carvalho (091.267.913-15); Domingos Sávio da Costa (309.072.923-72); Federação do Comercio do Estado do Ceará (07.267.479/0001-76); Francisco Alberto Bezerra (005.075.393-20); Francisco Alex Nobre Leal (810.807.863-68); Francisco Everton da Silva (154.967.243-68); Francisco José Pontes Ibiapina (274.880.713-87); Giovan de Oliveira (429.802.753-87); Jose Malrício Mendes Pereira (194.422.033-04); José do Egito Frota Lopes Filho (202.633.683-00); Júlio César Araújo Sousa (246.730.993-20); Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87); Luiz Onofre Chaves de Brito (141.630.043-00); Mauricio Cavalcante Filizola (214.078.783-87); Nelson Gomes da Silva (149.051.754-53); Paulo Cesar Baltazar Viana (213.812.673-00); Paulo Henrique Costa Silva (034.140.783-68); Sergio Braga Barbosa (037.263.393-53).
4. Entidade: administração regional do Sesc no estado do Ceará.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
8. Representação legal:
8.1. Danielle Capistrano Rolim Mota (20.015-B/OAB-CE), representando Antônia Regina Pinho da Costa Leitão e Luiz Gastão Bittencourt da Silva;
8.2. Antonia Cristina Vieira Neta (29944/OAB-CE), representando Federação do Comercio do Estado do Ceará.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de prestação de contas anual do Serviço Social do Comércio do Estado do Ceará (Sesc/CE), relativa ao exercício de 2015.



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Gastão Bittencourt da Silva, presidente do conselho regional, e pela Sra. Antônia Regina Pinho da Costa Leitão, diretora regional, ambos do Sesc/CE;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Gastão Bittencourt da Silva e da Sra. Antônia Regina Pinho da Costa Leitão, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, e 209, II, do RI/TCU;

9.3. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, e 208 do RI/TCU, as contas dos Srs. Atualpa Rodrigues Parente, Claudia Maria Meneses Brilhante Maia, Francisco Alberto Bezerra, Francisco Everton da Silva, Giovan de Oliveira, Nelson Gomes da Silva e Sergio Braga Barbosa, em razão da autorização ao Sesc/CE para a antecipação da quota da contribuição compulsória à Fecomércio/CE, sem base legal, e pela aprovação da operação imobiliária realizada pelo Sesc/CE, sem que tenha sido apresentada a exposição fundamentada e a necessidade e a oportunidade da medida, dando-lhes quitação;

9.4. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, e 208 do RI/TCU, as contas do Sr. José Malricio Mendes Pereira, em razão da autorização ao Sesc/CE para a antecipação da quota da contribuição compulsória à Fecomércio/CE, sem base legal, dando-lhe quitação;

9.5. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, e 208 do RI/TCU, as contas do Sr. Anibal Capelo Feijo, em razão da aprovação da operação imobiliária realizada pelo Sesc/CE, sem que tenha sido apresentada a exposição fundamentada e a necessidade e a oportunidade da medida, dando-lhe quitação;

9.6. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, e 207 do RI/TCU, as contas dos Srs. José do Egito Frota Lopes Filho, Paulo Cesar Baltazar Viana, Paulo Henrique Costa Silva, César Marques de Carvalho, Ari Ferreira do Nascimento, Luiz Onofre Chaves de Brito, Júlio César Araújo Sousa, Francisco José Pontes Ibiapina, Afonso Cordeiro Torquato Neto, Maurício Cavalcante Filizola, Domingos Savio da Costa, Francisco Alex Nobre Leal, dando-lhes quitação plena;

9.7. aplicar ao Sr. Luiz Gastão Bittencourt da Silva a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e à Sra. Antônia Regina Pinho da Costa Leitão, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.9. determinar ao Serviço Social do Comércio no Estado do Ceará (Sesc/CE), nos termos do art. 4º, § 1º, da Instrução Normativa TCU 63/2010, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a constituição de processo de prestação de contas referente ao exercício de 2016;

9.10. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio no Estado do Ceará (Senac/CE), nos termos do art. 4º, § 1º, da Instrução Normativa TCU 63/2010, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a constituição de processo de prestação de contas referente aos exercícios de 2015 e de 2016;

9.11. determinar à SecexTrabalho que complemente o rol de responsáveis com as informações requeridas pela Instrução Normativa TCU 63/2010 e submeta a este Relator proposta de julgamento das contas;

9.12. dar ciência ao Serviço Social do Comércio no Estado do Ceará (Sesc/CE) sobre a necessidade de que seus atos de gestão não se confundam com os interesses particulares das entidades sindicais patronais;

9.13. dar ciência desta deliberação ao Serviço Social do Comércio no Estado do Ceará (Sesc/CE), ao departamento nacional do Serviço Social do Comércio (Sesc/DN), ao Ministério da Cidadania e ao Ministério da Economia;

9.14. dar ciência desta deliberação à Controladoria-Geral da União (CGU), em especial dos itens 9.9 e 9.10 deste acórdão.

10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13458-40/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13459/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.293/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame em Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Maria Evangelina Leal de Carvalho (243.351.425-87); Yolanda Leal de Carvalho (159.424.065-53)

3.2. Recorrente: Maria Evangelina Leal de Carvalho (243.351.425-87).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal :

8.1. Filipe de Campos Garbelotto (2.688/OAB-BA) e outros, representando Maria Evangelina Leal de Carvalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que nesta etapa cuidam de pedido de reexame interposto por Maria Evangelina Leal de Carvalho contra o Acórdão 15.678/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13459-40/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13460/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.767/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsável: Francisco Rodrigues de Sousa (065.575.893-34).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Timon - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Joelson Gabriel de Brito Sousa (8.244/OAB-MA) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Francisco Rodrigues de Sousa, ex-prefeito de Timon/MA, em razão da execução parcial do objeto do convênio 3211/2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa de Francisco Rodrigues de Sousa;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Francisco Rodrigues de Sousa e dar-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I,16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. enviar cópia deste acórdão à Funasa e ao responsável.

10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13460-40/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13461/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.068/2018-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Carlos Alberto Brito dos Santos (101.798.525-15).

4. Entidade: Universidade Federal da Bahia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia monitoramento do Acórdão 4.480/2018-1ª Câmara, por meio do qual o ato de concessão de aposentadoria de Carlos Alberto Brito dos Santos, ex-servidor da Universidade Federal da Bahia (UFBA), foi considerado ilegal, em razão do pagamento de parcela judicial de horas extras;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar a Cátia Cristina Pereira Santana de Cardoso Melo, coordenadora de gestão de pessoas da UFBA, a multa prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. reiterar as determinações previstas no item 1.7 do Acórdão 4.480/2018 - 1ª Câmara, à Universidade Federal da Bahia;

9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia que:

9.3.1. no prazo máximo de trinta dias, contados da ciência, instaure tomada de contas especial destinada a apurar a responsabilidade pela omissão da Universidade em dar cumprimento ao item 1.7 do Acórdão 4.480/2018 - 1ª Câmara, quantificar o dano e obter o ressarcimento de tal importância, sob pena de responsabilidade solidária;

9.3.2. informe, mensalmente, à Sefip, o andamento da providência de que trata o subitem anterior;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações de que tratam os subitens 9.3.1 e 9.3.2 e represente ao relator, imediatamente, caso entenda que a autoridade administrativa não se empenha em dar celeridade andamento ao procedimento administrativo;

9.5. dar ciência da presente deliberação ao reitor e ao Controle Interno da Universidade Federal da Bahia, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13461-40/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13462/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.909/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Joaquim Torres Araujo (001.736.577-53)

3.2. Recorrente: Joaquim Torres Araujo (001.736.577-53).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal :

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Joaquim Torres Araujo contra o Acórdão 3.570/2018 - TCU - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 40/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13462-40/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 13463/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.586/2016-3.

1.1. Apenso: 030.778/2015-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Carvalho Queiroz Engenharia Ltda (71.474.936/0001-00); José Adair Machado (508.728.696-87); Marcos Josevaldo Lemos (337.561.986-34)



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 166, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Homologa o Parecer GTAE nº 004/2019, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 20/2018; CONSIDERANDO o art. 36 do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Cofen nº 927/2019, que trata das eleições 2019 do COREN-TO; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, em sua 519ª Reunião Ordinária de Plenário, quando analisado o Parecer GTAE nº 004/2019, decide: Art. 1º Homologar o Parecer GTAE nº 004/2019 do pleito eleitoral do Coren-TO. Art. 2º Conhecer do recurso da Chapa 1 do Quadro I, e Chapa 1 do Quadro II/III, representada por Ana Paula Delfino de Almeida Cecco, inscrição no Coren-TO nº 176.483, e representada por Joicy Princeza de Portugal, inscrição no Coren-TO nº 415.378, chapas "Fortalecer e Progredir", respectivamente, contra a Decisão Coren-TO nº 173, publicada no DOU em 15 de outubro de 2019, que homologou o resultado das eleições do Coren-TO 2019, para, no mérito, julgá-lo improcedente, nos termos do o Parecer GTAE nº 004/2019. Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 299, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais. resolve: Art. 1º - Aprovar AD REFEREDUM a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), nas seguintes dotações: 6.3 DESPESAS R\$ 90.000,00; 6.3.2 DESPESAS DE CAPITAL R\$ 90.000,00; 6.3.2.1 INVESTIMENTOS R\$ 90.000,00; 6.3.2.1.01 OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS R\$ 90.000,00; 6.3.2.1.01.01 OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS R\$ 90.000,00; 6.3.2.1.01.01.002 REFORMAS R\$ 90.000,00. Art. 2º - Os Créditos apresentados serão cobertos com recursos do Auxílio Financeiro do CFC, de acordo com a Deliberação CDO nº 114/2018, nos termos do Processo CFC nº 2018/000848, conforme especificado abaixo: 6.2.2.5.01.01 - Transferências R\$ 90.000,00; 6.2.2.5.01.01.001 - Auxílio R\$ 90.000,00. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO SÉRGIO BRAGA DA ROCHA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 300, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais. resolve: Art. 1º - Aprovar AD REFEREDUM a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), nas seguintes dotações: 6.3 DESPESAS R\$ 116.000,00; 6.3.2 DESPESAS DE CAPITAL R\$ 116.000,00; 6.3.2.1 INVESTIMENTOS R\$ 116.000,00; 6.3.2.1.03 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES R\$ 116.000,00; 6.3.2.1.03.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES R\$ 116.000,00; 6.3.2.1.03.01.005 VEÍCULOS R\$ 116.000,00. Art. 2º - Os Créditos apresentados serão cobertos com recursos do Auxílio Financeiro do CFC, de acordo com a Deliberação CDO nº 153/2019, nos termos do Processo CFC nº 2019/000167, conforme especificado abaixo: 6.2.2.5.01.01 - Transferências R\$ 116.000,00; 6.2.2.5.01.01.001 - Auxílio R\$ 116.000,00. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO SÉRGIO BRAGA DA ROCHA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 301, 25 DE OUTUBRO DE 2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 19 do Regimento Interno. resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho e o Orçamento para o exercício financeiro de 2020, que estima a receita em R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais) e fixa a despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64.

Art. 2º As receitas correntes e de capital estão previstas, observando os seguintes desdobramentos:

6.2 RECEITAS R\$ 2.300.000,00; 6.2.1 RECEITAS CORRENTES R\$ 2.300.000,00; 6.2.1.1 CONTRIBUIÇÕES R\$ 1.727.489,00; 6.2.1.2 EXPLORAÇÃO DE BENS E SERV. R\$ 91.129,00; 6.2.1.3 FINANCEIRAS R\$ 250.453,00; 6.2.1.4 TRANSFERÊNCIAS R\$ 158.567,00; 6.2.1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES R\$ 72.362,00.

Art. 3º As despesas, correntes e de capital, foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento: 6.3 DESPESAS R\$ 2.300.000,00; 6.3.1 DESPESAS CORRENTES R\$ 2.283.000,00; 6.3.1.1 PESSOAL E ENCARGOS R\$ 1.301.276,34; 6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS R\$ 498.199,48; 6.3.1.4 FINANCEIRAS R\$ 36.711,15; 6.3.1.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ 27.162,93; 6.3.1.6 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R\$ 413.132,89; 6.3.1.9 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 6.517,21; 6.3.2 DESPESAS DE CAPITAL R\$ 17.000,00; 6.3.2.1 INVESTIMENTOS R\$ 17.000,00.

Art. 4º - O Presidente fica autorizado a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 30% das despesas fixadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO SÉRGIO BRAGA DA ROCHA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO Nº 140, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, representado por seu Presidente, em conjunto com o primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 20/2018; CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, I da Lei nº 5.905/73, de aprovar seu regimento interno e dos Conselhos Regionais; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a aprovar o Regimento interno do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO o prescrito no artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que dispõe sobre a competência do Plenário do Cofen em deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do PAD Cofen nº 1331/2018, o Parecer de Relator nº 242/2019 e a deliberação do Cofen em sua 517ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, com fundamento no Parecer de Relator nº242/2019.

Art. 2º O regional deverá dar publicidade à norma homologada do artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 50/2019, publicada no DOU nº 198, de 11/10/2019, página 87, onde se lê: "Abertura de Crédito Adicional Especial Superávit Financeiro do Exercício 2018", leia-se: "Abertura de Crédito Adicional Suplementar Superávit Financeiro do Exercício 2018".

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 87, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta a análise administrativa de requerimentos de remissão, isenção, anistia ou descontos, bem como qualquer forma de redução ou cancelamento do valor de anuidade

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pelo artigo 7º, inciso IV, Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e artigo 48 da Resolução COFFITO nº 182/1997, resolve:

Art. 1º Os requerimentos de profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tiverem como objeto a remissão, isenção, anistia, descontos ou quaisquer outras formas de redução ou aniquilação do valor de anuidades e taxas submeter-se-ão ao entendimento consolidado no Parecer Jurídico nº 231/2019, aprovado por unanimidade na 1506ª Reunião de Diretoria do CREFITO-8, realizada em 21 de novembro de 2019.

§1º Excluem-se da previsão constante no caput deste artigo os requerimentos fundamentados na Resolução COFFITO nº 435/2013, Resolução COFFITO nº 472/2016, e nos artigos 3º, 8º e 10 da Resolução COFFITO nº 511/2019, e também aqueles que tiverem como objeto a prescrição de débitos.

§2º Os requerimentos a que se referem o caput, excluídos aqueles relacionados no §1º deste dispositivo, serão respondidos imediatamente aos profissionais pelos funcionários da Sede e Subsedes responsáveis pelo recebimento, preferencialmente no ato de protocolo do pedido, quando deduzido pessoalmente, mediante o preenchimento de resposta padronizada e a colheita de assinatura do postulante em segunda via, que servirá de prova do recebimento da resposta ao requerimento.

§3º Sempre que não for possível a resposta imediata ao postulante, o funcionário responsável pelo recebimento do requerimento preencherá o modelo de resposta padronizada, procedendo a remessa de resposta pelos correios, com aviso de recebimento, ou por e-mail, acaso tenha sido esta última a forma de ingresso do pedido no conselho.

§4º A resposta padronizada mencionada no §2º deste dispositivo será elaborada pelo Departamento Jurídico e indicará endereço eletrônico, no site do CREFITO-8, em que se encontrará disponível cópia integral do Parecer Jurídico nº 231/2019.

Art. 2º Os demais requerimentos não abrangidos no §2º do artigo 1º da presente Portaria serão remetidos ao Departamento Jurídico deste CREFITO-8 para análise individualizada, em sede de parecer, com submissão para deliberação pela Diretoria do Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

ACÓRDÃOS

Vistos, relatados e discutidos nos autos dos Procedimentos Sumários a seguir, com a ementa "IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA", em que são representados os profissionais respectivamente:

- ACÓRDÃO Nº 0015, DE 30 DE AGOSTO DE 2019, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2017.045, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta A.B.A..

- ACÓRDÃO Nº 0016, DE 30 DE AGOSTO DE 2019, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2017.044, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta W.S.N..

- ACÓRDÃO Nº 0017, DE 30 DE AGOSTO DE 2019, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.223, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta C.A.S.M..

- ACÓRDÃO Nº 0018, DE 30 DE AGOSTO DE 2019, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.202.2018.026, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta M.J.L.M..



- ACÓRDÃO Nº 0019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.196, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta A.P..

- ACÓRDÃO Nº 0020, DE 30 DE AGOSTO DE 2019, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.179, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta R.P.A..

- ACÓRDÃO Nº 0026, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2019.028, Relatora Nomeada Juliana Dalva Rodrigues Caobianco, representado profissional fisioterapeuta A.S.S.

- ACÓRDÃO Nº 0027, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2019.043, Relatora Nomeada Juliana Dalva Rodrigues Caobianco, representado profissional fisioterapeuta C.F.S.A.

- ACÓRDÃO Nº 0028, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2019.030, Relatora Nomeada Juliana Dalva Rodrigues Caobianco, representado profissional fisioterapeuta B.B.S.

- ACÓRDÃO Nº 0029, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.177, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta N.B.O.

- ACÓRDÃO Nº 0030, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.207, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta E.B.F.

- ACÓRDÃO Nº 0031, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.224, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta K.P.C.G.B.

- ACÓRDÃO Nº 0032 DE 30 DE AGOSTO DE 2019, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.202.2017.068, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta D.G.S.F.

- ACÓRDÃO Nº 0034 DE 30 DE AGOSTO DE 2019, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.202.2018.201, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta D.W.

- ACÓRDÃO Nº 0035, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2019.092, Relatora Nomeada Juliana Dalva Rodrigues Caobianco, representado profissional fisioterapeuta L.S.S.

Fica decidido pelo Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9, por unanimidade de votos, julgam pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito, nos termos do voto dos Relatores dos respectivos procedimentos citados acima, que passam fazer parte integrante do presente.

Presidiu o julgamento a Cons. Dra Ingridh Farina da Silva, e dele participaram o Cons. Dr. José Alves Martins, Cons. Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Cons. Dr. Jorge Damião Gonçalves Scarpellini, Cons. Dra. Juliana Dalva Rodrigues Caobianco; Cons. Dra. Dúbia Beatriz Oliveira Campos; Cons. Dr. Alessandro Marino Cintra.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos/as empregados/as públicos do Conselho Regional de Serviço Social - 22ª Região.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 22ª Região no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal Regionais de Serviço Social e dá outras providências CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do CRESS 22ª Região aprovado pela Resolução nº 150-13A do dia 18/10/13 na reunião de Conselho Pleno realizada no dia 18/10/13 CONSIDERANDO as alterações e inclusões aprovadas pela Resolução CRESS nº 50 de 09 de maio de 2017 em reunião de Conselho Pleno realizada no dia 09 de maio de 2017 CONSIDERANDO as alterações e inclusões aprovadas pela Resolução CRESS nº 115 de 17 de outubro em reunião de Conselho Pleno realizada no dia 09 de fevereiro de 2019 resolve:

Art. 1 - Aprovar por unanimidade o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos/as empregados/as públicos do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS - 22ª Região-PI.

Art. 2 - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

SAMIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA

ANEXO I

CONCEITOS E NORMAS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO CRESS CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares e dos Conceitos Seção I Das Disposições Preliminares Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos empregados públicos do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS - 22ª Região-PI. Art. 2º - O regime jurídico de trabalho é de naturezaceletista, aplicando a Consolidação das Leis do Trabalho aos empregados do CRESS 22ª Região, contudo em observância a Lei nº 8.112/90. Art. 3 - O PCCR aprovado por esta resolução tem por objetivo: I –propiciar maior flexibilidade e dinamismo ao sistema de remuneração utilizado pelo CRESS 22ª Região, por meio da adoção de cargos amplos, contendo ocupações de naturezas similares com atribuições genéricas e diversificadas; II - fixar estruturas de cargos, carreiras e salários equitativas internamente e equilibrada com o mercado de trabalho, visando a atração, manutenção e o desenvolvimento dos funcionários essenciais ao Conselho; III –normalizar de forma clara e fundamentada a política de remuneração do Conselho, notadamente no que se referem à estrutura ocupacional, sistemas de remuneração, provimento de cargos e desenvolvimento salarial; IV –especificar as atribuições do quadro de funcionários do CRESS; V –corrigir, quando for o caso, desvios funcionais acentuados; VI –contribuir para o cumprimento das competências organizacionais e dos objetivos estratégicos do CRESS. Seção II Dos Conceitos Art. 4 - Para efeitos desta Resolução e com a finalidade de uniformizar o entendimento de terminologias utilizadas neste PCCR, consideram-se os seguintes conceitos: I - Cargo amplo: conjunto de ocupações de naturezas assemelhadas, amplas e estratégicas, que permitem a flexibilidade necessária ao exercício de atribuições genéricas e diversificadas, com níveis equivalentes de complexidade e responsabilidade; II - Cargo em Comissão: cargo de confiança, de provimento transitório, podendo ser preenchido por funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo, mediante remuneração estabelecida no PCCR; III - Ocupações: conjunto de atribuições predominantes acometidas ao funcionário na organização; IV - Descrição de cargo: relato sistemático das atribuições descritas de forma genérica; V - Especificação de cargos: relato dos requisitos de instrução, conhecimentos complementares, habilidades e atitudes necessárias ao exercício do cargo; VI - Delineamento de Cargos: definição do cargo e dos requisitos para sua ocupação, resultante dos estudos que se faz para coligir informações sobre as atribuições e especificações de cargo; VII - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos que se assemelham quanto à natureza do trabalho; VIII - Salário Nominal: valor percebido pelo funcionário no exercício de um cargo de provimento efetivo, excluídos quaisquer adicionais ou gratificações; IX - Remuneração: é o montante, em moeda corrente, resultante das diversas formas de recompensas pagas ao funcionário como retribuição pelos serviços prestados à Organização; X - Referência Salarial: cada um dos valores salariais contidos na faixa salarial; XI - Faixa Salarial: variação salarial da classe de um determinado cargo, contendo referências com valores mínimos, intermediários e máximos; XII - Progressão Horizontal: mudança do funcionário da referência em que se encontra enquadrado, para a imediatamente superior da faixa salarial do cargo que ocupa; XIII -

Progressão Vertical: mudança de cargo de provimento efetivo mediante aprovação do funcionário em processo seletivo externo devidamente disciplinado em Edital de Seleção Pública Externa de Pessoal, aprovado pela Presidência do Conselho; XIV - Tabela Salarial: conjunto de salários organizados sob a forma de matriz salarial, contendo classes de cargos com suas respectivas faixas e referências, que representam os salários nominais dos cargos de provimento efetivo; XV - Pesquisa Salarial: estudo do comportamento salarial praticado em determinado segmento do mercado de trabalho; XVI - Admissão: ingresso do funcionário na organização, mediante aprovação em processo seletivo público; XVII - Enquadramento: posicionamento do funcionário na estrutura funcional e salarial deste PCCR, em conformidade com os instrumentos e normas nele contidas; XVIII - Provimento de Cargo: ato mediante o qual se procede à investidura do funcionário no seu respectivo cargo. CAPÍTULO II Da Estrutura Ocupacional Art. 5 - A estrutura ocupacional do quadro de pessoal do CRESS compreende cargos de provimento efetivo e cargos em comissão. Parágrafo único. Os cargos poderão ser identificados por códigos cujos três primeiros dígitos indicam a faixa salarial correspondente e poderão ser desdobrados em dois ou mais subítens, de acordo com as diversas ocupações principais. Seção I Dos Cargos de Provimento Efetivo Art. 6 - A Estrutura Ocupacional dos Cargos de Provimento Efetivo do CRESS elaborada em conformidade com a missão, a estrutura organizacional e as diretrizes emanadas da Diretoria Executiva do Conselho - contempla 03 (três) Grupos Ocupacionais, a saber: (Redação dada pela Resolução CRESS nº 38/16-A, de 15 de abril de 2016) I - Grupo Ocupacional de Apoio Operacional: contempla o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com suas respectivas ocupações, as quais estão descritas por meio de atribuições abrangentes, segundo sua natureza e os requisitos exigidos para o seu provimento. (Redação dada pela Resolução CRESS nº 38/16-A, de 15 de abril de 2016) II - Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo: este grupo contempla o cargo de Agente Administrativo com suas respectivas ocupações, as quais estão descritas por meio de atribuições abrangentes, segundo sua natureza e os requisitos exigidos para o seu provimento. (Redação dada pela Resolução CRESS nº 38/16-A, de 15 de abril de 2016) III - Grupo Ocupacional de Nível Superior: este grupo contempla cargo amplo com sua respectiva ocupação, descrita por meio de atribuições genéricas, segundo sua natureza e os requisitos exigidos para o seu provimento. Art. 7º - A classificação dos cargos de provimento efetivo dos 03 (três) grupos ocupacionais, com suas respectivas ocupações conforme quadro abaixo: (Redação dada pela Resolução CRESS nº 38/16-A, de 15 de abril de 2016).

GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO	CARGO
ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL	101	Auxiliar de Serviços Gerais
ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	102	Agente Administrativo
ATIVIDADES DE APOIO NÍVEL SUPERIOR	103	Agente Fiscal
	104	Coordenador Executivo

Seção II Dos Cargos em Comissão e Serviços Art. 8 - Os cargos em comissão, de livre provimento e exoneração, compreendem as atividades e responsabilidades de confiança inerentes às atividades de gerência a serem ocupados por pessoas de reconhecida competência profissionais. § 1 - A posse nos cargos em comissão se dará após designação formal por intermédio de ato próprio do titular do Presidente do Conselho. § 2 - As atribuições e competências dos ocupantes serão elaboradas considerando a legislação da Política Nacional de Fiscalização e resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Serviço Social - CFESS e aprovada por maioria simples em reuniões ordinárias dos membros do Conselho. Art. 9 - Os Cargos em Comissão estão classificados em Cargo Comissionado Gerencial - CCG e Cargo Comissionado de Assessoria - CCA, conforme quadro abaixo e ANEXO II: a) Quadro de Cargos Comissionados:

CÓDIGO	NOMENCLATURA DO CARGO COMISSIONADO
CCG	- Gerente Geral
CCA	- Assessoria Técnica Administrativa

CAPÍTULO III Da Estrutura de Remuneração Seção I Da Remuneração dos Cargos de Provimento Efetivo Art. 10 - A remuneração dos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo é composta pelo salário nominal de enquadramento do ocupante na Tabela de Salários de cargos de provimento efetivo (Anexo VI), acrescida do Adicional por Tempo de Serviço - ATS e do Adicional de Incentivo à Escolaridade e à Especialização - AIEE (ANEXO IV, V) (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017). § 1 - O Salário Nominal é decorrente da referência da faixa salarial de enquadramento do funcionário em um dos cargos de provimento efetivo constante da respectiva tabela salarial (Anexo VI). (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017). § 2 - O ATS correspondente ao percentual de 3,0% (três por cento) para cada biênio de serviço efetivamente prestado ao Conselho, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário-base. (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017). § 3 - O AIEE será concedido ao funcionário/a do grupo ocupacional de Atividades de Apoio Nível Superior sobre o vencimento base do cargo efetivo à razão de: (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 115 de 17 de outubro de 2019). I - 20% (vinte por cento) para doutorado, com diploma reconhecido pelo MEC, com defesa e aprovação de tese; II - 10% (dez por cento) para mestrado, com diploma reconhecido pelo MEC, com defesa e aprovação de dissertação; III - 8% (oito por cento) para especialização latu-sensu; § 4 - O AIEE será concedido ao funcionário/a do grupo ocupacional de Atividades de Apoio Operacional e Atividades de Apoio Técnico Administrativo sobre o vencimento base do cargo efetivo à razão de: (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 115 de 17 de outubro de 2019). I - 2% (dois por cento) para um total igual ou superior a 180 (cento e oitenta horas) de curso de aperfeiçoamento na área a cada 02 (dois) anos. a - O total de horas de que tratam o inciso I poderá ser alcançado em um só curso ou pela soma de duração de vários cursos, sendo que o limite máximo para sua obtenção é de 8% (oito por cento) do salário nominal. (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 115 de 17 de outubro de 2019). § 5 - Os percentuais constantes dos incisos I, II e III do § 3º não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor. (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017). § 6 - O AIEE será concedido ao funcionário que cumprir os requisitos previstos nos incisos I, II e III do § 3º e I do § 4º a partir do mês subsequente à apresentação de requerimento comprovando a conclusão do curso. (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017). § 7 - O reconhecimento da especialidade vinculada ao cargo é prerrogativa da Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída através de portaria, cujo parecer deverá ser submetida ao Conselho Pleno. § 8º - O direito à progressão por titulação ou qualificação poderá ser pleiteado a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe, em intervalos anuais. § 9 - O funcionário que, por ocasião de sua admissão, possuir nível de escolaridade superior ao exigido para o provimento em cargo efetivo, não fará jus ao AIEE. § 10 - O direito à progressão por mérito dar-se automaticamente, a cada biênio, perfazendo um total de 3%. A progressão por mérito é retroativa, ou seja, será contabilizada a partir da data de admissão do funcionário. (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017). § 11 - O adicional de titulação, formação, formação e aperfeiçoamento integra a remuneração do/a empregado/a para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados, incorporando-se aos vencimentos para efeitos de aposentadoria. (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017). Seção II Da Remuneração dos Cargos em Comissão Art. 11 - O ocupante do Cargo em Comissão, de livre provimento e exoneração, que não faça parte do quadro efetivo de funcionários, fará jus ao salário nominal conforme anexo VII (o Gerente Geral perceberá o valor nominal de 40% do cargo efetivo de nível superior e o Assessor Técnico Administrativo perceberá o valor nominal de 60% do cargo de nível médio). (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 115 de 17 de outubro de 2019). § Parágrafo único - O funcionário de provimento efetivo designado para ocupar Cargo em Comissão fará jus ao salário nominal do seu Cargo Efetivo acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) da sua remuneração, além das vantagens pessoais nominalmente identificadas a que legalmente fizer jus, inclusive aos Adicionais previstos neste Plano, enquanto perdurar a designação (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 115 de 17 de outubro de 2019). Seção III Da Jornada de Trabalho Art. 12 - A duração normal do trabalho de cada funcionário será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com desconto salarial de falta não justificada. (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017). § 1 - Em casos especiais, sobretudo em razão de estudo, o funcionário poderá se beneficiar de horário de expediente diferenciado, mediante autorização da Diretoria, que levará também



em consideração os interesses do CRESS/PI. (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017). § 2 - Os valores dos níveis de salários indicados nos anexos corresponderão à duração normal do trabalho pertinente aos cargos da classe. (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017). § 3 - O acréscimo ao período de duração normal do trabalho será remunerado proporcionalmente, observado o regime jurídico do serviço extraordinário e/ou através da compensação (banco de horas). (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017). § 4 - Somente será autorizado serviço extraordinário para atender a situação excepcional e temporária, respeitado o limite máximo, por mês, de 40 (quarenta) horas extras mensais e deverá ser expresso por escrito pela Diretoria do CRESS/PI. (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017). § 5 - Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço, sempre mediante comprovação, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017). I - Por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, filhos, irmãos, enteados ou menores sob sua guarda ou tutela II - Por 03 (três) dias consecutivos, em razão do falecimento de sogro (a). III - Por 01 (um) dia, para internação hospitalar e 01 (um) dia por ocasião da alta médica de filho, cônjuge ou companheiro (a), desde que coincidente com horário de trabalho. IV - Por 08 dias consecutivos para Casamento. V - Por 01 dia para doação de sangue. § 6. Todo/a empregado/a terá direito a folga remunerada no dia do seu aniversário, caso o mesmo ocorra em dia útil. (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 115 de 17 de outubro de 2019). Art. 13 - O CRESS 22ª Região/PI garantirá aos funcionários licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias. E o empregado(a) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade para criança até 1 ano de idade de 180 (cento e oitenta) dias; de 01 a 4 anos de 90 (noventa) dias; a partir de 4 anos de 45 (quarenta e cinco) dias. (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017). § 1. O funcionário terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 5 (cinco) dias úteis, inclusive no caso de adoção de crianças de zero a doze meses de idade, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. § 2º. Se um (a) dos (as) companheiro (a) estiver em gozo de licença maternidade, exclui o direito do outro (a). Seção IV Do Plano de Benefícios (Incluída pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017) Art. 14 - Fica instituído aos funcionários do CRESS 22ª Região/PI, os seguintes benefícios: I - Auxílio transporte - É um benefício concedido aos funcionários do CRESS 22 Região/PI, cujo valor diário corresponde ao valor praticado pelas empresas de transporte urbano local e à quantidade de conduções necessárias no deslocamento da residência ao CRESS, com base na quantidade de dias úteis mensais, sendo reajustado conforme o índice aplicado ao valor da passagem de ônibus coletivo do perímetro urbano, procedendo ao desconto de 6% aos (as) empregados (as) sobre o valor do benefício, ficando a critério do trabalhador o recebimento em espécie ou cartão eletrônico, em conformidade com a legislação vigente. II - Auxílio Saúde - O CRESS 22ª Região/PI concederá aos funcionários o auxílio saúde mensal, com ônus de R\$ 1,00 (Hum) real aos funcionários sendo este valor corrigido anualmente conforme deliberação em conselho pleno. III - Ticket Alimentação - O CRESS 22ª Região/PI concederá aos funcionários auxílio alimentação mensal, em cartão magnético, sendo este valor corrigido anualmente conforme deliberação em conselho pleno. IV - Licença para tratar de interesse particular - Depois de três anos de efetivo exercício, o funcionário poderá obter licença sem vencimentos, por interesse particular, por prazo não superior a dois anos, renovável por igual período. Parágrafo Único - O/a requerente deverá aguardar em exercício a concessão da licença, que poderá ser negada, quando não convier ao interesse dos serviços deste conselho. V - Gratificação - Comissão de Licitação - Os membros da Comissão de Licitação, com atribuições previstas no ANEXO II, terão acréscimo em seu salário no valor de 10% (dez por cento) de seus salários base. (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 115 de 17 de outubro de 2019). VI - Recesso de final de ano - Fica instituído folga entre os dias 24 (vinte e quatro), 30 (trinta) e 31 (trinta e um) de dezembro. (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 115 de 17 de outubro de 2019). Seção V Da Data-Base de Revisão Geral da Remuneração (Incluída pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017) Art. 15 - A data-base da categoria dos (as) empregado (as) do CRESS 22ª Região/PI é 1º de janeiro de cada ano. Parágrafo Único - O aumento e correção salarial ocorrerão anualmente, sempre no dia primeiro de janeiro, conforme deliberação de conselho pleno, após comprovação e disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Conselho, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS Seção I Do Provimento de Cargos Efetivos Art. 16 - O provimento destes cargos dar-se-á, exclusivamente, por meio de admissão no quadro de pessoal do CRESS em decorrência de aprovação em concurso público devidamente disciplinado em Edital de Seleção Pública Externa de Pessoal, aprovado pela Presidência do Conselho. (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017). Parágrafo único - Quando do provimento do cargo efetivo, o enquadramento funcional e salarial do funcionário se dará sempre no nível inicial da faixa funcional e salarial. CAPÍTULO V Do Desenvolvimento Salarial Seção I Da Progressão Horizontal Art. 17 - O desenvolvimento salarial do funcionário do Conselho dar-se-á por intermédio da progressão horizontal. (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017). Art. 18 - O interstício mínimo para progressão salarial é de 24 meses (vinte e quatro meses) e somente ocorrerá em uma única referência na faixa salarial do mesmo cargo efetivo do funcionário. (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017). Seção II Da Progressão Vertical Art. 19 - A progressão vertical somente poderá ocorrer mediante aprovação do funcionário em processo seletivo externo devidamente disciplinado em Edital de Seleção Pública Externa de Pessoal, aprovado pela Presidência do Conselho. (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017). CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Seção I Da Implantação do PCCR Art. 20 - Este PCCR será implantado após sua aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS. (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017). Art. 21 - A implantação deste instrumento de gestão de recursos humanos consiste no enquadramento de todos os empregados públicos nas estruturas de cargos e salários nele contidas. Seção II Da Gestão do PCCR Art. 22 - A gestão deste PCCR será de responsabilidade dos dirigentes do CRESS, que zelarão pelo efetivo cumprimento de suas estruturas de cargos e salários e política de remuneração. (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017). Art. 23 - O presente Plano poderá ser alterado com vistas a atender às condições estratégicas do CRESS em conjunto com as necessidades dos seus empregados. As alterações que não implicarem em custos financeiros poderão ser aprovadas por Resolução da Presidência do Conselho. As reformulações do PCCR que implicarem em despesas deverão ser autorizadas pelo Conselho Pleno do CRESS. (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017).

ANEXO II

DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL CÓDIGO 101 I - IDENTIFICAÇÃO Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais II - REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO NO CARGO - Certificado de conclusão do ensino fundamental (1º Grau), fornecido por instituição de ensino credenciada pelo órgão competente. III - ATRIBUIÇÕES: - Executar tarefas diversas relativas à limpeza e higienização das áreas interna e externa incluindo jardins, calçadas, fachadas, vidraças, mobiliário e utensílios do CRESS e/ou executar tarefas de atendimento relativas aos serviços de copa, preparando café, chá e similares, manter limpos os utensílios e as instalações da copa; efetuar trabalhos de limpeza e conservação em geral, nas dependências, móveis e equipamentos do CRESS; executar outras tarefas correlatas conforme as necessidades do CRESS; zelar pela boa conservação dos equipamentos de trabalho observando normas internas de utilização e acessibilidade das ferramentas DO CARGO DE ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO (Cargo criado através da Resolução CRESS nº 38/17-A, de 15 de abril de 2016) e atribuições atualizadas pela Resolução CRESS Nº 115 de 17 de outubro de 2019). CÓDIGO 102 I - IDENTIFICAÇÃO Cargo: Agente Administrativo II - REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO NO CARGO -Certificado de conclusão do Médio (2º Grau), fornecido por instituição de ensino credenciada pelo órgão competente. ATRIBUIÇÕES - Classificar documentos e correspondências, efetuando triagem e contagem dos mesmos, anotando dados em formulário específicos e enviando-os aos órgãos competentes, a fim de garantir a continuidade dos serviços; organizar e/ou manter arquivos, dispondo documentos em sequência lógica, visando facilitar a conservação e o manuseio dos mesmos; atualizar instrumentos normativos, procedendo às alterações

pertinentes, com a finalidade de facilitar consultas e prestar informações; realizar e digitar levantamentos referentes a assuntos administrativos diversos, coletando dados de fontes específicas e anotando-se em formulários apropriados, a fim de fornecer subsídios para controle e análise; conferir serviços digitalizados, verificando sua exatidão e apontando as correções necessárias, visando assegurar a qualidade dos trabalhos; redigir minutas de correspondências simples e rotineiras, desenvolvendo os textos específicos com finalidade de obter e/ou prestarem informações; orientar e prestar informações a interessados, esclarecendo duvidas, atendendo solicitações e/ou efetuando encaminhamento a pessoas e/ou órgãos pertinentes; controlar o estoque de materiais do órgão, anotando em formulário apropriado a quantidade e especificação dos mesmos e preparando requisições para solicitação de novas remessas, a fim de manter as condições de atendimento; requisitar serviços de manutenção de móveis, equipamentos, máquinas e/ou instalações registrando irregularidades gerais e contatando com os órgãos necessários pela execução dos serviços, a fim de mantê-los em bom estado dos mobilizados; providenciar a reprodução de documentos, a fim de atender as necessidades dos serviços; realizar ocasionalmente, tomada de preços para aquisição de materiais de consumo e outros, para análise da chefia imediata, para fins de efetivar as aquisições; conferir contas telefônicas, identificando ligações através de listagem de computador, a fim de atender às normas vigentes no Conselho; protocolar e/ou despachar documentos e volumes, anotando os dados necessários em formulário específico, a fim de evitar o extravio e possibilitar o encaminhamento aos interessados; atender ao público em geral, pessoalmente e/ou por telefone, prestando informações sobre assuntos diversos, para orientar e/ou encaminhar aos órgãos e/ou pessoas solicitadas; registrar documentos recebidos e/ou expedidos, transcrevendo para formulários apropriados os dados necessários à sua identificação e encaminhando-os aos destinatários, visando facilitar seu controle e localização; executar outras atividades correlatas. Acompanhar todo o processamento do DIP (Documento de Identidade Profissional). Atualização do arquivo do DNE/CORREIOS. DOS CARGOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO: 103 I - IDENTIFICAÇÃO Cargo: Agente Fiscal. II - REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO NO CARGO - Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e estar inscrito no CRESS. III - ATRIBUIÇÕES Executar a Política Nacional de Fiscalização do conjunto CFESS; Assessorar a Direção e Conselho Pleno em assuntos relacionados ao exercício da profissão; Elaborar o plano anual de ação da Comissão de Orientação e Fiscalização - COFI; Prestar esclarecimentos a qualquer interessado sobre a formalização e encaminhamento de denúncias éticas, desagravo público, exercício ilegal e situações irregulares; Realizar visitas de averiguação de irregularidades em instituições públicas e privadas, prestadores de serviços específicos relativos ao Serviço Social ou naquelas que possuam em seus quadros, pessoas exercendo ilegalmente as atribuições privativas do profissional Assistente Social; Lavrar autos de infração ao constatar situações que transgridam ou não observem as normas em vigor que regulem o exercício profissional; Verificar as condições físicas, técnicas e éticas das atividades de Serviço Social e confirmar se estão sob a responsabilidade de profissionais Assistentes Sociais regularmente inscritos no Conselho; Interpretar e esclarecer à população e empregadores, públicos e privados, os instrumentos legais da profissão, competências e atribuições do profissional Assistente Social; Realizar o lacre de material técnico no caso da inexistência de profissional habilitado para substituição de Assistente Social demitido, exonerado ou afastado por qualquer motivo; Lavrar o termo de fiscalização, solicitar a leitura e aposição de visto de conhecimento do entrevistado e deixar uma cópia na instituição; Propor nas reuniões da Comissão de Orientação e Fiscalização - COFI, a adoção de medidas cabíveis e a notificação para pessoas físicas e jurídicas, após análise das averiguações confirmadas nas visitas; Providenciar o encaminhamento das denúncias ao Conselho Federal e Regional, Ministério Público e outros órgãos pertinentes através da emissão de ofícios; Participar de reuniões com a Assessoria Jurídica do Conselho para análises e recomendações pertinentes; Propor a Diretoria e/ou Conselho Pleno do CRESS representar, perante a autoridade policial ou judiciária, a ocorrência de exercício ilegal da profissão, desde que sejam suficientes os elementos de prova disponíveis, necessários à configuração, evidência e comprovação da prática contravenacional; Notificar extra - judicialmente: a) instituições que tenham por objeto a prestação de serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e outros da mesma natureza em Serviço Social, a procederem o registro de pessoa jurídica perante o CRESS sob pena da ação judicial competente; b) instituições que tenham por objeto os serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e outros da mesma natureza em Serviço Social a regularizarem situações de inadequação física, técnica ou ética, constatadas pela visita de fiscalização, ou por outro meio, ou a fornecerem documentos atinentes ao Serviço Social; c) o assistente social que excursar-se, sem justa causa, a prestar informações ou se negar a prestar colaboração no âmbito profissional aos Conselheiros e agentes fiscais, ou que deixar de mencionar o respectivo número de inscrição no CRESS, juntamente com sua assinatura ou rubrica aposta em qualquer documento que diga respeito as atividades do assistente social; d) órgão ou estabelecimento público, autárquico, de economia mista ou particular que realiza atos ou preste serviços específicos ou relativos ao Serviço Social ou tenha a denominação de Serviço Social e que não empregue o assistente social para o desempenho de suas atividades; Oferecer denúncia "ex-officio" à Comissão Permanente de Ética do CRESS relatando fatos que possam ser caracterizados, em tese, como violadores do Código de Ética Profissional do Assistente Social, de que teve conhecimento por meio de visitas de fiscalização, imprensa, declarações e outros; Realizar visitas de rotinas ou de averiguação de irregularidades em órgãos ou estabelecimentos público, autárquico, de economia mista ou particular que possuam assistentes sociais em exercício ou pessoas exercendo ilegalmente a atividade do assistente social; Orientar as instituições e profissionais Assistentes Sociais quanto aos procedimentos necessários para regularização de referentes ao Serviço Social; Participar e atuar como membro integrante, de todas as reuniões e atividades pertinentes à Comissão de Orientação e Fiscalização - COFI; Fiscalizar os concursos públicos para o cargo de Assistente Social e intervir diante de possíveis irregularidades; Elaborar procedimentos e material de apoio necessários às atividades da fiscalização em conformidade com os encaminhamentos da Comissão de Orientação e Fiscalização - COFI; Participar de eventos próprios e/ou externos ao CRESS (palestras, feiras, seminários, congressos); Participar de reuniões da COFI, do Conselho Pleno, diretoria e assembleias para discussão de assuntos gerais e/ou casos específicos e atualização de procedimentos e técnicas e efetivar o encaminhamento das deliberações; Participar dos encontros promovidos pelo conjunto CFESS / CRESS; Atendimento via telefone e/ou pessoalmente para orientações a respeito do exercício profissional; Coletar, sistematizar e analisar dados de natureza técnica e relacionados à fiscalização do exercício profissional com vistas a orientação do exercício profissional e subsidiar o planejamento e ações do Conselho; Atualização de dados cadastrais em todos os procedimentos que impliquem contato com profissionais, inclusive em todas as visitas efetuadas; Efetuar atendimento telefônico, interno e externo, prestar informações e atender as solicitações; Realizar estatísticas trimestrais e anuais; Preparar e emitir ofícios, cartas, informes, demonstrativos, comunicados em geral e relatórios periódicos das ações e demandas da área. CÓDIGO: 104 I - IDENTIFICAÇÃO Cargo: Coordenador/a Executivo/a II - REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO NO CARGO - Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e estar inscrito no CRESS. III - ATRIBUIÇÕES - Coordenar as atividades administrativas e de apoio logístico à realização do Conselho Pleno e reuniões de Comissões, tais como: agendar reuniões e preparar o calendário anual de atividades de acordo com deliberação do pleno; preparar pautas de reuniões de Diretoria e de Conselho Pleno juntamente com o/a 1º secretário/a, com explanações de ordem técnica; Elaboração de portarias sobre deliberações da direção; Elaborar ofícios, informativos e relatórios, de acordo com as necessidades do CRESS e seu âmbito de atuação; Preparar relatórios e materiais para reuniões, assembleias, entre outros; coordenar a instrução de processos de inscrição da entidade para pleitos nos Conselhos de Políticas públicas, Direitos e Instâncias de Controle Social; Encaminhar as deliberações da diretoria e frentes de trabalho do CRESS; Apoiar às reuniões, comissões internas, de Instrução e Assessoria Jurídica e Contábil sempre que solicitado/a; Subsidiar aos trabalhos das Comissões; Orientar usuários e profissionais quanto aos procedimentos e fluxos para denúncias éticas; Coordenar o encaminhamento de denúncias éticas; Elaborar editais para convocação de intimações diversas; Assessorar o fornecimento de informações sobre a tramitação de processos disciplinares éticos; Participar de reuniões de diretoria e



comissões sempre que solicitado; Atender a profissionais e contatos telefônicos da Diretoria e demais instâncias; Coordenar e supervisionar o repasse de orientações e documentos, respondendo, sob orientação dos conselheiros, os questionamentos demandados; Fazer triagem e responder a e-mails da coordenação executiva ou Diretoria; Realizar contatos com instituições para desenvolvimento de atividades de interesse do CRESS, conforme orientações; Acompanhar a publicação de atos normativos e matérias em Diário Oficial do Estado e Jornais de grande circulação; Encaminhar e acompanhar as deliberações do CRESS, no tocante a publicações oficiais, confecção e aquisição de materiais e outros observando o prazo para sua execução; Zelar pela conservação, controle dos bens e imóveis, a fim de aumentar a vida útil dos bens e Mantê-los em bom estado de funcionamento; Acompanhar a agenda de atividades do Conselho cientificando a participação dos/as conselheiros/as; Orientar a distribuição das correspondências aos interessados e ou responsáveis pelo assunto para as providências pertinentes; Orientar e supervisionar o serviço de limpeza nas dependências do CRESS; Efetuar a leitura e triagem de correspondência eletrônica, atender as solicitações e/ou encaminhar às áreas envolvidas; Participar de eventos promovidos pelo CRESS, sempre que houver necessidade; Integrar Comissões por deliberação da Diretoria do CRESS que estejam no âmbito de competência do cargo; Executar outras atribuições de natureza e requisitos similares ao cargo. DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS CÓDIGO: CCG I - IDENTIFICAÇÃO Cargo: Gerente Geral II - REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO NO CARGO - Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e estar inscrito no CRESS. III - ATRIBUIÇÕES Receber citações, intimações ou mandados de segurança, quando da ausência do/a Conselheiro/a Presidente, repassando para o setor competente para providências; Assinar pela diretoria declarações e certidões solicitadas pela categoria ref. a situação no CRESS; Informar a Direção sobre situação, reclamação ou problema que possa comprometer o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pelo Órgão; Acompanhar, orientar e propor mudanças nos fluxos de trabalho do Conselho e em suas instâncias buscando a melhoria do desenvolvimento do trabalho junto à categoria em sua área de competência e de forma geral articulada aos setores específicos e junto aos responsáveis; Acolher queixas e reclamações da equipe, buscando encaminhar soluções junto a Diretoria e funcionários; Monitorar o fechamento e o envio sistemático das prestações de contas do Conselho ao CFESS; Acionar o conselho fiscal, sempre que necessário; Participar das reuniões da COFI de modo a contribuir com os debates; Participar das reuniões da Comissão de Formação Profissional de modo a contribuir com os debates; Participar de assembléias da categoria apresentando o plano de metas e avaliações de sua área de competência, assim como contribuindo ao debate sobre orçamento previsto e realizado, licitações, demais exigências da autarquia; Acionar a comissão de inadimplência, sempre que necessário; Contribuir para a articulação entre as áreas do Conselho e a Diretoria e suas instâncias; Participar de reuniões com a Direção e junto às instâncias, quando necessário, de modo a encaminhar as deliberações e outras demandas; Contribuir na organização, coordenação e encaminhamento de atividades para a categoria, eventos, reuniões, visitas, dentre outras em conjunto com setores responsáveis; Assessorar conselheiros e Comissões do Conselho em suas necessidades e/ou em demandas específicas administrativas, financeiras, funcionais em sua área de competência e técnicas, quando solicitado; Participar de reuniões diversas, sempre que solicitado, para prestar esclarecimentos e/ou para viabilizar o cumprimento das deliberações; Acompanhar as providências de viagem junto ao setor competente, sempre que necessário; Acompanhar a execução orçamentária do Conselho, contribuindo com informações de sua competência; Diagnosticar e programar reformas ou manutenção na sede; Participar de cursos e capacitação oferecidas pelo Conselho; Efetuar a leitura e triagem de correspondência, inclusive eletrônica, encaminhando respostas e ou solicitações para providências junto as áreas envolvidas; Contribuir na elaboração de portarias sobre assuntos da área de competência; Atuar na organização e no apoio operacional de eventos e/ou cursos promovidos pelo Conselho, sempre que necessário; Organizar e preparar as informações para elaboração do relatório anual de atividades do Órgão em sua área de competência e monitorar sua elaboração por outros envolvidos; Acionar as assessorias em relação as deliberações da Diretoria; Realizar estatísticas e quadros demonstrativos de informações ou dados da sua área de competência, conforme a demanda e necessidade; Elaborar ofícios, comunicações internas ou outros documentos da área de competência; Dar ciência das normatizações do CFESS, pareceres jurídicos e deliberações dos encontros Nacionais CFESS/CRESS, implementando-os e/ou orientando a implementação pelos setores responsáveis em sua área de competência; Contribuir no processo de recepção e préstimo de informações sobre o Órgão a alunos de Serviço Social de diversas faculdades do estado; Acompanhar e encaminhar providências sobre as pendências nas prestações de contas junto ao Conselho. CÓDIGO: CCA I - IDENTIFICAÇÃO Cargo: Assessoria Técnica Administrativa II - REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO NO CARGO - Certificado de conclusão do Médio (2º Grau), fornecido por instituição de ensino credenciada pelo órgão competente. III - ATRIBUIÇÕES Contas a pagar e contas a receber compreende: elaborar cheques para pagamentos de despesas e da folha de pagamento do Órgão; Programar pagamentos via online; Dar providências de viagens dos Conselheiros, funcionários e representantes do Órgão em eventos e/ou atividades programadas; Fazer

levantamento de valores de passagens rodoviárias, aéreas e de hospedagem; Realizar depósitos bancários; Retirar extratos das contas bancárias; Comprar materiais de expediente, de uso da cozinha e de limpeza; Providenciar recargas de cartões de passe eletrônico; Receber e responder e-mails sobre assuntos da área Adm.Fin; Monitorar o fechamento das prestações de contas de eventos e dos relatórios de viagens, conforme as normas do CFESS; Elaborar e expedir correspondências; Preparar os documentos para prestação de contas mensais; Realizar pesquisas e levantamentos sobre anuidades e inadimplência no SISCAFW; Preparar carnês de cobrança de anuidade e o respectivo envio; Realizar baixas manuais no sistema; Atender as requisições do Escritório Contábil; Retirar mensalmente o registro do ponto; Realizar backup semanalmente; Enviar arquivos para Implanta sistematicamente; Atender a Direção em assuntos da aera Adm.Fin; Controlar estoque de livros a venda; Realizar todos os procedimentos de cobrança de débitos dos profissionais (emissão de guias, lançamentos no sistema, geração e expedição de notificações, inscrição em dívida ativa) Atender as requisições da Assessoria Jurídica no que se refere a documentos de processos de execução fiscal; Elaborar relatórios de processos de execução fiscal e sucumbência; Elaborar relatório de receitas advindas das taxas bancárias. DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE - LICITAÇÃO (CPL) - (Redação dada pela Resolução CRESS Nº 115 de 17 de outubro de 2019). I - REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO NA CPL - Ser funcionário efetivo do CRESS, conforme Lei nº 8.666/93. II - ATRIBUIÇÕES Analisar e responder as impugnações interpostas ao instrumento convocatório à condução e o julgamento da sessão da licitação propriamente dita, com todos os atos a ela inerentes, tais como: abertura da sessão, credenciamento dos licitantes, recebimentos dos envelopes de habilitação e proposta, análise e julgamento das fases de habilitação e classificação de propostas; Apreciar a decisão dos recursos administrativos; Receber e examinar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame licitatório e ao cadastramento dos licitantes; Solicitar propostas de orçamento referente ao objeto da licitação; Realizar pesquisa de preços; Participar das reuniões da referida comissão; Acompanhar a elaboração de editais de licitação junto à assessoria jurídica.

ANEXO IV

TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7
NÍVEIS	ATI - 2 anos	ATI - 4 anos	ATI - 6 anos	ATI - 8 anos	ATI - 10 anos	ATI - 12 anos	ATI - 14 anos
	AIEE	AIEE	AIEE	AIEE	AIEE	AIEE	AIEE

(Tabela aprovada pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017).

ANEXO V

TABELA DE CALCULO - AIEE

FORMAÇÃO	PORCENTAGEM
Curso de Aperfeiçoamento (igual ou superior a 180 horas)	2%
Curso de Especialização (latu sensu)	8%
Mestrado	10%
Doutorado	20%

(Redação dada pela Resolução CRESS Nº 50 de 09 de maio de 2017).

ANEXO VI

SALÁRIO-BASE EM 30/01/2019

CARGOS	VALOR (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	1.318,14
Agente Administrativo	1.914,02
Agente Fiscal	4.142,94
Coordenador/a Executivo/a	4.142,94

(Redação dada pela Resolução CRESS Nº 115 de 17 de outubro de 2019).

ANEXO VII

Gerente Geral	1.657,17
Assessor Técnico Administrativo	1.148,41

Redação dada pela Resolução CRESS Nº 115 de 17 de outubro de 2019.

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema **INCom**.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

